

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 30 de dezembro de 1898

VOLUME IV

R

APPENDICE



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1899

INDICE

ALMEIDA Barreto (O Sr.) — Discursos :

- Na discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 110.
- Na discussão da indicação da Mesa, creando o lugar de bibliothecario da Secretaria do Senado. Pag. 114.

ALVARO Machado (O Sr.) — Discursos :

- Na discussão da indicação da Mesa creando o lugar de bibliothecario da Secretaria do Senado. Pag. 116.
- Na discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 108.

AMNISTIA — Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, supprimindo as restricções da lei de amnistia de 1895. Pag. 11.

ANTONIO Azeredo (O Sr.) — Discursos :

- Justificando um projecto sobre a promoção dos officiaes do Exercito e da Armada membros do Congresso Nacional. Pag. 322.
- Na discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 47.
- Na discussão da proposição sobre o serviço de iluminação a gaz da Capital Federal. Pag. 50.
- Na terceira discussão do projecto de reforma municipal. Pag. 29.

AQUILINO do Amaral (O Sr.) — Discursos :

- Na segunda discussão do projecto de reforma municipal. Pag. 6.
- Na terceira discussão do projecto de reforma municipal. Pag. 30.

BELFORT Vieira (O Sr.) — Discursos :

- Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 216.
- Sobre a apresentação de um projecto do Sr. Antonio Azeredo, relativo a promoção dos officiaes do Exercito e da Armada membros do Congresso Nacional. Pag. 323.

BENEDICTO Leite (O Sr.) — Discursos :

- Requerendo dispensa de parecer para entrar em ordem do dia proposições da Camara dos Deputados autorizando a abertura de creditos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Ministerio da Guerra. Pag. 242.
- Na discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 103.
- Na discussão da proposição abrindo credito ao Ministerio da Guerra para concertos nos quartels do 7º e 23º batalhões de infantaria. Pag. 15.
- Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 125.
- Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 243.

BUENO Brandão (O Sr.) — Discurso apresentando um telegramma em que a Camara Municipal de Itajubá protesta contra a elevação do imposto do fumo. Pag. 279.

CONGRESSO Nacional — Sessão solemne do encerramento da 2ª sessão da 3ª legislatura. Pag. 325.

CONVENÇÃO Postal Internacional — Discussão da proposição approvando os ajustes constantes da Convenção Postal Internacional celebrada em Washington a 15 de junho de 1897. Pags. 77 e 120.

CORRETORES — Discussão da proposição da Camara dos Deputados reformando o regulamento dos corretores de fundos publicos. Pags. 119, 142 e 144.

CREDITOS :

- Discussão da emenda do Senado, não aceita pela Camara dos Deputados, a proposição autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario de 7:300\$000. Pag. 225.

INDICE

Discussão do projecto do Senado autorizando a abertura de um credito especial de 28:000\$ 267 para as despesas com o serviço de publicação dos debates. Pags. 225 e 236.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito de 1.098-12-2 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 248 e 277.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito de 201:231\$100 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 248 e 277.

Discussão da proposição autorizando a abertura de um credito especial de 21:473\$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para pagamento de Manoel José Gonçalves Braga. Pags. 53 e 61.

Discussão da proposição autorizando a abertura de um credito extraordinario de 92:716\$612 ao Ministerio da Guerra, para concertos nos quartéis do 7.^o e 23.^o batalhões de infantaria. Pags. 41 e 20.

Discussão da proposição autorizando a abertura de um credito extraordinario de 27:471\$794 ao Ministerio da Guerra. Pags. 206 e 217.

Discussão da proposição autorizando a abertura de um credito extraordinario de 2:499\$900 ao Ministerio da Guerra. Pags. 206 e 217.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito extraordinario de 950\$ ao Ministerio da Guerra. Pags. 236 e 247.

Discussão da proposição autorizando a abertura de um credito suplementar de 417:204\$778 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 118, 142 e 144.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura ao Ministerio da Fazenda do credito suplementar necessario ao pagamento das percentagens arrecadadoras. Pags. 277 e 279.

Discussão da proposição autorizando a abertura de um credito suplementar de 44:400\$ ao Ministerio da Guerra. Pags. 206 e 217.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito suplementar de 74:075\$060 ao Ministerio da Guerra. Pags. 217 e 277.

Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito suplementar de 964:835\$804 ao Ministerio da Guerra. Pags. 248 e 277.

— Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito suplementar de 233:077\$840 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 225 e 236.

— Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito suplementar de 1.770:950\$936 ao Ministerio da Marinha. Pags. 247 e 277.

— Discussão da proposição autorizando a abertura de um credito suplementar de 15:000\$ ao Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 27, 45 e 64.

DOMINGOS Vicente (O Sr.) — Discursos:

— Explicando a sua ausencia na ocasião em que se discutiam as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado organizando a administração municipal do Districto Federal. Pag. 230.

— Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 191.

— Na terceira discussão do projecto de reforma municipal. Pag. 36.

EMENDAS apresentadas pelos Srs.:

Antonio Azaredo :

— Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 47.

— Ao projecto, regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal. Pag. 30.

Almeida Barreto :

— A' indicação da Mesa, creando o lugar do bibliothecario da secretaria do Senado. Pag. 116.

Almeida Barreto e outros Srs. Senadores :

— Ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 100.

Alvaro Machado e outros Srs. Senadores :

— Ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 100.

Aquilino do Amaral :

— Ao projecto, regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal. Pags. 7 e 32.

Bernardo de Mendonça Sobrinho :

— Ao projecto, regulando as ferias forenses. Pags. 61, 65 e 70.

Cruz e outros Srs. Senadores:

— Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 145.

Domingos Vicente e Gonçalves Chaves:

- Ao projecto de reforma municipal. Pag. 27.

Esteves Junior:

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 145.

Feliciano Penna e Domingos Vicente:

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em 3ª discussão. Pag. 183.

Francisco Machado:

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 169.

Gonçalves Chaves :

- Ao projecto, regulando provisoriamente a administração do Districto Federal. Pag. 6.

J. Catunda :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em 3ª discussão. Pag. 201.

Julio Frota :

- Ao orçamento do Ministerio da Guerra em 3ª discussão. Pag. 142.

Leopoldo Bulhões :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em 3ª discussão. Pag. 183.
- Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 53.
- Ao projecto, regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal. Pag. 6.

Lopes Trovão :

- Ao projecto regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal. Pag. 46.

Lopes Trovão e Leite e Oiticica :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em 3ª discussão. Pag. 183.

Nogueira Paranaguá :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 175.

Nogueira Paranaguá e outros Srs. Senadores :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 175.

Pires Ferreira :

- Ao orçamento do Ministerio da Guerra, em 3ª discussão. Pag. 125.

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 174 e 175.

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em 3ª discussão. Pags. 183, 187 e 201.

Pires Ferreira e outros Srs. Senadores :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 145.

Ramiro Barcellos :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 179.

Rodrigues Alves e outros Srs. Senadores :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 177.

Ruy Barbosa :

- Ao parecer sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, relativo á revisão do contracto da Companhia Villa Isabel. Pag. 22.

Thomaz Delfino :

- Ao projecto regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal. Pag. 46.

Camara dos Deputados :

- Ao projecto do Senado organisando a administração municipal do Districto Federal. Pag. 222.

Commissão de Finanças :

- Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 145.
- Ao orçamento do Ministerio da Guerra para 1899. Pag. 81.

ENCOMMENDAS postaes — Discussão da proposição da Camara dos Deputados approvando o accordo sobre a permutação de encomendas postaes com o Reino de Portugal. Pags. 74 e 120.

EXTRADICÇÃO :

- Discussão da proposição da Camara dos Deputados approvando o tratado de extradicação celebrado com os Estados-Unidos da America a 14 de maio de 1897. Pags. 226 e 236.
- Discussão da proposição da Camara dos Deputados approvando o tratado de asylo e extradicação de criminosos celebrado com a Republica Argentina. Pag. 278.
- Discussão da proposição da Camara dos Deputados approvando o tratado de asylo e extradicação celebrado com a Republica do Perú. Pag. 278.

FELICIANO Penna (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 234.

INDICE

- RIAS forenses** — Discussão do projecto do Senado regulando as ferias forenses. Pag. 61.
- Terceira discussão do mesmo projecto. Pag. 70.
- FRANCISCO Machado (O Sr.)** — Discursos :
- Justificando um projecto sobre a navegação do rio Madeira até a foz do Beni. Pag. 166.
 - Na discussão da acta da sessão de 17 de dezembro. Pag. 162.
 - Na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 151.
 - Na discussão da proposição approvando o accordo celebrado com o Reino de Portugal para a permuta de encomendas postaes. Pag. 76.
- FRANCALVES Chaves (O Sr.)** — Discursos :
- Na discussão da reforma municipal. Pag. 11.
 - Na terceira discussão do projecto de reforma municipal. Pags. 27 e 35.
 - Na discussão do projecto regulando as ferias forenses. Pags. 65 e 66.
 - Na discussão das emendas do Senado ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 68.
- Z** — Discussão da proposição da Camara dos Deputados mandando que o serviço de iluminação a gaz da Capital Federal continue a cargo da União. Pags. 49 e 74.
- INDICACÃO** apresentada pela Mesa para ser creado o logar de bibliothecario da Secretaria do Senado, accumulando as funções de archivista. Pag. 74.
- INDICACÃO** de direitos — Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a concessão de direitos ao material metallico importado pela Camara Municipal de Macahé para as obras do abastecimento de agua á mesma cidade. Pags. 247 e 277.
- AQUIM de Souza (O Sr.)** — Discurso pronunciado na votação do projecto relativo á pretensão de D. Faustina Centeno da Silva. Pag. 216.
- FRANCISCO Frota (O Sr.)** — Discursos :
- Na discussão da acta da sessão de 17 de dezembro. Pag. 162.
 - Na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 149.
 - Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 139.
- Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 193.
- LEOPOLDO Bulhões (O Sr.)** — Discursos :
- Considerando em nome da Comissão de Finanças o orçamento de receita geral da Republica para 1890. Pags. 255 e 263.
 - Na discussão das emendas do Senado ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 69.
 - Na discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto de reforma municipal. Pag. 221.
 - Na discussão da proposição approvando o accordo celebrado com o Reino de Portugal para a permuta de encomendas postaes. Pag. 75.
 - Na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 176.
 - Na discussão do orçamento de receita. Pag. 257.
 - Na discussão da proposição sobre o serviço de iluminação a gaz da Capital Federal. Pag. 50.
 - Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em 3ª discussão. Pag. 201.
 - Na terceira discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 63.
 - Na terceira discussão do projecto de reforma municipal. Pag. 28.
 - Na votação do projecto relativo á pretensão de D. Faustina Centeno da Silva. Pag. 216.
 - Requerendo urgencia para a discussão de creditos supplementares aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Marinha. Pag. 247.
 - Sobre os trabalhos da Secretaria do Senado relativos á redacção final dos orçamentos da despesa. Pag. 320.
- LEITE e Ottilieira (O Sr.)** — Discursos :
- Na discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 93.
 - Na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 145.
 - Na discussão do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 233.
 - Na discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 47 e 48.

- Na discussão do orçamento da receita. Pag. 253.
 - Na discussão do projecto regulando as ferias forenses. Pags. 64 e 65.
 - Na discussão da proposição approvando o accordo para permutas de encomendas postaes com o Reino de Portugal. Pag. 120.
 - Na discussão da redacção dos orçamentos de despeza. Pag. 321.
 - Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 184.
 - Na terceira discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 53.
 - Na terceira discussão da receita geral da Republica para 1899. Pag. 274.
- LICENÇA** — Discussão da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados autorizando a concessão de licença a Carlos Arnaud. Pag. 236.
- LOPES TROVÃO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na terceira discussão do projecto de reforma municipal. Pag. 46.
- MONTEPIO** — Discussão da proposição da Camara dos Deputados admitindo D. Flora Cerqueira Leite ao pagamento de contribuições atrazadas do montapio. Pags. 278 e 279.
- MORAES BARROS (O Sr.)** — Discurso justificando a apresentação no Senado de uma estimativa feita pela Associação Commercial de Santos, da safra de café para 1899. Pags. 97 e 221.
- NAVEGAÇÃO do rio Madeira** — Discussão do projecto do Senado concedendo privilegio para a navegação do rio Madeira até a foz do Beni. Pags. 206 e 215.
- NOGUEIRA PARANAGUÁ (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 175.
- ORÇAMENTOS:**
- Do Ministerio da Fazenda:**
- Discussão das emendas do Senado a que a Camara dos Deputados não deu o seu assentimento. Pag. 63.
- Do Ministerio da Guerra:**
- Discussão da proposição fixando as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899. Pags. 98 e 118.
 - Terceira discussão. Pag. 124.
 - Votação. Pag. 143.
- Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:**
- Discussão da proposição fixando as despesas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1899. Pags. 145 e 167.
 - Votação em segunda discussão da mesma proposição. Pag. 180.
 - Terceira discussão da mesma proposição. Pags. 183 e 201.
 - Votação em terceira discussão da mesma proposição. Pag. 202.
- Do Ministerio da Justiça:**
- Discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1899. Pags. 276 e 279.
- Do Ministerio da Marinha:**
- Discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando as despesas do Ministerio da Marinha para 1899. Pag. 231.
 - Terceira discussão da mesma proposição. Pag. 242.
- Do Ministerio das Relações Exteriores:**
- Discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para 1899. Pags. 47, 58 e 64.
- Da Receita:**
- Discussão do orçamento da receita geral da Republica para 1899. Pags. 256 e 274.
- PAGAMENTO:**
- Discussão do projecto do Senado autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Faustina Centeno da Silva e a seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva a quantia de 521:330\$000. Pags. 207 e 216.
 - Discussão do parecer da Comissão de Finanças sobre a petição de pagamento do Dr. Luiz Crula. Pags. 207 e 215.
- PARECERES apresentados pelas Comissões de:**
- Constituição, Poderes e Diplomacia:**
- Sobre a proposição da Camara dos Deputados approvando o accordo celebrado com o Reino de Portugal sobre a permuta de encomendas postaes. Pag. 55.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados approvando os ajustes da Convenção Postal Universal celebrada a 15 de junho de 1897 em Washington. Pag. 55.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados approvando o tratado de extradicação celebrado com a Republica Argentina em 2 de outubro de 1896. Pag. 230.

INDICE.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados approvando o tratado de extradicação celebrado com os Estados Unidos da America. Pag. 200.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados approvando o tratado de extradicação celebrado com a Republica do Perú. Pag. 240.

Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal prorogando o prazo concedido a Antonio Lustosa Pereira Braga para a abertura de um tunnel que ligue a rua dos Andradas ás Docas Nacionais. Pag. 85.

Finanças :

Sobre a demonstração apresentada pelo director da Secretaria do Senado para o pagamento dos serviços relacionados com o de redacção dos debates. Pag. 209.

Sobre as emendas do Senado ao orçamento do Ministerio de Fazenda, a que a Camara dos Deputados não deu o seu assentimento. Pag. 45.

Sobre a petição de D. Faustina Centeno da Silva e seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva. Pag. 95.

Sobre a petição do Dr. Luiz Cruls, lente cathedatico da Escola Militar da Capital Federal. Pag. 100.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de £ 1.000—12—2 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 240.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario ao pagamento de porcentagens aos empregados das repartições arrecadadoras. Pag. 204.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito extraordinario de 2:400\$ no Ministerio da Guerra. Pag. 164.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito extraordinario de 27:471\$794 ao Ministerio da Guerra. Pag. 164.

Sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito extraordinario de 7:200\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 200.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito extraordinario de 956\$ ao Ministerio da Guerra. Pag. 219.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito supplementar de 44:400\$ ao Ministerio da Guerra. Pag. 163.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 201:231\$100. Pag. 240.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura de um credito supplementar de 417:204\$778 ao Ministerio da Justiça. Pag. 83.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 253:677\$840. Pag. 209.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a admittir D. Flora Cerqueira Leite a pagar contribuições atrasadas do montepio. Pag. 220.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença a Carlos Arnaud. Pag. 209.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899. Pag. 78.

— Sobre o orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 122.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1899. Pag. 274.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores no exercicio de 1899. Pag. 23.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando as despesas do Ministerio da Marinha para 1899. Pag. 228.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados orçando a recolta geral da Republica para o exercicio de 1899. Pag. 241.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados isentando de direitos de importação o material metallico importado pela Camara Municipal de Macabé para as obras de abastecimento de agua á mesma cidade. Pag. 220.

— Sobre a proposição mandando continuar a cargo da União o serviço de iluminação da Capital Federal. Pag. 2.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados mandando substituir o art. 31 do regulamento dos corretores de fundos publicos da Capital Federal. Pag. 83.

Justiça e Legislação :

— Sobre o projecto regulando as ferias forenses. Pag. 23.

PI

PII

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a admitir D. Flora Cerqueira Leite a pagar contribuições atrasadas do montepio. Pag. 229.

— Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal mandando reintegrar no cargo do agente da Prefeitura o major José Corrêa Dias Jacard. Pag. 51.

— Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal reintegrando o Dr. Joaquim Abilio Borges no cargo de director da Escola Normal. Pag. 105.

Marinha e Guerra :

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados mandando ficar adido á Escola Militar do Brazil o ex-lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul, coronel Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos. Pag. 3.

Mesa :

— Propondo a nomeação do cidadão Luiz de Andrade para bibliothecario da Secretaria do Senado. Pag. 121.

PINHEIRO Machado (O Sr.) — Discursos :

— Apresentando no Senado um documento sobre a pretensão de D. Faustina Centeno da Silva. Pag. 210.

— Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 137.

— Na votação do projecto relativo á pretensão de D. Faustina Centeno da Silva. Pag. 210.

— Sobre um telegramma do Sr. general Telles, transcripto na *Gazeta de Noticias* do 6 de dezembro. Pag. 56.

PIRES Ferreira (O Sr.) — Discursos :

— Na discussão da acta da sessão de 22 de dezembro. Pag. 218.

— Na discussão de proposição abrindo credito ao Ministerio da Guerra para concertos nos quartéis do 7º e 23º batalhões de infantaria. Pag. 11.

— Na discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 100.

— Na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 167.

— Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pags. 124 e 138.

— Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 185 e 202.

— Sobre um projecto apresentado pelo Sr. Antonio Azeredo, relativo á promoção dos officinos do Exército e da Armada, membros do Congresso Nacional. Pag. 324.

PORCIUNCULA (O Sr.) — Discurso justificando um requerimento de urgencia para a discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 276.

PRESIDENTE (O Sr.) :

— Comunicação ao Senado do convite do Ministro Plenipotenciario do Chile para a cerimonia da inauguração do monumento ao Sr. Isidoro Errazuriz. Pag. 215.

— Observações sobre a incidencia no art. 110 do Regimento, de uma emenda do Sr. Francisco Machado no orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 169.

— Observações sobre a incidencia no art. 110 do Regimento, de uma emenda do Sr. Ramiro Barcellos no orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 170.

PROJECTOS apresentados pelos Srs.:

Antonio Azeredo:

— Determinando que os officinos do Exército e da Armada, membros do Congresso Nacional, só possam ser promovidos por antiguidade. Pag. 323.

Francisco Machado:

— Autorizando a concessão de privilegio para a navegação do rio Madeira até a boz do Beni. Pag. 167.

Pela Commissão de Finanças:

— Autorizando o Governo a abrir o credito especial de 28:093\$667 para pagamento das despesas que se relacionam com o serviço de redacção dos debates do Senado. Pag. 209.

— Autorizando o Poder Executivo a pagar a indemnisação devida a D. Faustina Centeno da Silva e seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva. Pag. 97.

— Prorogando novamente a sessão legislativa até 30 de dezembro. Pag. 143.

PROPOSIÇÕES da Camara dos Deputados :

— Abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 417:204\$778. Pag. 68.

— Approvando os ajustes constantes da Convenção Postal Universal celebrada em Washington a 15 de junho de 1897. Pag. 23.

— Approvando o tratado de navio e extradição firmado com a Republica Argentina em 28 de outubro de 1896. Pag. 121.

- Approvando o tratado de asylo e extradicação firmado com a Republica do Perú. Pag. 121.
- Approvando o tratado de extradicação celebrado a 14 de maio de 1897 com os Estados-Unidos da America. Pag. 183.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar necessario ao pagamento das porcentagens dos empregados das repartições arrecadadoras. Pag. 238.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 964:835\$801. Pag. 219.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:004\$812. Pag. 237.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de..... 253:077\$840. Pag. 200.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de..... 201:231\$100. Pag. 218.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de \$ 1.098-19-2. Pag. 218.
- Autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 1.770:950\$936. Pag. 208.
- Autorisando o Poder Executivo a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes a quantia de 505\$554. Pag. 238.
- Considerando na classe de quo tinham ou tiveram a graduacões officiaes da Armada e do Exerccio reformados em virtude das leis de 30 de junho de 1883 e 30 de janeiro de 1890. Pag. 273.
- Fixando as despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899. Pag. 86.
- Fixando as despezas do Ministerio da Justiça no exercicio de 1899. Pag. 265.
- Fixando as despezas do Ministerio da Marinha para 1899. Pag. 226.
- Isentando de direitos de importação o material metallico importado pela Camara Municipal de Macahé para abastecimento de agua á mesma cidade. Pag. 121.
- Orçando a receita geral da Republica para 1899. Pag. 248.
- Permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica prestar exame pratico em epoca immediata de exames. Pag. 200.
- Regulando a acção penal por denuncia do Ministerio Publico. Pag. 238.

RAMIRO Barcellos (O Sr.) — Discursos :

- Na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 177.
- Na terceira discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 125.

RECEITA — Proposição da Camara dos Deputados orçando a receita geral da Republica para 1899. Pag. 248.

REDACÇÕES apresentadas pela respectiva Commissão:

- Das emendas do Senado no orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 169.
- Das emendas do Senado no orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 72.
- Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados fixando o orçamento do despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 220.
- Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados reformando o regulamento dos corretores de fundos publicos da Capital Federal. Pag. 169.
- Do orçamento de despezas dos diversos Ministerios. Pag. 281.
- Do projecto do Senado autorisando a abertura de um credito especial de 28:093\$067 para as despezas com o serviço de redacção dos debates. Pag. 236.
- Do projecto regulando a administração municipal do Districto Federal. Pag. 224.
- Do projecto do Senado regulando as feiras forenses. Pag. 74.
- Do projecto do Senado regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal. Pag. 55.
- Do projecto do Senado supprimindo as restricções da amnistia da lei de 1895. Pag. 26.
- Da proposição da Camara dos Deputados, com a emenda do Senado, autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200\$000. Pag. 241.

REFORMA municipal :

- Segunda discussão do projecto do Senado regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal. Pag. 6.
- Votação em segunda discussão do mesmo projecto. Pag. 18.

- Terceira discussão do mesmo projecto. Pags. 27 e 45.
- Votação. Pag. 46.
- Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado reorganizando a administração municipal do Districto Federal. Pag. 222.

REQUERIMENTO apresentado pelo Sr. A. Azeredo — Pedindo urgencia para a discussão immediata das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado reorganizando a administração municipal do Districto Federal. Pag. 222.

ROSA Junior (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 231.

RUY Barbosa (O Sr.) — Discursos:

- Na discussão do orçamento da receita. Pags. 256 e 263.
- Na discussão do parecer sobre o veto do Prefeito do Districto Federal, relativo á revisão do contracto da Companhia Villa Isabel. Pag. 20.
- Na discussão da proposição sobre o serviço de iluminação a gaz da Capital Federal. Pag. 52.

SECRETARIA do Senado:

- Discussão da indicação da Mesa propondo a criação do logar de bibliothecario da Secretaria do Senado. Pags. 114 e 119.
- Discussão do parecer da Mesa propondo a nomeação do cidadão Luiz de Andrada para bibliothecario da Secretaria do Senado. Pag. 181.

SESSÃO legislativa:

- Projecto da Comissão de Finanças prorogando novamente a sessão legislativa até 30 de dezembro. Pag. 143.
- Discussão do projecto do Senado prorogando novamente a sessão legislativa até 30 de dezembro. Pag. 145.
- Trabalhos realizados durante a sessão legislativa de 1898. Pags. 325 e 327.

TELEGRAMMA — Expedido ao Sr. Julio Brandão pela Camara Municipal de Itajubá. Pag. 280.

THOMAZ Delino (O Sr.) — Discursos:

- Na discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto de reforma municipal. Pag. 222.
- Na terceira discussão do projecto de reforma municipal. Pag. 43.

VETOS:

- Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando a modificação do contracto da Companhia Villa Isabel. Pag. 20.
- Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal concedendo 100 loterias de 10.000:000\$ cada uma. Pag. 53.
- Discussão do parecer da Comissão de Finanças sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal reintegrando o Dr. Joaquim Abilio Borges no cargo de director da Escola Normal. Pags. 207 e 215.
- Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal reintegrando o major José Corrêa Dias Jacaré no cargo de agente da Prefeitura. Pag. 78.
- Discussão do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal reintegrando o coronel Luiz Gonçalves de Barros no logar de agente da Prefeitura. Pag. 67.
- Discussão do parecer sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, relativa á concessão feita ao engenheiro Antonio Lustosa Pereira Braga. Pag. 201.

VOTO — Declarações de voto apresentadas pelos Srs.:

Benedicto Leite e Belfort Vieira:

- Na votação do projecto regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal. Pag. 29.

João Cordeiro:

- Na votação em terceira discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas. Pag. 205.

Manoel Barata:

- Na votação em terceira discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas. Pag. 206.

Ruy Barbosa:

- Na votação do orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 276.
- Na votação do orçamento da receita geral da Republica. Pag. 276.
- Na votação da proposição relativa ao serviço de iluminação a gaz na Capital Federal. Pag. 53.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional

134ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidência dos Srs. Rosa e Silva e J. Catunda 1º (Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado; Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Tirovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Cherimont, Belfort Vieira, Almino Affonso, Rogo Mello, Leandro Maciel, Calado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda e Raulino Horn (12); o, sem ella os Srs. Feliciano Penna, Rodrigues Alves e Moraes Barros (3).

Senado V. IV

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, devolvendo o projecto do Senado, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, ao qual aquella Camara não pode dar o seu assentimento.— Intelrado.

Do Ministerio da Guerra, de 29 do mez findo, transmittindo a Mensagem com que o Presidente da Republica restitue, devidamente sancionados dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que approva o acto do Poder Executivo, concedendo a effectividade do posto a dous alferes graduados e promovendo ao mesmo posto por actos de bravura a diversas praças do exercito.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio da Justiça e do Interior, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Presidente da Republica communicando que mandou publicar pelo decreto n. 526, desta data a Resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 20 de dezembro do corrente anno, devolve dous dos autographos

a mesma resolução. — Archive-se um e communique-se á Camara dos Deputados, re-actendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que o cidadão Alfredo Mendes Guimarães pede seja pelo Senado mantido o *acto* do Prefeito do Districto Federal a que se refere o parecer n. 153 do corrente anno da Commissão de Justiça e Legislação, pelos motivos que expõe. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 193 — 1898

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 64, de 1898, que manda continuar a cargo da União o serviço de iluminação da Capital Federal, e autoriza o Governo «a rever o respectivo contracto sem augmento de onus para o Thesouro, nem para o consumidor, no serviço actual».

A Commissão de Orçamento da Camara deu parecer favoravel ao projecto, reconhecendo «embora «que a idéa nelle contida já se acha consagrada na disposição do n. 9 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e que a substituição do actual processo de iluminação por outro systema mais aperfeiçoado é um caso que foi sabiamente previsto no contracto celebrado em 26 de junho de 1886 entre o Governo Imperial e Henrique Rianthe».

Com effeito, não só a disposição citada, sem como as dos arts. 5º da lei n. 205, de 24 de dezembro de 1894, 6º, n. 11 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e... da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 autorizam a revisão do contracto com a Companhia do Gaz, razão por que a minoria da Commissão da Camara considerou o projecto desnecessario, redundante e se admirou de que se estivesse decretando novamente o que já estava decretado».

E' certo que a clausula 12ª do actual contracto prevê a hypothese da substituição do gaz pela electricidade no serviço da iluminação da Capital Federal e nos seguintes termos :

«Logo que estiver reconhecida a conveniencia de substituir a actual iluminação por luz electrica ou por outro novo systema, o Governo poderá determinar a substituição do systema actual, avisando o contractante da sua resolução.

Na concorrência que se abrir para a substituição, a qual sómente tornará effectiva

tres annos depois do aviso, o contratante que estiver fazendo o serviço terá preferencia, em igualdade de condições.

Si não fór celebrado com este o contracto, aquelle que o substituir deverá indemnizar-o do valor de seu material pela seguinte forma, etc.»

Reconhecia a necessidade da revisão do contracto para melhoramento do serviço, previsto na clausula XII, a substituição da actual iluminação pela luz electrica, por que razão ainda não se effectuou aquella revisão, considerada urgente, solicitada pela Companhia e autorizada por diversas leis?

A proposição sujeita ao exame da Commissão de Finanças modifica os termos e alcance das autorizações anteriormente votadas nas leis orçamentarias para a revisão do contracto do gaz?

Respondendo á primeira pergunta, diz-nos o Dr. Murтинho, ex-Ministro da Industria, no seu relatório de 1897:

«A situação anormal em que se encontra o Governo, presentemente, com referencia á inteira execução desse contracto (de 1896), em virtude da disposição legislativa que transferiu para o Districto Federal o serviço de iluminação pública, não permite que seja tomada uma medida de accordo com o que é estabelecido na referida clausula XII.»

O Dr. Jayme Benevolo, inspector geral da iluminação, observa no seu parecer sobre o projecto da Camara:

«A situação desse serviço no Rio de Janeiro não encontra *simile* em parte alguma.

A lei que organizou o Districto Federal manda passar para o Governo Municipal a iluminação da cidade, exonerando desse encargo a União.

O contracto existente entre a União e a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro não permittiu, porém, o exacto cumprimento da lei nesse ponto.

Em consequencia, adoptou-se uma solução, cuja anormalidade é patente: o serviço passou a ser considerado municipal, continuando, porém, a cargo da União, correndo por conta da Municipalidade as respectivas despesas.

«Emquanto existir a anormalidade acima apontada, é impossivel qualquer melhoramento. Realmente, o Governo Federal nada pôde fazer, a despeito da autorização que para isso lhe deu o Congresso na lei orçamentaria vigente, porque não tem competência para contractar em nome da Municipalidade; esta também nada pôde fazer, porque nenhuma interferencia tem no serviço de iluminação pública, emquanto vigorar o actual contracto.»

E' fóra de duvida que as autorizações contidas nas leis acima citadas dão competência ao Governo para innovar o contracto com a

Companhia de Gaz, na forma e nos limites traçados por aquellas leis e previstos pelo contracto; mas parece que o Governo e a companhia entendem que a revisão, para ser satisfactoria, deve ser mais ampla, não podendo o Governo realisar-a nos moldes projectados, sem que seja transferido definitivamente para a administração federal o serviço da iluminação, derogada a lei organica do Districto Federal.

Dahi a necessidade e a justificação, segundo allegam, da proposição que ora a Comissão estuda.

A proposição reproduz mais ou menos os termos das autorizações votadas para a revisão do contrato; as suas disposições, porém, visam um periodo de duração mais longo que o das leis organicas, pois as reformas de serviços autorizadas em leis especiaes podem ser feitas dentro de dous annos.

Parece á Comissão que a proposição nos termos em que foi concebida não attinge o fim a que se destina, podendo ser interpretada como o terem sido as autorizações anteriores, não resolvendo, portanto, a questão de competencia.

No voto em separado apresentado á Camara, os Deputados Paulino Junior e Serzedello Corrêa contestam que haja necessidade de rever-se o contracto e bem assim de votar-se uma lei definindo precisamente a competencia do Governo Federal na materia e passando definitivamente o serviço de iluminação para a Administração federal, acreditando que para melhorar-se o serviço basta que o Governo torne effectiva a clausula XII do contracto approved em 1886, submettendo depois o novo contracto que fôr celebrado á approvação do Congresso, como se procedeu em 1885.

A Comissão, considerando que trata-se de reorganizar o Districto Federal e que os projectos em discussão resolvem o caso de que cogita a proposição «de modo geral e não como um favor especial a uma determinada Companhia», é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1898. — *Rodrigues Alves*. — *Leopoldo de Bulhões*, relator. — *Porciuncula*. — *O. Bocayuva*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Benedicto Leite*. — *Gonçalves Ferreira*, vencido. — Trata-se de uma autorização limitada para melhoramento, que reputo, urgente, de um serviço importante e necessario, e não receio que possa ser ella utilizada em favor da Companhia, com prejuizo do interesse publico.

A Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, á qual foram presentes não sómente a proposição n. 64, de 1898 da Camara dos Deputados que manda continuar á

cargo da União o serviço da iluminação publica da Capital Federal e autoriza o Governo a rever o respectivo contracto, sem *onus* para o Thesouro nem para o consumidor no serviço actual, como tambem os documentos, informações e o parecer da Illustrada Comissão de Finanças, vem desempenhar-se de sua incumbencia, relatando sobre o assumpto o seu modo de ver.

A Comissão de Obras Publicas, acompanhando a honrada maioria da Comissão de Finanças no seu luminoso parecer, percorreu com interesse, como lhe cumpria, todos os papéis e documentos que lhe foram apresentados, estudando a conveniencia e a necessidade de melhorar-se a iluminação publica, da cidade, sem augmento de *onus* para o Thesouro, nem para o consumidor, e sem ferir as leis nem a autonomia do Districto Federal.

Aos olhos da Comissão de Obras Publicas, desde que existe um contracto, em pleno vigor, entre a Companhia do Gaz e o Governo brasileiro, para o serviço da iluminação publica da Capital Federal, a companhia não pôde tratar com a Municipalidade embora a lei de 3 de setembro de 1892, tenha passado este, bem como outros serviços e que são realmente municipaes, para ella, de modo que até 1915, data em que terminará o prazo do contracto celebrado em 1886, nenhuma interferencia poderá ter a Municipalidade no serviço da iluminação da cidade, a menos que as duas partes contractantes não cheguem a um accordo.

E si assim é, uma vez que este serviço ainda está a cargo da União que tem o dever de promover o seu melhoramento e que interessa directamente a manutenção da ordem e da segurança publica, pôde a Municipalidade intervir, procurando obstar á innovação do contracto por meio de um protesto?

Certamente que não, e nem o Governo poderia cruzar os braços diante da necessidade palpitante de um melhoramento como este, esperando pacientemente que decorresse os 17 annos que faltam para terminar o tempo do contracto, para deixar que a Municipalidade cuidasse então desse serviço.

Entretanto, entre os papéis que foram presentes á Comissão encontra-se um officio do Conselho Municipal, no qual vem transcripta uma indicação protesto — approvada pelo mesmo Conselho, em sessão de 6 de setembro ultimo.

Não ha duvida que é digno o acto daquella honrada Corporação procurando reivindicar um serviço que é incontestavelmente municipal e que já lhe foi transferido em virtude da lei organica do Districto Federal, mas o que não resta duvida tambem

é que um contracto anterior o que se acha em pleno vigor veda-lhe esse direito, que só lhe será restituído quando, por accordo mutuo entre as partes contractantes ou por continuação do prazo, este serviço passar de facto para o dominio da Municipalidade.

Antes disto, porém, o Governo Federal, que tem a responsabilidade d'elle, tem o direito de agir de accordo com as conveniencias e necessidades do serviço, podendo innovar o contracto, desde que para isso tenha autorização do Congresso.

E esta autorização já lhe foi dada, por duas vezes, em disposição orçamentaria, sendo para acreditar que o Governo não lançasse mão della por julgal-a talvez deficiente, quando, á nosso ver, aquellas autorizações lhe seriam bastantes para rever o contracto de que cogita a proposição da Camara dos Deputados, e cuja rejeição pede o eminente relator da Comissão de Finanças.

Mas, nos parece não ter razão a illustrada maioria da Comissão de Finanças quanto á conclusão do seu parecer, porquanto, das suas considerações se percebe claramente que no fundo estamos todos de accordo, havendo apenas divergencia no *modus-faciendi*.

E como o que foi presente á Comissão de Obras Publicas foi a proposição n. 64, da Camara dos Deputados e não os projectos de reorganização do Districto Federal que se acham em discussão no Senado e que, no entender da honrada maioria da Comissão de Finanças, « resolvem o caso de que cogita a proposição de modo geral e não como um favor especial á determinada companhia », a Comissão de Obras Publicas cumpria somente estudar a proposição da Camara dos Deputados e não os projectos do Senado.

E neste ponto haverá talvez um engano por parte da illustrada maioria da Comissão de Finanças, por isso que, nem a Camara procurou fazer um favor especial a uma determinada companhia, nem o Senado seria capaz de favorecer a quem quer que seja, com prejuizo dos interesses publicos que devem fazer a preocupação dos legisladores.

E uma vez que a proposição dá simplesmente uma autorização para rever-se o contracto, seria absurdo acreditar-se que o Governo proterisse interesses publicos para fazer favor especial a uma determinada companhia.

A Comissão de Finanças pede a rejeição da proposição da Camara dos Deputados; porque entende que ella não attinge o fim a que se destina, podendo ser interpretada como o têm sido as autorizações anteriores, não resolvendo, portanto, a questão do competencia, entretanto, diz a Comissão que « é fora de duvida que as autorizações contidas nas

leis acima citadas dão competencia ao Governo para innovar o contracto com a companhia do gaz, etc. »

Ora, si assim é, e si é fora de duvida que as autorizações em leis annuas dão competencia ao Governo para innovar o contracto dentro de um prazo limitado, como reconhece a propria Comissão de Finanças, quanto mais uma lei especial mandando continuar o serviço da iluminação á cargo da União?

E si o Governo e a companhia, na opinião da honrada maioria da Comissão de Finanças « entendem que a revisão para ser satisfactoria deve ser mais ampla », parece que a proposição que se discute resolve perfeitamente a questão, por que ella manda continuar á cargo da União o serviço de iluminação da cidade, o que quer dizer, que autoriza o Governo a rever o contracto, de accordo com as necessidades e conveniencias deste serviço que lhe incumbe, independentemente de qualquer resolução do Congresso—até 1915, e como a revisão do contracto, conforme a proposta da companhia, appensa aos documentos que o estudamos, implica talvez a prorrogação do prazo, a proposição feita n s termos em que se acha, confere plenos poderes ao Governo para resolver o assumpto como julgar mais conveniente.

Nem outro intuito pôde ter a proposição que se discute, porquanto é incontestavel que o serviço de que se trata está á cargo da União até aquella data, salvo o caso de caducidade por infracção de clausulas contractuales ou accordo amigavel entre as partes contractantes, de modo que, mandando o Congresso que o serviço de iluminação publica continue á cargo da União, quer dizer que elle autoriza o Governo a rever o contracto, podendo ir além daquelle prazo, desde que assim convenha ás necessidades do momento.

E' possível que durante este prazo, ou mesmo além d'elle, si o Governo julgar conveniente prolongal-o, este serviço possa ser definitivamente transferido a quem de direito, uma vez que as condições do municipio ou do Estado, si á capital da Republica tiver mudado para outro ponto do territorio nacional—o permitam; até lá, porém, ao Governo caber zelar por este serviço e promover o seu melhoramento como uma garantia, á ordem publica e segurança individual.

E não se diga que a clausula XII do contracto celebrado entre o Governo e a companhia do gaz, em 1886, por si só resolveria a questão, si não houvesse a lei que transferiu para a municipalidade o serviço de iluminação, por isso que, nos termos em que ella está concebida, não eximiria a prorrogação do prazo, nem corresponderia á urgencia de um melhoramento importante como esto.

Assim se exprime a clausula XII:

« Logo que estiver reconhecida a conveniência de substituir a actual illuminação por luz electrica ou por outro novo systema, o Governo poderá determinar a substituição do systema actual, avisando o contractante da sua resolução.

Na concorrência que se abrir para a substituição, a qual somente tornará effectiva tres annos depois do aviso, o contractante que estiver fazendo o serviço terá preferencia em igualdade de condições.

Si não fôr celebrado com este o contracto, quem o substituir deverá indemnizal-o do valor do seu material pela seguinte forma, etc. »

Ora, é claro que, si ha urgencia no melhoramento deste serviço, elle não se pôde dar sinão depois de um aviso prévio, e cujo prazo será de tres annos para se abrir a concorrência, não podendo ser substituído o systema de illuminação actual, sinão dentro de um espaço de tempo de cinco annos. Entretanto, a companhia propõe-se a fornecer luz electrica em dous annos, prazo que é reduzido pela illustrada e zelosa inspectoría da illuminação publica á 18 mezes.

E si a Companhia do Gaz que tem o seu serviço organizado, não pôde fazer a substituição da illuminação sem augmento de prazo para o seu contracto, quanto mais, outra qualquer empresa que se propuzesse a tomar conta deste serviço? Certamente que ninguem se proporia a incumbir-se do serviço da illuminação publica do Districto Federal, tendo apenas 17 annos para explorar uma industria cujo capital precisasse ser amortizado em prazo tão pequeno.

Além disto, a clausula XII trata da substituição completa da illuminação actual, o que seria quasi um impossivel, porque não ha cidade alguma, grande como a nossa, em que a illuminação seja feita somente pelo systema da electricidade. Em Pariz, Berlim, Vienna, New-York, o systema de illuminação é mixto, entretanto, a clausula XII trata da substituição integral.

Mas, estas nossas observações servem somente para provar que mesmo com a clausula XII o Governo carece de uma autorização do Congresso para prorogar o prazo, si isto convier aos interesses publicos, innovando o contracto ou não com a Companhia do Gaz.

A Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, depois de bem estudar o assumpto de que se trata, e considerando:

1º, que a revisão do contracto da Companhia do Gaz não traz onus para o Thesouro nem para o consumidor;

2º, que o melhoramento proposto é urgente e indispensavel á garantia da ordem e segurança publica;

3º, finalmente, que, confiando no criterio e patriotismo do Governo para resolver uma questão de tanta transcendência como esta;

E' de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1898.—A. Azeredo, relator.—Nogueira Paranaquá.—Alvaro Lopes Machado.

N. 199 — 1898

A Comissão do Marinha e Guerra do Senado, tendo presente a proposição, n. 48 do corrente anno, da Camara dos Deputados, que manda ficar addido á Escola Militar do Brazil, o ex-lente cathedratico da Escola Militar do Rio Grande do Sul, coronel Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos, considerando que, pelos documentos e informações annexas á petição, não consta haver o mesmo coronel solicitado, em tempo algum, exoneração do cargo de lente; que nenhuma das hypotheses previstas na legislação em vigor e demais regulamentos das escolas, se verificou para que lhe fosse dada exoneração de um cargo vitalicio ao qual servia durante mais de 10 annos; que o peticionario sempre reclamou contra o esbulho de seu direito, causado por um simples *qui pro quo* de telegrammas; que a annullação dos effectos, do decreto de 1 de abril de 1891, será o reconhecimento do direito e a observancia dos preceitos da boa justiça, sem que dahi provenha prejuizo de terceiros e nem sequer haverá augmento de despeza para o erario publico, por isso que o peticionario continuará na Comissão Militar em que se acha, até poder ser aproveitado em alguma cadeira que venha a vagar; considerando, finalmente, os serviços prestados pelo peticionario durante mais de 30 annos de sua vida publica, como militar, é de parecer que seja approvada a proposição que o manda considerar addido ao magisterio da Escola Militar do Brazil, ficando assim sem effecto o decreto de sua exoneração.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1898.—Pires Ferreira, relator.—E. Wandenholt.—Almeida Barreto.—Rosa Junior

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redação final, das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos extraordinarios de 60:000\$ e de 24:400\$900, respectivamente, para as obras

indispensaveis no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e edificios que servem de quartel na fazenda nacional de Pinheiros, no Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. 2º Secretario communica que o Sr. Senador Rego Mello, deixa de comparecer á sessão por doente.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Reforma Municipal

Continua em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 15 de 1898, regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas ao projecto n. 28, de 1898, substitutivo do de n. 15 do mesmo anno.

Ao art. 4º:

Substitua-se pelo seguinte:

O Districto Federal formará uma só circumscrição eleitoral, votando cada eleitor em dous terços dos nomes que deverão compor o Conselho.

Serão eleitores todos os individuos *sui juris*, contribuintes do Districto Federal.

Em 1 de dezembro de 1898. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ao art. 8º. Em vez de — triennio — diga-se: — biennio.

Accrescente-se ao artigo: — derogado o art. 8º da lei n. 85.

Art. 15. E' da competencia do Presidente a Republica a nomeação de procuradores os Feitos da Fazenda Municipal, de que trata o paragrapho unico do art. 32 da lei n. 85.

O art. 15 do substitutivo passa a ser 16.

Art. 17. Esta lei vigorará desde a data da publicação.

O art. 16 do substitutivo passa a ser 18.

Em 1 de dezembro de 1898. — *Gonçalves Chaves.*

O Sr. Aquilino do Amaral — o caracter de membro da Comissão de Justiça e Legislação, cumpre ao orador o dever de explicar o seu parecer a respeito do sumpto em discussão e em breves palavras motivos de divergencia que o compelliram

não só a deixar de accoitar o parecer em sua totalidade como ainda a offerecer um substitutivo que opportunamente enviará a Mesa, fazendo-o preceder de ligeiras reflexões.

São de tal ordem graves os interesses ligados ao municipio desta Capital que o orador não hesitaria em accoitar uma reforma radical do seu organismo municipal, attendendo especialmente aos máos resultados que tem surgido da actual organização.

A occasião, entretanto, não é a mais opportuna; e si não é licito offerecer hoje remedio radical, ao menos parece possivel e porventura effeaz, uma reforma de tal organização ainda não affectando os principios constitucionaes em que ella se baseia.

O substitutivo que se discute parece ao orador *mutatis mutandis*, igual ao do Sr. Severino Vieira, sinão na forma, ao menos no fundo; um e outro tendente a violar o preceito constitucional.

O orador vai explicar os motivos que o induziram a não accoitar o substitutivo do Sr. Gonçalves Chaves.

Attendendo á pobreza dos cofres municipaes, visivelmente depauperados, não é licito concordar na creação de um novo funcionario qual é o sub-prefeito proposto; nonhum vantagem de ordem publica resultará desta creação, que antes poderá produzir inconvenientes na administração municipal, além da despeza que indubitavelmente acarretará.

Nem procede a divisão da area da capital em urbana e suburbana para evitar os vicios eleitoraes. O districto suburbano abafará a opinião e o voto da população urbana.

Um dos graves defeitos do substitutivo do Sr. Senador por Minas, dirá de passagem o orador, consiste em exaurir a autonomia do municipio da Capital, autonomia que deve ser respeitada, visto como ella dimana da propria Constituição, que autorizou a sua transformação em Estado da Republica, logo que se verificassem as condições estatuidas no pacto fundamental.

O meio de evitar os abusos do Poder Municipal não deve consistir em mutilar-lhe a autonomia, mas em corrigir a eleição garantido a liberdade do voto e ladoando a escolha do eleito de difficuldades que compellam a população a escolher dentre os seus municipios os melhores cidadãos para administrar-lhes os interesses locais.

Deslocando as attribuições do Conselho Municipal e conferindo-as ao Senado, o substitutivo feriu o preceito constitucional e ainda os principios organicos da Constituição Municipal.

O art. 5º do substitutivo não pôde pois merecer a approvação do Senado.

Quanto ao art. 6º o orador não se detendo na analyse de um manifesto equivoco, pon-

dera entretanto que desconhece a razão jurídica ou política que aconselhou a não elegibilidade dos membros da Intendencia.

Esta limitação á liberdade eleitoral não deve partir da lei e sim do poder que olege, pois é a esse que cumpre conhecer as qualidades e a capacidade do eleito.

Quanto ao art. 8.º, accordem ao orador reflexões que parecem a mais opportunas.

As attribuições ahí conferidas ao Prefeito constituem uma usurpação de poderes roubados a Intendencia, senão uma concentração perigosa de facultades em prejuizo dos direitos do povo.

A experiencia bem recente e os exemplos mais frisantes têm demonstrado o grave perigo que resulta para a administração municipal na amplitude dos Poderes conferidos ao Prefeito.

O orador cita diversos casos em ordem a corroborar esta ultima affirmação.

O orador procede a minuciosa critica dos demais artigos do substitutivo e confessando que não está longe de concordar com as idéas emmittidas em um delles condemna entretanto o plano geral que aquelle encerra sobretudo porque considera que semelhante projecto annulla o Conselho Municipal deferindo as attribuições mais importantes ao Prefeito, que é nomeado pelo Presidente da Republica e cuja escolha não provém da origem popular.

Observa que o projecto faz do Poder Executivo da União o senhor absoluto, e independente de todos os poderes municipaes, o que quer dizer que o Presidente da Republica será tambem presidente de um Estado, Estado de Guanabara.

O orador declara que não se assignou—vencido—porque acreditou que assim procedendo fôsse adiada a materia.

Eis porque assignou com —restricções—o parecer da Commissão, a fim de evitar o prejuizo de um adimento talvez indefenido.

Não era um —vencido—oppunha restricções que são as que acaba de explicar.

E, pois, que ellas podem affectar em sua essencia o substitutivo em questião, o orador pede licença para offerecer á consideração do Senado um outro, que lhe parece mais applicavel e opportuno.

Explica alguns pontos do seu projecto, compara-os com outros, já do projecto original, já do substitutivo e termina pedindo a attenção do Senado para uma materia tão relevante, qual a que entende com os grandes interesses do mais importante Município da Republica.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte substitutivo

N. 20—1898

E' derogada pelas seguintes disposições a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

Art. 1.º Para a eleição de Conselho Municipal os tres districtos actuaes do Districto Federal comporão um só districto eleitoral, que elegerá os membros do mesmo Conselho, cujo numero será o determinado na Lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 2.º O alistamento e revisão de eleitores municipaes terá lugar no dia 5 de abril de cada anno, devendo os cidadãos que queiram alistar-se apresentar os seus requerimentos devidamente instruidos na pretoria respectiva, até o dia 5 de maio.

Parapho unico. O pretor ou escrivão dará recibo dos papeis ao requerente.

Art. 3.º Para se qualificar eleitor é indispensavel o requerer, de conformidade com o art. 13 e §§ da lei n. 35 de 20 de janeiro de 1892.

Art. 4.º No prazo maximo de oito dias, o pretor despachará qualificando ou não o requerente e dando, no segundo caso, as razões do indeferimento.

§ 1.º O despacho será publicado immediatamente por edital affixado na porta da pretoria e pela imprensa official do Conselho Municipal.

§ 2.º Do despacho do pretor haverá recurso, sem effeito suspensivo, para a Corte de Appellação, que será interposto no prazo de dez dias.

a) Pelo cidadão não alistado ou eliminado, ou por seus procuradores;

b) Por qualquer eleitor no caso de inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 3.º A petição de recurso será immediatamente despachada pelo pretor e, junta pelo escrivão aos papeis relativos ao recurso, será entregue no recorrente com termo de remessa á Corte de Appellação, mediante recibo em livro para esse fim destinado.

§ 4.º No prazo maximo de cinco dias, a contar da data da remessa, será o recurso apresentado naquelle tribunal pelo recorrente, com allegações ou documentos, si os quizer juntar.

§ 5.º Quando o recurso for de inclusão ou de eliminação, o escrivão notificará por edital affixado na porta da pretoria e publicado na imprensa official da municipalidade ao recorrente, que terá, querendo, vista dos papeis na Secretaria da Corte de Appellação, para examinal-os, podendo dentro de tres dias apresentar allegações e documentos.

§ 6.º Distribuido ao juiz a quem competir segundo a ordem da apresentação, será julgado na primeira sessão da Camara Criminal.

§ 7.º Provido o recurso, será devolvido á Pretoria, por intermedio do recorrente ou seu procurador, a quem será entregue mediante recibo, a fim de ser presente á mesma Pretoria até o dia 5 de junho, sob pena de não ser incluído no alistamento.

Art. 5.º Esgotado o prazo do alistamento, será este em cada Pretoria lançado em livro especial, sendo do mesmo alistamento, depois de conferido e concertado e rubricado pelo pretor, extrahidas tres cópias, também conferidas e concertadas, das quaes, no prazo maximo de vinte dias, uma será afixada na porta da Pretoria, outra publicada na imprensa official da municipalidade e outra remettida ao Presidente do Conselho Municipal para o lançamento do alistamento geral.

Paragrapho unico. O livro para o lançamento dos eleitores na Pretoria será aberto e encerrado pelo presidente do Conselho e rubricado pelo director da secretaria e pelo pretor.

Art. 6.º Dentro de 20 dias, a Secretaria do Conselho fará pelas cópias authenticas enviadas pelas Pretorias o lançamento geral dos eleitores do Districto Federal em livros especiaes e em numero igual ao das mesmas Pretorias, abertos e encerrados pelo presidente do Conselho e rubricados por este e pelo director da secretaria.

Art. 7.º Satisfeitas estas formalidades, no prazo de oito dias será o alistamento publicado pela imprensa, extrahindo-se desse uma cópia, que, conferida, concertada, e rubricada, será remettida ao presidente da Corte de Appellação.

Art. 8.º Dentro do prazo de 30 dias, a contar do ultimo dia do prazo para o lançamento geral de eleitores, o director da Secretaria do Conselho remetterá a cada Pretoria um protocollo, onde passará recibo o pretor ou o escrivão, os titulos dos respectivos eleitores, a fim de lhes serem entregues.

§ 1.º Durante 30 dias, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, serão entregues aos eleitores nas Pretorias, pelo pretor, pelo escrivão ou por pessoa por este designada, sob sua responsabilidade, os respectivos titulos, dos quaes passarão recibo em livro especial, aberto pelo director da Secretaria do Conselho e rubricado por este e pelo pretor.

§ 2.º Terminado este prazo, dentro de tres dias, serão os diplomas que não tiverem sido procurados, devolvidos conjuntamente com o livro dos recibos do director da mesma secretaria, para serem entregues por este ou por empregado que designar aos respectivos eleitores, que passarão recibo, na forma do paragrapho antecedente.

§ 3.º O titulo só poderá ser entregue ao proprio eleitor, que o assignará.

§ 4.º A identidade do eleitor, quando não for conhecido, será attestada no mesmo livro de recibos por duas pessoas idoneas.

Art. 9.º De conformidade com esta lei, serão expedidos novos titulos a todos os eleitores que só apresentando-os assignados por elles e pelo presidente do Conselho poderão votar nas eleições municipaes.

§ 1.º Não será expedida nova via de titulo, si o eleitor não provar em justificação julgada por sentença do pretor haver perdido o primeiro ou ter sido este deteriorado.

Art. 10. Qualquer eleitor poderá requerer a eliminação de outro do alistamento feito em uma Pretoria, si provar que este acha-se incluído no alistamento de outra.

Art. 11. O eleitor alistado não poderá requerer novo alistamento em outra pretoria, mas sim a transferencia.

§ 1.º Neste caso o eleitor juntará o seu titulo e receberá o novo quando transferido.

§ 2.º Terminado o prazo para a inclusão no alistamento, o pretor que houver realizado a transferencia de algum eleitor de outra Pretoria para a sua, officiará ao pretor respectivo nesse sentido, para que este elimine do alistamento da sua circumscripção o eleitor transferido.

Art. 12. O official do registro civil apresentará ao pretor uma certidão dos eleitores fallecidos. O pretor ordenará a eliminação delles, dando publicidade pela mesma forma que nos casos de inclusão, e, juntamente com a cópia a que se refere o art. 7, remetterá ao presidente do Conselho Municipal uma relação authentica dos mortos eliminados, para o fim de serem excluidos os seus nomes do alistamento geral.

Art. 13. Todos os livros para o alistamento serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 14. O pretor receberá annualmente pelos cofres municipaes 500\$ por uma só vez, pelo trabalho do alistamento eleitoral.

Art. 15. As custas dos processos de alistamento serão pagas ao escrivão pela municipalidade, de conformidade com o regimento de custas, excepto o sello, que é dispensado em materia eleitoral. Metade das custas nos processos para obtenção de novos titulos será paga pelas partes.

Art. 16. As secções e mesas eleitoraes se organizarão de accordo com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e 426, de 7 de dezembro de 1896.

Art. 17. Na eleição das mesas votarão os intendentes e os tres immediatos em votos ao intendente menos votado em cada districto.

§ 1.º Reunidos os intendentes immediatos para elegerem as mesas eleitoraes, terá começo a eleição, sendo recebidas em uma urna

as cédulas para cada secção e pelo presidente contadas, emmagadas, e assim successivamente, até serem recebidas as cédulas de todas as secções da respectiva parochia; sendo então todos os maços com a numeração da secção e o numero de cédulas contadas, fechados em um envelope com a inscripção da parochia.

§ 2.º Terminado o recebimento das cédulas de todas as parochias, terá começo a apuração, que será feita pela mesa e os tres immediatos mais votados, sendo um de cada districto eleitoral.

§ 3.º O presidente lerá em voz alta a cédula: o 1.º secretario tomará os votos do primeiro nome, a proporção que for lida, annunciando em voz alta o numero de votos que for obtendo, sendo da mesma forma tomados pelos tres membros não intendentes os outros tres nomes da cédula, tocando um a cada es-
crutador.

§ 4.º O 2.º secretario receberá do presidente a cédula depois de lida e colleccionará todas por secção, assim de serem guardadas e conservadas no archivo, até que sejam decididos os recursos que, porventura, forem apresentados.

§ 5.º O mais votado será o presidente da mesa eleitoral, e no caso de empate será logo resolvido pelo sorte.

§ 6.º A proporção que forem declarados eleitos os membros da mesa de cada secção eleitoral, a mesa é obrigada a fornecer aos intendentes presentes, immediatos e fiscaes que exigirem um boletim com a indicação da parochia, secção, os nomes dos mesarios e numero de votos de cada um, assignando seus nomes por extenso os mesarios e os tres immediatos apuradores.

Art. 18. Cada redacção do jornal diario do Districto Federal poderá nomear um fiscal para os trabalhos da eleição dos mesas electoraes, os quaes terão ingresso no recinto.

Art. 19. Do resultado da eleição de qualquer mesa eleitoral haverá recurso para a Corte de Appellação, interposto por qualquer eleitor, dentro de 48 horas.

Parapho unico. O recurso será processado da mesma forma que o de qualificação.

Art. 20. A installação da Mesa eleitoral terá lugar no dia da eleição, das 9 ás 10 horas da manhã, e a eleição terá começo, logo que esteja installada a mesa, que será organizada de conformidade com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e 426, de 7 de dezembro de 1896.

§ 1.º Não haverá chamada; todo o eleitor que se apresentar votará depois de exhibir o seu titulo e assignar o livro de inscripção.

§ 2.º O titulo será immediatamente entregue ao eleitor, depois de ser no verso ca-

tado e rubricado pelo presidente, assim de não poder servir na mesma eleição.

§ 3.º Não poderá votar sinão o eleitor que exhibir o titulo da respectiva secção, excepto os mesarios e fiscaes que não pertençam á secção.

§ 4.º Os eleitores da secção onde não tenha havido eleição poderão votar na secção proxima, observando-se, porém, o estabelecido na lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896.

Art. 21. Até ás 2 horas da tarde, pelo menos, receberá a Mesa os votos, não podendo encerrar a votação antes dessa hora mesmo que seja pouca a concurrencia de eleitores, devendo, porém, exceder, desde que seja necessaria, pela affluencia de eleitores.

Art. 22. Além dos fiscaes estabelecidos pelas leis federaes em vigor, cada redacção do jornal diario poderá nomear um fiscal para cada mesa.

Art. 23. Cada mesario e fiscal receberá um boletim, sendo obrigado a apresental-o sob pena de responsabilidade quando for exigido para apuração da eleição pela junta de pretores, ou pelo conselho para verificação de seus poderes.

§ 1.º Os boletins serão assignados por todos os mesarios e com os seus nomes por extenso.

§ 2.º Sob pretexto algum poderá a Mesa recusar boletins.

§ 3.º Terminada a apuração a Mesa fará immediatamente dous editaes contendo a indicação da parochia da secção eleitoral, os nomes dos votados e o numero de votos obtidos, os quaes, datados e assignados por toda a Mesa e fiscaes, serão: um affixado na porta do edificio, onde se proceder á eleição, e o outro remetido pelo presidente da Mesa á redacção do jornal official do Conselho Municipal, que passará recibo, sendo obrigado a publicar o mesmo edital no seu primeiro-numero.

Art. 24. Para a eleição haverá um livro de actas e outro de inscripção de eleitores, os quaes servirão até que sejam esgotados.

Art. 25. Lavrada a acta no respectivo livro, será elle e o da inscripção de eleitores, remetido dentro de 40 horas ao Conselho Municipal.

§ 1.º Pela não entrega dos livros no prazo da lei serão responsaveis conjuntamente o presidente e o secretario da Mesa.

§ 2.º O presidente do Conselho dará conhecimento ao chefe do ministerio publico, das mesas que deixarem de remetter ao Conselho os livros da eleição, logo que estiver esgotado o prazo legal.

Art. 26. Oito dias depois da eleição, os pretores se reunirão no edificio do Conselho Municipal, e depois de elgerem dentre si um para presidir os trabalhos, serão sorteadas tres commissões apuradoras, de tres membros

pretorez, que apurarão cada uma a eleição de um dos districtos e na ordem em que forem sorteadas.

§ 1.º Para o sorteio serão escriptos os nomes de todos os pretorez, excepto o do presidente, e collocados em uma urna, de onde tirará o presidente tres nomes para compor a 1.ª commissão, formando-se em seguida do mesmo modo a 2.ª e a 3.ª.

§ 2.º O pretor, que sorteado para uma commissão, tiver impedimento para nella funcionar, será substituído por outro também sorteado.

§ 3.º Os candidatos e fiscaes terão ingresso e poderão assistir ao sorteio das commissões.

§ 4.º A apuração será feita pelos livros da eleição.

Art. 27. As commissões reunir-se-hão diariamente em sessão publica no edificio do conselho e procederão á apuração, finda a qual, annunciarão o resultado pelo jornal official do Conselho e convidarão os interessados, ou seus procuradores a apresentar seus protestos e reclamações e defenderem seus direitos.

§ 1.º Vinte e quatro horas depois de publicado o resultado, reunir-se-hão de novo, em sessões publicas, onde serão ouvidos, oral e por-escripto, os interessados, e depois de examinadas todas as reclamações e estudada a eleição, no prazo maximo de 12 dias, lavrará a commissão parecer minucioso sobre a respectiva eleição, indicando os vicios que encontrar, as disposições legais em que incidir o voto ou eleição que pretender invalidar, e arminará por conclusões precisas sobre as eleições que devam ou não ser approvadas e os candidatos que devem ser diplomados.

§ 2.º O parecer, lido na junta de pretorez, publicado no jornal official, será discutido e votado pela mesma junta, 24 horas depois.

Art. 28. Terminadas a discussão e votação as eleições de todos os districtos, a junta expedirá diploma aos candidatos que julgar leitos.

Art. 29. Os protestos, reclamações e documentos podem ser apresentados á junta de pretorez ou ás commissões.

Paragrapho unico. A junta, como as commissões, podem requisitar da secretaria do conselho os livros, documentos e esclarecimentos que quizerem, e bem assim de qualquer autoridade municipal ou federal.

Art. 30. Na apuração da eleição, a junta rá applicação das leis em vigor e não poderá invalidar votos ou eleição sinão quando euidirem em disposições expressas da lei.

Art. 31. Nenhuma repartição, quer municipal, quer federal, poderá a pretexto algum

recusar certidões ou documentos para fins eleitoraes.

Art. 32. Além das disposições penaes da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e das disposições do art. 36 e §§ da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que ficam em inteiro vigor, será capitulado no art. 51 da citada lei n. 35, de 20 de janeiro, a violação ou falta de cumprimento do disposto nos arts. 34 e §§ 37, 46, 48 e §§ 50 e 56 da presente lei; sendo os culpados ou responsaveis punidos com as penas do citado art. 51 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 33. O chefe do ministerio publico, por si ou seus auxiliares, procederá, *ex-officio*, immediatamente contra os infractores da lei eleitoral, logo que tenha conhecimento, por qualquer fórma, de ter sido ella violada.

Paragrapho unico. A denuncia por taes crimes poderá também ser dada por tres electores em uma só petição, dirigida ao ministerio publico ou ao juizo competente.

Disposições transitorias

Art. 34. A eleição para a renovação do actual Conselho será feita de conformidade com a presente lei, e terá lugar no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Art. 35. Promulgada esta lei, o presidente do Conselho Municipal providenciará para que dentro de 30 dias estejam promptos os novos titulos de electores para serem entregues aos alistados no Districto Federal, de accordo com as disposições que ficam consignadas.

Art. 36. O mandato do conselho que for eleito no dia acima mencionado será por um anno.

Art. 37. Fica revogado o art. 55, da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

Art. 38. O subsidio de cada intendente será de 50\$ diarios, durante os 60 dias de cada uma das duas sessões ordinarias em que deve funcionar o Conselho annualmente.

Paragrapho unico. Nas prorogações e sessões extraordinarias não terão subsidio os intendentes.

Art. 39. O Conselho regulará os serviços e despezas municipaes, de modo que pelo menos a quarta parte das rendas do municipio seja empregada em melhoramentos, materiaes, obras novas, calçamentos e sua conservação.

Art. 40. Nenhuma obra será contractada sem que a municipalidade tenha em cofre a importancia necessaria para o seu pagamento.

Ar. 41. Os empregados municipaes conservarão os seus empregos enquanto bem servirem. Para a aposentadoria, nos termos da disposição constitucional, é indispensavel, a prova de invalidez e sómente serão contados os serviços exclusivamente municipaes, não gratuitos, interinos ou de commissão.

Art. 42. O processo e julgamento do Prefeito é da competência da Côrta de Appellação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 1 de dezembro de 1898.
— Aquilino do Amaral.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Aquilino do Amaral mandou a Mesa tambem um requerimento, para que o projecto e os substitutivos sejam remettidos a Commissão de Constituição e Poderes.

Este requerimento importa no adiamento da discussão do projecto, que já foi adiada, e a Mesa, em observancia ao disposto no art. 150 do Regimento, não pôde acceital-o.

O Sr. Gonçalves Chaves dirá poucas palavras em resposta ao honrado collega que impugnou o substitutivo apresentado pelo orador.

Não veja S. Ex. nesse proposito a minima quebra nas atenções que lho são devidas e ao seu luminoso talento; mas todas as considerações com que impugnou o substitutivo tiveram a sua resposta cabal e completa no discurso que o orador teve a honra de proferir na ultima sessão.

Não se trata de uma organização definitiva, como parece pretender o nobre Senador por Matto Grosso com o seu substitutivo; não ha para isso oportunidade, e o alvitre lembrado pelo orador corrige provisoriamente os males actuaes.

Só para fazer estas declarações é que pediu a palavra, e tambem para fazer sentir a S. Ex. que não é por falta de attenção que deixou de responder no seu discurso.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 31 do projecto.

O Sr. Presidente — Ao projecto cuja discussão acaba de encerrar-se foram offerecidos um substitutivo pela Commissão de Justiça e Legislação, que se acha impresso, e outro muito longo pelo Sr. Senador Aquilino do Amaral.

Parece-me, por interesse da votação, visto que não é possível ao Senado, pela simples leitura do substitutivo offerecido pelo Sr.

Senador Aquilino do Amaral, tomar inteiro o exacto conhecimento dello, que será preferivel, encerrada como se acha a discussão, ficar adiada a votação para o dia seguinte, depois de publicado o substitutivo.

Em materias desta natureza, quando forem offerecidas emendas longas, que não possam, pela simples leitura, ser examinadas pelo Senado, constituirá isto um precedente para as respectivas votações, salvo qualquer deliberação em contrario por parte do Senado. (Applaudos.)

Si não houver reclamação, considerarei adiada a votação, e darei ordem para que seja immediatamente impresso o substitutivo, a fim de ser amanhã distribuido por todos os Srs. Senadores. (Muito bem.)

Fica adjada a votação.

SUPPRESSÃO DE RESTRIÇÕES IMPOSTAS A AMNISTIA CONCEDIDA PELA LEI N. 310 DE 1895

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, as emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 12 de 1898, que suprime de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, a amnistia concedida pela lei n. 310, de 1895.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos são approvadas as emendas.

O projecto, assim emendado, va ser submettido a sancção presidencial, indo antes a Commissão de Redacção.

CREDITO PARA CONCERTO NOS QUARTEIS DOS 7º E 23º BATALHÕES DE INFANTARIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças o artigo unico da Camara dos Deputados, n. 65, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 92:716\$812, para occorrer a despesa com concertos urgentes de que carecem os quartéis dos 7º e 23º batalhões de infantaria, situados respectivamente no morro de Santo Antonio e rua do Areal, nesta cidade.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, está em discussão mais um parecer da Commissão de Finanças contra o credito pedido pelo Ministerio da Guerra para concertos urgentes de quartéis; já não digo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o de Pinheiros, d'aqui a umas 12 leguas, mas dentro desta cidade, não muito longe, na casa contigua a esta em que funcionamos, no quartel do 23º batalhão de infantaria.

Não conseguí tor a fortuna de ver nomeada uma Commissão de Senadores para ir a Pinheiros examinar aquelle proprio nacional, a fim de verificar que a verba pedida pela Secretaria da Guerra era insignificante.

A distancia, talvez, me obrigasse a não poder acompanhar os meus illustres collegas até alli, mas o pedido era de tanta justiça que a nomeação dessa commissão tornava-se necessaria, para que ella verificasse que é verdade o que eu disse, isto é, que a quantia pedida era insignificante, em vista da necessidade que ha de concertar aquelle quartel.

A previdencia que devemos ter principalmente como legisladores; a pratica dos serviços publicos, que a Commissão de Finanças tem, e demais, o conhecimento tecnico que teem muitos Srs. Senadores, que são engenheiros e sabem perfeitamente que concertos exigidos para um certo periodo, não sendo feitos nessa occasião, com certeza dahi a dois ou tres mezes exigem reparos maiores despezas 10 ou 12 vezes mais avultadas; tudo isso devia pesar na deliberação do Senado.

Mas, diz o meu nobre, amavel e sympathico amigo relator da Commissão, que tanto se aproxima de mim, embora tão separado esteja nas ideias, em relação aos negocios da guerra, que não é possível conceder-se esse credito, que deve ficar para o anno.

E isto me faz lembrar de um facto, dado durante a guerra do Paraguay: vindo um official dizer a um velho coronel que já não era possível enterrar tantos mortos, porque era preciso tambem cuidar dos muitos feridos, respondeu-lhe o coronel:

«Si o senhor fôr ouvir a todos os mortos, não enterra nenhum.» (Riso.)

E' o caso: si formos ouvir ao nobre relator da Commissão de Fazenda, caem os quartéis que precisam de concerto.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas, si os quartéis já estão mortos, é melhor enterrá-os.

O SR. PIRES FERREIRA—Não estão mortos, mas ameaçam cahir.

Si S. Ex. falla assim, é porque no seu Estado ainda não cahiu nenhum.

Bem sei que não ha má vontade do nobre Senador em relação aos quartéis; o que S. Ex. quer é cortar as despezas; mas liado concordar commigo em que estas despezas não são daquellas que mereçam ser cortadas, porque si se dolongar esse serviço, as despezas serão maiores.

O serviço é exigido pelo secretario da guerra, com que o nobre Senador tem tito

conferencias, e que é de opinião que se deve dar o credito.

O SR. BENEDICTO LEITE—Ja me entendi com S. Ex e elle declarou-se conformado com o facto de se votar a verba no orçamento futuro.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não sei qual seja a posição difficil entre nós tres: ou a de V. Ex., ou a minha, ou a do Secretario da guerra.

Ainda hontem eu o ouvi dizer: «Quando eu chegar á secretaria da guerra, talvez tenha alguma informação desagradavel em relação ao quartel de Pinheiros, tal é o estado de deterioramento do mesmo quartel.

Vê, V. Ex. que o secretario da guerra entende que o concerto é urgente e desde março trabalha-se para loverem a effeito o mesmo concerto.

Mas, disse o nobre Senador que a verba entra no orçamento.

Não sei se entrará, porque S. Ex. bem vê que ella já vem cortada da outra Camara; mas, ainda que entre, a verba é de noventa e tantos contos para dous quartéis.

Note-se agora que o quartel do Estado do Piahy estão no chão e com menos de 200 contos não se põe em cima; o quartel do Laboratorio do Campinho tambem está no chão e com menos de 200 contos não se suspende; além de outros quartéis que igualmente precisam ser concertados urgentemente, por se acharem nas mesmas condições. Posso dizer que, si ainda não cahiu, está para cahir o quartel do 5º de infantaria.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas, no orçamento actual ha u...a verba para concertos de quartéis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E de que são feitos esses quartéis, que estão todos a cahir? (Riso. Ha outros apartes.)

O SR. PIRES FERREIRA — Vou dizer a V. Ex. do que são feitos: os quartéis são feitos como os do Rio Grande do Sul, muitos delles da taipa, como o da cidade de Bagé, onde tinha o seu acampamento o 5º regimento de cavallaria, e onde tinha o seu aquartellamento o 4º de artilharia; quartel ainda feito de taipa, no tempo em que o legendario general Osorio era coronel.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas a taipa é muito segura.

O SR. PIRES FERREIRA — Poróm, gasta-se. V. Ex. tambem é um homem bom, forte e vigoroso, mas, de vez em quando, se annuncia que V. Ex. está doente.

Como é que um quartel não ha de estragar-se, embora feito com toda a solidez?

O meu protesto não é sómente para garantia dos soldados, para elle, terem um

quartel conforme exige a hygiene; não é feito somente para cumprir o dever e exercer o direito que tenho de defender os meus camaradas, assim de que não sejam vítimas de um desastre que se possa dar nesses edificios; sou também levado pelo zelo que devo ter pelo erario publico, para que, daqui a dous ou tres mezes, não se venha pedir quantia muito maior do que aquella que actualmente é necessaria para estes concertos.

Eu me comprometto a provar, em mal futuro, aqui no Senado, que a despeza que se tem de fazer com o quartel do Pinheiros, o que estava ha mezes orçada em 20 e tantos contos, subirá a mais de 80:000\$, assim como também subirá muito a despeza que se tem de fazer com o quartel, que se acha collocado junto a este edificio.

São noventa e tantos contos orçados que se elevarão a mais de 150:000\$. Era muito razoavel que o nobre relator da Commissão, para ser-me agradavel, visto ser tão gentil para commigo, me acompanhasse em um passeio ao aquartelamento que está junto de nós e onde S. Ex. receberá de certo as maiores provas de consideração: S. Ex. verá assim pessoalmente os estragos desse quartel e poderá dizer ao Senado si não ha razão para exigir-se o concerto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ha perigo? (*Ha outros apartes.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha perigo em entrar em um quartel, não, V. Ex. mesmo tem feito nos quartéis as suas armas para a defesa da Republica; dos quartéis é que vem a ordem e a estabilidade da Republica; e nelles V. Ex. e nós outros podemos entrar franca e resolutamente.

O SR. BENEDICTO LEITE—Desde que tempo estão assim arruinados esses quartéis, a que se refere V. Ex.?

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. quer saber?

E' uma triste lembrança que recebemos do Governo passado.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas desde que tempo?

O SR. PIRES FERREIRA—E' uma historia muito antiga, que levaria dous dias a contar, si tivesse de remontar-me á sua origem.

UM SR. SENADOR—Não têm sido concertados?

O SR. PIRES FERREIRA—Têm recebido ligeiros reparos, caliação e reboques, mas concerto radical não se tem feito, ha muito tempo, e por esta razão é que se acham em mais condições.

Dirá o nobre Senador pelo Maranhão: «estão assim ha muito tempo»; e estou ouvindo a

qui o nobre Senador por Alagoas perguntar-me: «E as verbas votadas?»

O que posso dizer é que as verbas votadas não têm sahido clandestinamente do Thesouro.

O que tem dahi sahido tem sido empregado muito regularmente nas obras militares. Os Ministros da Guerra que temos tido, como o marechal Vasques, o general Cantuarria e outros, têm sido muito rigorosos na economia dos dinheiros publicos.

O que tem occorrido é não ter havido tempo de serem gastas as verbas, de maneira que passam de um orçamento para outro, pensando muitos que são todas despendidas.

E' pena que os ministros, no fim dos seus relatorios, não façam um balanço de todas as despesas feitas com a força publica, porque, si se comparasse a despeza votada com a realizada, ver-se-hia que esta ficava muito aquem: nunca se gasta a verba votada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Por consequencia, devemos cortar as verbas, desde que ellas não são gastas no todo.

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha razão ainda para se cortar, porque votámos verba para 20.000 homens e não havia mais de 14 a 15 mil; vem dahi a differença.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Os creditos extraordinarios servem de accusação por parte do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, sempre generoso para com o exercito; mas agora estou até desconfiando que S. Ex. já está em namoro com o nobre relator da Commissão de Fazenda. (*Riso.*)

UM SR. SENADOR— Isso é grave.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou desconfiado desse namoro dos dous.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Não, não. *Esto modus vivendi*, si me anima por um lado, por outro lado me descoroça, porque vejo que a tendencia dos dous é contra a força armada e, principalmente, contra os aquartelamentos.

O SR. LEITE E OITICICA—Elles também estão aquartelados á porta do Thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA—O Senado nunca se aquartela á porta de logares onde ha dinheiro: o Senado trata de satisfazer os interesses nacionaes.

O relator da Commissão de Finanças, porém, suppõe que, entrando no Orçamento estas verbas pedidas, logo no dia 1 de janeiro vae se dar principio a essas obras, tão solicitadas, desde fevereiro deste anno.

Não: votada a verba, o Thesouro entra logo em uma série de discriminações.

O SR. LEITE E OITICICA — O mesmo se dá si concedermos o credito agora : serão precisos, pelo menos, 30 dias para preparar-se a escripturação.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a V. Ex. que me deixe continuar.

O Thesouro vai discriminar esta verba, e só para março...

O SR. BENEDICTO LEITE — Este serviço deve estar prompto até 31 de janeiro.

O SR. PIRES FERREIRA — VV. EEx. fallam com firmeza, porque tenho certeza de que para o anno, em maio, hei de contestar o que VV. EEx. dizem com a verdade dos factos.

V. Ex. diz que, até fim de janeiro, estará prompto este serviço; digo que em março a verba ainda não estará determinada pelo Ministerio da Guerra, sendo que ainda tem que se fazer a concorrência, tendo de se fazer novo orçamento para base da concorrência, que se tem de chamar para os concertos, porque não se fazem estes serviços no Ministerio da Guerra sem concorrência publica.

O SR. BENEDICTO LEITE — Tudo isto acontecerá com o credito votado agora.

O SR. PIRES FERREIRA — Quando será esta obra principiada?

Não sou muito previdente nem vidente, mas digo que, em maio, quando nos reunirmos aqui, no dia 3, terei a infelicidade de dizer: « Meu joven e sympathico collega, os quartéis de Pinheiros estão arruinados e ainda não se principiaram os concertos, apesar da boa vontade do Ministro, que julga os concertos urgentes.

O SR. BENEDICTO LEITE — Si nesta época os quartéis estiverem no chão, os 24.000\$ que se votarem agora estarão inteiramente perdidos...

O SR. PIRES FERREIRA — Não; o que acontecerá será o seguinte: nessa occasião eu direi: « Cuidado com o relator do orçamento da guerra, porque S. Ex. visa o esbanjamento dos dinheiros publicos, que S. Ex. diz que quer acautelar! »

A verba não é distribuida antes de março; é preciso novo orçamento, porque, não se fazendo o concerto, a deterioração do estabelecimento não fica parada, não diz: « Como a foi votada a verba, eu, deterioração, não vou por diante. »

A deterioração vai continuando, principalmente nesta época chuvosa, e em março o honrado Senador ha de ver a grande ruina destes quartéis.

E ficam elles tão perto d'aqui, que S. Ex. odia me fazer a fineza de ir commigo lá.

O SR. BENEDICTO LEITE—Pois não: depois da sessão.

O SR. PIRES FERREIRA—Já mesmo: eu até deixava a tribuna para isto, mesmo porque assim V. Ex. não viria fallar e não perderia o seu tempo, porque é facto que fallando perdo o seu tempo, porque o Senado ha de approvar o que a Commissão quer. (*In diversis apartes.*)

Estou protestando em nome das economias que o relator do orçamento da guerra quer fazer, e que se traduzem em esbanjamentos dos dinheiros publicos, apesar de ser outra a intenção de S. Ex., que é muito parallelá a do illustre Senador pelo Rio Grande, cujo namoro com S. Ex. eu afago (*riso*), e acho até muito cordato e razoavel, sentindo apenas que elle não seja com tendencia favoravel ás forças da Republica.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Para corrigil-o, para o anno não voto nelle para membro da Commissão de Finanças.

O SR. PIRES FERREIRA—Comquanto o nobre Senador pelo Espirito Santo, sempre mal inspirado pelo Espirito Santo, já esteja me avisando que não vota no nobre Senador para membro da Commissão de Finanças...

O SR. DOMINGOS VICENTE — Estou apenas conselhan-lo.

O SR. PIRES FERREIRA—... eu comprometto-me com o nobre Senador pelo Maranhão a dar-lhe o meu voto, porque quero ter o prazer de o estar contrariando, até que um dia S. Ex. acerte commigo.

Amanhã, virei novamente contrariar-o; depois de amanhã, idem, idem; e agora, dia a dia, quando vierem pareceres da Commissão de Finanças, em relação aos negocios da guerra e for o meu nobre amigo o relator (sendo que de alguns já tenho noticia e já tenho aqui diversos no bolso), terei de contrariar-os diariamente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isto é perseguição. (*Riso.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Não é: o que quero é ver si S. Ex. deixa este teiró.

O SR. BENEDICTO LEITE—Com quem? Com V. Ex., não.

O SR. PIRES FERREIRA—Commigo, não: até encontro em V. Ex. um dos melhores auxiliares.

O teiró é contra os cofres publicos, a quem V. Ex. pensa que está defendendo, quando lhes está fazendo mal.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Está errando não é? V. Ex. é quem acerta...

O SR. PIRES FERREIRA — Está errando, e sinto que o nobre Senador, em lugar de estar

sentado aqui, não esteja feito ministro da guerra, para dizer: «Eu não tinha razão quando estava no Senado, e agora é que vejo que fazia injustiça ao Secretario da Guerra, quando elle pedia verba para concertar os quartéis, para tornal-os hygienicos, para que os defensores da patria não estejam nestas cazernas immundas, infectas, onde o beriberi está fazendo pouso e matando não pequeno numero delles, como se está dando em Willegaignon e outros logares.»

Assim, o nobre Senador, moço sympathico, amavel, está, por este plan de cortar em tolas as despezas, chamando em torno de si...

O SR. BENEDICTO LEITE—A antipathia dos quartéis? E quando digo—quartéis—refiro-me ás casas, aos edificios.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é a antipathia dos quartéis: dos quartéis V. Ex. pôde e é que não sahir antipathia nem sympathia; porque elles só tratam de cumprir a lei.

Por isto, não tenha medo de antipathia dos quartéis, o nobre Senador pôde ficar descansado e dormir como um frade, porque do quartel não virá a desordem.

Sr. Presidente, vou retirar-me da tribuna, tendo luvrado o meu protesto, em nome da hygiene e da garantia dos meus camaradas nos quartéis, e em nome do Thesouro, a quem o nobre relator da Commissão de Finanças quer levar em ataque, estando, aliás animado da boa intenção de fazer economias.

Estou protestando em nome dos quartéis, que precisam de concertos, para que eu não tenha que dizer, em maio, desta tribuna...

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—... que os quartéis estão ainda em peiores condições do que estavam quando se pediu a verba, e que o nobre relator teve de fazer novo parecer, rejeitando novas verbas urgentes, porque as que foram votadas no orçamento não chegaram para metade dos concertos de que necessitavam os quartéis e fortalezas da Capital Federal.

Tenho dito.

O Sr. Benedicto Leite—Começa dizendo que, si é exacto o que disse o honrado representante pelo Estado do Piahy, isto é, que o parecer da Commissão de Finanças será, sem duvida alguma, acceito pela Casa, dá parabens ao Senado por essa votação, assim como dari parabens á Commissão de Finanças, porque terá occasião de ver mais uma vez que a sua doutrina sobre credits, incontestavelmente correctu, legal, tem a approvaçãõ que merece e é corroborada pelo voto patriótico e sabio desta illustre Corporação.

O SR. PIRES FERREIRA — E quanto sabio orra por ahí?...

O SR. BENEDICTO LEITE—S. Ex. disse que, nesta hypothese, seria até desnecessario que o relator da Commissão viesse á tribuna sustentar o seu parecer; mas, o nobre Senador comprehende que o orador faltaria á cortezia que deve a S. Ex. si porventura não viesse responder ao discurso com que S. Ex. acaba de impugnar o parecer da Commissão de Finanças. No momento, está não sómente cumprindo o dever que tem, como relator da Commissão, de defender o parecer que se acha em discussão com o projecto, como tambem está cumprindo o dever de delicadeza a que não pôde faltar para com o illustre representante pelo Estado do Piahy.

O honrado Senador que impugnou o parecer da Commissão de Finanças affirmou que S. Ex. é quem defende o Thesouro e não a Commissão, que impugnou o credito que neste momento se discute.

Pede permissão ao illustre representante pelo Estado do Piahy, para dizer-lhe que a Commissão de Finanças nesta materia collocou-se no seu verdadeiro posto, isto é, collocou-se ao lado do Thesouro e tambem ao lado da boa ordem e da rigorosa regularidade que deve haver nestes assumptos, não consentindo que, com a responsabilidade de seu voto, passasse aqui com a denominação de credito extraordinario aquillo que absolutamente não merece esta denominação.

O SR. PIRES FERREIRA—E' extraordinario o credito, V. Ex. não pôde contestar.

O SR. BENEDICTO LEITE — Quem conhece o parecer que se acha em discussão sabe que a Commissão de Finanças não contestou o máo estado em que se acham os quartéis do 7º e 23º de infantaria.

Quando o honrado Senador fallava, o orador deu-lhe um parte de que se aproveitará na occasião. Perguntou desde quando se achavam em pessimo estado os quartéis de que fallava S. Ex.

O honrado Senador, respondeu que ha muito tempo.

Pois bem, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando o credito para estes concertos, é datada de 30 de agosto, o que faz admirar muito que o governo deixasse esses quartéis chegarem a tão mau estado.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Perguntou desde quando se achavam arruinados os quartéis e S. Ex. respondeu que desde muito tempo, e sendo assim, ou o máo estado dos quartéis começou ha pouco e não podem estar tão arruinados como diz S. Ex., ou é de muito mais tempo, e neste caso, admira que o Go-

verno só podisse credito a 30 de agosto deste anno.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—A Comissão não podia agir sinão deante dos documentos que tinha em seu poder.

Além disso, como o illustre Senador poderá verificar, lendo com attenção o parecer, a Comissão apenas addiou a despeza a fazer-se com esses concertos. Ella não diz que se negue a quantia solicitada pelo Governo; porém somente que não ha conveniença em conceder-se esse credito quasi no fim do exercicio, quando pôde ser a despeza votada no Orçamento da Guerra para o exercicio futuro.

Disse S. Ex. que só se poderá realizar essa despeza de março em diante.

Não sabe porque. Si se votar agora este credito, terá de subir á sancção o projecto, terá de ser registrado e a differença será de poucos dias, talvez de uma ou duas semanas.

Ora, será conveniente abrir-se uma excepção concedendo um credito quasi ao terminar o exercicio, quando já se acha na sessão o Orçamento da Guerra e ter-se-ha de discutir-o em breve?

Ainda ha, além destas razões, a razão de ordem juridica que já expendeu ao Senado e da qual a Comissão de Finanças fez questão capital.

Este credito veio da Camara com a denominação de credito extraordinario; ora, os creditos extraordinarios estão determinados na lei de 9 de setembro de 1850, e o honrado Senador não poderá demonstrar que este esteja comprehendido nas disposições dessa lei.

Diz o § 4º do art. 4º dessa lei. (Lê):

Parece que o caso de que se trata na occasião não é nenhum dos de que a lei menciona e exemplifica.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. ha de dar o credito depois que caber o quartel e matar os soldados.

O SR. BENEDICTO LEITE—Ha ainda um outro caracteristico dos creditos extraordinarios: é não ter sido possível ao legislador prever no orçamento a despeza a que elles se referem.

O § 3º do mesmo art. 4º diz o seguinte (Lê):

Pois bem, perguntará ao illustre Senador: Quando, o anno passado, votou-se a despeza para o exercicio corrente os quartéis em questão já precisavam de concerto?

Si não precisavam não podem estar actualmento tão arruinados como diz S. Ex., e si precisavam, o legislador devia ter attendido a esta necessidade.

A Comissão de Finanças não podia abandonar estas regras juridicas, que devem ser observadas na concessão dos creditos.

A Comissão, ainda ha pouco, manifestou-se francamente sobre o credito a que se referiu o nobre Senador para o laboratorio do Campinho.

Entendeu que devia conceder o credito para uma despeza que já estava sendo feita. Era caso de credito extraordinario.

A Comissão é razoavel, attende ao que é necessario, deixando de concordar com aquillo que lhe parece não estar de accordo com as conveniências que devem ser guardadas pelo Congresso.

O illustre Senador fez apenas as considerações que acabam de ser respondidas pelo orador.

S. Ex. não adduziu outro argumento e por isso conclue o seu discurso, affirmando mais uma vez que a Comissão de Finanças não tem absolutamente prevenções a que podesse obedecer, e só procura acertar, observando os principios que regem estas matérias.

Não se trata neste caso de credito extraordinario e, portanto, não pôde ser elle votado com esta denominação.

A Comissão não faz questão de consignar a verba necessaria para os concertos reclamados, porém, na lei do orçamento, que, dentro em pouco, será votada na Casa.

Nestas condições, espera que o Senado rejeite o credito.

Os predios a que elle se refere devem carecer de concertos, como o Sr. Presidente da Republica affirmou ao Parlamento; mas, não podem estar arruinados, nas condições em que o nobre senador diz, naturalmente, por engano, porque, neste caso, o Governo teria feito o pedido de credito com muito maior antecedencia, não deixando que se passasse tanto tempo, para solicitar o credito somente a 30 de agosto deste anno.

Si, porventura, a ruina desses quartéis fôsse de tal ordem que reclamasse um concerto immediato, tão urgente, qualquer quantia que neste momento se votasse seria completamente perdida, porque nesse caso o que seria preciso era fazer um quartel novo, não se tratando mais de concerto.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE repete que si os quartéis estão completamente arruinados, estragados, e si é preciso fazer quartéis novos, para isto a quantia pedida no credito é insufficiente, e neste caso, qualquer que seja a quantia dada agora será mal empregada.

Seria melhor, então, que o Governo podisse no Congresso a quantia necessaria para a construcção de novos edificios.

Convencida de que não se trata disto, e que os quartéis precisam de concertos, a Comissão de Finanças tomará em consideração o assumpto e no proximo orçamento da guerra, de accordo com o Governo, depois de conferenciar com o respectivo Ministro, procurará fazer o que fôr possível e consi-guará...

O SR. PIRES FERREIRA — E' uma fixa de consolação.

O SR. BENEDICTO LEITE — ... verba para esses concertos.

Na actual emergencia, nesta occasião, a Comissão o que pede ao Senado é que approve o parecer rejeitando a proposição da Camara, que se acha em discussão e que concede o credito solicitado.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Sr. Presidente, V. Ex. vê que as bancadas se acham abandonadas, trata-se de uma questão seria. Si V. Ex. entende que, apesar do abandono do recinto, pôde ser encerrada a discussão neste momento...

UM SR. SENADOR—Não se pode adiar.

O SR. PIRES FERREIRA—Me parece que se devia deixar continuar a discussão amanhã.

O Sr. Presidente — A mesa não pôde attender ao pedido do nobre Senador.

O SR. PIRES FERREIRA—Sim, senhor, sou obediente a V. Ex.

O Sr. Presidente—A hora da sessão não se acha nem mesmo adiantada e a discussão da materia deve continuar até ser encerrada, salvo si fôr votado algum adiamento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Ainda não são 3 horas.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (46) e deixam de responder os Srs. Henrique Coutinho, Manoel Barata, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, E. Wandenkolk, Paula Souza, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (27.)

Fica adlada a votação da proposição.

Senado V. IV

O Sr. Presidente—Está exgotada a materia da ordem da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão do dia 2:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1898, regulando provisoriamente a administração do Districto Federal;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 92:716\$612, para occorrer á despeza com concertos urgentes de que carecem os quartéis dos 7º e 23º batalhões de infantaria, situados respectivamente no morro de Santo Antonio e rua do Areal, nesta cidade.

Discussão unica do parecer n. 189 de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja devolvido á Prefeitura, para os fins da lei n. 493, de 19 de julho do corrente anno, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução de Conselho Municipal que concede á Companhia Villa-Isabel, actual concessionaria das linhas da Villa-Guarany e Cachamby, a modificação dos respectivos contractos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

135ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1898

(Presidencia do Sr. Rosa e Silva)

A meia hora, depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Paula Souza, Leopoldo de Buihões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frola e Ramiro Barcellos (43.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Justo Chermont, Almino Affonso, Rogo Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, E. Wandenkolk, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda e Raulino Horn (14); e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Feliciano Penna, Rodrigues Alves e Moraes Barros (4.)

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. Senador Generoso Ponce, de hontem, communicando que, por motivo de grave enfermidade em pessoa de sua familia, é obrigado a retirar-se desta Capital, não podendo por isso comparecer ás sessões do Senado. — Inteirado.

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara em sessão da mesma data, tomando em consideração as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, que fixa a despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899, não poudo dar o seu assentimento as seguintes, tendo approvado as demais :

Ao n. 10 do art. 1.º Em vez de 1.091:900\$ diga-se 936:100\$. mantida a distribuição da Lei do Orçamento vigente.

Ao n. 15 do art. 1.º Supprima-se a consignação para repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, 427:000\$000.

Ao n. 31 do mesmo art. 1.º Em vez de 2.000:000\$, diga-se 2.050:000\$, ficando o Governo autorizado a pagar aos lentes da Escola de Minas de Ouro Preto, que deixaram de receber não só as gratificações de gabinete á razão de 1:200\$ annuaes, desde 1 de janeiro de 1893 até fins de 1896, mas tambem as differenças de acrescimo de vencimentos, tudo de accordo com a tabella e o art. 295 do Código das Disposições Communs de ensino superior dependente do Ministerio do Interior.

Art. 2º, n. 2, *in fine*. Supprimam-se as palavras: « e bem assim para dar execução etc. » até ao fim.

Acrescente-se onde convier :

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Governo do Estado da Parahyba, o saldo existente no Thesouro de 150:000\$ do credito concedido ao mesmo Estado pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892. — A' Commissão de Finanças.

Dous do Prefeito do Districto Federal, de hontem, remettendo as Mensagens pelas quaes submette ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sanção ás resoluções do Conselho Municipal, uma mandando reintegrar no cargo do director da Escola Normal o Dr. Joaquim Abilio Borges e outra autorizando a Santa Casa de Misericordia a desapropriar, por utilidade publica, os terrenos necessarios ao augmento do cemiterio de S. João Baptista da Lagôa. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O mesmo Sr. Secretario communica que o Sr. Senador Henrique Coutinho, 4º Secretario, participou á Mesa que por doente deixa de comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente diz que o Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1898, regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal.

O Sr. Presidente — A este projecto foram offerecidos dous substitutivos, um pela Commissão de Justiça e Legislação e outro pelo Sr. Senador Aquilino do Amaral. Vou submeter a votos o art. 1º do projecto.

O Sr. Gonçalves Chaves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, além do projecto que se vae votar, ha um substitutivo a elle apresentado por mim como membro da Commissão de Justiça e Legislação e outro hontem offerecido pelo nobre Senador o Sr. Aquilino do Amaral.

Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede preferencia na votação para o substitutivo por mim apresentado.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Procede-se com o seguinte resultado a votação do substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação.

Posto a votos é approvado o art. 1º, assim concebido :

Art. 1.º A lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, é derogada e ampliada pelas seguintes disposições.

O Sr. Presidente — Approvado o art. 1º do substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação, ficam preju-

dicados o projecto primitivo e o substitutivo offerecido pelo Sr. Senador Aquilino do Amaral.

Prosegue a votação.

Postos successivamente a votos são approvados os seguintes artigos :

Art. 2.º O Presidente da Republica nomeará o Prefeito e um sub-prefeito, que serão conservados no desempenho das suas funções enquanto bem servirem ; derogadas, no que for contrario a esta, as disposições dos arts. 18 e 23 da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

O Presidente sujeitará essas nomeações á approvação do Senado Federal, no prazo de 10 dias, da sua data ; e na ausencia do Congresso, no mesmo prazo, depois da sua reunião.

Art. 3.º Ao sub-prefeito compete presidir o Conselho Municipal e substituir o Prefeito nos seus impedimentos.

O Conselho elegerá um vice-presidente.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação do art. 4.º, ao qual offereceu o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões uma emenda substitutiva.

Si for approved o artigo, fica prejudicada a emenda.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pelo orden*) requer preferencia na votação, para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

O Sr. Ruy Barbosa (*pelo orden*) requer que a votação da emenda seja por partes.

O Sr. Presidente diz que estando a emenda de duas partes distinctas ia submettel-a a votos por partes.

Posta a votos por partes é approvada a emenda, assim concebida :

Ao art. 4.º:

Substitua-se pelo seguinte :

O Districto Federal formará uma só circumscripção eleitoral, votando cada eleitor em dous terços dos nomes que deverão compor o Conselho.

Serão eleitores todos os individuos *sui juris*, contribuintes do Districto Federal.

O Sr. Presidente — Fica prejudicando o art. 4.º do substitutivo.

Posto o votos é approved o seguinte :

Art. 5.º O veto opposto pelo Prefeito ás leis e resoluções do Conselho, na fórma do art. 1.º da lei n. 493, de 19 de julho de 1898, será submettido ao conhecimento do Senado,

qualquer que seja a natureza daquelles actos. E' derogado o § 2.º do citado artigo.

Paragrapho unico. Si entenderá approved o veto, si a decisão do Senado rejeitando-o não reunir dous terços de votos dos Senadores presentes.

Posto a votos é approved o seguinte artigo, salvo as emendas do Sr. Gonçalves Chaves :

Art. 6.º São inelegiveis para o triennio seguinte os membros do conselho que fmdar.

Art. 7.º Fica adiada para 30 de janeiro proximo a eleição do Conselho Municipal. O processo eleitoral se regulará pelos arts. 61 e seguintes da lei n. 85 no que não estiverem derogados pela presente lei.

Postas successivamente a votos são approvadas as emendas, assim concebidas :

Ao art. 6.º Em vez de — triennio — diga-se : — biennio.

Accrescente-se ao artigo : — derogado o art. 8.º da lei n. 85.

Postos successivamente a votos são approvados os seguintes :

Art. 8.º E' o Prefeito, mediante approvação do Presidente da Republica, autorizado a reorganizar, conforme as conveniencias do governo municipal o reclamarem, os respectivos serviços.

Art. 9.º Os funcionarios municipaes conservarão os seus cargos enquanto bem servirem. Não se applica esta disposição aos membros do magisterio publico, que na fórma da lei, houverem adquirido ou adquirirem direito a vitaliciedade. Nestes casos, só por sentença esses funcionarios perderão os seus empregos.

Art. 10. Na execução das obras municipaes poderão ser empregados officinaes do corpo de engenheiros do exercito, commissionados pelo Ministro da Guerra, á requisição do Prefeito.

Art. 11. Subsiste em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 2 579 e 1.897 quanto á competencia da Corte de Appellação para o processo e julgamento do Prefeito, ficando ampliada esta disposição ao sub-prefeito.

Art. 12. O sub-prefeito perceberá metade dos vencimentos do Prefeito, e mais a gratificação a este assignada, quando o substituir por mais de 15 dias.

Art. 13. Ainda que não esteja terminado o prazo de que trata o art. 8.º da lei n. 85, cessará o mandato do Conselho eleito, de conformidade com a presente lei, si nova organização do Districto Federal for decretada pelo Poder Legislativo.

Art. 14. A iniciativa da despeza, bem como a da criação de empregos municipaes e do

recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito.

§ 1.º Exercer-se-ha essa iniciativa, apresentando ao Conselho Municipal o Prefeito o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas, financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhe aconselharem.

§ 2.º Deliberando sobre taes projectos, poderá o conselho alteral-os ou rejeital-os, comtanto que não augmente a despesa, ou os encargos propostos.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Gonçalves Chaves :

Art. 15. E' da competencia do Presidente da Republica a nomeação de procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, de que trata o paragrapho unico do art. 32 da lei n. 85.

O art. 15 do substitutivo passa ser 16.

Posto a votos é approvado o seguinte

Art. 15. O Governo apresentará ao Congresso, na proxima sessão legislativa, informações sobre as medidas que julgar convenientes para a reorganização municipal do Districto Federal.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Gonçalves Chaves:

Art. 17. Esta lei vigorará desde a data da sua publicação.

O art. 16 do substitutivo passa a ser 18.

Posto a votos é approvado o seguinte:

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

E' o substitutivo com as emendas approvadas, adoptado para passar a 3ª discussão.

O Sr. GONÇALVES CHAVES (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 2ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa. Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

« Declaramos que votamos contra a segunda parte da emenda do Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, ao art. 4º, do projecto n. 28, mais que esses nossos votos não signifiquem a condemnação em absoluto da intervenção do estrangeiro nos negocios municipais, a qual aceitamos quando a municipalidade limita a sua esphera de acção aos interesses de caracter puramente local e não tem funcções de ordem politica.

Sala das sessões, em 2 de dezembro de 1898.
—Benedicto Leite.—Belfort Vieira.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de

92:716\$612, para occorrer á despesa com concertos urgentes de que carecem os quartéis do 7º e 23º batalhões de infantaria, situados respectivamente no morro de Santo Antonio e rua do Areal, nesta cidade.

Posto a votos é regeitado o artigo unico.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

MODIFICAÇÃO DOS CONTRACTOS DA COMPANHIA VILLA ISABEL

Entra em discussão unica do parecer n. 189, de 1898, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja devolvida á Prefeitura para os fins da lei n. 493, de 19 de julho do corrente anno, o veto á resolução do Conselho Municipal que concede á Companhia Villa Isabel actual concessionaria das linhas de Villa Guarany e Cachambú a modificação dos respectivos contractos.

O Sr. Ruy Barbosa—Pelo licença, para oppôr algumas considerações á conclusão do parecer que se discute.

A Camara que adoptou em relação á Companhia Jardim Botânico a resolução que se sabe, não poderia approvar o que hoje se lhe propõe, muito mais grave, muito mais lesivo aos interesses publicos, incomparavelmente mais injustificavel.

Será breve, nas considerações que vai fazer, porquanto a materia juridica já está mais que ventilada nos debates anteriores: ha precedentes firmados pelo voto do Senado, de mo lo que a votação da Casa se achá orientada pelos seus actos.

Limitar-se-ha, pois, quasi que á exposição dos factos, á indicação das circumstancias mais relevantes para esclarecimento do espirito do Senado.

A Companhia Ferro Carril Jardim Botânico obtve em 1856 a concessão que hoje explora, com privilegio de zona e com o direito á propriedade de todo o seu material no termo do contracto.

Nas mesmas condições se realisou a concessão feita a Companhia Ferro Carril de S. Christovam.

Quando mais tarde, estas companhias quizeram obter os favores que alcançaram, foram obrigadas a dar á Municipalidade compensações valiosas e importantissimas que pudessem explicar os favores que recebiam.

E' assim, que essas duas companhias cederam a beneficio da Municipalidade os seus direitos sobre o material de cada uma dellas, isto é, a Municipalidade adquiriu, em virtude da novação do contracto a clausula da reversão que pelo contracto primitivo subsistia.

Além disto, uma destas companhias entrou immediatamente e de uma só vez para os cofres municipales com a quantia de 2.000:000\$. e a outra com a quota de 1.500:000\$000.

Foram, pois, 3.500:000\$ de prompto recolhidos aos cofres da Municipalidade, como primeira compensação dos favores então recebidos por estas duas companhias na prorrogação dos seus contractos.

Estes favores, entretanto, eram muito menos extensos do que os feitos actualmente á Companhia Ferro Carril Villa Isabel.

Convém notar, primeiro que tudo, a differença entre a amplitude dos privilegios de que gozam estas differentes companhias.

Em materia de caminhos de ferro urbanos se distinguem, como sabem os nobres Senadores, o privilegio de zona, o privilegio de rua e o privilegio de linha.

A Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e a Companhia de S. Christovam tinham privilegio de zona. A Companhia Villa Isabel tinha apenas o privilegio de rua em relação á quasi totalidade das suas linhas, e no tocante a uma parte dellas isto é, á quem se designa pelo nome da Empreza Villa Guarany, tinha apenas o privilegio de linha.

Ora bem, o primeiro favor que lhe faz essa novação do contracto é converter esse privilegio de rua a esse privilegio de linha em um privilegio de zona, e privilegio de zona indefinido porque não existe nos termos da concessão que ora se discute clausula ou palavra alguma que delimite a zona concedida a essa companhia.

E', portanto, um privilegio de zona vago, de extensão indeterminada, que se pode interpretar á mercê das influencias da occasião, conforme os interesses da companhia e o seu poder para explorá-las.

Este é o primeiro favor.

O segundo é a prorrogação do prazo do seu contracto, não até 1930 como tiveram as outras companhias, mas até 1950.

E' portanto uma differença em favor desta de 20 annos, de duas décadas sem nenhum favor concedido por esta companhia.

Em ultima analyse, as compensações fornecidas por esta companhia á Municipalidade e ao publico desta capital, em troca de tamanhos favores o orador não as vê no contracto.

A companhia entra apenas no acto da assignatura da novação do contracto com a ridicula quantia de 100:000\$. E, em vez de entrar para os cofres com a quantia de 130:000\$ concorre apenas com a de 30:000\$.

Do modo que, em primeiro lugar ha conversão do privilegio de rua em privilegio de zona.

Em segundo lugar prorrogação do prazo até 1950 em vez de 1930.

Em terceiro lugar, redução das contribuições a 1.000:000\$000.

Agora em relação ao publico quaes são os beneficios que podem advir da novação deste contracto?

Estabelece-se um systema novo talvez justo em principio, mas iniquo na sua applicação para a distribuição das tarifas.

O systema é o da proporção entre a passagem e a distancia percorrida.

Em principio, incontestavelmente a idéa é justa, a applicação, porém, injustissima como vai ver o Senado.

A linha da Companhia Villa Isabel é dividida em secções de 3 kilometros.

A cada secção corresponde a passagem de 100 réis.

Em primeiro lugar, em outras Companhias subsiste já o facto de ser o trajecto de quatro, cinco e mais kilometros pago pela passagem de 100 réis.

A Villa Isabel receberá 100 réis por secção de 3 kilometros.

A consequencia é que se pagará unicamente a passagem de 100 réis pelas viagens de S. Francisco ao Mangue, a Estacio de Sá e a Catumby.

Quem tiver de fazer todo o percurso terá de pagar 400 réis até o Engenho-Novo.

E' mais um privilegio de que goza esta Companhia, privilegio que as outras não têm, porque si o tivessem pelo mesmo regimen teriam de cobrar 300 ou 400 réis.

Está provado, mesmo pelas declarações da imprensa, que o trafego das linhas de Catumby, Estacio e Mangue não excede de quatro milhões de passageiros ao passo que para os outros pontos orça por nove milhões; de forma que a Companhia goza da vantagem de quadruplicar as passagens.

Quer, portanto, se considere o favor em relação aos interesses do publico, quer se o considere em relação aos interesses da Municipalidade, quer se considere ainda em relação aos interesses da moralidade mais elementar, não se justifica o favor.

E' um desses actos de favoritismo e de liberalidade que tem desmoralizado a Instituição Municipal.

Comprehende-se que a honrada Commissão se deleve dentro dos limites da discussão travada sobre a materia em outras occasiões.

Mas, ainda mesmo adoptado o criterio a que a Commissão se cingiu, esta concessão não podia proceder porque a zona da Companhia Villa Isabel invade o territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Isso é incontestavel.

Não obstante varias razões expendidas pelo Profêto, em seu *veto*, mórmente as que se leem na clausula 4^a, a concessionaria

procura defender-se dizendo que a sua concessão não exorbita do territorio do Districto Federal.

Não se pôde evitar em reconhecer a violação grosseira do estado do ponto limitrophe desta concessão.

Não é possível cingir-se a uma planta particular feita pelos engenheiros da Companhia e por elles apresentada ao Senado.

Por mais respeitáveis que sejam estes Senhores são essencialmente suspeitos como representantes dos interesses da parte.

Cumpro attender ao argumento exaurido da carta geographica, que bem mostra que o territorio do vizinho Estado do Rio de Janeiro começa além do rio Merity.

Bastam estas simples considerações para esclarecer o Senado em relação ao assumpto, a que pouca attenção se tem prestado.

A Companhia Villa Izabel acena ao publico com as mais illusorias compensações. Uma dellas é a ampliação de certas linhas; outra, a inauguração do serviço electrico.

Em relação ao serviço electrico, o beneficio se acha limitado por varios modos.

Em primeiro lugar, o contracto estabelece que o systema adoptado para a tracção electrica nessas linhas será o de Siemens Halske de Berlim. Até o anno de 1950, quaesquer que sejam os desenvolvimentos do progresso da electricidade no mundo, em uma certa zona do Rio de Janeiro, a Companhia Siemens Halske terá uma sahida certa para os productos de suas fabricas.

E' o unico beneficio a que por este contracto se chega.

Quando o mundo inteiro repudiar os productos dessa casa, por serem inferiores, em qualidade, aos demais inventores electricos, o Brazil terá de consumi-los, de importal-os, para os empregar no serviço da sua primeira cidade.

O Sr. LEITE OTTICICA — E' preciso que esta casa exista até 1950.

O Sr. RUY BARBOSA — Em segundo lugar, a Companhia Villa Izabel se reserva prazos de uma longa extensão de seis, oito e dez annos, para que a população conheça a disfructar esses benefieios; e esses mesmos prazos poderão ser nullificados pela faculdade, que a Companhia ainda se reserva, de pagar a Municipalidade em substituição dos favores que lhe promette a quantia de 2.000:000\$000.

De modo que, por esta simples prestação a Companhia se exonerará de todos os compromissos assumidos para com a Municipalidade.

Julga haver dito quanto basta para cumprir o seu dever. Manda á Mesa uma emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte.

Emenda substitutiva á conclusão do parecer:

Que seja approvedo o veto do Prefeito.

Em 2 de dezembro de 1898.—*Ruy Barbosa*

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação da conclusão de parecer.

O Sr. ROSA JUNIOR (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede preferéncia na votação para a emenda que foi apresentada pelo Sr. Senador Ruy Barbosa.

Consultado, o Senado concede a preferéncia.

Posta a votos é approveda a emenda.

Fica prejudicada a conclusão do parecer.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito, com a communicação do occorrido.

O Sr. Presidente — Está exgotada a ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a do dia 3:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, supplementar ao n. 3 do art. 3º do lei n. 460, de 18 de dezembro de 1897.

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, provisósubstitutivo do de 15, de 1898, regulando provisoriamente a administração do Districto Federal.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

136ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidência dos Srs. Rosa e Silva e Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Joaquim Sacramento (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Carunda, Joaquim Sacramento, Joathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, João Cordeiro, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Aluécia Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Otticica, Rosa Junior, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Dol-

fino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Ruono Brandão, Paula Souza, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Lauro Sadré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Bezerril Fontenelle, Almino Afonso, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, Caido, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda e Raulino Horn (17); e sem ella, os Srs. Cruz, Pedro Velho, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Feliciano Penna, Rodrigues Alves e Moraes Barros (7.)

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 104 — de 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Ficam approvados os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, do accordo sobre «permuta de cartas e encomendas com valor declarado», e do accordo relativo aos «vales postaes», bem como os protocolos finais que se referem aos dois primeiros, celebrados em Washington, a 15 de junho de 1897.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Moraes*, 2º Secretario. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 1 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que o Presidente da Republica restitue, devidamente sancionados, dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a relevar o excesso de idade do ex-alumno da Escola Naval Roberto de Barros. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 200 — 1898

A Commissão de Finanças examinou com a devida attenção, como lhe cumpria, a proposição da Camara dos Deputados n. 84 deste anno, a qual fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899.

Na elaboração desse projecto, como se evidencia da propria discussão que precedet a deliberação dessa Camara, o pensamento predominante foi organizar os serviços desse Ministerio e determinar a sua respectiva dotação orçamentaria, attendendo principalmente ás circumstancias financeiras do paiz que hoje, mais do que nunca, impõem ao legislador a maior severidade na applicação e distribuição das rendas publicas.

A Commissão de Finanças julga ter correspondido a esse louvavel pensamento, remetendo a proposição da Camara dos Deputados de modo que, na sua opinião, fics o serviço publico desse departamento administrativo mais bem attendido, sem infringir-se o preceito da economia.

Para justificar esse conceito, a Commissão de Finanças ponderará que a despeza total com o Ministerio das Relações Exteriores e fixada pela proposição da Camara dos Deputados em 1.368:112\$; ao passo que, com as alterações propostas pela Commissão de Finanças, a somma total da dotação orçamentaria para esse Ministerio fica ainda reduzida a menor quantia, realizando-se a economia embora diminuta, de 1:000\$000;

A Commissão de Finanças pensa que não nos serviços do Ministerio das Relações Exteriores que com mais efficacia para o serviço publico se podem effectuar as desejadas economias, e que não é esse Ministerio o mais oneroso para o Thesouro Nacional, pois que da sua propria renda privativa recolheram os cofres publicos, no anno de 1897 a importância de 527:680\$ em ouro, renda esta que no futuro exercicio deve ser muito maior por effeito da aggravação já decretada pelas taxas dos emolumentos consulares.

A Commissão deve ainda assignalar que lamenta ter de conformar-se com a redução nos vencimentos do pessoal do Corpo Diplomatico e Consular, redução que para estes ultimos funcionarios equivale a um verdadeiro sacrificio, e para os outros a um contrangimento que os inhibe de desempenhar as suas funcções de um modo correspondente á alta representação de que se acham investidos.

Sómente a oppressão determinada pelas actuaes circumstancias financeiras impede a Commissão do restabelecer para uns os vencimentos constantes da proposta do Governo, e a obriga por outro lado a propor a redução dos vencimentos dos Consules de 2ª classe, respeitando assim o principio de igualdade no sacrificio, já imposto nos Consules de 1ª classe pela redução dos seus vencimentos, conforme o projecto da Camara.

A Commissão de Finanças para chegar ao resultado de organizar o serviço diplomatico e consular de modo mais amplo e completo como convém aos grandes interesses derivados da manutenção das relações internacionaes, propõe o restabelecimento das legações supprimidas na proposição da Camara dos Deputados, e bem assim faz outras alterações, que lhe parecem corresponder melhor aos intuitos do Congresso e ao bom serviço da Republica.

Desse modo ficam restabelecidas as legações na Russia, na Austria Hungria e na Belgica.

Propõe, porém, a Commissão a suppressão da Legação e Consulados no Japão, por lhe parecer que esta é a suppressão que menos pôde prejudicar as relações da Republica quer sob o ponto de vista politico, quer sob o ponto de vista commercial.

O pensamento que preside á abertura das relações com esse Imperio do Oriente obedece, segundo creê a Commissão de Finanças, à preocupação, então muito vivaz, de que desse longinquo e populoso paiz podiam vir imigrantes aptos para cooperarem, com os de outras procedencias, na obra do povoamento e cultivo do nosso vasto territorio.

Essa preocupação está hoje dissipada e pôde-se considerar perdida a esperanza de que dessa procedencia venham emigrantes para o Brazil.

A immensa distancia, o elevadissimo custo das passagens, e outras circumstancias, que seria superfluo acrescentar fazem, com que se reputa difficilissimo, si não impossivel, o estabelecimento de uma corrente emigratoria dessa paiz para o nosso, e muito incerto o desenvolvimento de activas e assiduas relações commerciaes.

Tal é pelo menos a opinião do proprio Ministro brasileiro acreditado perante o Governo Japonês, manifestada no officio que dirigiu ao Governo da Republica o que consta da pag. 200 do relatório do Ministro das Relações Exteriores, apresentado ao Congresso.

Tal é tambem a opinião da Imprensa Japoneza e estrangeira manifestada e debatida por occasião de acolher as informações prestadas ao Governo Japonês por um agente commercial desse paiz, e Sr. Tanaka, que esteve algum tempo entre nós.

A Commissão propõe ainda supprimir o Consulado em Georgetown e os Vice-Consulados de Posadas, S. Thomé e Libres na Republica Argentina; o Vice-Consulado em Montreal; converter o Consulado em Assumpção em Vice-Consulado e bem assim o Consulado em Valparaizo, que *ad instar* do outros Vice-Consulados passará a ser occupado por um funcionario effectivo, não podendo a Commissão de Finanças absolutamente concordar com a idéa de ser a função desse Consulado ou Vice-Consulado incumbida ao Secretario da Legação no Chile, por lhe parecer isso inconveniente sob todos os pontos de vista.

A Commissão propõe ainda a redução de 2:000\$ na verba da representação dos Ministros no Peru, na Bolivia, no Paraguay, na Suissa, na Santa Sé, na Hespanha e na Alemanha; e bem assim a redução de 1:000\$ na verba das gratificações dos consules em Iquitos, Londres, Carail, Barcelona, Pariz, Marselha, Bordéos, Antuerpia, Porto, Napoles e Salto.

Com estas suppressões e reduções obteve a Commissão a somma indispensavel para a dotação das legações restabelecidas: de modo que na totalidade da somma correspondente a rubrica n. 2 effectua-se a redução de 94:500\$ sufficiente para fazer face aos augmentos propostos pela Commissão no valor de 93:500\$, restando ainda um saldo de 1:000\$, saldo a que acima já se fez referencia.

A Commissão julga que devem ser supprimidos os §§ 1º e 2º da rubrica n. 7, porque de accordo com as reflexões já feitas e o restabelecimento das tres legações supprimidas pela Camara dos Deputados as disposições desses paragraphos não teem mais razão de ser.

A Commissão julga ainda que devem ser alteradas as classificações da proposição da Camara dos Deputados com relação aos secretarios de legação no Peru, na Bolivia e no Paraguay.

Embora permaneçam as respectivas dotações alli consignadas, os cargos de secretarios de legações na America devem ser todos de 1ª classe nos termos do § 8º do art. 1º da Lei n. 322 de 8 de novembro de 1895.

A Commissão julga ainda que o Governo deve ser autorizado a acreditar cumulativamente junto dos Governos da Hollanda, da Dinamarca e da Suecia e Noruega, Ministros já acreditados em outros paizes proximos.

Nestes termos é a Commissão de parecer que a proposição da Camara dos Deputados

entre na ordem dos trabalhos e seja approvada com as seguintes alterações :

Rubrica 2ª

Perú : — representação do Ministro : reduza-se.....	2:000\$	
Ordenado e gratificação do consul em Iquitos.....	1:000\$	3:000\$000
Republica Argentina : — Supprimam-se os Vice-Consulados :		
Em Posadas.....	4:000\$	
Em S. Thomé.....	4:000\$	
Em Libres.....	4:000\$	12:000\$000
Bolivia reduza-se : — Representação do Ministro.....		2:000\$000
Paraguay reduza-se : — Representação do Ministro.....	2:000\$	
Converta-se em Vice-Consulado o Consulado em Assumpção, com a dotação de 4:000\$, reduzindo-se da respectiva verba.	1:500\$	3:500\$000
Suissa reduza-se : — Representação do Ministro.....		2:000\$000
Inglaterra supprima-se : — Consulado em Georgetown...	8:000\$	
Reduza-se Consulados :		
Em Londres.....	1:000\$	
Em Cardiff.....	1:000\$	
Supprima-se: — Vice-Consulado em Montreal.....	4:000\$	14:000\$000
Japão supprimam-se: — Legação e Consulados.....		42:500\$000
Chile converta-se : — Vice-Consulado a Consulado em Valparaiso com 4:000\$, reduzindo-se da respectiva verba.....	1:500\$000	
Santa Sé reduza-se : — Representação do Ministro.....	2:000\$000	
Uruguay reduza-se : — Consulado no Salto.....	1:000\$000	

Hispanha : — reduza-se: — representação do Ministro.....	2:000\$	
Consulado:		
Em Barcelona.....	1:000\$	3:000\$000
França. — reduza-se: — Consulados:		
Em Paris.....	1:000\$	
Em Marselha.....	1:000\$	
Em Bordéos.....	1:000\$	3:000\$000
Belgica: — reduza-se: — Consulado :		
Em Antuerpia.....		1:000\$000
Portugal: — reduza-se: — Consulado:		
No Porto.....		1:000\$000
Allemanha: — reduza-se : — representação do Ministro.....		2:000\$000
Italia: — reduza-se : — Consulado:		
Em Napoles.....		1:000\$000
Accrescente-se :		
Belgica: — Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º Secretario — ordenado 2:500\$ e gratificação 2:500\$	5:000\$	
Aluguel da casa para chancellaria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	23:500\$000
Russia: Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	14:000\$	
Um 2º Secretario : — ordenado 2:500\$ e gratificação 2:500\$	5:000\$	
Aluguel da casa para chancellaria..	2:000\$	
Expediente.....	500\$	27:500\$000
Austria-Hungria:		
Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	12:000\$	

Um 2º secretario — ordenado, 2:500\$ e gratificação 2:500\$	5:000\$	
Aluguel da casa para chancellaria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	
Um consul em Trieste — ordenado 2:000\$ e gratificação 5:000\$	7:000\$	32:500\$000
		83:500\$000

Rubrica 1ª :

2ª consignaço: au- gmento-se.....	5:000\$	
4ª consignaço: au- gmento-se.....	5:000\$	10:000\$000
		93:500\$000

Resultado:

Suppções na importancia de	91.500\$000
Augmentos » » »	93:500\$000
Saldo.....	1:000\$000

Rubrica 7ª :

Supprimam-se os §§ 1.º e 2.º

Acrescente-se: Fica o Governo autorizado a reformar a Secretaria das Relações Exteriores e bem assim reorganisar o serviço diplomatico e consular da Republica, submettendo opportunamente ao Congresso o seu plano de reforma antes de ser este posto em execução.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1898. — *Q. Bocayuva*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Benedicto Leite*. — *Porciuncula*, com restricções.

N. 201—1898

A Comissão de Justiça e Legislação examinou o projecto n. 24. do corrente anno, regulando as férias forenses.

O projecto vem satisfazer a uma necessidade de ordem publica; mas parece á Commissão que melhor será consultado o serviço publico, aliado a legittimas conveniências dos juizes, si em vez dos diversos periodos determinados para férias no art. 1.º, letras a e b, do projecto consistirem ellas em um só periodo que comprehenderá os mezes de fevereiro e março, justamente os mais calmosos desta cidade e em que costumam recrudescer as epidemias nos annos de sua invasão.

A Commissão, por isso, accellando o projecto, propõe ao Senado que as disposições constantes das referidas letras a e b e do art. 1.º do projecto sejam substituidas pelo seguinte :

Art. 1.º São feriados na justiça federal e no Districto Federal os dias seguintes :

a) de 1 de fevereiro a 31 de março.

O mais como no projecto, passando a letra c a ser letra b.

E' o que pensa a Commissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1898. — *Gonçalves Chaves*. — *Aquilino do Amaral*.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

N. 202—1898

Redacção final do projecto do Senado, n. 12 de 1898, que supprime de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, de conformidade com a emenda da Camara dos Deputados accellida pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São de todo supprimidas para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Art. 2.º São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havido nas escolas militares, até a data desta lei. A essas militares serão garantidas todas as vantagens do que hajam sido privados, em virtude da execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e promoções effectivas, já decretadas.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes e independente de vagas, si esse numero não for bastante, todas as praças e offleiaes alumnos deste estabelecimento e da Escola do Ceará, que foram desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895, 27 de maio de 1897 e em 1898.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permitido prestar exames extraordinarios, nos

termos do art. 2º, da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1898.—*J. Joaquim de Souza — Gustavo Richard.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR Á VERBA N. 3, DO ART. 3º, DA LEI N. 460, DE 1897

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, supplementar ao n. 3, do art. 3º, da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por não haver ainda numero legal.

REFORMA MUNICIPAL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 28, de 1898, substitutivo do de n. 15 do mesmo anno regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda ao projecto n. 28, substitutivo do de n. 15, de 1898:

Substitua-se o art. 5º, pelo seguinte :

Art. Fica revogada a lei n. 493, de 19 de julho de 1898.

Em 3 de dezembro de 1898. — *Domingos Vicente. — Gonçalves Chaves.*

O Sr. Gonçalves Chaves—Vem apresentar ao Senado uma emenda suppressiva do segundo alinéa da emenda ao art. 4º do substitutivo ao projecto em discussão, e que foi approvada hontem.

A sua emenda não importa condemnação da doutrina exarada na parte da disposição referida; importa apenas o adiamento da medida.

Sabe o Senado que o projecto em discussão consagra apenas medidas provisórias, pois que não sobra tempo para tratar de uma organização completa e definitiva do Governo Municipal do Districto Federal.

Essa emenda ao art. 4º, cuja segunda parte pede ao Senado seja supprimida, traz uma

idéa que foi aventada no parecer que levou a honra de offerecer ao Senado, concedendo o direito do voto nos estrangeiros e baseando a eleição do Conselho Municipal no suffragio censitario.

Mas, si são necessarias e urgentes as medidas do projecto substitutivo, para correctivo dos desmandos do Governo Municipal desta Capital, si ha escassez do tempo para fazer uma organização completa e radical desse governo; si o substitutivo que offereceu é transitorio, devendo o Congresso Nacional tratar de uma reforma definitiva na proxima sessão, si é certo que a idéa a consignar no projecto, pela approvação da parte da emenda a que se está referindo, será impugnada vivamente no outro ramo do Corpo Legislativo, é provavel que essa disposição virá embaraçar a prompta adopção final da medida. Sua discussão ha de trazer difficuldades á approvação do projecto, á approvação dessas medidas urgentes, que, repeto mais uma vez, são do caracter transitorias.

Ora, só esta consideração é valiosa para afastar essa medida da reforma que se estuda.

Mas, supponha-se que a reforma é decretada nesta mesma sessão.

Com aquella idéa, uma vez adoptada, inverte-se, transforma-se a base do regimen eleitoral; deixam de ser eleitores aquelles que o são, em virtude da legislação actual, pelo voto censitario; ter-se-ha de proceder, por consequencia a uma reorganização do recenseamento eleitoral, ter-se-ha de respeitar os prazos convenientes, os prazos necessarios. E isto quer dizer que pelo menos são precisos cerca de tres ou quatro mezes para se proceder á eleição; de modo que é possível que quando, na sessão seguinte tratar o Congresso de uma reorganização completa do Districto Federal, ainda não se haja procedido á eleição, em virtude do projecto que se elabora.

Não vê, portanto, lado algum pelo qual seja conveniente a adopção dessa medida.

E' uma idéa nova; é uma idéa que ainda não fez o seu transitio completo na opinião publica.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES — A votação do Senado responde a V. Ex.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Creia o nobre Senador que a votação do Senado não será hoje a mesma que foi hontem.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES — E' possível, mas não pelos motivos que V. Ex. está dando.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' justamente por esses motivos.

O SR. LEOPOLDO BULHÕES — Não por condemnação da idéa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não com lenha a idéa, e, até, deu no parecer os motivos por que não consignara-a no projecto.

O SR. LEITE E OITICICA — Desde o principio V. Ex. declarou que não condemnava o idéa.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não a condemna, simplesmente acha-a inopportuna, desde que é precisa uma medida urgente, mas de caracter transitorio, porque não ha elementos, dados seguros para uma completa reorganização do Districto Federal, e o projecto consigna em um dos seus artigos que o Governo fornecerá dados, informações sobre as medidas que julgar convenientes.

Sabe-se que reorganizar o Districto Federal, sobre outras bases, acompanhando restrictamente os moldes constitucionaes; não é trabalho que se possa fazer de um dia para o outro; é preciso pensar, ponderar todos os elementos de governo, de modo a fazer um trabalho que corresponda ás necessidades do governo municipal.

Si o Senado entende, como acredita que se deve curar de uma reorganização completa, radical do governo municipal, não é este o momento opportuno, nos ultimos dias de uma sessão legislativa o quando nos fallecem elementos completos para semelhante organização.

A organização do alistamento eleitoral envolve...

O SR. LEOPOLDO BULHÕES — É uma necessidade.

O SR. GONÇALVES CHAVES... pelo modo por que está consignada no projecto, uma inversão completa no regimen até agora seguido.

Mas esta idéa está consignada em um projecto que, por sua natureza, é transitorio; de sorte que ha uma certa desharmonia: medidas, que são de ordem permanente, que exigem um estudo completo da materia, consignadas em um projecto que tem apenas fins provisórios.

De mais, a idéa, conforme está consignada, é inconveniente em suas applicações practicas.

Diz a parte do art. 4º que serão eleitores todos os individuos *sui juris*, contribuintes do Districto Federal.

Ora, si não ha classes, ha individuos, que não podem deixar de ser contemplados no alistamento eleitoral o que, entretanto, perderiam esse direito. Por exemplo: os membros do Supremo Tribunal Federal, que não tiverem predios nesta cidade, e não pagam direitos municipaes; os jornalistas, emfim,

todos aquelles que, vivendo no Rio de Janeiro, não pagam impostos municipaes, estes não serão considerados eleitores.

Vê, pois, o Senado, que trata-se de uma materia muito complexa, que precisa um estudo mais amplo, e não pôdeser convenientemente encartada em um projecto, cujo fim é todo transitorio.

Declara ao nobre Senador por Goyaz que accêita a sua idéa, está prompto a colaborar para a sua decretação pelo corpo legislativo; mas pedirá a S. Ex. que, attendendo a essas razões que são intuitivas, collabore por seu lado para dotar o Districto Federal de medidas coercitivas, que possam trazer immediatamente resultados benéficos.

Não se tratando, pois, de uma reforma radical, pede licença ao nobre Senador a quem está acostumado a acompanhar em todas as principaes questões, aventadas neste recinto, para adiar a realização dessa medida para a sessão seguinte, em que será possível o trabalho commum na organização de um projecto completo e radical sobre a materia. Nessa occasião será consignada essa idéa, que soffrerá debate amplo nesta Casa e no outro ramo do corpo legislativo.

Agora, porém, a idéa vem um pouco de surpresa. Além dos seus inconvenientes, que são claros, precisos, innegaveis, tem, tambem, o de inutilizar qualquer reforma provisoria e de obstar a passagem deste projecto, que já não se realizará este anno.

Era o que tinha a dizer e manda á Mesa a sua emenda.

É lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte.

Emenda ao projecto n. 28 de 1898.

Supprima-se a 2ª alinea do art. 4º do projecto que começa pelas seguintes palavras. — Serão eleitores, etc, etc. — *Gonçalves Chaves*.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, pouca coisa tenho a dizer.

Estou de inteiro accordo com o nobre Senador por Minas Geraes em adiar-se a discussão da idéa aventada na emenda, que tive a honra de submeter á consideração do Senado, e que vi apoiada por grande numero de votos.

Eu pretendia offerecer hoje algumas outras emendas complementares desta a que me refiro.

Entendia que desde que o projecto, embora de uma organização provisoria ao Districto Federal, cogita de eleição, não podia deixar de conter algumas providencias acerca do alistamento.

O nobre Senador sabe que o alistamento do Districto Federal está completamente viciado, segundo informações que tenho, não ha

cabalista eleitoral que não disponha de títulos, que, nas occasiões de eleições, são distribuidos a granel.

Nestas condições, acreditava que a revisão do alistamento, embora importasse em adiamento da eleição de janeiro talvez para abril ou maio, era conveniente.

Mas, já que o nobre Senador impugna esta idéa, tendo em vista apressar a approvação do projecto, eu não o contrariarei.

Não pedirei á Casa a retirada da minha emenda porque creio não poder fazel-o: ella foi approvada em 2ª discussão e acha-se incorporada ao projecto; mas absolutamente não embaraçarei a accção da emenda do nobre Senador, adiando a discussão desta questão.

Deixarei de enviar á Mesa as emendas relativas ao alistamento: submetto-me inteiramente ao pensamento do nobre Senador por Minas Geraes e não tenho outro intuito sino auxiliá-lo. S. EX. estudou a questão, formulou seu substitutivo, este já está acceito pela Casa, poucos dias restam de sessão, e nós devemos nos subordinar ás circumstancias, limitando-nos a votar qualquer medida acerca do Districto Federal, porque não é possível que continue o regimen das leis de 1892 e 1898. Quando discutirmos a organisação definitiva do Districto Federal, procurarei sustentar o fazer vingar as idéas que já tive occasião de manifestar sobre o assumpto.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Antonio Azeredo — Pode a palavra para justificar ligeiramente tres emendas que submeterá a consideração do Senado.

O projecto substitutivo approved hontem em 2ª discussão, consigua em seu art. 2º o seguinte:

Parece-lhe, que, uma vez que o Presidente da Republica póde demittir o Prefeito do Districto Federal sem consultar ao Senado é desnecessario consultar ao Senado sobre a nomeação do Prefeito. (*Apoiados; ha muitos apartes; o Sr. Presidente reclama a attenção.*)

Parece-lhe que, nestas condições a cautella relativa a nomeação é uma formalidade completamente desnecessaria, e deixa, portanto, ao Presidente da Republica a liberdade de nomear e demittir o Prefeito como bem entender, sem que o Senado seja ouvido.

Uma vez que ha liberdade para a demissão do Prefeito, e que a lei organica, que consigna quatro annos para o prazo durante o qual o Prefeito exerce o seu cargo é derogado nesta parte, o orador apresenta á consideração do Senado uma emenda suppressiva da 2ª parte do art. 2º.

Outro artigo a que manda emenda suppressiva é o 5º, e quanto o paragrapho unico deste artigo.

Não acha absolutamente razão de ser; mandando por isso emenda suppressiva.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — O paragrapho tem toda a applicação; é uma medida transitoria.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — E porque, sendo uma medida transitoria, se ha de tirar ao Senado o direito de rejeitar o veto do Prefeito, por sua maioria unicamente?

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Mas hontem o Senado votou por unanimidade. (*Ha muitos apartes.*)

O que diz o nobre Senador vem em apoio da sua argumentação, isto é, que basta a maioria do Senado para justificar a approvação ou a não approvação de um veto que seja sujeito á consideração desta Casa.

Este paragrapho parece implicar uma desconfiança em relação á maioria do Senado, e que não tem razão de ser, nem podia ser este o pensamento do honrado relator do substitutivo.

Portanto, apresento emenda suppressiva desta parte.

Em relação ao art. 9º, envia uma emenda substitutiva.

Ora, ha uma lei do Conselho Municipal dando vitaliciedade aos empregados que tiverem um certo numero de annos, de maneira que elles já adquiriram direitos sobre vitaliciedade.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Não apoiado; isto não é direito adquirido; é condição estabelecida pela lei; a lei dá e a lei tira. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. ANTONIO AZEREDO — A seu ver não é como diz o nobre Senador; e o Senado resolverá sobre o caso.

Acredita que o empregado que já adquiriu a vitaliciedade não póde de modo algum ser prejudicado.

E, quando um empregado nestas condições seja prejudicado, elle recorrerá aos poderes competentes, sendo que o proprio Senado já deliberou a este respeito, porquanto, vindo para aqui um veto do Sr. Prefeito do Districto Federal, opposto a uma resolução do Conselho reintegrando um empregado que se julgava vitalicio, e se lhe não falha a memoria, era um inspector de hygiene, o Dr. Barroso (o o nome não influe)..

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nome não influe, nem o precedente.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — O precedente influe.

O Senado rejeitou o voto, accellando o principio de que a vitaliciedade implicava a não demissão.

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. argumenta com a legislação existente, que o Senado tem de respeitar; mas V. Ex. esquece-se de que o Congresso é poder constituinte em relação ao Districto Federal e a medida é de poder constituinte.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Mas o Congresso não pôde retirar direitos adquiridos. (*Trancam-se apartes entre os Srs. Gonçalves Chaves e Thomaz Delfino.*)

Si o Congresso retirar o direito de vitaliciedade aos empregados municipaes que já o adquiriram, certamente o Poder Judiciario corrigirá este erro...

Um SR. SENADOR — Como tem corrigido.

O SR. ANTONIO AZEREDO — ... mandando annullar os actos do Prefeito relativos a demissão do funcionarios vitalicios.

O SR. LEOPOLDO BULHÕES — Não tenho recio disto.

O SR. THOMAZ DELFINO — Podem ter certeza de que isto se dará. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ANTONIO AZEREDO — E é por esta razão que apresenta uma emenda substitutiva do art. 9º.

O SR. LEITE OITICICA — Adquirem direitos?

O SR. ANTONIO AZEREDO — Sim, senhor; porque nem todos tem. O magisterio é cousa diversa.

As nomeações feitas pelo Presidente da Republica... (*Ha diversos apartes.*)

SR. Presidente, vai tambem mandar uma emenda suppressiva ao art. 13.

Este artigo pelo projecto cassa o mandato dos conselheiros municipaes, si porventura esta lei for votada depois das eleições.

Parece que uma vez eleitos os conselheiros municipaes, elles não podem perder o seu mandato em virtude desta lei.

Em todo caso apresenta uma emenda suppressiva.

O SR. THOMAZ DELFINO — O mandato extingue-se a 7 de janeiro.

Um SR. SENADOR — E', si esta lei não passar este anno.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Isto é um projecto, si não se converter em lei, não se altera.

O SR. ANTONIO AZEREDO — A sua emenda é suppressiva.

O Senado resolva como entender, porque não deseja fazer outra cousa sinão acertar.

O Senado melhor resolverá sobre as suas considerações.

São successivamente lidas, apoiadas o postas conjunctamente em discussão as seguintes:

Emendas ao projecto n. 28, de 1898

Ao art. 2º — Supprima-se a segunda parte.
Ao art. 5º — Supprima-se o paragrapho unico.

Ao art. 9º — Substitua-se por esto :

« Os funcionarios municipaes conservarão os seus cargos, enquanto bem servirem, assegurados os direitos já adquiridos na promulgação desta lei. Não se applica esta disposição aos membros do magisterio publico, que, na fôrma da lei, adquirirem direito á vitaliciedade. Nestes casos, só por sentença esses funcionarios perderão os seus empregos.

Ao art. 13. Supprima-se.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1898.
— Antonio Azeredo.

O Sr. Aquilino do Amaral declara que antes de entrar em outra ordem de considerações, precisa dar uma explicação ao Senado, explicação de caracter pessoal e relativa á votação de uma resolução do Prefeito Municipal, hontem effectuada no Senado e sobre a concessão da Companhia Villa Isabel na revisão do contracto. O orador affirma que não concorreu para rejeição do parecer, visto como não cre na revogação da lei n. 39.

Não esteve presente a votação, porque nem podia approvar nem rejeitar o voto, por lhe parecer um e outro procedimento contrarios a lei.

Passando ao assumpto em discussão, dará ligeira resposta a seu collega por Minas Geraes, que hontem occupou a tribuna.

Sem embargo das affirmações do autor do substitutivo, não se convenceu ainda o orador de que elle respeitou a Constituição da Republica: as violações, da lei fundamental, sejam embora de caracter transitorio, não perdem por tal o seu effeito delaterio.

Quando se trata da Constituição de um paiz, pacto fundamental que a Nação inteira devo respeitar, a menor ferida que se lhe indija é a porta aberta a todos os males e abusos, e as consequencias funestas que destroem seguramente o mais bem fundado regimen politico.

Ora, é manifesto que o substitutivo em discussão correou os direitos da população do Districto Federal, entregando os privilegios municipaes ao Poder Executivo, despejando

a população de direitos que não lhe foram jamais contestados nem nos tempos da monarchia, nem porventura em período anterior aquelles.

Eis porque o orador insistirá na defesa das idéas emitidas no seu substitutivo, que se lhe afigura mais consentaneo com a organização politica da Republica e com os direitos incontestaveis do municipio garantidos solemnemente pela lei suprema do nosso organismo constitucional.

Referindo-se ao modo porque são feitas as eleições, diz que estas nada significam; não representam a vontade popular; são feitas em palacio; e o eleito é sempre quem está nas graças do poder.

Discorre sobre o eleitorado do districto e sobre o estado da municipalidade; o eleitorado, que elegu o actual conselho, é o mesmo que elegu o Presidente da Republica, os Senadores e os Deputados do Districto e o estado da municipalidade é igual ao Estado da União. Em relação ás finanças, o mesmo descalabro; em relação aos funcionarios, a mesma cousa, bastando lembrar o que se passa na Estrada de Ferro Central, no Thezouro e na Alfândega; para que, pois, pergunta o orador, medidas tão violentas só para a municipalidade?

Referindo-se ao seu substitutivo, nota o orador que elle bastaria para remediar os males, cuja existencia reconhece, mas estranha que tivesse sido rejeitada a sua idéa capital, que, entretanto, o Senado approvou consignada em uma emenda, que consagra a eleição por uma só circumscripção.

Faz considerações, mostrando o inconveniente de entregar-se, com violação da Constituição, ao Poder Executivo a administração do municipio, e nota que o Senado se arrependera si, animado por esse voto, mandar depois o Presidente da Republica um interventor para os estados, para o Amazonas, por exemplo, ou para o Ceará, Rio Grande, ou qualquer outro:

Não convem abrir a porta aos abusos, embora acredite o orador que o honrado Sr. Dr. Campos Salles não enveredará por ella, porque seria faltar ao seu programma inaugural, que consagra o respeito á independencia dos poderes.

Proseguindo na mesma ordem de considerações, nota o orador que na Camara dos Deputados se discute um projecto, que dá á policia o direito de julgar; é a volta da lei de 3 de dezembro, que provocou uma revolução; e no Senado discute-se este projecto que acaba com a municipalidade, como si não estivesse garantida pela Constituição a sua autonomia.

Não o pôde fazer o Senado, nem o Congresso; a nenhum poder é permitido legislar contrariando a lei fundamental; e o substitutivo do nobre Senador priva o Conselho Municipal de suas attribuições, conferidas pela Constituição, para dal-as ao Presidente da Republica, cujas attribuições foram marcadas pela mesma Constituição, e não comprehendem estas que o substitutivo lhe quer dar.

O orador diz que, si o Senado tivesse tido tempo de reflectir, não teria dado sua approvação ao substitutivo, que vai de afogadilho, discutido em 3ª discussão com dispensa de intersticio; e mostra depois como a autonomia da municipalidade existe desde o imperio, cuja constituição a coreou de garantias, impedindo qualquer interferencia do governo central na sua administração.

Considerando a questão de ser o Districto Federal um municipio, ou não, diz o orador que basta ler a lei n. 85, para affirmar-se que o Congresso e o Sr. Presidente da Republica como tal o reconheceram; e lê o art. 1º § 1º que, definindo o Districto Federal, termina com as palavras: «e continúa constituido em municipio.»

Si é municipio, é autonomo, diz o orador, em face do art. 68 da Constituição; e o Senado não tem competencia para revogar a Constituição; si o fizer, pode-se dizer que passa a ser chancellaria do Poder Executivo, para só cumprir as suas ordens.

O orador diz e declara que não será nunca a houri, que bate palmas, porque o sultão lhe deixou cair aos pés o seu lenço.

Referindo-se ainda ao substitutivo do nobre Senador por Minas Geraes, diz o orador que podia responder a S. Ex. com o proprio discurso de S. Ex., proferido quando combateu o projecto do Sr. Severino Vieira.

Indaga depois si o Prefeito é autoridade local, federal ou municipal, concluindo por considerar-o agente do Poder Executivo, e estranhando nesse caso que seja demissivel, sem intervenção do Senado, cujo voto foi necessario para completar ou validar a sua nomeação.

Mostra como o seu substitutivo, rejeitado pelo Senado, contem disposições que afastam os males actuaes da municipalidade, sem sahir fóra da orbita da competencia do Senado e sem violar a Constituição; e explica a sua disposição transitoria limitando a um anno o mandato do primeiro conselho, que for eleito, para que se faça nesse tempo a revisão do alistamento.

O orador conclue allegando a gravidade das medidas que vão ser votadas, e pedindo ao Senado que manifeste com o seu voto o seu respeito a Constituição da Republica.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte substitutivo:

PROJECTO

N. 29 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' derogada pelas seguintes disposições a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

Art. 2.º Para a eleição do Conselho Municipal os tres districtos actuaes em que se divide o Districto Federal formarão um só districto eleitoral, que elegerá os membros do mesmo conselho e cujo numero será o determinado na lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 3.º O alistamento e revisão de eleitores municipaes terá logar no dia 5 de abril de cada anno, devendo os cidadãos que queiram alistar-se, apresentar os seus requerimentos devidamente instruidos na pretoria respectiva, até o dia 5 de maio.

Paragraphe unico. O pretor ou o escrivão dará recibo dos papeis ao requerente.

Art. 4.º Para se qualificar eleitor é indispensavel o requerer, de conformidade com o art. 13 e §§ da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 5.º No prazo maximo de oito dias, o pretor despachará qualificando ou não o requerente e dando em segundo caso as razões do indeferimento.

§ 1.º O despacho será publicado immediatamente por edital affixado na porta da pretoria e pela imprensa official do Conselho Municipal.

§ 2.º Do despacho do pretor haverá recurso sem effeito suspensivo para a Corte de Appellação, e será interposto no prazo de 10 dias.

a) Pelo cidadão não alistado ou eliminado ou por seus procuradores.

b) Por qualquer eleitor no caso de inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 3.º A petição de recurso será immediatamente despachada pelo pretor e junta pelo escrivão aos papeis relativos ao recurso, será entregue ao recorrente com termo de remessa á Corte de Appellação, mediante recibo para este fim destinado.

§ 4.º No prazo maximo de cinco dias, a contar-se da data da remessa, será o recurso apresentado naquella tribunal pelo recorrente, com allegações ou documentos, si os quizer juntar.

§ 5.º Quando o recurso fór de inclusão ou de eliminação, o escrivão notificará, por edital affixado na porta da pretoria e publicado na imprensa official da municipalidade, ao recorrido, que terá, querendo, vista dos pa-

peis na Secretaria da Corte de Appellação, para examinal-os, podendo dentro de tres dias apresentar allegações e documentos.

§ 6.º Distribuido ao juiz a quem compotir, segundo a ordem da apresentação, será julgado na primeira sessão da Camara Criminal.

§ 7.º Provido o recurso, será devolvido á Pretoria, por intermedio do recorrente ou seu procurador, a quem será entregue mediante recibo, affm de ser presente á mesma Pretoria, até o dia 5 de junho, sob pena de não ser incluído no alistamento.

Art. 6.º Esgotado o prazo do alistamento, será este em cada Pretoria lançado em livro especial, sendo do mesmo alistamento, depois de conferido, concertado e rubricado pelo pretor, extrahidas tres cópias, também conferidas e concertadas, das quaes—no prazo maximo de 20 dias—uma será affixada na porta da Pretoria, outra publicada na imprensa official da municipalidade e outra re-inetida ao Presidente do Conselho Municipal para o lançamento do alistamento geral.

Paragraphe unico. O livro para o lançamento dos eleitores na Pretoria será aberto e encerrado pelo Presidente do Conselho e rubricado pelo director da secretaria e pelo Pretor.

Art. 7.º Dentro de 20 dias, a Secretaria do Conselho fará pelas cópias authenticas enviadas pelas Pretorias o lançamento geral dos eleitores do Districto Federal em livros especiaes e em numero igual ao das mesmas Pretorias, abertos e encerrados pelo Presidente do Conselho e rubricados por este e pelo director da secretaria.

Art. 8.º Satisfeitas estas formalidades, no prazo de oito dias será o alistamento publicado pela imprensa, extrahindo-se desse uma cópia, que, conferida, concertada e rubricada, será remetida ao Presidente da Corte de Appellação.

Art. 9.º Dentro do prazo de 30 dias, a contar do ultimo dia do prazo para o lançamento geral de eleitores, o director da Secretaria do Conselho remetterá a cada Pretoria um protocollo, onde passará recibo o Pretor ou o escrivão, os titulos dos respectivos eleitores, affm de lhes serem entregues.

§ 1.º Durante 30 dias, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, serão entregues aos eleitores nas Pretorias, pelo Pretor, pelo escrivão ou por pessoa por este designada, sob sua responsabilidade, os respectivos titulos, dos quaes passarão recibo em livro especial, aberto pelo director da Secretaria do Conselho e rubricado por este e pelo Pretor.

§ 2.º Terminado este prazo, dentro de tres dias, serão os diplomas que não tiverem sido procurados, devolvidos conjunctamente com o livro dos recibos do director da mesma se-

erctaria, para serem entregues por este ou por empregado que designar nos respectivos eleitores, que passarão recibo, na forma do paragrapho antecedente.

§ 3.º O título só poderá ser entregue ao proprio eleitor, que o assignará.

§ 4.º A identidade do eleitor, quando não for conhecido, será attestada no mesmo livro dos recibos por duas pessoas idoneas.

Art. 10. De conformidade com esta lei, serão expedidos novos titulos a todos os eleitores que só apresentando ou assignados por elles e pelo presidente do conselho poderão votar nas eleições municipaes.

§ 1.º Não será expedida nova via de titulo, si o eleitor não provar em justificação julgada por sentença do pretor haver perdido o primeiro ou ter sido este deteriorado.

Art. 11. Qualquer eleitor poderá requerer a eliminação de outro do alistamento feito em uma pretoria, si provar que este acha-se incluído no alistamento de outra.

Art. 12. O eleitor alistado não poderá requerer novo alistamento em outra pretoria, mas sim a transferencia.

§ 1.º Neste caso, o eleitor juntará o seu titulo e receberá o novo quando transferido.

§ 2.º Terminado o prazo para inclusão no alistamento o pretor que houver realizado a transferencia de algum eleitor de outra pretoria para a sua, collejará ao pretor respectivo nesse sentido, para que este elimine do alistamento da sua circumscripção o eleitor transferido.

Art. 13. O official do registro civil apresentará ao pretor uma certidão dos eleitores fallecidos. O pretor ordenará a eliminação delles, dando publicidade pela mesma forma que nos casos de inclusão, e, juntamente com a cópia a que se refere o art. 7.º, remetorá ao presidente do conselho municipal uma relação authentica dos mortos eliminados, para o fim de serem excluídos os seus nomes do alistamento geral.

Art. 14. Todos os livros para o alistamento serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 15. O pretor receberá annualmente pelos cofres municipaes 500\$, por uma só vez, pelo trabalho do alistamento eleitoral.

Art. 16. As custas dos processos do alistamento serão pagas ao escrivão pela municipalidade, de conformidade com o regimento de custas, excepto o sello, que é dispensado em materia eleitoral. Metade das custas nos processos para obtenção de novos titulos será paga pelas partes.

Art. 17. As secções e mesas eleitoraes se organizarão de accordo com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 e 426, de 7 de dezembro de 1896.

Art. 18. Na eleição das mesas votarão os intendentes e os cinco immediatos em votos

ao intendente menos votado em cada districto.

§ 1.º Reunidos os intendentes immediatos para elegerem as mesas eleitoraes, terá começo a eleição, sendo recebidas em uma urna as cédulas para cada secção e pelo presidente contadas, emmagadas, e assim successivamente, até serem recebidas as cédulas de todas as secções da respectiva parochia; sendo então tollos os maços com a numeração da secção e o numero de cédulas contadas, fechados em um envelope com a inscripção da parochia.

§ 2.º Terminado o recebimento das cédulas de todas as parochias, terá começo a apuração, que será feita pela mesa e os cinco immediatos mais votados, sendo um de cada districto eleitoral.

§ 3.º O presidente lerá em voz alta a cédula; o 1.º secretario tomará os votos do primeiro nome, á proporção que for lido, annunciando em voz alta o numero de votos que for obtendo, sendo da mesma fórma tomados pelos cinco membros não intendentes os outros tres nomes da cédula, tocando um a cada esrutador.

§ 4.º O 2.º secretario receberá do presidente a cédula depois de lida e colleccionará tolhas por secções, afim de serem guardadas e conservadas no archivo, até que sejam decididos os recursos que, porventura, fõrem apresentados.

§ 5.º O mais votado será o presidente da mesa eleitoral, e no caso de empate será logo resolvido pela sorte.

§ 6.º A proporção que forem declarados eleitos os membros da mesa de cada secção eleitoral, a mesa é obrigada a fornecer aos intendentes presentes, immediatos e fiscaes que exigirem um boletim com a indicação da parochia, secção, os nomes dos mesarios e numero de votos de cada um, assignando seus nomes por extenso os mesarios e os tres immediatos apuradores.

Art. 19. Cada redacção do jornal diario do Districto Federal poderá nomear um fiscal para os trabalhos da eleição das mesas eleitoraes, os quaes terão ingresso no recinto.

Art. 20. Do resultado da eleição de qualquer mesa eleitoral haverá, recurso para a Corte de Appellação, interposto por qualquer eleitor, dentro de 48 horas.

Paragrapho unico. O recurso será processado da mesma forma que o de qualificação.

Art. 21. A installação da mesa eleitoral terá lugar no dia da eleição, das 9 às 10 horas da manhã, e a eleição terá começo logo que, esteja installada a Mesa, que será organizada de conformidade com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e 426, de 7 de dezembro de 1896.

§ 1.º Não haverá chamada; todo o eleitor que se apresentar votará depois de exhibir o seu título e assignar o livro de inscripção.

§ 2.º O título será immediatamente entregue ao eleitor, de ois de ser no verso datado e rubricado pelo Presidente, a fim de não poder servir na mesma eleição.

§ 3.º Não poderá votar sinão o eleitor que exhibir o título da respectiva secção, excepto os mesarios e fiscaes que não pertençam à secção.

§ 4.º Os eleitores da secção onde não tenha havido eleição poderão votar na secção proxima, observando-se, porém, o estabelecido na lei n. 426, de 7 de dezembro de 1895.

Art. 22. Até às 2 horas da tarde, pelo menos, receberá a Mesa os votos, não podendo encerrar a votação antes dessa hora, mesmo que seja pouca a concurrencia de eleitores, devendo, porém, exceder, desde que seja necessaria, pela affluencia de eleitores.

Art. 23. Além dos fiscaes estabelecidos pelas leis federaes em vigor, cada redacção de jornal diario poderá nomear um fiscal para cada mesa.

Art. 24. Cada mesario e fiscal receberá um boletim, sendo obrigado a apresental-o, sob pena de responsabilidade, pando for exigido para apuração da eleição pela junta de pretores, ou pelo conselho para verificação de seus poderes.

§ 1.º Os boletins serão assignados por todos os mesarios e com os seus nomes por extenso.

§ 2.º Sob pretexto algum poderá a mesa recusar boletins.

§ 3.º Terminada a apuração, a mesa fará immediatamente dous editaes contendo a indicação da parochia da secção eleitoral, os nomes dos votados e o numero de votos obtidos, os quaes, datados e assignados por toda a mesa e fiscaes, serão: um affixado na porta do edificio, onde se proceder à eleição, e o outro remettido pelo presidente da mesa à redacção do jornal official do Conselho Municipal, que passará recibo, sendo obrigado a publicar o mesmo edital no seu primeiro numero.

Art. 25. Para a eleição haverá um livro de actas e outro de inscripção de eleitores, os quaes servirão até que sejam esgotados.

Art. 26. Lavrada a acta no respectivo livro, será elle e o da inscripção de eleitores, remettido dentro de 40 horas ao Conselho Municipal.

§ 1.º Pela não entrega dos livros no prazo da lei serão responsaveis conjunctamente o presidente e o secretario da mesa.

§ 2.º O presidente do conselho dará conhecimento ao chefe do ministerio publico, das mesas que deixarem de remetter ao conselho os livros da eleição, logo que estiver esgotado o prazo legal.

Art. 27. Oito dias depois da eleição, os pretores se reunirão no edificio do Conselho Municipal, e depois de elgerem dentro si um para presidir os trabalhos, serão sorteadas tres commissões apuradoras, de tres membros pretores, que apurarão cada uma a eleição de um dos districtos e na ordem em que foram sorteadas.

§ 1.º Para o sorteio serão escriptos os nomes de todos os pretores, excepto o do presidente, e collocados em uma urna, de onde tirará o presidente tres nomes para compor a 1.ª commissão, formando-se em seguida do mesmo modo a 2.ª e a 3.ª.

§ 2.º O pretor, que sorteado para uma commissão tiver impedimento para nella funcionar, será substituído por outro tambem sorteado.

§ 3.º Os candidatos e fiscaes terão ingresso e poderão assistir ao sorteio das commissões.

§ 4.º A apuração será feita pelos livros da eleição.

Art. 28. As commissões reunir-se-hão diariamente em sessão publica no edificio do conselho e procederão à apuração, finda a qual annunciarão o resultado pelo jornal official do conselho e convidarão os interessados, ou seus procuradores a apresentar seus protestos e reclamações e defenderem seus direitos.

§ 1.º Vinte e quatro horas depois de publicado o resultado, reunir-se-hão de novo, em sessões publicas, onde serão ouvidos, oral e por escripto, os interessados, e depois de examinadas todas as reclamações e estudada a eleição, no prazo maximo de 12 dias, lavrará a commissão parecer minucioso sobre a respectiva eleição, indicando os vicios que encontrar, as disposições legaes em que incidir o voto ou eleição que pretender invalidar, e terminará por conclusões precisas sobre as eleições que devam ou não ser approvadas e os candidatos que devem ser diplomados.

§ 2.º O parecer lido na junta de pretores, publicado no jornal official, será discutido e votado pela mesma junta, 24 horas depois.

Art. 29. Terminada a discussão e votação das eleições, a junta expedirá diploma aos candidatos que julgar eleitos.

Art. 30. Os protestos, reclamações e documentos podem ser apresentados à junta de pretores ou as commissões.

Paraphrasis unico. A junta, como as commissões, podem requisitar da secretaria do conselho os livros, documentos e esclarecimentos que quizerem, o bem assim de qualquer autoridade municipal ou federal.

Art. 31. Na apuração da eleição, a junta fará applicação das leis em vigor e não poderá invalidar votos ou eleição sinão quando incidirem em disposições expressas da lei.

Art. 32. Nenhuma repartição, quer municipal, quer federal, poderá, a pretexto algum, recusar certidões ou documentos para fins eleitoraes.

Art. 33. Além das disposições penaes da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e das disposições do art. 36 e §§ da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que ficam em inteiro vigor, sera capitulado no art. 51 da citada lei n. 35, de 26 de janeiro, a violação ou falta de cumprimento do disposto nos artigos 34 e §§ 37, 40, 48 e §§ 50 e 56 da presente lei; sendo os culpados ou responsáveis punidos com as penas do citado art. 51 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 34. O chefe do ministerio publico, por si ou seus auxiliares, procederá, *ex-officio*, immediatamente contra os infractores da lei eleitoral, logo que tenha conhecimento, por qualquer fórma, de ter sido ella violada.

Parapho unico. A denuncia por taes crimes poderit tambem ser dada por tres eleitores em uma só petição, dirigida ao ministerio publico ou ao juizo competente.

Art. 35. A eleição para a renovação do actual conselho sera feita de conformidade com a presente lei, e terá logar no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Art. 36. Promulgada esta lei, o presidente do conselho municipal providenciará para dentro de 30 dias, estejam promptos os novos titulos de eleitores para serem entregues aos alistados no Districto Federal, de accordo com as disposições que ficam consignadas.

Art. 37. Fica revogado o art. 55, da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

Art. 38. O subsidio de cada intendente sera de 50\$ diarios, durante os 60 dias de cada uma das duas sessões ordinarias em que deve funcinar o conselho annualmente.

Parapho unico. Nas prorogações e sessões extraordinarias, não teram subsidio os intendentes.

Art. 39. O conselho regulará os serviços e despezas municipaes, de modo que pelo menos a quarta parte das rendas do municipio seja empregada em melhoramentos, materiaes, obras novas, calçamentos e sua conservação.

Art. 40. Nenhuma obra sera contractada sem que a municipalidade tenha em cofre a importancia necessaria para o seu pagamento.

Art. 41. Os empregados municipaes conservarão os seus empregos enquanto bem servirem. Para a aposentadoria, nos termos da disposição constitucional, é indispensavel a prova de invalidéz e sómente serão contados os serviços exclusivamente municipaes não gratuitos, interinos ou de commissão.

Art. 42. O processo e julgamento do Proceso é da competencia da Corte de Appellção.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Disposição transitoria

Art. 1.º O mandato do conselho que fo eleito no dia acima mencionado sera por un anno, dorogado o art. 11 da lei n. 248, de 11 de dezembro de 1894.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1898
—Aquilino do Amaral.

O Sr. Gonçalves Chaves, considerando que o projecto vem satisfazer uma necessidade inadiavel, em relação á administração municipal, sente que elle mais se arraiga no espirito do Senado depois dos vehementes discursos proferidos para combatel-o.

O projecto respeita a Constituição, e a sua justificativa esta em uma phrase do nobre Senador, que, ha pouco, deixou a tribuna: — combate a anarchia; combate alguma cousa mais do que a anarchia; e no estrangeiro servirá para mostrar que os poderes publicos deste paiz caminham de harmonia no trilho de reparações, do respeito á lei, e da observancia da Constituição.

O honrado Senador, que acabou de fallar, fez uma dissertação sobre principios geraes de direito publico; fallou no respeito á Constituição e á instituição municipal; procurou mesmo apaixonar o Senado, fallando em independencia do Corpo Legislativo; mas nota o orador que esse amontoado de scenas lugubres e tragicas nada adiantam á discussão.

O nobre Senador não declarou onde está a violação da Constituição, onde a tentativa do desrespeito por parte do Executivo no Corpo Legislativo; e só assim poderia discutir o assumpto.

O orador lembra o dever commum de se dar remedio aos males, que envergonham a nossa nacionalidade; e passa a occupar-se dos argumentos do nobre Senador por Matto Grosso, que se referiu ao art. 63 da Constituição, que consigna a autonomia dos municipios.

S. Ex., diz o orador, esqueceu-se do art. 34 n. 30; S. Ex., esqueceu-se do art. 67, todos da Constituição. O art. 67 dá uma situação juridica muito diversa para o municipio da Capital Federal.

Mostra o orador como nao é isto inoherente á forma democratica, citando a Republica Argentina, onde o municipio não tem a largueza que lho deu entre nós o legislador constituinte; e dando-se o mesmo nos Estados

Unidos; o lembra como teve uma situação especial o Districto Federal, muito diversa do municipio do Estado.

Lê o art. 67 da Constituição, que é expresso, e basta para responder ao nobre Senador por Mato Grosso; o art. 67 estabelece a figura jurídica do municipio do Districto Federal, muito differente do municipio do Estado, que é regulado pelo art. 68, o mostra como, portanto, não tem applicação os argumentos de que S. Ex. se serviu para combater o seu substitutivo.

Enfrenta a censura á disposição que retira do Conselho Municipal a iniciativa das despesas, o diz que o substitutivo altera apenas disposições da lei n. 85, tendendo para um fim, isto é formar-se na esphera do Poder Executivo um centro de resistencia, que falha inteiramente na legislação actual, principalmente depois que o Congresso votou a lei de 19 de julho do corrente anno, relativa á competencia para decidir sobre o veto da prefeito.

Explica o orador a conveniencia da medida e mostra como na Inglaterra, paiz modelo, pertence ao executivo a iniciativa da despesa; não podendo o parlamento exceder as despesas consignadas na proposta do Governo.

Dessa demonstração resulta tambem a imprecedencia dos argumentos, a que responde; tanto mais que o substitutivo não formula uma organização completa; respeita a estrutura do Districto Federal, nos termos do art. 67 da Constituição, diante do qual soffre limitações a autonomia dada aos municipios dos Estados pelo art. 68; e consagra apenas medidas provisórias, mas urgentes e indispensáveis para a boa gestão do governo municipal.

Impugnou o projecto Soverino como trazendo o vicio de inconstitucionalidade, e então perguntou: não haverá uma solução para o descalabro municipal? Não haverá outra solução, sem ser esta, que respeite os moldes constitucionaes?

Affigurava-se-lhe que não podia deixar de haver um meio e de facto uma nova organização municipal conforme os arts. 31 e n. 30 e 67 da Constituição pôdo ser decretada pelo Congresso com vantagem para o districto Federal. O substitutivo do orador, porém, não cogita dessa organização; trata apenas de medidas parciais as mais adequadas ás necessidades da occasião, mas respeitando o preceito constitucional.

Argue-se o substitutivo até de inconstitucionalidade, por exigir dous terços para rejeição dos vetos do prefeito, quando isto não é mais do que uma medida de cautella e que não devia ser condemnada, mesmo porque ella é provisoria, como provisoria é tambem

a lei, si o projecto passar em todos os tratamites.

quanto á demissibilidade do prefeito, mostra o orador não ser uma innovação e para isso lembra a natureza das funcções confiadas a esse cidadão.

O prefeito, ou qualquer que seja o chefe do Poder Executivo Municipal, não é sinão o órgão, o representante do Presidente da Republica. Demais, foi a lei n. 85 que creou um prefeito de nomeação do Presidente da Republica, para gerir como Poder Executivo Municipal os negocios municipaes, tendo attribuições diversas conferidas pela lei organica. Assim, si o prefeito é o representante do Presidente da Republica, elle não pôdo ser um órgão independente.

A Constituição confiou o Poder Executivo do Districto Federal ao Presidente da Republica, que não exerce estas funcções por si; mas exerce-as por seu representante, e desde que este não lhe mereça confiança deve ser demittido.

O orador entra em outros detalhes do projecto e declara julgar ter cumprido com o seu dever, como o Senado, está convencido, saberá cumprir o seu.

O Sr. Domingos Vicente —

Sr. Presidente, a primeira vez que me cabe a palavra no Senado sob a presidencia de V. Ex., empossado vice Presidente da Nação a 15 de novembro deste anno, não é fóra de proposito que dirija a V. Ex. as minhas felicitações, embora não houvesse concorrido para a posição que o talento e os meritos de V. Ex. asseguravam-lhe, embora não tivesse concorrido para que V. Ex. occupe essa cadeira de tantas tradições gloriosas, da qual, estou convencido, V. Ex. ha de dispensar a todos a maior somma de liberdade e de garantia.

As diversas emendas, os substitutivos que têm sido apresentados a este projecto indicam que não ha ainda uma opinião amadurecida, firme e segura sobre o remedio a applicar ao mal que se quer curar.

Este projecto, Sr. Presidente, dormiu longo tempo na ordem do dia; depois, em virtude de uma urgencia com surpresa requerida, entrou logo em 2ª discussão, sendo dispensada a 1ª e remetido á Commissão que elaborou o substitutivo que se acha em discussão e que tem outro substitutivo e emendas.

Sr. Presidente, o que motivou, qual foi a causa do projecto primitivo extinguindo o Conselho Municipal?

A nobre commissão diz claramente em seu parecer: — a necessidade inadiavel de providencias legislativas que imprimam ao governo Municipal do Districto Federal um regimen de ordem, de economia e de observancia dos principios elementares de governo se affirmam

do modo tão vivaz na opinião nacional que escusa fazer-lhe a demonstração, que os males são graves, intoleráveis, exigem remédio prompto.

Se porque são accusados severamente os membros do governo municipal, se acaso é verdade quanto se diz, se para esses males graves e intoleráveis só temos o recurso da extinção do Conselho, é forçoso confessar que torianos de extinguir muitos Estados, cujos governos dão o mesmo triste espectáculo, que deveríamos extinguir a policia, que aqui e em muitas outras partes é o flagello da população, que seríamos levados a extinguir muita cousa e chegaríamos a extinguir, a destruir a propria Federação.

Neste momento dous Presidentes são processados, o do Amazonas e o do Sergipe.

UM SR. SENADOR — Por que são processados?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Porque são accusados de deshonestos, porque se diz que têm praticado crimes e muitos representantes dos Estados e interessados nestes os denunciavam da pratica de abusos, desmandos, de actos que pedem punição.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Os que assim procedem nos Estados é porque contam com a impunidade.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Amazonas, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Sergipe e Espírito-Santo desrespeitam leis, aposentam magistrados, demittem cidadãos eleitos, perseguem os que não applaudem actos maos, leis prejudiciaes, esse cortejo de orros e desastres, que não me proponho agora discutir e que estão a pedir punição, males que todos conhecem e denunciam-se todos os dias.

O mal que se quer curar vem de não termos representação supprimida pela indiferença do povo, que não tem liberdade de escolha, que sabe que seu voto não é apurado ao cidadão a quem o destinou.

Todos estes males, todos estes clamores, essa desorientação e falta de garantias á liberdade e propriedade, tudo que se faz está justificando a revisão constitucional ao que era francamente contrario e até dizia que ser revisionista era ser revolucionario.

Hoje, á vista do que se está dando, direi que a revisão está se impondo e concorrerei para que alguma cousa se faça contra o que está aniquilando a Republica, tornando-a antipathica.

Todos nós conhecemos o que se dá na Capital Federal e cada um de nós conhece o que se dá no seu Estado.

Quem não se sujeita á vontade dos Presidentes de Estados e suas autoridades, á vontade dos que gozão do apoio do poder não tem a menor garantia, não póde respirar.

Destruimos a monarchia, mas em alguns Estados constituiu-se a dynastia de familia, peor que a monarchia.

Certos chefes de Estados querem submeter os homens, todos irmãos, á sua vontade e caprichos, a contragosto, com murmurações, corrompendo, avassallando, abatendo a dignidade, porque só assim se sustentão no governo.

Isto é o que se dá no meu Estado, Amazonas, Ceará, em maior partes dellas, onde tudo se destróe para nada se construir.

UM SR. SENADOR — São os adversarios que o dizem.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Essa é a desculpa que sempre dão, tudo se attribue á paixão, a recurso de opposição, que não tem direito a cousa alguma, absolutamente.

Eu tambem sou opposicionista e continuo a ser.

Não aillemo que tudo quanto se diz dos diversos governos e autoridades estadoaes seja verdadeiro: pelo que se passa no meu Estado acredito que em grande maioria é verdadeiro. Não se attonde ás queixas dos que soffrem, fazem-se e tolerão-se vinganças e perseguições; as victimas são consideradas algozes e assim autorizam as autoridades aos perversos toda sorte de violencias para o que não ha remedio nem a quem pedil-o.

Tudo permittio-se contra os que não são amigos da situação do Estado em que vivem, e quando se denunciavam os actos que aqui causão espanto e trazem o descredito dos Estados em que se praticam chamam-nos desacreditadores do Estado, como se dizer a verdade fosse desacreditar, como se não fosse um serviço dizel-a, convocar o espirito publico, alentiar este povo, que ha de um dia executar sua vontade sem o emprego da força que devo tirar da Constituição, porque com ella elle é soberano.

Sr. Presidente, eu desejava uma reforma completa, com o voto censitario, uninominal, que evitasse a fraude, se é possível fazel-o em lei, que tirasse ao conselho todos actos electoraes, que desse direito de voto a todos que pagam impostos municipaes, que garantisse a eleição, que assegurasse aos Estados a escolha d'aquelles que elles por sua maioria real, e não no papel, querem que os representem; e, Sr. Presidente, eu profiro a violencia á fraude, que actualmente é empregada em processos electoraes.

O art. 2º transforma a situação do Prefeito do Districto Federal tornando o empregado da immediata confiança do governo, que o conservará emquanto bem servir.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Verdadeira manivella.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Então todas as funcções demissiveis são manivellas. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Deroga as disposições dos arts. 18 e 23 da lei n. 85 de 21 de setembro de 1892. Estes dous artigos são os que determinam o Prefeito, depois de nomeado, servir por quatro annos, não podendo ser demittido antes da terminação do prazo para que fôra nomeado, e o que é incompatibilisa para ser nomeado para o quadriennio seguinte e para ser eleito membro do Conselho Municipal.

Sr. Presidente, eu não faço grande questão de ser ou não o Prefeito demissivel *ad nutum* e sendo um funcionario nomeado pelo governo que é o chefe do Poder Executivo, parece que a consequencia é que esteja sujeito a demissão do governo que o nomeou.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado, isso é que é logico.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Então para que submitter-se a nomeação e approvação do Senado?

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Nas diversas ordens de funcionarios publicos nós não temos um de livre nomeação do governo que não esteja sujeito a demissão do mesmo governo, uma vez que elle a mereça: os ministros plenipotenciarios são nomeados pelo Presidente da Republica, sujeitas as nomeações a approvação do Senado, da mesma fórma que é a do Prefeito, mas mesmo por isso estão isentos da demissão, quando o Presidente da Republica entende que elles não merecem mais sua confiança.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado; muito bem.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Eu, portanto, dou o meu voto a disposição do art. 2º do projecto, por isso que o Prefeito não é da livre escolha do povo, não é de eleição popular, o que seria seguir um principio democratico mais compativel com o regimen que adoptámos.

O art. 4º dispõe que o Districto Federal será dividido em duas circumscripções, creio, porém, que foi aceita uma emenda do nobre senador por Goyaz, determinando que seja uma só circumscripção.

ALGUNS SRS. SENADORES — Foi.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Na emenda do nobre senador por Goyaz dispõe-se que o eleitor votará em dous terços dos membros do conselho.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Voto incompleto,

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Voto incompleto. A intenção do honrado Senador é muito louvavel, não ha duvida.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' dar representação a minoria.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — E' dar representação a minoria. E' um principio, uma disposição constitucional; está estabelecida na nossa Constituição a representação das minorias; mas as minorias não elegem, não podem eleger representantes.

Descondo ao terreno pratico, a experiencia dos factos occorridos, nos exemplos, nós nos devemos recordar que a lei do terço estabelecia igualmente o voto incompleto, a representação das minorias; mas tambem devemos recordar-nos de que o Sr. Conselheiro Paulino, descobridor do prollizio, ainda hoje aproveitado, usado é tão abusado, fez uma camara unanime, no que tem sido imitado.

Ora, diante destes exemplos, diante da experiencia, dos resultados que semelhante processo eleitoral nos mostra, ou não tenho esperança, absolutamente nenhuma, de que a minoria se faça representar.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Se ella não tiver força para se fazer representar, certamente.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — As minorias tem força; em todas as localidades ellas não deixão de tê-la.

Si ha localidades, ha Estados, em que a minoria, assim chamada porque não tem o apoio do governo, é a maioria; mas, mesmo naquellas localidades, nos districtos, nos Estados onde a minoria tem numero sufficiente para se fazer representar, ella não o consegue, porque as eleições são feitas a bloco de penna, a fraude impede que a minoria eleja representantes, as actas fabricadas a vontade falsificão o voto e roubam a minoria os que ella conseguiu, depois de vencer os mil recursos do governo.

O paragrapho deste art. 4º determina que o Conselho se comporá de 15 membros, que é o numero já existente, e eleva o prazo de de sua duração a tres annos. Este prazo estava reduzido pela lei n. 248 de 15 de dezembro de 1894 a dous annos: esta lei é revogada pelo projecto que se discute.

O Sr. THOMAZ DELFIM dá um aparte.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Não conheço as emendas do honrado Senador por Matto Grosso, não as posso conhecer: foram apresentadas na mesa um grande numero, nem lidas foram; só depois de impressas é que poderai conhecê-las, apreciá-las.

Proponho uma emenda eliminando o ar. 5º, e determino que fca revogada a lei n. 493 de 19 de julho de 1898. Esta lei tem dous

artigos com alguns paragraphos; nesses paragraphos está estabelecido quando o veto do Prefeito deve ser remettido ao Senado e quando remettido ao Conselho Municipal. Desde que a intenção do honrado autor do projecto substitutivo, que estamos discutindo, é sujeitar sempre o veto ao conhecimento do Senado...

O Sr. LEOPOLDO BULHÕES — *Ipsa facto*, revoga a lei.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — ... revoga a lei de julho de 1898, está o Senado com a attribuição que antes lhe tinha sido commettida pela lei n. 85 de 1892, a qual em seu art. 20 mandava que todos os vetos fossem remettidos pelo Prefeito ao Senado Federal.

Revogando a lei de 1893, não se precisa, como se dispõe no projecto, de revogar o seu § 2º que é o que dá ao Conselho Municipal conhecimento dos vetos, no caso de serem oppositos ás resoluções contrarias ao interesse do Districto.

A minha emenda, revogando toda a lei, faz desaparecer o § 2º.

Não comprehendo a conveniencia de ser o veto rejeitado por dous terços de votos dos senadores presentes.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — É uma garantia.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Mas o Senado precisa dar garantia?

Não sou pela disposição do art. 6º, que torna inelegiveis para o triennio seguinte os membros do Conselho que findou.

Parece que ha com tal limitação egoismo da parte do Senado. Os deputados podem ser reeleitos e os senadores tambem e o são por um prazo muito mais longo. Por que razão os intendentés não poderão ser reeleitos? A reeleição é um incentivo, recommenda o cidadão que deseja reeleger-se para servir bem.

A preocupação que dictou a disposição do art. 6º foi sem duvida nascida do procedimento que muitos membros do Conselho Municipal tem tido. Mas não pôde ser o castigo, si castigo merecem, dado por nós, nem é sufficiente a punição; o povo que dá sua reprobção não renovando o mandato, si procedem mal.

O art. 7º estabelece que fica adiada para 30 de janeiro proximo a eleição do Conselho Municipal.

Adiada somente, a eleição tem de ser feita pela mesma lei, pelo mesmo processo eleitoral, pela mesma qualificação.

Ora, ataca-se diariamente a lei Alvim, dizendo-se que foi o regulamento eleitoral que mais favoroceu as fraudes,

Entretanto as eleições posteriores foram feitas por outras leis; duas Camaras dos Deputados e dous terços do Senado, além de Intendencias, foram eleitos por novos processos, e os vícios, as fraudes foram maiores e mais repugnantes.

A lei Alvim não está mais em execução: boa ou má, só serviu para a eleição da Constituinte; depois votou-se a lei n. 25, de janeiro, que serviu para as seguintes eleições. Por que razão se está constantemente a censurar a lei Alvim? Qual o vicio que deixou, qual fonte de males produziu? Sinão foi boa, foi uma lei de occasião, feita sob a acção dos acontecimentos que trouxeram a transformação do regimen; as que foram eleitos na vigencia e em virtude della não trouxeram uma unica contestação contra si. Nós não vimos então duplicatas; não se conhecia, não se poz em pratica o 3º escrutinio, como depois tem havido, na vigencia de leis que sendo mais livres dão peiores resultados.

Não ha, portanto, motivo para atacar-se a lei Alvim, e apesar de ser suspeito, visto ter sido eleito por ella, acho que offerecia na época bastante garantia, mais do que todas as leis que estão em vigor totalmente desacreditadas.

O mal, Sr. Presidente, não vem das leis, o mal vem dos homens. Trouxemos para a Republica os mesmos erros, os mesmos vícios, os mesmos processos, os mesmos costumes, os mesmos moldes, augmentados, pelo menos, do cincoenta por cento.

Mas quando diz se isto, quando o dizem aquelles que, como eu, não são republicanos historicos, o honrado senador pelo Districto Federal, que me está ouvindo com attenção, e outros dizem que são saudades da monarchia, desses tempos em que se vivia principescamente.

O Sr. THOMAZ DELFINO — Eu, não; sou incapaz disto!

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Não pôde ser contestado que nós tinhamos caminhado muito com a lei Saraiva; que ella nos deu eleições limpas e que voltamos aos mesmos processos anteriores; que introduzimos os antigos vícios; que não ha mais eleições; que ellas são anteriormente feitas e que não tratamos de nos corrigir. Fizemos a reforma do regimen, mas continuamos a empregar praticas mais immoraes do que as que eram usadas no antigo regimen.

O Sr. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — O honrado senador por Santa Catharina ha de lembrar-se que quando assim nos pronunciavamos se dizia, e S. Ex. era um desses, o naturalmento dizia com os labios, somente sem

sentil-o no coração; para livrar a Republica desses erros, vícios e males era preciso sangue.

Pois bem, Sr. Presidente; nós tivemos já sangue, muito sangue mesmo, a Republica alia está com os mesmos vícios, erros e males; o povo está acobardado e sem fé na Republica, que diariamente perde dedicações sinceras.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E os que derramaram este sangue estão hoje muito bem collocados.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Cada acto representa uma illusão, um desengano, uma falta a todas promessas; deixarei isto e tratarei do art. 14 e paragraphos que extinguem indirectamente o Conselho Municipal.

O honrado senador autor do projecto n. 15 o extinguiu francamente, ia direito, era franco; o honrado autor do substitutivo extinguiu do mesmo modo, mas por meios indirectos; fazendo uma volta muito redonda para chegar ao mesmo resultado, á mesma extincção porque, desde que o Conselho Municipal não tem a iniciativa das leis de despeza e da criação de empregos, recursos e operações de credito; desde que do Prefeito é a proposta da lei de orçamento, da despeza e de outras propostas; desde que o Conselho não pôde augmentar despezas, mas apenas diminuil-as, reduzi-las, desde que o Senado toma conhecimento de todos os vetos oppositos ás resoluções do Conselho, é claro que isto não passa de um simulacro, uma inutilidade.

O honrado senador por Minas Geraes mais de uma vez nos affrinou que esta lei tem effeito transitorio, é de occasião, que ella tem um character provisorio; a sua disposição, a sua decretação, o seu fim é evitar que o Conselho Municipal continue a proceder como tem procedido e isto claramente nos diz o parecer. O meu voto não influe para passagem ou não do projecto. Votarei na fé dos padrinhos, como vulgarmente se diz, por conta do dono da canôa, esperando que daqui ha poucos mezes, na proxima sessão, o Congresso Nacional, tendo já experimentado o processo que vae adoptar, tendo se desenganoado... tendo já experimentado os resultados desta lei, se ache habilitado para votar uma outra lei, completa, que garanta á digna e illustrada população do Districto Federal a escolha dos membros do Conselho Municipal e delles possa ter a somma de serviços e benefieios a que tem direito.

Sr. Presidente, creio que não serei importuno tomando ao Senado mais 10 minutos de sua preciosa attenção. O Senado recorda-se que tomei aqui o compromisso de responder os ataques que me fizeram os membros do Conselho Municipal e de provar

ao Senado que no meu Estado se tem feito francamente disposições de Governos Municipaes.

V. Ex., Sr. Presidente, comprehendo a boa situação em que me acho collocado. Já perdeu a importancia, que para mim tinha, a resposta aos membros do Conselho Municipal, deante do espectáculo que alguns delles tem dado, das provas que elles se oncarregaram de trazer em meu abono.

Uma unica vez empreguei as palavras — intendentes municipaes — para dizer que elles tinham procedido correctamente na questão da desapropriação da chacara do Cattote.

Alm dessa, vez, nunca pronunciei a palavra intendente.

O que mais de uma vez disse, tratando de vetos oppositos a resoluções do Conselho, foi que era necessario obstar essas concessões audazes, immoraes e escandalosas.

Os membros do Conselho, porém, sangraram-se sem saúde; e no passo que confessam que não me conheciam, me atacavam, ridicularisavam, dizendo que eu vinha das brenhas do Espirito Santo, o que demonstra ignorancia em geographia, porque o Espirito Santo é muito pequenino, e não tem brenhas. E quando diziam que todos os homens, que tem occupado posições neste paiz, não tem sido isentos da calumnia, da intriga, da perversidade, da mal dicensia; que accusações das mais baixas ha em quantidade, julgando-se alguns offendidos, por ter ou classificado certas concessões, por elles feitas, de audazes, immoraes e escandalosas, repetiam insinuações perversas, não digo a mim, porque estavam no seu direito, visio que eu os tinha de alguma forma magoado, mas a outros, que nada tinham com as palavras por mim proferidas. E, Sr. Presidente, elles iam mais longe: não repetiam insinuações feitas somente nos vivos; revolviam até uma sepultura, recordavam calumnias, não se detinham, não respeitavam a memoria de um dos melhores servidores deste paiz, o Barão de Cotegipo.

Nem deante da sepultura aquella gente se deteve!

Eu nunca ataquei os membros do Conselho, nem podia fazel-o, ainda hoje não os conheço; como poderia fel-os atacado?

Eu sei que são cidadãos muito conhecidos em todo o Rio de Janeiro, menos por mim, que não tenho essa satisfação.

Em qualquer canto desta cidade eu ouvia dizer delles cousas que não os abonam, ouvia contar actos praticados pelos membros do Conselho; mas confesso que sempre tive repugnancia em acreditar e não creio facilmente no que me dizem e ouço, em calumnias, de que todos são victimos.

Nunca acreditei nas acusações, feitas aos membros do Conselho, tive repugnancia em crer no que ouvia, julguei-os incapazes da pratica de actos tão condemnaveis, não acredito que homens investidos de postos tão altos sejam capazes de praticar acções que não os recommendam á estima e respeito dos seus concidadãos.

Não houve de minha parte offensa e não podia fazel-a a pessoas que não conheço. Analysei, é verdade, concessões que julguei e considerei audazes, escandalosas, concessões já qualificadas como taes por intendentes na sessão de 29 de abril deste anno e em outras sessões seguintes, em que os proprios membros do Conselho, mais do que ninguém, feriram os seus creditos em discussões inconvenientes, de que não ha exemplo, nomeadamente na de 24 de setembro, a p. oposito do contracto com a companhia de S. Christovão.

Poderia ler aqui muita coisa passada no Conselho, de que temos conhecimento por discursos dos intendentes que tornaram publicos actos intoleraveis que provocaram as medidas consignadas no projecto.

Eu não faço papel de delator e penso ter provado que foram precipitados defendendo-se sem serem accusados. Não costumo dizer o que não posso provar. Sinto que não estejam presentes os meus dignos companheiros de representação porque não desejava tratar de negocios do Espirito Santo em suas ausencias e queria pedir-lhes que corrigissem as inexactidões que porventura praticassem. Não sou culpado por não se acharem presentes.

Um sei que está ausente desta Capital e é justamente esse que mais desejava que estivesse presente, porque foi o que disse ser difficil provar que autoridades superiores concorreram para deposições no Espirito Santo.

Restro-me ao meu amigo de infancia, Sr. Henrique Continho. *(Ha um aparte.)*

O SR. DOMINGOS VICENTE — O outro collega é mais experimentado em politica, mais conhecedor dos homens que nella figuram, reside na Capital do Estado e conhece melhor os factos occorridos.

Acredito pelo conhecimento que tenho dos dignos collegas que o que no Estado se tem feito de reprovado, de illegal, que os precedentes funestos e perigosos, que esses actos tristes, esses máos exemplos não tecin, não podem ter seu assentimento e que toleram por disciplina, para não desgostar amigos politicos, que compromettem os creditos do partido e do Estado.

Estou certo que SS. EEx., se estivessem presentes, me ajudariam a censurar taes actos, que estão concorrendo para descredito do Estado, onde todos nós tres tivemos a fortuna de nascer.

Sonado V. IV

Os meus collegas estão ausentes...

O SR. THOMAZ DELFINO — As verdades são verdades, quer elles estejam presentes, quer ausentes.

O SR. DOMINGOS VICENTE — e eu não quero qua elles supponham que me aproveitei da occasião para narrar factos occorridos e por isso peço licença para tratar de deposições, começando pela que foi feita no meu municipio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Tem muita relação com o Districto Federal?

O SR. THOMAZ DELFINO — O que é que não tem relação com o Districto Federal? *(Riso.)*

O SR. DOMINGOS VICENTE — Tem realmente muita relação; se o procedimento dos membros do Conselho Municipal do Districto Federal originou este projecto, o que vai pelos Estados tambem pe te providencias energeticas, os abusos exigem punição, pedem medidas e o nobre senador pode por sua influencia e competencia apresentar projecto que evite esses males, que estão fazendo o descredito da Republica, desmoralizando o regimen e cavando-lhe a ruina.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Para lá não podemos fazer isto.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Vou contar resumidamente a deposição do Governo de Vianna.

Os Governos Municipaes das Villas no Espirito Santo são compostos de cinco membros; do Governo do meu municipio (Vianna) faziam parte dous cidadãos do partido constructor, do qual havia ficado apenas semente pela fusão havida na eleição de 2 de fevereiro de 96, dous do partido autonomista e um do unionista, que era o mais fraco dos dous grupos em que se dividia a opposição no municipio.

O presidente do Governo Municipal sem necessidade resolveu declarar vago um dos lugares occupados por um digno membro do Governo que deixara de comparecer as sessões accorrendo-se de uma disposição de lei que a isso o autorizava e mandou proceder ao preenchimento da vaga, do que só tive conhecimento quando regresssei ao Estado não tendo tempo mais de concorrer para evitar isso, que era perfeitamente dispensavel.

O Governo, que não tinha partido o que queria formal-o naquello municipio, aproveitou a occasião e com recursos officiaes conseguiu uma pequena maioria para seu candidato que sendo um cidadão digno do posto não tinha ali residencia e sou nome não figurava entre os cidadãos qualificados eleitores, pelo que o immediato em votos protestou. O Governo municipal apurando a eleição não expediou diploma como devera

fazer pelo que o illustre candidato, que obteve maior numero de votos, reclamou para presidencia do Estado, que indeferiu o recurso.

No dia 3 de abril, quando ainda o Conselho não se tinha reunido para resolver como competente que era para verificar os poderes de seus membros, recobou o presidente do Governo um officio do cidadão, que se julgava eleito convidando a dar-lhe posse n'esse dia, e as 11 horas da manhã foram arrombadas as portas principal, do archivo, da procuradoria pelo carpinteiro Manoel Rosindo e um dos Governadores, o ultimo votado, que tinha interesses no governo, deu posse assignando como presidente o termo com um dos ultimos votados que nem supplente era, porque os supplentes são em numero igual ao dos Governadores e havia outros cidadãos mais votados e com um Governador dos mais votados, que, dizem, não estava presente.

Esta deposição, de nova especie foi assistida pelo juiz de direito, promotor e delegado e garantida por uma força estadual commandada por um capitão que em carro especial da Estrada do Ferro Sul do Espirito Santo ali chegou as 4 horas e que naturalmente foi pela autoridade policial requisitado para garantir a ordem não alterada. Após as demissões dos poucos empregados funcionaram assim até que mandaram fazer eleição para preencher os lugares de dous opposicionistas que, disseram os interessados, verbalmente renunciaram os cargos.

As mesas para qualificação foram irregularmente organizadas dous dias depois da deposição e ninguem sabe o que se fez a respeito.

Não reclamamos providencias porque o castigo do vicio é o proprio vicio, porque não tinhamos aquem pedir-as e porque aquelles que se apoderaram das posições do governo do Municipio, allegavam que os depositos descuravam dos interesses Municipaes, que se propunham a melhorar e que me dizem estão muito melhorados e eu vejo pelos telegrammas que para aqui são enviados noticiando a inauguração do gaz acetyleno dentro da casa do Governo e dous bailles que por isso *importantissimo* melhoramento e outros motivos tem sido dados na pequena Villa de Vianna.

O meu conselho aos amigos da localidade foi para que tivessem e é para que tenham a maior resignação, para que não criem embaraços e para que esperem a justiça divina que não falha como falha a dos homens.

Os chefes politicos não se inventam, não se nomeiam; fazem-n'os seus serviços, sua dedicação, a confiança que inspiram.

Na vida publica como na particular são raras as dedicações sinceras, os que governam tem muitas affeições, amores falsos, all-

mentam muitas esperanças absurdas, emquanto os que estão em opposição soffrem traições, illusões, decepções cruéis.

A politica de Vianna foi sempre muito tolerante, respeitou todas opiniões e não direi aos meus amigos se não que se conttenham, soffram todas imprudencias, persoquições e injustiças cortos de que tudo tem fim. Proffiro a paz do povo de Vianna, a felicidade dos que residem nesse sagrado pedaço de terra, que amo com amor entranhado, porque lá nasceram entes queridos, lá vivi o tempo mais feliz da minha vida e sei, como todos sabem, que as posições officiaes só prendem certos amigos, só tem numerosos amigos emquanto não se as perde.

Não foi sómente deposto o governo de Vianna, o de Nova Almeida foi mais ineptamente, mais francamente, mais vergonhosamente deposto, os autores da farça nem ao menos revelaram a habilidade, a intelligencia dos de Vianna. Os constructores autonomistas de Nova Almeida nem disfarçar, nem construir souberam, destruíram o governo legal dando os documentos que vou ler, documentos muitos significativos, muito claros da deposição e aclamação em 22 de julho deste anno.

Leio para figurarem eternamente, para gloria dos dominadores do Espirito-Santo e garanto a authenticidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO — De telegramma?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não, senhor, é de um officio assignado pelos acclamados (Lê) — Governo municipal de Nova Almeida em 22 de julho de 1898. O governo municipal acclamado, hoje reunido, ordena ao Sr. Virgínio Pereira de Jesus ex-secretario do mesmo governo, a fim de entregar as chaves da porta e archivos do mesmo governo, sob pena de responsabilidade. — Saude e fraternidade. O presidente do governo municipal. — *Bonifacio Soares Leite Vilhigal. — Orosimbo Vicente Pereira. — Alcino Paes de Amorim Machado. — Theophilo de Araujo Bernardes.* — Ao Sr. ex-secretario do governo municipal de Nova Almeida.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Nem a linguagem é original.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A importancia está na declaração — Governo municipal acclamado em 22 de julho de 98.

Em julho deste anno ainda no meu Estado já organizado se acclamava governo municipal.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não se admira que se acclame em 99.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O procurador desse celebre governo acclamado expedito

tambem seu edital, quiz provar que a nomeação foi muito acertada (Lê) « -- Edital -- O cidadão José Rodrigues da Silva, procurador do governo municipal de Nova Almeida por nomeação na forma da lei. Do ordem do Presidente do governo municipal desta mesma Villa faz saber que desta data até o fim do corrente anno fica dispensado aos Coletados a mora que o ex-procurador estava cobrando.

E bem assim convidado os mesmos Colletados a comparecerem nesta procuradoria exhibindo seus talões de direitos já pagos a fim de verificar-se para boa regularidade deste governo.

Dado e passado nesta Villa de Nova Almeida em 27 de junho de 1898. — O procurador, José Rodrigues da Silva. »

Sr. Presidente, não lleou nisto, mandaram os acclamados, os homens poderosos proceder a nova eleição para somente preencher os lugares dos governadores opposicionistas, que eram tres e funcionam os deus governistas eleitos a 2 de fevereiro de 97 com os novos eleitos em 98.

Para toda esta balburdia, para esta anarchia, que hade dar fructos amargos não encontraram as victimas a garantia que pediam ao actual governo, tudo está na mesma e o Presidente já está sentindo as consequencias de sua fraqueza e desprezo pelas cousas serias já sente o resultado do menosprezo pela lei, que o seu honrado antecessor soube respeitar responde o governo da villa de Cariacica, que tinha sido deposto em sua administração castigando a audacia dos que entendem, que devem occupar posições que o emprego de todas as fraudes, os recursos officiaes e manejos não poderão dar-lhes nas urnas.

Ficarei nisto o mais minucioso não sou porque meus collegas não estão presentes o não tenho quem me anime a proseguir nessa procissão de desastres. Si não fora isto, pediria ao Senado a benignidade de tolerar-me mais alguns minutos e a V. Ex. a indulgencia de não ser rigoroso no cumprimento do regimento determinando-me que me cinja á discussão do projecto.

Sei que não devemos tratar de questões estadaes; que o Senado não tem remedio a dar a ellas, que a autonomia estadual impede dar-lhes, essa autonomia que se deu aos Estados, que della abusão e os quaes até alguns homens já chamam soberanos.

Nós, que não gosamos das graças dos governos dos Estados, não temos recursos, não temos para quem appellar, para quem reclamar, não temos sinão que nos resignar as perseguições, as violencias, as injustiças, aos abusos de toda a sorte. (Ha muitos apartes.)

UM SR. SENADOR — Ha a hora do expediente.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Essa hora tambem não é destinada a estas cousas.

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que eu nunca me occupei aqui de negocios do Estado; é a primeira vez que o faço e fello porque o acaso forneceu-me estes dous documentos com que provo que no Espirito-Santo em 98 ainda se faz acclamação, e depois Camaras Municipaes o porque estes actos devem ser conhecidos de todos.

Tendo cumprido meu dever para com meus concidadãos violentamente arrancados de lugares que por eleição disputada e incontestada occupavam, peço desculpas a V. Ex. e aos meus honrados collegas e agradeço a attenção com que me ouviram.

O Sr. Thomaz Delfino diz que o relator da Comissão de Legislação e Justiça não respondeu ás considerações que produziu em opposição ao seu substitutivo; sua argumentação está toda de pé. S. Ex. limitou-se a diluir algumas idéas em muitas palavras.

Responde aos oradores que se occuparam do projecto sobre a municipalidade da Capital. Diz que os principaes reparos que merece a actual administração são dependentes do atropello nas deliberações e nas concessões individuaes. Atropello na deliberação: tem exemplos no Congresso de sobre o Conselho; concessões individuaes: não os permite a lei organica; mas o Senado tem tornado esta materia opinativa. Nem o projecto Severino, nem o substitutivo Chaves, nem o substitutivo Aquilino, nem nenhuma emenda assenta uma interpretação positiva e authentica deste ponto.

As informações a que se refere o honrado representante de Minas, por parte do Governo, pode o Senado tel-as, tão completas quantas queira, requerendo-as do mesmo Governo. Não são mysterios.

O projecto Severino foi combatido com energia pelo relator da Comissão; entretanto, o substitutivo do honrado relator é a primeira parte do projecto Severino.

Tanto se viola a Constituição, ferindo-a provisoria comu definitivamente.

O honrado Senador por Goyaz, Sr. Bullhões, abandonou a idéa do voto do estrangeiro. Julgava que a defenderia com mais convicção. Ao primeiro ombate recia. O orador está quasi convencido de que alguma malicia achava-se envolvida neste abandono.

Refero-se á emenda do Sr. Senador Azoredo sobre a necessidade de dous terços de votos do Senado para rejeitar os actos do Prefeito. Esta disposição do substitutivo indica desconfiança do Senado; corrige-se, ao mesmo tempo, o Conselho e o Senado.

Analysa o discurso do Sr. Senador Aquilino, e diz que as finanças do município estão tão más como as da União, com esta differença: o município tem poderosos recursos de que lançar mão para salvar-se e a União os exgotou todos.

Faz a critica, por ultimo, da idéa vencedora da eleição pelo Districto Federal todo. Distingue as eleições politicas das administrativas e cita os exemplos de Paris, Londres e das principaes cidades da America do Norte.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Tendo a Comissão de Constituição e Poderes enviado à Mesa o seu parecer sobre a nomeação do bacharel José Maria Paranhos do Rio Branco para Ministro Plenipotenciario e Enviado Extraordinario na Suissa, a fim de defender os direitos do Brazil na questão de limites com a Guyana Franceza, conyoco sessão secreta para segunda-feira, 5 do corrente mez, ao meio-dia, para o Senado tomar conhecimento da mesma nomeação.

Para ordem do dia da sessão publica, que se seguirá à secreta, si houver tempo, designo:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, suplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 28, substitutivo do de n. 15, de 1898, regulando provisoriamente a administração do Districto Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1898, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1898, mandando continuar a cargo da União o serviço da iluminação da Capital Federal e autorizando o Governo a rovor o respectivo contracto sem augmento de onus para o Thesouro Nacional, nem para o consumidor, no serviço actual;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473\$300 ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de São Caetano do Raposo a Belle Jardim, da Estrada de Ferro Central do Recife.

Discussão unica do parecer n. 187, de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação, opi-

nando que seja approvedo o veto do Prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, que concede ao engenheiro Gervasio Pires Ferreira o direito de fazer extrahir, durante 14 annos, 100 loterias de 10.000:000\$ cada uma.

Levanta-se a sessão às 4 horas e 15 minutos da tarde.

137ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

À 1 1/2 hora, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão publica a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaquá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontonelle, Pedro Velho, José Fernando, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Leopoldo Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (41).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Justo Chermont, Almino Affonso, Rocio Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Quintino Bocayuva, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Raulino Horn e Ramiro Barcellos. (15) e sem ella os Srs. Porciuncula, Feliciano Penna, Paula e Souza, Moraes Barros e Aquilino do Amaral. (5).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 3 do corrente mez, transmittindo a Mensagem, com que o Presidente da Republica restituo, divididamente sancionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que manda indemnisar das vantagens pecu-

niarias que houver perdido todo o militar que fôr absolvido em conselho de guerra.

Archivo-se um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remettedo-se-lhe o outro.

Telegramma, expedido de Alegrette, pela Sociedade Operaria protestando contra as disposições dos arts. 205 e 206 e §§ do Código Penal em discussão e declarando que nesse sentido enviará representação por escripto.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 203 — 1898

A Camara dos Deputados não poudo dar o seu assentimento ás seguintes emendas offerecidas pelo Senado á proposição que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899.

1.ª Ao n. 10, do art. 1.º «Em vez de 1.091:900\$, diga-se 936:100\$, mantida a distribuição da lei do orçamento vigente.»

Pensa a Comissão de Finanças que o Senado deve manter a emenda, realisando uma economia de 155:800\$ na verba Casa da Moeda, sem perturbar o serviço dessa repartição.

2.ª Ao n. 15 do mesmo art. 1.º «Supprima-se a consignação para repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul 427:000\$000».

A Comissão conforma-se com a rejeição desta emenda, embora continue a entender que o serviço de fiscalização da fronteira deve ser feito pela força de linha e não pela guarda aduaneira creada em 1879, mas attende á consideração de inopportunidade da medida.

3.ª Ao n. 31 do mesmo artigo «Em vez de 2.000:000\$ diga-se 2.050:000\$, ficando o Governo autorizado a pagar aos lentes da Escola de Minas de Ouro Preto as gratificações e acrescimo de vencimentos, etc».

A Comissão reconhece que a Camara tem razão impugnando o augmento da consignação. Trata-se com effeito de despesas que cahiram em exercicios findos e que deverão ser pagas por esta verba, verificando sua procedencia e processadas pelo Thesouro, de accordo com a lei.

4.ª Ao art. 2.º, *in-fine*, «Supprimam-se as palavras: e bem assim para dar execução as sentenças da justiça federal, etc... até ao fim.»

Sobre esta emenda o parecer da Comissão de Orçamento da Camara foi este: «a emenda

deve ser acceita. Não he inconveniente que para cada caso especial o Governo solicite o credito.»

A maioria da Camara, não obstante, pronunciou-se contra a emenda sem razão plausivel. A parte que obtiver «sentenças favoraveis da Justiça Federal» poderá requerer ao Congresso directamente ou por meio do Poder Executivo, o pagamento do que lhe fôr devido e o Congresso poderá attendel-a, votando um credito especial ou incluindo a despesa na verba «Creditos Especiales» do Orçamento da Fazenda.

5.ª Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao governo do Estado da Parahyba o saldo de 150:000\$ do credito concedido ao mesmo Estado pela lei de 8 de novembro de 1892.

A Comissão está de inteiro accordo com o voto da Camara: a emenda não deve ser mantida pelo Senado. O auxilio de que trata a emenda já foi concedido ao Estado da Parahyba no credito votado este anno em favor dos Estados flagellados pela secca.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1898.—Rodrigues Alves.—Leopoldo de Bulhões, relator.—J. Joaquim de Souza.—Benedicto Leite.—Gonçalves Ferreira.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 12 de 1898, que suprime de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, a amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, de conformidade com a emenda da Camara dos Deputados, acceita pelo Senado.

ORDEM DO DIA

Votação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, suplementar ao n. 3 do art. 3.º da lei n. 160, de 16 de dezembro de 1897.

Posto a votos é approvado o artigo unico. E' a proposição adoptada para passar á 3.ª discussão.

O Sr. Pires Ferroira (pela ordem), requer preferencia para a 3.ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.
REFORMA MUNICIPAL

Continua em 3.ª discussão com as emendas offerecidas, o projecto n. 28 de 1898, substi-

tutivo do n. 15 do mesmo anno, regulando provisoriamente a administração municipal do Districto Federal,

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 13. Supprima-se.

Ao art. 17. Supprima-se.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1898.—
Thomas Delfino

O Sr. Lopes Trovão começa por se confessar contrafeito no debate, por ter de contrariar os seus habitos oratorios feitos na escola do ataque, por isso que lhe corre o dever de ser agradável aos Senadores que tomaram a improba tarefa de curar o Districto Federal e particularmente os Senadores de Goyaz e Minas Geraes.

Pensa, porém, que o remedio não é effcaz, visto como elle visa apenas o phenomeno local, quando o mal é patentemente geral. A immoralidade abocanhou o paiz inteiro.

Depois de outras considerações de ordem biologica e sociologica, conclue que o que se observa é a decomposição do regimen passado nos moldes do regimen actual.

A bem da justiça, reclama tambem contra os prefeitos que, por via de regra, mandam os seus auxiliares fecharem os olhos aos abusos e cerrarem os ouvidos ás reclamações, sobretudo no tocante ás leis sanitarias, citando grande cópia de factos. Sob este ponto de vista, sustenta longamente que o Governo Federal, no Districto Federal, não precisa de pedir meças á Prefeitura e cita, para o provar, factos que estão na consciencia publica.

Analysa os artigos do substitutivo que passou em 2ª discussão, demorando-se no que crêa a sub-prefeitura, no que estabelece a divisão eleitoral, no que autoriza a nomeação de engenheiros militares, no que cogita da demissão do empregados, no que regula a nomeação do prefeito; e propõe emendas e suppressões, a fim de ver si, as aceitando, o Senado consegue o que o substitutivo tem em mente—economia e moralidade.

Sente que os Senadores de Minas Geraes e Goyaz, a quem mais particularmente se dirige, tenham abandonado as suas cadeiras. Vê nisso a resolução em que ambos assentaram de condemnar a autonomia do Districto Federal sem processo, ou, pelo menos, sem ouvir a palavra dos seus defensores.

A proposito, compara os parlamentos á Comedia Franceza, que diverte mais talvez, mas onde os actores não levam a palavra mais bem modulada e o gosto melhor definido. Nas grandes questões o discurso não conquista votos,

Lastima a auzencia do SS. Ex. porque pretendia exoral-os a, em vez de se occuparem do Districto Federal, promoverem a mudança da Capital Federal para o planalto central do Goyaz.

Disserta sobre as capitães á beira mar e conclue que desde Platão, passando por Cicero e Aristoteles, até Wlageolle e Tardo, as cidades á beira mar não podem ser impecavelmente virtuosas.

Faz a apologia da cidade de que é representante no Senado e termina dizendo que maiores do que os seus vicios o crimes são as maiores datas que ella inscreveu na nossa Historia—7 de setembro, 7 de abril, 13 de maio e 15 de novembro.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

«Ao art. 2º Accrescente-se :

Só poderá ser nomeado Prefeito, quem contar pelo menos 2 annos de residencia no Districto Federal.

Ao art. 3º Supprima-se

Ao art. 4º.—Em vez de : uma só circumscripção etc., até o fim » diga-se « em tres circumscripções eleitoraes, comprehendendo, a 1ª, as freguezias de Jacarepaguá, da Gavea, Lagoa, Gloria, S. José, Candelaria e Santa Rita; a 2ª, as freguezias de Santa Anna, Sacramento, Santo Antonio, Espirito Santo, Ilha do Governador e Ilha do Paqueta; a 3ª, S. Christovam, Engenho Velho, Engenho Novo, Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, cada uma das quaes circumscripções elegerá um terço do Conselho.

Ao art. 8º.— Supprima-se.

Ao art. 9º.— Supprima-se.

Ao art. 10.— Supprima-se.

Ao art. 11.— Supprima-se o que se refere ao sub-prefeito.

Ao art. 12.— Supprima-se.

Ao art. 13.— Supprima-se.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1898.—
Lopes Trovão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Ao projecto foram offercidas diversas emendas e um projecto substitutivo do Sr. Aquilino de Amaral.

As emendas são ao projecto que foi approvado em 2ª discussão.

Vou, por consequencia, submitter a votos, em primeiro lugar, o projecto substitutivo do

Sr. Aquilino ; si fôr rejeitado o substitutivo, submitterei a votos as emendas e depois o projecto que foi approved em 2ª discussão.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Ha dous substitutivos.

O Sr. Presidente—Não ha dous substitutivos: ha apenas um substitutivo do Sr. Aquilino do Amaral ao substitutivo que foi approved em 2ª discussão e que constitue o projecto agora em votação.

Vou submeter á votação, em primeiro lugar, como já di-se, o projecto substitutivo: si elle fôr approved, ficará prejudicado o projecto approved em 2ª discussão; si elle fôr rejeitado, submitterei, então, a votos as emendas offerecidas ao substitutivo que foi approved em 2ª discussão, e que constitue o projecto ora em votação.

Pesto a votos, é rejeitado o substitutivo do Sr. Aquilino do Amaral.

Procede-se com o seguinte resultado á votação das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto substitutivo approved em 2ª:

E' rejeitada a emenda do Sr. A. Azeredo, suppressiva do art. 2.º

E' rejeitada a emenda do Sr. Lopes Trovão suppressiva do art. 3.º.

E' approved a emenda do Sr. Gonçalves Chaves suppressiva do 2º alinea do art. 4.º.

E' rejeitada a emenda do Sr. Lopes Trovão substitutiva da parte do art. 4.º.

E' rejeitada a emenda do Sr. Domingos Vicente, substitutiva do art. 5.º.

E' rejeitada a emenda do Sr. A. Azeredo suppressiva do paragrapho unico do art. 5.º.

São rejeitadas as emendas do Sr. Lopes Trovão suppressivas dos arts. 8º e 9º.

E' rejeitada a emenda do Sr. A. Azeredo, substitutiva do art. 9.º.

E' rejeitada a emenda do Sr. Lopes Trovão suppressiva do art. 10, de parte do art. 11 e do art. 12.

E' rejeitada a emenda do Sr. A. Azeredo suppressiva do art. 13, ficando prejudicada identica emenda do Sr. Thomaz Delfino.

E' o projecto assim emendado, approved em 3ª discussão e, sendo adoptado, vae ser enviado á Camara, dos Deputados indo antes á Commissão de Redacção.

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES PARA 1899

Entra em segunda discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 86 de 1898, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899.

O Sr. Antonio Azeredo —

Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar ligeiramente uma emenda que vou apresentar á consideração do Senado.

Procurei no relatorio do Orçamento do Exterior o nome do barão do Rio Branco, afim de ver si S. Ex. fazia ou não parte do corpo diplomatico, ou, ao menos do corpo consular, ao qual pertenceu durante longos annos.

Como os serviços do S. Ex. ao paiz são extraordinarios e ninguem pôde contestal-os mando a Mesa uma emenda, determinando que se inclua o seu nome no quadro do corpo diplomatico brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no quadro do corpo diplomatico o nome do eminente brasileiro Dr. José Maria Paranhos do Rio Branco.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1898.—
Antonio Azeredo.

O Sr. Leite e Otteleca (1) —

Sr. Presidente, não vou discutir o orçamento.

Julgo que o orçamento do Exterior é o que menos offerece campo para discussão.

A sua despesa é tão limitada que não permite apreciação de verbas, que estão previstas com exactidão no orçamento.

As minhas opiniões com relação ás alterações feitas na lei que organizou o corpo diplomatico já foram expostas o anno passado; não foram acceitas. Não quero insistir sobre o facto.

Julgo que a orientação não é a melhor; julgo que a orientação da lei que formou o corpo diplomatico é melhor do que esta.

Os jornaes dizem que a Commissão entendeu-se com o Sr. Presidente da Republica, e que as emendas approvedas na Camara foram apresentadas de accôrdo com o Sr. Ministro do Exterior, que está mais habilitado a conhecer do que nós, os serviços do Paiz.

Tomei a palavra para consultar a Commissão de Finanças, si não convirá dispôr no orçamento o facto que se deu por votação do Senado, a missão á Suissa.

O Senado approved hoje em sessão secreta a nomeação de um Ministro Plenipotenciario, com o fim de representar-nos.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Parece que este ministro tem um vencimento fixado.

Será conveniente deixarmos aborto no orçamento o vencimento deste ministro, para que o Governo amanhã tenha de abrir um credito extraordinario?

Julgo que não é de conveniencia.

Si a despeza está fixada por votação no Senado, e, si é necessario fazel-a, porque o ministro não ha de ir para a Europa sem vencimento, não sei porque o orçamento não ha de consignar a verba para pagamento desse funcionario.

Nós temos nas nossas leis de contabilidade um artigo que manda incluir na verba do orçamento todos os creditos, a fim de que este represente a verdade.

Nestas condições, estando ainda por votar o orçamento do Exterior, acho que esta despeza deve ser incluída.

E' isto muito melhor do que o Governo ter necessidade de abrir um credito extraordinario e mais tarde sujeital-o á approvação do Congresso.

A emenda consignando esta verba tem, ao mesmo tempo, como effeito incluir o ministro no Corpo Diplomatico.

Consulto a Commissão si esta despeza está incluída nas verbas do orçamento.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÖNS—Já foi votado o credito para isso.

O SR. LEITE E OTTICICA—Foi votado para a expedição de Guyana o, ainda quando fuisse votado o credito era para este exercicio.

Entendo que no orçamento futuro deve figurar não só esta despeza como tambem a da expedição á Suissa.

Em todo caso, mandarei á Mesa a minha emenda e a Commissão a tomará na consideração que merecer.

Os meus illustres collegas da Commissão de Finanças, sabem qual a minha opinião a respeito dos creditos extraordinarios supplementares e especiaes.

Nós queremos acabar com elles.

Submetto a questão á apreciação da Commissão.

Parece-me que deve ser accoita a emenda, porque é consentanea com o nosso regimen.

E' a seguinte (le:)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Missão especial de arbitragem na Suissa 30:000\$000.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1898.—
Leite e Otticica.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se a votação com o seguinte resultado:

E' approvada a proposição, salvo as emendas.

São successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Rubrica 1ª:

2ª consignação: aumento-se.....	5:000\$	
4ª consignação: aumento-se.....	5:000\$	10:000\$000

Rubrica 2ª

Perú: — representação do Ministro: reduza-se.....	2:000\$	
Ordenado e gratificação do consul em Iquitos.....	1:000\$	3:000\$000
Chile: — converta-se: Vice-Consulado em Valparaizo com 4:000\$, reduzindo-se da respectiva verba		1:500\$000
Bolivia: — reduza-se: — Representação do Ministro.....		2:000\$000
Republica Argentina: — supprimam-se os Vice-Consulados:		
Em Possadas.....	4:000\$	
Em S. Thomé.....	4:000\$	
Em Libres.....	4:000\$	12:000\$000
Uruguay: — Reduza-se: — Consulado no Salto.....	1:000\$	
Paraguay: — reduza-se: — Representação do Ministro.....	2:000\$	
Converta-se em vico-consulado o Consulado em Assumpção, com a dotação de 4:000\$, reduzindo-se da respectiva verba	1:500\$	3:500\$000
Suissa: — reduza-se: — Representação do Ministro.....		2:000\$000
Inglaterra: — supprima-se: — Consulado em Georgetown....	8:000\$	

Reduza-se Consula- dos :		
Em Londres.....	1:000\$	
Em Cardiff.....	1:000\$	
Supprima-se: — Vice- Consulado em Mon- treal.....	4:000\$	14:000\$000
<hr/>		
França: — reduza-se: — Consulados :		
Em Paris.....	1:000\$	
Em Marseilha.....	1:000\$	
Em Bordéos.....	1:000\$	3:000\$000
<hr/>		
Belgica: — reduza-se: — Consu- lado :		
Em Antuerpia.....	1:000\$000	
Santa Sé: — reduza-se: — Repre- sentação do Ministro.....	2:000\$000	
Portugal: — reduza-se: — Consu- lado :		
No Porto.....	1:000\$000	
Allemanha: — reduza-se: — representação do Ministro...	2:000\$000	
Italia: — reduza-se: — Consu- lado :		
Em Napoles.....	1:000\$000	
Hespanha: — reduza- se: — representação do Ministro.....	2:000\$	
Consulado :		
Em Barcelona.....	1:000\$	3:000\$000
<hr/>		
Japão: — supprimam-se: — Lo- gação e Consulados.....		42:500\$000
Acréscento-se :		
Belgica: — Enviado Extraordinario e Ministro Plenipo- tenciario :		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º Secretario — ordenado 2:500\$ e gratificação 2:500\$.	5:000\$	
Aluguel da casa para chancellaria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	23:500\$000
<hr/>		
Russia: Enviado Ex- traordinario e Mi- nistro Plenipoten- ciario :		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	14:000\$	

Um 2º Secretario: — ordenado 2:500\$ e gratificação 2:500\$.	5:000\$	
Aluguel da casa para chancellaria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	27:500\$000
<hr/>		
Austria-Hungria :		
Enviado Extraordina- rio e Ministro Ple- nipotenciario :		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	12:000\$	
Um 2º Secretario — ordenado 2:500\$ e gratificação 2:500\$.	5:000\$	
Aluguel da casa para chancellaria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	
Um consul em Tri-este — ordenado 2:000\$ e gratificação 5:000\$	7:000\$	32:500\$000
<hr/>		
		83:500\$000

Rubrica 7ª :
 Supprimam-se os §§ 1º e 2º.
 Acrescente-se: Fica o Governo autorizado a reformar a Secretaria das Relações Exteriores e bem assim reorganizar o serviço diplomatico e consular da Republica, submettendo opportunamente ao Congresso o seu plano de reforma antes de ser este posto em execução.
 E' approvada a emenda do Sr. Leite e Otlicica, acrescentando 30:000\$ para a missão especial de arbitramento na Suissa.
 E' regeitada a emenda do Sr. A. Azoredo, autorizando a inclusão no quadro diplomatico do nome do Dr. José Maria Paranhos do Rio Branco.
 E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Leopoldo de Bulhões
(pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.
 Consultado o Senado concede a dispensa.

REVISÃO DO CONTRACTO DO GAZ
 Entra em 2ª discussão com os pareceres contrario e com o voto em separado da Commissão de Finanças e favoravel da de Obras Publicas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1898, mandando continuar a cargo da União o serviço da iluminação da Capital Federal e autorizando o Governo a rover o respectivo contracto sem augmento de onus para o Thesouro Federal nem para o consumidor, no serviço actual.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*)

— Sr. Presidente, a Comissão de Obras Públicas, referindo-se ao parecer da Comissão de Finanças, dá a entender que este parecer é contraditório, ora reconhecendo competência no Governo Federal para a revisão do contracto com a Companhia de Gaz, ora negando esta competência.

Si o illustre relator da Comissão de Obras Públicas transcrevesse todas as palavras do periodo, a que se referiu, claro ficaria, Sr. Presidente, que a Comissão de Finanças quando nega a competência ao Poder Executivo, é para fazer a revisão em termos amplos, isto é, com prorrogação do prazo do contracto; quando reconhece que o Governo tem competência para fazer a revisão sem alteração deste prazo, é porque o Poder Executivo pela lei do orçamento actual, está autorizado a rever o contracto com a dita companhia.

A clausula 12ª do actual contracto, Sr. Presidente, diz: «Quando o Governo quizer substituir o systema de iluminação por outro, avisará a companhia e mandará abrir concorrência publica para o serviço».

O Ministro da Agricultura, Dr. Murtinho, reconheceu a necessidade de melhorar-se o serviço, mas declarou que impossível seria o cumprimento da clausula 12ª, desde que esse serviço continuasse a pertencer, ao mesmo tempo, ao Districto Federal e ao Governo da União.

O inspector da iluminação, Dr. Jayme Benevolo, igualmente declarou que a autorização para a revisão do contracto, nos termos em que tinha sido dada, nada adeantava; não autorizava o Governo a melhorar o serviço, porque impossível seria a execução da clausula 12ª, desde que o Governo só podia fazer o contracto para os poucos annos que restavam da concessão primitiva.

Ora, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, á vista dos documentos que lhe foram presentes, das informações que conseguiu obter, concluiu que ha necessidade de melhorar o serviço; que o Governo está armado a necessaria autorização para melhorá-lo com a clausula 12ª do contracto, mas, que o Governo entende ser necessario, antes de pôr em execução esta clausula, que uma lei determine que o serviço fique pertencendo á administração federal.

A Comissão de Finanças entendeu que a proposição da proposição não resolve a questão a competência, dizendo que continúa á cargo do Governo da União o serviço da iluminação, disposição que pôde ser interpretada como reprodução das disposições das leis de orçamento anteriores, inclusive a de 1894,

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

isto é, que continúa á cargo do Governo esse serviço durante o contracto actual.

O Sr. LEITE E OITICICA—Mas a lei não estabelece isso; por isso mesmo é que se vai votar o projecto actual.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—Si o projecto dissesse:—fica pertencendo á administração federal o serviço da iluminação, revogada a lei n. 85, no art. 85 que declara que o serviço pertence á municipalidade, eu comprehendo que a questão da competência ficaria liquidada; mas, desde que emprega a expressão — continúa a pertencer á União — quando as leis de orçamento fizerem igual declaração, isto é,—continúa a pertencer ao Governo, desde que a parte contractante recusa-se a admitir a substituição do Governo pela municipalidade,—acreditou a Comissão de Finanças que a questão da competência, aliás de grande importancia para a revisão do contracto, não ficava resolvida.

Em segundo lugar, acredita a Comissão de Finanças que armando-se o Governo com a competência precisa para resolver sobre o caso, deve-se obedecer ao pensamento da clausula 12, isto é, deve haver concorrência publica, afim de que o Governo e os particulares tenham luz mais barata. A proposição diz « sem onus para o Governo e para os particulares».

Ora, a luz do gaz é cara, e, si nós entendemos dever substituí-la pela electricidade, é preciso que o preço seja modificado para menos, em beneficio dos particulares e do Governo.

E qual o meio de obtermos a redução, si não pela concorrência publica?

Por estas razões, a Comissão entendeu dever negar seu voto á proposição, aguardando-se para, em occasião mais opportuna, que é a da organização do Districto Federal, definir a competência do Governo para este e para outros serviços, que não podem ficar a cargo da municipalidade.

Tenho concluido.

O Sr. Antonio Azeredo —

Sr. Presidente, o illustrado relator da Comissão de Finanças começou accusando a comissão de Obras por ter esta taxado de incoherente a Comissão de Finanças.

Entretanto, a comissão de Obras não empregou a palavra—incoherencia—em relação á Comissão de Finanças em todo o seu parecer.

A comissão de Obras estudou o projecto, os documentos e o parecer da hourada Comissão de Finanças, e o fez mostrando que se achava em parte de accordo com a Comissão de Finanças.

Com effeito, no fundo não ha absolutamente discordancia, e a prova é que o parecer da Commissão de Finanças tanto podia concluir pela rejeição da proposição da Camara dos Deputados como pela sua approvação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não apoiado.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Durante todo o correr da discussão, como se vê pelo parecer impresso e distribuido na casa, a honrada Commissão de Finanças não condemnou de modo algum a proposição da Camara dos Deputados, preocupando-se a Commissão principalmente com a questão da competencia que ella entende que o Governo não tem, para revêr o contracto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Tem para rever o contracto sem alterar o prazo.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Mas, V. Ex. baseia-se na clausula 12ª e pela clausula 12ª tornava-se quasi impossivel a revisão do contracto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Baseio-me no orçamento, que dá autorização ao Governo para rever o contracto.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Mas V. Ex. diz que as autorizações dadas nas leis de orçamento permitem a revisão...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Dentro dos limites do contracto actual.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Limites que a lei do orçamento não consignou, porque autorizou ao Governo a conceder favores á companhia, favores que só podem ser de augmento de prazo, porque o preço da iluminação não pôde ser elevado, segundo a letra expressa do projecto. Mas V. Ex. diz que são os da clausula 12ª; pois bem, vou tratar da clausula 12ª e mostrar que esta revisão torna-se quasi impossivel dentro della.

Procurei ligeiramente, de accordo com meus honrados collegas da Commissão de Obras, disentir este ponto; e, si mais extensa a Commissão não foi, é porque julgava não dever tomar tempo ao Senado com a leitura de um parecer muito longo.

Diz a clausula 12ª (16):

«Logo que estiver reconhecida a conveniencia de substituir a actual iluminação por luz electrica ou por outro novo systema, o Governo poderá determinar a substituição do systema actual, avisando o contractante da sua resolução.

Na concorrência que se abrir para a substituição, a qual sómente tornará effectiva tres annos depois do aviso, o contractante que estiver fazendo o serviço terá preferencia em igualdade de condições.

Si não fôr celebrado com esto o contracto, quem o substituir deverá indemnizal-o do

valor do seu material pela seguinte fórma, etc.»

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Está prevista a substituição.

O SR. ANTONIO AZEREDO—O contracto estabelecido entre o governo e a companhia do gaz, que consta dos papeis, é de 1886 e é prorogado até 1915. O espaço que medeia daqui até lá é de cerca de 17 annos.

Ora, diz a clausula 12ª que não poderá o governo fazer a substituição da iluminação actual sem communicar isto com antecedencia de 3 annos á Empresa que actualmente nos fornece a luz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Deduzidos estes 3 annos dos 17, ficam 14.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Dentro destes 14 annos o governo fará a concorrência.

A' concorrência podem se apresentar ou deixar de se apresentar candidatos a contractar o serviço de iluminação; e, si não se apresentarem candidatos na primeira concorrência, ter-se-ha de fazer segunda, terceira e quarta concorrência.

Durante este tempo a iluminação ficará quasi que abandonada porque a actual companhia, não tendo podido conseguir a revisão do seu contracto ou não podendo fazer por si a substituição da iluminação publica, deixará que esta corra á revelia.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sendo multada, na forma do contracto.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Este correctivo não basta: a companhia foi multada pelo illustre e benemerito inspector da iluminação publica, Sr. Jayme Benevolo em centenas de contos, e só agora é que ella está melhor.

Vou concluir meu raciocinio.

Feita a concorrência, esse serviço da iluminação, como o Senado sabe, não pôde ser realizado sinão no fim de dous annos, e isto nas melhores condições, sendo que, si a companhia crear difficuldades a uma nova Empresa que se organize para este serviço, com certeza elle não se operará nem em quatro annos, o que quer dizer que os 17 annos ficariam reduzidos a oito apenas.

E ou pergunto ao honrado relator da Commissão de Finanças si elle tem por sufficiente para qualquer empresa propor-se a fazer um serviço desta ordem, empregando capital consideravel, si elle tom por sufficiente o prazo de oito annos que é dado para essa empresa gozar das obras que fizer?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—As palavras do Dr. Martinho respondeu a V. Ex. : elle pede justamente que se defina a competencia do Governo para se prorogar este

prazo e executar a clausula 12ª com a companhia que fizer o serviço em melhores condições.

O SR. ANTONIO DE AZEREDO—Perdoe-me o nobre Senador as palavras do Dr. Martinho não respondem ao que eu digo.

A Comissão de Finanças fez a seguinte interrogação (Lê)

E' a honrada Comissão quem acha urgente o melhoramento.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Ella considera-o urgente pelos «pareceres abaixo.»

O SR. ANTONIO AZEREDO—Quaes?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O do inspector de iluminação e o proprio relatorio do Ministro.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Diz a honrada Comissão de Finanças (lê): «quer dizer, quem não permitta é a lei do Districto Federal. Si não houvesse esta lei, entendia o illustre ex-Ministro da Viagem que poderia fazel-o, dentro das autorizações estabelecidas nas leis orçamentarias.

A clausula 12ª diz—Substituição de iluminação—o que quer dizer substituir completamente o serviço da iluminação por outro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Ahi não diz Completamente.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Substituir uma cousa por outra, é substituil-a completamente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Onde já existia electricidade, não se dará esse caso.

O SR. A. AZEREDO—A commissão faz questão no termo—continua—que veiu da Câmara dos Deputados.

E' claro que, existindo um contracto entre Governo e a actual companhia durante o tempo desse contracto a municipalidade não poderá de modo algum intervir no serviço. E' necessario, portanto, repetir-se a palavra—continua—, como dando autorização ao governo para prover esse serviço até 1915.

A expressão — continua — ao vêr da Comissão de Obras Publicas, quer dizer que o governo pôde continuar a fazer esse serviço em 1915, porque até ali não precisa de autorisação.

A Comissão de Obras dando o seu parecer favoravel, fê-lo depois de estudar circumstanciadamente a proposta da companhia, que em junta aos documentos apresentados á commissão, e ainda um trabalho do illustre inspector geral da iluminação publica, que em empregado acima de qualquer suspeição que bem mereço da Nação o Sr. Dr. Jayme Benevolo.

O Dr. Jayme Benevolo procurou combater a proposta da companhia, como se já houvesse uma concorrência, e fez apreciações miudiciosas a cada uma das clausulas apresentadas.

O illustre relator, que ainda ha pouco invocou a autoridade do Dr. Jayme Benevolo, deve reconhecer isso.

Desde a clausula 1ª até a clausula 16ª, o Dr. Jayme Benevolo analysou a proposta da companhia e procurou modificá-la de modo a bem servir o publico, e o Thesouro.

Foi por esse motivo que a Comissão entendeu dever dar o seu voto favoravel á proposição da Câmara dos Deputados, confiando no patriotismo do Governo, a quem o Congresso autoriza a revêr o contracto em discussão.

O SR. Ruy Barbosa (1) — Sr. Presidente, não venho discutir o assumpto; não me sinto hoje com forças para fazel-o, porque me acho incommodado.

Venho, apenas, fazer, digamos assim, uma declaração do meu voto, em relação ao assumpto.

A argumentação do nobre Senador por Matto Grosso não me convenceu.

O argumento capital do discurso do nobre Senador consistiu na consideração de que a margem de sete ou oito annos, que poderá ficar para a companhia que, no caso de substituição do systema de iluminação publica, succeder á actual, não é estímulo sufficiente para a organização de outra qualquer empresa.

Parce-me que a isto respondeu concludentemente o nobre Senador por Goyaz, notando que se trata exactamente de remediar essa dillicencia, habilitando o Governo com os poderes necessarios para a prorogação do prazo, não só em relação ao actual systema de luz, como em relação a qualquer outro systema de luz que o possa substituir.

Si se tratasse simplesmente de prorogar o contracto, quanto á iluminação pelo systema de gaz, eu nada teria que objectar á autorização ampla, que se quizesse conceder para a prorogação pretendida.

Trata-se, porém, de muito mais. Trata-se de, simultaneamente com a prorogação para o systema actual, assegurar desde já á companhia o monopolio de outros systemas de iluminação publica, de que esta cidade possa aproveitar-se.

Em minha opinião, de accordo com o regimen estabelecido pela clausula 12ª, justo é que á companhia actual caiba a preferencia, em igualdade de circumstancias, deante da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

concorrência publica, quando se trata de substituir o systema actual de iluminação, seja gaz ou electricidade.

Não me parece, porém, justo liberalizar desde já o privilegio, quer em relação a este systema, quer em relação a outro.

A experiencia de outros paizes, de outras municipalidades tem demonstrado que os dous systemas de iluminação, gaz e electricidade, podem cohabitar, lado a lado, prestando-se a applicações diferentes, e sustentando empresas de valor consideravel.

O Sr. LEITE E ORTICICA — O projecto não impede que o Governo execute a clausula 12; não revoga clausula nenhuma do contracto actual.

Ao Governo é que compete na revisão do contracto, exigir o cumprimento da clausula.

O Sr. RUY BARBOSA — Com estas palavras quero apenas resalvar a minha maneira de vêr, tornando bem claro que na prorogação do prazo, não se deve considerar incluído desde já para a companhia o monopolio, quanto ao systema futuro de iluminação; ou, por outra, entendo que o voto do Senado devera manter, para a hypthese da substituição, a necessidade da concorrência.

Era simplesmente o que queria dizer para resalvar e declarar o meu voto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate o art. 2º.

Procede-se á votação.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 1º e 2º

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

Vem á Meza a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o projecto concernente á iluminação á Gaz— *Ruy Barbosa*

CREDITO PARA INDEMNISAÇÃO DEVIDA AO EMPREITEIRO MANOEL JOSÉ GONÇALVES BRAGA

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1893, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473\$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano do Raposo a Bello Jardim da Estrada de Ferro Central do Recife.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

Posto a votos é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Abdou Milanez (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão.

Consultado o Senado concede a dispensa.

VETO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL RELATIVA A CONCESSÃO DE 100 LOTERIAS DE 10.000:000\$, CADA UMA

Entra em discussão unica o parecer n. 187, de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação opinando que seja approvado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede ao engenheiro Gervasio Pires Ferreira o direito de extrahir, durante 14 annos, 100 loterias de 10.000:000\$ cada uma.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a do dia 6:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1898, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, supplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473\$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de São Caetano do Raposo a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central do Recife;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1898, regulando as ferias forenses;

Discussão unica do parecer n. 188, de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação, opi-

nando pela rejeição do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que reintegra o cidadão tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros no lugar de agente da Prefeitura.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 25 minutos da tarde.

138ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidência dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Rosa e Silva

A' meia hora depois de meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezoril Fontenello, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Porjuncula, Thomaz Dellino, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Caiado, Leopoldo de Bulhões, Joaquim e Souza, A. Azeredo, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio rota (37).

E' lida nesta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Dutinho, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Almino Affonso, Hugo Melto, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Bocayuva, E. Wandenkolk, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Alino Horn, Ramiro Barcellos (17); o, sem a, os Srs. Manoel Barata, Ruy Barbosa, Mingos Vicente, Feliciano Penna, Paulaiza, Moraes Barros e Aquilino do Ama-

Sr. 1º Secretario dá conta do quinto

EXPEDIENTE

representação do Club de Engenharia como disposto no art. 10 do projecto, que a provisoriamente a administração do Districto Federal, quando diz que: na execução das obras municipais poderão ser empregados officiaes do Corpo de Engenheiros do

Exercito, commissionados pelo Ministerio da Guerra, á requisição do Prefeito.—Inteirado.

Telegramma expedido do Porto Alegre, pela classe operaria protestando contra o decreto n. 1.162 de 1890, arts. 204, 206, 207 e SS do Código Penal.—Inteirado.

Outro expedido do Rio Grande, pela Associação Commercial protestando contra quaesquer insinuações para a mudança da respectiva Alfandega para a villa da fronteira de S. José do Norte.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 204 — 1898

A Comissão de Justiça e Legislação examinou a resolução municipal que autoriza o Prefeito a reintegrar no cargo do agente da Prefeitura o major José Corrêa Dias Jacaré.

Parece á Comissão que não procedem as razões do veto.

De confiança são todos os empregados municipaes nomeados pelo Prefeito e quando assim não fosse, a lei n. 431, de 2 de outubro de 1897, não exclue os agentes do direito á vitaliciedade.

A lei n. 471, de 10 de outubro de 1897, estatue que os empregados de confiança perderão esse caracter desde que exerçam o cargo pelo tempo determinado naquella lei n. 431.

A lei n. 44 A, de 9 de agosto de 1893, tratando das condições da nomeação e demissão dos empregados municipaes, si exclue os agentes das suas disposições, exclue tambem os empregados da Inspectoria de Hygiene, da Secretaria do Conselho e da Repartição de Instrucção Publica.

O argumento dahi tirado prova de mais, portanto; a menos que estes ultimos funcionarios não tenham tambem direito á vitaliciedade, o que não é verdade, como o entendeu o Prefeito em relação ao director da Instrucção Publica e aos commissarios de hygiene.

O que, porém, é certo, é que esta lei de 1893 foi revogada pelas de ns. 431 e 471 de 1897, assim como pela de n. 505 de 21 de setembro do anno corrente que é expressa em relação ao direito dos agentes de contarem tempo para vitaliciedade.

O major Jacaré offereceu á Comissão os documentos juntos a este parecer, pelos quaes provem ter mais de quatro annos de serviços municipaes, o, mais, que não consta de nenhuma Secretaria da Municipalidade que elle houvesse pedido a demissão a que se refere o

Prefeito, certamente por ter sido mal informado.

Sendo, pois, illegal a demissão, bem procedeu o Conselho autorizando a reintegração, por isso que a elle cumpre velar pela fiel execução das suas leis, na forma do art. 15, § 37 da lei organica do municipio; tanto mais que, nos termos do art. 19, § 7º da mesma lei, o Prefeito só póde demittir os seus empregados, não tem a faculdade de fazel-o discretionarymente, mas observadas as garantias que forem dadas em lei.

Parece pois que o veto deve ser rejeitado.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1898.—*Aquilino do Amaral*.—*Gonçalves Chaves* — Por outros fundamentos trata-se de simples autorização e a resolução vetada interpreta o decreto n. 431 de novembro de 1897, embora incida essa interpretação em um caso particular.

N. 205 — 1898

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o accordo celebrado entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e o reino de Portugal sobre a permutação de encomendas postaes, sem valor declarado, firmado nesta Capital em 9 de maio deste anno.

Na mensagem com que o illustre Ministro das Relações Exteriores enviou ao Presidente da Republica o referido accordo, já assignado, encontra-se a razão que o determinou, não obstante o que refere em relação ao que se passou no Congresso Postal Universal celebrado ultimamente em Washington.

Assim, diz a mensagem que nesse Congresso tratou-se do assumpto e firmou-se uma convenção que o Plenipotenciario brasileiro absteve-se de assignar, de conformidade com as suas instrucções.

As razões da abstenção constam de um aviso do 11 de dezembro de 1897, as quaes a mensagem reproduz nos seguintes termos:

«O serviço internacional de troca de encomendas é, por sua natureza, um dos mais complicados e ao nosso Correio faltam os meios indispensaveis para executal-o. Para tornal-o mais complicado ainda concorreria a intervenção permanente de empregados da alfandega nas repartições postaes, intervenção necessaria, exigida pelo nosso regimen aduaneiro para o exame dos objectos e imposição das taxas de importação.

Acontece tambem que, em razão de não ser o Brazil um paiz propriamente industrial, não poderia a forte corrente de importação, a que daria logar a existencia do commercio, ser contrabalançada por um movimento de exportação correspondente; e, como as taxas

pertencem, por via de regra, aos paizes do onde procedem as correspondencias, o Correio, brasileiro ver-se-ia collocado sob muitos pontos de vista, em posição assaz desvantajosa.»

Sem to lavia contrariar o que fica exposto, a mensagem acrescenta: «Essas razões, apesar de serem ponderosas, não impediam uma negociação isolada como experiencia que habilitasse o Governo a resolver sobre a conveniencia de outras negociações. O accordo com Portugal mostrará o que se deva fazer.»

Acompanhando o Governo no seu louvavel intuito, é a Commissão de parecer que a proposição da Camara, approvando o accordo, seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissions, em 6 de dezembro de 1898.—*F. Machado*, relator.—*B. de Mendonça Sobrinho*.

N. 206 — 1898

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a quem foram presentes os ajustes constantes da «Convenção Postal Universal» celebrado em Washington, em 15 de junho de 1897, do accordo relativo á permuta de cartas e encomendas com valor declarados e do accordo sobre o serviço de vales postaes, bem como os protocollos finaes que se referem aos dous primeiros, á vista das vantagens que decorrem desses actos, é de parecer seja approvada a proposição da Camara, approvando os referidos ajustes.

Sala das Commissions, 6 de dezembro de 1898.—*F. Machado*, relator.—*B. de Mendonça Sobrinho*.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

N. 207 — 1898

Redacção final do projecto do Senado, n. 28, de 1898, regulando a administração municipal do Districto Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, é derogada e ampliada pelas seguintes disposições:

Art. 2.º O Presidente da Republica nomeará o Prefeito e um Sub-prefeito, que serão conservados no desempenho das suas funções enquanto bem servirem; derogadas, no que for contrario a esta, as disposições dos arts. 18 e 23 da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

O Presidente sujeitará essas nomeações à aprovação do Senado Federal, no prazo de dez dias, da sua data; e na ausência do Congresso, no mesmo prazo, depois da sua reunião.

Art. 3.º Ao Sub-prefeito compete presidir o Conselho Municipal e substituir o Prefeito nos seus impedimentos.

O Conselho elegerá um Vice-Presidente.

Art. 4.º O Districto Federal formará uma só circumscrição eleitoral, votando cada eleitor em dous terços dos nomes que deverão compôr o Conselho.

Art. 5.º O veto opposto pelo Prefeito às leis e resoluções do Conselho, na forma do art. 1.º da lei n. 493, de 19 de julho de 1898, será submettido ao conhecimento do Senado, qualquer que seja a natureza daquelles actos.

E' derogado o § 2º do citado artigo.

Paragrapho unico. Se entenderá approvedo o veto, si a decisão do Senado, rejeitando-o, não reunir dous terços do votos dos Senadores presentes.

Art. 6.º São inelegiveis para o biennio seguinte os membros do conselho que findar, lerogado o art. 8º, da lei n. 85 de 1892.

Art. 7.º Fica adiada para 30 de janeiro proximo a eleição do Conselho Municipal. O processo eleitoral se regulará pelos arts. 61 seguintes da lei n. 85 no que não estiverem derogados pela presente lei.

Art. 8.º E' o Prefeito, mediante aprovação do Presidente da Republica, autorizado a organizar, conforme as conveniencias do governo municipal o reclamarão, os respectivos serviços.

Art. 9.º Os funcionarios municipaes conservarão os seus cargos enquanto bem serem. Não se applica esta disposição aos ombros do magisterio publico, que, na forma da lei, houverem adquirido ou adquirirem direito á vitaliciedade. Nestes casos, só por falta osseos funcionarios perderão os seus empregos.

Art. 10. Na execução das obras municipaes serão ser empregados officiaes do corpo de engenheiros do exercito, commissionedos pelo ministro da Guerra, a requisição do Prefeito.

Art. 11. Subsiste em vigor o regulamento baixou com os decretos ns. 2.579 de 1897 quanto á competencia da Corte do Appellação para o processo e julgamento do Prefeito, sendo ampliada esta disposição ao sub-Procurador.

Art. 12. O sub-Prefeito perceberá metade vencimentos do Prefeito, e mais a gratificação a este consignada, quando o substituir mais do 15 dias.

Art. 13. Ainda que não esteja terminado o prazo de que trata o art. 8º da lei n. 85, ficará o mandato do Conselho eleito, de conformidade com a presente lei, si nova

organização do Districto Federal for decretada pelo Poder Legislativo.

Art. 14. A iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes e do recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito.

§ 1.º Exercer-se-ha essa iniciativa, apresentando ao Conselho Municipal o Prefeito o projecto annual do orçamento da despezas as demais propostas, financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhe aconselharem.

§ 2.º Deliberando sobre taes projectos, poderá o Conselho alteral-os ou rejeital-os, comtanto que não augmente a despesa, ou os encargos propostos.

Art. 15. E' da competencia do Presidente da Republica a nomeação de procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, de que trata o paragrapho unico do art. 32 da lei n. 85.

Art. 16. O Governo apresentará ao Congresso, na proxima sessão legislativa, informações sobre as medidas que julgar convenientes para a reorganização municipal do Districto Federal.

Art. 17. Esta lei vigorará desde a data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das Comissões, 6 de dezembro de 1898. — J. Joaquim de Sousa. — Pedro Velho. — Gustavo Richard.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*.

O Sr. Gonçalves Chaves (pela ordem) requer dispensa da impressão da redacção do projecto n. 28, deste anno, que acaba de ser lida na Mesa, afim de ser a mesma discutida immediatamente.

O Sr. Presidente—Ainda não ha numero legal para que o Senado possa deliberar sobre o requerimento do nobre Senador. Opportunamente sujeitará á deliberação do Senado o seu requerimento.

O Sr. Pinheiro Machado (*)—Sr. Presidente, atarefado pela manhã, não tive oportunidade de ver os jornaes do dia, de forma que só ao vir para a sessão foi que, por intermedio de um amigo tive conhecimento de um telegramma do Sr. general Telles, telegramma transcripto na *Gazeta de Noticias* e dirigido ao Sr. ajudante-general do exercito, pedindo licença para responder ao discurso que profiri nesta Casa relativa-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mente a violencias e arbitrariedades praticadas pelo mesmo general Telles no municipio do Bagé.

No telegramma a que alludo me são dirigidos epithetos affrontosos, deprimentes da minha honra individual.

E, eu, que tenho por habito respeitar em qualquer situação, por mais apaixonado que esteja, o meu adversario, temente sempre de que estes conflictos só produzam desgostos reciprocos, sem trazer beneficio algum ao interesse publico, eu silenciaria sobre o caso a que me refiro si não estivessem tambem envolvidos nelle o decôro, o prestigio e o pundonor do Senado da Republica.

E' bom de ver que o conceito e o valor desta alta representação nacional muito decahiriam si fizesse parte della, si tomasse assento nestas cadeiras um individuo que merecesse os qualificativos degradantes que me arrogou o general Telles.

O SR. LOPES TROVÃO — E decahiria o Estado do V. Ex., que para aqui o mandou.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Nestas questões de honra individual, Sr. Presidente, eu me sinto inteiramente à vontade, quer a injuria, quer a aggressão, parta do desvairado general, quer de outro qualquer adversario mais altamente qualificado: eu a recebo sempre com inteira tranquillidade de animo...

O SR. LOPES TROVÃO — E como fructo do tempo.

O SR. PINHEIRO MACHADO— ... e com o maior desdem, porque a minha unica força, o meu unico valor tem sido, quer na vida privada, quer na vida publica, o cumprimento exacto do meu dever, respeitando sempre os ditames de honra.

Portanto, não é que me tenha agoniado a insolita aggressão o que eu me julgue collocado em posição em que não possa com vantagem rebatê-la e esmagal-la; eu o farei perante os tribunaes.

Vou chamar o calumniador a juizo, procurando castigal-o com a lei. (*Muito bem.*)

E tambem dou ao general Telles, que se queixa de que eu me acobertei com as immuniidades parlamentares, dou ao general Telles o direito de me chamar perante os tribunaes nacionaes, para respigar as injurias ou as calumnias que porventura eu tenha articulado contra S. Ex. o para tornar-me passivel da punição que me caiba.

Declaro, pois, solennemente, no caso actual, das immuniidades parlamentares. (*Muito bem.*)

Ha de so recordar o Senado que não articulei um unico facto deprimente da honra individual daquello soldado.

Referia-me a factos sabidos, de notoriedade publica, conhecidos de toda Nação, que se deram no Estado de Minas Geraes.

Senado V. IV

Nesta occasião appollei para o lestemunho do Sr. Senador Penna que se achava presente e podia appellar para o Senado todo.

Crelo que ninguem podia negar-me o seu testemunho (*apoiados*), porque é sabido que o Sr. general Telles, commandante então de um batalhão no Estado de Minas Geraes commetteu mais de um excesso.

Referi-me tambem à situação anormal a que estava reduzido o municipio do Bagé onde S. Ex. exercia uma autoridade desercionaria.

A lei para elle era letra morta. Propotente exercia alli despótico mando. Poram estes os factos que articulei relativamente ao alvitre tomado por S. Ex.

Referi-me tambem à perseguição por elle movida contra alguns officiaes do exercito, que tinham concordado com uma carta doutrinaria sobre ensino livre publicada na imprensa pelo Dr. Julio de Castilhos. Nada mais.

Si trago à memoria dos meus collegas as referencias que então fiz, é para tornar patente que eu fui muito comedido e não faltei aos deveres de cortezia e da urbanidade, quando me referia àquelle general, e que não precisava me acobertar com as immuniidades parlamentares para fazer aquellas referencias.

Ellas ahi estão.

Não são accusações feitas pelo Senador Pinheiro Machado no exercicio do seu mandato legislativo, o sim por um cidadão como qualquer outro, porque já tive occasião de declarar que abandono os privilegios que esta tribuna me confere.

E' de notar, Sr. Presidente, que naquella occasião eu já chamava a attenção dos poderes publicos para os conflicts que se davam constantemente no meu Estado.

E, infelizmente os factos estão dando razão ao meu justo clamor.

S. Ex. pediu licença ao poder competente para responder ás accusações, e antes de receber a resposta da autoridade legal, achou-se habilitado a dar publicidade ao telegramma que lhe dirigiu.

E, ainda mais, elle que pedia licença para defender-se de suppostas injurias que lhe tinham sido irrogadas, de proposito, na occasião em que pedia licença para se defender, ia procurar apodos os mais degradantes para atirar à frente do um Senador.

Felizmente, como já disse, esteja o Senado tranquillo, a minha honra sahirá impolluta desse assalto como tem sahido sempre.

Esta campanha é velha. A *Gazeta de Noticias* publicou uma carta em que se me assacava iguaes injurias.

Eu então passei procuração ao nosso ex-collega Dr. Ubaldino do Amaral para chamar á responsabilidade o calumniador.

O processo não foi adiante.

Não quero com estas palavras pedir o amparo dos poderes publicos para resguardar-me das aggressões de meu calumniador.

Não, este papel cabe a mim individualmente, e eu o farei em tempo opportuno e em lugar conveniente.

Não podia, porém, deixar de immediatamente vir á tribuna, para fazer sentir ao Senado, aos meus collegas e amigos, que podem continuar a apertar-me a mão, por que apertam a mão de um homem honrado.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Accusando a lista da porta a presença de numero legal e não estando ainda esgotada a hora do expediente, vou consultar o Senado sobre o requerimento do Sr. Senador Gonçalves Chaves, pedindo que, dispensada a impressão no *Diario do Congresso*, seja discutida immediatamente a redacção final do projecto do Senado, n. 28, deste anno, regulando provisoriamente a administração do Districto Federal.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves.

Entra em discussão e é sem debate approvedo a redacção.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PARA 1899

Entra em 3ª discussão; com as emendas approvedas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1898, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Supprima-se a verba relativa ao consulado em Valparaiso, convertido em vice-consulado por uma emenda da Commissão de Finanças, assim como a verba destinada para este vice-consulado e mantenha-se o vice-consulado de Posadas com a verba de 4:000\$000.

Accrescente-se:

E' o Governo autorizado a acreditar annulativamente junto aos Governos da Hollanda, da Dinamarca e da Suecia e Noruega, ministros já acreditados em outros paizes.

S. R. — *Leopoldo de Bulhões*.

O Sr. Leopoldo de Bulhões pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Leite e Oticlea (1) — Não sei, Sr. Presidente, qual a razão por que o honrado Senador por Goyaz, ou antes a Commissão de Finanças, faz finca-pé contra mim, quando me apresento como discipulo humilde, pedindo as lições da honrada Commissão.

O honrado Senador por Goyaz, então, parece querer demonstrar quão pouco valem as minhas doutrinas, porque S. Ex. não perde occasião de vir á tribuna e mandar-me um cartel de desafio como fez sobre a questão do proteccionismo, cuja questão me obriga a duas respostas.

Quanto á emenda que apresentei, S. Ex. disse que eu não tinha razão; mas eu creio que S. Ex. é que não a tem.

A segunda questão é sobre o café e outras industrias, apreciando S. Ex. a situação do Brazil em relação aos outros paizes da Europa.

O honrado Senador condemna hoje doutrina que defendeu hontem.

O que lastimo é que um talento como é o do illustre Senador esteja todos os dias a mudar de modo de pensar sobre questões que dependem da maior attenção do Congresso.

Pois então não é S. Ex. que todos os annos tem feito campanha commigo contra os creditos extraordinarios?

S. Ex. não tem provado que a abertura de creditos constitue-se em parallelo com o orçamento e que o desequilibra?

S. Ex. não sabe que foi com o seu apoio que o Congresso votou a lei do orçamento, e que esta é uma disposição permanente, porque se refere a todos os orçamentos?

Vou ler a disposição orçamentaria que nos obriga a aceitar a emenda que tive a honra de apresentar. (Lê.)

Nos estamos dentro de um credito especial votado pelo Congresso para o exercicio de 1898, e que terá de vigorar ainda no exercicio de 1899.

Si estamos elaborando a lei para 1899 e si tomos de considerar esse credito, como se explica que a Commissão de Finanças mande excluir a emenda que vai vigorar no exercicio vigente?

O que é que influe em contrario ás finanças do paiz para que o credito que tem de ser gasto em 1899 entre como despesa ordinaria no corrente exercicio?

Ha, porventura, inconveniencia nisso?

(1) E' o discurso não foi revisto pelo orador.

Incontestavelmente a melhor doutrina é incluir no orçamento estas despezas já votadas.

S. Ex. tem medo, (ah! é isto o que lastimo), S. Ex. tem receio do que, com a inclusão dos 30:000\$ da missão na Suíça, desapareça a economia que a Comissão entendeu de conveniência apurar, com as modificações que fez, reduzindo certos vencimentos, para dar margem ao restabelecimento das legações.

Mas isto não é motivo...

O Sr. JOÃO CORDEIRO—E' uma manobra.

O Sr. LEITE E OITICICA—...para que se exija do Congresso que não respeite a sua lei orçamentaria, porque, uma vez conhecida a despesa, uma vez sabendo-se que é dinheiro que se ha de gastar, não ha razão para que a lei do orçamento não consigne esse dispendio.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—E' um orçamento para Rotschild vêr.

O Sr. LEITE E OITICICA—Assim, com o orçamento deste ministerio vai acontecer o mesmo que provavelmente se dará com o projecto da receita em discussão na Camara dos Deputados, no qual se falla em uma receita de 326.000:000\$, quando nós podemos avançar desde hoje que ella não chegará lá.

Mas para que isto? De que valem esses calculos sem fundamento?

Só servem para nos illudir a nós mesmos; não dão resultado algum.

Poderão enganar ao povo brasileiro, mas as nações estrangeiras, que conhecem as nossas condições, que acompanham os rendimentos de nossas alfandegas, não se deixarão levar por estes algarismos.

Creio, Sr. Presidente, ter demonstrado ao honrado Senador por Goyaz que não tem razão em impugnar a emenda e que, ao contrario, a despesa a que ella se refere, por isso mesmo que é conhecida, por isso mesmo que é um credito especial para o qual foi o Governo autorizado, deve figurar na lei do orçamento como despesa ordinaria no futuro exercicio.

Nem outra foi a razão por que figurou no Orçamento da Fazenda verba para pagamento do empréstimo de dous milhões esterlinos, que tem de ficar extincto no fim do corrente anno.

Sr. Presidente, ha de agora permittir-me o Senado que eu dê ligeira resposta ás opiniões do meu illustro collega, que interpretam o espirito da campanha em que S. Ex. tem tido grande parte, e que tem por fim constituir em paiz velho e já desenvolvido um paiz novo como o Brasil, de industrias incipientes, que precisam do concurso dos poderes publicos, campanha mortifera...

O Sr. JOÃO CORDEIRO — E impatriotica.

O Sr. LEITE E OITICICA—...e impatriotica, a mais impatriotica que é possível a um homem publico em relação à sua terra.

O honrado Senador estabeleceu uma these falsa em suas consequencias, porque era falsa em seus principios.

Eu tive occasião, desta tribuna, em resposta a um aparte do nobre Senador por S. Paulo, o Sr. Moraes Barros, ha uns dous ou tres annos, de dizer que tivesse cuidado com o seu café, com aquillo que S. Ex. chamava, de sua cadeira, o rei café; e pedia S. Ex. que attentasse para a possibilidade de desviarem-se os capitães estrangeiros do Brazil para irem fomentar a industria do café em outros paizes ainda não productores, que as nações estrangeiras, verificando que o Brazil estava fazendo questão do baixa do cambio, pois o café subia à proporção que o cambio baixava, já tinham começado a estabelecer a represalia, procurando desinvolver o cultivo daquelle genero na Africa, no Mexico e em outras regiões apropriadas, de modo a poderem abandonar a aquisição do café do Brazil, e assim foi que trataram de aproveitar terras de suas colonias para onde seus capitães emigraram.

E' justamente o que se está dando. O honrado Senador por Goyaz, com a informação que leu, veio demonstrar ao Senado que o que se deu foi justamente aquillo de que preveniu ao honrado Senador por S. Paulo.

Sr. Presidente, nós temos tido cambio baixo, porque o temos querido; elle favorecia o preço do café, e, como o café é o dominador neste paiz, acreditava-se que não havia incommodo nem inconveniente em que o cambio baixasse, porque nunca o fazendeiro de café tinha tanto dinheiro como então.

Realmente receber por uma arroba de café 20\$ é melhor do que cavar ouro, era melhor do que receber um libra esterlina com o valor de 8\$800.

Os paizes da Europa comprehendem a especulação que se estava dando; e como a importação se retrahia à proporção que os fazendeiros enriqueciam, reconheceram que não lhes era conveniente mandar seu ouro para um paiz que tinha a moeda desmoralizada e desmoralizada porque suppunha-se co isto que se estava enriquecendo o paiz; e procuraram desenvolver em larga escala a lavoura do café em outros pontos, de onde ella tinha vindo para o Brazil e mandaram seus capitães fertilizar aquelles terrenos, os desviaram para a Africa, para o Mexico e para as Antilhas.

Pois bem: é este phenomeno que se está produzindo agora. Desde o momento em que esses paizes começaram a comprar café de

outras precedencias, foram pondo à margem o café do Brazil, o, com consequencia disto, o preço deste baixou, porque a sua offerta augmentou e a sua procura diminuiu.

Portanto, o phenomeno é perfeitamente economico; demonstra a nossa imprevidencia, a nossa negligencia, o pouco cuidado com que que entre nós se enciram os assumptos economicos.

O honrado Senador por Goyaz leu um relatório que o *Jornal de Commercio* publicou; o do presidente da companhia Dumont. Não sei si em relatório ou si em outra publicação, que tenho guardada, se noticia que o café dos outros paizes conservou o seu preço no mercado; que a baixa do preço era unicamente para o café do Brazil. Isto quer dizer que a offerta do café brasileiro tem sido grande e a procura tem sido pequena; e si preferem lá o café dos outros paizes, é porque elle é inferior ao de outras precedencias.

O Sr. João Cordeiro— Compram café do Brazil para vendel-o como de outras precedencias.

O Sr. LEITE E OITICICA— Também se dá isto; mas isto é um corollario do facto, mostra que os cafés de outras precedencias são mais procurados, são melhores e mais caros.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA— Trato disto ligeiramente; não quero começar a attenção do Senado com esta discussão, que não tem aqui sua occasião propria, na qual apenas entro agora, porque o honrado Senador por Goyaz chamou-me a ella.

Mas quer V. Ex. saber qual o resultado da nossa imprevidencia e do pouco cuidado com que se estudam os assumptos economicos neste paiz?

O honrado Senador disse que o nosso café paga um imposto prohibitivo em França, que o nosso cacão paga um imposto prohibitivo na Alemanha.

Entretanto, esses paizes, que vivem a solicitar mercados, que precisam de mercados para expansão de suas industrias, não nos concedem cousa alguma e nós concedemos-lhes tudo.

Quando se fez um ensaio de politica proteccionista, não como protecção à industria brasileira, mas como meio de conseguir maior renda para o Thezouro, levantou-se a grita dos interessados, que todos eram estrangeiros porque o mercado do Rio de Janeiro está entregue a estrangeiros e são os estrangeiros es que estão dominante com as suas opiniões.

Nós sabemos como se levantou uma grita imensa contra os direitos estabelecidos so-

bro productos, que deviam ser prohibidos para importação no Brazil.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES— A theoria dos direitos fiscaes é estrangeira!

O Sr. LEITE E OITICICA— Não comprehendendo o aparte. O que é direito fiscal?

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES— É aquelle que não é direito proteccionista.

O Sr. LEITE E OITICICA— Na occasião, Sr. Presidente, citou-se o seguinte facto: foram apprehendidos em Paris varios productos destinados a exportação; um delles era a manteiga franceza falsificada.

Os productores foram levados aos tribunaes e defenderam-se, conseguindo a absolvição, com a declaração de que aquelles productos eram effectivamente falsificados, mas não para serem vendidos em França, pois eram destinados à exportação para o Brazil.

Pois bem; foi sobre esse producto que a Camara de 1895, da qual tive a honra de fazer parte, estabeleceu a taxa maior. Não me arrependo disso, porque foi o melhor passo que se deu neste paiz.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES— Ha uma lei franceza prohibindo a falsificação da manteiga.

O Sr. LEITE E OITICICA— Foi justamente em virtude desta lei, que os falsificadores foram levados aos tribunaes; mas, como disse, elles defenderam-se, conseguindo a absolvição, declarando que esses productos não eram destinados à venda em França, mas sim à exportação para o Brazil.

Ora, V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que tola a manteiga franceza que existe no nosso mercado, não é manteiga.

Nomeiem-se uma commissão para examinar a manteiga de produção franceza, que existe no nosso mercado, e verificar-se-ha que ella é toda falsificada; é margarina e sebo.

O mesmo succedeu com os productos pharmaceuticos.

Verificou-se já que os productos pharmaceuticos, entrados no nosso paiz, não continham as substancias que os rotulos indicavam.

Nos sabemos como se faz a grande importação de saes de quinino falsificado, que produz o desespero dos medicos e a desgraça das familias.

O medico receita sulphato de quinino; continúa a dar ao enfermo, mas a febre não cede, porque o sulphato é falsificado.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES— Quer que se produza?

O Sr. LEITE E OITICICA— Não, mas não quero que se importe sulfato falsificado;

tanto assim que o verdadeiro sulfato é do producção ingleza.

Tive pessoa de minha familia gravemente doente, e o medico, que tambem era pessoa da familia, desesperou do emprego do sulfato de quinino. Teve elle proprio de ir a pharmacia verificar si era ou não falsificado.

Qualquer dos Srs. Senadores poderá ir a qualquer pharmacia e verá a differença de preços do quinino.

O quinino inglez, producto bom, verdadeiro, custa talvez o quadruplo do quinino francez, que se vende unicamente para ganharchinho.

Tenho em minha presenca, um medico, que poderá certificar o facto.

Foi sobre esses productos que a tarifa de 1895 cahiu.

Além desses, cahiu mais sobre os productos de uma industria incipiente neste paiz, que estava dando de comer o recursos aos nossos concidadãos, a operarios nacionaes, que hoje, diante da doutrina de que o nobre Senador por Goyaz serve de porta-bandeira, estão sendo reduzidos à miseria, porque todas as nossas fabricas estão fechando; todas ellas estão passando com sacrificio, para os capitães estrangeiros, que estão explorando o nosso paiz desta forma.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A importação de capitães é muito bom.

O SR. LEITE E ORTIGUEIRA—V. Ex. não conhece o modo por que estas cousas se fazem.

O que se está fazendo é o sacrificio dos capitães nacionaes e a passagem das nossas riquezas para as mãos dos estrangeiros, sem que estes dispendam um real de seu; estão comprando por pouco mais do nada, e isso por dividas anteriormente estabelecidas, muitas dellas, até, por modos desonestos.

Já tive occasião de discurrir o modo por que passou para mãos dos estrangeiros o grande e enorme capital da Companhia Leopoldina, à custa de um estellionato.

A nossa infelicidade está em que essas questões não se discutem sob o mesmo ponto de vista por que o fazem os economistas estrangeiros.

O nobre Senador citou a França; mas a França persiste em não querer consentir que o café brasileiro tenha menor imposto. Por que?

Qual é o segredo da politica franceza? Pergunto: apesar de ser prohibitivo o imposto sobre o café e as associações francezas pedirem ao governo do seu paiz a diminuição do imposto, porque razão a politica franceza não cede um real desse imposto prohibitivo? Qual o segredo dessa politica? É que a França prepara-se para ser productora de café nas suas colonias, como já é, e não quer bai-

xar um real no imposto prohibitivo do café brasileiro.

É a razão por que ella não cede nos premios concedidos aos productores da beterraba, com medo da invasão do assucar de canna da America. É por isso que a Alemanha não accete a diminuição do imposto do cacao, porque ha de tirar resultado um dia; ao passo que estes hecocios, que se chamam brasileiros, estão recebendo os productos de manufactura italiana e franceza, com diminuição de tarifas, e sobrecarregando até, a sua industria particular, tornando-lhe impossivel o viver; matando seus proprios recursos.

Com relação, por exemplo, á industria dos phosphoros, ella não é uma novidade: não é um segredo para ninguem, depois que se conheceram as materias.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—É um dos pontos em que é necessario retocar a tarifa.

O SR. LEITE E ORTIGUEIRA—Para diminuir?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sim, senhor.

O SR. LEITE E ORTIGUEIRA—Ahi está a tal bandeira de que S. Ex. se tornou portador.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Ha 20 annos que eu hasteei-a.

O SR. LEITE E ORTIGUEIRA—A fabricação de phosphoro não é uma novidade e industriaes brasileiros resolveram mandar montar machinas para essa fabricação. Levantaram-se varias fabricas neste paiz e nós pediamos dar batalha aos phosphoros Johnkopings. Como? Criando um imposto sobre os phosphoros, genero de primeira necessidade, e que, sendo fabricados em larga escala no paiz, não havia mais necessidade de importal-os.

Pois bem; o nobre Senador ainda ha pouco saltou immediatamente sobre o imposto dos phosphoros, e já conseguio no anno passado, que se taxasse a caixinha de phosphoros pelo imposto de 100 % sobre o seu preço.

Industria nacional, genero nacional...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não, senhor; tanto paga o estrangeiro, como o nacional; é um imposto de consumo; não se indaga da procedencia.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Vamos entregar tudo ao estrangeiro, elle que venha para cá e tome conta de tudo.

O SR. LEITE ORTIGUEIRA—Mas, como havia fabricas montadas, taxou-se immediatamente o phosphoro com um imposto de cento por cento ao seu preço, logo, para começar; e agora, não contente com isto, a Commissão de tarifas, de que o honrado Senador foi mui digno presidente...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Obrigado.

O SR. LEITE E OTTICICA—Taxou a materia prima para a fabricação dos chapéus, taxou tudo quanto a industria nacional produzia; e, (supremo oscarneo lançado á face deste paiz!) SS. EEXs. baixaram de 200, de 400 e de 600 % a materia fabricada no estrangeiro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Por exemplo?

O SR. LEITE E OTTICICA—A juta.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E quanto se baixou?

O SR. LEITE E OTTICICA—De 200 %.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não apoiado.

O SR. LEITE E OTTICICA—Sinto, Sr. Presidente, não ter vindo prompto para discutir esta questão, porque eu o demonstraria.

Mas vamos adiante.

Quer V. Ex. saber qual foi o resultado? Abriram-se os portos do Brazil á industria estrangeira, prejudicando a industria nacional, impossibilitando-a de desenvolver-se, matando-a. Pretendia-se com isso augmentar as rendas do Thesouro, mas o que aconteceu? A importação augmentou e as rendas diminuíram; e, quando os honrados Senadores calculavam a importação em 222.000:000\$, esta não chega a 210.000:000\$000.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Garanto a V. Ex. que, mantidas as antigas tarifas, a renda não chegaria nem a 200.000:000\$000.

O SR. LEITE E OTTICICA—Isto é o que está a provar, porque, quando essas tarifas existiam, a renda augmentou.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Mantida a tarifa de 1896, o deficit seria maior.

O SR. LEITE E OTTICICA—E' bom do dizer, entretanto, quando vigorou a tarifa de 1896, V. Ex. presenciou o facto contrario: as rendas augmentaram.

E, Sr. Presidente, não era nada do novo que as rendas diminuíssem com a tarifa de 1895.

Ellas augmentaram em 1896, que foi o anno de maior rendimento, aquelle em que se executou a tarifa de 1895.

No anno de 1897, a renda foi muito menor, e no de 1898, foi muito menor ainda do que em 1897 e 1896.

Este facto, é claro, tem uma razão irrespondível.

O nosso calculo, o calculo dessa Commissão do Orçamento de que V. Ex. fazia parte, não foi outro. Nós contavamos que as rendas diminuíssem e foi por isso que estabelecemos o imposto de consumo sobre a materia prima, como vantagem que a industria nacional teria pela importancia da mercadoria estrangeira.

O que fez o honrado Senador com a Commissão a que presidiu?

Aproveitou o nosso plano de estabelecer o imposto de consumo para substituir o deficit da manufactura estrangeira e ao mesmo tempo abriu as portas aos productos da manufactura estrangeira, de modo que a industria nacional, incipiente, que S. Ex. diz que ainda não temos e que, portanto, todo o paiz tem obrigação de crear pela simples lei do bom senso...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não apoiado; o bom senso manda não cret-l-as, deixar que ellas surjam por si proprias.

O SR. LEITE E OTTICICA—Oh! Não fomentar a industria nascente?! E' um absurdo, é uma heresia economica que V. Ex. está dizendo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. LEITE E OTTICICA—Nós tínhamos uma industria incipiente, que se desenvolvia grandemente, como eu tive occasião de verificar.

Os poderes publicos tinham obrigação, em nome do futuro da Patria, de fomentar essa industria, de, ao menos, deixar que ella visse em paz: quando não a protegesse, deixasse-a viver naturalmente.

Pois bem; a Commissão de Tarifas, não sómente taxou os impostos de consumo sobre a materia prima, como abriu as portas ás mercadorias estrangeiras. De modo que a industria nacional incipiente, que estava se desenvolvendo, soffreu dous golpes mortaes, dous golpes que a inutilizam.

Consequencia: as fabricas estão se fechando. E os nobres Senadores não notam nesse outro phenomeno, que pode trazer novas consequencias para a Patria, e é que, á proporção que uma fabrica se fecha, saem 600 ou 800 miseraveis, que ficam desempregados, que amanhã virão pedir pão, que não racionam, e que veem atirar ás costas das instituições a miseria que ficaram reduzidos. (Apoiadas.)

SS. EEX. não observam ainda outro facto, e é disto que me queixo, não estudam os assumptos economicos pelo lado que devem ser estudados; querem abrir os portos ás mercadorias estrangeiras; querem com isso augmentar as rendas do Thesouro, é verdade, mas não se lembram que toda a mercadoria importada significa amanhã a obrigação de pagul-a, o que significa a exportação do ouro, da riqueza do paiz, de modo que quando o Thesouro lucra pelo pagamento dos direitos baixos de mercadorias estrangeiras, o que é afinal de contas insignificante, sahe por outro lado, na exportação que se faz, dos lucros obtidos por essas mercadorias, para ser o preço dellas pago no estrangoiro. Qual é a vantagem?

E' a mesma cousa, Sr. Presidente, o que se pretende fazer em relação a direitos: suppõe-se que, sobrecarregando os direitos, as mercadorias pagam mais.

E' verdade que pagam mais, mas, como o cambio baixa mais, o que o Thesouro lucra com o augmento, perde na differença do cambio. O resultado será que, como tudo que é phenomeno economico, os factos se hão de contrabalançar, produzindo os mesmos resultados, o que a inexperiencia, o pouco cuidado, o não estudo desses factos pelo lado por onde devem ser encarados, deixa suppor que é uma vantagem, mas não é vantagem alguma: é a theoria dos vasos communicantes de Leon Sag, nos quaes não pôde haver augmento do liquido recebido.

Aqui está, Sr. Presidente, o que nós estamos fazendo neste paiz: elle hoje é ultralivre-cambista; está fazendo o que paiz nenhum do mundo ainda fez, nem o fará.

A Allemanha tem hoje interesse em ser livre cambista. Ella pôde, à custa do proteccionismo, desenvolver as suas industrias de modo tal que ellas estão hoje invadindo todos os mercados, estão competindo vantajosamente com as de todos os outros paizes manufactureiros.

A Inglaterra só foi livre-cambista depois que teve as suas manufacturas perfeitamente montadas, depois que viu que a reciprocidade não lhe podia fazer mal. Que importava á grande Inglaterra receber, livres de impostos, os productos de outros paizes, si estes productos eram justamente aquelles de que ella precisava para alimentar-se, quando aliás ella mandava a esses paizes todos os productos das suas manufacturas?

A França foi livre-cambista depois que as suas industrias se desenvolveram, como se to m desenvolvido; e nós vemos que ha poucos annos ella voltou ao proteccionismo.

Os Estados Unidos actualmente estão com a plethóra da producção, e precisam de ser livre-cambistas, sob pena de morrerem suas industrias por excesso de producção.

Entretanto, nós queremos ser livre-cambistas como esses paizes, sem nos lembrarmos que elles teem a moeda de ouro, o franco, a lira, o marco, o dollar ouro, e que nós temos um papel-moeda desvalorizado.

O honrado Senador fallou no preço do café. O café baixa e ha de baixar.

Si nossa importação está diminuindo, si não levamos nossos productos ao estrangeiro para trocar pelos seus productos, o estrangeiro responde-nos do mesmo modo; não accelta o nosso producto em troca daquillo que não lhe pedimos.

Ouro para o Brazil o estrangeiro não mandará, e quem suppõe que com o café irá buscar ouro para o paiz, ha de soffrer desil-

lusão medonha, como estão soffrendo os fazendeiros, que pensavam que sua producção de café havia de dar sempre a riqueza que deu.

Sr. Presidente, aguardo-me para discutir estas questões em momento opportuno; quiz agora simplesmente dar uma ligeira resposta ás observações do honrado Senador.

E fique o Senado certo de que o nobre Senador, com a bandeira que hasteou, ha de levar este paiz á miseria, a que já chegou, e que o que ha de salvar este paiz da miseria ha de ser justamente a bandeira proteccionista, não de um proteccionismo extraordinario e levado aos ultimos excessos, mas do proteccionismo bem entendido, que a Comissão de 1895 iniciou, com grande vantagem para o paiz, o que o honrado Senador por Goyaz concorreu para inutilizar com a revisão da tarifa. (*Muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões.— Sr. Presidente, não acompanharei o nobre Senador por Alagôas no seu longo discurso, limitar-me-hei a ponderar a S. Ex. que surpreendeu-me sua insistencia em manter a emenda que apresentou.

E' certo que os artigos 32 e 34 do orçamento actual mandam que o Governo na sua proposta de orçamento consigne todas as despesas que se tenham de realizar em 1899.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador quizesse contemplar este credito, de cuja existencia só hoje soube, depois que fallei, si S. Ex. quizesse contemplar-o no orçamento teria mandado emenda, não consignando a verba de 30 contos, mas sim consignando a de 90 contos.

E seria um facto curioso que o Congresso incluisse na sua lei de orçamento uma lei já votada.

O SR LEITE E OITICICA — Como?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Está votada uma lei especial dando ao Governo o credito de 90 contos para despesas com a missão na Suissa, e o nobre Senador quer reproduzir este credito na lei do orçamento.

Isto não é possível; S. Ex. não deve, não pôde insistir na manutenção de sua emenda.

Sr. Presidente, o credito foi votado, e como credito especial que é, entrou desde já em execução, o Governo está despendendo por conta delle neste exercicio e continuará a despende no exercicio futuro.

E' uma despesa extraordinaria, imprevista, destas de que não podemos fugir, tendo, por força, de votar credito extra-orçamentario.

Aguardo occasião, Sr. Presidente, para dar resposta ao nobre Senador sobre estas questões economicas que S. Ex. agitou; garanto,

porém, desde já a S. Ex. que as doutrinas economicas que sustento não levarão este paiz á garra: poderão contribuir para a sua prosperidade e para o seu engrandecimento, porque são doutrinas verdadeiras, que estão de accordo com os factos e que se fundam na experiencia de todos os povos.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se a votação, com o seguinte resultado:

São successivamente approvadas as emendas do Sr. Leopoldo de Bulhões, offerecidas em 3ª discussão.

São igualmente approvadas as emendas que já o haviam sido em 2ª, com excepção, porém, da que converte em vice-consulado o Consulado de Valparaíso e da que supprime o vice-consulado de Posadas, que ficaram prejudicadas com a approvação da primeira das emendas do Sr. Leopoldo de Bulhões e bem assim da que consigna verba para a missão especial de arbitragem na Suissa, que foi rejeitada.

E' a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes a Comissão de Redacção.

CREDITO SUPPLEMENTAR Á VERBA N. 3 DO ART. 3º DO LEI N. 460 DE 1897

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000\$, suplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DA INDEMNISAÇÃO DEVIDA AO EMPREITEIRO MANOEL JOSÉ GONÇALVES BRAGA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473\$300, no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do

trecho de S. Castano do Raposo a Bello Jardim da Estrada do Ferro Central do Recife.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial.

FERIAS FORENSES

Entra em 2ª discussão com as emendas offerecidas pela Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 24, de 1898, regulando as férias forenses.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a seguinte

Emenda

A letra — c — do art. 1º, que passa a ser letra — b — accrescento-se antes das palavras — de festa ou feriado nacional — as palavras: — domingos e dias santificados. — B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Leite e Oticiena (*) —

Sr. Presidente, poucas palavras direi para pedir desculpa a honrada Comissão para não acceder ao substitutivo por ella apresentado.

O substitutivo affecta duas questões: o tempo e a época das férias. Concedido os dois mezes de férias para um fóro como o do Rio de Janeiro, julgo que é de mais.

No tempo das férias suspendem-se as acções summarias e as ordinarias.

Este prazo é grande. De longa data nós temos as férias do 21 de dezembro a 1 de janeiro.

Este tempo já não é pouco.

Acho que os juizes precisam de descanso, mas parece que o prazo marcado é sufficiente.

Não se legisla sinão de accordo com os costumes dos povos, e não ha povo nenhum que não tenha férias no Natal.

Nós devemos attender muito principalmente aos direitos do povo, e é esta a razão por que a Comissão mudou o tempo das férias para fevereiro e março.

O peor tempo do Rio de Janeiro é este e os juizes devem estar fóra.

Em fevereiro devem-se abrir todas as Relações forenses.

Não é de hoje que o Rio de Janeiro tomou o caracter de epidemico.

A epidemia aqui existe sempre, mas está provado que é um dos logares mais salubres do mundo inteiro...

O Presidente da Republica e seus Ministros não podem viver no Rio de Janeiro nos mezes

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de fevereiro e março? não estão aqui os membros do Supremo Tribunal Federal? desde 1890 todos os juizes não vivem aqui nesses mezes? qual o grande inconveniente que nisto se tem observado?

Todo o mundo toma as férias do Natal, de fins de dezembro a janeiro; e somente os juizes quorem tomar férias justamente em fevereiro, justamente quando recommencam as relações da vida commercial, de modo que a vida forense fica logo suspensa.

E' preciso notar, Sr. Presidente, que os juizes teem vencimentos marcados, e mesmo durante as férias os recebem na sua totalidade; mas os escrivães, os procuradores, os advogados, as classes que vivem do foro, durante as férias, ficam sem recurso para a sua subsistencia. Não me consta que esses individuos tenham declarado que os mezes de fevereiro e março são maus para as condições climatericas do Rio de Janeiro:

Este anno o mez mais quente foi o de abril; dezembro tem sido tambem muito quente; janeiro ha de ser cálido. E então as férias deveriam ser de novembro até abril.

O Sr. João Cordeiro—Era melhor que fosse todo o anno.

O Sr. Leite e Otizica—Eu julgo que seria melhor voltar à pratica antiga, de muitos annos, a das férias que iam de 22 de dezembro a 31 de janeiro. Attendia-se assim a todos os interesses. As férias correspondiam aos mezes do calor e ao tempo em que todos abandonam suas relações, vão gosar as festas do Natal, as do principio do anno, etc.

Acho despropositado que as férias comecem em fevereiro para vigorarem durante este mez e o de março. Si os nobres Senadores entendem que os juizes, agora devem ter maior descanso do que tinham os juizes no tempo da monarchia, estendam as férias a dous mezes, mas de 22 de dezembro a 24 de fevereiro, por que assim não terei receio de que as férias fiquem de tres e meio mezes, comecem em 22 de dezembro e vão a 31 de março.

Ora, não é muito desejar que a justiça não soffra tão longas interrupções.

Já o Congresso Nacional votou uma lei obrigando os juizes a ficarem duas horas na sua cadeira, e isto mesmo, si muitos o cumprem, muitos tambem deixam de cumprir.

Ora, desde que o Congresso teve necessidade de votar uma lei obrigando os juizes a estarem no seu pretorio, pelo menos duas horas por dia, julgo que será prejudicial aos interesses da justiça permittir férias tão longas e que podem durar tres mezes e meio.

Julgo que é mais sabio, neste caso, voltar à pratica antiga do periodo para férias, de 22 de dezembro a 31 de janeiro.

Mas si se quer innovar, si se quer dar mais descanso ao juiz, ao menos se vá somente até 24 de fevereiro, que é uma data historica para a Republica.

Férias de fevereiro e março podem se ligar ás do fim de dezembro e de janeiro, com grande prejuizo para o povo, para quem a justiça foi feita, e não para dar logares.

E' em nome do povo que peço licença para declarar que si se entende que os juizes devem ter um descanso a que incontestavelmente teem direito, não se deve preterir ás exigencias da administração da justiça, e por isto, a Comissão o que devia era não accetar o projecto substitutivo, mas voltar ao primitivo, que era de grande vantagem.

O Sr. Gonçalves Chaves começa declarando accetar as emendas que foram lidas o que veem completar o pensamento do projecto.

Quanto ás observações do seu collega por Alagoas nota que S. Ex. elabora em equívoco quer quanto ao motivo das férias, quer quanto ao tempo dellas.

O seu collega fallou das ferias do Natal, aquellas que a legislação portugueza já determinou, não attendendo á diversidade de estação que ha entre os dois hemispherios, e de certo não foi estranho lá a questão de estação.

Quanto ao tempo que o illustre Senador acha exagoroso é todavia menor do que o existente, assim é que temos férias de 20 de dezembro até 31 de janeiro, quinze dias de semana santa e mais oito para os denominados do Espirito Santo, prefazendo tudo 64 dias.

O projecto extingue todas as férias dando apenas dois mezes o de fevereiro e março, menos do que existia e servindo ao mesmo tempo ao interesse de todos.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1.º

Segue-se em discussão o art. 2.º

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2.º:

Accrescente-se no final: — menos na parte que declara tambem ferias nos dias de domingo do Ramos ao da Ressurreição. — B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Leite e Otizica (*) — Vê, V. Ex., Sr. Presidente, e vê o Senado o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quo é este artigo: querem supprimir as férias da semana santa!

A doutrina do nobre Senador por Minas não é verdadeira.

Não é a mesma coisa haver 40 dias de férias no fim do anno, oito no meio do anno, 15 em outra época, ou haver somente dois mezes no principio do anno.

Poderá isso ser bom para o interesse dos juizes, mas não é para o interesse publico.

Haver oito dias de férias na semana santa é obrigatorio neste paiz, que é catholico, apesar de tudo quanto quizerem dizer:

A propria Commissão manda respeitar as crenças religiosas.

Suppõe o nobre Senador que haverá fóro durante a semana santa? E' um engano.

De modo que nós teremos dois mezes de férias no principio do anno e oito na semana santa, que todos tomarão por si proprios.

Nós devemos accomodar a lei aos interesses publicos.

Legislamos para um paiz, a cujos costumes devemos obediencia; não devemos votar leis que vão de encontro á crença popular.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Qualé a crença popular?

O SR. LEITE E OITICICA—O nobre Senador não conseguirá abolir as férias da semana santa nem as do Natal.

Por mais que queira, não conseguirá legislar contra os costumes do paiz.

Devemos tolerar, accomodando a lei aos costumes publicos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não ha costumes publicos.

O SR. LEITE E OITICICA—Nesse caso não ha coisa nenhuma; ha apenas a conveniencia dos juizes, e o nobre Senador colloca a conveniencia dos juizes acima das conveniencias publicas.

Neste projecto só ha a conveniencia dos juizes.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Muitos advogados retiram-se nessa época.

O SR. LEITE E OITICICA—Declaro ao nobre Senador que hei de retirar-me quando entender, quando julgar conveniente, sem dar satisfações por isso.

A mim não aproveitarão as férias de janeiro, nem de fevereiro, nem de março, porque não pretendo estar nesta capital durante esse tempo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A conveniencia é tambem dos advogados.

O SR. LEITE E OITICICA—Não sou advogado que tenha obrigação de me submeter ás exigencias do fóro.

O que quero, é que se respeite a conveniencia de o juiz ter o descanso mas tambem se respeite a conveniencia publica.

Os interesses dos juizes não devem ser preferidos aos interesses dos advogados, dos escriptães e de todo o publico que se serve da justiça.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Não foi V. Ex. quem fallou nisso ha pouco?

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente.

O SR. GONÇALVES CHAVES—E então?

O SR. LEITE E OITICICA—O nobre Senador só attende aos interesses dos juizes, porque os mezos de fevereiro e março são de más condições climatericas mas não attende a nenhuma outra conveniencia.

Por isso, entendo que não se deve legislar contra os costumes populares.

Deixemos as férias da semana santa e o domingo de Ramos.

Os nobres Senadores vão perturbar o fóro, e a vida nacional; vão prejudicar mais ainda esta instituição, que já tem contra si tanta coisa sobre os hombros.

Julgo, por isso, que o verdadeiro projecto é o primitivo, e não accetto o substitutivo da Commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate o art. 3º.

E' annunciada a votação do art. 1º.

O Sr. Gonçalves Chaves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede preferencia para a votação da emenda substitutiva da Commissão.

O SR. PRESIDENTE — Não me parece que seja caso de preferencia, porque a emenda da Commissão é substitutiva das letras a e b e não o é da letra c.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não é substitutivo do art. 1º todo?

O SR. PRESIDENTE—Não é; de maneira que o art. 1º poderá ser votado sobre a emenda.

Posto a votos é approvado o art. 1º, salvo as emendas da Commissão de Justiça e Legislação e as do Sr. B. de Mendonça Sobrinho. Postas a votos, são approvadas as emendas.

Posto a votos, é approvado o art. 2º, salvo a emenda do Sr. B. de Mendonça Sobrinho. Posta a votos, é approvada a emenda.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa do interstício para que este projecto entre amanhã na ordem dos nossos trabalhos.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

VETO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, RELATIVA À REINTEGRAÇÃO DO CORONEL LUIZ GONÇALVES DE BARROS

Entra em discussão unica o parecer n. 188, de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que reintegra o cidadão tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros no logar de agente da Prefeitura.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito, com a communicacão do occorrido.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia. O Regimento dispõe (12) art. 98: « Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos com os respectivos projectos, para serem submettidos conjunctamente á discussão, salvo si, a requerimento de algum Senador, for dispensada essa impressão. »

Devo informar ao Senado que mandei a secretaria recomendar á Imprensa Nacional urgencia na impressão e remessa dos avulsos dos pareceres relativos a orçamentos, a creditos e á emendas a orçamentos.

Hontem, foi lido na Mesa e remettido á Imprensa Nacional o parecer sobre as emendas do Senado ao Orçamento da Fazenda, o que não foram acceitas pela Camara dos Deputados; e apesar da recommendação de urgente, ainda não chegaram os avulsos dosse parecer.

O Senado já conheceu as emendas de que se trata, e o parecer acha-se publicado no *Diario do Congresso* de hoje.

Os precedentes da Casa são: não ser dado projecto algum para ordem do dia, sem previa distribuição dos respectivos avulsos.

Tratando-se, porém, de materia urgente e, não havendo por parte do Senado manifestação em contrario, darei para ordem do dia da sessão de amanhã as emendas, a que alludi. (*Pausa.*)

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão de amanhã:

Discussão das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 62,

de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899 e que não foram acceitas pela mesma Camara;

3.ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1898, regulando as férias foronses.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

139.ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Rosc e Silva

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferroira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Lopes Travão, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Justo Chermont, Belfort Vieira, Almino Afonso, Joaquim Pernambuco, Coelho e Campos, Leandro Maciel Rosa Junior, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacorda e Raulino Horn (17); e sem ella os Srs. Manoel Barata, Pedro Velho, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Paula Souza, Moraes Barros e Aquilino do Amaral (9).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

proposição

N. 105—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores o credito de 417:204\$778, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 18 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1899

Entram em discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1898, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899, e que não foram acceptas pela mesma Camara.

O Sr. Gonçalves Chaves — Sr. Presidente, eu peço á illustrada Commissão de Finanças que não veja, nas poucas palavras que vou proferir, a menor quebra do respeito que tributo aos seus illustres membros e da solidariedade que com SS.Exs. mantenho.

Não posso, porém, deixar de consignar um protesto, reclamando, em nome da justiça e do direito, contra o voto da Camara dos Deputados e o parecer da illustrada Commissão de Finanças, relativamente á materia de uma emenda, que tivo a honra de apresentar e justificar e que foi accepta pela Commissão.

Essa emenda, que foi rejeitada pela Camara, sob parecer da respectiva Commissão, corresponde ao art. 1º n. 31:

Como o Senado vê, a questão é minima, em relação a sua importancia pecuniaria, mas, de maxima importancia em relação ao seu valor juridico.

Não conheço moral ou justiça bifronte.

Acredito que a moral tanto se applica ao individuo, como á entidade que se chama Estado.

O fundamento da Commissão, á qual ainda uma vez rendo as minhas homenagens de respeito, basea-se no argumento de que não foi devidamente processada a divida correspondente a essa quantia, divida que cahiu em exercicios findos.

Esse processo de exercicios findos é um processo administrativo, que diz respeito ao

Poder Executivo; mas, mesmo nesse terreno, assim considerado, o processo de exercicios findos baseia-se no seguinte presupposto: falta de legitimidade, ou duvidas sobre a legitimidade da divida, de cuja liquidação se trata, e cujo retardamento deve fazer suppor a desidia do credor.

Mas o devedor proporcionar a incidencia de uma divida em exercicios findos, para depois servir-se das disposições legais que regulam o assumpto, de modo a protellar o pagamento, é cousa que não se comprehende, nem perante o direito, nem perante a moral.

Consequentemente, o intuito do processo de exercicios findos não é simão verificar a legitimidade da divida, porque, como disse, presuppõe sempre desidia da parte do credor.

Isto com relação ao Poder Executivo.

Não se applica, porém, com relação ao Poder Legislativo, que faz a lei, que tem a faculdade de dispensar qualquer formalidade; estando, de mais a mais, esta divida reconhecida, confessada pelo Governo, em avisos do Ministerio do Interior que, por duas vezes, sendo a ultima em junho do corrente anno, solicitou ao Ministerio da Fazenda o pagamento dessa quantia; e quando, em face do aviso por mim lido perante o Senado, de 30 de julho do corrente anno, o digno ex-Ministro da Fazenda declarara a legitimidade da divida, fazendo, entretanto, sentir que ella não podia ser paga, porque a verba estava extinta e era preciso recorrer ao Poder Legislativo.

Ora, V. Ex. comprehende que, reconhecida a divida pelo Governo, obrigar os lentos, professores que tem toda a sua actividade applicada ao ensino; homens de recursos escassos, a essa despesa; por um fetichismo de formalidades; quando o Congresso, desde que não pôde haver duvidas a respeito da verdade da divida, pôde autorizar o Governo a satisfazê-la, dando os fundos necessarios, tratando-se, de mais a mais, da pequena quantia de 50:000\$; comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que, nessas condições, seria uma cruzada sem nome, privar esses honrados funcionarios publicos dessa quantia.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Porque não requereram a liquidação?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Ah! vem o nobre Senador com essas pelas administrativas, que não podem prevalecer perante o Congresso.

O Congresso tem apenas necessidade de saber uma cousa, e é si houve prestação de serviços e si a divida é verdadeira.

O Governo diz «A divida é verdadeira.»

O Ministerio do Interior solicitou duas vezes do Ministerio da Fazenda o pagamento da

divida; o Ministro da Fazenda, em julho deste anno, expediu um aviso declarando que a divida era verdadeira; mas que a verba estava extinta, devendo os pretendentes recorrer ao Congresso.

Diante destas circumstancias, destes factos que são verdadeiros, peço ao Senado que rellicta e faça justiça, autorizando o pagamento desta, relativamente pequena, quantia de 50 contos.

Acredito que o Congresso nem de longe quererá praticar um acto que os mal intencionados possam qualificar como o regimen do não — pagamento.

Não comprehendo que o corpo legislativo, tendo conhecimento de que a divida é verdadeira, é fundada em lei e de que os funcionarios prestaram os serviços, recuse-se a autorizar o pagamento, porque faltou uma formalidade administrativa, que não pôde prender e obrigar o Congresso.

O Senado procederá como entender: está feito o meu protesto.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—

Sr. Presidente, sinto dizer que o nobre Senador por Minas não tem razão.

S. Ex. quer, nada mais nada menos, do que abrir uma excepção na lei a favor dos lentes da Escola de Minas de Ouro Preto, sem motivo justificavel.

A lei de 1885 regulou o pagamento das dividas de exercicios findos e estabeleceu o processo para liquidal-as, não convindo desobedece-la.

Diz S. Ex. que a divida do Thesouro está reconhecida, que não ha a menor duvida sobre sua legitimidade e acredita que isto autoriza os credores a pedir ao Congresso um credito especial para seu pagamento.

Orá, a lei de 1885 estabelece que as dividas de exercicios findos serão pagas por um processo determinado: ellas são arroladas, são submettidas a um exame no Thesouro, o Governo pede annualmente credito para satisfazel-as, e o Congresso concede este credito, não para uma determinada divida, mas para todas aquellas que se acham relacionadas, quando vota o orçamento da Fazenda.

O Senado acaba de votar o orçamento do Ministerio da Fazenda: nella a verba de exercicios findos está dotada com 2.000:000\$ para attender não só aos lentes de Minas como a todos aquelles outros credores da Nação que não foram pagos em tempo.

O nobre Senador quer abrir uma excepção na lei em favor dos lentes de Ouro Preto que deixaram cair em exercicios findos as suas gratificações e augmento de vencimentos.

Isto não é possível. Elles hão de se submeter ás disposições da lei citada.

Nas condições dos lentes de Minas ha muitos outros credores da Nação, sendo que as suas dividas são de procedencia legitima e incontestavel. A prevalecer a emenda do nobre Senador, deveremos votar especificadamente tantas consignações quantas dividas a pagar.

Digo mais ao nobre Senador: dividas processadas no Thesouro, dividas reconhecidas, só faltando a ordem de pagamento para serem satisfeitas, andam por mil e tantos contos de réis e ainda nenhum credor veio ao Congresso pedir consignação especial no orçamento para ser pago.

Porque razão o Senado, depois de ter votado a verba de 2.000:000\$ para exercicios findos, concederá agora fundos especiaes para pagamento dos lentes da Escola de Minas, destacando a divida delles na rubrica—exercicios findos? Serão elles privilegiados?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então, esta divida está incluída nos 2.000:000\$000?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sem duvida alguma.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então, V. Ex. torne isto bem claro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Isto está mais do que claro: a verba—exercicios findos—asseguro a V. Ex. não pôde ter outra applicação sinão o pagamento destes credores que não foram satisfeitos em tempo devido.

Accrescentarei: a esta verba o Governo está autorizado a abrir credito suplementar em qualquer mez do exercicio. Ao passo que pelas leis vigentes o Poder Executivo só pôde abrir creditos supplementares do 9º mez do exercicio em diante, o legislador permittiu que para exercicios findos o Poder Executivo abrisse creditos em qualquer época, em qualquer periodo do anno financeiro, a fim de não sacrificar os credores do Estado, retardando o seu pagamento.

Vê o nobre Senador, que o pagamento devido aos lentes de Minas está perfeitamente amparado e garantido; foi attendido pelo voto do Senado quando votou a verba—exercicios findos— com 2.000:000\$000.

Não ha razão para que S. Ex. insista na sua emenda.

Sr. Presidente, as razões adduzidas pelo Sr. Serzedello relator do projecto na Camara, para combater a emenda em questão foram tão claras que eu acredito que o nobre Senador por Minas, si tivesse lido esse parecer, não teria vindo á tribuna insistir pela approvação da mesma emenda, condemnada pela Commissão de Finanças.

Diz o parecer da Camara dos Deputados:

« A Camara recusou emenda identica apresentada ao Orçamento. Trata-se, com effeito,

de despezas que cahiram em exercicios findos e que deverão ser pagas pela verba consignada neste mesmo orçamento, uma vez verificada a sua procedencia, feito o respectivo processo o final liquidação pelo Thesouro. Não é regular que o Congresso, quando não tem documentos que comprovem a divida, quando, sendo essa divida de exercicios findos e não tendo o Executivo solicitado o respectivo credito, vá dar, no entanto, autorização ao Governo para fazer aquillo que tem attribuição de fazer, desde que o orçamento consigna a verba de 2.000:000\$ para despezas como essas.

A Comissão é de parecer que a emenda seja recusada.»

Sr. Presidente, esta emenda foi approvada em 2ª discussão e na 3ª passou desprevista...

O SR. GONÇALVES CHAVES—Desprevista?!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—... pois do contrario a Comissão de Finanças teria pedido a sua rejeição, garanto ao nobre Senador.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Isto não é 3ª discussão: nós estamos discutindo emendas que foram approvadas pelo Senado e a que a Camara não deu seu assentimento.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Acredito que a Comissão estava convencida da justiça da emenda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A emenda passou por inadvertencia, pois, si não fosse assim, a Comissão teria protestado contra a sua approvação, teria pedido a sua rejeição.

Sr. Presidente, nada mais tenho a dizer a respeito: acredito que o voto do Senado será no sentido do voto da Camara dos Deputados, isto é, será pela rejeição da emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

Postas successivamente a votos, não são mantidas por não terem obtido dous terços de votos presentes as seguintes emendas:

Ao n. 10 do art. 1º:

Em vez de 1.091:000\$, diga-se:—936:100\$, mantida a distribuição da lei do Orçamento vigente.

Ao n. 15 do mesmo art. 1º:

Supprima-se a consignação para repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul — 427:000\$000.

Ao n. 31 do mesmo art. 1º:

Em vez de 2.000:000\$, diga-se:—2.050:000\$ (dous mil e cincoenta contos de réis), ficando

o Governo autorizado a pagar aos lentes da Escola de Minas, de Ouro Preto, que deixaram de receber não só as gratificações do gabinete á razão de 1:200\$ annues, desde 1 de janeiro de 1893 até fins de 1896, mas tambem as differenças de acrescimo de vencimentos, tudo de accordo com a tabella e o art. 295 do Codice das Disposições Comuns de ensino superior, dependente do Ministerio do Interior.

Posta a votos, é mantida por dous terços dos votos presentes a seguinte emenda:

Art. 2º, n. 2, *in fine*:

Supprimam-se as palavras:— « e bem assim para dar execução, etc. » até ao fim.

Posta a votos, não é mantida por não ter obtidos dous terços dos votos presentes a seguinte emenda:

Accrescente-se:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Governo do Estado da Parahyba o saldo existente no Thesouro de 150:000\$, do credito concedido ao mesmo Estado pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara, com a communicação do occorrido.

FÉRIAS FORENSES

Entra em 3ª discussão, tal como passou em 2ª, o projecto do Senado, n. 24, de 1898, regulando as férias forenses.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º:

Accrescente-se:— o de 21 de dezembro a 7 de janeiro. — *B. de Mendonça Sobrinho*. Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

Posto a votos, é o projecto, assim emendado, approvado em 3ª discussão, e, sendo adoptado, vae ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão do dia:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

ACTA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1898

*Presidência do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois de meio-dia acham-se presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Benedicto Leite, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferreira, João Cordeiro, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rego Mello, Porciuncula, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e A. Azeredo. (16).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Cruz, Bezerril Fontenelle, Almino Affonso, José Bernardino, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32), e sem ella os Srs. Manoel Barata, Pedro Velho, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Paula Souza, Moraes Barros e Aquilino do Amaral (13).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido até agora apenas 16 Srs. Senadores hoje não pôde haver sessão.

Designo para a ordem do dia da sessão de amanhã :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1893, mandando continuar a cargo da União o serviço de iluminação da Capital Federal, e autorizando o Governo a rever o respectivo contracto, sem augmento de onus para o Thesouro, nem para o consumidor, no serviço actual;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1898, approvando o accordo sobre permutação de encomendas postaes, sem valor declarado, entre esta Republica e o Reino de Portugal, firmado nesta em 9 de maio de 1898;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1898, approvando os ajustes constantes da convenção postal universal, do accordo, sobre «permuta de cartas

e encomendas com valor declarado» e do accordo relativo aos vales postaes, bem como os protocollos finaes que se referem aos dous primeiros, celebrados em Washington, a 15 de junho de 1897;

Discussão unica do parecer n. 204, de 1898, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal que autoriza o Prefeito a reintegrar no cargo de agente da Prefeitura o major José Corrêa Dias Jacaré.

140ª SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidência dos Srs. Manoel de Queiroz e Rosa e Silva.

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernardino, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (40)

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e a da reunião de hontem.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Almino Affonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda e Raulino Horn (16); e sem ella os Srs. B. de Mendonça Sobrinho, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Paula Souza e Moraes Barros. (5).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, do 7 do corrente mez, transmittindo a Men-

sagem com que o Presidente da Republica devolve, devidamente sancionados, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 800:000\$ para socorrer os Estados do Piauhy, Paralyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca.—Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 7 do corrente mez, communicando que apresentou ao Sr. Presidente da Republica a Mensagem que lhe foi dirigida, pelo Senado, relativamente a approvação da nomeação do bacharel José Maria Paranhos do Rio Branco, para, na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em missão especial na Suissa defender os direitos do Brazil na sua questão de limites com a Guyana Franceza.—Inteirado.

Do Secretario do Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul, de 23 do mez findo, offerecendo dous exemplares do relatorio que apresentou ao Presidente do Estado sobre os serviços a seu cargo.—Archivem-se e agradeçam-se.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 208—1898

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1898, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899.

A' rubrica 1ª material :

Augmento-se a 2ª consignaço com.....	5:000\$000
Augmento-se a 4ª consignaço com.....	5:000\$000
	<hr/>
	10:000\$000

A' rubrica 2ª

Peru

Representação do Ministro, redu- za-se.....	2:000\$000
Ordenado e gratifi- cação do consul em Iquitos, redu- za-se.....	1:000\$000

Chile

Consulado em Val- paraiso, suppri- ma-se.....	8:000\$000
---	------------

Bolivia

Representação do Ministro, redu- za-se.....	2:000\$000
---	------------

Republica Argentina

Supprimam-se os v i e e-consulados de:	
S. Thomé.....	4:000\$000
Libros.....	4:000\$000

Republica Oriental do Uruguay

Consulado no Salto, reduza-se.....	1:000\$000
---------------------------------------	------------

Paraguay

Representação do Ministro, redu- za-se.....	2:000\$000
Consulado em As- sumpção, conver- ta-se em vico- consulado, com a dotação de 4:000\$ reduzindo-se da respectiva verba.	1:500\$000

Suissa

Representação do Ministro, redu- za-se.....	2:000\$000
---	------------

Grã-Bretanha

Consulado em Ge- orgetown, sup- prima-se.....	8:000\$000
Consulado em Lon- dres reduza-se..	1:000\$000
Consulado em Car- diff, reduza-se...	1:000\$000
Consulado em Mon- treal, supprima- se.....	4:000\$000

França

Consulado em Pariz, reduza-se.....	1:000\$000
---------------------------------------	------------

Consulado em Marselha, reduza-se.. 1:000\$000
 Consulado em Bordôes, reduza-se.. 1:000\$000

Belgica

Consulado em Antuerpia, reduza-se..... 1:000\$000

Santa Sé

Representação do Ministro, reduza-se..... 2:000\$000

Portugal

Consulado no Porto, reduza-se..... 1:000\$000

Império Alemão

Representação do Ministro, reduza-se..... 2:000\$000

Italia

Consulado em Nápoles, reduza-se.. 1:000\$000

Hespanha

Representação do Ministro, reduza-se..... 2:000\$000

Consulado em Barcelona, reduza-se 1:000\$000

Japão

Logação e consulados, supprimam-se..... 42:500\$000

97:000\$000

Accrescente-se :

Belgica

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
 Representação.... 10:000\$000

Um 2º Secretario — ordenado 2:500\$ e gratificação 2:500\$..... 5:000\$000

Aluguel da casa para chancellaria 2:000\$000

Expediente..... 500\$000

Russia

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
 Representação.... 14:000\$000

Um 2º Secretario — ordenado 2:500\$ e gratificação 2:500\$..... 5:000\$000

Aluguel da casa para chancellaria 2:000\$000

Expediente..... 500\$000

Austria-Hungria

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000\$000
 Representação.... 12:000\$000

Um 2º Secretario — ordenado 2:500\$ e gratificação 2:500\$..... 5:000\$000

Aluguel da casa para chancellaria 2:000\$000

Expediente..... 500\$000

Um consul em Trieste — ordenado 2:000\$ e gratificação 5:000\$.... 7:000\$000 32:500\$000

83:500\$000

Rubrica 7ª :

Supprimam-se os §§ 1º e 2º.

Accrescente-se :

Fica o Governo autorizado a reformar a Secretaria das Relações Exteriores e bem assim reorganizar o serviço diplomatico e consular da Republica, submettendo opportunamente ao Congresso o seu plano de reforma antes de ser esta posto em execução.

E' o Governo autorizado a acreditar cumulativamente junto aos Governos da Hollanda, da Dinamarca e da Suecia e Noruega, ministros já acreditados em outros paizes.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1898. — J. Joaquim de Souza. — Pedro Velho. — Gustavo Richard.

O Sr. Alvaro Machado (pela ordem), requer dispensa de impressão no *Diario do Congresso*, da redacção que acaba de ser lida affim de ser a mesma discutida immediatamente.

Consultado, o Senado concede a dispensa. Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 209—1898

Redacção final do projecto do Senado, n. 21 de 1898 regulando as férias forenses

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feriados na Justiça Federal e no Districto Federal os dias seguintes:

a) de 1 de fevereiro a 31 de março.

b) domingos e dias de festa ou feriado nacional (decretos ns. 155 B de 14 de janeiro de 1897 e 3 de 28 de fevereiro de 1891.)

Art. 2º Continua em vigor, em suas outras disposições, o decreto n. 67, de 18 de dezembro de 1889, que derogou o de n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, menos na parte que declara também feriados os dias de domingos de Ramos ao da Ressurreição e de 21 de dezembro a 7 de janeiro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das Comissões, 9 de dezembro de 1898.—*J. Joaquim de Souza.*—*Pedro Velho.*—*Gustavo Richard.***O Sr. Alvaro Machado** (pela ordem), requer dispensa da impressão no *Diário do Congresso*, da redacção que acaba de ser lida, a fim de ser a mesma immediatamente discutida.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção.

O Sr. 2º Secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

N. 210—1898

A Mesa do Senado tomando conhecimento, não só do que lhe foi representado pelo director da secretaria, como do que foi resolvido em conferencia de 26 de abril do corrente anno, relativamente á bibliotheca da Casa;

Considerando que a proposta na referida conferencia apresentada e aceita para a creação de um lugar de bibliothecario, corresponde a uma necessidade inadiavel, attenta a importancia a que já attingiu a bibliotheca, o que requer a direcção permanente de pessoa que reúna os predicados indispensaveis ao desempenho desse ramo de serviço;

Considerando que a intima relação que existe entre este mesmo serviço e o do ar-

chivo, com razão determinou a accoitação da proposta igualmente aceita na mencionada conferencia da reunião desses serviços;

Considerando, finalmente que, com a creação proposta não haverá augmento de despesa para os cofres, porque já está pela Mesa resolvida a extincção de um dos logares de redactores de debates e igualmente reduzida a tres revisores a classe de revisores e conferentes, o que determinará a economia 1.000\$ por cada mez de sessão, ou nos mezes que annualmente trabalha o Senado em quantia equivalente a que é arbitrada para pagamento dos vencimentos a um bibliothecario;

E' de parecer que o Senado approve a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3—1898

E' creado o lugar de bibliothecario da secretaria do Senado, que accumulará tambem as funcções de archivista.

Em quanto não for dado regulamento especial aos serviços da bibliotheca e do archivo, serão elles regidos pelo que está estipulado no Regulamento da secretaria e nos casos omissos pelo que ordenar a Mesa.

O bibliothecario perceberá o vencimento annual de 8.400\$, na razão de 2/3 de ordenado fixo e 1/3 de gratificação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1898.—*Francisco de Assis e Silva.*—*J. Catunda.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Alvaro Machado.*—*Gustavo Richard.*

ORDEM DO DIA

REVISÃO DO CONTRACTO DO GAZ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1898, mandando continuar a cargo da União o serviço de Illuminação da Capital Federal, e autorizando o Governo a rever o respectivo contracto, sem augmento de onus para o Theouro, nem para o consumidor, no serviço actual.

Ninguem podendo a palavra encorra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada, e sendo adoptada vai ser enviada á sancção presidencial.

PERMUTAÇÃO DE ENCOMENDAS, ENTRE A REPUBLICA E O REINO DE PORTUGAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição, Poderes

o Diplomacia, o art. 1.º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 60, de 1898, approvando o accordo sobre permutação de encomendas postaes, sem valor declarado, entre a Republica e o Reino de Portugal, firmado nesta Capital em 9 de maio de 1898.

O Sr. Leopoldo de Bulhões não deseja votar em silencio a proposição que a Mesa acaba de declarar em debate, sobre o accordo celebrado entre o Brazil e Portugal.

Não vem impugnar o accordo e pelo contrario o applaude muito.

Não comprehendendo bem e desejaria que a illustrada Commissão de Diplomacia explicasse qual a razão por que o Governo tem recusado celebrar ajuste igual com outras potencias amigas.

Em 1885 a legação britannica teve occasião de propor ao Governo, a negociação de um accordo sobre troca de pequenos volumes, expedidos pelo correio, sem declaração de valor.

Em 1887, a legação renovou este pedido e o Governo disse que não era occasião opportuna de se tratar deste assumpto, porque se procurava reformar o serviço postal. Feita a reforma dos correios, a legação ingleza de novo propoz o ajuste sobre encomendas postaes.

O Governo respondeu ainda do seguinte modo «A Repartição dos Correios passou ultimamente por uma reforma, que produzirá seus effeitos quando estiver uniformemente regularizado e montado o serviço postal; mas continúa a lutar com difficuldades, não se devendo aggravar sua situação com a admissão de outros de execução trabalhosa e de muita responsabilidade».

Ainda o anno passado a Legação Britannica dirigiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, perguntando: se subsistia a resolução de 1888 e disse que se o Governo estivesse disposto a mudar de resolução o correio britannico prepararia a sua proposta ou daria a maior attenção a qualquer exposição que melhor satisfizesse as exigencias do Brazil.

Assim, abria campo para o exame do assumpto, dando margem para que se acautelasse o Governo contra todos os possiveis abusos que a medida poderia provocar.

As legações da Allemanha e dos Estados Unidos fizeram iguaes propostas, chegando aquella a formular as bases para o convenio.

O Governo entendeu, tendo já o serviço regularmente organizado, dever iniciar a permuta de encomendas sem valor declarado, apenas com Portugal.

Pensa o orador que a nação portugueza tem todo direito á preferencia e por muitos titulos, mas acredita que bem estudado o as-

sumpto poderá ter solução satisfactoria para as outras nações amigas.

Não ha muito disse o commandante do *Admirator* que o Governo Portuguez nos tratados que celebrava admittia a fórmula — da nação mais favorecida, mas reservava sempre o Brazil, que poderia obter favores especiaes.

Não maravilha que hoje se conceda a Portugal o que se tem negado a outras nações.

A prevenção do Governo brasileiro contra os ajustes postaes com relação a encomendas sem valor declarado, manifestou-se ainda uma vez, de modo positivo, nas instruções dadas ao illustre Sr. Fontoura Xavier, nosso ministro plenipotenciario no Congresso Postal de Washington. O Sr. Fontoura Xavier só teve poderes para assignar os accordos sobre vales postaes e cartas e encomendas com valor declarado o que fez, prestando ao Brazil por essa occasião assignalados serviços.

O accordo com Portugal contém 13 artigos, nos quaes estão claramente determinadas as condições do serviço que se vai iniciar entre os dois paizes: o peso de cada encomenda não poderá exceder de 3 kilogrammas, ficando as administrações dos correios das duas nações contractantes autorizadas a aceitar encomendas de peso superior.

A franquia das encomendas permutadas, compõe-se pelo que respeita a Portugal, Açores e Madeira, do um porte comprehendendo, por cada encomenda, a taxa de 75 centimos, a taxa de transito maritimo de 2 francos e 50 centimos e a taxa portuense ao correio brasileiro, de 75 centimos.

As encomendas procedentes da Madeira pagarão mais 50 centimos e as dos Açores 1 franco por cada encomenda.

Pelo que respeita ao Brazil a franquia é de um porte, comprehendendo por cada encomenda, a taxa de expedição de 75 centimos, a taxa de transito de 2 francos e 50 centimos e a taxa pertencente ao correio portuguez, de 75 centimos, sendo destinada a Portugal, e de 1 franco e 25 centimos, sendo destinada a Madeira, e de 1 franco e 75 centimos sendo destinada ás ilhas dos Açores.

O paiz de procedencia pôde cobrar mais 25 centimos pela distribuição ou cumprimento das formalidades da Alfandega.

O art. 9.º trata das indemnizações e define a responsabilidade das administrações e estas segundo o art. 11, indicam as repartições da localidade, autorizadas para permutação internacional das encomendas.

O orador conclue dizendo que dá seu voto a approvação do tratado, esperando que dello o paiz colherá bons fructos; desejava chamar a attenção do Governo para o assumpto, porque acredita que, bem estudado,

poderá ter solução satisfactoria para todas as nações amigas, que desejarem estreitar relações com Brazil.

O correio presta hoje serviços extraordinarios ao grande e ao pequeno commercio e as classes operarias.

Não há quem ignore a sua adaptação ao serviço de accumulção das economias populares. As Caixas Economicas Postaes na Inglaterra, na Austria e em outros paizes, fazem espantosos progressos e na Austria, o correio além de auxiliar a formação dos capitães, de fomentar o espirito de capitalização, serve ao publico com os cheques.

Entre nós a Caixa Economica Postal está creada e até regulamentada, mas não funciona. Porque? Dependerá de algum ajuste a execução da lei?

Tenho concluido (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Machado —

Como relator do parecer da Commissão, é obrigado a vir ao chamado do nobre Senador pelo Estado de Goyaz.

Desde que S. Ex. declarou que não se oppõe ao accordo, acha que a questão está vencida, em vista mesmo do parecer da Commissão que o acceta igualmente nas condições e nos termos declarados.

Para saber do pensar do Governo a respeito da preferéncia que dá a Portugal entre outras nações que do mesmo modo solicitaram perante o nosso Governo accordo semelhante, acha que S. Ex. é mais competente para isso do que qualquer dos membros da Commissão. S. Ex. pôde saber melhor do que a Commissão qual o criterio que teve o Governo para esta preferéncia.

Parece-lhe, portanto, que nestas condições, S. Ex. a ter real desejo de conhecer a causa que determinou o Governo a accetar este tratado, não deve vir procural-a no recinto desta Casa, deve entender-se com o Governo, com o qual se acha nas mais intimas relações.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O accordo foi celebrado pelo Governo passado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas, ainda mesmo nestas condições, vai satisfazer a S. Ex., dizendo que o Governo no accordo não deu uma preferéncia que podesse ser omissa ou que podesse ir melindrar relações com outras nações amigas.

O proprio parecer declara que o Governo não o fez com todas as nações amigas por escrupulo muito natural determinado pelas circunstancias em que se acha a Repartição dos Correios; porque, dizia o Ministro em aviso de 11 de dezembro de 1897, sobre este assumpto tratou-se na União Postal Universal, cuja sessão teve lugar em Washington e o

representante do Brazil não assignou o ajuste relativo ao assumpto, deliberado nessa convenção, pela razão que deu da difficuldade em que se achava o Governo para bem desempenhar o accordo.

A razão, desta abstenção, deu-a o proprio Governo no aviso a que acaba de se referir e foi principalmente a de que o Correio não se achava habilitado para satisfazer ao compromisso tomado, pondo em execução o serviço.

Mas isto não impedia o Governo do Brazil de fazer uma experiencia, como muito bem disse o nobre Senador por Goyaz, e fez essa experiencia com Portugal.

O SR. JOÃO CORDEIRO — E fez muito mal, porque Portugal nada tem que mandar como amostras para o Brazil.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Si S. Ex. tivesse lido o parecer da Commissão e o aviso a que elle se refere, havia de ver que esta razão mesma que S. Ex. apresenta contra Portugal, é uma razão que serve para justificar a abstenção em relação a outras nações.

O parecer diz. (*Lê.*)

« Acontece tambem que, em razão de não ser o Brazil um paiz propriamente industrial, não poderia a forte corrente de importação, a que daria logar a existencia do commercio, ser contrabalançado por um movimento de exportação correspondente; e, como as taxas pertencem, por via de regra, aos paizes de onde procedem as correspondencias, o Correio, brasileiro ver-se-ia collocado sob muitos pontos de vista, em posição assaz desvantajosa.»

O SR. JOÃO CORDEIRO—Por não mandar é justamente que não se devia fazer experiencia. Si o Brazil nada tem que exportar como amostras para Portugal, e si Portugal nada tem que mandar como amostras para o Brazil, para que a experiencia?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Si por falta dessa importação e dessa exportação nada resulta que possa prejudicar, nenhum motivo se oppõe a que se faça a experiencia em questão, e relativamente, ao menos, á organização do serviço, porque S. Ex. sabe perfeitamente que na execução do accordo os empregados do Correio devem ser auxiliados por empregados da alfandega, para o exame das amostras transportadas pelo Correio em virtude do accordo, e que devem ser fiscalizadas, para se conhecer si estão sujeitas á taxa marcada nas tarifas aduaneiras.

« O serviço internacional de troca de encomendas é, por sua natureza, um dos mais complicados e no nosso Correio faltam os meios indispensaveis para executal-o. Para tornal-o mais complicado ainda concorreria a

intervenção permanente de empregados das alfândegas nas repartições postaes, intervenção necessarias, exigida pelo nosso regimen aduaneiro para o exame dos objectos e imposição das taxas de importação.»

E creio que isto é uma das difficuldades do serviço.

Vê o honrado Senador que não se achando o Correio nas condições necessarias, podia não se obter o resultado desejado, como bem disse o Ministro no aviso citado de 11 de dezembro de 1897; e o accôrdo com Portugal, unicamente mostrará si se pôde fazel-o com as outras nações.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Que amostras tem Portugal para mandar?

O SR. FRANCISCO MACHADO—S. Ex. deve saber melhor do que o orador o que tem Portugal para mandar e que se não manda muito, manda, todavia, alguma cousa. Foi a razão que o Governo deu justificando este accôrdo.

A respeito do actual, a Comissão não deixou de ouvir-lhe a opinião, por intermedio do Sr. Ministro da Industria, que, por sua vez, ouviu o Sr. director dos Correios. E disse o Sr. Victorio da Costa. (Le).

«Tenho a honra de significar a V. Ex. que nada tenho a oppor ao parecer da Comissão, o qual restituo.»

Portanto, deante dessas informações que chegaram ás mãos da Comissão; não havendo uma razão sufficiente para que a Comissão se oppuzesse ao accôrdo, ella não podia deixar de concluir o seu estudo com as palavras nelles escriptas.

Foi, simplesmente, nesta intenção que a Comissão deu o seu parecer, approvando o accôrdo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Accôrdo que em vez de prejuizos, trará grandes vantagens para o paiz.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Nesse caso, está V. Ex. de perfeito accôrdo com a propria Comissão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Comecei declarando que approvava.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O nobre Senador, porém, mostrou desejos de saber a razão por que o Governo deu preferença.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Mostrando receio da inconveniencia de estabelecer o mesmo accôrdo com outras nações.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não ha receio, porque no ajuste que tambem vai ser submettido à votação do Senado, que é o da «Convenção postal Universal» celebrado em Washington, o nobre Senador vê que, nesta parte,

o representante do Brazil em Washington absteve-se de assignar, para não dar sobre este assumpto, simultaneamente o mesmo direito, com relação a todas as outras nações amigas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Tevo instrucções neste sentido.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Elle absteve-se exactamente porque teve instrucções neste sentido, mas isto não obstava a que o Brazil pudesse fazer o accôrdo singularmente com qualquer outra nação.

O Senado mesmo deve ter visto que o tratado não tolhe as nações, que tiverem-n'o assignado, o direito de modificá-lo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Podem suspender-o quando quizerem.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Assim como podem estabelecer modificações.

Portanto, a Comissão não pôde dar ao nobre Senador sinão estas informações.

Tenho concluido.

Ninguem mais pe tindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, que se encerra sem debate.

Procede-se à votação.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada para passar à 3ª discussão.

AJUSTES CONSTANTES DA CONVENÇÃO UNIVERSAL, ETC.

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1898, approvando os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, do accôrdo sobre «permutas de cartas e encomendas com valor declarado», e do accôrdo relativo aos «vales postaes», bem como os protocollos finais que se referem aos dois primeiros, celebrados em Washington, a 15 de junho de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão que se encerra sem debate, o art. 2º.

Procede-se à votação.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada para passar à 3ª discussão.

VETO DO PREFEITO MUNICIPAL Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO RELATIVA Á REINTEGRAÇÃO DO MAJOR JOSÉ CORRÊA DIAS JACARÉ

Entra em discussão unica o parecer n. 204, de 1898, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal que autoriza o Prefeito a reintegrar no cargo de agente da prefeitura o major José Corrêa Dias Jacaré.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicacão do occorrido.

O Sr. Presidente— Está esgotada a ordem do dia.

Não ha materia importante para ser dada para ordem do dia; e no intuito de facilitar ás Comissões o estudo dos assumptos que lhes estão affectos, designo para ordem do dia da sessão de amanhã:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 e 1/2 hora da tarde,

ACTA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Benedicto Leite, Pires Ferreira, João Cordeiro, José Bernardo, Abdou Milanez, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, Rosa Junior, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral (17).

Deixam de comparecer com cousa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Lauro Sodré, Justo Cherment, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Cruz, Bezerril Fontonelle, Almino Afonso, Alvaro Machado, Almeida Barreto, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caíndo, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Esteves Junior, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (20); e sem ella: os Srs. Manoel Barata, Nogueira Paranaguá, Pedro Vellio, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Otília, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porciuncula, Lopes Trovão, Feciliano Ponna, Bueno Brandão, Paula Souza, Moraes Barros e A. Azeredo (15).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Senador Gustavo Richard, de hoje, communicando que, por incommodo de saude, retira-se desta Capital, deixando por este motivo de comparecer, por algum tempo, ás sessões do Senado.—Inteirado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 5 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que o Presidente da Republica, restitue devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao mesmo Ministerio o credito suplementar de 330:000\$ á verba—Correios—á fim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba, no corrente exercicio.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 10 do corrente mez, remettendo a Mensagem com que o Presidente da Republica, restitue, devidamente sancionados, dous autographos da Resolução do Congresso Nacional, relativa ao credito de 15:000\$, suplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, enviando-se-lhe o outro.

Representação do Presidente da Associação Commercial do Estado de S. Paulo, solicitando em nome do commercio importador daquelle Estado, que as disposições que se acham em discussão no Congresso Nacional, alterando a nova Tarifa, sejam executadas a exemplo das leis anteriores as de 1897, regulando as datas dos conhecimentos com o devido prazo, etc.—A' Commissão do Finanças.

O Sr. 2º Secretario, lê o vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 211 — 1898

A' Commissão do Finanças foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 134, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

Tendo de tomar conhecimento do assumpto tão importante já no ultimo mez do corrente exercicio, quando se impõe como necessidade indeclinavel a urgencia na votação dos orçamentos para o exercicio vindouro; não havendo portanto o tempo necessario para analyse detida e minuciosa, quer por parte da Commissão, quer por parte do Congresso, de todos os serviços referentes ao Ministerio da Guerra; deixa a Commissão de entrar na investigação de reformas que lhe parecom precisas nesse departamento do Governo, limitando-se a propor que fique este autorizado a remodelar a organização de tres serviços, de maneira que possa o Congresso na sessão vindoura resolver sobre essa materia no ponto que affecta as suas attribuições.

Não obstante, porém, a escassez de tempo que não permite á Commissão estudo detalhado de todos os assumptos referentes a este orçamento, entre os quaes alguns ha de maior relevancia, não pôde ella deixar de offerecer á proposição da Camara algumas emendas, que se tornam de todo indispensaveis á boa gestão dos negocios que correm pela pasta da Guerra.

A Commissão é, pois, de opinião que o Senado approve a proposição da Camara com as seguintes emendas, que irá fundamentando á proporção que as for enumerando.

A rubrica 2.^a—Supremo Tribunal Militar—Pessoal—Em vez de dois ministros marechaes effectivos, etc.—diga-se: um ministro; etc.

Em vez de—tres ministros marechaes reformados—diga-se: quatro ministros marechaes reformados, etc.

Essas alterações são determinadas por haver se reformado o marechal Conrado Niemeyer, que é membro do Supremo Tribunal.

A tabella 10.^a—Gratificações—Exercicios de generaes—Em vez de—oito commandos de corpos do exercito, sendo tres reformados, etc.—diga-se: nove commandos, etc., sendo cinco reformados, o augmento-se na respectiva consignação a quantia de 7:200\$000.

A razão da 1.^a parte desta emenda é que o general Moura que era general de divisão, reformou-se no posto de marechal e como tal tem gratificação de commando de corpo do exercito; e a da 2.^a é a reforma dos marechaes Moura e Niemeyer.

A' tabella 11.^a—Etapas—Officiaes—Em vez de 8 marechaes, sendo 3 reformados—diga-se: 9 marechaes, sendo 5 reformados etc. e augmento-se a quantia de 5:024\$000.

A quantia consignada nesta emenda destina-se a etapa para o marechal Moura, sendo que o marechal Niemeyer continuou com os vencimentos que tinha como effectivo, por ser membro do Supremo Tribunal Militar.

A' tabella 12.^a—Classes inactivas—Reformados—Em vez de 18 marechaes etc., di-

ga-se—20 marechaes, etc.—e acrescontom-se 24:000\$ no soldo e 7:870\$984 na gratificação adicional.

Estes augmentos são determinados pelas reformas dos marechaes Moura e Niemeyer.

A' rubrica 5.^a—Instrução militar—Substitua-se pelo seguinte: Como na proposta.

A' rubrica 6.^a—Em vez de Arsenaes—diga-se—Arsenaes e depositos. Diminua-se a quantia de 235:550\$ augmentada á consignação da proposta e tambem a de 35:000\$ destinada na proposta a jornaes de operarios militares nas officinas.

Em vez de 57 remadores, como se diz na proposta, tabella 6.^a—Pessoal—diga-se—45 remadores e diminua-se na consignação correspondente a quantia de 13:140\$.

A' rubrica 8.^a substitua-se pelo seguinte:—Como na proposta.

Por occasião de proceder-se ao orçamento das obras necessarias ao reparo do Laboratorio do Campinho, damnificado pela explosão lá havida a 5 de junho do anno proximo passado, levantou-se a questão de saber se convinha restabelecer o mesmo Laboratorio, collocando-o em condições de dar de modo completo e cabal os resultados a que se destina, ou si seria melhor concentrar na Fabrica de Cartuchos do Realengo os serviços que estão affectos ao Laboratorio, dando para isso áquella fabrica o necessario desenvolvimento com officinas apropriadas.

A directoria de Obras Militares foi deste ultimo alvitro; o director do Laboratorio, porém, e outras autoridades na materia, opinam pela primeira solução; entendendo ainda o capitão Augusto Villeroy que nem do Laboratorio nem do augmento na Fabrica de Cartuchos se precisa, bastando para os misteres a que o Laboratorio se destina, as Fabricas de Porto Alegre e Cuyabá.

As obras para a reorganização do Laboratorio foram orçadas pela respectiva directoria em 1.045:330\$917, sendo 800:410\$002 para completa e nova installação de uma fabrica de cartuchos para carabina Comblain e revólvers Nagante Girard, 235:917\$725 para reparos nos edificios; e as que se tornam necessarias na Fabrica do Realengo, caso passe para ella o serviço do Laboratorio, foram calculadas pelo capitão Villeroy em 250:357\$708.

Acresce ainda que o director do Laboratorio entende que para o funcionamento regular deste estabelecimento, não ha necessidade de despeza tão avultada, como a que foi orçada pela Directoria de Obras Militares, affirmando mesmo que muitos dos serviços já estão em andamento depois da explosão, visto que esta não inutilizou completamente o Laboratorio, não inutilizou os machinismos, tendo produzido maiores estragos nos edificios.

Em face dessas divergencias entre autoridades incontestavelmente competentes no assumpto, parece á Commissão mais prudente, nada resolver-se por enquanto, sobre este ponto, deixando-se ao Governo a oportunidade de estudos definitivos, que serão apreciados pelo Congresso na sessão vindoura, e consignando-se agora apenas a verba necessaria para o reparo dos predios damnificados pela explosão.

Veem dahi, a emenda acima, restabelecendo o pedido da proposta, outra apresentada á rubrica—Obras Militares—para a reparação dos edificios do Laboratorio, convido ponderar que da quantia orçada para esse fim 60:000\$, já foram concedidos em credito extraordinario, e finalmente outra supprimindo os §§ 1 e 2 do art. 4º, cujas disposições supõem a suppressão do Laboratorio.

—A rubrica 10ª—Em vez de 17 generaes de brigada, sendo um extranumerario—diga-se: 18 generaes de brigada, sendo dous extranumerarios e addicione-se 8:800\$000.

Esta alteração resulta da promoção do coronel Antonio Vicente Ribeiro Guimarães a General de brigada.

A' rubrica 11ª supprima-se a parte em que se diminue a consignação na quantia de 164:185\$ e a que a augmenta com a quantia de 13:682\$, tudo em relação a etapa do pessoal docente das Escolas Militares.

Esta emenda é consequencia natural da medida que a Commissão reputa mais acertada acerca do ensino do Exercito, propondo como faz por meio de outra emenda ao art. 2º que fique o Governo autorizado a rever a actual organização desse ensino, permanecendo, porém, essa organização até que sejam approvados pelo Congresso os novos Regulamentos que o Governo expedir.

A' rubrica 13ª—Substitua-se pelo seguinte: reduzida de 50:000\$000.

O Decreto n. 946 A de 1 de Novembro de 1890 estabelece os vencimentos militares, soldo, etapa, gratificações, etc., e fixa no seu capitulo 7º as ajudas de custo aos officiaes nomeados em commissão para fora da Capital Federal ou transferidos de um lugar para outro.

A rubrica 13ª do projecto da Camara, manda observar outra tabella para as ajudas de custo, reduzindo de 50:000\$000 a consignação da proposta.

A Commissão reputa inconvenientes as alterações de disposições legislativas de caracter permanente como essa, por meio de simples disposição de lei de orçamento, que tem de vigorar sómente em um exercicio; de mais a nova tabella parece não guardar a justa proporção em relação aos logares nella comprehendidos.

Por esses motivos mantem a Commissão a tabella do Decreto de 1 de Novembro de 1890, cuja revisão, sendo necessaria, deve ser feita em lei especial, acotando da emenda da Camara apenas a reducção dos 50:000\$ por entender que mesmo assim fica a verba sufficientemente dotada.

A' rubrica 14ª. Diminua-se a quantia de 30:000\$000 com que se augmentou na proposição da Camara a consignação da proposta.

Essa quantia é destinada á conservação da estrada estrategica da colonia Foz do Iguaçu. A proposta consignou para esse serviço a quantia de 20:000\$000 e a Commissão conforma-se com essa indicação.

A' rubrica 15ª—Substitua-se pelo seguinte:

Obras Militares—Fortificações e defesa do littoral da Republica; conservação das obras do quartel typo de cavallaria e do hospital de S. Francisco Xavier; conservação e reparo dos quartéis; estabelecimentos militares proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra, inclusive os edificios do Laboratorio do Campinho, os que servem de quartel na fazenda nacional de Pinheiros, os quartéis do 7º e 23º batalhões de infantaria e o edificio do Asylo de Invalidos da Patria, comprehendida a canalização de agua para este; aterro de um terreno nas proximidades da Fabrica de Cartucho se da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; obras militares nos Estados; gratificações de 300 e 600 reis diarios ás praças do exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos—970:000\$000.

A indicação contida na emenda sobre reparos dos predios do Laboratorio do Campinho já foi acima explicada e as que se referem aos reparos nos quartéis do 7º e 23º batalhões de infantaria e do de Pinheiros, assim como ao aterro do terreno no Realengo, são resultantes de solicitação feitas pelo Governo no corrente exercicio de creditos especiaes para essas obras, os quaes não foram concedidos pelo Senado, assim de serem tacs despezas contempladas no orçamento para 1890.

A Commissão julgou conveniente augmentar de 80:000\$ essa verba da proposição da Camara, por causa de alguns serviços que o Governo tem apontado como urgentes, inadiaveis, deixando ao mesmo tempo de distribuil-a em consignações com destinos especiaes, para evitar o inconveniente, que isso poderia trazer, de haver falta em umas consignações e sobras em outras. O criterio da administração applicado ás circumstancias que se derem, regulará devidamente esse serviço.

A' rubrica 16ª: Diminua-se na verba a quantia de 233:952\$, sendo 150:000\$ na consignação de n. 16 da proposta, 10:000\$ na de n. 17, 50:000\$ na de n. 25, 10:952\$ na de n. 29 e mais 7:000\$ na de n. 30.

Elimine-se a parte relativa á suppressão de 50:000\$ para despesas miudas de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital e consigne-se a quantia de 25:000\$, especialmente destinada ás despesas de installação das novas repartições creadas pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, que organizou o estado maior geral do exercito.

Ao art. 2.º: Substituam-se as disposições sob a indicação letra a pelo seguinte:

«Fica o governo autorizado a rever a actual organização do ensino militar do exercito, ouvindo sobre este assumpto o estado maior, na fórma do paragrapho unico do artigo 16 da lei n. 403 de 24 de outubro de 1896 e a expedir os regulamentos que julgar necessários sobre esta materia, os quaes sómente entrarão em execução depois de approvados pelo Poder Legislativo».

Feita no corrente anno pelo governo a reorganização do ensino militar, em virtude de autorização concedida pela lei n. 403 de 25 de novembro do anno proximo passado, não parece á Commissão que seja conveniente o que a tal respeito se acha disposto na proposição da Camara, que autoriza o governo a dar nova organização a este serviço até fim de Fevereiro de 1899, ficando d'ahi por diante suspensa a reforma actualmente em vigor e entrando logo em execução os novos regulamentos que forem expedidos.

A materia é do competenci do Poder Legislativo e não deve este delegar as attribuições que lhe são conferidas pela Constituição.

Com a emenda acima, pôde o governo rever a organização actual e, uma vez votadas pelo Congresso as alterações, que por ventura forem introduzidas, ficará a nova organização com o cunho de permanencia indispensavel em taes assumptos.

Accrescente-se a disposição sob a letra B o seguinte: sujeitando a approvação do Congresso o plano que por ventura formular sobre este serviço.

Não pôde materia de tanta relevancia ser resolvida sem ampla discussão no Parlamento e a emenda tem o intuito de provocar da parte do governo a manifestação detalhada de seu modo de ver em tal assumpto.

Ao art. 3.º Supprima-se.

Ao art. 4.º Em vez de —ao reabrir— diga-se —se reabrir. Esta emenda tem por fim evitar duvidas sobre a natureza facultativa dessa disposição, deixando assim ao Governo ampla liberdade por occasião da execução que vao dar á lei de organização do estado-maior do exercito, para restabelecer ou não as officinas extinctas do Arsenal de Guerra, tudo de accordo com o paragrapho unico do art. 16, dessa mesma lei.

Supprimam-se os §§ 1.º e 2.º.

A razão desta emenda já se deu quando tratou-se da conservação do Laboratorio do Campinho; ella é consequencia da conservação desse estabelecimento.

Redija-se o § 3.º pela seguinte fórma: Os officines reformados empregados em qualquer serviço de ordem administrativa ou de commando affecto ao Ministerio da Guerra, em que percebam outras gratificações, não terão direito á gratificação adicional da reforma.

Para onde convier:

Fica o Governo autorizado:

a) a rever a organização de todos os serviços referentes ao Ministerio da Guerra, sujeitando á approvação do Congresso na proxima sessão o plano de reformas que julgar necessárias, devendo ter muito em vista o estudo sobre a Contadoria, de modo a verificar-se o meio mais proprio e mais facil de sujeitar as despesas que por ella correrem á fiscalização do Tribunal de Contas, de accordo com o art. 80 da Constituição Federal e a legislação que reger o mesmo tribunal;

b) a consolidar todas as disposições referentes aos vencimentos militares, inclusivo gratificações de qualquer natureza, sujeitando tambem á approvação do Congresso, na proxima sessão, o trabalho que a tal respeito fizer, no qual deverá mencionar as medidas que julgar mais acertadas para regularizar toda essa materia, tendo tambem muito em vista a prohibição de accumulações remuneradas estatuida no art. 73 da Constituição Federal.

Essas emendas deixam em melhores condições, ao ver da Commissão, diversos dos serviços dotados neste orçamento, e diminuem de 39:545\$686 a cifra da despesa fixada na proposição da Camara, além de determinarem economias aliás avultadas, com a eliminação de alguns dispositivos da mesma proposição.

Adoptada a proposição assim emendada, ficará a despesa do orçamento da guerra para 1899 fixada em 41.282:187\$863, isto é, 1.947:107\$838 menos que a proposta do Governo e 39:545\$686 menos que a somma apurada na proposição da Camara.

No intuito de facilitar a votação, a Commissão reproduz adiante todas essas emendas reunidamente e na mesma ordem em que figuram no corpo do parecer.

A' rubrica 2.º—Supremo Tribunal Militar—Pessoal:—Em vez de 2 ministros marcehaes effectivos, diga-se: 1 ministro.

Em vez de 3 ministros marcehaes reformados, diga-se: 4 ministros marcehaes reformados.

A' tabella 10.º—Gratificações—Exercicios de generaes:—Em vez de 8 commandos de corpos do exercito, sendo tres reformados, diga-se: 9 commandos, sendo 5 reformados, e au-

gmente-se na respectiva consignação a quantia de 7:200\$000.

A' tabella 11ª—Etapas—Officiaes:—Em vez de 8 marechaes, sendo 3 reformados, diga-se: 9 marechaes, sendo 5 reformados, e augmente-se a quantia de 5:021\$000.

A' tabella 12ª—Classes inactivas—Reformados:—Em vez de 18 marechaes, diga-se: 20 marechaes, e acrescentem-se 24:000\$ no soldo e 7:879\$984 na gratificação adicional.

A' rubrica 5ª—Instrução Militar—substitua-se pelo seguinte: Como na proposta.

A' rubrica 6ª—Em vez de Arsenaes, diga-se: Arsenaes e depositos.

Diminua-se a quantia de 235:550\$ augmentada à consignação da proposta e tambem a de 35:000\$ destinada na proposta a jornaes de operarios militares nas officinas.

Em vez de 57 remadores como se diz na proposta tabella 6ª—Personal—diga-se: 45 remadores e diminua-se na consignação correspondente a quantia de 13:140\$000.

A' rubrica 8ª—Substitua-se pelo seguinte: Como na proposta.

A' rubrica 10ª—Em vez de 17 generaes de brigada, sendo um extranumerario, diga-se: 18 generaes de brigada, sendo dous extranumerarios, e adicionem-se 8:800\$000.

A rubrica 11ª—Supprima-se a parte em que se diminue a consignação na quantia de 164:185\$ e a que a augmenta com a quantia de 13:632\$, tudo em relação à etapa do pessoal docente das escolas militares.

A' rubrica 13ª—Substitua-se pelo seguinte: Reduzida de 50:000\$000.

A' rubrica 14ª—Diminua-se a quantia de 30:000\$, com que se augmentou na proposição da Camara a consignação da proposta.

A' rubrica 15ª—Substitua-se pelo seguinte: Obras militares: Fortificações e defesa do littoral da Republica; conservação das obras do quartel-tipo de cavallaria e do hospital de S. Francisco Xavier; conservação e reparo de quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra, inclusive os edificios do Laboratorio do Campinho, os que servem de quartel na fazenda nacional do Pinheiros, os quartéis do 7º e 23º batalhões de infantaria e o edificio do Asylo dos Invalidos da Patria, comprehendida a canalização de agua para este; aterro de um terreno nas proximidades da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; obras militares nos Estados; gratificações de 300 o 600 réis diarios ás praças do exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos—970:000\$000.

A' rubrica 16ª—Diminua-se na verba a quantia de 233:952\$, sendo 150:000\$ na consignação de n. 16 da proposta, 10:000\$

na de n. 17, 50:000\$ na de n. 25, 16:952\$ na de n. 29 e mais 7:000\$ na de n. 30.

Elimine-se a parte relativa à supressão de 50:000\$ para despesas miudas e prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital, e consignem-se a quantia de 25:000\$ especialmente destinada às despesas de installação das novas repartições creadas pela lei n. 403, de 21 de outubro de 1896, que organizou o estado maior geral do exercito.

Ao art. 2º.—Substituam-se as disposições sob a indicação lettra A pelo seguinte: Fica o Governo autorizado a rever a actual organização do ensino militar do exercito ouvindo sobre este assumpto o estado maior na forma do paragrafo unico do art. 10, da lei n. 403, de 21 de outubro de 1896 e a expedir os regulamentos que julgar necessarios sobre esta materia, os quaes somente entrarao em execução depois de approvados pelo Poder Legislativo.

Acrescente-se à disposição sob lettra B o seguinte: Sujeitando a approvação do Congresso o plano que por ventura formular sobre este serviço.

Ao art. 3º—Supprima-se.

Ao art. 4º—Em vez de —ao reabrir, diga-se: si reabrir.

Supprimam-se os § 1º e 2º.

Redija-se o § 3º pela seguinte forma:

Os officiaes reformados, empregados em qualquer serviço de ordem administrativa ou de commando, affecto ao Ministerio da Guerra, em que percebam outras gratificações, não terão direito à gratificação adicional da reforma.

Art. —:

Fica o Governo autorizado:

a) a rever a organização de todos os serviços referentes ao ministerio da guerra, sujeitando a approvação do Congresso na proxima sessão o plano de reformas que julgar necessarias, devendo ter muito em vista o estudo sobre a contabilidade, de modo averilicar-se o meio mais proprio e mais facil de sujeitar as despesas que por ella correrem à fiscalização do Tribunal de Contas, de accordo com o art. 89 da Constituição Federal e a legislação que reger o mesmo Tribunal.

b) a consolidar todas as disposições referentes aos vencimentos militares, inclusive gratificações de qualquer natureza, sujeitando tambem à approvação do Congresso na proxima sessão o trabalho que a tal respeito fizer, no qual deverá mencionar as medidas que julgar mais acertadas para regularizar toda essa materia, tendo tambem muito em vista a prohibição de accumulacões re-

muneradas, estatuida no art. 73 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1898. — *Rodrigues Alves*. — *Benedicto Leite*, relator. — *Gonçalves Parreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Leopoldo de Bulhões*.

N. 212 — 1898

Foi presente à Comissão de Finanças a proposição n. 74, de 1897, da Camara dos Deputados mandando substituir o art. 31 do regulamento dos corretores de fundos publicos da Capital Federal, que acompanha o decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, pelo seguinte :

«A disposição do art. 30 não comprehende as negociações, fóra da Bolsa, de letras de cambio até o maximo de £ 100 e directamente entre comprador e vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos que as operarem.»

Para a exacta comprehensão do assumpto, convem recordar as disposições a que se refero a citada proposição.

O decreto n. 2.475, que approvou o regulamento dos corretores de fundos publicos da praça desta Capital, declarou no art. 29, que são da exclusiva competencia dos corretores de fundos publicos e somente por seu intermedio se poderão realizar :

a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros admittidos á cotação;

b) a negociação de letras de cambio e de empréstimos por meio de obrigações;

c) a de títulos susceptivos de cotação na bolsa, de accordo com o boletim da Camara Syndical;

d) a compra e venda de metaes preciosos amoeçados e em barra.

No art. 30 declarou: «que são nullas de pleno direito as negociações dos títulos de que trata o art. 29, quando realisadas por intermediarios estranhos á corporação dos corretores».

No art. 31 estabeleceu, porém, que «a disposição do art. 30 não comprehende as negociações realisadas fóra da bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes todavia deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos interessados».

E' esta disposição que a proposição da Camara dos Deputados pretende substituir.

No regimen daquello decreto, as negociações realisadas directamente entre o comprador e o vendedor, não incidiam na pena de nullidade de pleno direito quando não fossem realisadas por intermedio de corretores.

No regimen que a proposição pretende estabelecer podem ser realisadas, sem a intervenção destes officios, as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, directamente entre comprador e vendedor; as demais ficarão sob a sanção da nullidade estatuida no art. 30 citado.

Parece á Comissão que pôde ser aceita a idéa contida na proposição da Camara dos Deputados.

No relatorio do Ministro da Fazenda deste anno, no capitulo — *Legislação dos Corretores de Fundos Publicos*, allude-se á necessidade de ser solicitada do Congresso a revogação do § 2º do art. 3º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que permite a realização directa entre comprador e vendedor, fóra da Bolsa, de operações que tem por objecto a negociação de fundos publicos, de todos os títulos sujeitos á cotação, de metaes preciosos amoeçados e em barra e de letras de cambio».

«O facto de autorizar, diz o relatorio, a referida disposição que ellas se levem a effeito sem a intervenção do official publico, a quem o referido decreto legislativo encarregou de interferir, na qualidade de intermediario, em taes operações, inquinando estas de nullidade de pleno direito, quando realisadas por intermedio de pessoas estranhas á corporação dos corretores, importa não respeitar a razão que aconsellou esta restricção e não guarda a devida coherencia com o preceito, que garante aos corretores um monopolio hoje em toda a parte estabelecido».

A proposição não revoga a disposição referida; mantém-na, quanto ás letras de cambio até o maximo de £ 100, além do qual torna-se indispensavel, para as negociações, a intervenção dos corretores.

A disposição do art. 31 do decreto n. 2.475, que a proposição pretende substituir, é a reprodução fiel do § 2º do art. 3º do decreto legislativo n. 354 de 16 de dezembro de 1895.

Parece, pois, á Comissão que, em vez de substituir a disposição do regulamento se deve modificar a da lei a que este se refere.

Assim, accoltando a idéa da proposição, é a Comissão de parecer que o art. 1º seja substituído pelo seguinte:

«A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realisadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical, ficando dero-

gada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.»

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1898.— *Rodrigues Alves.*— *Porciuncula.*— *Gonçalves Ferreira.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Benedicto Leite.*

O Sr. Presidente — Até agora compareceram apenas 17 Srs. Senadores.

Hoje não pôde haver sessão.

Continuando a não haver materia importante, designo para ordem do dia da sessão de segunda-feira :

Trabalhos de Comissões.

141ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Nogueira Paranaquã, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Rosa Junior, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Thomaz Delino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (32.)

São successivamente lidas as actas da ultima sessão e a da reunião do dia 10 do corrente mez.

O Sr. Leite e Otlicica—Sr. Presidente, o *Diario do Congresso Nacional* publica o parecer da Comissão de Finanças sobre o Orçamento da Guerra, sem acompanhal-o da proposição da Camara, o que me colloca, a mim, pelo menos, que tive de estudar o parecer, na impossibilidade de fazel-o.

Nestes ultimos dias de sessões, não se podendo perder um só dia, V. Ex. comprehendendo que isto nos traz prejuizo no estudo, e para que não fique como precedento, peço a V. Ex. que faça observar a quem remette estes pareceres, que devo acompanhal-os da proposição da Camara, para podorem ser estudados.

E' uma reclamação aponas, para melhor estudo.

O Sr. Presidente — A observação de V. Ex. será attendida, mas não se refere à acta.

Não havendo mais quem faça reclamações, dão-se as actas por approvadas.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Lauro Sodré, Justo Chormont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Bezerril Fontenelle, Almino Affonso, Coelho e Campos; Leandro Maciel, Cleto Nunes, E. Wandenkolk, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (19); e sem ella os Srs. Manoel Barata, Benedicto Leite, Pedro Velho, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Porciuncula Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza e Aquilino do Amaral (10).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, communicando ter adoptado a emenda do Senado e enviado á sanção a proposição da mesma Camara determinando que os Membros do Ministerio Publico perceberão custas dos actos que praticarem.—Inteirado.

Do Sr. Senador Cleto Nunes, de 12 do corrente mez, communicando que, por motivo justificado, deixa de comparecer ás restantes sessões do Senado.—Inteirado.

Do Sr. Senador Gomes de Castro, de 12 do corrente mez, communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás sessões.—Inteirado.

Telegrammas:

Da Imprensa do Estado do Rio Grande do Sul, protestando contra a emenda da deputação Rio Grandense, ao projecto que autoriza a União a contractar as obras dos portos daquelle Estado.—Inteirado.

Dous do Estado de Pernambuco, dos fabricantes de fumo estabelecidos no Recife, protestando contra o projecto que eleva o imposto desta industria.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para ontrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 213 — 1898

A Comissão de Finanças examinou a proposição n. 105, de 1898, da Camara dos Depu-

tados, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204\$778, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e achando justificada pela demonstração que acompanhou a Mensagem dirigida ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica, a insufficiencia da verba votada, é de parecer que seja approvada pelo Senado a mesma proposição.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1898.— *Rodrigues Alves*. — *Porciuncula*. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*.

N. 214—1898

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente um *veto* á resolução do Conselho Municipal que proroga por mais um anno o prazo de que trata o decreto de 11 de novembro de 1897, que concede direito de desapropriação ao engenheiro civil Antonio Lustosa Pereira Braga para o prolongamento da rua Marcilio Dias e abertura de um tunnel ligando a rua dos Andradas ás Docas Nacionaes e bem assim o prazo para a execução da concessão de que trata o decreto n. 212, de 26 de novembro de 1895.

Examinando esse *veto*, verificou a Commissão que traz elle a assignatura do Dr. José Cesario de Faria Alvim, Prefeito nomeado a 15 de novembro proximo passado, na vaga do Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, exonerado nesse mesmo dia, quando devia trazer a do Presidente do Conselho Municipal, nos termos do art. 26 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, até ser approvada pelo Senado a nomeação do novo Prefeito.

Conforme sabe o Senado e consta de officio lido na Mesa, o Dr. Cesario Alvim assumiu o exercicio do cargo de Prefeito no mesmo dia de sua nomeação, antes de tomar o Senado conhecimento da respectiva Mensagem do Presidente da Republica e deixou aquelle cargo dous dias depois, por motivo de molestia, sendo declarado sem effeito o decreto de sua nomeação e nomeado em seu lugar o Dr. Luiz van Erven, cuja nomeação foi approvada.

Prescrevendo, porém, o art. 18 da citada lei— *o Prefeito será nomeado pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado*, claro é que o Dr. Cesario Alvim não podia nem devia assumir o exercicio do cargo de Prefeito sem haver sido approvada pelo Senado sua nomeação; e, uma vez que elle entrou no exercicio desse cargo sem a competente approvação, que devia proceder á sua posse, esteve illegalmente em exercicio e são nullos *de pleno direito* todos os seus actos.

Não pôde, portanto, o Senado, pensa a Commissão, tomar conhecimento de um acto irrito e nullo, como é o *veto* em questão, praticado por quem não era ainda Prefeito, visto ser a approvação um complementar da nomeação, nos termos explicitos do citado art. 18, e deve affectar de novo a resolução *vetada* ao actual Prefeito, ao qual cumpre sancional-a ou vetal-a, dentro do prazo do art. 21 da citada lei, uma vez que o Poder Executivo municipal não pronunciou-se sobre a mesma resolução.

O assumpto da resolução *vetada*, convém tornar bem patente, é da jurisdicção do Senado, caso seja considerado competente o Prefeito e não pôde ser submettido ao Conselho Municipal, para tomar conhecimento delle, por dous terços, pelo facto de não estar comprehendido no numero das materias de que trata o § 2º do art. 1º da lei n. 493, de 19 de julho de 1898.

De duas uma: — ou o Senado deve affectar de novo ao Prefeito actual essa resolução, considerando nullo o *veto*, ou, reconhecendo e declarando este legal e valido, deve pronunciar-se sobre as razões de não sanção da mesma resolução, dando ou negando sua approvação. Não pôde, porém, deferir ao Conselho Municipal, em caso nenhum, o conhecimento da resolução *vetada*.

Nestas condições, é de parecer a Commissão que o Senado, reputando incompetente o Prefeito que *vetou* a referida resolução, por não estar approvada sua nomeação pelo poder legal, devolva os papeis ao novo Prefeito para tomar conhecimento da resolução *vetada* no prazo da lei.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1898.— *B. de Mendonça Sobrinho*. — *Francisco Machado*.

O Sr. Presidente— Sendo a ordem do dia, trabalhos de Commissões e não havendo quem peça a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

Discussão unica da indienção n. 3, de 1898, da Mesa do Senado, creando o logar de bibliothecario da Secretaria do Senado, que accumulará tambem as funções de archivista;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1898, que approva o accordo sobre permutação de encomendas postaes, sem valor declarado, entre esta Republica e o Reino de Portugal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1893, que approva os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, do accordo sobre permuta de cartas, vales postaes, etc., celebrados em Washington, a 15 de junho de 1897.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

142ª SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1893

Presidência dos Srs. Manoel de Queiroz e Rosa e Silva.

A 7ª meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sar-

mento, Henrique Continho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezorril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Moraes Barres, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (39).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré,

Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, E. Wandenkolk, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn, e Ramiro Barcellos (16).

E sem ella os Srs. Pedro Velho, Porciuncula, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza e Aquilino do Amaral (6).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Da Camara dos Deputados, de 13 do corrente, remetendo a seguinte :

PROPOSIÇÃO
N. 106 — 1893

O Congresso Nacional Decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 83.445:944\$534.

A saber:

1.ª Secretaria de Estado :	
Pessoal (como na proposta)....	234:200\$000
Para gratificações ao pessoal que fôr designado para serviço no gabinete do Ministro	12:000\$000
Dita aos continuos e correios.	2:260\$000
Material :	
Reduzida de 3:000\$ a consignação para aquisição de livros em branco, papel, pennas e mais accesso-	

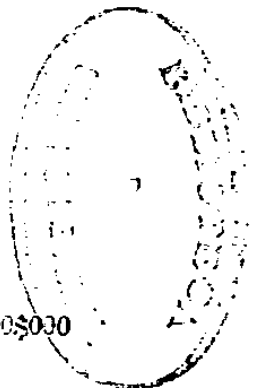
rios para o expediente e destinada a quantia de 2:000\$ para a compra de livros para a bibliotheca	44:800\$000	293:260\$000
2.ª Auxilios á agricultura :		
Pessoal (como na proposta)...	49:500\$000	
Materiaal	8:100\$000	
Empregados de Fazenda encarregados da tomada de contas dos engenhos centraes dos 1º, 2º e 3º districtos.....	2:600\$000	
Auxilio para a impressão da Flora Brasileira de Martins.....	10:000\$000	
Contribuição para as despesas do Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle, em Berne, frs. 2.308 ao cambio de 27 d. por 1 fr.	815\$000	

Garantias de juros ás seguintes emprezas:

Engenho Central de Lorena...	42:000\$000	
«Bahia Central Sugar Factories».....	38:000\$000	151:015\$000

3.ª Subvenção ás companhias de navegação a vapor: Lloyd Brasileiro, linhas norte e sul, intermediaria, fluvial de Santa Catharina, fluvial de Matto Grosso, do Espirito Santo, tornando-se effectiva, quanto a esta, a obrigação contractual de fazer a navegação para todos os portos de sua escala entre o Rio de Janeiro e Caravellas inclusive...

1.554:200\$000



Serviço de navegação no Estado da Bahia, dos contratos com a ex-companhia Bahiana, contractando o serviço com quem maiores vantagens offercer.....

139:500\$000

Subvenção ás demais companhias, augmentada de 24:000\$ para o serviço de rebocagem a cargo da Associação Sergipense..

1.124:800\$000

2.818:500\$000

4.ª Recebimento, agasalho e transporte de imigrantes espontaneos. Reduzida de 50:000\$ a consignação para transporte de imigrantes para os Estados por mar e por terra

362:005\$252

5.ª Correios — Augmentada a verba de 9:000\$, sendo: de 6:000\$ na Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro para os vencimentos de um 1º official addido; e de 3:000\$ na Administração do Estado da Bahia para os vencimentos de um porteiro. Reduzida a verba de

365:900\$, a saber: na Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, reduzida de 44:000\$ pela suppressão de 20 praticantes. Agencias de Petropolis, reduzida de 17:600\$ pela suppressão de oito carteiros; de Macahé, reduzida de 840\$ pela suppressão de um carteiro; de S. João d'El-Rey, reduzida de 2:400\$ pela suppressão de dous carteiros; de Pelotas, reduzida de 7:200\$ pela suppressão de dous praticantes e dous carteiros; do Rio Grande, reduzida de 5:400\$ pela suppressão de dous praticantes e um carteiro; de Campos, reduzida de 11:000\$ pela suppressão de cinco praticantes e de 1:460\$ pela suppressão de um servente. Reduzida de 50:000\$ a consignação para agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica e de 226:000\$ a consignação para vantagens especiaes aos empregados.....

10.439:382\$300

6.ª Telegraphos—Augmentada de 6:000\$ para os vencimentos de um inspector de 1ª classe addido e suppressida a consignação de 100:000\$ para gratificação para cavalaluras aos feitores e guardas.

Pessoal das estações—Augmentado de 20 o numero de telegraphistas de 3ª classe e reduzido de 30 o numero dos de 4ª.

Pessoal da officina—Reduzido a 10 o numero de operarios de 3ª classe e a 8 o numero dos de 4ª classe. Reduzidas: de 5:000\$ a consignação para alugueis de casas para escriptorios dos districtos; de 10:000\$, a consignação para moveis e utensilios das estações; de 4:000\$, a consignação para conservação e custeio das embarcações; suppressida a consignação de 20:000\$ para livros e impressos da Contadoria Geral.

Suppressidas da tabella as palavras— Despezas de character urgente especial e de prompto pagamento — e — Despezas que podem

ser sujeitas a pr�vio registro do Tribunal de Contas.....		8.434:102\$222
7.ª Fiscaliza�o das Estradas de Ferro — Engenheiros fiscaes — Augmentada de 41:000\$ para pagamento dos fiscaes das estradas arrendadas, sendo:		
Vencimentos do fiscal da Sobral.....	6:000\$000	
Idem idem de Baturit�.....	10:000\$000	
Idem idem da Central de Pernambuco.....	10:000\$000	
Idem idem da de Porto-Alegre a Uruguayana.....	15:000\$000	
Ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas (como na proposta)....	22:600\$000	313:600\$000
8.ª Garantia de juros �s estradas de ferro : Pagamento em ouro, na Europa :		
Natal a Nova Cruz.....	384:723\$078	
Conde d'Eu.....	459:945\$555	
Recife ao Limoeiro.....	350:000\$000	
Recife a S. Francisco.....	571:404\$443	
Central de Alag�as.....	318:710\$000	
Estrada de Ferro da Bahia e Ramal do Timb�.....	959:000\$000	
Estrada de Ferro Minas e Rio.....	1.084:667\$715	
> Central da Bahia.....	912:965\$054	
> Mogyana.....	258:000\$000	
> S. Paulo e Rio Grande.....	636:666\$666	
> Paran�.....	1.355:234\$300	
> D. Thereza Christina.....	392:650\$361	
> Quarahim a Itaqu�.....	360:000\$000	
> Rio Grande a Bag�.....	946:501\$723	
> Santa Maria a Cruz Alta....	288:682\$700	
> Cruz Alta ao Uruguay.....	354:960\$000	
> Carangola.....	244:968\$889	
		9.877:080\$984

Pagamento em moeda do paiz:		
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras,.....	130:000\$000	
> de S. Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim.....	162:000\$000	
> de Carangola.....	175:031\$111	
> Central das Alag�as (Ramal de Assembl�a).....	111:600\$000	
> Bar�o de Araruama.....	72:000\$000	
> Central de Macah�.....	78:000\$000	
> Oeste de Minas.....	2.056:824\$000	
> Muzambinho.....	100:380\$000	
> Sorocabana.....	396:191\$395	
> Mogyana.....	620:631\$465	
		3.902:657\$971
Em ouro — 9.877:080\$984 (� 1.111.232)		
Em papel — 3.902:657\$971		
		13.779:738\$955
9.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Reduzida de 13:180\$ a consigna�o para pessoal das esta�es; de 4:140\$ a do pessoal da tra�o; de 20:000\$ a do das officinas; de 7:695\$ a do pessoal da via-permanente; de 10:000\$ a do material para conserva�o do edificio, obras de arte, etc.....		815:380\$000
10 Estrada de Ferro Paulo Affonso, como na proposta (corrigido o erro de calculo).....		111:464\$500
11 Estrada de Ferro de S�o Francisco :		
1ª Divis�o—Pessoal e material (como na proposta).....		55:420\$000

2ª Divisão — Reduzida de 23:446\$ a consignação para o pessoal das estações ; de 20:000\$ a do pessoal de condução dos trens, e de 5:000\$ a do material para impressos, livros, objectos de escriptorio das estações e paradas.....	292:870\$000	
3ª Divisão — Reduzida de 100:000\$ a do pessoal das officinas e depositos, e de igual quantia a consignação para o material das mesmas officinas	1.024:959\$000	
4ª Divisão — Reduzida de 32:666\$666 a consignação para o pessoal, e de 40:000\$ a do material...	300:000\$000	1.673:249\$000

12—Estrada de Ferro Central do Brazil:

1ª Divisão : Reduzida de 33:600\$ a consignação para guardas, feitores, serventes e trabalhadores do deposito de carga e descarga e augmentada de 3:600\$ para pagamento dos serviços de um despachante.....	619:617\$000
2ª Divisão : Supprimidos cinco telegraphistas de 3ª classe, cinco ditos de 4ª classe; reduzida de 57:000\$ a consignação para o pessoal titulado de postos telegraphicos ; reduzida de 32:206\$ a consignação para conservação das linhas e apparatus ; supprimidos tres conductores de 2ª classe, 10 ditos de 3ª classe e reduzida de 50:000\$ a consignação para bagageiros, auxiliares, guarda-freios, etc. Destinada á ajuda de custo dos inspectores para despesas de viagem a consignação pedida para a diaria aos inspectores do trafego, do movimento e do telegrapho, e applicada ao serviço chronometrico a consignação pedida para um relojoeiro.....	8.735:674\$510

3ª Divisão : Na 2ª secção da contabilidade, supprimidos os seguintes logares: um 1º escripturario, um 2º dito, um 3º dito e reduzido a dous o numero dos 4º escripturarios..	538:700\$000
4ª Divisão : Reduzida de 90:000\$ a consignação para praticantes de 1ª e 2ª classes, de 40:000\$ a consignação para foguistas, graxeiros, etc., de um mestre e de um ajudante nas officinas do Engenho de Dentro.....	4.852:768\$273
Material—Reduzidas as consignações da seguinte fórma:	
Escriptorio.....	10:000\$000
Condução de trens, carvão, lubrificantes, etc.....	9.900:000\$000
Reparação do material rodante.....	
Acquisição de machinas, material rodante e sobressalentes.....	550:000\$000
Melhoramentos nas officinas, depositos e eventuaes.....	15.312:768\$273
Total da 4ª Divisão.....	
5ª Divisão: Reduzida de 25:000\$ a consignação para serventes, de 12:000\$ a de turmas de cercas, de 31:500\$ a de turmas de lastro, de 24:200\$ a do pessoal de britação de pedra, de 41:000\$ a de conservação das novas linhas, de 5:060\$ a de machinistas e foguistas, de 450:000\$ a do pessoal e material destinados a trabalhos extraordinarios e grandes reparações.....	6.427:775\$880
Material :	
Dormentes	3.000:000\$000
Trilhos e accessorios.....	
Materiaes diversos.....	
Reduzida de 200:000\$ a verba — Eventuaes — e de 100:000\$ a destinada a gratificações de trimestre	800:000\$000
Total da 5ª divisão	10.227:775\$880
Total da Estrada de Ferro Central.....	35.434:535\$693
13 Obras Publicas da Capital Federal:	
Demonstração n. 1—Pessoal—	
Reduzida de 8:400\$000	
pela suppressão dos lo-	

gares de comprador e de ajudante de comprador e augmentada de 24:900\$ para as diarias de transporte ao inspector geral a 8\$, dous chefes de divisão a 7\$ e a seis engenheiros a 6\$ por dia e a cinco conductores technicos a 5\$.			
Material como na proposta...	187:350\$000		
Total da demonstração n. 1...	30:400\$000		
	217:750\$000		
Demonstração n. 2 — Pessoal da conservação da floresta da Tijuca :			
1 administrador (incluído na demonstração n. 1).			
1 feitor com a diaria de 5\$.	1:825\$900		
10 trabalhadores a 3\$500 de diaria.....	12:775\$000		
Paineiras :			
1 administrador (já incluído)			
1 feitor com a diaria de 5\$000	1:825\$000		
7 trabalhadores a 3\$500 de diaria.....	8:942\$500		
Jacarépaguá:			
1 administrador (já incluído)			
1 feitor a 5\$ por dia.....	1:825\$000		
7 trabalhadores a 3\$500 diarios.....	8:942\$500		
Material para as tres florestas.....	3:000\$000		
Total da demonstração n. 2.	39:135\$000		
Demonstração n. 3 Abastecimento d'agua.			
Pessoal:			
6 guardas geraes.....	14:400\$000		
13 encarregados de reservatorios.....	18:720\$000		
50 guardas a 3\$500 diarios..	63:875\$000	96:995\$000	
Material		2:000\$000	
Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição.			
Pessoal:			
6 conductores de volantes..	14:400\$000		
6 encarregados de deposito	9:900\$000		
6 estafetas.....	6:300\$000		
22 soldados.....	39:600\$000		
5 carpinteiros.....	9:000\$000		
12 pedreiros.....	19:800\$000		
6 calceteiros.....	9:000\$000		
2 canteiras.....	3:300\$000		
5 ferreiros.....	8:250\$000		
6 carroceiros.....	8:100\$000		
6 jardineiros.....	8:100\$000		
100 trabalhadores.....	120:000\$000	255:750\$000	
Para os mesmos serviços de reparos e melhoramentos, etc. (como na proposta)...		140:000\$000	
Reservatorio de Pedregulho:			
1 encarregado.....	2:400\$000		
1 jardineiro.....	1:350\$000		
2 guardas.....	2:555\$000		
10 trabalhadores.....	12:000\$000	18:305\$000	
Material.....		3:000\$000	
Represas, aqueductos, reservatorios e encanamentos conductores:			
1 conductor geral.....	3:600\$000		
5 conductores de secção....	12:000\$000		
1 encarregado de deposito..	1:800\$000		
1 amanuense.....	3:000\$000		
1 auxiliar para deposito....	1:200\$000		
1 estafeta	1:050\$000		

7 guardas de 1ª classe.....	10:080\$000
15 » » 2ª »	18:000\$000
1 encarregado das linhas telephonicas e telegra- phicas.....	1:800\$000
1 feitor	1:800\$000
5 soldadores.....	9:000\$000
8 rebatedores	9:600\$000
50 trabalhadores	63:875\$000
Material.....	15:000\$000
Eventuaes.....	5:000\$000
Total da demonstração n. 3.....	

Demonstração n. 4: Deposito Central:

2 auxiliares de escripta.....	3:000\$000
5 trabalhadores.....	5:250\$000
1 feitor.....	1:500\$000
5 carroceiros.....	6:000\$000
1 servente.....	1:050\$000
	16:800\$000

Material..... 6:000\$000

Officinas—Pessoal:

1 apontador.....	2:400\$000
1 mestre de machinas.....	2:400\$000
1 fundidor.....	1:800\$000
1 aprendiz.....	1:050\$000
1 torneiro.....	1:800\$000
1 dito	1:650\$000
1 ferreiro.....	1:800\$000
1 dito	1:650\$000
2 malhadores	2:700\$000
2 ditos.....	2:400\$000
1 serralheiro.....	1:800\$000
1 dito.....	1:500\$000
1 ajustador.....	1:800\$000
1 dito	1:650\$000
1 foguista.....	1:500\$000
3 serventes.....	3:150\$000
1 modelador.....	1:800\$000

136:805\$000

20:000\$000

672:855\$000

1 aprendiz.....	600\$000
1 marceneiro.....	1:800\$000
1 mestre carpinteiro.....	2:400\$000
2 ditos.....	3:300\$000
1 aprendiz.....	600\$000

45:150\$000

Material necessario para as
mesmas officinas.....

10:000\$000

Despezas diversas:

Reparos de proprios nacionaes a cargo da repartição..	15:000\$000
Serviços e obras imprevistas..	10:000\$000
Despezas miudas.....	5:000\$000

30:000\$000

Total da demonstração n. 4.....

107:950\$000

Demonstração n. 5—Esgoto de aguas pluviaes:

Pessoal:

1 feitor.....	1:800\$000
3 ditos.....	4:500\$000
3 pedreiros.....	4:050\$000
1 calcetiro.....	1:500\$000
21 trabalhadores.....	22:050\$000

33:900\$000

Material (como na proposta)..
Supprimida a consignação de
23:075\$, para a conser-
vação e limpeza do canal
do Mangue.....

48:000\$000

81:900\$000

Demonstração n. 6—Obras novas:

Proseguimento da rede de dis- tribuição e penas de agua obrigatoria.....	200:000\$000
Substituição de encanamentos da mesma rede.....	50:000\$000

50:000\$000

Registro de incendios.....	30:000\$000
Continuação dos trabalhos de canalisação de novos mananciaes.....	200:000\$000
	<hr/>
	480:000\$000

Demonstração n. 7:

Estrada de Ferro do Rio do Ouro:

Administração central—Reduzida de 14:400\$ pela supressão dos logares de contador, de um 2º escripturario e de 2 amanuenses.....	26:400\$000
Material (como na proposta).....	2:000\$000

Trafego—Supprimidos os logares seguintes:

1 chefe de trem, 1 conductor, 2 bagageiros, 4 guarda-freios, 4 guarda-chaves, o de inspector de carga, e 2 trabalhadores para carga e descarga.....	95:383\$000
Material.....	12:887\$500

Locomoção—Reduzido o pessoal a 2 machinistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª, 2 foguistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª e 2 graxeiros.....	17:155\$000
Material—Reduzido de 75:000\$000.....	75:000\$000

Via permanente:

Pessoal (como na proposta).....	78:475\$000
Material (como na proposta).....	49:845\$000

357:145\$500

1.956:735\$500

14. Obras federaes nos Estados—Limitada a consignação para o porto do Rio Grande do Sul ao seguinte :

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	12:000\$000
1 primeiro ajudante.....	7:200\$000
1 segundo ajudante.....	6:000\$000

1 auxiliar tecnico.....	4:800\$000
1 desenhista.....	2:400\$000
1 secretario.....	4:500\$000
1 escripturario.....	2:600\$000
1 amanuense.....	2:400\$000
2 serventes.....	1:825\$000

43:725\$000

5:000\$000

Aluguel da casa o expediente.

e limitadas as despezas com os serviços de revestimento dos canaes do Leste, Oeste, do molhe Leste e de fixação de dunas á quantia de.....	500:000\$000	2.348:433\$000
--	--------------	----------------

15. Directoria Geral de Estatistica :

Pessoal (como na proposta)...	143:460\$000
-------------------------------	--------------

Material—reduzida de 1:000\$ a consignação destinada á aquisição de livros, jornaes e revistas e restabelecida a quantia de 720\$ para aluguel da casa para o porteiro....	42:880\$000	186:340\$000
--	-------------	--------------

16. Observatorio Astronomico :

Pessoal (como na proposta)...	52:880\$000	
Material (como na proposta)..	30:000\$000	82:880\$000

17. Repartições e logares extinctos—Reduzida de 1:600\$ para um praticante da Secretaria da Industria ; augmentada de 6:000\$ para um delegado da extincta Delegacia de Terras em Santa Catharina, e de 160\$ para corrigir o erro da tabella sobre os vencimentos do porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.....		172:060\$000
---	--	--------------

18. Eventuaes — Despezas não previstas (como na proposta).....		60:000\$000
--	--	-------------

19. Illuminação publica (como na proposta)...		1.053:685\$324
---	--	----------------

20. Esgoto da Capital Federal (como na proposta).....		2.959:577\$788
---	--	----------------

I. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a renovar os contractos das companhias de Navegação do Maranhão e Pernambucana, podendo supprir portos de escala, e crear outros, sem augmento de despeza;

b) a contractar com o Estado do Pará as obras do porto de Belém, independente da concorrência publica, nos termos da lei de 13 de outubro de 1869 o parographo unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886; as obras do porto de Manaus, correndo as despezas com os estudos necessarios para este ultimo, e que forem ordenados pelo Governo da União, por conta do Estado do Amazonas; e bem assim as obras dos portos do Rio Grande e S. José do Norte com o Estado do Rio Grande do Sul;

c) a prorogar o prazo concedido á *Central Bahia Railway Company Limited*—para o prolongamento da linha principal de Olhos de Agua até o rio das Contas e a construcção do ramal de Sitio Novo ao Mundo Novo, estabelecendo as condições que entender convenientes ao interesse publico, e no sentido de effectuarem-se as obras no mais breve tempo possivel e sem garantia de juros sobre o capital empregado.

A companhia se obrigará a fazer passar o trem ordinario do ramal da Feira de Santa Anna, na cidade de S. Gonçalo, mudando para alli a Estação da Cruz;

d) a abrir concorrência para o serviço da linha fluvial de Montevideo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes;

e) a transferir para a agencia do correio de Bello Horizonte o pessoal da de Ouro Preto que for necessario, sem augmento de despeza, a juizo do director geral dos Correios;

f) a contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou emprezas de que as mesmas linhas forem o prolongamento ou com quem mais vantagens offerer, mediante o ajuste que for combinado pela cessão das obras já realizadas e material existente, comtanto que tais contractos não acarretem onus para a União;

g) a reorganizar a Hospedaria da Ilha das Flores, no sentido de reduzir as despezas com a sua manutenção;

h) a rever o contracto com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, a fim de ser melhorada, sem prejuizo do serviço existente, a illuminação da Capital por meio da electricidade ou outro processo aperfeiçoado, podendo reduzir ou transformar os encargos impostos á companhia, assim como

os favores daquelle contracto, os quaes poderão ampliar, comtanto que dahi não resulte onus para o Thesouro nem para os consumidores;

i) a rever os contractos celebrados em virtude do § 3º, n. 1, do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para as obras e serviços de esgoto desta capital, podendo elevar a respectiva taxa até 20 d. por 1\$000;

j) a encampar as obras do porto da Fortaleza contractadas com a *Central Harbour Corporation*, limitado o preço maximo da encampação ao valor das obras realizadas de accordo com os orçamentos approvados pelo Governo. Feita a encampação é outrosim autorizado a executar as ditas obras por conta da União, percebendo as taxas indicadas na lei, que poderão ser arrecadadas desde logo na proporção necessaria para fazer face ás despezas do serviço e empregando a importancia destinada á garantia de juros ou as sobras dessa importancia; ou a contractar sua conclusão, mediante concessão dos favores do art. 7º n. IV da lei n. 3.141, de 30 de outubro de 1882, excluida a garantia de juros, e de accordo com os planos que foram propostos pelos concessionarios e aceitos pelo Governo;

k) a entrar em accordo com o governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilitar a operar o arrendamento ou a alienação;

l) a ceder á Sociedade Nacional de Agricultura os terrenos de que puder dispor á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil neste Districto Federal, a fim de estabelecer ali um campo de demonstração, e, bem assim, a conceder-lhe franquia na correspondência postal;

m) a entrar em accordo com os concessionarios de—burgos agricolas—no sentido de rescindir os contractos existentes ou de tornar pratica a realização dos mesmos, submettendo previamente o accordo ao conhecimento do Congresso.

II. E' vedado ao Poder Executivo conceder prorrogação de prazo ás companhias ou emprezas privilegiadas que tenham garantia de juros.

III. Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, nos artigos e para os effectos em seguida indicados:

No art. 333, parte que consigna gratificação aos empregados do gabinete do director.

Art. 341. Para ficar limitada a ajuda de custo a dous mezes de vencimentos e a diaria até 4% dos vencimentos, não excedendo estes

de 200\$ mensaes e a 2% para os vencimentos superiores.

Art. 342. Que fica supprimido.

Art. 346. Para o fim de ser submettida á approvação do Congresso, na proposta da despeza, a tabella de classificação de agencias, seu pessoal, gratificações fixas e vencimentos que devem perceber os agentes e seus ajudantes. >

IV. E' permittida á *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Bresiliens* a paralyzação temporaria de suas obras em Passo Fundo para o fim de rover o traçado respectivo até o rio Uruguay, submettendo o novo traçado á approvação do Governo.

V. O Governo resgatará as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco nos termos da clausula 25.^a do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1852.

VI. O fornecimento das fórmulas impressas, avulsas, brochadas e encadernadas, para a Repartição dos Correios será exclusivamente feito pela Imprensa Nacional.

VII. Os empregados que ficarem excluidos por effeitos das reformas ou transferencias de repartições autorizadas na presente lei, serão considerados addidos, si tiverem dez annos de serviço publico com direito á aposentadoria.

VIII. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições pessoas estranhas ao quadro, emquanto existirem addidos.

IX. Nos relatorios dos directores ou engenheiros-chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria, virão appensos mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe, devendo taes mappas serem transcriptos nos relatorios annuaes apresentados ao Congresso.

X. Fica revogado o art. 15 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o fim de restabelecer-se integralmente o systema instituido pelo decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, e pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

XI. As taxas addicionaes, que forem arrecadadas na vigencia desta lei, nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7 da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, nos portos em que estiverem se executando trabalhos de melhoramentos custoados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras.

XII. Continúa em vigor a autorização concedida ao Poder Executivo para contractar as obras do porto do Recife, mediante os favores da lei de 1869 e disposições do paragra-

pho unico do art. 7.^o da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Paragrapho unico. O Governo poderá contractar, independentemente de concorrência, com o Estado de Pernambuco as obras do porto do mesmo Estado.

XIII. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a empezas particulares e de lhes augmentar o capital garantido, comprehen se-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja o papel, quando não houver consignação diversa na lei.

XIV. E' obrigatoria a organização de estatisticas completas do trafego sobre moldes uniformes em todas as vias-ferreas de propriedade ou de concessão federal.

§ 1.^o O Governo providenciará para que sejam organizados no menor prazo possivel os formularios a que deverão obedecer essas estatisticas.

§ 2.^o Emquanto não estiverem organizados esses formularios, servirão provisoriamente os da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

§ 3.^o Essas estatisticas serão impressas e annualmente distribuidas como annexo ao relatorio do Ministerio da Industria.

§ 4.^o O Governo em regulamento, que expedirá para o fim desse artigo, indicará o modo de se obterem os resultados numericos e graphicos exigidos; emquanto, porém, o não fizer fica explicitamente estabelecido que, provisoriamente, aos fiscaes das estradas de ferro, de accordo com as administrações das emprezas, incumbe esse trabalho.

§ 5.^o A nova organização do serviço da fiscalização, decorrente desta lei, será submettida á apreciação do Congresso em sua proxima sessão.

XV. Continúan em vigor as autorizações da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 que não acarretarem augmento de despeza.

XVI. As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93 das condições regulamentares das tarifas da Estrada do Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas pelos vagões particulares.

XVII. O Governo reverá o regulamento dos Correios no sentido de adaptar as vantagens especiaes aos empregados, consignadas nos arts. 336, 340, 343, 344 e 355 á verba fixada no presente orçamento.

XVIII. Fica prorogado por mais cinco annos o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro da Tijuca.

XIX. O Poder Executivo transferirá aos Estados interessados o pagamento da garantia de 2% (ouro) incluído na tabella das consi-

gnações para a Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco e Estrada de Ferro da Bahia.

XX. Fica revogada a autorização dada pelo n. 14 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

XXI. Nas propostas do orçamento apresentadas ao Congresso pelo Poder Executivo serão indicados nas tabellas o pessoal e os vencimentos marcados nas leis e regulamentos que crearam os respectivos serviços.

XXII. Fica prorogado por tres annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra de Guaratyta, sem onus algum.

XXIII. A subvenção incluída na rubrica 3^a do art. 1^o destinada á linha de navegação do Espirito Santo será paga pelo Governo a quem melhores vantagens offerecer para effectuar esse serviço entre os portos do Rio de Janeiro e Caravellas, desde que o Lloyd Brazilleiro deixe de effectual o nos dois primeiros mezes do exercício financeiro.

XXIV. Fica revalidada a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, com as vantagens e onus que actualmente tem a Empresa das Docas de Santos, fixado o prazo de um anno para o inicio das obras sob pena de caducidade.

XXV. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para o inicio da construcção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, mediante desistencia da garantia de juros.

XXVI. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1900 o prazo para o inicio da construcção do porto de S. Luiz do Maranhão, nos termos das leis de 1869 e 1886.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1898.— *Arthur Cesar Rios*, Presidente.— *Julio de Nello Filho*, 1^o Secretario.— *Heredia da Sa*, servindo de 2^o Secretario.— A^o Comissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 10 do corrente, enviando a mensagem do Sr. Presidente da Republica, em resposta á do Senado, na qualoram pedidas ao Poder Executivo informações sobre promoções para o quadro extranumerario.

A quem fez a requisição devolvendo depois á secretaria.

O Sr. 2^o Secretario lê e vai imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 215—1898

Faustina Centeno da Silva e seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva pedem ao Senado a votação da verba de 213:550\$, na rubrica—

Creditos especiaes—para seu pagamento, sendo á primeira credora 157:000\$ e ao segundo credor 50:550\$000.

Examinados todos os documentos em que se fundam, delles consta o seguinte:

Propuseram os peticionarios uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional perante o juiz seccional, no Rio Grande do Sul, para haverem a importancia do gado vaccum e cavallar que no periodo da ultima guerra civil no mesmo Estado foi consumido ou retirado das fazendas de sua propriedade, denominadas Flór da Praia e Cordeiro, sitas no municipio de Camaquani, pelas forças do Governo Federal em operação, para alimentação e remonta.

Allegaram, que a fazenda Flór da Praia era a maior do municipio de Camaquani e uma das maiores do Estado; continha para mais de 14.000 cabeças de gado vaccum, mais de 600 cavallos, boiada mansa, milhares de eguas, além de rebanhos de carneiro. E a fazenda Cordeiro, nesse mesmo municipio, possuía 2.500 cabeças de gado vaccum e grande quantidade de animaes cavallares.

Que foram victimas por parte das forças e agentes do Governo Federal de desapropriação forçada, em grande escala, do gado vaccum e cavallar das referidas fazendas; pois que as forças que operaram no Estado, com especialidade no municipio de Camaquani, ao mando dos coronéis José Bonifacio Machado, José Anunio Netto, Patricio Vieira Rodrigues e tenente-coronel Antonio Gomes de Andrade, se utilizaram para sustento e remonta de grande quantidade do gado vaccum e cavallar; e as duas primeiras e a ultima acamparam por tres vezes na fazenda Cordeiro, onde tambem acamparam as forças do coronel Manoel da Cunha Vasconcellos, vindas do municipio vizinho: todas essas forças alimentaram-se de carne do gado dessas fazendas, pois não dispunham de qualquer outro genero alimenticio.

Que tropas de gado vaccum foram vendidas para se applicar o producto á compra de outros generos de que necessitavam as forças; e o cavallar todo desapareceu.

Em geral, é o que consta da petição inicial, longa, que particulariza outros factos de desapropriação.

O Procurador Seccional contrariou por negação e assinal, depois das provas e razões dos autores, arrasou sustentando a sua negação quanto á responsabilidade da Fazenda Nacional.

O Dr. juiz seccional antes de proferir sentença, solicitou informação do general Baccellar, commandante da divisão de que fazia parte a brigada do já fallecido coronel José Bonifacio Machado, que operou em Ca-

maquam, e a resposta desse general confirma o allegado pelos autores, em maxima parte.

O juiz proferiu então sua sentença em vista das provas feitas e de tudo mais que dos autos consta, julgando procedente e prevada a intenção dos autores para o fim de condemnar, como condemnou, a Fazenda Nacional a pagar á autora diversas parcelas do gado vaccum e cavallar na importancia e quantia certa de 220:400\$ (e não 280:400\$, por dar-se um erro de somma), tendo sido o pedido da mesma autora de 384:000\$000.

Condemnou tambem a pagar ao autor a quantia de 64:250\$, tendo sido o seu pedido de 61:550\$000.

E depois de haver citado na sua sentença o art. 4º da lei de 9 de setembro de 1826, acrescenta o juiz, que não tendo os autores pedido produção do gado de criar, nem juros do capital, mas sómente o justo valor de seus bens, não pôde por isso o juiz dar mais do que foi pedido, e nem a sentença pôde ou deve contar mais do que se contém nas conclusões das partes.

Quanto ao preço do gado, que serviu de base para a condemnação em quantia certa, considera a sentença que os preços do pedido dos autores, preços que aceita, são do tempo da desapropriação, e por tanto mais modicos, mais aceitaveis e de mais vantagens para a Fazenda Nacional do que os da actualidade, que são maiores, como se vê do tractado a que se refere, constante de fls. 122 a 128 dos autos.

O Procurador Seccional não appellou, e a autora tambem não appellou da sentença na parte em que lhe foi desfavoravel, isto é, em 163:510\$, e nas consequencias do damno, que são consideraveis.

Tendo passado em julgado, os autores obtiveram carta de sentença e com ella pediram directamente ao Governo o respectivo pagamento por intermedio do Ministerio da Guerra.

A Contadoria respectiva opinou que não era caso de solicitar-se do Sr. Presidente da Republica a abertura do necessario credito para pagamento, visto que o n. 8 do art. 23, da lei do Orçamento em vigor autoriza o Governo a fazer as necessarias operações de credito unicamente para cumprimento das sentenças do Supremo Tribunal Federal; que entretanto podia ser ouvido a respeito o Procurador Geral da Republica.

De facto, em 11 de outubro foi ouvido esse alto funcionario, cujo officio acha-se junto e consta elle de duas partes.

Em uma, preliminarmente, contesta aquella opinião da Contadoria da Guerra, limitativa da autorisação do credito para pagamento de sentenças; e diz:—«Não me parece procedente essa limitação. As sentenças

da 1ª instancia que passam em julgado tem tanta força como as do Supremo Tribunal Federal, produzem os mesmos effeitos. Não é admissivel distincção para se dar cumprimento a estas e negal-o áquellas.»

Em outra parte do officio, depois de assignalar o erro de somma das parcelas da condemnação, que é 220:400\$ e não 280:400\$ como está na sentença, expõe o resultado do exame minucioso, que pacientemente fez dos autos ou carta de sentença, segundo o que nella se contém, conhecendo mesmo *de meritis*; faz glosas á sentença adduzindo razões e concluido que devem ser deduzidas da condemnação — duas parcelas de 10:500\$ cada uma, outra de 14:400\$ e mais outra de 28:000\$, todas na importancia de 63:400\$ reduzindo-se dest'arte o julgado em favor da autora de 220:400\$, somma real, a 157:000\$, inferior ao seu pedido em 227:000\$, sem juro ou damnos emergentes.

Em relação ao co-autor, tambem entende que deve ser eliminada da condemnação de 64:250\$ a quantia de 7:700\$ que acha elle ser *ultra-petita*, ficando consequentemente reduzida a 56:550\$000.

Em conclusão diz o procurador geral da Republica:—a condemnação excede ao que é devido, quanto á fazenda Flór da Praia em 123:400\$ (os 60:000\$ do alludido erro de somma e os 63:400\$ das glosas á sentença), e quanto á fazenda Cordeiro em 7:700\$. Convém, portanto, continua o mesmo procurador; á Fazenda Nacional aguardar a execução, para se defender por embargos, salvo si os supplicantes, reconhecendo excessos abaterem aquellas quantias.

Os supplicantes declararam por petição que accoittavam as deducções apontadas pelo procurador geral da Republica.

Subindo o processo a despacho do Sr. Presidente da Republica, elle, depois de resumir o que fôra exposto pelo procurador geral, não accoittando a opinião deste na preliminar, contestando a da Contadoria, declarou o seguinte :

A lei n. 400 de 16 de novembro de 1897 art. 23 § 8º só autorisa o Governo a fazer operações de credito necessarias para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado. A lei limitou a autorisação, excluindo della as sentenças de primeira instancia, ainda que passadas em julgado. Pelas razões expostas a presente reclamação não pôde ser attendida pelo Governo.

Por estas mesmas razões dirigiram-se os peticionarios ao Senado, pedindo haja de conceder a autorisação que o Presidente declara que lhe falta ou a votação da verba necessaria em credito especial.

Ultimamente veio um officio do actual Ministro da Guerra ao Presidente da Commis-

são do Fianças, em resposta, no qual declarou estar de perfeito accordo com o relatório parecer do Procurador Geral da Republica, fazendo todavia a respeito considerações, porventura applicaveis a casos que não sejam, como este é, de causa julgada, e a outras diversidades.

A divida parece liquidada, e de conformidade com o parecer do Procurador Geral da Republica e annuência dos reclamantes.

O Sr. Presidente da Republica declarou estar a reclamação reduzida a 213:550\$; mas, que não podia attendel-a, dar cumprimento a essa sentença passada em julgado, por carecer de autorização do Poder Legislativo (segundo a letra da lei de 26 de novembro de 1897, art. 8º).

Em summa, tratando-se de uma divida liquidada, como se acaba de ver, com certa condescendencia em favor da Fazenda por parte dos credores que teem por si uma sentença passada em julgado; que, além da redução de 63:490\$ no principal julgado, não exigem a de 412\$220 de custas, em atenção, como declararam, ás difficuldades financeiras do paiz; que não pediram nem juros, nem danos emergentes; deve-se á mesma sentença dar prompto cumprimento, não havendo fundamento juridico, nem pretexto, para ser differido o pagamento: *res judicata pro veritatur habetur*.

E' portanto a Comissão de Finanças de parecer, que a petição, regularmente dirigida ao Senado, para que haja de dar a necessaria autorização de credito, deve ser deferida.

E, conformemente, offerece á consideração e approvação do Senado o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a pagar, em virtude do sentença passada em julgado, proferida contra a Fazenda Nacional pelo juiz seccional no Estado do Rio Grande do Sul, a importancia da indemnização devida á D. Faustina Centeno da Silva e a seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva, proveniente do valor do gado vacum e cavallar das fazendas Flor da Praia e Cordoiro, nos mesmos pertencentes, do que se utilizaram, para alimentação e remonta as forças legaes que operaram no municipio de Camaquã, na ultima revolução havida nesse Estado, podendo para esse fim fazer as necessarias operações de credito até a quantia de 213:550\$000.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1898.—Rodrigues Alves.—J. Joaquim de Souza, relator.—Leopoldo de Bulhões.—Q. Bucayua.—Gonçalves Ferreira.

Senado V; IV

O Sr. Moraes Barros (*) — Sr. Presidente, o nosso estimado e operoso collega, representante do Estado de Goyaz o cujo nome preciso declinar, o Sr. Leopoldo de Bulhões, referindo-se á safra futura do café, no Estado do S. Paulo, teve occasião do orçal a em oito milhões de saccas.

Sendo manifesto o engano de S. Ex., esse pecca principalmente por muito anticipado, a Associação Commercial de Santos, o emporio por onde se exporta toda a produção daquelle Estado, apressou-se em contestar essa affirmacão, que muito pôde prejudicar o commercio daquelle Estado; e sel-o em um telegramma dirigido aos tres representantes de S. Paulo no Senado, nos seguintes termos:

«A Associação Commercial de Santos, sabedora que em um discurso do Sr. Senador Bulhões, este computára a safra futura de café deste Estado em oito milhões de saccas, protestando a bem dos interesses geraes, pôde-vos que contesteis esse calculo, que affirmar ser muito exagerado, nada havendo que autorize suppor-o nem, siquer, approximativo da verdade, por falta de elementos seguros.

Esta associação vai nomear comissões, que, percorrendo as zonas cafeeiras do Estado, apresentem pareceres para por estes ser apurada e computada aquella safra, o que opportunamente tornará publico.—Associação Commercial.»

Comquanto manifestamente erroneo e injustificavel o calculo do nobre Senador, elle tem, comtudo, uma explicação.

De facto os cafezaes de S. Paulo apresentavam-se em um estado tal de viço, de fronda, tão bem preparados, que, realmente, faziam augurar uma colheita extraordinariamente grande para o anno de 1899.

Foram, porém, decorrendo os tempos; vieram as flores nos mezes de setembro, outubro e novembro, e já a florescencia não correspondia ao estado viçoso dos cafezaes, ao bom preparo que elles apresentavam. Mesmo a florescencia havida não foi aproveitada, não pegou, como se diz em linguagem vulgar; de sorte que ainda hoje é cedo para avaliar-se a safra. As frutas estão ainda muito pequenas; as arvores muito carregadas de folhas, da sorte que essas fructas não apparecem.

Além disso, ha mais um accidente natural, que é a queda da grande quantidade de fructas, com as chuvas excessivas dos mezes de janeiro e fevereiro, o que importará ainda em uma grande redução na colheita.

Só nos mezes de março e abril é que essa colheita poderá ser orçada de um modo mais ou menos approximados, e é isso que a As-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sociação Commercial de Santos promette fazer expedindo commissões para percorrer as diversas zonas, e fornecer bases para um calculo approximado.

Essas commissões costumam ser bom compostas porque constam de commissarios vendedores do café, interessados na alta do genero, e de negociantes exportadores, interessados na baixa, de sorte que o parecer dessas commissões offerece toda a garantia de acerto.

Já a safra passada, a que actualmente se exporta foi avaliada pelas commissões nomeadas pela Associação Commercial de Santos, e esse calculo está sendo perfeitamente confirmado pelos factos.

A safra foi avaliada em 4.250.000 saccas; dessa safra já foram exportadas, pelo porto de Santos 3.330 mil e tantas saccas, e até o fim de junho este algarismo não poderá exceder de 4.500.000 saccas, o que vai confirmar exactamente o calculo feito na Associação Commercial.

Esperemos, pois, que haja tempo opportuno, que a Associação Commercial mande examinar as tres grandes zonas do Estado, percorridas pelas Estrada de Ferro Mogyana, a Paulista e a Sorocabana, e que, fazendo estudos sobre esses dados, apresente um calculo que mereça confiança, um calculo baseado nos melhores dados.

Calcular actualmente, ou mesmo em mezes anteriores, é arriscar-se a commetter erros graves, é arriscar-se a prejuizos muito temerarios.

O SR. HENRIQUE COUTINHO—Mesmo porque os mezes de janeiro e fevereiro podem prejudicar a safra.

O SR. MORAES BARROS — E' o que disse ha pouco : a queda das fructas, nesses mezes, pôde ser em quantidade tal, que prejudique extraordinariamente a colheita.

Como dizia, porém, calcular antes de tempo, é arriscar-se a erros graves.

Tenho factos pessoais, succedido commigo, que confirma essa temeridade: é a divergencia que se dá entre mim e o meu administrador, na avaliação da safra da fazenda que elle administra. Elle avalia em compúto muito mais alto do que o meu.

Esta divergencia mostra que ainda não é tempo de examinar-se a safra.

A julgar pelos dados que apparecem, parece que a safra futura não se afastará muito da safra que está sendo exportada.

Mas, como digo, é um calculo a esmo, muito incerto.

O calculo mais certo será o que resultar do estudo feito pelas commissões que a Associação Commercial de Santos nomear, commissões que examinarão as zonas e apresentarão calculos, que serão a seu tempo publicados.

Esperemos por esses calculos.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Leite e Oliveira (*)— Não será possível fazer grande estudo sobre os orçamentos que chegam ao Senado, faltando apenas 15 dias para findar-se o anno e a possibilidade da sessão parlamentar. Demais precisa fazer uma declaração : está resolvido a não crear dificuldades ao Governo, limitando-se por isso a considerações gerais sobre a Repartição da Guerra, sem offerecer emendã alguma.

Si o Governo desenvolver a sua acção firme e energica, o orçamento, embora mal confeccionado, será boa lei em suas mãos.

Fará, não obstante algumas considerações. Antes de estudar o orçamento em discussão, releve o Senado que faça o orador um estudo comparativo, porventura interessante.

Clama-se por economias, como si não tivesse sido esta a politica seguida pelo Congresso; os algarismos darão a prova desta ultima asserção.

O balanço definitivo de 1892, accusa os seguintes algarismos:

Ministerio do Interior, 13.112:951\$000.
Instrucção, Correio e Telegrapho..... 15.759:275\$000.
Justiça : 8.284:961\$000.
Reunidos agora em um só, 37.157:187\$000.
Exterior, 1.804:552\$000.
Marinha, 21.621:743\$000.
Guerra, 35.157:941\$000.
Industria, 86.141:849\$000.
Fazenda (deduzindo-se differença do cambio), 62.141:666\$000.
Si se tomar a lei do orçamento de 1898, encontrar-se-hão os seguintes, que comparados com os anteriores, dão o seguinte resultado :
Ministerios :
Justiça e Interior, 16.009:915\$, menos que em 1892 21.17:273\$000.
Exterior, 1.640:912\$, menos que em 1892 157:440\$000.
Industria, 92.183:171\$, mais que em 1892 6.025:230\$000.
Fazenda, 192.064:832\$, menos do fluctuação 110.000:000\$, mais que em 1892 de cambio 9.923:166\$000.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Fallados ministerios civis, deixando para mais tarde os militares. Nota-se que si houve em 1898 o augmento de 15.948:396\$ nos Ministerios da Fazenda e Industria, no entretanto houve a diminuição de 21.304:713\$, etc.

Quanto ao Ministerio da Guerra, diz o proprio Ministro que no dia de sua posse declarou aos seus subordinados: « de todas as nações, nós somos a nação mais fraca!

Para provar esta proposição, o orador entrou a analysar o relatório do Sr. Ministro da Guerra e onde nota o seguinte: Em 1896 foi pedido uma reforma completa do serviço do estado-maior general; o projecto veio formulado da Secretaria da Guerra e repugnou pela sua complexidade, a sua acceitação pela Comissão de Finanças e pelo Senado.

A reforma excluía os reformados dos cargos nas repartições e o Ministro lamenta esta providencia que foi solicitada pelo proprio ministerio, com o projecto de lel acceito pelo Congresso.

O Ministro lamenta o aggregamento de 2.000 officiaes promovidos fora dos corpos, condemnando o acto pelo desalento que elle traz aos inferiores.

A producção nacional do animal cavallar, está completamente abandonada, fazendo-nos até perder 1.000 animaes em 1.700 comprados, por preço exageradissimo.

O serviço de transporte militar é lastimavel; nada ha feito neste sentido. Não ha código penal militar, assim como não tem produzido o resultado desejado, na pratica, o código processual estabelecido pelo Supremo Tribunal Militar.

O regulamento da instrucção militar foi condemnado desde que foi promulgado em 1870. A reforma promulgada em 1896 para as repartições de guerra tem defeitos que tornam impossivel a sua execução.

O Asylo de Invalidos da Patria está em lastimavel estado.

Não pode ser reformado o quartel mestre general, apesar de isto ser preciso, por diicultades de regulamentação da lei de 1896.

Nas obras militares ha corpos sem quartéis e os que existem são velhos sem conforto, reclamando até obras de segurança, mesmo na Capital. Precisam de 8.280:449\$097, sómente neste exorcicio.

No serviço sanitario ha insufficiencia de pessoal e falta de ediffellos. Não ha um só hospital, mesmo nesta capital, com a necessaria confortabilidade.

O corpo sanitario tambem precisa de reforma, é máo organizado o corpo de medicos, como o de pharmaceuticos. Tambem é preciso crear o corpo de enfermeiros. O Laboratorio Chimico Militar tem machinismos e apparelhos, mas não tem pessoal.

Ha um edificio bom: o Laboratorio de Microscopia Clinico e Bacteriologico.

Os commandos dos corpos do estado-maior do 1º e 2º classes, como a geral de artilharia, extinctos, serão dispensados quando a lei for posta em execução.

Sobre os arsenaes o Ministro apresenta dados que provão *deficit* nas suas officinas.

O Laboratorio Technico do Campinho não tinha pessoal habilitado na officina do serralheiro, onde se fabricavam os cartuchos: sabe-se que elle voou pelos ares com uma explosão.

As colonias militares já foram estudadas quando pediu informações que ainda não vieram.

Estuda a doutrina do relatório quanto ao orçamento para 1898; o Ministro diz que as verbas são insufficientes, impondo-se a abertura de creditos, estariamos desde logo ameaçados de augmentos de despeza, si o Governo fosse o mesmo e não tivessemos o compromisso formal do actual Sr. Presidente da Republica, que nos promette parar nesse gastar de dinheiros sem resultado.

Examinando a proposição nota-se desde logo o numero de officiaes excellentes do quadro: 1 general de divisão, 1 general de brigada, 7 coroneis, 1 tenente-coronel, 13 majores, 19 capitães, 4 tenentes, 1.019 alferes e no corpo de saude 1 tenente-coronel, 8 majores, 2 capitães, e um tenente, sommando 1.077 officiaes excedentes dos quadros, o que não deixa de ser anti-disciplinario em instituição como esta.

As obras militares estão contempladas com 800:000\$, o que é a decima parte do que o ministro julga necessario para quartéis.

A Comissão de Finanças apresenta emendas que vem demonstrar como é preciso prestar attenção para não comprehender as leis militares: reformaram-se dous illustres e distinctos militares; parecia que o augmento de verba ir reflectir-se, pela reforma na verba—Classes inactivas—com os vencimentos desses generaes.

Não é entretanto assim: essas reformas affectam a verba—Classes inactivas—com 31:879\$984 e mais 5:624\$, na verba—Etapas—e mais 7:200\$ na verba—Gratificações—porque o illustre general Moura, reformando-se, passa a receber—*gratificação por commando de corpo*.

Parecia que, reformado, elle não commandava nada; mas nota-se que nós pagamos a nove commandos de corpos a marechãos, dos quaes cinco são reformados.

Suppoz sempre que marechal commandante do corpo só poderia haver um, em tempo de paz e sómente para receber os vencimentos, porque não lho consta que haja marechal algum commandante do exercito. Temos já

20 maroches reformados, o que lhe parece muito.

Declara não conhecer nada da organização militar, apenas estranha os factos, confessando a sua ignorancia.

Ha emendas autorizando o Governo a reformar, de novo, todos os serviços militares; mais uma vez reforma que Deus permitta seja a ultima a fazer no exercito e seja para melhor.

Conclue as suas considerações, appellando para o exercito e lembrando-lhe que a Republica precisa ainda uma vez do seu patriotismo para salvar-lhe o credito bastante arruinado pelas despezas excessivas: o exercito que a fundou, tem o dever de conservá-la.

Aproveita a boa vontade e a competencia do Governo para evitar a ruina que pôde ser a morte da Republica; já se falla muito alto nas vantagens do extinto regimen e a fome e a miseria são forças a que nem as bayonetas e as espadas juntas podem conter.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Ficam restabelecidas as gratificações dos officiaes que servem nos Estados Maiores do Ministro da Guerra, Ajudante General e Quartel Mestre General do Exercito de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, devendo cessar as dos dous ultimos, logo que tenha execução a lei que creou o Estado Maior do Exercito.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1898.
—Almeida Barreto.—Pires Ferreira.—Alvaro Machado.—Rosa Junior.—Jonathas Pedrosa.

Na emenda substitutiva à rubrica 15ª da Commissão do Finanças inclua-se depois das palavras « 7º e 23º batalhões de infantaria » as palavras: « o o quartel do 27º no Estado da Parahyba. »

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1898.
—Alvaro Machado.—Almeida Barreto.—Abdon Milanez.

Supprima-se o § 3º, do art. 4º da proposição n. 98, da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1898.
—Alvaro Machado.—Julio Frota.—Ruy Barbosa.—Abdon Milanez.—Rosa Junior.—Jonathas Pedrosa.

O Sr. Pires Ferreira (1) — Sr. Presidente, baseado no relatório do ex-secretario da guerra, o honrado Senador, meu nobre amigo, cujo nome peço licença para de-

clinar, o Sr. Leite e Otlicica, fez como que um libello accusatorio contra as administrações do exercito e da marinha.

Diante da energia com que S. Ex. fez essas accusações, só me restava um dever neste momento: era pedir ao Senado que nomeasse uma Commissão para rever todas as contas de despezas feitas em relação a armamento e obras militares da Republica.

Esta Commissão viria, depois do exame aturado, trazer ao Senado verdades duras, estou certo, mas tambem havia de trazer factos que contrariavam de perto o nobre Senador, e fariam com que S. Ex., quando viesse à tribuna, traçasse uma róta mais segura nas accusações que sempre faz.

Sinto ter de combater o meu sympathico amigo, Senador pelas Alagoas, em muitas das suas accusações, que não exprimem aquillo que S. Ex. está acostumado a zelar, a verdade.

S. Ex. está sendo victima de informações apaixonadas....

O SR. LEITE E OTICICA—Não, senhor; são dados officiaes. Eu não citei sinão dados officiaes.

O SR. PIRES FERREIRA—... informações que, na maior parte das vezes, não se baseiam em factos, e, apenas, constam de um relatório que, por sua parte, tambem, na maior parte das vezes, não exprime a verdade.

O SR. LEITE E OTICICA—Então censure o seu ministro, censure o general, que faltou à verdade.

O SR. PIRES FERREIRA—Os Senadores da Republica ainda não teem ministros.

O SR. LEITE E OTICICA—V. Ex., como militar, tem.

O SR. PIRES FERREIRA—Repito: os Senadores da Republica ainda não teem ministros. Portanto, posso deixar de render preito a esses a quem o nobre Senador quer referir-se neste momento.

Quando estiver ao serviço da Patria, como soldado, obedecerei ao Ministro, porque elle representa a autoridade, que tem sido sempre honrada neste paiz.

As accusações que o nobre Senador fez ao exercito...

O SR. LEITE E OTICICA—Não leve a questão para esse terreno. Eu não censuro o exercito.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas o facto de não ter o nobre Senador accusado os ministros de delapidadores dos cofres publicos não me inibe de dizer que elle são honrados.

O SR. LEITE E OTICICA—Eu não liz accusações ao exercito.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA—Então a quem accusou ?

O SR. JOAKIM CATUNDA—A direcção da guerra.

O SR. PIRES FERREIRA—Pois é disso que eu fallo.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Mas, entre o Ministro da Guerra e o exército, a differença é grande.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, a hora está adiantada e os apartes roubam o tempo.

Vou responder *pari passu* ao nobre Senador pelas Alagoas.

Em primeiro lugar, para encadear a questão, que não me tirará da tribuna hoje, nem amanhã, nem depois, emquanto não ficar cabalmente respondido, S. Ex. fallou nas ovações que teve o Marechal Floriano Peixoto, ainda de saudosa memoria nesta Republica.

Essas ovações, porém, eram feitas diante das provas que elle deu de resistencia a uma revolução armada. Pelos outros factos que elle tenha commettido de encontro á lei, ninguém lhe fez ovações.

As ultimas ovações feitas no illustre cidadão que acaba de deixar a direcção da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, foram pelo muito que elle fez diante da grande resistencia que encontrou por parte daquelles que não queriam a boa marcha dos negocios publicos.

Foram estas as manifestações que se fizeram ; e, antecipadamente, a Nação já cansada de revoltas, de perturbações, quer na imprensa, quer nos quartéis, quer nos Congressos, veiu unisona, franca e resolutamente bater palmas ao novo Presidente da Republica, dizendo-lhe : « Acabemos com rivalidades, com os odios, não para goso proprio, mas para honrar o nome do Brazil, que está nesse compromisso que acaba de ser firmado. »

Mas, Sr. Presidente, si o nobre Senador pelas Alagoas, que promette auxiliar o Governo da Republica, com as suas luzes, com o seu esforço e com o seu patriotismo, procurasse cingir-se ao orçamento da guerra, que está em discussão, seria louvavel o seu procedimento ; mas S. Ex. como que veiu fazer uma recapitulação de toda a vida do exército, e mostrar ao estrangeiro que nós temos delapidado os cofres publicos; que não temos exército, nem marinha, nem fortificações.

Nesse caso, o que temos então para defender a Republica ?

O SR. LEITE E OITICICA — Em repito o que diz o relatorio.

O SR. PIRES FERREIRA—S. Ex. procurando estabelecer um confronto, disse-nos que as classes civis, que representam outros ministerios, soffreram cortes immensos ; e é assim que se mandou da noite para o dia centenas de engenheiros distinctos, soffrer as mais sérias difficuldades que estão soffrendo.

Mas S. Ex. foi infeliz nesse confronto porque não se póde comparar a classe de engenheiros civis, por mais distinctos que sejam, á nossa força armada, permanente, que, haja ou não necessidade della, hade ficar sempre firme em seu posto.

Bastava esta differença para o nobre Senador não poder estabelecer semelhante comparação.

E' esta a razão porque não se mandou atirar ás praças publicas centenas de officiaes, apenas com os seus soldos, ou sem vencimentos, como se fez com os engenheiros civis, é porque aquelles eram representantes das forças armadas, que iam ao sacrificio da propria vida.

O nobre Senador dissera que o actual secretario da guerra declarára a seus companheiros de armas...

O SR. LEITE E OITICICA — Que de todas as nações somos a mais fraca.

O SR. PIRES FERREIRA ... que de todas as nações somos a mais fraca.

Mas não sei onde possa haver nisto uma offensa ao nobre Ministro; quando nem o secretario da guerra, nem o exército são culpados de estar fraca a Nação!

Si nisto ha alguma culpa, ella só pode caber áquelles que legislam para o paiz ;

O SR. LEITE E OITICICA—Oh ! V. Ex. censura-se a si proprio ! A culpa então é do Governo que não executou a lei.

O SR. PIRES FERREIRA — E porque V. Ex. não toma contas ao Governo, que não cumpre a lei, que não a executa ?

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. quer para si o diabo, e Deus para o Governo !

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. podia censurar o ministro que não cumpriu esta ou aquella lei que tendia para o bem publico da Nação ; mas qual foi a lei que o ministro não cumpriu ?

Pois não temos visto a luta que se tem aberto nesta e na outra casa do Congresso a respeito de questões militares ? O nobre Senador não sabe que tem se ouvido a tudo e a todos, e as vezes deixando-se do ouvir justamente os technicos que tem assento no parlamento ?

O SR. LEITE E OITICICA — Tem-se sempre ouvido o Governo.

O SR. PIRES FERREIRA—Portanto, quando o ministro disse que a nação estava fraca, se referiu ao pessoal de que podemos dispor; referio-se ao modo porque está organizada, e ao modo de desfeza.

E neste ponto S. Ex. tem sido insistente em querer reformar essa organização.

Esta lei veio da outra Casa do Congresso estudada, e aqui soffreu modificações muitas, digamos a verdade, dictadas antes pelo interesse pessoal do que pelo interesse geral.

Assim como nas Casas do Parlamento, estas divergencias se dão na pratica, na administração: um general entende que o serviço tal de ser feito de certo modo, outro entende que deve ser de modo differente.

E isto dá-se em quasi todos os paizes da Europa, não é só entre nós.

Portanto, organizada a lei do Estado-Maior do Exercito, com a responsabilidade, que lhe ficará deante da lei votada, o Congresso vai ficar convencido de que todas essas anomalias criminosas que o nobre Senador apontou hão de desaparecer por encanto.

Si o nobre Senador, tivesse mostrado quanto se tem gasto desde 1802 com o exercito e armada, anno á anno, mas fazendo-o com toda a verdade, não toria deixado o Senado como que espavorido deante da differença de 14 mil e tantos contos de 1802 para 1898.

S. Ex., saltou muito do proposito, para fazer effeito, o *interregno* das revoluções do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Santa Catharina, S. Paulo, Capital Federal e Estado do Rio.

S. Ex. deixou de citar estas épocas em que o Governo, gastou milhares e milhares de contos de réis, que vieram sobrecarregar os orçamentos quer da guerra, quer da marinha, não para melhorar o serviço do material, mas para melhorar o serviço do pessoal e do armamento, de cavallada, de fortificações e aquartelamentos.

Muitos pontos em que S. Ex. debaten-se com muita intensidade, foi o de querer mostrar que se gastou 11 mil e tantos contos com obras militares.

Mas isto não está de accordo com os factos; o Senado sabe que nos annos de 1893, 1894 e parte de 1895, durante a campanha do Rio Grande do Sul, o Governo não despendeu dinheiro algum em quartéis; todas as obras ficaram paralyzadas, para attender-se só ao movimento armado.

Portanto, si S. Ex. excluísse destes 11.000.000\$ o que foi votado para 1993 e para 1894, e mesmo para 1895, veria que muito reduzida ficaria a quantia que tanto impressionou a S. Ex.; quantia aliás insignificante para o som numero de edificios

militares que o regimem decaido nos legou, tambem quasi decaidos.

O Senado podia ter uma prova ovidente disto, se inquirisse de cada representante dos Estados, o estado em que se acham os respectivos quartéis, havia de ter como resposta que todos esses quartéis ha muito tempo estão deteriorados, precisando de concertos urgentes, e não é com a pequena verba de 1.000.000\$ que se pode todos os annos, que se poderão realizar esses concertos.

Não daria para as obras da Capital Federal, quanto mais dos Estados.

Pelo relatorio que o nobre Senador leu, o Senado ficou convencido de que Estados ha, como o Rio Grande, em que talvez não se encontre tres quartéis em condições de serem habitados pelos soldados.

No Rio Grande ha o da capital e o de Bagé; os mais todos garantem que são meros barracões transformados em quartéis da noite para o dia, pela necessidade.

O augmento de corpos veio fazer com que o Governo tomasse muitos predios particulares para o serviço de aquartelamento, despendendo quantias enormes com alugueis.

A verba—Alugueis de predios e de campos para cavalladas—é enorme.

Pouli, mesmo em março, ao ex-Ministro da Guerra, providencias contra o grande numero de campos existentes no Rio Grande do Sul para as cavalladas dos regimentos, cavalladas que não existem sinão em muito poucos.

S. Ex. referiu-se á remonta das cavalladas dos corpos.

E, como na proposição que veio da Camara falia-se em arrendar os campos do Governo para aproveitar-se o quanto possa dar este arrendamento para o estabelecimento de coudelarias militares, eu não apresentarei hoje a emenda que desejava apresentar, porque entendi dever reduzi-la a menores proporções, e alterar todo o calculo.

Portanto, em 3ª discussão apresentarei a emenda. Fica, porém, desde já dito o que penso a tal respeito.

O Governo não póde ter mais coudelarias militares.

E para prova está ahi a de Saycan, quasi que abandonada, entregue a um official de cavallaria que é perito, mas que não tem conhecimentos technicos para tomar conta de uma coudelaria militar.

A outra, a de Santa Cruz, o Governo foi obrigado a extingui-la.

E deu-se já o facto de ficar o official encarregado destas coudelarias devendo á fazenda nacional cento e tantos contos. Falloccendo elle, a viuva recorre ao Congresso e o Congresso perdoo esta divida.

Esto é o specimen das coudelarias officiaes; portanto, o Congresso não deve dar um vin-

tom para se estabelecer uma coudelaria militar, por menor que ella seja.

Si, entretanto, as condições do paiz fossem taes que o Governo pudesse animar as coudelarias civis, eu estaria de accordo, porque o resultado seria muito favoravel ao proprio Governo na aquisição de remontas.

Muito mais, Sr. Presidente, era necessario dizer em resposta ao illustre Senador por Alagoas.

Porém V. Ex. comprehendendo a impossibilidade que tenho de, apenas por ter ouvido, responder de prompto a todas estas accusações ou analyses que S. Ex. fez.

Comprometto-me, porém, a vir em 3ª discussão, franca e resolutamente combater novamente com o illustrado Senador.

Só vim agora à tribuna pelo seguinte: entendia que nem eu nem o illustre relator do orçamento deviamos fallar hoje; entendia que deviamos encerrar hoje a discussão para na 3ª discussão travarmos combate franco e resolutivo com o illustre Senador pelo Alagoas. Mas o illustre relator entendeu dever fallar e eu então tambem vim à tribuna.

Agora, para ver encerrada a discussão é que eu me sento; mas voltarei à tribuna.

O Sr. Benedicto Leite — Sr. Presidente, não obstante o convite que me foi feito pelo illustre orador que precedeu-me na tribuna, o honrado representante do Estado do Piahy, para deixarmos de responder na sessão de hoje ás considerações que foram produzidas pelo illustre representante do Estado das Alagoas, guardando isso para a 3ª discussão do projecto; não obstante este convite e a muita consideração que mereço-me S. Ex., entendi que não podia, sem grave responsabilidade, deixar sem resposta hoje mesmo, o honrado representante do Estado das Alagoas, si bem que S. Ex. só muito rapidamente se tenha referido ao orçamento que se acha em discussão.

O illustre senador pelo Estado das Alagoas, Sr. Presidente, fazendo uma analyse geral à administração da pasta da guerra e ás despesas votadas para ella desde 1892 até 1898, ponderou com uma firmeza que eu admiro attenta a responsabilidade que a illustração e o talento de S. Ex. lhe dão nesta Casa, que o governo tem sido causador de augmentos extraordinarios, de quantias despendidas por este departamento da administração e que o Congresso se tem empenhado em fazer sempre nesse ramo do serviço publico as maiores e mais sensiveis economias.

No orçamento para 1892 a despesa foi fixada em 29.116:027\$961; para 1893, em 28.836:802\$161; para 1894, em 29.959:815\$357; para 1895, em 36.735:684\$661; para 1896,

em 52.801:400\$109; para 1897, em 52.374:026\$609 e para 1898, em 46.329:295\$799.

Como acaba de ver V. Ex., Sr. Presidente e como acaba de ver o Senado, de 1892 para 1898, houve, principalmente nos orçamentos votados para 1895, 1896 e 1897 um accrescimento bastante sensivel na despesa.

Ora, pergunto ao illustre Senador: por ventura é o governo o culpado deste augmento de despesa determinado por votações do Congresso?

S. Ex. apresentou apenas o calculo dos orçamentos de 1892 e 1898, e de 1892 para 1898, já vai grande differença, porque, pelas notas que tenho aqui, o orçamento para 1892 foi de 29 mil e tantos contos e para 1898 foi de 46 mil e tantos.

Mas, Srs., o de 1896 e o de 1897 foram calculados em 52 mil contos. E esta cifra não foi determinada pelo governo: foi fixada pelo Congresso, com a responsabilidade de todos nós, da Camara, do Senado, e não direi que com a responsabilidade do nobre Senador, porque não sei si S. Ex. fez opposição a estas despesas ou se as votou tambem.

Diz S. Ex. que, ao passo que nos orçamentos dos outros departamentos do governo se tem procurado diminuir a despesa, nos orçamentos militares se tem procurado augmentar.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu não disse isto, perdoe-me V. Ex. Eu disse que ao passo que os outros orçamentos estavam já menores do que em 1892, os das pastas militares ainda apresentavam um accrescimento. E' um pouco differente.

O SR. BENEDICTO LEITE — E' um pouco differente mas no fundo é a mesma coisa.

S. Ex., em resumo, fez uma distincção entre as pastas civis e as militares, affirmando que nas pastas civis se tem dado muito mais economias do que nas pastas militares ou antes, que se tem produzido economias nas pastas civis, ao passo que estas mesmas economias não se tem dado nas pastas militares.

Parece-me que foi este o pensamento do nobre Senador.

O SR. LEITE E OITICICA — Não, senhor.

O SR. BENEDICTO LEITE — Como não?! Estou reproduzindo as palavras que V. Ex. acaba de repetir em aparte.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — S. Ex., portanto, diz que nas pastas civis se tem feito economias e que a mesma coisa não se tem feito nas pastas militares. (*Ha diversos apartes*)

Sr. Presidente, como já ponderou o illustre representante do Estado do Piahy, as

pastas militares nestes annos de 1892 para cá não podem ser postas em paralelo ás pastas civis.

V. Ex. sabe que nos orçamentos militares o Congresso tem sido forçado a votar despesas que não seria obrigado a votar nos outros orçamentos.

As constantes perturbações da ordem a isso nos tem levado.

Em 1892 tivemos os acontecimentos de 10 de abril.

Nesse mesmo anno começou a guerra civil no Rio Grande do Sul.

Em 1893 tivemos a estrondosa revolta de 6 de setembro que estendeu-se até 1894, produzindo no paiz um abalo enorme, uma perturbação profunda, cujas consequências ainda hoje sentimos.

Terminada ella, não cessou a guerra civil no Rio Grande, a qual só teve fim em agosto de 1895 com a pacificação.

Em 1897 tivemos os acontecimentos da Bahia, a luta de Canudos.

Em todos esses periodos a vida da Nação esteve anormalisada e a despesa teve forçoso aumento que subir.

Mas todas essas despesas determinadas por esses acontecimentos, porque pastas correram?

Pela da Viação, do Interior, dos Estrangeiros?

Não, senhores, alguma coisa pôde ter tocado a essas pastas, porém o grosso das despesas, o maior volume, correu o corre ainda pela pasta da Guerra e da Marinha.

O SR. LEITE E OITICICA—Por isso mesmo eu não fiz o calculo dos exercicios de 92, 93, 94 e 95, e os outros.

O SR. BENEDICTO LEITE—Essas despesas não desapareceram todas com a passagem dos acontecimentos que as occasionaram. Parte dellas ficou permanente nos orçamentos.

Em virtude da revolta de 6 de setembro o Marechal Floriano foi obrigado a crear diversos corpos quer no exercito quer na armada, os quaes ficaram permanentes.

O honrado Senador poderá dizer que este acto foi illegal, mas a verdade é que o Marechal viu-se obrigado a isso pelas circumstancias em que se achava o paiz.

E, seja como fór todos os actos dessa natureza por elle praticados foram encampados pelo Congresso.

Além da criação desses corpos, nomeou elle mil e tanto alferes em commissão, os quaes tambem ficaram mantidos e portanto permanente no orçamento a despesa que dahi resultou.

Eu não posso dizer ao certo agora, qual o augmento de despesa proveniente de todos esses actos, mas posso garantir, que só o ex-

cesso dos alferes importou em um augmento de 5 a 6 mil contos de réis.

Ora, si de 1894 para cá o Congresso foi obrigado a legalizar despesas como essas de character permanente, como retiradas do orçamento?

E a vista disto, que valor poderá ter para os fins da sua critica essa differença que S. Ex. accentua entre os orçamentos de 1892 e de 1898?

Essas despesas que não existiam naquella época, podem hoje deixar de ser contempladas?

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. está fazendo uma accusação sobre um facto que por mim não foi apreciado.

O SR. BENEDICTO LEITE—Perdão o nobre Senador; disse V. Ex., que de 1892 para 1898 linha havido augmento de despesas.

Perfeitamente, mas eu respondi: o Congresso tem sido obrigado a votar este augmento de despesas porque foram creadas sob o imperio de circumstancias especiais e ficaram com character permanente.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu parti do presupposto da grita que se levantou por explicações feitas pelo Congresso e então mostrei que as despesas civis estavam já reduzidas em 1892 e não a das classes militares.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas nós no Congresso não podemos dispensar os serviços da officialidade do exercito, porque as suas patentes são garantidas por letra expressa da Constituição.

Na pasta da viação, por exemplo, podemos mandar suspender obras, dispensar pessoal, etc., mas no exercito e na armada, isto não se pode fazer.

As economias, portanto, não são tão facéis no departamento da guerra e da marinha como o são nos outros departamentos da administração.

O honrado Senador ha de permittir a vista disso que eu não encontro muita razão na critica que S. Ex. fez estabelecendo o confronto entre o orçamento das pastas civis e o das pastas militares. Não se pôde fazer o paralelo.

O SR. LEITE E OITICICA—Não accusei; censuras que fiz foram reprodução do relatório.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas disse o illustre Senador: não obstante todos estes augmentos nós não temos marinha organizada, não temos exercito.

Senhores, desde 1892 para cá, o exercito tem sido obrigado a estar sempre em luta.

O SR. LEITE E OITICICA—Motivo para estar melhor organizado.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não estou defendendo pessoa alguma.

O SR. LEITE E OITICICA—Nom ou accusando.

O SR. BENEDICTO LEITE — Estou fallando com a maior isenção de animo. Não quero dizer que as cousas não podessem estar melhor, si por ventura algum ministro de rara e extraordinaria capacidade tivesse tido a gestão dos negocios.

Porém, a verdade é que a pasta da guerra tem sido confiada a altas patentes de incontestavel valor intellectual e moral, e com as mudanças que nella se tem operado, com o pouco tempo que cada ministro tem tido para administrar e no meio das circumstancias excepcionaes em que todos elles se tem achado, é forçoso confessar que se tem feito o possivel.

Não sei pois onde está a justiça das censuras tão vehementes que fez o nobre Senador.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu apenas comentei o relatorio.

O SR. BENEDICTO LEITE — A Republica de 1892 para cá não tem feito sinão defender-se, e isto nos tem imposto a necessidade de garantir os meios de defesa.

Como nos haviamos de defender da invasão operada no extremo sul em nome do principio suspectos á constituição da Republica? Como haviamos de ser vencedores na lucta travada debaixo do mesmo ponto de vista nas campinas do Rio Grande? Pois devia o Governo cruzar os braços, e deixar que os revolucionarios fizessem vingar as suas ideias?

O SR. LEITE E OITICICA — Mas ou não censurei essa despesa.

O SR. BENEDICTO LEITE — Si V. Ex. é o primeiro a reconhecer os serviços prestados pelas forças armadas, como censurar essa despesa?

O SR. LEITE E OITICICA — Já disse que não fiz censura.

O SR. BENEDICTO LEITE — Como podia S. Ex. fazer com justiça censura aos actos do Governo quando este via-se em lucta aberta, desabrida e a braços com as maiores difficuldades?

S. Ex. referiu-se ao Governo do Dr. Prudente de Moraes, mantendo sempre a mesma critica que applicou á gestão dos negocios da guerra até hoje.

O honrado Senador sabe que quando o Dr. Prudente de Moraes assumiu as rodéas da administração, o paiz se achava ainda debaixo das impressões da revolta de 6 de setembro e a administração estava completamente anarchisada.

Os animos estavam agitados e S. Ex. não ignora que o Governo tinha necessidade im-

prescindivel de conservar a attenção presa principalmente á situação politica.

O illustre Senador conhece melhor do que eu a historia do paiz; sabe que o Sr. Dr. Prudente de Moraes viu-se logo em embarços até com reclamações estrangeiras, motivadas ainda pela revolta de 6 de setembro. Será grande o periodo de 4 annos para acalmar os animos, para restabelecer a ordem, que era a nossa primeira necessidade?

Pouco depois de ter o Sr. Dr. Prudente assumido o Governo, o almirante Saldanha da Gama invadia o Rio Grande do Sul. S. Ex. teve de luctar contra essa invasão; teve depois de tratar da pacificação daquelle Estado; teve de liquidar o grande numero de reclamações e de questões internacionaes, que então nos tormentavam; teve de superar desde o primeiro dia difficuldades creadas pela politica interna e quando estava a meio de seu governo surgiram os acontecimentos de Canudos, explorados de um modo inqualificavel pela opposição e por fim toda essa situação que conduziu aos tristes resultados que todos conhecem.

Ora, como exigir que uma administração que exercitou-se em taes circumstancias, seja um modelo, seja um exemplo admiravel, incomparavel?

Seria impossivel; entretanto, além de manter a ordem, de dar tranquillidade ao paiz, ainda muito fez na parte administrativa, sendo até de admirar que a tanto pudesse chegar.

O SR. JOAKIM CATUNDA—V. Ex. deve responder ao relatorio do Sr. Ministro da Guerra.

O SR. LEITE E OITICICA—Justamente.

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu não respondo ao relatorio...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Que é deprimente dos creditos do governo,

O SR. BENEDICTO LEITE—... mas respondo ao illustre Senador pelo Ceará nos seguintes termos:

O relatorio do Ministerio da Guerra expõe a verdade, diz que os serviços desta pasta precisam ser melhor organizados; expõe o que pensava o ex-Ministro a este respeito; mas exactamente por isso esse Ministro devia merecer louvores e não censuras como fez o honrado Senador pelas Alagoas.

O SR. LEITE E OITICICA—Que censuras?

O SR. BENEDICTO LEITE—E, porventura, o Governo actual não pode fazer tudo aquillo que o Sr. ex-Ministro da Guerra indicou francamente no seu relatorio? O nobre Senador disse em resumo, que pouca cousa existe na pasta da guerra que não precise ser completamente organizada.

Ora, o Senado, sabe que o actual Ministro, o Sr. general Mallet vai dar execução á lei que creou o estado maior geral do exercito, e uma das primeiras funcções desta corporação é justamente o estudo e a apresentação das medidas convenientes para a reorganização completa do exercito e de todas as repartições dependentes do Ministerio da Guerra.

Portanto, si não tivermos mais agitações politicas, nem perturbações da ordem, si o actual Governo for mais feliz do que o seu antecessor e administrar durante um periodo de mais calma, de mais equilibrio, sem duvida, ser-lhe ha possível fazer administração e collocar as cousas nas melhores condições.

O honrado Senador, si quizesse tirar a conclusão logica dos conceitos expressos nesse documento official, havia de reconhecer que elle tem a virtude de dizer a verdade á Nação.

Mas S. Ex. limitou-se a ler o relatorio, e nos commentarios que fazia, o que é que S. Ex. procurava salientar?

Era sempre a pergunta: o que fazia o Governo que não reorganizava tudo isto?

S. Ex. exigia até que o Governo fizesse a reorganização dos serviços que não podiam ser por elle reorganizados sem o competente voto do Congresso.

O SR. LEITE E OITICICA — Pedisse autorização.

O SR. BELFORT VIEIRA — Mas toda a reorganização dos serviços está dependendo do estado-maior general.

O SR. BENEDICTO LEITE — Exactamente. O honrado Senador pelas Alagoas, com seu talento reconhecido, com a sua capacidade superior, sabe que um periodo de oito annos, na vida de uma Nação, é muito curto.

Si não tivermos mais perturbações, si o actual Governo puder dedicar-se mais á administração; si tivermos a felicidade de contar apenas estes oito annos de incertezas, que temos tido desde a proclamação da Republica para a implantação definitiva e segura do novo regimen em toda a sua plenitude, seremos o povo mais afortunado do mundo, porque teremos estabelecido definitivamente uma instituição nova, tão diversa da que existia, em um espaço de tempo relativamente pequeno. Oito annos podem ser muito tempo na vida de um homem, mas constituem um periodo muito rapido, um lapso de tempo diminuto na vida das nações.

Concorramos, portanto, com todos os nossos esforços para que o actual Governo possa trilhar a senda que conduz ao beneficio do paiz.

Querer que haja administração completa, com a ordem perturbada todos os dias, inva-

dindo-se a fronteira, apodrando-se dos vasos de guerra contra o Governo, desobedecendo-se ordens militares todas legaes, insurgindo-se contra os seus superiores, fazendo-se explorações politicas as mais condemnaveis, em prejuizo dos interesses publicos e em beneficio de interesses partidarios com intuito de baralhar as couzas e anarchizar a situação; é querer uma cousa completamente impossivel, é fazer uma critica apaixonada, insubsistente, que não se compadece com os altos talentos e com o criterio do illustre Senador.

Sr. Presidente, não obstante essas considerações geraes, ás quaes estou dando rapida resposta, devo me confessar muito feliz, como relator do parecer sobre o orçamento da guerra, aceitando ao mesmo tempo para toda a Comissão o elogio tacito que resulta do discurso de S. Ex., por quanto nelle não houve uma palavra absolutamente contra o nosso trabalho; ao contrario, pareceu-me que o honrado Senador está de pleno accordo com as emendas que a Comissão offereceu.

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente.

O SR. BENEDICTO LEITE — E' um elogio que S. Ex. faz á Comissão e que eu peço licença para tornar saliente, pelo muito que me merece o honrado Senador.

Sr. Presidente, não desejando prolongar por muito tempo a discussão deste orçamento, não podendo mesmo demorar-me na tribuna, porque estou fallando com grande sacrificio em vista do estado de minha saude, passarei a examinar rapidamente as emendas que acabam de ser offerecidas por alguns Srs. Senadores e que não foram justificadas da tribuna pelos respectivos autores.

Uma dellas é a seguinte

« Na emenda substitutiva á rubrica 15ª da Comissão de Finanças inclua-se depois das palavras— 7º e 23º batalhões de infantaria— as palavras: «e o quartel do 27º no Estado da Parahyba.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1898.—
Alvaro Machado.— Almeida Barreto.—Abdon Milanes. »

Sr. Presidente, a Comissão no seu parecer declarou que julgava mais apropriado que na verba— obras militares— não fossem discriminados os serviços, dando uma quantia para que o governo a applique pelo modo que julgar mais conveniente, mencionando-se apenas aliás sem quantias correspondentes os reparos de certos edificios e isto pelo facto de terem sido solicitados do Congresso pelo Sr. Presidente da Republica creditos especiaes para taes obras, creditos esses a que se oppoz a Comissão por estar proximo o termo do exercicio financeiro, prometendo, porém,

consignar para isso verbas no orçamento para 1899.

Assim, Sr. Presidente, isto não deveria ser motivo de censura.

O SR. ABDON MILANEZ—Não censurei.

O SR. BENEDICTO LEITE— Si a Comissão, depois do que disse anteriormente, nos pareceres em que se oppoz a esses créditos, e que acabo de reproduzir, não tivesse consignado verba para essas obras, ficaria sujeita a uma justa censura, pois poderia parecer que ella havia promettido attender a essas despezas no orçamento futuro apenas como um meio de alcançar o voto do Senado contra os créditos.

Essa é a razão pela qual a Comissão mencionou na verba certas obras.

Os orçamentos anteriores tem sempre consignado — para obras militares nos Estados, quantia determinada especialmente destinada a esse fim, mas a Comissão entendeu que não devia tolher os braços ao Governo, porque pôde acontecer que as obras militares nos Estados exijam maior quantia do que aquella que for votada no orçamento; entretanto que as da Capital Federal exijam quantia menor do que a que lhe for marcada e vice-versa.

Assim, pode dar-se o seguinte: que em umas assignações do orçamento haja sobras, ao passo que noutras não.

Pelo mesmo motivo a Comissão também não especificou quantia determinada para cada Estado.

Ora, a emenda apresentada pelos Illustres representantes do Estado da Parahyba, a quem aliás me prendem muitos laços de sympathia, vem contrariar até certo ponto o plano da Comissão, por que especifica as obras do quartel da Parahyba quando especificações identicas não se fazem para os outros Estados.

Como relator da Comissão e por parte della devo confessar ao Senado que me parece mais conveniente manter o que a Comissão propõe, mas si o Senado entender em sua sabedoria que deve approvar essa emenda, não será isso motivo para que a Comissão repete prejudicado o seu trabalho sobre o orçamento, pois o ponto é secundario, principalmente não destinando a emenda, como não destina quantia alguma para essa obra.

O Governo fica em todo caso livre para fazel-a ou não.

A outra emenda é a seguinte.

«Supprima-se o § 3º do art. 4º na proposição n. 98, da Camara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 1898.—Alvaro Machado.—Julio Frota.—Ray Barbosa.—Abdon Milanez.—Rosa Junior.—Jonathas Pedrosa.

Sr. Presidente, o paragrapho 3º. do art. 4º da proposição da Camara dava logar a esta duvida: si os membros do Supremo Tribunal Militar ficavam ou não comprehendidos na sua disposição. Ora, leis expressas garantem aos membros do Supremo Tribunal Militar, uma vez reformados, a gratificação adicional de que trata o paragrapho em questão e no intuito de evitar duvidas sobre a modificação de uma lei permanente por simples disposição orçamentaria, o que não é conveniente nem regular, propoz a Comissão outra redacção ao paragrapho de modo a não comprehender elle os membros daquelle Tribunal. E' esta a redacção proposta pela Comissão (b):

« Os officiaes reformados, empregados em qualquer serviço de ordem administrativa, ou de commando affecto ao ministerio da guerra, em que percebam outras gratificações, não terão direito a gratificação adicional da reforma.»

A expressão empregada nessa emenda da Comissão —serviço de ordem administrativa ou de commando—faz desaparecer qualquer duvida. Eu penso que mesmo na proposição da Camara não estavam comprehendidos os membros do Supremo Tribunal, porém a emenda esclarece tudo.

Além disso ella tem a vantagem de manter a disposição que é boa, que é salutar, e de applical-a aos outros militares, que por ventura não se achem nas mesmas condições.

Entretanto si o Senado entender em sua sabedoria que deve approvar a emenda agora apresentada supprimindo essa disposição da proposição da Camara, a Comissão aceitará indifferentemente porque não se trata de um ponto capital no orçamento.

O SR. JULIO FROTA — Essa emenda é consequencia do parecer da Comissão.

O SR. BENEDICTO LEITE — Como consequencia?

O SR. JULIO FROTA — Permitta que lho diga em aparto?

O SR. BENEDICTO LEITE — Pois não.

O SR. JULIO FROTA — A Comissão entendo que em leis annuas não podem revogar leis permanentes (apoiados); é exactamente o que acontece com este § 3º; revoga uma lei permanente.

Esta é a razão porque propuzemos a supressão.

O SR. BENEDICTO LEITE — Revogaria uma lei permanente, si por ventura ficasse a redacção de forma que se podesse entender que abrangia os membros do Supremo Tribunal Militar; mas a Comissão propõe uma outra redacção.

O SR. JULIO PROTA—Mas a lei é para todos; é geral.

Por consequencia vai-se revogar uma lei permanente em uma lei annua.

O SR. BENEDICTO LEITE — Estou de accordo com o nobre Senador em que uma lei deve ser revogada por outra de igual natureza e nunca por uma simples disposição orçamentaria.

O Senado resolverá na sua sabedoria como entender; é um ponto secundario.

O SR. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O BENEDICTO LEITE — Outra emenda:

«Ficam restabelecidas as gratificações dos officiaes que servem nos estados maiores do Ministro da Guerra, ajudante general e quartel mestre general do exercito de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, devendo cessar as dos dous ultimos, logo que tenha execução a lei que creou o estado-maior do exercito.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1898.
Almeida Barreto.— Pires Ferreira.— Alvaro Machado.— Rosa Junior.— Jonathas Pedrosa.»

Devo ponderar aos illustres signatarios desta emenda que a verba para essas gratificações está consignada nas tabellas do orçamento.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Não está tal. V. Ex. mostre.

O SR. BENEDICTO LEITE— Sem duvida que está. Desde o momento em que está consignada a verba e não ha nenhuma disposição revogando a lei de 7 de dezembro de 1894, parece-me que não ha necessidade da passagem da emenda.

Como disse, está consignada verba para essas gratificações, e poderá verificá-lo o honrado Senador que aparteou-me, examinando a tabella 1ª da proposta do governo. A verba para ellas restringiu-se, é verdade, ao peso soal do estado maior do Ministro e não se estendeu ao dos estados maiores do ajudante General e do Quartel Mestre General, por isso que o orçamento está organizado, suppondo-se a execução da lei do estado maior geral do exercito, a qual vai de facto ser executada, e, como sabe o illustre marechal a quem respondo, com a nova organização que essa lei dá á administração da guerra, desaparecem as outras repartições do Ajudante e do Quartel Mestre General, como a propria emenda prevê.

Devo mais declarar a S. Ex. que não sou contrario a essas gratificações, que foram dadas pela lei de 7 de dezembro de 1894 para despesas de representação aos officiaes que

compõem os estados maiores do Presidente da Republica, do Ministro, do Ajudante e do Quartel-Mestre General, por causa dos maiores dispendios a que são esses officiaes obrigados pela propria posição.

Quando, este anno, eu tive de dar um parecer contrario, na qualidade de membro da Commissão de Finanças, a um credito para pagamento dessas gratificações no corrente exercicio, apenas me fundei no facto de não o permittir a lei do orçamento actual, que as havia positivamente abolido; mas, na discussão que se travou no seio da Commissão, e eu appello para os meus illustres collegas, membros da mesma Commissão, francamente declarei que achava razoaveis as mesmas gratificações, como ainda as acho.

De modo que, si o pensamento dominante é estabelecer a permanencia dessas gratificações, para as quaes aliás ha consignação, conformo-me com a emenda, não faço opposição á sua passagem reputando-a simplesmente inutil.

Sr. Presidente, não tendo havido propriamente opposição nem ao parecer da Commissão, nem ás emendas que elle fundamenta apresentadas pela Commissão ao projecto da Camara; tendo eu respondido, si bem que pallidamente, ás brilhantes observações que foram feitas pelo illustre representante de Alagoas; e tendo dito o que julgo sufficiente sobre as tres emendas que foram apresentadas por diversos Senadores, parece-me que não devo cansar mais a attenção do Senado, continuando a fazer considerações completamente desnecessarias.

Assim, vou sentar-me, esperando que, de accordo com a Commissão, o Senado vote o orçamento do Ministerio da Guerra tal como se acha pela mesma Commissão emendado, isto é, com uma redução de mil e tantos contos sobre a proposta do Governo e ainda com uma diminuição de 39:000\$ sobre a cifra das tabellas da proposição da Camara dos Deputados, além de outras economias a que dão logar certas emendas apresentadas pela mesma Commissão revogando dispositivos daquelle proposição.

Si o Senado approvar as emendas da Commissão pôde ficar certo de que fará sobre a proposição da Camara dos Deputados uma economia superior a 1.800:000\$000.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O SR. ALVARO MACHADO — Sr. Presidente, peço permissão ao Senado para justificar em poucas palavras a emenda que tive a honra de apresentar ao parecer da illustrada Commissão de Finanças.

A illustrada Commissão de Finanças apresenta a seguinte emenda:

Redija-se o § 3º do art. 4º pela seguinte forma. « Os officiaes reformados, empregados em qualquer serviço de ordem administrativa ou de commando, affecto ao Ministerio da Guerra, em que percebam outras gratificações, não terão direito á gratificação adicional da reforma.»

Esta redacção teve sem duvida por objectivo excluir da amplitude do § 3º da proposição da Camara dos Deputados os membros do Supremo Tribunal Militar.

Com effeito, o Supremo Tribunal Militar é organizado de accordo com o art. 77 da Constituição, que diz o seguinte (lê):

« Os militares de terra e mar terão fóro especial nos delictos militares.

« § 1º Este fóro compor-se-ha de um Supremo Tribunal, cujos membros serão vitalicios e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

« § 2º A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar serão regulados por lei.»

Portanto, o Supremo Tribunal Militar é uma instituição do poder judiciario tendo por objectivo o julgamento de crimes militares, em segunda e ultima instancia. Os seus membros são chamados ministros; são vitalicios e são civis e militares.

A lei que organizou esse tribunal é de n. 149 de 18 de julho de 1893.

Esta lei disse em seu art. 22 (lê):

« São respeitadas os direitos adquiridos pelos actuaes membros do Conselho Supremo Militar de Justiça e no paragrapho unico do art. 1º accentua que os membros do Supremo Tribunal Militar pertencente ao Exército ou Armada, que forem reformados não perderão o seu cargo, salvo o caso de invalidez ou sentença passada em julgado.

Além disso, no art. 16, acrescenta que os membros militares do Tribunal terão os vencimentos correspondentes ás suas patentes e mais vantagens em effectivo serviço do Exército.

Finalmente, acha-se consignado no art. 19 da citada lei o seguinte:

« As reformas desses membros continuarão a ser reguladas pelas leis em vigor ».

Orá, por occasião da organização do Supremo Tribunal Militar, o vencimento dos officiaes reformados era regulado pelas disposições contidas no decreto do Governo Provisorio n. 946 A, de 1 de novembro de 1890 que no art. 6º diz (lê):

«Esses officiaes (os reformados) exercendo empregos ou commissões privativas dos offi-

ciaes do quadro effectivo do exercito, perceberão por inteiro o soldo que a estes competir, segundo suas patentes, abonando-se-lhes para isso a differença entre o saldo da reforma e o integral que for necessario para equiparal-os.»

O Ministro da Guerra, por occasião da decretação desta lei, entendendo muito bem que os officiaes reformados, membros do Supremo Tribunal Militar não exerciam commissão privativa dos officiaes effectivos do exercito, visto serem membros de um tribunal judiciario, baixou o aviso de 31 de Janeiro de 1895, mandando pagar-lhes as quotas correspondentes, de accordo com as tabellas em vigor na época da respectiva reforma, ficando, portanto, bem patente que taes quotas representavam annos de serviço prestado, eram parte integrante dos vencimentos desses officiaes reformados.

Pois bem, a illustrada Commissão de Finanças, redigindo por outra forma o § 3º do art. 4º da proposição da Camara dos Deputados, quiz, muito avisadamente, resalvar os membros do Supremo Tribunal da amplitude daquella disposição prohibitiva.

Acontece, porém, que pela consideração de que os officiaes reformados já teem o seu vencimento perfeitamente regulado na lei de 1890; attendendo, tambem, ás proprias palavras da Commissão que, referindo-se a esta mesma lei, diz no seu parecer: (lê)

« A Commissão reputa inconvenientes as alterações de disposições legislativas de character permanente como essa, por meio de simples disposição da lei de orçamento, que tem de vigorar sómente em um exercicio; chego a conclusão que melhor será a supressão do citado § 3º do art. 4 da proposição da Camara dos Deputados.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. ALVARO MACHADO— Pois bem: si este é o modo de pensar da Commissão, quando se refere á rubrica—ajudas de custo— está claro, que por coherencia, deve ser igual o seu modo de pensar, quando se trata de vencimentos dos officiaes reformados, que se acham regulados por essa mesma lei.

Nessas condições, estou certo de que a Commissão concordará commigo em que será mais curial a supressão do § 3º do artigo 4º, da proposição da Camara, do que a acceptação da redacção do mesmo paragrapho por ella apresentado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu acho que a Commissão tem razão.

O SR. ALVARO MACHADO— Eu, estou com a Commissão. Não acho conveniente a alteração da lei permanente por uma disposição de lei annua; tanto mais quanto a

Commissão autoriza o governo a fazer reforma e uma verdadeira consolidação de todas as disposições concernentes a vencimentos militares.

Ora, desde que elle é o primeiro a reconhecer a necessidade de respeitar a lei permanente, não alterando-a por disposições de lei annua, desde que a illustre Commissão commette ao Governo autorização para fazer uma verdadeira consolidação das disposições relativas a vencimentos militares, acha que será mais harmonioso o seu trabalho, concordando com a suppressão do § 3º do art. 4º da proposição da Camara.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, não tencionava tomar parte na discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra; mas, em vista das opiniões emittidas pelos meus collegas militares com assento nesta Casa, não posso deixar de fazer algumas considerações sobre as emendas, que foram apresentadas ao mesmo orçamento.

Eu entendo que faltaria mesmo a um dever, que me impõe o posto que occupo no exercito, si não viesse dizer ao Senado o que penso sobre os vencimentos dos meus collegas, marechaes do exercito.

Acho muito justa a emenda apresentada pela Commissão de Finanças sobre o Supremo Tribunal Militar.

A lei organica deste tribunal diz no art. 16 :

« Os membros militares do tribunal terão os vencimentos correspondentes ás suas patentes e mais vantagens de effectivo serviço do exercito. »

O SR. ALVARO MACHADO— Essa mesma lei diz no art. 19 :

« As reformas dos militares, membros do tribunal, continuarão a ser reguladas pelas leis em vigor. »

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas não com accumulção de vantagens, porque um marechal reformado com assento no Supremo Tribunal Militar tem o soldo de sua patente e mais vantagens, como si estivesse em serviço effectivo; porém não podem ter além disto como pretendem, ainda as quotas da reforma.

Entretanto, a percepção destas quotas constitue accumulção de gratificações, e têm como consequencia collocar um marechal reformado em melhores condições do que um effectivo, o que é sem duvida um contrasenso. (Apoialos.)

O marechal, em goso de reforma, não póde ter os vencimentos que tem o effectivo; si elle é chamado para o serviço, perde todo

o direito á reforma enquanto desempenhar as funções que lhe forem confiadas.

O SR. ALVARO MACHADO—Mas a lei diz o contrario.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não ha lei que diga o contrario.

As quotas pela reforma compulsoria competem sómente áquelles que se entregam ao repouso e não são occupados em serviço algum activo.

A não ser assim, em breve não existirá no Supremo Tribunal Militar um só official effectivo; todos se hão de reformar, porque naturalmente não desprezarão a vantagem pecuniaria que lhes advem da reunião da gratificação de reforma á de effectivo serviço.

A Commissão de Finanças foi muito bem inspirada mandando supprimir a gratificação da reforma, ou quotas a que officiaes reformados não tem direito quando em serviço effectivo do exercito.

O SR. ALVARO MACHADO—A Commissão fez o contrario: respeitou as gratificações.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Nenhum respeito podem merecer, porque é sobremaneira absurdo admittir que um official reformado possa em qualquer hypothese gosar de maiores vantagens do que um outro, que se acha em serviço effectivo.

E sinto ser já bastante tarde e por demais diminuto o numero dos Srs. Senadores presentes porque desejava chamar a attenção de todos para este assumpto, que reputo importantissimo.

O SR. BENEDICTO LEITE—A Commissão deveria apresentar emenda contraria a uma lei permanente?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não conheço lei alguma que mande dar aos reformados vantagens maiores que as dos effectivos. Que lei permanente é esta?

Sr. Presidente, quando ha tempo, apresentei uma emenda supprimindo a gratificação de um conto de réis a todos os marechaes membros do Supremo Tribunal Militar, o Senado accitou-a reduzindo assim a gratificação de um conto para 600\$, unica a que tinham e tem direito os marechaes no exercicio de seu posto em tempo de paz.

Hoje querem elles que seja supprimida a emenda, que prohibe a accumulção das quotas, emenda que foi acceita pela Commissão de Finanças e pela Camara dos Deputados; e desejam isto sem attenderem a que é de todo ponto injusto, e como tal inadmissivel, terem elles, officiaes reformados, maiores vantagens no serviço do Supremo Tribunal Militar do que os effectivos, que alli se acham, ou que venham a commandar um corpo de exercito.

Votarei por qualquer emenda que for apresentada, declarando que os officios reformados, em effectivo serviço do exercito, não tem direito a vantagens que só lhes competem quando retirados do serviço activo.

O SR. BENEDICTO LEITE—A lei de 18 de julho de 1893 diz no art. 16 que os membros militares do tribunal terão as vantagens correspondentes ás suas patentes e mais as do effectivo serviço do exercito.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' isso mesmo e nem a lei podia dizer outra cousa. Mas os effectivos percebem quotas ?

Si percebem calo-me.

O facto que ainda uma vez faço notar é que são reformados, e portanto não podem gozar de maiores vantagens do que os effectivos.

E a razão já dei ha pouco: não sendo assim, daqui a um mez, por exemplo, não teremos um unico official effectivo no Supremo Tribunal Militar, pois todos se hão de reformar, procurando deste modo perceber, além do mais, as quotas da reforma, quando o artigo 16 da lei concede-lhes apenas as vantagens dos effectivos.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. ALVARO MACHADO — Nosso dever é respeitar o que está ordenado em lei permanente.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E é o que quero. O meu desejo é que a Nação não esteja concedendo aos reformados, contra a lei, mais do que lhes é devido. (Apoiados.)

Por isto apresentei a emenda, que foi acceita pelo Senado e pela Camara.

Os membros do Supremo Tribunal Militar, julgando-se prejudicados, recorreram á justiça do paiz, mas lá encontraram a confirmação dos principios accitos pelo Congresso: ella declarou-lhes que não tinham direito ao que pretendiam.

Dar-se-ha caso de que todos os membros do tribunal se considerem como em commando de exercito? E' um absurdo.

Deste modo, quando o Governo precisasse designar um marechal para de facto commandar exercito não poderia fazel-o porque já todos estavam commandando!!

E, como perderam a gratificação de commando em chefe de exercito, reformam-se para obterem duas gratificações: uma como reformados e outra como em effectivo serviço. Nada melhor.

Sr. Presidente, quando decretou-se a reforma compulsoria foi com o intuito de que os officiaes reformados tivessem, com as quotas, alguma vantagem mais além da simples reforma.

Mas, desde que elles são chamados para o serviço activo, evidentemente perdem o direito á percepção dessa gratificação additional, porquanto passam a perceber como si effectivos fossem.

Tudo que não for isto é errado.

Um general effectivo do exercito, nomeado para commandar uma força qualquer, não pode ter menores proventos do que o reformado, que fica com toda commodidade no cargo de membro do Supremo Tribunal Militar.

Si o Congresso accitasse a doutrina contraria, iria ferir a lei, que não dá quotas ao official que está em effectivo serviço.

O SR. LOPES TROVÃO—Neste caso é um premio a inactividade.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Direi a meu paiz sempre a verdade, embora incorra no desagradó de meus collegas.

Ignoro que haja lei que autorize a concessão de maior vantagem a um official em inactividade do que a um outro, que está em actividade de serviço.

E' por isso que o Supremo Tribunal Militar está reduzido a um marechal effectivo.

Todos têm se reformado, porque nisso encontram evidente vantagem; mas deste modo não podem continuar as cousas porque amanhã não haverá um só general effectivo naquella Tribunal.

Para ver-se o resultado que pode produzir a doutrina dos nobres Senadores, que discordam de mim, basta attender a que um general de divisão effectivo percebe presentemente, no Supremo Tribunal, 1:700\$ e amanhã, esse mesmo official, si se reformar, terá 2:400\$000.

E' ou não um verdadeiro disparate ?

Em summa, a doutrina que defendo é que o official reformado deve gozar de todas as vantagens que a lei lhe confere, até o momento em que for chamado para qualquer serviço, o que acarretará para elle a perda de todas aquellas vantagens e conservando o direito unicamente á remuneração correspondente á effectividade do serviço que lhe for confiado.

O SR. ALVARO MACHADO— O art. 6º da lei, abonando para esses a differença entre o soldo do reformado e o soldo do da activa, friza que a maioria dos casos é a de que os vencimentos dos reformados não são iguaes aos dos officiaes activos. Não quero argumentar com o caso especial dos membros do Supremo Tribunal Militar, que toem vantagens garantidas por lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sr. Presidente, como ao principio disse, não desejava tomar parte nesta discussão; á vista, porém, da diversidade das opiniões que se tem manifestado

julgoi-me na obrigação de esclarecer o Senado, acerca das condições diferentes em que se encontrarão no Supremo Tribunal Militar os marechaes effectivos, em face dos reformados, desde que prevaleça o que pretendem os membros daquelle Tribunal, isto é, ficarão os segundos em situação muito mais vantajosa que os primeiros.

Nada ha mais injusto do que isto.

E' este o meu modo de ver neste ponto.

E já que estou na tribuna não deixarei de oppor algumas considerações a outros pontos do parecer da Comissão sobre o orçamento em discussão.

Na rubrica—Instrução militar, o orçamento diz o seguinte :

« Como na proposta, diminuida de 102:707\$830, por se haver declarado de nenhum effeito a reforma contida no decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, consignando-se a verba para as despesas por suas tabellas correspondentes aos dous primeiros mezes do exercicio unicamente, 854:571\$170.»

O SR. BENEDICTO LEITE—Isto é da Camara.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Sei ; a Comissão diz: supprima-se. Mas a proposta pede etapas.

O SR. BENEDICTO LEITE—Si V. Ex. fizesse o favor de ler toda a emenda proposta pela Comissão de Finanças...

O SR. ALMEIDA BARRETO—A emenda é esta: supprima-se.

Com estas etapas que foram dadas aos lentos das escolas militares, o Sr. ex-Ministro da Guerra entendeu que devia favorecer os seus affeições e parentes, dando mais ainda a gratificação de 450\$ a um coronel, como director da Escola Militar do Realengo.

O SR. BENEDICTO LEITE—O ex-Ministro da Guerra não fez parte da commissão, que fez o regulamento dessa escola ; V. Ex. está lhe fazendo uma injustiça.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas o apresentou, está assignado por elle.

UM SR. SENADOR—Nesse caso foi até o Presidente da Republica.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas não é só isto, Sr. Presidente, por isso que esse parente do Sr. ex-Ministro da Guerra, seu genro, tinha essa gratificação de 450\$, gratificação de general de divisão, sendo elle coronel, os outros tambem aproveitaram e tiveram as mesmas etapas e gratificações.

Deu-se a um director de escola a gratificação de general de divisão e, além disto, outra especial de 200\$000, do sorte que elle viu a ter maiores gratificações do que tem um marechal do exercito em commando de

força. E ainda mais, tem casa para morar, luz electrica, e criado, o que é uma grande vantagem.

Accresco, Sr. Presidente, que, no fim, S. Ex. promoveu o seu genro ao posto do general de brigada, para um quadro extranumerario, que não existe.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não apoiado; procedeu de accordo com a lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não ha tal ; a promoção foi para um quadro que não existe.

O SR. BENEDICTO LEITE—De accordo com a lei ; o acto foi o mais legal possivel.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Perdoe-me o meu caro collega, mas não foi. Tenho aqui o quadro do exercito, o qual consta de 4 marechaes, 8 generaes de divisão e 16 generaes de brigada.

O meu illustre collega, o Sr. Dr. Oiticica, Senador por Alagóas, declarou que o Sr. ex-Ministro no seu relatorio tinha mencionado perto de 2.000 alferes promovidos a mais no quadro, e estranhou o facto ; o que agora me causa maior estranheza é ter o Sr. ex-Ministro promovido, além do quadro, mais tres generaes !

O SR. BENEDICTO LEITE—De accordo com a lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Em lugar de oito generaes de divisão, temos nove, e em lugar de 16 generaes de brigada temos 18. E si o Senado approvar semelhantes promoções, amanhã, neste quadro extranumerario, para o qual S. Ex. promoveu um seu parente, teremos talvez uns 20 generaes de brigada e outros tantos generaes de divisão, quando a lei do quadro extranumerario é clara, e eu vou lei-a para que o Senado veja e avalie a legalidade desses ultimos actos.

A lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, diz no seu art. 8º o seguinte:

« Deverão cessar igualmente as transferencias para o quadro extranumerario e extraordinario, que ficarão assim limitados ás condições actuaes».

Prohibe até a transferencia para esse quadro, quanto mais a promoção.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não ha tal ; esse coronel já pertencia ao quadro extranumerario, para o qual foi prohibida, como já disse, até a transferencia, e nesse mesmo quadro foi promovido contra a disposição do artigo que acabo de ler.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—O quadro não podia ser augmentado, mas devia deixar de

ser promovido aquelle a quem coubesse a promoção?

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Essa é que é a questão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas, desde que não havia vaga, não podia dar-se a promoção, e foi o que não se fez, promoveu-se sem haver vaga.

Isso, porém, não me causa admiração, pois que já tivemos, não ha muito, ministros que se promoveram a si próprios, preterindo a seus companheiros com serviços iguaes ou melhores do que os delles, na guerra contra o Paraguay.

De 1891 a 15 de novembro de 1898, temos tido ministros que entraram nos quartéis e fizeram promoções a sargentos e cabos de esquadra, quando esses actos são da competência dos commandantes de corpos ou regimentos; temos tido ministros que mandaram publicar listas enormes de soldados promovidos ao posto de alferes, não tendo sido a promoção por elles feita, mas sim pelos seus ajudantes de ordens.

O SR. BENEDICTO LEITE—Já disse que foi de accordo com a lei. Tomo o compromisso do proval-o. Desde a monarchia que se procede assim.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Que temos nós com a monarchia? O que nos cumpre fazer é moralizar a republica, mas isso não se conseguirá procedendo por essa forma.

Temos tido ministros que chegaram ao ponto de nomearem-se para membros do Supremo Tribunal Militar.

Nada disso oextranho, porque os ministros tem sido absolutos, e já me acostumei a ver proponderar nelles o interesse proprio.

Houve já um ministro da guerra em França, cujo nome não me occorre, que sendo numero um para a promoção a general de divisão, e havendo se dado uma vaga apresentou ao Presidente da Republica a proposta de promoção para o seu immediato na lista de antiguidade!

O Presidente recusou-se a effectuar a promoção proposta, por isso que ella só competia por antiguidade ao seu ministro da guerra.

Este, porém, de modo algum consentiu em reformendar esse acto, isto é que é moral.

Estou certo, porém, de que o actual chefe da Nação não praticará actos semelhantes contrarios ás leis e ao decore do Governo.

O SR. Campos Salles, estou convencido, não consentirá na preterição dos direitos dos officiaes do exercito e nem tão pouco no desrespeito ás leis militares.

O SR. THOMAZ DELFINO dá um aparte.

Senado V, IV

O SR. ALMEIDA BARRETO—As censuras que acabo de fazer não importam, todavia, no desconhecimento dos serviços prestados pelo Governo que findou, ao contrario, a Nação muito tem a agradecer ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, ao menos pelos prolfetos esforços que empregou para garantir o socogo e a tranquillidade dos nossos lares.

Elle fraqueou por vezes no cumprimento das leis, é verdade, mas não cabe do facto a S. Ex. a maior somma das responsabilidades por esses desacertos, que aliás não diminuem o subido valor dos serviços que prestou á nossa Patria, e que eu com satisfação reconheço.

Tremi por S. Ex. quando o vi entrar neste recinto para prestar compromisso e assumir o Governo, á vista do estado de completa desorganização em que se encontrava a Republica e do quanto me parecia ser-lhe difficil conseguir restabelecer o dominio da lei e reprimir como ora preciso os clamorosos desmandos, que eram ininterruptamente praticados.

Muito conseguiu S. Ex. no entanto, e confio que o que falta será alcançado com o patriotismo e verdadeiro espirito de justiça do actual chefe do Estado.

Alastei-me, Sr. Presidente, um pouco do assumpto em discussão, mas volto a elle.

Não posso concordar com a emenda á rubrica 10, que diz: (Lê.)

Acho excessivo o numero de 18 generaes de brigada; o quadro completo deve compôr-se de 16, e não vejo razão para este acrescimo.

Voto, pois, contra a emenda.

Vejo no parecer da Commissão uma emenda, mandando supprimir o art. 3º.

Não encontro aqui este art. 3º. (Risadas.)

O SR. BENEDICTO LEITE—Faça o favor de ver o que a Camara chamou — paragrapho primeiro.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas V. Ex. diz: —supprime-se o art. 3º— e entretanto não existe este artigo.

O art. 4º diz:

«O Governo, ao reabrir as officinas de alfaiates, latoeiros, selloiros e corcoeiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, aproveitará o pessoal e os operarios despedidos por motivo das suppressões consignadas na lei das despezas para o exercicio de 1898.»

E o nobre Senador quer supprimir este artigo!

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A suppressão deste artigo que dá autorização ao Governo, para reabrir as officinas de alfaiate, corcoeiro, o latoeiro, importa em prejuizo avul-

tado, não só para o exercito, mas tambem para a Nação.

Antigamente, fazia-se um fardamento de soldado, com blusa ou sobrecasaca, por 60\$; hoje, custa isso 120\$ ou 130\$000.

No anno passado havia 1.500 senhoras empregadas neste serviço do Arsenal de Guerra, ganhando uma ridicularia; basta dizer que pelo feitiço de uma calça de linho recebiam 400 réis.

Pois bem, hoje, dispensadas aquellas senhoras, paga-se pelo mesmo trabalho 1\$200 ou 1\$400, isto é, o triplo do que então se pagava.

Onde a economia?

Si não se reabrirem as officinas, só haverá para a Nação prejuizo, e, no envez de economia, muito maior dispendio.

O Sr. BENEDICTO LEITE dá um aparto.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Deixemos o que fez a Camara.

As officinas serão reabertas, e assim, a par de real economia para os cofres publicos, tornar-se-ha menos ulieliva a situação das familias, que se occupavam naquellas costuras e que não já exigem o que dantes se lhes pagava, mas muito menos, como, por exemplo, 100 ou 150 réis por uma calça em vez de 400 réis.

Sr. Presidente, tenho tomado ao Senado mais tempo do que pretendia e por isso vou terminar, pedindo desculpas aos meus illustres collegas, especialmente áquelles, cujas opiniões não esposo, esperando de todos que só vejam nas minhas palavras e attitudo o proposito de bem servir ao meu paiz no desempenho do meu mandato, procurando evitar a adopção de medidas, que reputo de nenhum proveito para a Republica e prejudiciaes á classe, de que reconheço ser um dos mais obscuros membros. (*Não apoiados geraes.*)

Tenho concluido.

Ninguom mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º

O Sr. Presidente—A proposição que se acha em discussão não contém art. 2º nem 3º.

Pareco-me que a disposição que contém diversas autorizações constitue o art. 2º; não vejo, porém, art. 3º no projecto tal qual está redigido.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*)—Sr. Presidente, com effeito, como V. Ex. acaba de ponderar, a proposição, depois de o numerar as rubricas no art. 1º, dá certas autorizações ao Governo, ainda debaixo desta classificação de art. 1º.

Mais adiante, trata de medidas que se referem a etapas, sob a denominação de § 1º; e depois é que vem o art. 4º.

Pareco-me que houve, da parte da Commission de Redacção da Camara dos Deputados, algum engano, algum equivooco.

E assim, nas emendas que apresentei, considereei que ao terminarem as diversas rubricas e commoçarem as autorizações dadas ao Governo devia entrar o art. 2º.

Depois a proposição trata do assumpto completamente differente: trata de etapas, sob a denominação de — § 1º.

Pareceu-me tambem que esta parte devia constituir o art. 3º, vindo então depois o art. 4º.

Um Sr. SENADOR — O que falta é numerar.

O Sr. BENEDICTO LEITE — Justamento.

Parece-me, pois, que até ao fim da rubrica 18 deve ser art. 1º; quando diz: «Fica o Governo autorizado, etc.» art. 2º; quando se acabam as autorizações ao Governo, e diz-se: «A etapa dos officiaes, etc.», art. 3º e depois art. 4º.

Foi assim que considereei a proposição, e espero que a Mesa approvará esta classificação, e assim submetta a proposição á votação.

Segue-se a discussão dos arts. 2º, 3º e 4º, os quaes encerram-se sem debate, ficando por falta de numero adiada a votação.

CREAÇÃO DO LOGAR DE BIBLIOTHECARIO DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em discussão unica a indicação da Mesa do Senado, n. 3, de 1898, propondo a criação do logar de bibliothecario da Secretaria do Senado.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, venho apresentar á consideração do Senado algumas emendas relativas ao assumpto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar.

Queh ler attentamente a indicação da Mesa, propondo a criação de um logar de bibliothecario, que accumulará as funcções de archivista, com o ordenado de 5:600\$ e a gratificação de 2:800\$, que perfizem a quantia de 8:400\$, dirá que o Senado é de excessiva prodigalidade, que o Senado, quando todas as classes do paiz se acham sobrecarregadas de impostos excessivos, vem crear um logar; que a Mesa (não fallo de V. Ex., Sr. Presidente, que não pertence á Mesa)...

O Sr. JOAQUIM PERNAMBUCO — E' membro da Mesa.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Basta ler o artigo 32 da Constituição...

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pela Constituição, é membro da Mesa.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Veja os arts. 18 e 32 da Constituição.

Mas, como dizia, quem ler a indicação da Mesa dirá que o Senado é por demais generoso, criando um cargo, no momento mesmo em que a Nação exige de todos o sacrificio de grandes impostos.

O bibliothecario da Escola Polytechnica tem 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação. O mesmo succede com o da Faculdade de Medicina desta Capital. Ambos tem 4:800\$000.

A Bibliotheca Nacional tem um director, 1.^o e 2.^o officiaes, etc. O director tem 7:200\$, sendo 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação.

Acho muito justa a criação do cargo de bibliothecario do Senado, porque a nossa bibliotheca honra esta Casa.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Pois este é o ponto principal.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não podemos, porém, conferir-lhe vantagens tão extraordinarias, com o vencimento de 8:400\$000....

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex quer um bibliothecario com pouco dinheiro? E' um impossivel; o cargo exige habilitações especiais.

O SR. ALMEIDA BARRETO — ...quando outros bibliothecarios tem menos.

Entendo que 5:600\$ de ordenado se 2:800\$ de gratificação são de mais, são honorarios superiores aos do proprio director da Bibliotheca Nacional, que tem 7:200\$, e cujas responsabilidades são incontestavelmente muito superiores.

E ao passo que se deseja dar taes vencimentos a um bibliothecario que encontrará todo o trabalho já estabelecido e na melhor ordem, observo que temos na Casa segundos officiaes percebendo menos do que qualquer porteiro da Secretaria, inclusive o nosso que ganha 3:800\$ e os segundos 3:600\$, trabalhando estes igualmente como os primeiros que tem 7:200\$000.

Sei perfeitamente que V. Ex. nessa cadeira ha de trabalhar para que o serviço do Senado seja feito com toda a regularidade e não como fazia o antecessor de V. Ex. que nos pediu uma reforma com o fim de augmentar o numero de revisores e de redactores de debates, garantindo-nos que todos os mezes teriamos um volume dos *Annaes*, o, ontretanto, isso não se deu e até nos *Annaes* de 1895, nem sequer indico se encontra.

Quem necessita procurar algum discurso proferido naquella anno, tem o trabalho de compulsar pagina por pagina para obter o que deseja.

Acredito que V. Ex. ha de tomar providencias sobre essas faltas prejudiciaes a que estou me referindo.

Pareceu-me que V. Ex. acaba de pronunciar algumas palavras que não ouvi bem. Não disse uma palavra a respeito de V. Ex.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Elle pediu que V. Ex. não fizesse referencia ao nome do seu antecessor.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Fallei do ex-Vice-Presidente, a quem não estou pelo Regimento prohibido de referir-me.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não citou o nome?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Si citei, dou como não tendo citado.

O que eu quero tornar claro é a injustiça gravissima que soffrem os 2.^o officiaes da Secretaria do Senado, os quaes tem menor ordenado do que os porteiros de qualquer Secretaria.

Tambem não acho regular que o bibliothecario que tem de ser nomeado accumula as funções de archivista, porque, como V. Ex. sabe, a bibliotheca acha-se no primeiro pavimento e o archivo no pavimento torreo.

O SR. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas é que elle não pôde ter o dom da ubiquidade: não pôde estar ao mesmo tempo nos dous pavimentos.

O archivo foi organizado por um dos segundos officiaes da Casa, habilitadissimo para essa ordem de trabalhos.

O SR. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Certamente, uma pessoa não pôde cuidar ao mesmo tempo de uma bibliotheca, que é composta de livros, e de um archivo, que é o repositório de documentos e papeis de grande responsabilidade; isto não é possivel.

Não quero tomar mais tempo à Casa.

Vou apresentar algumas emendas, sobre as quaes o Senado procederá como entender, certo de que não posso concorrer para a gravissima injustiça, até ingratitude, de tirar-se o archivo das mãos daquelle que o organizou. (Não apoiados.)

Tenho aqui a lei, que poderei lôr, si VV. Exs. quizerem; esta até manda dar a gratificação de 100\$ ao 2.^o official encarregado da bibliotheca, e a gratificação de igual quantia ao 2.^o official encarregado do archivo.

Um SR. SENADOR — Esses officiaes exercem as funções, mas não são archivista nem

bibliothecario; estas funcções são passadas agora para o logar de bibliothecario, que se vai crear.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas diz o art. 187 do nosso Regimento, que é lei, que um desses 2º officiaes será encarregado da bibliotheca e outro do archivo, dando-lhes até uma gratificação por esses serviços.

Desejo que o Senado tenha bibliotheca bem organizada e é necessario que se nomeie para o logar de bibliothecario pessoa profundamente habilitada, que tenha já exhibido o conhecimento de algumas linguas e que mostre pender para essa natureza de serviços que reclamam muita competencia.

Não se deve, porém, fazer gravissima injustiça a quem até agora tem bem servido. Por isso, proponho que, se extingam essas suas gratificações de 100\$ concedida, em agosto de 1895, augmentando-se o vencimento dos 2º officiaes, tão mal remunerados.

Era isto que tinha a dizer, peitando a V. Ex. que me desculpe por pretender alterar a proposta apresentada pela Mesa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Supprimam-se as palavras «que acumulará também as funcções do archivista.»

Onde diz, 8:400\$, diga-se: 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Accrescente-se o seguinte:

Em logar do que actualmente percebem os 2º officiaes terão daqui por diante os vencimentos de 4:800\$ annuaes, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, ficando o serviço do archivo a cargo de um dellos, supprimindo-se as gratificações de 100\$ mandadas abonar aos encarregados da reorganização do archivo e bibliotheca.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1898.
— Almeida Barreto.

O Sr. Alvaro Machado — Sr. Presidente, em poucas palavras poderei justificar os fundamentos da indicação da Mesa do Senado, n. 3.

A questão suscitada aqui pelo honrado Senador, meu collega de representação, tem por fundamento primordial o augmento da despesa ou uma nova despesa; um acto de generosidade praticado pelo Senado. Assim não é.

Em virtude de resolução anterior da Mesa do Senado, foi extinto um dos logares de redactor dos debates e reduzidos a tres o numero de revisores conferentes, produzindo essas

reduções uma economia mensal de mais de um conto de réis, que montará a nove contos, attendendo-se aos mezes de sessão no Senado.

Accresceo que a criação do logar de bibliothecario trará, como consequencia, a dispensa do encarregado da bibliotheca, que tem, se não me enganar, uma gratificação de um conto e duzentos mil réis, o que eleva a quantia acima a dez contos e duzentos mil réis. O ordenado arbitrado para o logar, que se pretende crear, de 8:400\$, está, pois, abaixo desta somma economizada; e longe de trazer novo onus, ou de ser considerado como acto de generosidade do Senado, ao contrario, traz economia nas despesas.

Por conseguinte, o meu distincto collega de representação, que baseou principalmente o seu voto em economias, pela sua propria argumentação destróe as suas boas e respeitáveis intenções. Tanto assim é, que propõe gratificações para logares creados, que forçariam a novas despesas.

Faço estas observações quanto ao lado financeiro da indicação. Quanto ao lado da utilidade, da necessidade do cargo, ella é incontestavel.

Todos os nobres Senadores, são testemunhas do desenvolvimento da bibliotheca do Senado e todos nós comprehendemos pelo exame da extensa livraria, a necessidade de um encarregado permanente, que trate, não só da guarda, com a catalogação dos livros.

Vê, pois, o nobre Senador que, tanto com relação á parte financeira, como á utilidade, tem plena justificação a indicação da Mesa.

Quanto ao logar do archivista, annexo ao logar de bibliothecario, creio que estas considerações de ordem financeira justificam a necessidade de ser um cargo annexo.

O Senado não tem meios para, convenientemente remunerar esse serviço.

Nestas condições, peço licença para discordar do nobre Senador, o mantor em toda a sua plenitude a indicação de que sou o mais humilde dos signatarios.

Ninguém mais peitando a palavra, é encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente — A vista da hora adelantada, vou levantar a sessão o designo para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Cama dos Deputados, n. 98, de 1898, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899;

Votação em discussão unica da indicação da Mesa, n. 3, deste anno, propondo a criação do

logar de bibliothecario da Secretaria do Senado, accumulando as funcções de archivista ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 417:204\$778, suplementar à verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos correctores de fundos publicos da Capital Federal ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1898, approvando o accordo sobre permutação de oncomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e o Reino de Portugal ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1898, approvando os ajustes constantes da Convenção Postal Universal ;

Levanta-se a sessão às 4 horas e um quarto da tarde.

143ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz e Rosa e Silva

A' 1/2 hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores; Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henriquo Continho, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezorril Fontanello, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, R. de Mendonça Sobrinho, Rogo Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porclunela, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azevelo, Aquilino de Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Prota. (39)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponceo, Francisco Machado, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes do Castro, Almino Afonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Clofo Nunes, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim

Lacorda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Rainiro Barcellos (18); e sem ella, os Srs. Pedro Velho, Joaquim Pernambuco, Feliciano Penna e Paula Souza. (4)

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios:

Do Sr. Senador Gonçalves Chaves, de hon-tem, communicando que, por motivos de saude, deixa de comparecer às sessões.— Inteirado.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 7 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo, devidamente sancionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que suprime as restricções postas à amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 e dá outras providencias.— Archive-se um dos autographos, e communique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— A ordem do dia deve começar pela votação de materias encerradas.

A lista da porta accusa, até agora, o comparecimento de 32 Srs. Senadores; mas não ha no recinto este numero.

Vae-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que deixam da responder os Srs. Manoel Barata e Leite e Oiticica.

O Sr. Presidente— Verificando-se não haver numero para votar, passa-se às materias em discussão.

CREDITO DE 417:204\$778, SUPPLEMENTAR À VERBA N. 14 DO ART. 2º DA LEI N. 490 DE 1897

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 417:204\$778, suplementar à verba n. 14, do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Havendo numero, procede-se á votação,

Posto a votos, é approvedo o artigo unico. E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Gonçalves Ferreira (pela ordem) — requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1898, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvedo o art. 1º e suas rubricas, salvo as emendas.

São successivamente approvedas as seguintes emendas da Comissão de Finanças, salvo a sub-emenda á emenda á rubrica n. 15 :

A' rubrica 2ª—Supremo Tribunal Militar—Pessoal: — Em vez de dous ministros marechaes effectivos, diga-se : um ministro.

Em vez de tres ministros marechaes reformados, diga-se : quatro ministros marechaes reformados.

A' tabella 10ª — Gratificações — Exercicios de generaes : — Em vez de oito commandos do corpos do exercito, sendo tres reformados, diga-se : nove commandos, sendo cinco reformados, e augmento-se na respectiva consignação a quantia de 7:200\$000.

A' tabella 11ª — Etapas — Officinas : — Em vez de oito marechaes, sendo tres reformados, diga-se nove marechaes, sendo cinco reformados, e augmento-se a quantia de 5:624\$000.

A' tabella 12ª — Classes inactivas— Reformados : — Em vez de 18 marechaes, diga-se : 20 marechaes, e acresccontom-se 24:000\$ no soldo e 7:879\$981 na gratificação addicional.

A' rubrica 5ª — Instrução Militar— substitua-se pelo seguinte : Como na proposta.

A' rubrica 6ª — Em vez de Arsenaes, diga-se: Arsenaes e depositos.

Diminua-se a quantia de 235:550\$ augmentada á consignação da proposta e tambem a de 35:000\$ destinada na proposta a jornaes de operarios militares nas officinas.

Em vez de 57 remadores, como se diz na proposta tabella 6ª — Pessoal— diga-se 45 remadores e diminua-se na consignação correspondente a quantia de 13:140\$000.

A' rubrica 8ª — Substitua-se pelo seguinte : Como na proposta.

A' rubrica 10ª — Em vez de 17 generaes de brigada, sendo um extranumerario, diga-se : 18 generaes de brigada, sendo dous extranumerarios, e addicionem-se 8:800\$000.

A' rubrica 11ª — supprima-se a parte em que se diminuo a consignação da quantia de 164:185\$ e a que a augmenta com a quantia de 13:682\$, tudo em relação á etapa do pessoal do conto das escolas militares.

A' rubrica 13ª — Substitua-se pelo seguinte: Reduzida de 50:000\$000.

A' rubrica 14ª — Diminua-se a quantia de 30:000\$, com que se augmentou na proposição da Camara a consignação da proposta.

A' rubrica 15ª — Substitua-se pelo seguinte: Obras militares; Fortificações e dezoza do littoral da Republica, conservação das obras do quartel-typo de cavallaria e do hospital de S. Francisco Xavier; conservação e reparo de quartois, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, sob a administração do Ministerio da Guerra, inclusive os edificios do Laboratorio do Campinho, os que servem de quartel na fazenda nacional de Pinheiros, os quartois do 7º e 23º batalhões de infantaria e o edificio do Asylo dos Invalidos da Patria, comprehendida a canalização de agua para este; atorro de um terreno nas proximidades da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; obras militares nos Estados; gratificações de 300 e 600 réis diarios ás praças do exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos — 970:000\$000.

E' approveda a seguinte sub-emenda:

« Na emenda substitutiva á rubrica 15 da Comissão de Finanças inclua-se depois das palavras: « 7º e 23º batalhões de infantaria » — as palavras: — o o quartel do 27º no Estado da Parahyba. »

Alvaro Machado.—Almeida Barreto.—Abdon Milanes.

São approvedas as seguintes emendas da Comissão de Finanças:

A' rubrica 16ª — Diminua-se na verba a quantia de 233:952\$, sendo 150:000\$ na consignação de n. 16 da proposta, 10:000\$ na de n. 17, 50:000\$ na de n. 25, 18:952\$ na de n. 29 e 7:000\$ na de n. 30.

Elimine-se a parte relativa á suppressão de 50:000\$ para despezas miulas e prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital, e consigno-se a quantia de 25:000\$ especialmente destinada ás despezas de installação das novas repartições creadas pela lei n. 403, de 21 de outubro de 1896, que organizou o estado-Maior Geral do Exercito.

E' approvedo o art. 2º, salvo as emendas.

São approvedas as seguintes emendas da Comissão de Finanças.

Ao art. 2º — Substituam-se as disposições sob a indicação lettra A pelo seguinte: Fica o Governo autorizado a rever a actual orga-

nização do ensino militar do exército, ouvindo sobre este assumpto o Estado-Maior, na forma do parographo unico do art. 16, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e a expedir os regulamentos que julgar necessarios sobre esta materia, os quaes somente entrarão em execução, depois de approvadas pelo Poder Legislativo.

Acerescente-se á disposição sob letra B o seguinte: Sujeitando á approvaçào do Congresso o plano que porventura formular sobre este serviço.

E' approvada a segunda emenda da Comissão de Finanças.

Ao art. 3º—Supprima-se.

E' approvado o art. 4º, salvo as emendas.

São approvadas as seguintes emendas da Comissão de Finanças:

Ao art. 4º—Em vez de — ao reabrir, diga-se: si reabrir.

Supprimam-se os §§ 1º e 2º.

E' approvada a seguinte emenda:

Supprima-se o § 3º do art. 4º da proposição n. 98, da Camara dos Deputados.—*Alvaro Machado.*—*Julio Prota.*—*Ruy Barbosa.*—*Abdon Milneiz.*—*Rosa Junior.*—*Jonathas Pedrosa.*

Fica prejudicada a seguinte emenda da Comissão de Finanças:

Redija-se o § 3º pela seguinte fórma:

Os officiaes reformados, empregados em qualquer serviço de ordem administrativa ou de commando, affecto ao Ministerio da Guerra, em que percebam outras gratificações, não terão direito á gratificação adicional da reforma.

São approvadas as seguintes emendas additivas:

Art.—:

Fica o Governo autorizado:

a) a rever a organização de todos os serviços referentes ao Ministerio da Guerra, sujeitando á approvaçào do Congresso na proxima sessão o plano de reformas que julgar necessarias, devendo ter muito em vista o estudo sobre a contadoria, de modo a verificar-se o meio mais proprio e mais facil de sujeitar as despezas que por ella correrem á fiscalização do Tribunal de Contas, de accordo com o art. 89 da Constituição Federal e a legislação que reger o mesmo Tribunal.

b) a consolidar todas as disposições referentes aos vencimentos militares, inclusive gratificações de qualquer natureza, sujeitando tambem á approvaçào do Congresso, na proxima sessão, o trabalho que a tal respeito fizer, no qual deverá mencionar as medidas que julgar mais acertadas para regularizar toda essa materia, tendo tambem muito em vista a prohibição de accumulações remunera-

radas, estatuida no art. 73 da Constituição Federal.

Art. Ficam restabelecidas as gratificações dos officiaes que servem nos estados-maiores do Ministerio da Guerra, Ajudante-General e Quartel-Mestre-General do Exército, de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, devendo cessar as dos ultimos logo que tenha execução a lei que criou o estado maior do exército.—*Almeida Barreto.*—*Pires Ferreira.*—*Alvaro Machado.*—*Rosa Junior.*—*Jonathas Pedrosa.*

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. **Benedicto Leite** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em discussão unica da indicação da Mesa, n. 3, deste anno, propondo a criação do logar de bibliothecario da Secretaria do Senado, accumulando as funções de archivistista.

Posta a votos é approvada a indicação; salvo a emenda do Sr. Almeida Barreto.

Posta a votos, por partes, é rejeitada a emenda

REFORMA DO REGULAMENTO DOS CORRECTORES DE FUNDOS PUBLICOS

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1 da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1897, que reforma o Regulamento dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra, sem debate o art. 2º.

Procede-se a votação.

E' annunciada a votação do art. 1º.

O Sr. **Rodrigues Alves** (*pela ordem*) requer preferencia na votação, para a emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida:

« A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 15 de dezembro de 1895, não comprehendendo as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser communicadas á Camara Syndical, ficando

derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.»

Posto a votos é approvedo o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Rodrigues Alves (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PERMUTAÇÃO DE ENCOMENDAS ENTRE A REPUBLICA E O REINO DE PORTUGAL.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1898, approvando o accordo sobre permutação de encomendas postaes, sem valor declarulo, entre o Brazil e o Reino de Portugal.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, eu ouvi na 2ª discussão o honrado Senador por Goyaz, em justificação a este projecto, fazer votos pela celebração de tratados identicos com diversos paizes do mundo.

Eu peço licença a S. Ex. e ao Senado para dizer que eu nutro duvidas mesmo quanto a approvação do presente projecto.

Sr. Presidente, já tive occasião de dizer desta tribuna que estou com receio deste entusiasmo ultra-livre-cambista que tem invadido os nossos homens competentes, taes como o honrado Senador por Goyaz, meu distincto amigo e antigo companheiro.

S. Ex. accredita que nós temos muito que lucrar em fazer este accordo para que possam ser transportados pelo Correio apenas com os portes do accordo, sem pagar direitos de importação, objectos que tenham até o peso de 13 kilogrammas.

E eu pergunto a S. Ex.: onde está a vantagem deste accordo?

Nós não podemos mandar para Europa café pelo Correio; nós não poderemos mandar objectos da nossa exportação, nem temos objectos de manufactura que possam ir pelo Correio.

Entretanto, todos nós sabemos que importamos do estrangeiro todos os objectos de manufactura, muitos dos quaes teem peso inferior aos 13 kilos do accordo.

E eu não sei qual a vantagem destes tratados commerciaes que andam em voga, que se pretende que o Brazil faça com todos os paizes do mundo, quando nós somos um paiz novo, que precisa de proteger a sua propria manufactura.

Não estou de accordo com o honrado Senador na opinião emitida por S. Ex.; e, como não quero que as discussões se prolonguem sobre estes assumptos, sem proveito algum,

porque o honrado Senador mesmo disse que este projecto é um ensaio de accordo, e eu espero que elle dê os resultados que se podem esperar da politica nefasta que estamos seguindo em economia politica, ou apenas quiz que o projecto não passasse sem o meu protesto, esperando que os factos se encarruguem de provar que eu é que tenho razão.

Límito-me a estas simples considerações, para não augmentar a tarefa do Senado nem cansar a sua attenção nestes ultimos dias da sessão.

Reservar-me-hoi para discutir o assumpto em occasião mais opportuna.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição o, sendo adoptada, vai ser submittida á sanção presidencial.

AJUSTES CONSTANTES DA CONVENÇÃO UNIVERSAL, ETC.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1898, approvando os ajustes constantes da Convenção Postal Universal.

Ninguem no pedindo a palavra, corra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição o, sendo adoptada, vai ser submittida á sanção presidencial.

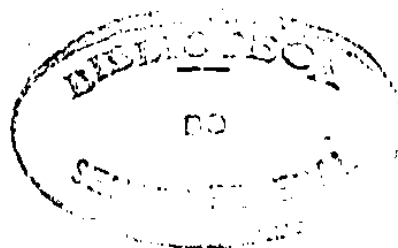
O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 417:204\$778, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o Regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 25 minutos da tarde.



144ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidência do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda e Joaquim Sarmiento (1º e 2º Secretários)

A meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Sr. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferroira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Virgílio Damazio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Thomaz Delípio, Lopes Trovão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Laurro Sodrê, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cloto Nunes, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Raulino Horn (16); e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Pedro Velho, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Poreiuncula, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Paula Souza, A. Azeredo e Aquilino do Amaral (10).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Tros do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 107 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvado o tratado de asylo e extradição firmado nesta Capital, em 6 do agosto de 1898, pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica do Paru.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1898.—Arthur Cesar Rios, Presidente.—Julio

de Mello Filho, 1º Secretario.— Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º Secretario.— A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

N. 108 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvado o tratado de asylo e extradição firmado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina, nesta Capital, em 28 de outubro de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1898.—Arthur Cesar Rios, Presidente.—Julio de Mello Filho, 1º Secretario.— Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º Secretario.— A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

N. 109 — 1898

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica isento de direitos de importação, pela Alfandega de Macahé, o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, constante da relação assignada pelo engenheiro municipal Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães, destinando ao abastecimento de agua a cidade do Macahé e depositado na mesma alfandega.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para a restituição dos impostos pagos pela Camara Municipal do Macahé, do material metallico constante da relação assignada pelo mesmo engenheiro Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1898.— Arthur Cesar Rios, presidente.— Julio de Mello Filho, 1º secretario.— Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º secretario.

A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo secretario e data, e ommunicando quo, tendo aquella Camara adoptado a omenda do Senado a proposição da mesma Camara, que autoriza a abertura do credito de 21:000\$ para pagamento da ajuda de custo a empregados de fazenda, encarregados da apuração das contas das estradas de ferro garantidas pela União, envia nesta data a sanção presidencial a respectiva resolução.—Integrado.

Outro do mesmo secretario, de 14 deste mez, enviando para os devidos offeitos, um do enda um dos autographos das resoluções legislativas sancionadas pelo Sr. Presidente

da Republica, relativas : duas á abertura dos creditos de 100:000\$ cada um para as despesas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina e para as despesas com a substituição dos mares arruinados ou que houverem desaparecido na fronteira do Brazil com o Perú ; uma á fixação das forças do terra para o exercicio de 1899 ; e outra á abertura de credito de 1.098:300\$792 para o pagamento de dividas de exercicios findos, devolvidos áquella Camara.

Archivem-so.

O Sr. 2º secretario lê o vao a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERS

N. 210 — 1898

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 106, deste anno, da Camara dos Deputados, que fixa as despesas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

Sem tempo para submeter cada um dos ramos dos serviços daquella repartição a detido estudo e para examinar as dotações das respectivas verbas, limitar-se-ha a Commissão a salientar as modificações feitas na proposta do Governo, indicando as que devem ser acceitas e as que devem ser rejeitadas, propondo, finalmente, alguns côrtes.

A somma votada para os serviços a cargo do Ministerio da Industria foi no corrente exercicio de..... 92.183:471\$229 e a pedida pelo Governo para 1899 é de..... 89.464:076\$152

apresentando a differença de..... 2.718:795\$077

A Commissão de Orçamento, no seu parecer reduziu a proposta do Governo a 82.497:325\$282, realizando a economia de 6.967:350\$870, mas a Camara dos Deputados rejeitou algumas das emendas offercidas, consignando a proposição enviada ao Senado o total de 83.445:944\$534.

Confrontando-se este total com o da proposta do Governo, verifica-se que o outro ramo do Poder Legislativo, fiel no seu programma de rigorosa economia, fez côrtes na importancia de.....

6.018:631\$618

elevando a differença acima mencionada entre o orçamento vigente e o futuro a..... 8.737:426\$685

A Commissão de Finanças respeita o plano traçado pela Camara ; não propõe augmento algum de despeza, suggerindo apenas novos côrtes, em substituição de alguns que foram, segundo pensa, indevidamente feitos e que serão illusorios.

As verbas do orçamento de que tratamos foram reduzidas de 24 a 20, ficando incorporadas como consignações na verba 7ª (Fiscalização das Estradas de Ferro) ás que figuram na proposta e nas taboellas sob os ns. 9 (Estrada de Ferro do Sobral), 10 (Estrada de Ferro de Baturité), 12 (Estrada de Ferro Central do Pernambuco) e 16 (Estrada de Ferro do Porto Alegre á Uruguayana).

Destas 20 verbas, seis não foram alteradas, a saber:

- A 2ª—Auxílios á agricultura;
- A 7ª—Fiscalização das Estradas de Ferro.
- A 16ª—Observatorio Astronomico ;
- A 18ª—Eventuaes;
- A 19ª—Iluminação ; e
- A 20ª—Esgotos.

Sómente duas foram augmentadas, a saber:

- A 3ª—Subvenção ás Companhias de Navegação (24:000\$000);
- A 17ª—Repartições e logaros extinctos (4:500\$000).

Doze foram reduzidas, a saber:

1ª Secretaria.....	1:000\$000
4ª Immigração.....	50:000\$000
5ª Correios.....	358:719\$922
6ª Telegraphos.....	145:000\$000
8ª Garantia de juros ás Estradas de Ferro.....	644:375\$168
9ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	54:215\$000
10ª Estrada de Ferro Paulo Afonso.....	5:000\$000
11ª Estrada de Ferro São Francisco.....	321:113\$050
12ª Estrada de Ferro Central do Brazil.....	3.544:330\$000
13ª Obras Publicas.....	408:796\$500
14ª Obras dos Estados.....	517:275\$000
15ª Directoria de Estatística.....	280\$000

Não concorda a Commissão com as reduções feitas nas consignações da verba 8ª—Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco e Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, porque a União deve pagar toda a importancia da garantia de juros, exigindo dos Estados de Pernambuco e da Bahia a quota

com que se obrigaram a contribuir para aquelles melhoramentos.

Pensa que ainda alguns côrtes podem ser feitos sem perturbação dos serviços nas verbas de Obras Publicas e Obras nos Estados e que devem ser supprimidos os seguintes artigos additivos :

O n. 1, lettra b o paragrapho unico do XII, porque as obras dos portos não podem ficar a cargo dos Estados, o VI, porque o Correio deve contractar o fornecimento de formulas etc. com a Imprensa Nacional ou com qualquer empresa particular que melhor o sirva ; o VII, porque a disposição que contem para ser justa, deverá se estender aos funcionarios de todas as repartições e ser incluída em uma lei geral; o n. XXIV, porque nenhuma vantagem ha em revalidar-se, nos termos propostos, uma concessão que já caducou.

Entende a Comissão, emfim, que o serviço de abastecimento de agua desta Capital deve ser concluído e aperfeiçoado, o que se conseguirá sem onus para a União e com vantagens para todos, com o arrendamento do mesmo serviço nas condições que estabelece.

A vista do exposto, é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição com as seguintes emendas :

A' verba 1^a, em vez de 293:000\$ diga-se 292:260\$000.

A' verba 8^a, Estrada do Ferro do Recife a S. Francisco (como na proposta) 713:624\$665.

A' mesma verba Estrada do Ferro da Bahia (como na proposta) 1,279:000\$000.

A' verba 13^a Obras Publicas, supprima-se a consignação—seis guardas geraes 14:400\$000.

A' mesma verba, consignações a obras novas—supprima-se a sub-consignação para trabalhos de canalização de novos mananciaes 200:000\$000.

A' verba 14^a :—Obras federaes dos Estados em vez de 500:000\$ diga-se: 400:000\$ para as obras da barra e porto do Rio Grande do Sul.

Acrescente-se a mesma verba : reduzida de 24:000\$ a consignação de 57:000\$ destinada ao pessoal do acude de Quixadá, pela suppressão de um engenheiro e dous ajudantes ; reduzidos de 75:000\$ as consignações para o material do mesmo mesmo serviço ; reduzidas de 15:000\$ as consignações para o material do serviço de dragagem do porto da Parahyba ; de 20:000\$ as consignações para o material do mesmo serviço no porto de Pernambuco ; de 20:000\$ a consignação para o material do mesmo serviço no porto de Santa Catharina.

A' verba 16^a reduzida de 10:000\$ a consignação para o material do Observatorio Astronomico.

Art. I lettra b, supprima-se.

Art. VI, supprima-se.

Art. VII, supprima-se.

Art. XII, supprima-se o paragrapho unico deste artigo.

Art. XIX em vez de transferirá aos Estados—diga-se : reclamará dos Estados.

Art. XXIV supprima-se.

Acrescente-se onde convier :

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a abrir concorrência para arrendar por prazo não excedente a 50 annos, o serviço de abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, sob as seguintes clausulas:

1^a

A distribuição de agua continuará a ser feita de conformidade com as disposições da lei n. 2.629 de 22 setembro de 1875 e regulamentos promulgados para sua execução, salvo as modificações que forem approvadas na applicação da taxa concernente ao supprimento obrigatorio aos predios para usos domesticos no limite prescripto na mesma lei, tendo-se em vista mais equitativa contribuição em relação ao valor locativo de cada predio.

2^a

Obrigaçào de ser elevado o supprimento total á cidade á quantidade correspondente ao minimum de 400 litros por habitante e mantido dentro desse limite durante todo o prazo do arrendamento.

3^a

Co-participação do Estado nos provontos da Empreza, como compensação das despesas até agora feitas com desapropriações e obras destinadas ao serviço do abastecimento de agua.

4^a

Reversão para o Estado, sem indemnisação, terminado o prazo do arrendamento, de todas as obras em perfeito estado de conservação.

5^a

Concessão dos direitos de que gosa a administração publica para as desapropriações que forem necessarias, manutenção e fiscalização do serviço.

Paragrapho unico. A concorrência versará sobre o valor das taxas applicaveis aos diversos usos, respaldado o que dispõe a clausula primeira, e sobre a importancia da con-

tribuição em favor do Estado, prevista na clausula terceira, attendendo-se tambem ao prazo do arrendamento.

S. R.—Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Leopoldo de Bulhões*, relator.—*Q. Bacayuva*.—*Gonçalves Ferreira* (com restricções).—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 217 — 1898

Foi presente á Commissão de Finanças a representação dirigida ao Senado, em data de 10 do corrente, pela Associação Commercial de S. Paulo, pedindo para que, «as disposições, ora em discussão na Camara dos Deputados que alteram a nova tarifa das alfandegas, sejam executadas a exemplo das leis anteriores ás de 1897, regulando as datas dos conhecimentos com o devido prazo.»

Fundamentando o seu pedido, pondera aquella Associação: «a execução de novas disposições e sem prazo, como occorreu com a lei de 1897, produz para o commercio em geral embaraços consideraveis, concorrendo ainda, para o commercio do sul, a circumstancia desvantajosa, com relação ao do Norte; de achar-se muito mais afastado dos mercados pro luctores da Europa e da America do Norte.»

Pensa a Commissão que deve ser indifferida a petição: 1ª porque o regimen, adoptado este anno, de dar-se execução inteira e completa á lei de receita, desde o primeiro dia do exorcicio, é o regular e é o que mais consulta os interesses da Fazenda;

2ª porque a Camara dos Deputados, como o afirma a sua Commissão do Orçamento, no parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão da receita, está no proposito de rejeitar todas as alterações propostas á Tarifa, aguardando occasião opportuna para a sua revisão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Porciuncula*.—*Q. Bacayuva*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 218 — 1898

A Mesa dando cumprimento á resolução do Senado, em virtude da qual é creado um logar de bibliothecario na secretaria desta Camara, propõe, de accordo com o que dispõe o art. 188 do Regimento Interno, que seja nomeado para exercer este cargo o cidadão Luiz de Andrade.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1898.—*Rosa e Silva*.—*J. Cutinho*.—*Alvaro Machado*.—*Henrique Coutinho*.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1898, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Pires Ferreira — Declara que na ultima discussão do orçamento que ora se discute foi obrigado a responder ao seu collega por Alagoas, deixando de parte muita cousa de que se occupará na occasião promettendo ao Senado não lhe tomar muito tempo.

Assim, começa por impugnar o parecer da Commissão na parte referente á tabella de vencimentos dos officiaes estabelecida pela lei de 1 de novembro de 1890 e ratificada mais tarde pela lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Já em tempo representou ao ex-secretario da Guerra, sobre a distribuição de etapas aos officiaes, já então preteridos em seus direitos, visto como a lei orçamentaria reduzia as etapas a menos de que lhes marcava a citada lei.

Agora, nova alteração vem ao relator do parecer apresentar, reduzindo o *quantum* para etapas dos officiaes, atacando assim um direito adquirido desde muito annos.

Si as condições do paiz exigem sacrificio do povo, das classes armadas, creá-se impostos sobre os vencimentos, qualquer que seja esta classe, mais não se altere diariamente os vencimentos aos militares, visto como têm um caracter permanente. É sabido que o exercito não se furtará de sua parte a sacrificios em bem da patria, mas o que o exercito não quer e o que nenhum cidadão deve querer é que se lhes retirem direitos que a lei lhes concedeu.

O orador faz outras considerações á respeito, appollando para o relator do parecer, e de certo explicará a razão de sua emenda depois de que resolverá o seu voto.

Declara que as condições financeiras do paiz impedem-no de apresentar um plano de systema de remontas de cavalladas do exercito, fazendo desse serviço uma analyse geral.

É systematicamente contrario as condela-rias militares do Brazil que constituem apenas um fôco de esbanjamento dos dinheiros publicos. Condemna tambem a emenda aceita pela Commissão autorizando adquirir-se um proprio para aquartellamento das forças no Estado do Espirito Santo; o mesmo

faz quanto á emenda dos representantes da Parahyba, mandando fazer concertos urgentes no quartel daquello Estado.

O orador faz ainda algumas observações a respeito de diversas emendas, prometendo voltar á tribuna depois de ouvir o relator do parecer.

Manda á Mesa as seguintes emendas:

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Restabeleça-se a emenda substitutiva á rubrica 15 da Commissão de Finanças.

Supprimam-se as autorisações a lettras (b) e (c).

Onde convier:

Mantenha-se o que dispõe a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, sobre soldos, etapas para officiaes.

Em 15 de dezembro de 1898.— *Pires Ferreira.*

O Sr. Ramiro Barcellos —

Lembra que ha tempo pediu ao Governo, por intermedio do Senado, explicações á respeito do augmento de um general de brigada no quadro extraordinario. Motivou este pedido a lei de 1892 que mandou cessar o augmento nos quadros extraordinarios, e, entretanto, ao deixar o poder, o ex Ministro da Guerra promoveu um coronel a general de brigada dentro do quadro extraordinario.

E' sua opinião que não ha acto mais illegal do que este.

Não havia vaga, pelo contrario, havia um general de brigada mais; pois bem, assim mesmo o Sr. Ministro, na vespera de deixar o governo, não se vexou em nomear o seu genro, general, sem vaga e sem verba no orçamento.

Pela lei, o nosso exercito tem 17 generaes de brigada; por circumstancias passadas, estava com 17, sendo um do quadro extranumerario, pergunto agora em que disposição legal póde o Governo crear mais um general de brigada?

A resposta, por mais habil que seja formulada, não poderá convencer a ninguem, porque o acto é de todo illegal e até criminoso.

O orador analysa as informações prestadas pelo actual Ministro da Guerra em relação ao facto e por ellas mesmo conclue que a primeira regra da lei de promoções é haver vaga para poder haver preenchimento, e no quadro dos generaes de brigada havia excesso, como foi promovido no general o genro do ministro, condição aggravante que o Senado não póde nem deve tolerar. E, se o facto fór to-

lorado, d'aqui a 4, 6, 8 ou 10 annos torse-ha no Brazil mais generaes que soldados.

Continua em analyse do facto e conclue pedindo no Senado que regeito a emenda relativa ao quadro de generaes de brigada, sustentando o projecto tal qual veio da Camara.

O Sr. Benedicto Leite — Sr.

Presidente, na qualidade de relator do parecer da Commissão de Finanças sobre o projecto do orçamento do Ministerio da Guerra para 1899, que neste momento se acha em discussão, venho responder ás considerações que acabam de ser feitas pelo illustre representante do Estado do Piahy, assim como ás do illustre representante pelo Rio Grande do Sul.

O primeiro delles censurou o parecer na parte relativa á etapa dos officiaes e procurou mostrar que elle está incoherente, pois tendo pedido a eliminação da nova tabella proposta no projecto da Camara, com relação ás ajudas de custo, allegando que esta materia se acha prevista em lei especial de caracter permanente e que, portanto, é mais conveniente que seja modificada por outra lei da mesma natureza e não por simples disposição de lei orçamentaria que, é annua, não procedeu entretanto, do mesmo modo com relação ás etapas dos officiaes que estão fixadas na lei de 15 de dezembro de 1894 e não devem tambem ser alteradas no orçamento.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu o que desejo o saber como hei de votar.

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. deve votar a favor do parecer.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Quero que V. Ex. vote com o parecer. V. Ex. o criticou e eu devo responder á critica.

Sr. Presidente, o illustre representante do Piahy, conformando-se com as ponderações que fez a Commissão a respeito de ajudas de custo, disse que na realidade não se deve alterar para o exercicio futuro a tabella relativa ás quantias concedidas aos officiaes nomeados ou transferidos de um logar para outro, porque elles toem a esse respeito direitos adquiridos; mas que assim sendo não deve tambem prevalecer a emenda da Commissão relativa ás etapas,

Não posso comprehender a argumentação que S. Ex. apóia no principio dos direitos adquiridos. Não sei como se poderá sustentar que ha direitos adquiridos para officiaes que toem de ser nomeados ou transferidos no anno de 1899.

O SR. PIRES FERREIRA—Porque elles toem esse direito em virtude de uma lei.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Pardoc-mo o honrado Senador. A tabella marca uma certa quantia para ajuda de custo ao official que tom de ir daqui para um dos Estados ou de um Estado para outro. Antes de se fazer a nomeação ou a transferencia do official não tom elle direito adquirido a quantia alguma.

O Sr. PIRES FERREIRA—Como não tem?

O Sr. BENEDICTO LEITE—Vê, portanto, o honrado Senador, que não ha direito adquirido. O official antes de ser transferido ou nomeado não tem direito a ajuda de custo...

O Sr. PIRES FERREIRA—Que foi marcad. em lei anterior.

O Sr. BENEDICTO LEITE—O que não ha é conveniencia, é regularidade em alterar a disposição existente do decreto de 1 de novembro de 1890, que rege essa materia, por meio de simples artigo orçamentario, que por não ter caracter permanente vae-se applicar eómente aos casos que occorrerem no exercicio de 1890.

Peço, portanto, licença ao nobre Senador para não conformar-me com a sua argumentação deduzida do principio dos direitos adquiridos.

Mas, continuou S. Ex. dizendo que si a Comissão entende ser inconveniente a alteração do decreto de 1890, no que diz respeito a ajudas de custo, não tinha razão para propor a suppressão do dispositivo do projecto da Camara, com relação á etapa dos officiaes, dispositivo esse que se apoia na Lei de 15 de dezembro de 1894.

Sr. Presidente, esse artigo da proposição da Camara dos Deputados diz o seguinte:

« A etapa dos officiaes será calculada em funcção da que fór fixada semestralmente em cada guarnição para as praças de pret, de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894. »

O que fez a Comissão de Finanças?

Propoz que se elimine essa disposição.

Porventura, esta emenda vae revogar a lei de 1894?

A disposição que veiu da Camara, por uma especie de redundancia, estatue que a etapa seja fixada de accordo com a lei de 1894. Si ella está já determinada nessa lei, não ha necessidade da disposição que a manda applicar.

Mas, Sr. Presidente, de que maneira se poderá fixar a etapa dos officiaes, obedecendo á base marcada nessa lei, que manda contar para os officiaes diversas etapas das praças de pret, conforme a sua patente?

Logares existem onde por causa da elevação do preço dos generos desubsistencia a etapa importa em uma quantia muito crescida, superior ás vezes a 2\$000.

O Sr. ROSA JUNIOR — Foi assim em todos os tempos.

O Sr. BENEDICTO LEITE — A fazer-se com todo o rigor o calculo para que nestes logares o official tivesse exactamente tantas vezes a etapa do soldado, quantas lhe tocasse pela sua patente, a verba do orçamento para taes pagamentos elevar-se-hia consideravelmente.

Demais, em certos logares dá-se o seguinte:

O Governo não pôde deixar de chamar concurrentes para o fornecimento; mas em logares pequenos elles combinam-se e assim desaparece propriamente a concorrência, porque tam-se de aceitar qualquer das propostas, as quaes todas contem preços visivelmente exaggerados.

Além disso, o preço da etapa varia de logar a logar, acompanhando o preço dos generos e seria impossivel fazer-se um calculo approximado da quantia a gastar-se com isso, sem procurar-se um limite a essas variações.

Por todos esses motivos, reconheceu-se a necessidade de estabelecer-se uma média para o calculo das etapas dos officiaes.

A dos soldados, sendo uma só, precisa acompanhar sempre o preço do genero, porém, as dos officiaes, sendo mais de uma, pode obedecer ao systema da média.

Essa média está fixada em 1\$400 e como tal figura nas leis do orçamento, servindo de base ao calculo. Ella, portanto, tem sido marcada assim todos os annos por acto legislativo.

Querendo informar-me a que somma attingiria esta verba, si, porventura, prevalecesse não esta média, porém a quantia resultante da disposição do projecto da Camara com applicação rigorosa da lei de 1894, solicitei da Contadoria da Guerra que me fizesse o calculo approximado do augmento que dessa disposição resultaria para as etapas dos officiaes.

A Contadoria declara que é impossivel fazer-se um calculo exacto ou mesmo muito approximado, por causa da grande variedade no preço dos generos de um logar para outro; toma, porém, para base do calculo uma média de 300 réis de augmento em cada etapa de official, o que absolutamente não ha exaggero, e sendo o numero total dessas etapas 5.481.400, segue-se que o augmento total só nas etapas dos officiaes seria de 1.645:347\$000.

A eliminação dessa disposição do projecto da Camara, como propoz a Comissão, importa, portanto, na economia de 1.645:347\$, como acabo de mostrar ao Senado com o calculo da Contadoria da Guerra, que aqui está (mostrando um papel) assignado pelo illustre general Lage, director daquella repartição.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Eis a razão pela qual a Comissão não pôde aceitar a dis-

posição da Camara dos Deputados a esse respeito.

Não pôde haver uma regra certa para fixação da etapa do soldado, afim de fazer-se d'ahi o calculo para as que competem aos officiaes; portanto, o verdadeiro é aceitar para as etapas destes a média que se acha estabelecida de 1\$400.

O SR. PIRES FERREIRA—O que é preciso é cumprir a lei.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' possível que em alguns logares onde a vida seja muito cara, o official de patente inferior e que tem, portanto, menor numero de etapas, sinta-se algum tanto prejudicado.

Mas a Comissão preveniu essa hypothese e procurou remediar quanto possível, sinão para já, ao menos para mais tarde, os inconvenientes que dahi poderão resultar, propondo o additivo ao qual o nobre Senador devia ter prestado attenção e que diz o seguinte:

«Fica o Governo autorizado a consolidar todas as disposições referentes aos vencimentos militares, inclusive gratificações de qualquer natureza, sujeitando tambem á approvação do Congresso na proxima sessão o trabalho que a tal respeito fizer, no qual deverá mencionar as medidas que julgar mais acertadas para regularizar toda essa materia, tendo tambem muito em vista a prohibição de accumulações remuneradas, estatuida no art. 73 da Constituição Federal.»

Eis ahi, imaginando mesmo que em um ou outro logar fique a officialidade de patente inferior um pouco prejudicada em sua etapa, o Governo, ao abrir-se o Congresso, no anno vindouro, deverá apresentar o resultado do estudo de que fica encarregado por esse additivo.

Examinaremos a questão detidamente, detalhadamente, em projecto especial. O nobre Senador nos orientará com as luzes especiaes que tem acerca desse assumpto, e, nessa occasião, poderá ser cortado qualquer abuso, que se verifique, e removida qualquer injustiça que porventura exista.

Por causa disso e de certos casos analogos, offerece a Comissão esse additivo.

Parece-me isso mais acertado do que darmos agora um passo, que nos leva a um excesso de despesa superior a 1.000 contos, conforme o calculo feito pelo illustre general que dirige os trabalhos da Contadoria da Guerra, calculo feito sem o menor exaggero, porque, como já disse, a differença para mais em cada etapa de official foi calculada, apenas, em 300 réis.

Penso ter no limite das minhas poucas forças respondido a este topico do discurso do nobre Senador pelo Piahy.

Passo agora a responder a S. Ex. na parte relativa ás coudelarias.

Diz a proposição da Camara dos Deputados:

«Fica o Governo autorizado a arrendar os campos que possui no Rio Grande do Sul e arrendar ou vender as fazendas que possui no Estado de Minas Geraes, para, com o seu producto, providenciar sobre o estabelecimento de coudelarias no Rio Grande do Sul, no triangulo mineiro ou sul de Minas, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro e nos Estados do Paraná e Santa Catharina.»

Pela critica que ouvi ao nobre Senador fiquei convencido de que S. Ex. enganou-se na leitura que fez desta disposição.

Ella não manda que o Governo estabeleça nessa fazenda, que autoriza a arrendar, coudelaria militar. Ao contrario, esta disposição manda que o Governo, arrendando os campos do Rio Grande do Sul e arrendando ou vendendo as fazendas de Minas, sirva-se do producto para começar o serviço de coudelarias.

Não diz, porém, que seja nestas fazendas que manda arrendar. Ao contrario, manda estabelecer-as nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, no municipio de Campos, Estado do Rio Janeiro e no sul de Minas.

O nobre Senador apresenta agora uma emenda, mandando supprimir essa autorização.

Ora, a Comissão de Finanças do Senado apresentou a esse topico do projecto da Camara a seguinte emenda:

«Acrescento-se á disposição sob lettra B o seguinte: Sujeitando á approvação do Congresso o plano que porventura formular sobre este serviço.»

Parece-me que trata-se de um assumpto, que é da competencia do Congresso, porque envolve decretação de despesa; e eu, quasi isoladamente, sustento a opinião de que o Congresso não tem competencia para delegar as attribuições que tem.

O SR. PIRES FERREIRA—Não é só V. Ex.

O SR. BENEDICTO LEITE—A muita gente tenho ouvido contrariar essa opinião. Ficarei, porém, muito satisfeito, si, porventura, for acompanhado...

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA—Apoiando.

O SR. BENEDICTO LEITE—...o muito lisonjeado me sinto com a approvação que essa minha opinião acaba de ter do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocauiyva.

Estou convencido de que o Congresso não tem competencia para delegar as attribuições que a Constituição lhe deu, porque essas attribuições não são regalias que porven-

tura lhe touham sido dadas, mas, sim, deveres que elle é obrigado a cumprir.

Demais, em nossa forma de Governo, de poderes limitados, nenhum dos tres poderes tem nem pode ter outras attribuições sinão as que lhe são conferidas na Constituição da Republica.

Paroco-me, portanto, que o Congresso não tem competencia para delogar as suas attribuições a outro qualquer poder.

Quando a respeito de coudelarias fallava o nobre Senador pelo Piauí, perguntei a S. Ex.: «Que systema desejava adoptar» o S. Ex. respondeu-me: «o das coudelarias civis; não quero, absolutamente, coudelarias militares.»

A proposição da Camara dos Deputados, no topico emendado pela Comissão de Finanças do Senado, não define positivamente que as coudelarias, que devem ser creadas com o producto da venda e do arrendamento aliás insignificante; sejam militares ou civis.

Para provocar da parte do nobre Senador a razão de sua preferencia pelas coudelarias civis, perguntei ainda em aparte a S. Ex. si não seriam melhores as coudelarias militares, ao que S. Ex. me respondeu que, si eu tivesse exacto conhecimento da materia, não quereria coudelarias militares.

Repliquei que não tinha autoridade no assumpto, mas vou responder agora com uma autoridade que, pelo menos, tem a mesma competencia e valor do nobre Senador.

Tenho aqui a monographia que ultimamente escreveu sobre esta materia o illustre general Leite de Castro.

O SR. PIRES FERREIRA—Que nada contesta.

O SR. BENEDICTO LEITE—Contesta.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu já li tudo isso.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não é possível; deve haver engano de S. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Até posso citar as paginas.

O SR. BENEDICTO LEITE—Pois tem; vou ler ao nobre Senador alguns periodos o S. Ex. ficará vendo que, si leu, o que eu creio porque está affirmando, então esqueceu-se do que leu.

O illustre general Leite de Castro fez um estudo que, pelo menos a mim, que não tenho conhecimento profundo destas cousas e sou simples *dilettante*, pareceu muito bom.

S. Ex. estudou a questão das coudelarias, explicando o que ha sobre isso nos principaes paizes da Europa e fez o historico della entre nós desde 1823, mostrando que a primeira tentativa que houve a tal respeito, foi naquello anno com o estabelecimento de

uma em Minas Geraes, a qual não pôde infelizmente ir por deante.

Depois, o assumpto ficou como que esquecido até 1854, quando voltou de novo a occupar a attenção do Governo.

Nesse anno, o Governo introduziu novo systema para esse serviço. Comprou garantihões e mandou distribuil-os no Estado do Rio Grande do Sul.

Os estancieiros que receberam esses animaes não puderam, naturalmente por falta de pratica desse serviço, tirar desse systema da melhora da raça cavallar o resultado conveniente.

O assumpto ficou novamente abandonado até 1872.

Neste anno o Ministro da Guerra, conselheiro Junqueira, mandou examinar a invernoada de Saycan, sendo presidente da commissão encarregada desse serviço o mesmo Sr. Leite de Castro, que então era capitão, e de accordo com o relatorio pela mesma commissão apresentado pediu ao Parlamento a fundação de coudelarias militares.

E' aqui que começa a resposta que tenho a dar ao nobre Senador.

O conselheiro Junqueira, com todas as informações prestadas pelos militares que o cercavam, solicitou a fundação de coudelarias militares. O Parlamento, porém, não attendeu ao pedido, e nada se fez a respeito.

No mesmo sentido fez reclamações o Sr. Victorino Monteiro, do Rio Grande do Sul, tendo havido tambem nessa época uma forte discussão pela imprensa, em que, segundo affirmo o Sr. Leite de Castro, tomou parte saliente o capitão de cavallaria Alexandre Brandão.

Em 1877, o Duque de Caxias, cuja autoridade nesta materia ninguem poderá absolutamente contestar, tambem no seu relatorio, como ministro, solicitou do Parlamento a fundação de coudelarias militares.

Em 1878, Osorio, cuja autoridade ninguem igualmente contestará, solicitou tambem, como ministro, em seu relatorio ao Parlamento a fundação de coudelarias militares.

O SR. PIRES FERREIRA — Já vejo onde V. Ex. vai ter; mas hei de dar-lhe resposta.

O SR. BENEDICTO LEITE — Quem está fallando não sou eu, é o Sr. general Leite de Castro e são as outras autoridades por elle citadas.

Em 1880, o Sr. Visconde de Pelotas, da mesma forma, dirigiu-se ao Parlamento, em seu relatorio, solicitando a fundação de coudelarias militares.

E fez mais S. Ex.: não attendendo o Parlamento a sua solicitação, não votando verba alguma, elle assumiu como Ministro a responsabilidade de mandar, não sei por que

verba, comprar garanhões na Republica Argentina, e remettel-os para a invernada de Saycan, a fim de melhorar a raça cavallar; porém, infelizmente, segundo diz o Sr. general Leite de Castro, ou porque os animaes, já viessem cançados, gastos ou porque não se dessem bem no nosso clima, ou porque não houvesse no estabelecimento administração competente, não se colheu resultado satisfactorio.

Em 1882, o Sr. Menezes Doria, occupando então a pasta da guerra, solicitou tãntem em seu relatório verba para fundação de coudelarias militares.

Ainda em 1882, o Sr. Carlos Affonso, na mesma qualidade de Ministro, fez idêntica solicitação, sempre no sentido do estabelecimento de coudelarias militares.

Em 1884, o Conde d'Eu foi nomeado em comissão para ir ao Rio Grande do Sul, ao Paraná e a Santa Catharina, estudar este assumpto, o fez terminando o seu trabalho por encarecer a necessidade da fundação de coudelarias militares.

Em 1886, o Sr. Junqueira, novamente na pasta da guerra, solicitou outra vez do Parlamento a fundação de coudelarias militares.

Até aqui ainda ninguém fallou em coudelaria civil. Entramos no regimen republicano.

Em 1890, Benjamin Constant, fundou no Curato de Santa Cruz uma coudelaria militar; não teve effeito, não foi por deante, e affirma o Sr. general Leite de Castro que isso aconteceu porque o logar era o mais impróprio, debaixo de todos os pontos de vista.

De 1890 a 1892, os Srs. Wandenkolk, como ministro interino, Floriano Peixoto, Falcão da Frota, José Simeão, Custodio de Mello, como ministro interino, Moura e Costallat, passando pela pasta da guerra, si não trataram em seus relatórios desta materia, tiveram entretanto occasião de trocar officios acerca do assumpto, referindo-se sempre à conveniencia da fundação de coudelarias militares.

Em 1895, o Sr. marechal Bernardo Vasques, como ministro, pediu ainda em seu relatório a fundação de coudelarias militares.

Em 1897, o Sr. general Argollo na mesma qualidade, pediu do mesmo modo no relatório a fundação de coudelarias militares; e finalmente no anno em que nos achamos, o Sr. general Cantuaria, que acaba de deixar a pasta da guerra, tratando do assumpto em seu relatório, solicita a mesma cousa: criação de coudelarias militares.

Orá, deante de todas estas autoridades, não flico, Sr. Presidente, muito descontento de ter dito ao illustre Senador pelo Estado do

Piauhly, que me inclinava mais á criação de coudelarias militares, do que de coudelarias civis.

Realmente, não tenho competencia para tratar de assumptos desta natureza, como de qualquer outra (não apoiados); mas, deante de opiniões de ministros de todos os partidos, do partido conservador, do partido liberal, no regimen decahido e tambem de todos os ministros no regimen republicano; deante da opinião de todas essas autoridades, entre os quaes, Caxias, Ozorio, Pelotas, Benjamin Constant e tantas outras, todas ellas ainda reforçadas agora pela autoridade incontestavel do Sr. general Leite de Castro, parece que eu não disse nenhum disparate affirmando ser preferivel a fundação das coudelarias militares á das coudelarias civis.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. pôde-me dizer qual o resultado que se tem tirado das despesas feitas até hoje com as coudelarias militares?

O SR. BENEDICTO LEITE — Pois si eu acabo de ler um roزاریo de pedidos que não foram attendidos pelo Parlamento...

O SR. PIRES FERREIRA — Não é roزاریo de pedidos; as verbas gastas são enormes, gastas em Saycan; e qual o resultado?

O SR. BENEDICTO LEITE — Com excepção da invernada de Saycan, que não é propriamente uma coudelaria, e appello para os competentes, apenas tivemos uma tentativa de coudelaria em Minas, em 1823, e outra no Curato de Santa Cruz, a de Benjamin Constant, que nem foi levada a effeito.

A não ser isto, nunca tivemos coudelarias militares. Saycan é uma simples invernada.

O SR. PIRES FERREIRA — O Senado mesmo já approvou uma divida de cento e tantos contos, deixada por um administrador da coudelaria de Saycan; e entretanto, se diz que não se tom gasto dinheiro, que não houve coudelaria!

O SR. BENEDICTO LEITE — Posso ainda com a mesma opinião do illustre general, cuja monographia sobre o assumpto tenho em mãos, affirmar ao nobre Senador, que no entender dessa incontestavel autoridade, a fundação de coudelarias civis seria um grave prejuizo.

Com effeito, o Sr. general Leite de Castro, depois de examinar todo o assumpto, de propor a fundação de duas coudelarias militares, uma no Estado do Rio Grande do Sul, outra no Estado do Paraná, diz o seguinte. (Lê):

«Poder-se-ha objectar que convem mais fundarem-se coudelarias civis do que militares, para a realização do magno problema. Direi com a mais profunda convicção que, a tomar-

se tal medida, absolutamente nada se conseguirá, sendo então melhor nada se fazer, para não ser esbanjado o nosso caro dinheiro.»

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. BENEDICTO LEITE—Diz ainda, acerca do mesmo assumpto, um pouco adiante o mesmo general. (Lê):

« Repito com a mais profunda convicção: Si, o Congresso Nacional, fizer qualquer concessão a particulares, em favor de tal assumpto, commetterá um grande erro, que poderá talvez ser funesto, no futuro para a Nação.»

São palavras do general Leite de Castro.

Mais adiante S. Ex. explica o que entende que o estado pôde fazer como auxilio indirecto para animar a industria particular.

Diz elle (Lê):

«Para fômentar, pelo lado civil, a industria particular, deve o Governo alliviar as corridas de prados de pezados impostos, como offerecer premios de 20 a 40 contos de réis aos criadores que apresentarem productos de tres annos nas melhores condições, não só nos mesmos prados, como em exposições hippicas.»

O SR. PARANAGUA'— E' a demonstração mais cabal de que elle approva as coudelarias civis, unicas que poderão dar resultados neste paiz.

O SR. BENEDICTO LEITE— O simples facto de conceder um premio para animar, não quer dizer isso; o que elle quer é que as coudelarias que tem de servir para o paiz, em que se tem de firmar o exercito, não sejam unicamente civis, que o Estado se firme principalmente nas coudelarias militares.

E elle fundamenta esta opinião com a de todos os ministros que acabei de citar.

Em todo caso, Sr. Presidente, é uma questão que ontrego á disputa entre as autoridades competentes; pela primeira vez me vejo envolvido em assumpto desta natureza, e até estou um pouco espantado (risadas.)

O illustre Senador pelo Estado do Piaulhy, criticou ainda o parecer da Commissão de Finanças na parte em que accieita a autorização ao Governo para fazer aquisição de um predio no Espirito Santo para aquartelamento das forças.

Sr. Presidente, esta autorização veio da Camara dos Deputados.

O SR. PIRES FERREIRA — A Commissão não devia accieital-a.

O SR. BENEDICTO LEITE... e para que ella fosse rejeitada pela Commissão de Finanças seria preciso que esta Commissão enxergasse nella algum mal; mas que o Go-

verno alugue um predio na cidade da Victoria, ou se julgar mais conveniente e mais economico adquirir o predio, que o adquira, é cousa que devemos confiar ao criterio da administração.

E, como a Commissão entenda que o Governo é incapaz de praticar um abuso a respeito desta autorização, resolveu mantel-a.

Finalmente, referiu-se o illustre representante ainda á emenda que foi apresentada pelos illustres Senadores pelo Estado da Parahyba e que foi accieita em 2ª discussão, emenda que consiste em mencionar-se na verba—Obras Militares—o reparo do predio que serve de quartel na cidade da Parahyba.

Sr. Presidente, o systema adoptado pela Commissão foi o seguinte: dar uma verba geral para—Obras Militares—, deixando ao criterio do Governo a escolha das obras mais urgentes e mais importantes para serem effectuadas dentro do exercicio.

Já havia o Governo se dirigido ao Congresso solicitando creditos especiaes para obras dos quartéis do Pinheiros, do 7º, do 3º, e para aterro de um terreno no Realengo.

A Commissão recusou estes creditos, allegando que estando, a terminar o exercicio, não havia conveniencia em concedel-os, sendo preferivel attender a essas solicitações do Governo, na lei do orçamento para 1899.

A' vista disso julgou a Commissão que não quobrava a harmonia do plano que havia estabelecido, declarando na verba—Obras Militares—que estão nella comprehendidas as obras a que se referiam os mencionados creditos.

Entrando em discussão o projecto no Senado, os illustres representantes pelo Estado da Parahyba entend ram que deviam tambem mencionar o quartel da Parahyba aliás sem indicarem quantia para isso.

Declarei da tribuna, nessa occasião, quando respondi ao illustre Senador Alvaro Machado que era isto questão insignificante, e que podia ser deixada indifferentemente á solução do Senado sem reclamação alguma da Commissão, pois o plano desta não ficaria com isso destruido.

O Senado, accieitou a emenda, e parece-me que dahi não vem inconveniente algum, pois ella é apenas uma indicação.

O SR. PIRES FERREIRA — dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — Não diz o quanto nem ter character obrigatorio de modo que afinal essa emenda fica reduzido a uma simples autorização ao Governo, como é a verba toda.

Esta diz—Obras Militares—comprehendidas taes e taes, etc,

Isto significa uma simples autorização para o Governo fazer as obras, e não vejo donde venha a inconveniência da emenda que apenas acrescenta o seguinte: comprehendido o quartel da Parahyba.

O plano da Comissão, como se vê, não fica destruído.

Por isso, a Comissão conformou-se com essa emenda e parece que o nobre Senador não deve insistir.

A Comissão não quer desde que não se trata do ponto capital estar a mostrar-se avessa a aceitar as emendas que são apresentadas pelos Srs. Senadores.

Parece, Sr. Presidente, que foram estas considerações feitas pelo meu illustre amigo representante pelo Estado do Piauí.

Passo agora a responder ás que foram produzidas pelo illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, acerca da promoção para general de brigada ao Sr. coronel Ribeiro Guimarães.

Sr. Presidente, acostumado a apreciar e reconhecer o patriotismo com que sempre fallu nesta Casa o illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, não me admiro de que S. Ex. tenha achado exquisito que se deem promoções no quadro extraordinario do exercito.

Com effeito, Sr. Presidente, a primeira vista parece isto uma anomalia extraordinario, parece que o acto assim praticado inverte todas as disposições legislativas a respeito de promoções.

Mas, si o illustre Senador, com animo desapassionado, como costuma proceder, quizer acompanhar-me nas considerações que vou fazer a este respeito, ha de convencer-se de que ha com effeito alguma anomalia em tudo isto, mas que esta anomalia é determinada pela propria lei.

E não é sómente no regimen republicano que tal se dá: o facto é muito velho, vem desde a época da monarchia.

Antes da proclamação da Republica, já existiam officiaes que eram considerados extranumerarios ao quadro ordinario do exercito: eram os lentos, os professores etc. etc.

Procurava-se porém, saber qual o destino, qual a sorte que deveria ter quanto á promoção este pessoal, que ficava assim afastado dos quadros ordinarios e collocados em quadro aparte; indagava-se si esses officiaes deviam ou não ter promoções, ou si, pelo facto de pertencem a um quadro á parte, deviam ficar privados dos accessos a que tinham direito todos os officiaes do exercito.

Sr. Presidente, si se tivesse desde o principio estabelecido uma classe especial de professores, não pertencentes aos quadros ordinarios do exercito, esta anomalia não se teria estabelecido em nossa legislação.

Porém, a verdade é esta: os lentos, os professores, substitutos, etc., são officiaes que pertenciam ao exercito e que, pela sua qualidade de membros do corpo docente das escolas sahiam dos quadros ordinarios e occupavam logar a parte.

E então, de duas uma: ou ficavam completamente segregados das promoções, e neste caso prejudicados; ou tinham de ser promovidos, e nesse caso havia de se dar necessariamente a anomalia de continuarem fóra do quadro ordinario mesmo depois da promoção, permanecendo portanto a vaga no quadro ordinario para ser preenchida por outro official.

Pelo que se está dizendo actualmente acerca da promoção do Sr. coronel Ribeiro Guimarães, parece que essa promoção é uma coisa completamente nova, que foi invenção do illustre Sr. Dr. Prudente de Moraes ou do Sr. general Cantuaria, para proteger-se a um genro deste ultimo.

Senhores, façamos um pouco de justiça.

Não sou absolutamente apaixonado nestas cousas, nem viria da tribuna do Senado fazer a defeza de um acto que fosse praticado pelo Governo, sem o menor fundamento.

Si, porventura, eu estivesse convencido de que o Governo havia procedido mal, e si não quizesse cumprir com rigor o dever de accusal-o, calar-me-ia ao menos e com isto aliás não deixaria de continuar a apreciar do mesmo modo esse Governo, pois o facto em questão pouco seria em face do muito que a outros respeito elle fez a favor do paiz.

Mas, desde que se colloca a questão em tão melindroso terreno, pintando-se o facto como uma coisa nova, extravagante, sem apoio na lei; como um acto que deveria ter dado lugar até á responsabilidade de quem praticou; desde que se vem dizer neste recinto que o que se fez não foi a promoção de um official que a ella tivesse direito, mas unicamente uma novidade, uma exerescencia, uma protecção a um genro do ministro, peço permissão aos illustres Senadores para não doixar que esta accusação tão desairosa paire sem uma resposta, ainda que esteja convencido de que não tenho a autoridade precisa para responder sobre materia desta natureza.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Pergunto a V. Ex.: quantos generaes de brigada ha no quadro geral do exercito?

O SR. BENEDICTO LEITE — Depois de fazer as minhas considerações, responderei a V. Ex.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Mas não se esqueça.

O SR. BENEDICTO LEITE — Não me esqueço. E tambem V. Ex.: omquanto faço as minhas

ponderações vá se preparando para fazer justiça em todos os casos identicos a este.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Farei; não ha duvida sobre isto.

O SR. BENEDICTO LEITE—Parece-me que deveria haver duvidas da parte de V. Ex., porque é a primeira vez que se levanta a critica sobre factos desta ordem, é a primeira vez que se faz accusação a promoções desta natureza, pedindo-se até a responsabilidade de quem a fez.

Sr. Presidente, como já disse estas promoções veem desde o tempo da monarchia.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—E' um abuso justificando-se com outros que já existem.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Um abuso não justifica outro.

O SR. BENEDICTO LEITE—Seria abuso si a lei não permittisse.

O SR. PIRES FERREIRA—Permitto.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Permitto a lei, mas sob a condição do haver vaga.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' anomalia da legislação. Os illustres Senadores podem dar-me lições de direito, mas eu, com o tirocinio que tenho de materia juridica, digo que não ha abuso desde que a lei o permittie.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Não havia vaga.

O SR. BENEDICTO LEITE—Havia duas vagas; e eu já explico tudo isto.

O art. 232 do regulamento da Escola Militar n. 5.529, de 17 de janeiro de 1874, (veja bem o Senado: em 1874, muito antes da Republica, no regimen monarchico) tratando de professores, dizia assim (Lê):

«Tanto os ditos lentes e professores como os repetidores e adjunctos serão considerados extranumerarios nos quadros das armas a que pertencerem, podendo ser promovidos nessa mesma classe (e nella continuando) depois de completarem o dobro do tempo dos intersticios exigidos para accessos pela lei de promoções; chegados ao posto de coronel effectivo poderão ser promovidos á classe de generaes, como os outros coroneis do exercito.»

Não foi por certo o Sr. general Cantuaria quem creou esta disposição; esta é do art. 232 do regulamento da Escola Militar, publicado em 1874.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mas permitta V. Ex.: a questão não é ella, não é que elles não possam ser promovidos, é que o sejam quando não ha vaga.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas havia duas vagas; elle foi promovido, ficando no quadro extraordinario.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—O absurdo não é da minha theoria; chegueinos quando muito ao resultado de reconhecer a anomalia dessas cousas. O que estou defendendo é a legalidade do acto. Modifiquemos tudo isto, acabemos o quadro extranumerario, não permittamos mais disposições que possam dar logar a factos como esse, de mais de uma nomeação para uma só vaga, colloquemos todos os officiaes nos quadros ordinarios, para que tambem não fiquem preteridos os seus accessos, regularizemos emfim toda a organização militar, e então estarei de perfeito accordo; mas pintar-se o acto do que se trata como uma invenção desta época, como uma protecção do sogro a genro, não, absolutamente não.

Sr. Presidente, em 1886 o capitão Licinio Athanasio Cardoso dizia-se preterido, porque affirmava elle, depois de ter vencido os intersticios no quadro extraordinario, como professor da Escola Militar, deram-se promoções a officiaes mais modernos, ficando elle com isso prejudicado.

Requeriu então que se lhe mandasse contar o tempo de capitão, desde uma certa epocha anterior, na qual entendia elle que devia ter-se dado a sua promoção. O que estou narrando está aqui (mostra um folheto).

O SR. PIRES FERREIRA— Isso é facto; não ha duvida, é historico.

O SR. BENEDICTO LEITE— O commandante da Escola Militar, ouvido sobre o caso, mostrou-se favoravel á pretensão, dizendo que, na realidade, tinha-se dado a preterição desse official e que se lhe devia contar a antiguidade, desde a data por elle apontada.

Ouvindo o ajudante general do exercito, foi esta tambem favoravel ao pretendente, variando, porém, no modo de dar solução ao caso, de satisfazer ao reclamante. Mas, no seu parecer, teve elle occasião de referir-se á promoção dos officiaes extranumerarios, explicando bem claramente que dá-se essa promoção continuando a vaga no quadro ordinario, para ser preenchida por official deste quadro.

Chamo bem a attenção do Senado para isso, afim de vér como a novidade do Sr. Dr. Prudente e do Sr. general Cantuaria é uma invenção muito antiga. (Lê):

«Em 30 de junho findo, dei desenvolvido parecer sobre a pretensão do tenente do corpo do estado-maior de 1ª classe Licinio Athanasio Cardoso, pedindo promoção ao posto de capitão.

Posteriormente, o mesmo official, pedindo solução de sua pretensão, acrescentou que, reconhecido o direito do supplicante, carecia que se abrisse uma vaga no corpo em que

elle é extranumerario. Tendo agora de proceder-se ao preenchimento de uma vaga no corpo de engenheiros, fica existindo uma vaga do posto de capitão naquelle corpo, e então poderá o reclamante ser attendido, continuando no quadro extranumerario, preenchendo-se, contudo, a vaga no quadro ordinario.»

O SR. PIRES FERREIRA—Eis ahí: uma vaga com duas promoções; e assim ha mais de 70 factos.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—E' a autoridade administrativa interpretando as leis. (Ha outros apurtes.)

O SR. BENEDICTO LEITE—E' tambem a autoridade legislativa como vou mostrar; V. Ex. espere um pouco.

O Conselho Supremo Militar opinou com o commandante da Escola e nos fundamentos do seu parecer citou o art. 232, do regulamento da Escola Militar de 17 de janeiro de 1874, aquelle mesmo artigo que ainda ha pouco li ao Senado e que determinava que os officiaes extranumerarios fossem promovidos nessa mesma classe, continuando nella.

Agora, vai seguir-se o parecer da secção de guerra e marinha do conselho de Estado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—De que tempo é isso?

O SR. BENEDICTO LEITE—Do 1886.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Agora veja V. Ex. o art. 8º da lei de 1892.

O SR. BENEDICTO LEITE—A lei de 1892 corrobora tudo isto. Não procure V. Ex. interromper a discussão. Eu estou em 1886; garantto, a V. Ex. que chegarei a 1892.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O caso é actual.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' actual; eu já vou a 1892.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Esses exemplos do passado não podem reger a materia.

O SR. BENEDICTO LEITE—Estou historiando o facto. Si ou chegar á epocha actual sem tocar na lei de 1892, V. Ex. me chame á ordem; eu chegarei a 1892.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Acredito que chegará lá; mas não ha nenhuma vantagem em revolver o passado.

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. não quer que eu mostre ao Senado que esta questão não é uma invenção do Sr. general Cantuaria para promover o seu genro?

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não se diz isso; o que se diz é que, depois de 1892, essa promoção é um abuso, é um attentado flagrante á lei.

O SR. BENEDICTO LEITE—Pois bom; eu apanho as suas palavras, ás quaes vou já responder.

Eis um topico frizante do parecer da secção de guerra e marinha do Conselho de Estado a que me estava referindo:

«A secção concorda com o parecer do Conselho Supremo Militar, menos no que respeita ao tempo desle o qual se deve contar a antiguidade do posto do capitão Licinio Athamazio; porquanto, não havendo lei ou qualquer disposição semelhante que faça perder a respectiva antiguidade do posto na sua arma o official que passa a extranumerario na forma do art. 232 do regulamento da Escola Militar, tem ella de ser attendida na promoção dos officiaes da mesma arma, nos termos da lei reguladora dos accessos dos officiaes do exercito, contando que o extranumerario tenha completado o intersticio exigido pelo citado artigo, que apenas nossa parte alterou naquellas leis em relação á promoção dos extranumerarios.»

Eis ahí o parecer da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, baseando-se no citado art. 232 do regulamento da Escola Militar de 1874 e affirmando que o official extranumerario não perde por esse facto antiguidade no posto a qual tem de ser attendida na promoção dos officiaes da mesma arma.

Mais frizante ainda é este outro topico do mesmo parecer: (continua a ler):

«Não se oppõe a isto a locação podendo ser promovidos, empregada no artigo mencionado, a qual no entender da secção, significa simplesmente que o facto da transferência para a nova classe não priva o official da promoção que lhe haja de caber na conformidade das disposições vigentes, continuando todavia, depois de promovido a permanecer na dita classe, sem que deixe de ser preenchida por outro de menor antiguidade a vaga aberta no quadro ordinario.»

No sentido deste parecer baixou a resolução de 24 de abril de 1886.

Eis ahí o que havia no antigo regimen acerca do assumpto do que me estou occupando. Como o Senado acaba de ver, a promoção, contra que agora tanto se reclama, não é novidade alguma; cousa idontica se dava ao tempo da monarchia e com apoio em disposições expressas de lei.

Vou agora, Sr. Presidente, satisfazer o illustre representante do Rio Grande do Sul, entrando no exame da questão no regimen republicano.

O decreto de 21 de novembro de 1889 creou o quadro extraordinario. Como já disse, no regimen monarchico havia já officiaes extranumerarios e para o quadro novamente organi-

zado em 1890 tinham de entrar elles e outros, a que o decreto se refere.

Para não haver duvida lerei o decreto. (Lê):

« Art. 1º Fica creado no exercito um quadro extraordinario.

Art. 2º Para esse quadro serão transferidos os officiaes que se acharem empregados em commissões extranhas ao ministerio da guerra e os que o Governo achar conveniente a bem do serviço.

Ar. 3º Officiaes desse quadro concorrerão em promoção com os de seus corpos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

V. Ex. ouviu a leitura do art. 3º, que manda que os officiaes desse quadro concorram com os outros ?

O Sr. PINHEIRO MACHADO— Ninguem põe isso em duvida. (Ha outro aparte.)

O Sr. BENEDICTO LEITE— Tanto a questão é pessoal que, si havia 17 lugares, isto é, um de mais, tendo se dado duas vagas, os illustres Senadores deviam impugnar o preenchimento de mais de uma, entretanto não criticaram as promoções dos Srs. Neiva e Travassos e sómente a do Sr. Guimarães.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — A lei é expressa.

O Sr. BENEDICTO LEITE — A lei n. 39 de 30 de janeiro de 1892 diz o seguinte no art. 8º (Lê):

« Deverão cessar igualmente as transferencias para os quadros extranumerario e extraordinario, que ficarão assim limitados ás condições actuaes.»

Esta lei, como se vê, não supprimiu o quadro extraordinario; mandou apenas que não se fizessem mais transferencias para esse quadro.

Eu pergunto ao illustre Senador: houve alguma transferencia para o quadro extraordinario ?

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Leia o resto do art. 8º.

O Sr. BENEDICTO LEITE— Li todo elle e vou repetir (Lê):

«Deverão cessar igualmente as transferencias para os quadros extranumerario e extraordinario, que ficarão assim limitados ás condições actuaes.»

Está ahí todo o artigo; nada falta.

O artigo refere-se ao numero dos officiaes tanto que diz na primeira parte: deverão cessar as transferencias.

Vou dar ainda uma resposta mais cabal ao illustre Senador.

V. Ex. sabe que o decreto expedido para regular as promoções foi o de 7 de fevereiro de 1891.

Foram expedidas tambem instrucções para a execução desse decreto, e o art. 3º dessas instrucções diz o seguinte (Lê):

«Será contado para todos os effeitos o tempo passado pelos officiaes no quadro extraordinario do exercito e pelos extranumerarios em effectivo exercicio de lente, professor, substituto, adjunto ou instructor nos estabelecimentos militares de ensino e de empregados nas repartições do Ministerio da Guerra.»

Nada mais positivo:—para todos os effeitos— diz essa disposição, portanto para as promoções tambem. (Trocam-se apartes.)

O Sr. BENEDICTO LEITE— Não nos desviemos do assumpto de que estou tratando que é a promoção do Sr. coronel Ribeiro Guimarães.

O Sr. PIRES FERREIRA— Eu não sei como hei de votar.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Voto comnosco.

Porém, diz o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul que esta disposição é anterior á lei de 1892.

O Sr. PINHEIRO MACHADO— Nem colho para a questão actual.

O Sr. BENEDICTO LEITE— Respondo a essa objecção ao pé da letra. A lei de 30 de janeiro em seu art. 16 diz (Lê):

«Enquanto não for decretada uma lei geral de promoções, serão observadas as disposições que vigoravam anteriormente ao decreto n. 307, de 7 de abril de 1890 para os medicos e pharmaceuticos e ás do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 para os officiaes das outras classes do exercito, menos no que diz respeito a intersticio, que só poderá ser menor de dois annos em tempo de guerra e devendo para as promoções ser exigidos os exames praticos de que tratam os arts. 28 e 29 do Regulamento de 31 de março de 1851.»

Está ahí a mesma lei de 30 de janeiro de 1892 mantendo as disposições do decreto de 7 de fevereiro de 1891.

Eu apontei o art. 3º das instrucções para o decreto de 1891 e o honrado Senador disse que a lei de 1892 o havia revogado.

O Sr. PINHEIRO MACHADO— A questão é outra; isso não foi contestado.

O Sr. BENEDICTO LEITE— Citei o art. 16 dessa mesma lei que manda continuar em vigor o decreto de 7 de fevereiro de 1891.

Que mais falta ?

S. Ex. dizia que não havia lei que autorizasse semelhantes promoções e me desafiara para provar a legalidade do acto do Governo.

Mostrei á luz da evidencia que o ex-ministro da Guerra não pôde ser accusado de ter por simples protecção promovido o seu genro...

O SR. PINHEIRO MACHADO — A legalidade não foi provada.

O SR. BENEDICTO LEITE... ainda não ouvi dizer sinão que o Sr. general Guimarães é um dos mais distinctos officiaes do nosso Exercito.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Concorro para este côro; mas isto não lho dava direito á promoção.

O SR. MORAES E BARROS— Por ser genro elle não tinha o menor direito.

O SR. BENEDICTO LEITE— E' exacto, não o conheço, nunca tratei com elle; mas todos dizem que é um distincto official.

O SR. ALVARO MACHADO — Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE... o que é confirmado pelo illustre representante da Parahyba, o Sr. Senador Alvaro Machado, que é insuspeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta não é a questão; V. Ex. a está encarrofrando em outro terreno.

O SR. BENEDICTO LEITE — Tenho mostrado as disposições legais a este respeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. não mostrou nada.

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. citou a lei de 1892. Mostrei-lhe o regulamento de 1874; V. Ex. disse que esta não aproveita a argumentação. Citei a lei de 1892, o art. 3º do decreto de 1º de novembro de 1889 que manda os extranumerarios concorrerem com os outros nos accessos, art. 8º, mostrando que não se oppõe á promoção e o decreto de 7 de fevereiro de 1891 e V. Ex. disse que este decreto está revogado pela lei de 1892. Citei o art. 16 desta mesma lei que estatue que continuam em vigor as disposições daquelle decreto e V. Ex. disse que isto não serve ainda.

Por esta fórma, o Senado está vendo que o honrado Senador não quer propositalmente enxergar disposição alguma da lei que possa justificar o acto do Governo.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—A lei de fixação de forças em vigor fixa o numero de 16 generaes de brigada e existem 18.

O SR. BENEDICTO LEITE—Acredito, Sr. Presidente, que esta questão tem um grave defeito: a falta de competencia daquelle a quem coube por sorte elucidar este ponto.

Como quer que seja, aponte a legislação que rege a materia o que não pôde ser con-

testada o, demais, tornarei ainda saliente que o actual Governo, respondendo ao pedido de informações sobre esta promoção, votada pelo Senado a requerimento do Sr. Ramiro Barcellos, declarou que essa promoção é legal.

O SR. MORAES E BARROS—V. Ex. respondeu cabalmente. (*Apartes dos Srs. Senadores Pinheiro Machado, Bezerril Fontenelle e João Cordeiro.*)

O SR. BENEDICTO LEITE—Agora, Sr. Presidente, que acabo de mostrar ao Senado os actos legislativos que amparam o procedimento do Governo, promovendo o Sr. coronel Ribeiro Guimarães, vou citar casos analogos a fim de que, si os honrados Senadores tem a convicção de que o Sr. General Cantuaria só quiz promover o seu genro e de que o Sr. Dr. Prudente de Moraes praticou uma grave illegalidade, sintam-se obrigados, forçados, s- quizerem ser coherentes, a fazer o mesmo juizo desfavoravel de outros Ministros, de outros Governos.

O SR. JOÃO CORDEIRO:— Isto é o paiz dos precedentes!

O SR. BENEDICTO LEITE:—Em 1892, no mez de março, depois, portanto, da lei invocada, que é de janeiro, deu-se a promoção do Sr. coronel Pego Junior a general de brigada; elle que era do quadro extranumerario continuou nelle e a vaga aberta no quadro ordinario foi preenchida por outro official.

O SR. MORAES E BARROS:— Quem fez isto?

O SR. BENEDICTO LEITE:— Não me lembro do Governo de então; não conheço bem a historia de meu paiz.

O SR. PINHEIRO MACHADO:— Quem fez isto foi o immortal Marechal Floriano Peixoto!

O SR. BENEDICTO LEITE:— Repito a expressão de V. Ex., com a qual eu estou de perfeito accordo. Foi o immortal Marechal Floriano Peixoto quem fez isto; e quem fez a promoção do Sr. coronel Guimarães foi o immortal Sr. Dr. Prudente de Moraes!

O SR. MORAES E BARROS—Muito bom.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Ha muitas maneiras de ser-se immortal.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A dialectica do illustre relator da Commissão só produziu isto: mostrar que praticou-se um abuso depois de outro.

Não ha abi justificação nenhuma.

O SR. BENEDICTO LEITE—Eu não estou pretendendo justificar abusos.

O SR. MORAES E BARROS—Não se pôde chamar immortal a quem pratica abusos desta natureza.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Isto não é condição de immortalidade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Todos os immortaes os praticaram; pelo menos o dizem seus inimigos.

O SR. BENEDICTO LEITE—Bem; mas deixemos isto para depois.

Em 1893, foi promovido a general de brigada, continuando no quadro extranumerario em que estava o Sr. general Costallat.

Mais tarde, em 1894, S. Ex. passou a general de divisão, continuando no mesmo quadro e preenchendo-se as vagas com outros em ambos os casos.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — E' preciso saber si havia vaga.

O SR. BENEDICTO LEITE—Si, porventura, se tratasse de uma immortalidade, pergunto ao honrado Senador: o Sr. general Costallat seria capaz de aceitar uma promoção em taes condições?

Appello para a consciencia de S. Ex.

Voltando ainda a 1892, lembrarei ao Senado um caso interessante:

Abriu-se no corpo do estado-maior de 1ª classe uma vaga de coronel; para ella foi promovido por antiguidade o tenente-coronel João Neiva, que era do quadro extranumerario, e no qual continuou permanecendo a vaga.

O Governo preencheu-a por merecimento, promovendo o tenente-coronel Henrique Valadares.

Como, porém, este pertencesse tambem ao quadro extranumerario, nelle permaneceu e a vaga continuou.

Foi promovido, então, um official do quadro ordinario o tenente-coronel Doria, que preencheu o logar. Mas não ficou ainda ali esse caso.

O tenente-coronel Doria era graduado em coronel, por ser o mais antigo de sua classe, e com a promoção d'elle a coronel effectivo foi graduado em coronel o tenente-coronel Bornmann.

Eis aqui uma vaga determinando tres promoções e uma graduação!

Pergunto aos nobres Senadores que me tem impugnado, naturalmente porque vêm a questão por um prisma e eu a encaro por outro: porventura esse caso foi uma invenção do Sr. Prudente de Moraes, foi uma invenção do Sr. Cantuaria para promover o seu genro?

O SR. JOÃO CORDEIRO—Das cousas boas não se aproveitam.

O SR. BENEDICTO LEITE — Sr. Presidente, moncho bastante fatigado e mais fatigado ainda deve estar o Senado por ouvir-me. Por

isto vou retirar-me da tribuna, na convicção de haver respondido como me permittiram as minhas fracas forças ás considerações que foram feitas pelos nobres Senadores que me procederam.

Continuo convencido de que o Senado deve approvar o projecto da Camara dos Deputados com as emendas da Commissão de Finanças do Senado, da mesma fórma por que hontem procedeu.

Fazendo assim, prestará um relevante serviço.

Conforme mostrei largamente no parecer o da tribuna, as emendas da Commissão de Finanças collocam o Orçamento em melhores condições e determinam uma economia superior a 1.600 contos de réis.

O Sr. Pinheiro Machado (1)—

Agradeço a gentileza do meu distincto amigo, Senador pelo Piahy, colendo-me a palavra por poucos momentos.

Não abusarei da attenção do Senado, e darei del cumprimento ao compromisso contrahido, occupando a tribuna apenas por alguns instantes.

Discutindo com o talento e a proficiencia que todos lhe reconhecemos, o illustre Senador pelo Maranhão, embora não pertença à classe militar, revelou extensos conhecimentos, aturado estudo da legislação militar, e procurou, com o talento arguto, que tanto o distingue, fazer do preto branco, e do quadrado, redondo; procurou provar ao Senado que o numero de 16 generaes de brigada, que tanto é aquelle designado pela lei para fazerem parte do quadro do exercito brasileiro, podia e pôde ser augmentado, a talante do Poder Executivo, a 17 ou 18; e, portanto, tirando as consequências da argumentação de S. Ex., a um numero illimitado, sem, aliás, conforme affirmou S. Ex., infringir a lei.

Realmente, para comprovar o seu asserto, S. Ex. citou factos em um extenso rosario de abusos do passado.

Compreheudo, porém, o Senado que, si, na verdade, antes da Republica, e após a sua proclamação, os governos continuaram a sophismar a lei, augmentando ao seu bel-prazer o quadro do exercito, augmentando o numero de generaes, nem por isso deixa de ser o facto abusivo e illegal; e affirmando agora a phrase proferida pelo meu distincto collega de representação, o Sr. Ramiro Barcellos, não deixa de ser tambem criminoso o procedimento do Governo que, para satisfazer os seus sentimentos de gratidão, de amizade, promove individuos, augmentando,

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

como augmentou, a classe dos generaes de brigada.

A lei de 30 de janeiro de 1892, prevendo e querendo cortar abusos anteriores, a respeito de promoções nos quadros extraordinario e extranumerario, dispoz, no art. 8º que, daquella data em diante, aquelles quadros não seriam modificados.

O SR. BENEDICTO LEITE — Modificados, não.

O SR. PIRES FERREIRA—Não haveria mais transferencias para elles.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Toda a vez que não houvesse transferencia, o quadro se podia ser modificado para menos pelo desaparecimento, pela morte do individuo que fizesse parte desse quadro.

Eu chamo a attenção dos meus illustres collegas para o seguinte: O art. 8º diz que deverão cessar as transferencias para os quadros extraordinario e extranumerario. Ora ou pergunto ao nobre Senador: o que exige a boa fé e a lealdade da argumentação?

A condição desses quadros está ou não alterada, toda a vez que tenhamos mais um general?

Pergunto mais a S. Ex.: qual é o pensamento e a razão da lei?

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A opinião que sustento é abraçada pelo actual Ministro da Guerra, que, na informação que mandou ao Senado...

O SR. BENEDICTO LEITE—Não apoiado, está de accordo commigo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Acima dos clamores do nobre Senador está a informação, que póde ser lida na Mesa.

O SR. BENEDICTO LEITE—Confirma o acto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mas declara que o quadro, tendo de ficar rarefeito, por força da lei...

O SR. BENEDICTO LEITE—Perfeitamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO... com o fim de pouco a pouco se extinguir...

O SR. BENEDICTO LEITE — Exactamente, não se faz transferencia para elle:

O SR. PINHEIRO MACHADO—Relleta o nobre Senador que, toda a vez que cessar a transferencia, desaparece a fonte que alimenta esse quadro, portanto, é conclusão inevitavel o desaparecimento do mesmo quadro.

Isto posto, é evidente que a promoção foi illegal.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não apoiado, já demonstrei tudo isto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' preciso que ou signifique ao Senado, é mesmo um dever meu, que o meu caracter me impõe, fazer a seguinte declaração:

Não tenho, absolutamente, desapeço pelo illustre ex-Ministro da Guerra. Mantive com S. Ex. as melhores relações pessoais.

Ha mais de um membro do Senado que sabe que, até hoje, apesar das nossas divergencias politicas, e apesar de S. Ex. ter sido Ministro da Guerra no tempo em que eu soffi uma violencia do Poder Executivo, S. Ex. continua a dar-me a honra de dispensar-me amistosias referencias.

Não tenho, pois, magoas, nem desejos de fazer recriminações a S. Ex., principalmente estando fóra do Governo; mesmo porque tenho por habito não dar em inuitoigo deitado; e não o considero como tal.

Si tomei parte nesta discussão, foi porque ausentou-se do recinto, por necessidade imperiosa, o meu collega de representação; e eu, na verdade, commungo a mesma opinião do S. Ex.; e não quero deixar a doutrina por elle esposada indefeza, desde que o nobre Senador pelo Maranhão a atacou.

Concluindo, não posso deixar de referir-me ao aparte que dei a S. Ex., quando rememorei os serviços extraordinarios que, na minha opinião, o collocam no numero dos immortaes, prestados pelo Sr. Marechal Floriano Peixoto, a este paiz.

O SR. BENEDICTO LEITE— E que eu confirmei.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Fiquo V. Ex. sabendo que, na verdade, todos os grandes homens, aquelles que a historia tem sagrado como taes, não deixaram em sua carreira de praticar abusos; ao contrario, quasi todos elles, tornando-se realmente benemeritos, por enfrentarem circumstancias espezias e difficilimas na sua patria, só foram pela historia, cujo juizo é sempre verdadeiro e justiceiro, considerados benemeritos, quando como muito bem diz Maculay, referindo-se a Cromwell, no ajuste de contas perante o tribunal da historia e da opinião publica, se verifica que os meritos, que os serviços desses individuos foram maiores do que os erros; quando os erros, porventura, por elles praticados, não offuscam os beneficios que a sociedade auferiu de sua direcção.

Eis porque, apesar de erros ou abusos que, porventura, tenha praticado o marechal Floriano Peixoto, elle não deixará de ser para a Patria Brasileira um dos primeiros cidadãos deste paiz, que honrou o Brazil e a humanidade de que fez parto.

O SR. BENEDICTO LEITE —Ninguem contesta isto.

O Sr. PINHEIRO MACHADO—Não quero com isto offuscar as glórias que, porventura, tenham os seus successores, que, na opinião de S. Ex., também são immortaes. Não procuro nesse parallello dar a primazia ao grande morto; mas desejo que esta memoria, que eu reputo Augusta, continue neste Senado a ter sempre vozes que a saibam defender (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. BENEDICTO LEITE—Não foi atacada aqui.

O Sr. Pires Ferreira (1) — Sr. Presidente, por mais desejos que eu tenha de ver encerrada a discussão deste projecto, não posso deixar de vir á tribuna, para que o nobre Senador pelo Maranhão não se julgue victorioso de me ter convencido, apegando-se aos preceitos logaes.

S. Ex., não me convenceu, e nem ao Senado, que votou em S. Ex., para membro da Comissão de Finanças, do modo como devemos votar: ou incendiando na lei, ou baseando-se nella.

A lei manda que a etapa dos officinaes seja distribuida segundo a lei de 15 de novembro de 1894.

S. Ex. disse ao Senado: é difficil ver quanto se tem de despende com a etapa dos officinaes, desde que se queira cingir á lei expressa da lei de 1894.

Pergunto eu: o nobre relator da Comissão de Finanças, no que diz respeito ao Ministerio da Guerra, pôde nos informar qual o numero de etapas, e o valor dellas em relação ás praças de pret?

O Sr. BENEDICTO LEITE—Posso.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não pôde, até lá não vai a previsão da Comissão.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Dezesseis mil.

O Sr. PIRES FERREIRA—Isso é o numero de praças; eu fallo no *quantum* das etapas.

Não pôde, porque isto está na razão directa do cambio, e é isso que o legislador, providente, procurou acantelar; é disso que o legislador procurou salvar os cofres publicos, sujeitando a etapa dos officinaes também á tabella do cambio.

Não pôde; o nobre relator da Comissão de Finanças não pôde dizer quanto se tem de gastar com a etapa dos officinaes. Era' melhor ter-se enveredado com a lei especial, aconselhando-se o Senado a votar a etapa legal, do que estar se perturbando o direito que a lei dá a esses officinaes.

Porque, Sr. Presidente, quem nos diz que amanhã esse direito não será sustentado pelos tribunaes judicarios do paiz?

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' isto que eu quero evitar, é isto que o patriotismo do Exército até hoje tem procurado evitar, sujeitando-se á diminuição de seus vencimentos sem ser por lei expressa.

Quanto ao rol de distinctos chefes, que tantos serviços prestaram a esta Patria, e que S. Ex. veio apresentar como adeptos das coudelarias militares, eu direi: respeito a todos em geral, e a cada um em particular; mas permita S. Ex. que diga que toda essa reprodução de relatorios e relatorios, não chegou a me convencer de que as coudelarias militares são vantajosas, porque os factos que eu articulei das que existiram neste paiz provam que deram os resultados mais desastrosos possiveis.

E este facto de grandes dispendios de dinheiros publicos em coudelarias militares, sem proveito algum, vem prevenir o legislador para não votar nem um vintem para semelhante instituição.

Disse o nobre Senador, entre os muitos que citou, que o illustre general Leite de Castro, meu velho camarada e amigo, que não está livre como eu, de errar, nem de interpor mal um serviço, que não está livre do dissabor de ver-se contrariado por outros camaradas, disse S. Ex. que o general Leite de Castro entende que as coudelarias militares são de toda a vantagem.

S. Ex. não tem razão, e nem nisto vae dezar algum ao Sr. general Leite de Castro; e a prova por onde pecca logo o argumento, é que, aconselhando ao Congresso o arrendamento e venda dos campos nacionaes, S. Ex. no seu orçamento, em relação as coudelarias militares pede 150:000\$ para compra de campos destinados a este fim.

De maneira que o Congresso concede autorização para a venda de campos nacionaes, e, ao mesmo tempo, vota verba para a compra de terrenos necessarios para essas coudelarias.

Quanto aos campos de Saycan, ha divergencia entre os proprios rio-grandenses; uns dizem que uma parte dos campos serve para a criação de cavallos, e outra para gado vaccum; outros dizem que os campos para nada servem.

Mas, a boa provisão manda não vender nem arrendar esses campos, porque, si elles servem para ambas as criações, são até melhores.

Assim, pois, não tem razão o nobre Senador de se suppor tão seguro, estribando-se, na opinião do general Leite de Castro, e nos relatorios de todos os ministros da Guerra, no mesmo sentido; para sustentar a conveniencia das coudelarias militares; porque, mesmo no relatorio do actual Sr. ministro da Guerra, encontra-se esta opinião, que, taes coudelarias tem sido fataes neste paiz.

A' vista disto, quando se tratou da organização dos corpos de estado-maior de 1.^a classe e de engenheiros, organização que se discutiu aqui, e sobre a qual, a pedido do Sr. Senador Ramiro Barcellos, foi ouvido o Governo, foi proposto um artigo em que dizia-se para acabar esta anomalia da lei em que se baseou a promoção do Sr. Ribeiro Guimarães, assim como a de mais setenta e tantos officiaes, que « todo o coronel lente, professor ou instructor, quando promovido a general de brigada, perdía toda esta collocação de lente ou de professor, e todas as vantagens, e vinha para o serviço propriamente de general de brigada, isto é, commandar districtos, arsenaes, fronteiras, etc., deixando o lugar de lente. »

Isto tudo, porém, parece que não agradou a muitos, e procurou-se por todos os modos retirar o projecto da discussão do Senado, para ser ouvido o Governo, dar-se dilacção de tempo e haver as promoções, de accordo com a lei que existe, que, diga-se a verdade não é boa.

Esta lei foi estabelecida pelo illustre Sr. Visconde de Pelotas, e soffreu contestação de parte daquelles que actualmente estão sendo promovidos a generaes no quadro extranumerario, como, por exemplo, o Sr. general Costallat, que, quando secretario da Escola Militar contestou o direito das promoções fez com que a Commissão de promoções perguntasse como ficavam os officiaes do quadro extranumerario.

Eles não podiam, com offeito, ser promovidos por merecimento, porque não concorriam com seus companheiros no quadro ordinario; não podiam ser promovidos por antiguidade, porque não estavam no quadro. Ficou resolvido que as promoções se fizessem como essão sendo feitas: quando se dá uma vaga, os officiaes do quadro extranumerario concorrem com os do quadro ordinario, e assim se dão duas promoções para uma mesma vaga.

Mas se tem dado o absurdo de chegarem a ser promovidos quatro officiaes para uma vaga, como no caso que citou o honrado Senador, caso que se deu com os Srs. Valladares, Neiva, Borman e Chagas Doria.

Si os genres que occupam este paiz esta ou aquella posição não tem direito algum, não se póde ser sogro, e muito menos genro. (Riso.)

Pedindo ao Senado a approvação das emendas ao projecto que não referi, não peço mais do que um acto de justiça que não foi pedido pela Commissão de Finanças, que se viu na dura contingencia, diga-lhe com franqueza, de votar, ora baseando-se na lei e ora indo contra esta mesma lei que pedo seja respeitada.

O Sr. Julio Frota (*) — Sr. Presidente, não era minha intenção envolver-me na discussão do Orçamento da Guerra.

Motivo poderoso me obrigava a não vir á tribuna, e esse motivo era um encommo do de saúde.

Ha dias, ando debaixo da pressão de um accesso palustre, e isto faz com que seja difficil occupar-me com estes assumptos.

Devendo, porém, de alguma sorte vir em defeza do illustre collega que tratou da promoção de um general no quadro extranumerario, collega que, por motivo justo, retirou deste recinto, conforme já declarou outro illustre collega de representação, venho fazer apenas algumas observações em relação á justificativa, apresentada pelo illustre relator da Commissão de Finanças, que deu parecer a respeito deste Orçamento, e apresentou a emenda incluindo no mesmo Orçamento os vencimentos de um general que, pela discussão havida, uns supõem promovido a mais no quadro e a Commissão supõe que foi promovido muito legalmente.

O illustre relator da Commissão, para demonstrar a legalidade da promoção de um coronel do quadro extranumerario ao posto de general de brigada, citou uma série de promoções havidas nesse quadro, que foram as seguintes.

O tenente-coronel Neiva foi promovido ao posto de coronel; mas, como estava em commissão extranha ao Ministerio da Guerra, teve de continuar no quadro extranumerario, e, em lugar desse, foi promovido o tenente-coronel Valladares. Sendo tambem este lente da Escola, e achando-se nas mesmas condições, ficou tambem no quadro extranumerario. Na vaga deste foi promovido o tenente-coronel Borman...

O Sr. BENEDICTO LEITE — Foi o Sr. Doria.

O Sr. JULIO FROTA — Bem; foi o Sr. Doria; mas, sendo tambem este lente da Escola, ficou no quadro extranumerario.

O Sr. BENEDICTO LEITE — Não; este entrou.

O Sr. JULIO FROTA — E o tenente-coronel Borman, a que V. Ex. referiu-se?

O Sr. BENEDICTO LEITE — Este foi apenas para graduação.

O Sr. JULIO FROTA — Bem; então disse o illustre Senador: Aqui está um caso de vaga em que se deram quatro promoções.

E S. Ex. baseou-se, para justificar estas promoções no regulamento de 1874.

O Sr. BENEDICTO LEITE — Nesse regulamento, e em outras disposições.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JULIO FROTA—Mas a base principal foi a disposição desse regulamento de 1874.

O SR. BENEDICTO LEITE—A propria lei que creou o quadro extraordinario.

O SR. JULIO FROTA—Isto desapareceu depois, com a extincção.

O SR. BENEDICTO LEITE... diz: «continuarão a concorrer, etc.»

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. está me ajudando.

O SR. BENEDICTO LEITE—A disposição da lei quer dizer que elles não perdem o direito á promoção.

O SR. JULIO FROTA—Não perdem. «Continuam a concorrer», diz V. Ex. muito bem.

E, para que possa haver promoção, é preciso que haja vaga; assim como, para que possa haver eleição de Senador é preciso que haja vaga de Senador por qualquer Estado.

O illustre Senador julgou-se forte amparando-se com a disposição do Regulamento de 1874.

Diz o art. 232:

«Tanto os ditos lentes e professores, como os repetidores adjuntos, serão considerados extranumerarios nos quadros das armas a que pertencerem, podendo ser promovidos nessa mesma classe (e nella continuando) depois de completarem o dobro do tempo dos intersticios exigidos por accessos pela lei de promoções.»

Isto quer dizer que elles podiam ser promovidos, mas que para os intersticios precisavam do dobro do tempo exigido pela lei de promoções.

Está tudo exacto. (Continua a leitura.)

«Chegados ao posto de coronel effectivo, poderão ser promovidos á classe de generaes; como os outros coroneis do exercito.»

Agora, o que resta saber, é como os outros coroneis do exercito podem ser promovidos.

Esta é a questão.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não entendi a argumentação.

O SR. JULIO FROTA — Não estou argumentando, estou lendo um artigo do regulamento; e agora é que pergunto, depois de ler o artigo do regulamento, leitura que vou repetir, agora é que pergunto: como é que os demais coroneis do exercito são promovidos?

Diz o artigo:

«Tanto os ditos lentes e professores, como os repetidores e adjuntos, serão considerados extranumerarios nos quadros das armas a que pertencerem, podendo ser promovidos nessa mesma classe (e nella continuando) depois de completarem o dobro do tempo dos intersticios exigidos para accessos pela lei de

promoções, chegados ao posto de coronel effectivo, poderão ser promovidos á classe de generaes, como os outros coroneis do exercito.»

E' ali que pergunto eu: de que maneira são promovidos os outros coroneis do exercito? Em concurso para as vagas que se dão.

E foi o honrado Senador quem me auxiliou: são promovidos «concorrendo com os outros.»

Essa exigencia do duplo dos intersticios para os postos até coronel foi modificada pelas instrucções de 21 de fevereiro de 1891, que dizem: (16)

Desapparecem então a exigencia do duplo do intersticio; mas não trato de indagar quaes são os merecimentos, nem qual o direito que esse official tinha de ser promovido a general, porque isto é da livre escolha do Governo; a minha questão principal é que promovesse um coronel a general, era preciso antes de tudo que houvesse vaga: é isto que declara terminantemente o art. da lei que serviu de base á argumentação do nobre Senador.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA—Assim, o Governo podia promover da mesma maneira todos os coroneis; mas o art. 232, em que V. Ex. se baseou, só tolera isso até o posto de coronel, e, chegado o official ao posto de coronel, concorrerá com todos os outros nas mesmas condições, ficando então no quadro effectivo.

E dá-se mais uma circumstancia: é que o lente da Escola, quando passa a exercer uma Comissão Militar que não a do magisterio, passa tambem para o quadro effectivo; e o coronel de que se trata o que é lente da uma escola, ha muito que estava em exercicio de commando de um corpo militar; já estava no quadro effectivo do exercito e, por consequencia, não podiam ser promovidos tres coroneis para duas vagas que existiam.

O nobre Senador baseou e baseou-se muito bem em antecedentes; mas esses antecedentes, si foram erros ou abusos, não podem justificar agora outros abusos.

Não convem que continuo indefinidamente a pratica de qualquer Presidente da Republica ou de qualquer Ministro da Guerra promover a quem bem lhe pareça, promover 10 20 e mais coroneis, passando outros para os quadros extraordinarios?

O SR. BENEDICTO LEITE—Então, revogue-se a lei.

O SR. JULIO FROTA—Mas a lei está clara.

O SR. BENEDICTO LEITE—O Sr. Ribeiro Guimarães não é lente?

O SR. JULIO FROTA—Está exercendo o commando de um corpo militar.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas, como está em um quadro extraordinario?

O SR. JULIO FROTA—Devo estar no quadro effectivo.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas, elle perdeu o lugar de lente?

O SR. JULIO FROTA—Não sei si foi contemplado na ultima reforma, porque eu ainda não comprehendí esse *embroglio* que se faz no novo regulamento do ensino militar.

E tanto esse *embroglio* não está bem entendido que actualmente já se deseja nova antorização para reformar um ensino que acaba de ser reformado, reforma que só aproveitou aos protegidos, como provarei a V. Ex.

Citarei ainda outro facto, infelizmente, dado em relação a esse proprio coronel, o Sr. Eugenio Guimarães, que foi promovido na situação passada a general de brigada, não havendo vaga. Elle era, como o nobre Senador disse, lente da Escola, mas, ha muito, que exercia o commando de um corpo militar.

Ora, o Ministro da Guerra, que elaborou o regulamento para as Escolas, julgou-se autorizado a subrepor-se ao Congresso, como o Senado vos ver.

Compete-nos votar os meios, as verbas, os vencimentos de todo o funcionalismo, o um coronel do exercito, em qualquer comissão em que esteja, não pôde ter outro vencimento a não ser aquelle votado no organamento, feito pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Executivo.

O nobre Senador admite que o Ministro possa marcar vencimentos?

Pois bem; o Sr. coronel Eugenio Guimarães, exercendo o commando da Escola Militar...

O SR. BENEDICTO LEITE—O erro foi do Congresso, por ter dado ao Executivo a attribuição de supprimir e crear cadeiras.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. permitia que eu continue e que lhe diga: não sei se houve erro do Congresso, admittindo que o Governo pudesse supprimir ou crear cadeiras, mas a lei declarou terminantemente que a reforma seria feita sem augmento de despeza.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não apoiado. (*Ha outros apartes.*)

O SR. JULIO FROTA—A lei autorizou o Governo a fazer as despesas necessarias para montar os estabelecimentos, mas não a augmentar os vencimentos de lentes e de commandantes; e o Ministro não tem attribuição para augmentar os vencimentos dos militares.

O SR. BENEDICTO LEITE—Como não tem para tirar cadeiras que a lei deu.

O SR. JULIO FROTA—A lei não tirou cadeiras de ninguem; respeitou os vitalicios, conservando-os até com seus ordenados o mandou que fossem respeitados; o Governo é que não executou a lei tal qual ella era.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. afastou-me da questão, de que eu ia tratar. O Governo ou, antes, o Ministro da Guerra, que foi quem elaborou esse regulamento, julgou-se competente para subrepor-se ao Congresso. Cada um dos coronéis das diversas armas do exercito, tem os seus vencimentos marcados, conforme a comissão que exerce; mas o Ministro da Guerra, que elaborou esse regulamento, julgou-se autorizado a marcar para um coronel vencimentos de general de divisão, além da gratificação especial.

V. Ex. si estudar o regulamento que foi publicado pelo Governo, lá encontrará o commandante das escolas preparatorias, que é coronel, percebendo os vencimentos de general de divisão; quer dizer, antes de ser promovido a general de brigada em vaga que não existia, o Ministro da Guerra já tinha promovido pelos vencimentos a general de divisão um coronel, que não sei se era genro d'elle ou não; dizem que era.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA—As gratificações de commando estão bem expressas na lei; o que elle fez foi marcar uma gratificação especial, sem ter para isto autorização na lei.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA—Perdão; não podia ser somente o augmento da etapa. Um general de brigada tem 300\$ de gratificação, um general de divisão tem 450\$000. A etapa é que não se podia augmentar, porque havia de ter etapa de coronel.

O que é exacto é que isso já foi uma promoção anterior, porque era coronel com vencimento de general de divisão. Agora, é coronel promovido a general de brigada, por uma má interpretação da lei, porque debate-se a questão e cada um pensa da sua maneira. Eu, porém, firmando-me na disposição da lei, entendo que tudo isso se poderia fazer até o posto de coronel; de coronel em diante, não, havia de concorrer com os seus companheiros, como acontece com os outros co:oneis do exercito. Por consequencia, tendo havido duas vagas, o Ministro da Guerra só podia ter promovido dous coronéis a generaes de brigada; tudo o mais foi excesso, com prejuizo para os cofres publicos, resultando isso que estamos vendo, isto é, sancionar o organamento um acto, que, na generalidade, é considerado illegal e nullo. (*Apoiados.*)

Quanto ás outras emendas apresentadas pela Comissão de Finanças o que foram combatidas pelo illustre collega, Senador pelo Piahy, mo conformo completamente com o que disse o nobre relator, isto é, em relação ao maximo estabelecido para servir de base á etapa dos officaes do exercito. Si estamos no systema da dieta, auxiliar indispensavel da homeopathia, é justo que nós, officaes do exercito, nos sujeitemos a essa diminuição. (Riso.)

Concordo com isto, tanto mais quanto, si o anno passado se marcou o limite maximo, não ha razão para que este anno não se possa fazer a mesma cousa.

Quanto ao arrendamento do Saycan, o nobre Senador, relator da Comissão, foi quem melhor mostrou a inconveniencia desse arrendamento, porque, segundo os documentos que leu, desde 1823 se considera uma necessidade estabelecerem-se alli coudelarias militares; e, si temos campos apropriados para isso, não vejo razão para dispor d'elles e recorrer a outros, comprando-os ou arrendando-os.

Devemos conservar o que temos, tanto mais que é excellente, serve para todas as creações. Está situado longe das fronteiras e tem todas as condições desejaveis para a criação.

Si não teem dado bons resultados será isso devido a má administração, e a prova é que alli há excellentes coudelarias civis, que apresentam optimos resultados.

Ministros como Pelotas, Caxias e outros, reconhecendo a sua utilidade, se esforçaram dando verba pela rubrica—Remontas e eventuaes—para o seu estabelecimento.

Mas, no Rio Grande não foram só as coudelarias militares que soffreram, foram tambem as particulares.

Concordo com o nobre Senador e sou de opinião que si não arrende esses campos do Saycan.

Concluo, Sr. Presidente, porque o meu estado de saude não me permite continuar.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' letra (b)—a arrendar os campos que posue no Rio Grande do Sul—acrescente-se «menos o de Saycan.»

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1898.—
Julio Frota.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero para votar, o Sr. Presidente

manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que concorreram á sessão. (35)

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Almeida Barreto, Leito e Oiticica, Rosa Junior, Virgilo Damazio, Thomaz Del-fino, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões e Ramiro Barcellos. (10)

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

CREDITO DE 417:204\$778, SUPPLEMENTAR Á VERBA N. 14 DO ART. 2º DA LEI N. 490 DE 1897

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 417:204\$778, complementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

REFORMA DO REGULAMENTO DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o Regulamento dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente— Está excluída a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão designando para a da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 417:204\$778, complementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o Regulamento dos corretores de fundos publicos da Capital Federal ;

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 e 40 minutos da tarde.

145ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontonelle, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes do Castro, Almino Afonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Calado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (18); e sem ella os Srs. Nogueira Paranaguá, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Porciuncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão e Paula Souza (7).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara não deu o seu assentimento á emenda do Senado á proposição da mesma Camara, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier, e devolvendo os respectivos papéis.—A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario o data, communicando que aquella Camara adoptou, por não ter reunido dous terços de votos para sua rejeição, a emenda do Senado e pelo mesmo mantida por dous terços de votos, a proposição da mesma Camara que fixa a despeza do

Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899.—Inteirado

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que das emendas do Senado á proposição da Camara que autoriza a abertura do credito de 7:200\$ ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para pagamento no corrente exercicio, dos vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, adoptou á substitutiva das palavras «o Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito extraordinario» e não deu o seu assentimento á suppressiva das palavras «fazendo as necessarias operações de credito, etc.» e devolvendo os respectivos papéis.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido o, estando apoiado pelo numero de assignaturas fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão de amanhã o seguinte projecto, offerecido pela Comissão de Finanças:

N. 32—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 30 do corrente mez de dezembro.

Sab das sessões, 16 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves.—Benedicto Leite.—Gonçalves Ferreira.—J. Joaquim de Souza.—F. Penna.—Leopoldo de Bulhões.*

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Presidente—Entre as emendas offerecidas em 3ª discussão, ha uma do Sr. Pires Ferreira dizendo: restabeleça-se a emenda substitutiva á rubrica 15 da Comissão de Finanças.

A emenda a que se refere o nobre Senador foi approvada em 2ª discussão com uma sub-emenda; o nobre Senador manda restabelecer uma emenda que já foi approvada.

O Sr. PIRES FERREIRA—A emenda da Comissão foi alterada pela sub-emenda dos representantes da Parahyba.

O Sr. PRESIDENTE—Foi approvada a emenda com a sub-emenda; V. Ex. com a sua emenda, quer a suppressão da sub-emenda?

O Sr. PIRES FERREIRA — Sim, senhor.

O Sr. PRESIDENTE—Vou submeter a votos as emendas offerecidas em 3.^a discussão.

Postas successivamente a votos são rejeitadas as emendas offerecidas pelo Sr. Pires Ferreira, assim concebidas:

«Restabeleça-se a emenda substitutiva á rubrica 15 da Comissão de Finanças.

Supprimam-se as autorizações a letras (b) e (c).

Onde convier:

Mantenha-se o que dispõe a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, sobre soldos, etapas para officinaes.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, offerecida pelo Sr. Julio Frota:

A' letra *b* a arrendar os campos que possui no Rio Grande do Sul accrescente-se: menos o de Sayean.

Postas successivamente a votos são approvadas todas as emendas que já o haviam sido em 2.^a discussão.

Posta a votos é a proposição, assim emendada, approvada em 3.^a discussão e, sendo adoptada, vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 417:204\$778, suplementar á verba n. 14 do art. 2.^o da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Posta a votos é approvada a proposição e, sendo adoptada vai ser enviada a succção presidencial.

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Posta a votos é approvada a emenda que já o havia sido em 2.^a discussão.

Posta a votos é a proposição, assim emendada, approvada em 3.^a discussão, e, sendo adoptada vai ser devolvida á Camara dos Deputados indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Segue-se na ordem do dia: trabalhos de Comissões. Convido os Srs. Senadores para se occuparem com trabalhos de suas comissões e vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do projecto do Senado, de 1898, prorogando novamente a actual legislativa até o dia 30 do corrente de dezembro;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899;

Discussão unica do parecer da Mesa, n. 218, de 1898, propondo que seja nomeado para o cargo de bibliothecario na Secretaria do Senado, o cidadão Luiz de Andrade;

Discussão unica do parecer, n. 214, de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que sejam devolvidos ao actual Prefeito do Districto Federal para tomar conhecimento do prazo da lei, os papeis relativos á resolução do Conselho Municipal que prorroga por mais um anno o prazo de que trata o decreto de 11 de novembro de 1897, que concede o direito de desapropriação ao engenheiro civil Antonio Lustosa Pereira Braga para o prolongamento da rua Marcilio Dias e abertura de um tunnel ligando a rua dos Andradas ás Docas Nacionaes e bem assim o prazo para a execução da concessão de que trata o decreto n. 212 de 26 de novembro de 1895, visto reputar incompetente o Prefeito que a votou, por não ter sido a sua nomeação approvada pelo poder competente.

Levanta-se a sessão á 11/2 hora da tarde.

146.^a SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), Rosa e Silva (Presidente), J. Catunda e Joaquim Sarmiento (1.^o e 2.^o Secretarios.)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Mancel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Chormont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (18); e sem ella os Srs. Pedro Velho, Porciuncula, Lopes Trovão, Bueno Brandão e Paula Souza (5).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres. —

O Sr. Presidente — Achando-se ausente, com parte de doente, o Sr. Senador Gustavo Richard, membro da Comissão de Rodação, nomeio para substitui-lo nesta Comissão o Sr. Senador Leite e Oiticica.

ORDEM DO DIA

NOVA PROROGAÇÃO DA ACTUAL SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica o projecto do Senado, n. 32, de 1898, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 do mez de dezembro corrente.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo e, sendo adoptado, vai ser com urgencia enviado á Camara dos Deputados.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1898, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

São lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas da Comissão de Finanças:

A' verba 18ª—Eventuaes—Acrescento-se: —50:000\$ para conservação do material das Estradas de Ferro e Telegraphos nas obras suspenzas por ordem do Governo.

Ao n. 1, lettra J:—Supprima-se.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1898.—Rodrigues Alves.—Q. Bocayuva.—Leo-

Senado V. IV

polido de Bulhões.—Benedicto Leite.—F. Penna.—Gonçalves Ferreira.—J. Joaquim de Souza.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao n. 1, lettra J: — Supprima-se.—Cruz.—Bezerril Pontencella.—J. Cordeiro.—Belfort Vieira.—Nogueira Paranaguá.—Manoel Barata.

Ao n. XXVI: — Acrescento-se depois da palavra—Maranhão—o seguinte:—o barra o porto da Laguna, em Santa Catharina.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1898.—Esteves Junior.

Ao n. 1, lettra A:—Redija-se assim:

«A renovar os contractos das companhias de Navegação Costeira do Maranhão e Pernambuco, tocando ambas nos portos por ellas servidos e mais no porto da Amarração tambem pela Companhia Pernambucana e tudo isto sem augmento de despesa.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1898.—Pires Ferreira.—Cruz.—Nogueira Paranaguá.—Leite e Oiticica.—Julio Frota.—F. Machado.

O Sr. Leite e Oiticica—Um dos lamentaveis effectos do modo pelo qual se estão elaborando na Republica as leis do orçamento é a impossibilidade material de serem os projectos das despesas, como o da receita, estudados convenientemente pelo Senado.

Passam-se sete e oito mezes sem termos o que fazer; nos ultimos dias da sessão amontoam-se os orçamentos, atropellam-se os pareceres e, por mais diligencia que possamos fazer, nem a propria Comissão de Finanças pôde estudar as proposições. Foi isto o que aconteceu no anno passado, e no anno anterior a isto, tal como succede agora: este orçamento entrou no Senado e foi publicado no *Diario do Congresso*, no dia 15 do corrente; teve parecer da Comissão de Finanças no mesmo dia e já hoje, 17, entra em discussão.

Entretanto, elle tem erros indolsculpaveis e é uma lei que nos causa absoluto desalento, quasi obrigando a abandonar a tribuna e o estudo de todas as leis do orçamento para 1899.

Não tomaria tempo ao Senado si não fôra a muita confluencia que tenho no Governo do Sr. Presidente da Republica e principalmente no nosso ex-collega, o Sr. Ministro da Industria.

Por isto não desanima com a serie de autorizações que a proposição dá ao Governo; apenas vai fazer considerações ligeiras que lembrem ao Ministro quanto responsabilidade elle ao seu nome na resistença a empregar para não usar das autorizações que este projecto do lillo dá.

Será por estas autorizações que começará o estudo ligeiro deste orçamento, apenas para chamar a attenção do Governo e demonstrar como ha um orçamento annexo ao da Industria, inutilizadas todas as tentativas de redução das despezas, de que o honrado Sr. Presidente da Republica fez o seu programma de governo.

A precipitação dos trabalhos fez o illustre relator da Commissão equivocar-se quanto ao numero de certos artigos cuja suppressão propoz; deram-se os equívocos no art. 1º, letra B, no VII, que é o 13, no XIX e no XXIV.

Pela proposição o Governo é autorizado a contractar com os Estados do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte e Pernambuco as obras dos respectivos portos; é de o lembrar que a Campanha dos Srs. Deputados, cujos membros não cios são de autonomia dos seus Estados, tenha adquirido a collectos na dependencia do Governo da União, na qualidade de um contractante de obras, sujeito à licitação do seu procedimento, a ordens quanto ao serviço, a todas as relações de dependencia que o contracto traz na execução.

Esta boa vontade deixa entrever o perigo de que essas obras sejam feitas á fantasia desses Governos, sem obediencia ás exigencias do Governo Federal, ou então habilitados os contractantes a attritos, a conflitos precisos de ser evitados por todos os modos entre o Governo Federal e os Estados: vai nisto a vida da federação.

Demais, a construcção das obras tem consequencia á percepção dos impostos de importação, de impostos federaes, campo onde a acção dos dois governos está externada na Constituição da Republica e que cumpre deixar como foi determinado. Si os Estados já cobram actualmente impostos de importação, com violação expressa da Constituição, o que não farão quando forem encarregados de cobrar os impostos federaes?

A proposição autoriza o Governo a renovar os contractos das companhias de navigação do Maranhão e Pernambuco, accrescentando: contractando o serviço com quem mais vantagens offerecer: duas disposições que se repellem.

Autoriza a abrir concorrência para o serviço da linha de Montevideo a Cuyabá, si o Lloyd continuar a não cumprir o seu contracto, que ainda não foi rescindido,

Autoriza a encampar as obras do porto da Fortaleza, obras que inutilizaram o porto, indemnizando a companhia de um contracto já caduco e continuando as obras por conta propria ou por contracto.

Autoriza a tornar federaes as Estradas do Ferro União Sorocabana e Mauá.

Autoriza a ceder terrenos á margem da Central do Brazil á Sociedade Nacional de Agricultura.

Autoriza a renovar contractos de burgos agricolas, a maior parte já caducos ou impossiveis de ser levados a effeito, isto quando a União nada tem com localização do imigrantes.

Autoriza a resgatar as Estradas do Ferro da Italia e Pernambuco, quando no art. 2º transfere a esses Estados o pagamento do 2 % ouro, que está pagando e quando arrendou as suas estradas.

Manda publicar nos relatorios do Ministro os mappaes numericos do pessoal de todas as repartições.

Manda applicar exclusivamente ás obras dos portos as taxas que se cobram nesses portos, o que é augmentar de despeza a fazer com essas obras, privando o Thesouro de uma verba de receita.

Manda incluir no relatorio do Ministro as estatisticas e impltas do trafego em todas as vias-ferreas de propriedade ou de concessão federal, o que augmenta de despeza.

Calculem se as despezas impostas por essas autorizações; sommem-se todas ellas e conhecere-se ha que estes additivos formam um orçamento annexo ao da Industria, exigindo o dispendio de 50.000:000\$000!

Isto quando se reconhece a necessidade de diminuir todas as despezas?

Quanto ao orçamento em suas verbas seria caso para ficar satisfeito, si não fossem as elevadas cifras que algumas repartições exigem para seu custeio: o orçamento está reduzido a menos do que era em 1892, na importancia de 2.695:704\$166, menos 8.737:227 que o orçamento vigente, o que affirma a tendencia para diminuir a despeza publica.

Consequimol o quasi, alienando as nossas estradas do ferro, sendo de lamentar que o sacrificio não tivesse inspirado o patriotismo para a restricção das despezas em repartições que as conservam excessivas e injustificaveis. É' destas que vai se occupar.

A primeira destas repartições, do que já teve occasião de se occupar, é a dos Correios, com a sua enorme verba de 10.439:382\$309, superior á verba das alfandegas, do Orçamento da Fazenda.

O balanço definitivo do orçamento de 1892 accusa para este serviço a despeza de 3.581:470\$216 com o pessoal e de 1.687:041\$341

com o material, sommando a despesa total de 5.268:504\$557, ou metade da despesa actual.

A tabella para 1899 accusa a cifra de 8.038:082\$300 para o pessoal e de 2.758:200\$ para o material; de modo que pôde-se verificar o seguinte: a despesa com o pessoal subiu, de 1892 para 1899, de 3.581:47\$ para 8.038:082\$300 ou 4.456:612\$, mais do duplo e quasi o triplo; ao passo que a verba com o material subiu apenas de 1.686:094\$241 para 2.758:200\$ ou somente 1.671:116\$ ou menos de 5 %.

Não lhe parece que o paiz tenha augmentado tanto nas suas relações internas que autorizem augmento semelhante do pessoal; não foi o cambio o culpado do augmento que se deu no pessoal, que é excessivo.

Ao passo que, segundo o relatório, arrecadou-se em 1897 até fevereiro do corrente anno apenas 4.600:000\$, gastaram-se 8.446:980\$, faltando pagar ainda 1.000:000\$, o que eleva a despesa a 9.446:980\$000. (Relatório do Ministro, pag. 158.)

Depois de citar estas cifras, convem ler o que diz o director dos Correios no seu relatório de 1896, pag. 159: «Tudo quanto possuem as nossas repartições postaes, a começar pela propria directoria, é, além de rudimentar, antiquado e improprio.»

Para se mostrar como é o pessoal e não o serviço que augmenta a despesa, basta citar o seguinte facto: o Congresso diminuiu 50:000\$ na verba—Agencias postaes. Quer o Senado saber quantas agencias foram supprimidas para perfazer a diminuição desses 50:000\$: nada menos de 264.

Nota que em todas as consignações de tabella estão discriminados o pessoal e os vencimentos dos funcionarios, menos uma consignação:—agentes, ajudantes e thesoureiros, no territorio da Republica, consignação dotada com a verba em globo de 1.550:000\$. (Pag. 15 da tabella.)

O Ministro incumbem-se de responder a isto com o seguinte topico do Relatório:

«Com o fim de melhorar nos suburbios o serviço de distribuição e collectas das correspondencias, nova organização foi dada ás agencias postaes, desde a estação de Madureira até à de Cascadura, na Estrada de Ferro Central do Brazil.»

Toma-se a tabella e ve-se que a estação central desta estrada é uma agencia de 1ª ordem, que emprega:

1 agente com os vencimentos de 3:000\$a.....	6:000\$000
ajudante com os vencimentos de 2:000\$a.....	4:500\$000
1 thesoureiro com os vencimentos de 2:000\$a.....	4:500\$000

8 praticantes com os vencimentos de.....	8:800\$000
1 servente com a diaria de 4\$..	1:400\$000
Ou 16 a.....	25:200\$000

Assim outras, porque é o director quem fixa esses vencimentos variaveis.

Dobram-se as taxas; a despesa augmentou em tanto como o rendimento a maior e o relatório quer mais a elevação de taxas.

Applauda, sem reservas, o procedimento do honrado Ministro que mandou inquirir de irregularidades encontradas naquella repartição.

Chamo a sua attenção para o abuso autorizado por um aviso do seu Ministerio, de permitir-se que vão individuos estranhos a repartição fazer o negocio do desconto dos vencimentos dos funcionarios, dentro da propria repartição na hora do expediente e, o que é mais, para ser descontado na folha o pago pela propria repartição directamente a esses individuos, ali geralmente conhecidos por *agiotas*.

Além de perturbarem o serviço, obrigam a fazer duas folhas, uma dos vencimentos, outra dos descontos, além de ser isto uma immoralidade. Talvez seja esta a causa dos actos ultimos.

Não tive tempo de estudar a verba—Telegraphos, o que farei talvez na 3ª discussão, si outro orçamento não exigir estudo. Note somente que este serviço exigiu, em 1892, a quantia de 4.862:325\$, e agora pelo 8.434:102\$222, ou quasi o dobro.

Quanto a estrada de ferro tem uma duvida ao ler a verba 8ª da proposição: é a que trata da garantia de juros ás estradas de ferro, declarando ser o pagamento em ouro, na Europa; pergunta a Comissão de Finanças: essas garantias fizeram parte do *Funding loan*; os juros garantidos estão calculados ao cambio de 18? Na tabella de 1897 a verba total era de 10.084:870\$, na proposição ella é de 13.779:738\$, discriminadas as que devem ser pagas no paiz e na Europa; mas pelo *Funding*, esses pagamentos na Europa fazem-se em titulos e o equivalente é depositado no paiz ao cambio de 18. Attendeu a isto a proposição?

Ou ha o plano de usar da clausula 8ª do arrazojo e reentrar no pagamento ainda este anno, o que teria os seus applausos?

Não teve tempo de verificar isto, e pede explicações á Comissão.

Quanto ás estradas de ferro, é doloroso o que se passa no Brazil: nós assistimos ao naufragio da engenharia brasileira, arrastada ao desprestigio; á confusão do incompetencia pelos crimes tolerados pelo Governq

de meia duzia dos da classe chamados a dirigil-as.

Os escandalos da Eufurité, da Central do Pernambuco, da Central do Brazil; o estado lastimavel da Rio do Ouro e outras obrigaram-nos a abrir mão das estradas administradas pelo Governo. Factos outros não menos deploraveis fizeram passar ao capital e administração estrangeiros outras grandes linhas nacionaes: os engenheiros brazileiros foram postos á margem, e esta grande classe, onde ha homens distinctos pelo saber e pela capacidade profissional, está desoccupada, alguns em perfeito estado de falta de recursos.

Como typo do que tem sido a administração das estradas de ferro, precisa de estudar a Central do Brazil, muito na ordem do dia, pelos escandalos que estão vindo á tona neste momento.

Felizmente, a administração despertou e está chamando a contas certos funcionarios que abusaram da confiança illimitada do Governo para praticarem actos que são verdadeiros crimes, definidos no Codice Penal.

A Central do Brazil tem gasto desde 1880, sómente no trafego:

1890.....	9.184:083\$476
1891.....	12.237:557\$552
1892.....	17.123:525\$251
1893.....	24.012:414\$096
1894.....	25.383:912\$166
1895.....	29.124:653\$800
1896.....	32.677:027\$807
1897.....	31.750:247\$344

Em 1898, informações dadas pelo Governo, em mensagem, havia gasto, no 1º semestre 16.974:960\$096, que, elevado ao dobro, dará para a despeza do trafego em 1898, a cifra de 33.949:921\$392.

Além destas cifras, a Central teve os seguintes creditos extraordinarios:

Em 1892, lei de 16 de setembro.....	5.674:579\$518
Em 1893.....	10.930:023\$701
Em 1894, decreto de 28 de abril.....	5.000:000\$000
Em 1895, lei de 30 de dezembro.....	8.000:000\$000

o que somma..... 29.604:663\$217
do creditos extraordinarios em cinco exercicios. A sua receita subiu de 12.041:192\$240 em 1891, a 30.386:487\$744, em 1897, o que apesar de ser enorme, está muito aquem da despeza. As informações do Governo dão para o 1º trimestre 15.339:142\$, o que, elevado ao dobro, dará 30.678:286\$600.

Em toda parte a estrada de ferro é bom emprego de capital; deixa de sê-lo quando

não dá recolta, mas é incrível que uma estrada que tem a renda de 30.000:000\$ seja sorvedouro aos dinheiros, além dessa recolta, em o pre appellar para a Nação inteira e perguntar: não ha no Brazil um homem capaz de administrar esse proprio nacional? Serenos forçados a vendê-lo, confessando a nessa incapacidade para administrá-lo?

O que sabe o director actual é desolador para mais uma prova em favor desta these.

Assumindo o exercicio do seu cargo a 17 de setembro, o director preocupou-se logo com a necessidade de adquirir material no estrangeiro e nisto fallou ao Ministro, pedindo-lhe autorização para contractá-lo.

A 28 de outubro recebeu uma carta do official do gabinete do Ministro, declarando que tinha conversado com esto e elle autorizava a encomenda; tudo bastou para que o director encomendasse para a America, por telegrammas em 30 de outubro e 8 de novembro, 24 locomotivas, 350 vagões de carga, 14 de passageiros e bagagem e 5 carros-dormitorios, tudo em importancia superior a 8.000:000\$; sómente por officio de 18 de dezembro foi a encomenda communicada ao Ministro, que havia mudado e nem sciencia havia na Secretaria do semelhante compromisso.

O acto foi approved sómente em 23 de abril, depois de estar aqui o material, recebido e montado na estrada, tendo-se pago ao contractante intermediario, que era o proprio representante das fabricas, 3 % de commissão.

Ha uma nota comica em tudo isto: o director propoz ao Ministro nomear um empregado para ir a Philadelphia fiscalizar a construcção do material; foi nomeado esse empregado, seguiu para os Estados Unidos em janeiro, justamente o mez em que o material cuja construcção elle ia fiscalizar, estava sendo recebido no Rio de Janeiro, pela Central do Brazil.

As obras collossaes e dispendiosas que se estão construindo desde a Estação Central até Sabará, gastando-se profusa o desbragamento pinho de Riga, quando o director é dono de uma casa commercial onde o pinho é comprado para ser fornecido aos seus freguezes, não abona a providencia de uma administração que augmentou extraordinariamente os fretes das cargas e a 100 % as passagens.

Ha um fornecedor preferido sempre para tudo quanto a Central precisa: elle fornece acoos, papel, cobertura metallica a graxa, vernizes, pontes, tudo foi fornecido por H. Lefevre, sem concorrência publica ou particular; até o carvão foi comprado em Pariz.

Seria de vantagem que o actual Governo, que está louvavelmente apurando tudo isto,

mandasse publicar as contas de Henry Le Royre & C., dizendo quem fôrma a companhia desta firma commercial.

Houve carvão pago com letras de cambio compradas directamente pelo director da Central, nesta praça.

Ha uma conta de carvão da firma Annibal Falcão & Comp., para a qual o Tribunal de Contas negou registro; havia outras contas de encomendas de que o Ministro não tinha conhecimento.

Não havia mais dinheiro nas verbas do orçamento de 1898, apesar da sua cifra de 39.000:000\$ para a despesa da Central do Brazil.

O director não recuou: em nome do Governo e como seu representante, dirigiu-se a um banco de Paris e lá abriu um credito com que foram pagas estas contas, sorprendendo o Governo com a exigencia do pagamento, a este feito.

Calcula-se que, apesar da verba de 39.000:000\$, a Central dê ainda ao Thesouro o deficit de 10.000:000\$, a exigir credito supplementar.

Mandaram-se locomotivas para ser concertadas em Philadelphia, voltando remendadas como foram, gastando-se 54:000\$; vendeu-se ferro velho, em grande porção, a 30 réis o kilo, incluindo rodas e eixos, cada um dos quaes valia mais que o preço da venda de uma tonelada.

Venderam-se motaes em grande quantidade, a 800 réis o kilo, quando, possuindo a Central fundição, não deve haver para ella motaes velhos que ficam novos pela fusão.

Tudo isto que affirmo ser verdade, está exigindo para esta repartição um inquerito como se está fazendo na repartição do Correio.

Neste paiz chegou-se a alterar os quadros da Central em uma lei do orçamento e quem a lê, comprehende onde está o mal daquelle estrada: é a lei do orçamento vigente. Desses quadros se vê que a Central tem mais funcionarios que todas as repartições de Fazenda reunidas; todos os thesoureiros e bilheteiros tem 10% para quebras, o que varia de 3 a 5 contos, quando o thesoureiro do Thesouro tem apenas 2:000\$ e o thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro tem apenas 1:000\$, arrecadando 100.000:000\$000.

A contabilidade da Central tem tres repartições: contabilidade, contadoria e contabilidade geral, com 101 empregados do quadro e mais ajudantes de escripta que exigem 112:420\$. E' um nunca acabar de pessoas: em 39.691:818\$88, estão destinados para eventuaes, material para as diversas divisões, carvão, lubrificantes, aquisição de material, reparação do material rodante, melhoramentos das officinas, 17.945:000\$,

gastando-se com o pessoal a cifra de 21.746:818\$. E ainda não chegou este anno.

Não é possível ter por esta fôrma uma Estrada de ferro.

A cifra do orçamento para 1899 é de 35.434:535\$693, superior ainda á renda da Estrada calculada em 30 mil contos.

Não tive tempo de proseguir no estudo deste orçamento e por isto findo aqui, chamando a attenção do Governo para os serviços desta pasta onde se tem feito sacrificios tremendos ao futuro deste paiz, mas onde tambem se tem esbanjado criminosamente as enormes contribuições lançadas ao povo brasileiro, em favor de alguns.

Applaudo os actos do Governo em chamar a contas os funcionarios do Ministerio; nem esperava outra coisa do meu distincto amigo e antigo companheiro; syndique, apure as responsabilidades e corte os abusos que estão trazendo a ruina da Republica: bom merecimento da sua patria!

O Sr. Julio Frota — Sr. Presidente, o illustre collega que me antecedeu na tribuna já deu a razão da impossibilidade de estudar-se bem este orçamento e o parecer da Commissão, visto que este foi publicado hontem no *Diario do Congresso* e só agora é que recebemos em avulso as emendas da Commissão.

Suppunha que, depois do brilhante discurso proferido pelo illustre representante de Alagoas, o distincto relator do parecer sobre o projecto que está em discussão, viesse nos orientar a respeito das diversas ponderações feitas por aquelle distincto collega.

Sem competencia para tratar do assumpto, (não apoiado) e sem ter tido tempo mesmo para estudar, porque só agora acabo de receber as emendas que foram distribuidas em avulso, causei-me, entretanto, grande surpresa este amor negativo do illustre relator do parecer para com o Estado do Rio Grande do Sul.

Nota que na verba—Obras Publicas—dos diversos Estados, a unica que foi victima de redução, foi a do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Não apoiado.

O Sr. Julio Frota—Estou dizendo que não tive tempo de estudar a fundo; mas me parece que é assim.

Vejo para alguns Estados augmentar-se a verba — Obras Publicas — e vejo a mesma verba ser reduzida em relação á quantia destinada ás obras, da barra do Rio Grande do Sul.

O Sr. Pires Ferreira — Ainda o Rio Grande do Sul teve esta verbosidade; outros Estados nem isto tiveram.

O SR. JULIO FROTA — Mas esta verbasinha já foi reduzida na Camara.

O SR. PIRES FERREIRA — A verba existe para os estados felizes, entre os quaes o Rio Grande do Sul.

O SR. JULIO FROTA — O Rio Grande do Sul é muito feliz, porque mereceu do illustre relator do parecer da Commissão apenas uma redução de 100:000\$000.

E' muito feliz, não ha duvida; mas é que S. Ex. não se recorda que aquelle estado dá uma renda talvez de 25.000:000\$ e que para as alfandegas de lá poderem dar esta renda é preciso que haja uma barra a mais franca, possível para entrada dos navios que trazem da Europa os generos de importação.

Deu-se-lho a verba de 400:000\$; mas, se diminuirem os trabalhos de conservação da barra, está claro que os navios que trazem generos para aquelle estado não poderão mais passar por ella.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Este anno a verba quasi que foi igual a que se propõe para 1899, e não houve interrupção no serviço.

O SR. JULIO FROTA — Não, senhor: a proposta do Governo para o exercicio futuro foi de 1.000:000\$000.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Refiro-me à verba do orçamento actual.

O SR. JULIO FROTA — No orçamento actual, talvez a verba seja de mais de 1.000:000\$; não tenho presente o orçamento, mas estou certo de que a verba é pelos menos de 1.000:000\$, como foi proposto para o exercicio futuro.

Creio que ninguem mais competente para saber das necessidades desse serviço do que o proprio Governo: está aqui na tabella de distribuição das verbas, calculadas pelo Governo, a quantia de 1.000:000\$000.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O anno passado, foi proposta a mesma quantia.

O SR. JULIO FROTA — E ficou nisto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não: o Congresso cortou.

O SR. JULIO FROTA — A quanto reduziu?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA — Creio que V. Ex. está enganado: houve emenda aqui no Senado que fez com que fosse aceita a verba a que me refiro.

Como disse, foi o Governo, que é competente para saber das necessidades desse serviço, quem propoz ao Congresso a verba de 1.000:000\$000.

A Camara dos Deputados, porém, à vista da necessidade urgente que ha de diminuir

as despesas, entendeu, e de accordo com o Governo, reduzir esta verba a 548:000\$, isto é, o estritamente necessario para conservar os serviços já feitos, não para adiantar obras, porque com tal verba não se pôde progredir no trabalho; os 548:000\$ são, pois, só para conservação, para não se inutilisar o que está feito, para não se perderem os milliares de contos que se tem dispendido naquella barra, sendo, porém estas despesas proveitosas, porque ha mais de seis ou oito annos que naquella barra tem entrada franca os navios de 25 palmos, quando até então a barra só dava entrada a navios de 16 à 18 palmos; a renda da alfandega tem crescido extraordinariamente, e, si nestes ultimos tempos soffreu alguma diminuição no 2º semestre, foi devido à supressão de uma alfandega importante, collocada em ponto central do Estado.

Isto foi questão já muito discutida aqui, votada, e na qual, por consequencia, nem vale a pena tocar.

Mas, a questão é a seguinte: O Governo propõe a verba de 1.600.000\$000.

A Camara, naturalmente de accordo com o Ministro da Viação, reduziu esta verba a 548:000\$000.

Os representantes do Rio Grande do Sul apresentaram emenda restabelecendo as verbas propostas pelo Governo; mas, à vista das ponderações feitas pela Commissão, resolveram retirar essa emenda, e, por intermedio do seu *Vulgar*, declararam que conformavam-se com a situação, embora reconhecessem que a verba era insufficiente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Procederam patrioticamente.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. quiz ir ainda além; quiz punil-os, applicando-lhes ainda a redução de 100.000\$. Parece até uma perseguição, má vontade e não patriotismo.

Permitta que o diga: é um excesso de zelo de S. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA — Estou certo que, si o Estado de Goyaz tivesse barra a melhorar, conseguiria verba sufficiente.

Mas, o illustre relator da Commissão disse que outros Estados tambem soffreram reduções. Entretanto, o que vejo é que em alguns Estados elevou-se a verba em 30:000\$ e 40:000\$, para o que foi necessario reduzir-se a do Rio Grande.

V. Ex. comprehende que, si o Ministro da Viação concordou com a redução feita na Camara, é porque elle reconheceu que esta era a verba strictamente necessaria.

Espero, pois, da benevolencia do digno relator do parecer para que concorde na concessão da verba votada pela Camara.

O Sr. LEOPOLDO DE BULLIÕES— V. Ex. fez um appello ao relator da Comissão, e eu respondo que apenas tenho o meu voto.

O Sr. JULIO FROTA— Era simplesmente para fazer esta declaração e este pedido ao illustre relator do parecer que occupai a attenção dos meus collegas e fico muito satisfeito, porque S. Ex. promette que dará o seu voto a favor da verba para a barra do Rio Grande.

O Sr. LEOPOLDO DE BULLIÕES— Vou estudar a questão.

O Sr. JULIO FROTA— Fico muito satisfeito, porque o voto de S. Ex. tem muito valor perante os seus collegas e influirá principalmente sobre aquelles que assignaram com restricção essa economia mal entendida, que pôde trazer prejuizo a União.

O Sr. Francisco Machado— Sr. Presidente, para mandar à Mesa uma emenda foi que pedi a palavra, e antes de o fazer, seja-me licito expor breves considerações a respeito do assumpto, começam lo por notar que o nobre Senador pelo Rio Grande se queixasse de que o seu Estado tenha sido tão mal considerado em relação ao orçamento.

Sr. Presidente, em relação ao descuido, para não dizer desprezo, com que a União trata os Estados, creio que nenhum tem mais razão de queixa de que o do Amazonas.

Lá não se encontra nada apropriado ao serviço da União, nem a casa de arrecadação que, pelo seu resultado, não deixa de avultar como se observa na receita que de lá vem para a União e que tem de montar no exercício actual a 7.000:000; está nas condições, siquer remediáveis do fim a que se destina.

A Alfandega ainda é a casa velha do tempo em que nella funcionou uma mesa de renda, ou casa que o velha, apenas accresceha com dous trapiches alfandegados. Accresceho que só veio para evitar o escandalo que ha muitos annos se observava em Manaus, de estarem as mercaderias ostendidas pelas rampas e eses, fóra do edificio da Alfandega, por não caberem todas no alpendro do velho edificio.

Quartois, tambem não temos; um, começado em longa data, em cincuenta o tantos ainda hoje está por concluir.

Estradas do ferro tambem não temos.

Quanto a telegrapho, inventou-se um sub-fluvial, que, como provaroi com a declaração do proprio ministro, não tem serviço ao fim para quo foi instituido, de maneira que pôde-se dizer, ora até uma vantagem que não se gastasse o que se tem gasto com esse chamado serviço telegraphico, porque é em pura perda tamanho dispendio.

Não poderei provar melhor a desnecessidade do telegrapho sub-fluvial, de Belém a Manaus, do que lendo as proprias expressões do relatorio do Ministro da Viação. Elle diz a verdade, embora não a diga toda, nem chegou a tirar do que affirma as consequencias que entendo serem rigorosas.

É realmente doloroso, mas a verdade é que, apesar do nenhum serviço prestado pelo telegrapho, elle continúa, como si funcionasse muito regularmente, e de accordo com o respectivo contracto.

Os nobres Senadores terão a bondade de ouvir o seguinte trecho do relatorio, relativamente ao assumpto de que trato :

« A *Amazon Telegraph* durante quasi todo anno esteve com o cabo interrompido entre Santarem e Manaus; só nos dous ultimos mezes do anno foi restabelecido o serviço entre as capitães do Pará e Amazonas, por meio de um novo cabo de perto de 1.000 kilometros de extensão... »

Quer dizer, quasi todo o anno deixou de funcionar.

Não inquirirei das causas promotoras dessas interrupções, apesar de que o juizo que se faz no Amazonas dessas causas, é bem doloroso de dizer, não é de modo nenhum favoravel á companhia, nem digno de quem queira e saiba cumprir o seu dever.

A imprensa aqui muitas vezes denunciou essas causas, como produzidas propositalmente, para o fim de satisfazer a interesses inconfessaveis, como eram os interesses electoraes infensos á verdade.

A Empresa aqui esteve denunciando muita causa em desaccordo com o proprio governo do Estado, a ponto de ter passado procuração a um advogado para accionar o Estado contra os damnos causados pela interrupção indevida na linha telegraphica. Isto se deu em épocas de eleições em Itacatiara.

Continúa a ler:

« Em virtude de justificação apresentada pela companhia acerca da demora no restabelecimento do trafego, occasionada pelos accidentes soffridos pelo vapor *Norseman*, a seu serviço, e navio *Lavernes*, de sua propriedade, recebeu este ministerio, por aviso de 27 de março, a circumstancia de força maior para os effeitos do contracto do sua concessão. »

Eis ahi, Sr. Presidente, a subvenção, que é annual, que a companhia recebe em virtude de seu contracto, e que não é pequena, foi justificada somente pelo serviço de dous mezes.

Ora, quem sabe si esses dous mezes foram realmente completos, ou si nelles ainda não se deram algumas falhas ?

O que é verdade é que, quem é do Amazonas e procura muitas vezes o telegrapho para seu serviço particular, poucas vezes o encontra funcionando.

Sou disto testemunha.

Tendo procurado o telegrapho que diziam estar funcionando, foi-me respondido que, infelizmente, nesse dia, havia-se dado a interrupção.

Não sei explicar tamanha coincidência, como a que se dava muitas vezes, maxime em época eleitoral.

Appello para o honrado Senador que se senta à minha direita, porque, acompanhando-me, ouviu do proprio director da estação telegraphica de Manaus a declaração de que, infelizmente, a linha tinha sido interrompida naquella occasião.

O SR. JONATHAS PEDROSA — No dia da eleição.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Portanto, apesar do relatório nos dar conhecimento de que o telegrapho funcionou o tempo necessario para ter direito à subvenção, nós do Amazonas temos o direito de suspeitar que elle não funcionou durante dous mezes inteiros.

Toda via, accrescenta o nobre ministro :

« ... accoitou o ministerio a circumstancia de força maior para os effeitos do contracto de sua concessão. »

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Essa — força maior — nunca cessa.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O nobre Ministro não diz qual é essa força maior. Não sei si elle tem lá um fiscal para conhecer disso, mas, si não tem, era muito conveniente que o tivesse : porque as informações fornecidas pelo governador do Estado, ou por gente que tenha grandes relações com o actual governo do Amazonas, não podem deixar de ser evadidas de suspeitas, porque não é possível que essas interrupções se deem com tanta frequencia o tão a proposito, como muitas vezes tem acontecido.

Só depois da coleuma levantada sobre a interrupção do cabo em Itacoatiara, é que se lembraram de dizer que a interrupção se tinha dado por força maior. Até então dizia se que oram as pedras que formam o leito do rio, que pelo atrieto, ou por qualquer outra causa, motivavam a interrupção do cabo.

Depois disso, a causa da interrupção já não era em Itacoatiara, mas sim entre Obidos e Santarem.

Não sei, realmente, como accellar essa justificação de força maior.

O leito do rio dizia-se perfeitamente estudado por engenheiros que, felizmente para

nós, não foram brasileiros, foram engenheiros da propria companhia, que é ingleza...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — ... e nenhuma duvida fizeram em assignar o contracto, em accellar as obrigações nello insertas, sem attender ao leito, ás correntes, ás causas que elles hoje dão como motivo das interrupções dizendo que tudo isso se venceria a conselho e esforços da sciencia.

Sei, Sr. Presidente, que essas causas não são para ser desattendidas, porque o brasileiro para mim mais competente em materia de telegraphos, o Barão de Capanema, desde que se agitou a questão de lançar o telegrapho de Belém para Manaus, opinou sempre pelo telegrapho terrestre ; e me parecia mais sensata e vantajosa essa opinião por muitas razões.

Depois, conversando com o illustre e illustrado Barão de Capanema, a quem não será regateado o titulo de sabio, declarou-me elle que, entre outras razões e vantagens, havia a de que o telegrapho terrestre proporcionava-nos o onsejo de melhor conhecermos o interior da nossa Guyana e assim recommendando-se como um serviço politico-administrativo da maxima importancia. E, então, deveria ser extendido de Macapá pelo interior da Guyana até Manaus com as necessarias ramificações.

Nós não devemos pôr em duvida as vantagens que nisso haveria, porque ellas são evidentes ; e accrescentava o mesmo Sr. Barão que, além dessas vantagens, havia a certeza de que o telegrapho podia permanecer e preencher perfeitamente os seus fins, não havendo riscos conhecidos para elle, nem eventualidades cujos effeitos não se pudesse promptamente reparar ; o que não aconteco no rio, desde que o telegrapho seja, como é, sub-fluvial.

Todos nós sabemos, pelo menos por ouvir dizer, mas creio que não ha no Brazil pessoa que não tenha ouvido fallar no pujante, immenso, magestoso e grandioso Amazonas, e na uberdade daquella região ; sabemos que as suas margens que alagam annual e periodicamente como se lhe fossem augmentando o volume da agua de anno para anno, nas cheias, que maiores vão sendo, como tem acontecido nos ultimos annos ; sabemos, repito, que as margens, quando se descobrem, ficam a altura immensa, o que se verifica perfeitamente pelo desabamento das terras produzido pelas correntezas, porque nessas margens quasi sempre os terrenos são de alluvião.

Ora, Sr. Presidente, as consequencias dessas circumstancias da região amazonica são vislas e foram previstas perfeitamente pelo illustre sabio, Barão de Capanema, quando se

tratou da instituição do telegrapho nessa região.

Dizia elle que, com o desabamento das terras, viriam ao mar aquelles pesadas e enormes madeiros, muitos dos quaes immergem, aprofundam-se; outros, quando não vão verdadeiramente ao fundo, fluctuam no seio das aguas; e outros ainda ficam boiando por sobre ellas; ha madeiros nessas condições.

Ora, o resultado disso é que aquelles madeiros que se aprofundam são obstaculos ás terras que truz o rio e com elles se vão accumulando, a ponto de em pouco tempo dar-se o phenomeno, que se dá constantemente, de se desconhecer completamente dentro de annos o leito do rio, porque pelo rio fórnam-se os baixos, denuncia-se a formação de ilhas, que não podem ter outra causa sinão essa dos madeiros, que impedem a passagem das terras, e estes madeiros, accumulados uns aos outros, estendem-se a grandes espaços, desviando as correntes; e isto não pôde nem podia de modo nenhum ser inoffensivo ao flo telegraphico.

Eis o que dizia o illustrado Barão, e esta é a verdade.

Portanto, Sr. Presidente, já foi um erro a preferencia dada á opinião daquelles que se oppunham á do illustre sabio; mas, reconhecido o erro, como está sendo de dia para dia que essas interrupções constantes no flo telegraphico...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Já se tornaram permanentes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... que já estão constantemente affetando o serviço daquella linha e daquella instituição, era de necessidade que ou se modificasse o plano, mudando de rumo...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — ... ou que não houvesse contemplação com a companhia que devera ter previsto todas estas circumstancias para não fazer um contracto, accetando obrigações das quaes não podia condignamente desempenhar-se.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas, Sr. Presidente, não é isto que se vê. Infelizmente, eu não tenho autoridade nem competencia para chamar desta cadeira a attenção do illustre actual ministro ou daquelle que lhe possa succeder, dizendo-lhe que, sobre essas causas allegadas do força maior, é preciso que S. Ex. deixe pairar muita duvida para não acceital-as *in limine* como vindas de pessoa competente, porque, si o é, não deixa tambem de ser pessoa suspeita.

Não me consta que o Governo tenha mandado para lá alguem inspecionar o telegrapho, e mesmo inquerir dessas causas, quando allegadas: mas o que é verdade o o ministro declara, é que as subvenções continuam a ser pagas, accetando-se lues causas como verdadeiras.

E' o que diz o aviso, de 27 de março a que se refere o relatorio nos trechos do que fiz a leitura, muito embora pretenda a companhia simular tudo com os accidentes soffridos pelos vapores *Norseman* e *Ivernes* que não perduram nem podem justificar a imprevidencia da Companhia.

E eu vejo na tabella das despezas que se acha consignada á verba respectiva o credito de 152:222\$222, valor da subvenção.

Esta é que é a unica realidade que nos resta a respeito de telegrapho do Amazonas; é esta subvenção que tem sido paga, não obstante não ter sido merecida.

O SR. BELFORT VIEIRA — Quem justificou o motivo de força maior perante o Governo?

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' o que me resta saber. Porisso eu disse: se o Governo não mandou syndicar dessa causa allegada por pessoa fidedigna, e accetou a informação dos interessados, acho que não fez bem; não digo que deixasse de o fazer por vir de pessoa incompetente para a informação, mas por vir de pessoa suspeita, porque era pessoa interessada.

O SR. BELFORT VIEIRA — Os accidentes do flo sempre existiram.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' exactamente isso que eu dizia, e acabei de provar, que, se elles estudaram realmente o terreno por onde tinham de lançar o cabo, não podiam deixar de conhecer as causas, porque ellas não sobrevieram, ellas já existiam, e, todavia é justamente sobre esses inconvenientes que elles veem basear a causa de força maior, assim de livrarem-se de uma obrigação contrahida.

O SR. BELFORT VIEIRA — Inconvenientes muito conhecidos; basta navegar o Amazonas para ter conhecimentos delles.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Por isso, sobre este ponto é que fiz gyrar o meu discurso.

E' opinião sabida de todos; sempre se teve o Amazonas, como dizia o grande Ferreira Penna, como um rio que andava ainda procurando o seu leito.

E isto é a verdade; é preciso que os praticos constantemente naveguem entre Belém e Manaus, para que elles possam conduzir perfeitamente o navio; elles o fazem durante o dia e durante a noite, como é impossivel quasi de suspeitar que se fizesse, porque o fazem de maneira que, mesmo nos maiores

temporales e corrações, conhecem perfeitamente o leito do rio, porque estão muito acostumados, e não deixam, todavia, a sonda, com que vão fazendo sempre suas observações.

É esta a grande vantagem que temos em defesa daquella região; não haja traidores entre os praticos, que não ha navio estrangeiro que alli seja capaz de entrar, ao passo que, com os praticos póde entrar o de maior calado.

Portanto, Sr. Presidente, não me parecendo que os accidentes dos mencionados vapores são attendíveis como causa para justificar o caso de força maior, me parece que as que se referem aos accidentes do rio, não podiam justificar-a; e a serem estas realmente, e o Governo as verificou, não me consta, todavia, que o fizesse por meio de commissão ou de pessoa sua, que para lá mandasse.

O que é verdade é que, não podendo ser outras as causas, estas do modo nenhum podem justificar um caso de força maior.

E' ainda verdade que tendo agora mesmo de passar um telegramma para Manãos nos disse quem tinha de fazel-o que só poderíamos obter resposta depois de 12 dias.

Quer dizer que quem telegrapha para Belém, já sabe que o telegramma tem de ir de Belém para Manãos em um vapor, gastando pelo menos cinco dias; de Manãos para Belém outros cinco dias; são 10.

Demora de transmissão etc., eis ali os 12 dias.

Então para que serve o telegrapho, se elle é mais vagaroso que a tartaruga do Amazonas?

Mas, Sr. Presidente, diz-se que existe o telegrapho sub-fluvial, e na verba relativa a subvenções se encontra a linha telegraphica de Manãos.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — Enquanto houver pagamento integral da subvenção, essas interrupções não de existir.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Ou então pague-se devidamente, e na proporção do serviço, syndique-se das causas, não as accitem assim sem rigorosas informações.

Nem sei mesmo si o Estado tambem subvenciona o serviço.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — Não.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Eu, nas cousas do Estado do Amazonas, no que parte do Governo, estou completamente alheio; fui desterrado daquellas relações de modo que hoje não sei do que lá se passa; nem mesmo os actos de que devia ter conhecimento pela publicação, os não conheço porque esses actos

não se publicam; parece que são de natureza tal que envergonham os responsaveis.

Da maneira que ainda que quizesse andar a par dos negocios pelos jornaes, nada conseguiria ou andaria sempre mal informado, porque ou nada dizem ou deturpam a verdade.

Mas, toquê! neste facto simplesmente para provar que, se ha Estado que tenha razão de queixar-se perante a União pelo abandono em que é lançado, é o Amazonas; e que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, si tinha razão de queixa, havia de me dar licença para dizer, como representante do Amazonas, e em nome deste Estado, que me julgava para fazel-o, com mais razão do que S. Ex.

Passando em vista os serviços da União, não encontro outro.

As taes fortificações de fronteiras... nisso nem se falla.

Ainda ha pouco chegou de lá a noticia do que um alferes portou-se como um verdadeiro militar. Commandando a força de Tabatinga, onde só existem 3 praças, estas insurgiram-se, rebollaram-se contra elle, e elle fel-as fugir.

De maneira que a julgar por essa noticia, a fronteira não tem hoje senão um alferes. (Apartes.)

Todos os dias, Sr. Presidente, nós estamos vendo nas noticias que nos trazem os jornaes de lá, que as nossas fronteiras estão completamente abandonadas e que os nossos vizinhos peruanos; venezuelanos e bolivianos, que mais em contacto se acham connosco e fazem-nos concorrência na industria da borracha, invadem nosso territorio e collocam alfundegas como agora nos chega uma noticia dizendo que no Perú vão fazel-o, onde entendem melhor para realisarem os seus direitos, dizem elles.

Sabemos que o seringueiro nunca vai para o seu trabalho sem 100, 200 e 300 pessoas, sendo muitas destas bolivianos, peruanos, etc., que alli trabalham na extracção da borracha.

Apresentando-se esta gente, quem ha de encontrar para resistir lhe quando invadirem a fronteira? quatro soldados? Não é possível.

Entre os seringueiros que se acham do nosso lado, podemos para cumulo de intelligencia encontrar uma grande parte que seja da mesma nação que os invasores.

O Sr. BELFORD VIEIRA — Olhe V. Ex. para S. Joaquim.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — S. Joaquim está nas mesmas condições: em relação á guarnição, tanto faz S. Joaquim, como Santo Antonio, como Tabatinga.

Estamos tanto em condições de nos defendermos dos nossos vizinhos por S. Joaquim como em condições de nos defendermos dos nossos vizinhos peruanos por Tabatinga e bolivianos por Santo Antonio.

Estamos, todavia, como se não tivéssemos receio de nenhum destes vizinhos; nossas condições de defesa são como se não tivéssemos receio de invasões.

As fronteiras estão assim de ha muito, Sr. Presidente, eu não digo que isto se dá somente depois da Republica, isto é, de 1889 para cá.

Isto é de velha data: creio que estas fronteiras só se podiam justificar como taes, em relação a fortificação, nos tempos coloniaes, no tempo em que havia coragem de carregar peças para S. Gabriel, S. Joaquim e Cuenhy, pelo Rio Madeira até o forte do Principe da Beira.

Pois bem, estes esforços de verdadeiros gigantes que fizeram os portuguezes nos tempos coloniaes, hoje desapareceram diante da nossa geração, que diz com muito orgulho que é mais civilizada e dispõe do recurso de mais sciencia.

Mas a civilização não dá-lhe nem os meios necessarios de supprir esse progresso com os elementos naturaes, nem a valentia de arrostar com a consciencia ao patriotismo, todas as intemperias das regiões fronteiriças.

Mas não estranheemos que isto se dê tão longe do centro do Estado do Amazonas, porque mesmo na capital, onde de vêra está um batalhão que tem o n. 33, encontram-se, quando muito umas 100 praças.

O Sr. JONATHAS PEDROSA— Isto agora, porque seguíam 80 ha pouco tempo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—V. Ex., Sr. Presidente, com muita razão me perguntará para que este batalhão, para que esta força na capital.

Eu responderei a V. Ex. que ella é necessaria pela simples razão de que sendo o Amazonas um Estado fronteiriço, está ameaçado de um dia para outro de ser invadido, havendo, pois, necessidade de força no Estado para repellir a invasão, visto como nas fronteiras não existe força.

O Amazonas é um Estado que tem nada menos de cinco nações a sítial e o todas do mesmo sangue, do sangue que se expande nos pronunciamentos.

E V. Ex. sabe que não tem sido raros os pronunciamentos dados no Perú Cisandino, os quaes tem vindo eccarar Maniós. V. Ex. que conhece perfeitamente a historia desta união brasileira, sabe que os pronunciamentos no Perú tem sido frequentes, e nós somos obrigados a vol-os levantarem-se e apaziguarem-se, chegando até Maniós os vencidos,

como também tem vindo de Venezuela, e afinal as cousas acabam-se naturalmente, ficando o governador que se entende lá com o governo de além Andes, de onde vem o reconhecimento do vencedor, a fim de evitar que a cousa vá mais longe.

E' a aceitação dos actos consummados!

O Sr. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Mas o nobre Senador que acaba de me honrar com o seu aparte sabe perfeitamente que um collega sou, que não era um simples commandante de navio que tivesse tirado carta de piloto, o capitão-tenente Madeira Shaw, por vezes commandando um navio da Companhia Amazonas, Limited, ficou preso lá pelo governador de Iquito e o navio detido.

E o Governo deixou que a violencia passasse em silencio e sem protesto.

E é assim que solveamos nossas questões com os vizinhos, deixando correr tudo como no melhor dos mundos.

Dizem por lá que o boliviano é que tem a qual lado de ajoelhar-se deante de quem o castiga agradecendo e beijando a mão que o feriu; mas é preciso dizer que nós damos mostras de, mais do que elles, procedermos assim.

O Sr. BELFORT VIEIRA—Por lá houve um governador que ameaçou até o consul; eu estava em Maniós nessa occasião commandando a flotilha.

O Sr. PRESIDENTE—Atenção!

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que deixe o meu collega dar apartes; não quero ver nos intuitos de V. Ex. pedindo attenção, uma falta de apoio ás minhas palavras; peço, pois, a V. Ex. que si for possível, infrinja mesmo o Regimento em meu benefício.

O Sr. BELFORT VIEIRA—V. Ex. sabe que no interesse do Amazonas me encontrará sempre ao seu lado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Sei perfeitamente que não só V. Ex. toma muito interesse pelas cousas do Amazonas, como é muito competente para sobre ellas emittir juizo e é por isso que aceito a sua opinião, como valiosa menos pela amizade que tem ao Amazonas, do que pela sua competencia conhecida.

Não era isto, como disse, o meu principal fim vindo á tribuna.

No dia 14 deste mez li em uma correspondencia ou em um extracto de artigo de um jornal de Cuyatá, *O Republicano*, transcripto aqui no *Jornal do Commercio*, o seguinte, que preciso de ler para documentar e basar

as informações ou a justificação de que vou fazer proceder a emenda que apresento:

Matto Grosso—O Republicano, do Cuyabá, publicou o seguinte e interessante artigo:

«Sabemos estar adiantado o serviço de exploração da estrada de rodagem que tem de ligar o rio Jaurú ao Alto Guaporé, comissão essa confiada em boa hora pelos Srs. Maciel & C. ao nosso distincto conterraneo, engenheiro Esperidião Marques.

O reconhecimento de um favoravel traçado dessa estrada, que tem de communicar as duas grandes bacias do Prata e do Amazonas, derivando para o interior do Estado todo o commercio da Bolivia, valorizando pelo trabalho as riquezas naturaes accumuladas naquella região, deixa prever a realização proxima de uma das empresas de mais alto alcance economico, não só pelo povoamento do uberrimo valle do Guaporé, como pela exploração industrial dos productos extractivos da sua flora e gosa e variada.

O inicio desse commettimento já fez renascer para a antiga capital de Matto-Grosso, ora abandonada aos indios que infestam até as suas ruas decadentes e arruinadas, a esperança de melhores dias, do contacto da civilização, da co-participação dos seus habitantes na nossa communhão social.

Pela facilidade do transporte far-se-ha sentir a acção benéfica do Governo ao bem-estar daquelle povo, nossos conterraneos allí segregados do influxo salutar que vai animando os elementos de progresso esparsos por outros municipios.

Talvez ali nas minas auríferas do S. Vicente, Lavranhas, Ouro Fino e outra de tradicional possessão, postas ao alcance da exploração, esteja o centro do grande industria mineral, a qual que pódo de momento atrahir para o Estado, espontaneamente, a immigração estrangeira, com todas as suas vantagens, do mesmo modo que a California e a Africa do Sul se povoaram e ergueram-se grandes, impulsionadas exclusivamente pela descoberta das riquissimas jazidas auríferas e diamantinas do seu sub-solo.

Mas é o commercio com a Republica da Bolivia, a navegação franca do Guaporé e seus afluentes, cuja aguas serão diariamente sulcadas por embarcações, o contacto directo e frequente com aquella região, que ha de fructificar, inoculando a prosperidade nos factores incultos da sua riqueza, aspartando ao mesmo tempo a iniciativa particular, que intelizmente entre nós só se faz sentir estimulada pelos poderes publicos.»

O fim da estrada é realmente desviar para o sul o commercio de toda esta banda do aquem dos Andes, que aspira por uma sahida para o Atlantico,

A aspiração é muito justa, porque o seu fim é facilitar as relações com a Europa, e pelo Pacifico será muito mais difficil do que pelo Atlantico; e, então esses visinhos, mais do que nós, têm o interesse dos desesperados para chegarem a esse resultado.

Nós, porém, que temos toda a vantagem em dar-lhes esse esconduro para os productos de sua actividade, somos justamente aquelles que cruzamos os braços deante de tanta energia que empregam para facilitar os meios de communicação com o Amazonas.

O Estado do Matto Grosso aproveita-se deste desejo ardente, principalmente da Bolivia, para dar-lhe sahida ligando o Jaurú ao alto Guaporé e as-in estabelecer pelo Prata communicações que deviam ser naturalmente estabelecidas pelo Amazonas, por intermedio do Rio Madeira.

Mas, o Amazonas, como disse, de muito longa data tem estado em esquecimento ou luctando com a má vontade do Governo Central, donde dependem todos estes meios de communicação, porque V. Ex. sabe que out'ora os Estados não tinham nenhuma competencia para estabelecer os e hoje pelo pacto do 21 de fevereiro ainda não a têm, porque o Estado é fronteiro a essas communicações dão-se exactamente nas fronteiras, onde todo serviço é da competencia da União.

Mas é justo e a Estado se esforce para que a passagem seja feita por seu territorio.

É por isso que eu imitando o exemplo do Matto Grosso, venho disputar uma parte desse direito, para que ella se faça pelo Madeira e Amazonas e não pelo Sul.

Diz, e mo vimos, a correspondencia que todavia este trabalho que Matto Grosso quer encaminhar para o Sul depende do ser completado pelo que se tem de fazer para o Norte.

É exactamente só se poderá conseguir pela navegação, que é o meio mais facil de communicação na região encachoeirada do Madeira.

Sabe V. Ex. que para essa facilidade se dar, é preciso que em uma extensão de 70 leguas, segundo o calculo de José e Francisco Keller, se vença a enorme resistencia offerida por uma secção encachoeirada onde se encontram 18 cachoeiras, tendo de queda a maior 8 metros, uma outra seis e outra 7; essa resistencia tem sido até hoje considerada insuperavel, e assim era considerada porque não se conhecia, por falta de estudos, os meios de vencel-la.

Estes meios nos foram lembrados pelos exploradores José e Francisco Keller que, por portaria de 10 de outubro de 1867, foram incumbidos de explorar o Rio Madeira e elaborar os projectos mais apropriados para o melhoramento dessa importante via de com-

muicacão com Matto Grosso e a Bolivia. Do estudo resultou o relatório annexo ao de Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 1889.

E' nelle que tenho collido os dados de que me sirvo.

Nem foi em outra fonte que hebeu instrucções o autor do artigo, cuja leitura vou continuar :

«O Governo do Estado, desde o começo da sua autonomia, não tem poupado auxilios e nem protecção, na medida dos seus recursos, para realizar a viação pelo Guaporé e Madeira, onde seus interesses tem sido absorvidos pelo poderoso visinho do Norte.

A concessão feita ultimamente pelo Exm. Sr. Vice-Presidente aos Srs. Maciel & C., *ad referendum* do Poder Legislativo, parece-nos prestes a ter exito feliz, pois á frente da execução da parte mais difficil da estrada se acha um matto-grossense patriota e competente, que não tem encontrado obstaculos, sempre animado mais pelos serviços que prestará ao Estado do que pelas vantagens materiaes que possa auferir.

A 30 do mez findo devia ter chegado á cidade do Matto-Grosso, ponto terminal da exploração, e, segundo suas informações, pouco dispendio exige o trecho entre o Jaurú e o Guaporé para off-receber livre transito a carretas, existindo mesmo grandes extensões naturalmente apparelhadas para receberem trilhos de ferro.

O vapor *Guaporé*, de propriedade dos Srs. Maciel & Comp., ja na região navegavel do rio do seu nome, no proximo anno, poderá encetar as suas viagens em combinação com outros que aporterão ao Alto Jaurú, inaugurando-se assim a viação mixta pelo interior do Estado, que com justos fundamentos nutre as mais robustas esperanças nos resultados fecundos dessa empresa grandiosa.»

Seria necessario desconhecer o valor dos serviços que tendem a vencer essas difficuldades para não animar-os, tanto em nosso interesse como no dos nossos visinhos que até hoje não deixaram de empregar esforços para realisar-os.

E', pois, louvavel e justo o que fez o Governo do Matto Grosso quanto á concessão a Maciel & C. para exploração da Estrada de Jaurú ao alto Guaporé.

Outro tanto não julgo em relação a concessão da estrada de ferro e o que o artigo diz que é o complemento daquella o que foi realisado com os Srs. Ballivian & C.; porque a secção de via ferrea tem de correr na parte encachoeirada do Madeira.

E' ahí o nosso limite com a Bolivia, a secção encachoeirada corre do Guajarámirim á Santo

Antonio, segue-se portanto que a estrada é strategica. E para estradas desta natureza a União reservou-se o direito,

Quando isto não fosse, temos ainda o obstaculo de correr em limites dentre dous Estados: Estado do Amazonas e o de Matto Grosso.

Não só isto pó le ser, em relação ás estradas de ferro, um obstaculo, como o é, por expressa determinação da Constituição, relativamente á navegação do rio Madeira.

A nossa Constituição é expressa, declarando direito privativo da União toda a regulamentação da navegação do rio que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros.

Caso em que se acha o rio Madeira, que corre por terrenos do Amazonas e do Matto-Grosso.

Em taes condições, pois, tanto a concessão para a navegação do rio Madeira, como a para a estrada de ferro na secção encachoeirada excedem a competencia do Estado do Matto-Grosso, é inexecuvel por inconstitucional, muito embora trabaluzam ellas a verdadeira inspiração do patriotismo. E' preciso que a iniciativa parta do Congresso Federal.

Quanto á concessão para a estrada de ferro nessa região, não será uma novidade, porque em 1870 já foi ella feita ao coronel Church, que a contractou, e, cujo estudo foi feito entre o Madeira e o Mamoré.

Sabemos, porém, tambem, que, por difficuldades que nesta occasião não discuto, nem pretendo esmiuçar, a empresa abortou e todo o seu trabalho foi perdido, ficando lá perdidos dynamite, rails e o mais material.

O que é verdade é que todo o trabalho apenas serviu para que em alguns kilometros as matas fossem apenas despertadas pelo silvo da locomotiva; porque, pelo systema americano, á proporção que avançam no serviço, immediatamente atraz delles vae a locomotiva, para levar todo o material e pessoal que não podem dispensar.

Tudo isto, porém, ficou estragado, e é natural que a mesma difficuldade exista ainda agora para qualquer empresa que se queira tentar nessa sentida.

E' conveniente, pois, que nós do Amazonas, auxiliemos os intuitos muito louvaveis do Matto-Grosso, correndo em seu soccorro, para poder chegara um resultado mais favoravel.

E' o que pretendo fazer pedindo ao Congresso, unico que a pódo decretar, a concessão do que trata a emenda que vamos apresentar.

Diz ainda o artigo:

«A área abrangida por esta viação interna do Estado, comprehendendo no valle do Amazonas as redes fluviaes já navegaveis, que servem a Bolivia, o Perú, a Columbia e a

10° 20' de latitude sul, sem onus algum para o Estado.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1893.—*P. Machado.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Jonathas Pedrosa.*

Vê V. Ex. Sr. Presidente, que esta emenda difere um pouco do projecto de 1891, não só por não marcar o prazo para o privilegio, deixando assim ao Governo a faculdade de discutil-o, como por não indicar pessoa, porque me parece que a concorrência neste regimen é um elemento necessario a todos essas empresas. (*Apoiado.*)

Conservarei, porem, a condição de que o trabalho será feito sem onus, porque comprehendendo-se que, baseando-se o privilegio concedido nas vantagens que vai offerecer a navegação, ella propria cobrirá as despesas que se fizerem, retribuindo o serviço prestado.

Tenho concluido.

Vem á Mesa a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a conceder privilegio para a execução de um plano de navegação entre Santo Antonio, no rio Madeira o o logar que fica perto da foz do rio Beni a 10° 20' de latitude sul, sem onus algum para o Estado.

S. R. Sala das sessões, 17 de dezembro de 1893.—*P. Machado.*

O Sr. Presidente—A emenda que V. Ex. acaba de mandar á Mesa não pôlo ser aceita, em virtude do art. 110 do Regimento, que não permite a apresentação de emenda ás leis annuas, quando as mesmas emendas tenham o caracter de proposições principaes.

O Sr. Francisco Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, li o art. 110, lembrado por V. Ex.; mas me parece que esta emenda importa apenas em uma autorização e que ninguem poderá dizer que ella importa na criação de um serviço, pois ella não impõe o serviço.

E' uma simples autorização ao Governo.

O Sr. Presidente—A simples leitura do art. 110 e da emenda que V. Ex. acaba de mandar á Mesa evidencia que a emenda não é regimental.

Diz o art. 110: « Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições prin-

cipaes, que devem seguir os tramites do projecto de lei.

São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços de repartições publicas, e convertem em ordenado parte, ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.»

A emenda que V. Ex. manda á Mesa autoriza o Governo a conceder privilegio para a execução de um plano de navegação; é, por consequencia, uma proposição principal e deve constituir projecto em separado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO— Submitto-me á decisão de V. Ex.

O Sr. Leopoldo de Bulhões
—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Estando a dar a hora, fica adiada a discussão e com a palavra o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões.

Acha-se sobre a Mesa e vai a imprimir no *Diario do Congresso* para ser discutido na sessão immediata o seguinte

PARECER

N. 219—1898

Redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1898, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899

A' rubrica 2ª—Supremo Tribunal Militar—Pessoal:—Em vez de dous ministros marechae effectivo, diga-se: um ministro.

Em vez de tres ministros marechae reformados, diga-se: quatro ministros marechae reformados.

A' tabella 10ª—Gratificações—Exercicios de generaes:—Em vez de oito commandos de corpos de exercito, sendo tres reformados, diga-se: nove commandos, sendo cinco reformados, e augmento-se na respectiva consignação a quantia de 7:200\$000.

A' tabella 11ª—Etapas—Officiaes:—Em vez de oito marechae, sendo tres reformados, diga-se: nove marechae, sendo cinco reformados, e augmento-se a quantia de 5:624\$.

A' tabella 12ª—Classes inactivas—Reformados:—Em vez de 18 marechae, diga-se: 20 marechae, e acrescentem-se 24:000\$ no soldo e 7:879\$984 na gratificação adicional.

A' rubrica 5ª—Instrucção Militar—substitua-se pelo seguinte: Como na proposta.

A' rubrica 6ª—Em vez de Arsenaes, diga-se: Arsenaes e depositos.

Diminua-se a quantia de 235:550\$ augmentada á consignação da proposta e tambem a

de 35:000\$ destinada na proposta a jornaes de operarios militares nas officinas.

Em vez de 57 remadores, como se diz na proposta tabella 6^a—Personal—diga-se 45 remadores e diminua-se na consignação correspondente a quantia de 13:140\$000.

A' rubrica 8^a—Substitua-se pelo seguinte: Como na proposta.

A' rubrica 10^a—Em vez de 17 generaes de brigada, sendo um extranumerario, diga-se: 18 generaes de brigada, sendo dois extranumerarios, e adicionem-se 8:800\$000.

A' rubrica 11^a—Supprima-se a parte em que se diminua a consignação da quantia de 164:185\$ e a que a augmenta com a quantia de 13:08:5, tudo em relação á etapa do pessoal docente das escolas militares.

A' rubrica 13^a—Substitua-se pelo seguinte: Reduzida de 50:000\$000.

A' rubrica 14^a—Diminua-se a quantia de 30:006\$, com que se augmentou na proposição da Camara a consignação da proposta.

A' rubrica 15^a—Substitua-se pelo seguinte: Obras militares; fortificações e defesa do littoral da Republica, conservação das obras do quartel-tipo de cavallaria e do hospital de S. Francisco Xavier; conservação e reparo de quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, sob a administração do Ministerio da Guerra, inclusive os edificios do Laboratorio do Campinho, os que servem de quartel na fazenda nacional do Pinheiros, os quartéis do 7^o e 23^o batalhões de infantaria nesta Capital e do 27^o, no Estado da Parahyba e o edificio do Asylo dos Invalidos da Patria, comprehendida a canalização de agua para este; aterro de um terreno nas proximidades da Fabrica de Caruchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; obras militares nos Estados; gratificações de 300 e 600 réis diarios ás praças do exército empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos—970:000\$000.

A' rubrica 16^a—Diminua-se na verba a quantia de 233:952\$, sendo 150:000\$ na consignação de n. 16 da proposta; 10:000\$ na de n. 17; 50:000\$ na de n. 25; 16:952\$ na de n. 29, e mais 7:000\$ na de n. 30.

Elimine-se a parte relativa á suppressão de 50:000\$ para despesas miudas e prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital e consigne-se a quantia de 25:000\$ especialmente destinada ás despesas de installação das novas repartições creadas pela lei n. 403, de 21 de outubro de 1896, que organizou o estado-maior General do Exército.

Ao art. 2^o—Substituam-se as disposições sob a indicação letra A pelo seguinte: Fica o Governo autorizado a rever a actual organização do ensino militar do exército, ouvindo sobre este assumpto o estado-maior, na forma

do paragrapho unico do art. 16, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e a expedir os regulamentos que julgar necessarios sobre esta materia, os quaes somente entrarão em execução depois de approvados pelo Poder Legislativo.

Acrescento-se á disposição sob letra B, depois das palavras: «a arrendar os campos que possuio no Rio Grande do Sul»—as seguintes:—*menos o de Saycan*; e no final, o seguinte periodo:

Sujeitando á approvação do Congresso o plano que porventura formular sobre este serviço.

Ao art. 3^o—Supprima-se.

Ao art. 4^o—Em vez de—ao reabrir, diga-se: si reabrir.

Supprimam-se os §§ 1^o, 2^o e 3^o:

Acrescentem-se:

Fica o Governo autorizado:

Art.—:

a) a rever a organização de todos os serviços referentes ao Ministerio da Guerra, sujeitando á approvação do Congresso na proxima sessão o plano de reformas que julgar necessarias, devendo ter muito em vista o estudo sobre a contadoria, de modo a verificar-se o meio mais proprio e mais facil de sujeitar as despesas que por ella correrem á fiscalização do Tribunal de Contas, de accordo com o art. 89 da Constituição Federal e a legislação que rego o mesmo Tribunal.

b) a consolidar todas as disposições referentes aos vencimentos militares, inclusive gratificações de qualquer natureza, sujeitando tambem a approvação do Congresso, na proxima sessão, o trabalho que a tal respeito fizer, no qual deverá mencionar as medidas que julgar mais acertadas para regularizar toda essa materia, tendo tambem muito em vista a prohibição de accumulacões remuneradas, estatuida no art. 73 da Constituição Federal.

Art. Ficam restabelecidas as gratificações dos officiaes que servem nos estados-maiores do Ministro da Guerra, Ajudante-General e Quartel-Mestre-General do Exército, de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, devendo cessar as dos ultimos, logo que tenha execução a lei que creou o estado maior do exército.

Sala das commissões, 17 de dezembro de 1898. — *J. Joaquim de Souza. — Leite e Oliveira.*

O Sr. Presidente— Vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão de 19 do corrente:

Continuação da 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108 de 1898, fixando a despesa do Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899;

Discussão unica do parecer da Mesa n. 218 de 1898, propondo que se-ja nomeado para o cargo de bibliothecario na Secretaria do Senado o cidadão Luiz de Andrade;

Discussão unica do parecer n. 214, de 1895 da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que sejam devolvidos ao actual Prefeito do Districto Federal, para tomar conhecimento, no prazo da lei, os preceitos relativos á resolução do Conselho Municipal que proroga por mais um anno o prazo de que trata o decreto de 11 de novembro de 1897, que concedeu o direito de desapropriação ao engenheiro civil Antonio Lustosa Pereira Braga, para o prolongamento da rua Marcello Dias e abertura de um tunel ligando a rua dos Andradas ás Docas Nacionais, na rua da Saude, e bem assim o prazo para a execução da conclusão de que trata o decreto n. 212, de 26 de novembro de 1895, visto reputar incompetente o Prefeito que a vetou, por não ter sido a sua nomeação approvada pelo Poder competente.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

147ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1898.

Presidencia do Sr. Rosa e Silva.

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Manoel de Queiroz, J. Calunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Otlicien, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo do Bulhões, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amiral, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (39).

É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Julio Frota—Sr. Presidente, não ouvi bem a leitura da acta, mas, pelo que está publicado no *Diario do Congresso*, attribuem-me a assignatura de uma emenda

em que só por equívoco podia apparecer o meu nome.

A emenda é ao art. 1ª letra B.

Não assignei emenda alguma na sessão de sabado; e, portanto, não assumo a responsabilidade, pois não pôde ter a minha assignatura.

O Sr. Francisco Machado (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, acabo de ver, por observação e gentileza do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que o meu nome tambem figura nesta emenda a que S. Ex. se referiu, sem que eu lhe tivesse prestado a minha assignatura.

Faço, pois, reclamação identica a do nobre Senador pelo Rio Grande.

O Sr. Presidente—O engano é da Imprensa Nacional, será satisfeita a reclamação dos nobres Senadores.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponco, Lauro Sodré, Julio Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Raulino Horn. (17); e sem ella os Srs. Virgilio Damazio, Porciuncula, Thomaz Dellino, Bueno Brandão e Paula Souza. (5).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 do corrente mez, communicando que aquella Camara, tendo adoptado o projecto do Senado prorogando a actual sessão legislativa até o dia 30 do corrente mez, enviou nesta data a respectiva resolução ao Presidente da Republica para a formalidade da publicação.—Inteirado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Presidente da Republica devolve, devidamente sancionados, dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 21:473\$300 para indemnizar o empreiteiro da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Manoel José Gonçalves Braga.—Archive-se um dos autographos e commu-

di
St
ri
44
nr
16

de
di
Gi
co
o
do
3
ou

niqne-se à Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio das Relações Exteriores, de 19 do corrente, transmittindo as Mensagens com que o Presidente da Republica levolve, devidamente sancionados, dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional que approvam os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, o accordo sobre a permuta de cartas e encomendas com valor declarado e do accordo relativo aos vales postaes, bem como os protocollas finais que se referem aos dous primeiros, celebrados em Washington a 15 de junho de 1897; e o accordo sobre permutação de encomendas postaes, sem valor declarado, entre esta Republica e o reino de Portugal, firmado nesta Capital em 9 de maio de 1898. — Archivo-se um de cada um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Representação em que a Camara Municipal da villa Aracoyaba pede ao Poder Legislativo providencias contra as leis e actos de abusos e illegalidades da Assembléa e do respectivo Presidente do Estado Dr. Antonio Pinto Nogueira Accibly. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Representação em que a Associação Commercial de Santos manifesta a sua solicitude com a que já foi apresentada á esta Camara pela Associação Commercial de São Paulo para que a execução das disposições que alteram a nova tarifa, ainda em discussão no Congresso Nacional, seja feita como foi a das leis anteriores a de 1897, reguando as datas dos conhecimentos com o mesmo prazo. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARCERES:

N. 220 DE 1898

Em Mensagem de 31 de maio deste anno, dirigida ao Congresso Nacional, solicitou o Presidente da Republica, para o Ministerio da Guerra, um credito supplementar de \$400 mil á rubrica 6ª que se inscreve — Arsenaes e Depositos—do art. 8º da lei n. 490, de 10 de dezembro de 1897.

Fundamentando o pedido, expõe o Presidente que a lei do orçamento em vigor, na disposição citada, extinguiu dos Arsenaes de Guerra, as officinas de alfaiates, hatociros e vareiros, sem consignar verba alguma para o respectivo pessoal; que, em virtude das leis n. 157 de 5 de agosto de 1893 e n. 292 de 10 de setembro de 1895, foram convertidos e ordenado a diaria—jornal e a gratificação

da mestranga dos Arsenaes de Guerra da Capital Federal e dos Estados; que, á vista disso, o pessoal dessa mestranga ficou equiparado aos empregados publicos, com os mesmos onus e as mesmas regalias; que em virtude do art. 235, do Regulamento dos Arsenaes, de 10 de outubro de 1872, já gozava o pessoal de certas regalias identicas ás da aposentadoria, pois quando se impossibilitavam para o trabalho, os mestres, contra-mestres, mandadores e operarios, por causa de avançada idade ou por molestias adquiridas no serviço, podiam ser deste dispensados, ficando a perceber um terço dos vencimentos, si tinham mais de vinte annos de serviço effectivo, metade si tinham mais de 25 e dous terços si contavam mais de 30; finalmente, que tendo quasi todos os mestres, contra-mestres e mandadores das officinas extinctas mais de 10 annos de serviço, e, portanto, direito á sua conservação e não consignando a lei de orçamento verba para seu pagamento, torna-se por isso necessario o credito solicitado.

A Camara dos Deputados, attendendo ao pedido, adoptou a proposição que é agora sujeita ao exame da Commissão de Finanças do Senado.

Conferenciando sobre o assumpto o relator da Commissão de Finanças com o Sr. Ministro da Guerra, declarou-lhe este que os mestres, contra-mestros e mandadores que contam mais de 10 annos de serviço continuaram a ser aproveitados em trabalhos do Arsenal o que, como fez ver em seu relatório, é de toda conveniencia restabelecer as officinas em questão.

Não aceita propriamente a Commissão como defesa dos direitos dos funcionarios, de que trata a mensagem, os argumentos deduzidos da lei que regula as aposentadorias. Reconheco-se que elles estão equiparados aos empregados publicos pelas citadas leis de 5 de agosto de 1893 e 3 de setembro de 1895 e mais, pela de n. 240 de 13 de dezembro de 1894, que discrimina os vencimentos delles em ordenado e gratificação, mas não considera vitalicio o empregado pelo simples facto de ter mais de 10 annos de exercicio. Esta circumstancia apenas habilita-o a aposentar-se si se invalidar.

Entretanto, considerando que o art. 19 da lei n. 470 de 16 de dezembro de 1897 (que fixa a despesa geral da Republica para o corrente exercicio) mantem a disposição do § 5º do art. 6º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896 (que fixou a despesa para o exercicio de 1897) disposição essa que manda considerar addidos os empregados que, tendo mais de 10 annos de serviço ficassem excluidos por effeito das reformas na mesma lei autorizadas;

Considerando que, embora essa disposição, como a que a mandou vigorar neste anno, estejam na parte relativa ao Ministerio da industria e Viação, contem em todo caso a expressão *reformas autorizadas na presente lei*, sem restricção do ministerio algum ;

Considerando que em geral as reformas nas diversas repartições tem sido sempre autorizadas com a clausula de ficarem addidos os empregados que tiverem mais de 10 annos de serviço, como se vê não só das disposições acima citadas, mas também das do art. 4.º § 1.º e art. 6.º § 19 da referida lei de n. 429, de 10 de dezembro de 1896, do art. 1.º § 1.º da de n. 490, de 16 de dezembro de 1897, circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 21 de março deste anno, disposições essas referentes a diversos Ministerios—da Viação, da Marinha, do Interior e da Fazenda ;

Considerando que, á vista do exposto, seria excepção odiosa não envolver na mesma regra os mencionados empregados das officinas extintas, quando até os empregados em serviços custeados pela União são mandados admitir em repartições publicas, dispensando-se para isso funcionarios que tenham menos tempo de serviço, como se vê do n. 6, do art. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 ;

Considerando finalmente que os empregados em questão continuaram a prestar serviços no Arsenal e não é justo que em taes circumstancias fiquemellos sem a competente remuneração: é a Comissão do parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Benedicto Leite*, relator.—*Q. Bocayuva*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 221 1898

A' Comissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 72 deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$794, para pagamento das seguintes quantias :— 7.992\$968, provenientes de gratificações devidas a professores do Collegio Militar por serviços extraordinario em 1895 e 1896; 17:295\$890, importância de vencimentos de que foram privados diversos professores militares por exonerações illegaes ; 713\$548, vencimentos a que foi reconhecido com direito o Dr. Antonio Henrique de Noronha, como professor adjunto do Collegio Militar no periodo decorrido de 25 de novembro de 1895 a 27 de junho de 1896 ; finalmente 1.402\$388, pro-

venientes de commissões devidas a Manoel Francisco Lagoa e Servulo Alves da Silva por serviços prestados em commandos de vapores para conducção de munições de guerra no anno de 1894.

A Comissão examinou a exposição feita pelo ex-Ministro da Guerra, o Sr. General Cantuaria, e novas informações solicitou para esclarecimentos de pontos que careciam de mais detido exame, as quaes lhe foram prestadas pelo actual Ministro, em officio de 16 deste mez. A' vista da exposição referida e das informações ultimamente prestadas, está a Comissão convencida da procedencia do credito em questão.

A proposição da Camara, concede-o com a denominação do credito extraordinario.

Evidentemente, o caso não é de credito dessa natureza e sim de credito especial, entretanto, poucos dias faltando para encerrar-se a presente sessão legislativa e não sendo licito que fiquem prejudicados os credores, a cujo pagamento o credito se destina, conforma-se a Comissão com a proposição tal como se acha, sem emendal-a convenientemente, resalvando, em todo caso, por meio desta declaração, a sua responsabilidade no que diz respeito á qualificação do credito.

Nestes termos, é a Comissão do parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Benedicto Leite*, relator.—*Q. Bocayuva*.—*F. Penna*, com restricções.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 222 DE 1898

A' Comissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 92, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499\$900 para pagamento da gratificação ao capitão do Estado-Maior do 1.º classe, Luiz Bello Lisboa, por serviços extraordinarios prestados como professor do Collegio Militar, no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896.

Esse credito foi solicitado em mensagem de 27 de setembro deste anno, como additamento á de 9 de junho, relativa a pagamento devido a diversos credores do Estado, entre os quaes alguns professores do Collegio Militar em condições identicas ao capitão Luiz Bello Lisboa.

A' vista das informações que sobre o assumpto prestou o Governo á Comissão de Finanças, quando estudou o caso identico a este, dos outros professores do Collegio Militar, comprehendidos no credito, concedido pela Camara na proposição n. 72, deste anno

e ao qual também se mostrou favorável a Comissão de Finanças, no seu parecer, com data de hoje, sobre aquella proposição, está ella convencida da procedencia do credito para pagamento ao capitão Lisboa.

A Camara votou com a denominação de credito extraordinario, quando é evidente que essa denominação não lha cabo o sim a de credito especial. Neste sentido, deveria a Comissão de Finanças apresentar uma emenda á proposição da Camara, si já não estivesse tão adiantada a sessão legislativa. Faltando, porém, poucos dias para o seu encerramento, o, não sendo heito prejudicar, por esse motivo, o direito do credor, que ficaria desse modo com o seu pagamento retardado, limita-se a Comissão a tornar saliente essa circumstancia, para não parecer que tenha accedido a denominação dada ao credito. Nestes termos, é do parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1898.—Rodrigues Alves.—Benedicto Leite, relator.—Q. Bocayuva.—F. Penna, vencido.—Gonçalves Ferreira.—J. Joaquim de Souza.

N. 223—1898

A Comissão de Justiça e Legislação examinou a resolução do Conselho Municipal que reintegra o Dr. Joaquim Abilio Borges no cargo de director da Escola Normal e as razões do veto opposto a essa resolução.

Entende a Comissão que o veto carece do fundamento que o justifique.

Si o art. 19 § 7.º da lei organica confere ao Prefeito a faculdade de nomear e demittir todos os empregados municipaes, exceptuados unicamente os da Secretaria do Conselho, também em sua ultima parte determina que as nomeações e demissões só terão logar observadas as garantias que forem definidas em lei.

Essas garantias foram definidas pela lei de 9 de maio de 1893, que no art. 53 diz :

« A pena de demissão será imposta pelo Prefeito aos funcionarios administrativos nos casos de condemnação por crime infamante, de offensas á moral, ou quando a pena de suspensão tiver sido applicada ja tres vezes.»

Em nenhum destes casos se acha o funcionario reintegrado pela resolução.

A propria Prefeitura mandou cancellar a sua demissão e os motivos della, em virtude do processo regular, onde ficou provada a inandade desses motivos.

Illegal foi, portanto, a demissão.

Quem violou a lei organica foi o Prefeito, não observando a disposição da ultima parte do art. 19, § 7.º, citada.

Nestas condições o conselho, reintegrando o funcionario illegalmente demittido, não faz *nomenção* alguma, mas sim declara valida a nomeação anterior, feita pelo Governo Provisorio, por ser nullo o acto da demissão.

Violaria o Conselho a lei organica si não desse cumprimento ao seu art. 15, § 37, que diz:

« Ao Conselho incumbe fazer ovocular fielmente a lei organica, e as que promulgar.»

O Dr. Abilio Borges foi demittido sob o dominio daquelle lei de 1893, o por isso não lha é applicavel a disposição do art. 31 da lei n. 99, de 3 de novembro do corrente anno, invocada, certamente por engano, nas razões do veto.

Mas quando assim não fosse, o que é que diz esse art. 31?

« O director da Escola Normal é do livro nomeação do Prefeito.»

O que é que se conclue disto? Que o Prefeito, podendo livremente nomear, pôde também livremente demittir?

Não, porque :

1.º Nos termos do art. 19, § 7.º, da lei n. 85, de 1892, todos os funcionarios municipaes, com excepção dos da secretaria do Conselho, são de livre nomeação do Prefeito e si este tivesse, por isso, a faculdade de demittir os *ad nutum*, seriam letra morta as leis de 9 de maio de 1893, n. 44 A, de 7 de gosto do mesmo anno, n. 431, de 2 de outubro de 1897, 471, de 17 do mesmo mez e anno, e 464, de 12 de novembro, também desse anno, que garantem os direitos dos funcionarios, estabelecendo os casos em que serão demittidos.

2.º A lei n. 98, de 3 de novembro deste anno, determina, no art. 107, que «os actuaes funcionarios da Directoria de Instrucção, tanto administrativos como professores do magisterio normal e profissional, só podem ser demittidos por força de sentença do Poder Judiciario» e no art. 81 inclue no numero dos funcionarios administrativos o director da Escola Normal, como também o faz o decreto n. 99, capitulo 6.º, titulo 1.º, que antecede ao art. 31 invocado pelo Prefeito.

Consequentemente, si o Dr. Abilio Borges occupasse o cargo de director da Escola Normal sob o regimen deste decreto n. 99, não seria demissivel *ad nutum*, mas só por força de sentença do Poder Judiciario.

E' claro, pois, que, quer n'um quer n'outro caso, nenhum fundamento procedente tem o acto que suspendeu a resolução do Conselho.

Em conclusão:

O Dr. Ubaldino do Amaral, na restituição do seu character, quiz reparar a injustiça praticada com o Dr. Abilio Borges, nomeando-o

de novo e definitivamente para o cargo de que fira demittido.

O Dr. Abilio recusou-se a aceitar a nomeação por estar já em 2ª discussão no Conselho o projecto de lei que o reintegrava.

Era-lhe mais honrosa a reintegração por significar o reconhecimento da injustiça do acto que o privara do seu cargo. Em vista da recusa, foi elle designado para occupar interinamente a directoria da Escola e nesse cargo acha-se até o presente.

A resolução *vetada* não faz mais do que retirar-lhe a interinidade para a effectividade.

Quanto a censura feita pelo Prefeito á resolução por applicar as disposições do art. 70 e 71, paragrapho unico, do Decreto n. 62, de 22 de novembro de 1897 aos directores da Escola Normal, aos Institutos normaes e profissionaes, limitar-se-ha a Comissão, para mostrar que é ella infundada, a consignar, em primeiro lugar, que a Escola Normal se divide em dois cursos — o diurno e o nocturno; em segundo lugar a pedir a attenção do Senado para a transcripção das disposições daquelles artigos 70 e 71, feita pelo proprio Prefeito.

Ora, si os directores da Escola Normal e dos Institutos normaes e profissionaes trabalham cumulativamente em serviço diurno e nocturno, como não contemplal-os nas disposições daquelles artigos tão claros e expressos?

A transcripção de taes disposições é manifestamente contraproducente.

Em face do que fica exposto, parece á Comissão que o *veto* não está no caso de ser approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1898.— *Aquillo do Amaral.* — *J. S. Rego Netto.*

N. 224—1898

Em petição de 20 de julho deste anno, apresentada ao Senado, requereu o Dr. Luiz Cruls que o Congresso lhe mande pagar os vencimentos de lente cathedratico de astronomia e geoesia da Escola Militar desta Capital, a contar de janeiro de 1897, os quaes foram suspensos, por entender o Governo que não podem ser accumulados com os de director do Observatorio Astronomico, cargo que o supplicante exerce tambem.

Competindo unicamente ao Congresso, no que diz respeito ao assumpto em questão, estabelecer, por meio de leis, as regras geraes que devem reger a materia das accumulções, não lhe cabendo em hypothese alguma a applicação das leis nos casos occorrentes, pois isto é função do Poder Executivo e do Ju-

dicuario; é a Comissão de parecer que seja a petição indeferida pelo Senado.

Sala das comissões, 17 de dezembro de 1898.— *Rodrigues Alves.* — *Benedicto Leite-relator.* — *Q. Bocayuva.* — *P. Penna.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Gonçalves Ferreira.* — *Leo, paldo do Bulhões.*

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

N. 225—1898

Redacção final da proposição da Camara dos Deputados, n. 7-1, de 1897, que reformula o regulamento dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

Ao art. 1º substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 351, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras do cambio até o maximo de £ 100, realisadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser comunicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1898.— *J. Joaquim de Souza.* — *Pedro Velho Leite e Oticiano.*

Fica sobre a Meza para ser discutido na sessão seguinte, depois do publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Francisco Machado (*)

—Sr. Presidente, na ultima sessão, tive a honra de apresentar na discussão do Orçamento do Ministerio da Viação, uma emenda que, por força do art. 110, do Regimento, V. Ex. muito legitimamente não aceitou.

Como a emenda trata de assumpto de summa importancia, para os interesses da região amazonica, entendi dever convertel-a em projecto de lei, para que, seguindo os seus tramites, cheguemos a conseguir aquillo que tanto aspiramos.

A importancia do assumpto já foi reconhecida no Senado, em 1891, como tive occasião de provar na ultima sessão, quando apresentei a emenda; e foi reconhecida a ponto de um projecto transitar por esta Casa para a outra do Congresso, onde infelizmente encahou até hoje.

Isso, pois, me dispensa de, neste momento, entrar em maiores considerações.

Pela leitura do projecto que aqui transitou e do que apresento agora, o Senado verá que

(*) Este discurso não foi revisto pelo trador.

ainda se torna mais facil a concessão que se pede do que a que se pedia no projecto primitivo.

Assim é que, no projecto de 1891, para a concessão do privilegio marcava-se o tempo para elle, determinava-se a pessoa a quem devia ser concedido; e, no projecto que vou apresentar, não se encontra determinação do prazo para o privilegio o menos ainda a indicação da pessoa a quem elle deva ser concedido.

Tratando, pois, de uma autorização nestas condições, com a declaração do que será sem *onus* para o Estado e parece-me que não haverá nenhum inconveniente para que este projecto transito mais facilmente do que o apresentado em 1891.

Preciso ainda acrescentar o seguinte.

A secção encachoeirada, em que a navegação tem de dar-se, segundo este projecto, estendo-se ainda acima do Beni, para o lado do Sul, e vai até Guajaramirim; de ali por diante, desde que confronta com a foz do Beni, que é o nosso limite legitimo com a Bolivia, não podemos legislar com a mesma facilidade e franqueza com que podemos fazel-o até o Beni, que é terreno nosso, por onde o Madeira corre.

Por isso, supprimo essa parte, que diz respeito à foz do Beni até Guajaramirim, para que não possa isto crear obstaculos, pois não temos o senhorio directo, nem o dominio sobre aquellas margens de um e do outro lado do Madeira.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 33 — DE 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder privilegio para execução de um plano de navegação entre Santo Antonio, no rio Madeira e o lugar que fica perto da foz do rio Beni a 10º e 20º de latitude sul, sem *onus* algum para o Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões em 19 de dezembro de 1898.—*F. Machado.*—*Joaquim Sarmiento.*—*Jonathas Pedrosa.*—*Henrique Coutinho.*—*B. de Mendonça Sobrinho.*—*J. Catunda.*—*Deffort Vieira.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1898 fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PARA O EXERCICIO DE 1899.

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas á proposição da Camara dos Deputados, n. 106 de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

O Sr. Pires Ferreira (1)—Lamento, Sr. Presidente, que esteja ausente o nobre relator da Commisção da orçamento (*entra o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões.*)

Ainda bem, Sr. Presidente, que acabi de entrar o nobre Senador.

No sabbado, quando se tratava de discutir o orçamento da Viação, apresentei uma unica emenda sobre as companhias de navegação dos Estados do Maranhão e Pernambuco, e isto porque ainda não tinha tido tempo de lêr todo o trabalho que tinha vindo da outra Casa do Congresso.

Esta emenda, Sr. Presidente, refero-se aos contractos a findar, em relação á subvenção que tem as Companhias Maranhense e Pernambucana, a luta que se tem travado entre a direcção do Lloyd Brasileiro, que procura por todo o modo desacreditar o porto da Amarração, para fugir do cumprimento do contracto que tem com o Governo.

O SR. BEZERRIL.—Está fazendo como no Ceará.

O SR. PIRES FERREIRA...—Para fugir do cumprir a clausula que a obriga a procurar aquelle porto mediante a consignação de 30 contos annuaes.

Temos procurado por todos os meios vêr si, satisfazendo as exigencias tomosas da direcção do Lloyd em relação ao porto da Amarração, vêr se alli tocam as Companhias Pernambucana e Maranhense maior numero de vezes.

Assim propunhamos nós representantes do Estado do Piahy, que a Companhia de Pernambuco, logo que fosse renovado o seu contracto, incluísse nelle a clausula de tocar, além dos portos da costa do Ceará, mais no porto da Amarração, no Estado do Piahy, pelo menos duas vezes por mox.

O que, podendo-se fazer com a Companhia Maranhense quando tiver dentro do pouco tempo de renovar o seu contracto, tambem em relação ao porto do Maranhão, fará com que o Lloyd seja convidado a mudar o porto

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

da Amarração, si assim convir ao Thesouro Nacional, para o porto de Tutoya sem a subvenção, ou pelo menos, diminuindo-se de 30 a 10 contos de réis; fazendo-se assim uma economia para os cofres publicos.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Na Tutoya pôde tocar, mas na Amarração é trabalho perdido, V. Ex. não conseguirá nada.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não ha alli agua para esses navios,

O SR. PIRES FERREIRA — Si houvesse vontade da parte da administração do Lloyd, com certeza, o serviço do porto da Amarração, feito por essa Companhia, seria realizado em muito melhores condições para os passageiros que dello se aproveitam.

O SR. LETTE E OITICICA — O Sr. Gomes de Castro já provou que é impossível.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, desde que as conveniencias particulares deste ou daquelle, ou da propria companhia, podem-se alliar com as do Thesouro, fazendo-se a mudança do porto da Amarração para o da Tutoya, que hea a poucas milhas de distancia, sem a subvenção de 30.000\$, será isto de grande vantagem.

O SR. BELFORT VIEIRA — De quando vem essa subvenção?

O SR. PIRES FERREIRA — De 1892 a 1893. *(Ha um aparte.)*

Si o serviço diminue, si é tornado mais facil, porque se ha de pagar a mesma subvenção?

O SR. BELFORT VIEIRA — O Lloyd até será prejudicado, em consequencia da distancia.

Note V. Ex. que os navios tocando na Amarração, sahem dalli ás duas horas da tarde, e sahem muito cedo do porto do Maranhão; si trocarem os portos, elles perderão um dia e meio, por causa da distancia e da maré.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, a opinião que faço sobre a direcção do Lloyd Brasileiro e o estado dessa companhia é inabalavel, e, por maior que seja a consideração que me mereça o honrado representante do Maranhão, S. Ex. não me demoverá do proposito em que estou de dizer o que é o Lloyd Brasileiro e a sua administração.

Era de conveniencia publica que a inspecção desses navios fôsse mais rigorosa, porque não satisfazem as conveniencias hygienicas; não ha passageiro que não os accuse de immundicie e de máos tratos nos viajantes.

O SR. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Que me importam os fiscoes?

Pois os fiscoes da companhia fiscalizam melhor do que eu, que tenho sido passageiro? Fiscalizam melhor que o proprio nobre Senador pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro, do que o nobre 1º Secretario, que, actualmente, preside a sessão.

Companhia parcial, administração parcial que trata o homem de posição elevada de modo differente daquelle que não tem essa posição, mas que pagou o mesmo preço da passagem!

O SR. BELFORT VIEIRA — Não observei isso.

O SR. PIRES FERREIRA — Assim, pediria ao Senado a approvação da emenda apresentada por mim e por meus companheiros de bancada, porque ella não traz prejuizo ao serviço da companhia, e nem desfalca as suas subvenções, e nem tão pouco, onera o Thesouro Nacional.

A Companhia de Navegação do Maranhão já tem 200 contos por anno, e a do Pernambuco tem 195.

Creio que assim ficando os representantes do Norte, que tenham de procurar o porto da Amarração, sem esse porto, terão, entretanto, os vapores das Companhias Pernambuco e Maranhense, fazendo essa escala com os navios de pequeno callado, satisfazendo as exigencias do pequeno commercio, e de todos os que procuram o porto do Pianhy, pelo porto da Amarração.

A discussão, Sr. Presidente, travada ante-hontem nesta Casa, fez com que hontem eu lesse demoradamente tudo quanto diz respeito no Orçamento, a estradas de ferro, a correios, a obras publicas e a outros serviços da União á cargo do Ministerio da Viação.

E sinto neste momento vêr que as energias do relator da Commissão de Finanças, o illustre Senador por Goyaz, tivessem desfallecido deante desses relatorios, não procuramlo cortar com a mão firme todos os esbanjamentos que delles constam; verdadeiros desperdicios dos dinheiros publicos.

Mas, como a discussão ante-hontem feriu principalmente á Estrada de Ferro Central, disse eu na occasião, lançando mão de um livro que estava sobre a minha bancada, que as manobras da Estrada de Ferro Central eram tantas que era pouco um volume tal para contol as.

Pois bem, no curto espaço decorrido de sabado para cá, o que li em relação á estrada, no resumo do Orçamento, suggerin-me côrtos que só produzem vantagens para o erário publico, porque veem ferir aquelles que estão usufruindo ordenados avolumados na Estrada de Ferro, até mesmo contra as leis, que não marcavam tales ordenados.

Sr. Presidente, já se tratou nesta e na outra Casa do Congresso das ajudas de custo, mesmo dos representantes da Nação, e, como sabe V. Ex., os representantes da Nação que residem na Capital Federal não tem recebido essas ajudas de custo, porque se diz que ellas são dadas para transporte.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—E' melhor não bulir neste ponto.

O Sr. PIRES FERREIRA—Estou tocando neste ponto, e não sei porque V. Ex. diz que é melhor não tocar nisto; é preciso ser franco.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. diz que os representantes da Nação residentes nesta Capital não tem recebido ajudas de custo; eu digo que é melhor não tocar nisso.

O Sr. PIRES FERREIRA—Digo que os representantes nestas condições não tem recebido, e fello por mim; eu não tenho recebido ajudas de custo de representante da Nação, porque resido aqui, e o Thesouro pôto certificar de que não tenho recebido. (Ha muitas apartes.)

Neste caso, devem receber, e foi assim que eu recebi quando fui ao Paraná e a S. Paulo.

O director da estrada de ferro, digo eu, voltando ao assumpto, tem 24:000\$ de ordenado e 6:000\$ de ajudas de custo, quando elle mora nesta capital. Tem, portanto, 30:000\$000.

Proponho a eliminação destes 6:000\$000 de ajudas de custo, dando-lhe apenas, para diarias, 1:000\$ por anno; e vou dizer qual a razão disto.

A anomalia na Estrada de Ferro Central, Sr. Presidente, subio ao ponto do director, apesar de seu *pince-nez* em duplicata, só vêr os crimes e as faltas dos empregados subalternos, de ínfima classe, como são os guarda-freios, os chefes de estações, os agentes e os empregados das machinas, para dar-lhes severos castigos, arrancando-lhes o pão, deixando suas familias na miseria.

S. Ex., com os *pince-nez* que tem, não vê o modo de proceder dos seus sub-directores.

Senhores, não ha lei alguma do orçamento que faça com que a estrada de ferro mande construir casas para sub-directores; entretanto, ellas estão ali na linha, sendo predios de alto valor e alguns estando hoje mesmo em augmento.

Pergunto: estes predios não valom 400\$ ou 600\$ de aluguel por mez?

O sub-director tem 18:000\$ de ordenado com 6:000\$ de ajudas de custos, e com bom predio, boa chacara nos suburbios, e assim tem cerca de 30:000\$, que são os vencimentos do director.

Senado V, 1V

Qual a repartição do proprio Ministerio da Viação, onde os sub-directores vencem tão grandes honorarios?

No telographo, nos correios, nas obras publicas, nas obras de esse Ministerio nos Estados todos os sub-directores tem 15:000\$ e 12:000\$; entretanto, os felizes sub-directores da Central, que tratam de seu eu com tanto cuidado, têm cerca de 30:000\$ por anno, morando em predios nacionaes, em chacaras esplendidas, sem se importarem com as lagrimas daquelli-pobres operarios a quem, a pretexto de disciplina, arrancam o trabalho.

Nem se diga, senhores, que os proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Viação e entregues á direcção da Estrada de Ferro Central estão nas condições de merecerem ser amanhados, preparados, limpos, e do terem as chacaras cuidadas pelos empregados da estrada, porque, si fôr assim, amanhã até a agua e o gaz ninguem subo quem pagarã.

Não sei quem tem pago até hoje; mas hei de tomar informações que trarei muito breve ao Senado.

Sei, entretanto, que o amanho das chacaras é feito pelo pessoal da Estrada de Ferro, pago em o dinheiro da Nação para ser empregado em serviços publicos e não para cuidar de serviços particulares.

A accusação que faço pôto ser verificada em qualquer das estações em que o Governo tenha estes proprios nacionaes.

E é preciso que eu grite, que eu clamo bem alto em prol dos empregados subalternos da estrada, que não tem o direito de fazer uma reclamação perante o seu chefe, tornando-se S. Ex. aqui nesta capital quasi um sultão, um homem de que ninguem se pôde approximar, quando vê-se o exemplo dos Presidentes da Republica que diariamente estão recebendo a todos que os procuram para pedir justiça, para reclamar contra os que commattem abusos e violações á lei.

Nas diversas repartições do Ministerio da Viação os chefes tem 12:000\$000.

Vem-se os intendentes e vice-intendentes na Central todos com 12:000\$000; é um sem numero de sub-divisões e cada uma dellas com 12:000\$000.

Ha 17 engenheiros permanentes, e ainda um canda de ajudantes, e todos elles com enorme somma de contos de réis, quando sabemos que transitam pelo Rio de Janeiro, pela rua do Ouvidor, engenheiros distinctos quasi que implorando o pão da caridade publica.

E porque não se dá tudo isto por todos os brasileiros, e se accumula na mão de poucos, como vou mostrar aqui?

Ha 17 engenheiros residentes, que consomem 163:000\$; ha 3 ajudantes, com que

gastam-se 21:000\$; ha dous auxiliares, que consome 9:000\$; só faltam 2 ajudantes de auxiliares, mais dous *engrossadores* do director; mais dois *engrossadores* dos sub-directores, etc. (*Ha muitos apartes.*)

O que se dá na Central é um escandalo, é preciso que cesso a vexação a que estão sujeitos os empregados subalternos da Central.

O SR. MORAES BARROS—O maior escandalo é que elle foi o unico homem capaz de regularizar o trafego.

O SR. PIRES FERREIRA—O que eu disse em particular ao nobre amigo Senador por S. Paulo, não receio dizer desta tribuna.

A insistencia do ex-presidente da Republica, o Sr. Prudente de Moraes, em manter o Dr. Passos na Central, porque nelle tinha confiança, porque nelle parecia ter um habil administrador, zeloso do serviço publico, só gastando de accordo com a lei e com as conveniencias do estado financeiro do paiz, fez com que o grovista-mór, que procura botar directores abaixo para empalgar a direcção da Estrada de Ferro, se contivesse diante da resistencia do Sr. Prudente de Moraes.

O SR. MORAES BARROS—Pareco que dessa confiança elle continúa a gozar.

O SR. PIRES FERREIRA—Não quero saber si continúa ou não a gozar de confiança.

V. Ex. sabe que estou dizendo aqui o que penso, por minha conta propria; não ataco a honorabilidade doste ou daquello, mas ataco o descuido na fiscalizaçáo da cousa publica e o Sr. director da Central, com os seus dous *pinçozes*, só os applica aos pobres empregados subalternos, deixando os empregados superiores gozando de bons ordenados e de bons predios.

Isto não é justo, não é serio neste tempo em que a vida está pela hora da morte.

UM SR. SENADOR — A confiança na estrada de Ferro e geral.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto não quer dizer que os sub-directores devam ter casa e mais 24:000\$ de ordenado.

Propenho que, em lugar de 12:000\$ para cada auxiliar se deem 10:000\$; para o thesoureiro, 10:000 em lugar de 12:000\$; para Eventuaes da 1ª divisáo, 5:000\$; Supprima-se a ajuda de custo de 6:000\$, para sub-directores da 2ª e da 4ª...

UM SR. SENADOR — Estas ajudas de custo não são para as continuas viagens que fazem?

O SR. PIRES FERREIRA — Mas elles tem carro especial.

Hontem cortou-se aqui os ordenados de

ministros estrangeiros e consules, cortou-se a etapa dos officiaes do exercito,

O exercito patriótico recebeu com applauso, o corte do Senado, porque dizia-se que era economia necessaria. Entretanto, V. Ex. vem hoje dizer que um homem que tem 24:000\$ ainda precisa de 6:000\$ para ajuda de custo, quando elle viaja pela Estrada de Ferro!

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. ignora que foi preciso empenho para que o Dr. Passos accettasse aquelle logar? Elle não precisa daquillo.

O SR. PIRES FERREIRA — Senhores, eu não digo que elle preciso da Estrada de Ferro. Por maior que seja a defeza levantada pelo nobre Senador por S. Paulo, pelo seu merito, eu direi a S. Ex. que a engenharia brasileira, felizmente, conta com engenheiros distinctos.

E, si V. Ex. quizer dar os seus applausos aos engenheiros brasileiros e distinctos que temos, citarei grande numero delles.

O SR. MORAES BARROS — Os engenheiros que ha no Brazil?

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, eu citarei quando V. Ex. quizer. Neste paiz temos um Alvaro de Oliveira, um Agular, etc.

O SR. MORAES BARROS — O Dr. Agular foi experimentado.

O SR. PIRES FERREIRA — A maior injustiça que se póde fazer, é dizer que o Sr. Dr. Agular não conseguiu regularizar os serviços da Estrada de Ferro.

Foi por uma série de serviços por elle feitos que o Dr. Passos encontrou a Estrada no estado em que encontrou. Entretanto, S. Ex. o que fez foi demolir, foi desmanchar todos os serviços feitos pelo Sr. Frontin e levantar aquella grande cupola na estação.

Senhores, só precisamos hoje de uma reforma, desde que ella venha obedecendo restrictamente á lei e fazendo economias severas para a satisficção de nossos compromissos, sem o que nada poderamos fazer.

Em lugar de 60:000\$ da verba oventuaes, diga-se 59:000\$ para a 5ª divisáo.

Senhores, 700:000\$ para as despezas geraes dos escriptorios!

É uma fortuna colossal!

Diga-se 600:000\$.

Em lugar de 3.000:000\$ para acquisição de machinas, etc., diga-se 2.500:000\$500.

Sr. Presidente, esta é a 2ª discussáo e na 3ª concluirei os estudos sobre a Estrada de Ferro e provarei que a boa direcção dada áquella estrada, como diz o nobre Senador por S. Paulo, porque tenho conhecimento dos factos, tem sido desastrosa.

Na 3.^a discussão apresentarei algumas emendas, si tiver tempo, porque do contrario, hypothecq desde já o meu voto a todos os orçamentos tal como vierem da outra Casa.

Assim, apresentarei uma emenda ao orçamento da Viação sobre colonias correccionaes.

O Governo estabeleceu as colonias correccionaes, e, logo depois da revolta, foi obrigado a desistir dellas.

Não sei as razões que determinaram isto. Mas, o que posso atlançar é que a necessidade das colonias correccionaes impõe-se hoje diante da falta de segurança pelo elevado numero de gatunos que infestam esta cidade.

Dê-se a correccão conveniente, faça-se com que os homens que para alli vão, sujeitem-se ao trabalho, e posso garantir que dalli poderá sair fornecimento para a Brigada Policial e Casa de Correccão.

Por isso, apresento uma emenda, porque vejo que o chefe de policia, não tem, na luta que travou contra a vadiagem, com os gatunos, nesta cidade, não tem logar para conservar os presos.

Assim, entendia que deviam ser mudadas estas colonias correccionaes e collocadas na Ilha Grande, Fazenda dos Dous Rios.

A despeza que actualmente é feita na Detenção com esses individuos, que nella não trabalham, seja feita na colonia correccional, onde elles podem trabalhar, produzindo renda, que pôde servir, que pôde ser sufficiente para sustentar a brigada policial e os sentenciados...

O Sr. HENRIQUE COUTINHO — Inteiramente de accordo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Assim, peço ao Senado, como medida para auxiliar o chefe de policia, e ao mesmo tempo como medida de humanidade, que concorrerá para aliviar os cofres publicos, que approve o restabelecimento da lei que creou a colonia correccional dos Dous Rios.

O Sr. LOPES TROVÃO — Tem o meu voto para isto, que é o que se faz em todos os paizes civilizados.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Eu voto contra.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si fôss possible, como nos tempos passados, dispor o Governo de colonias militares em todas as fronteiras da Republica, para onde poderia mandar esses homens, que, sob o regimen militar, dentro de pouco tempo se corrigiriam, e tornando-se morigerados, poderiam ser uteis á sociedade.

Desejaria que o Governo pudesse restabelecer todas quantas colonias militares pudesse e criar novas,

Podoria assim tirar do centro desta cidade a onda immensa de vadios, e o grande numero de crianças que vão aprendendo na companhia de gatunos e larapios, os máos exemplos e mais tarde convertem-se em *habitues* do xadrez da policia e da Correccão, ou tornam-se verdadeiros fascineras. (*Apoiados.*)

O Sr. LOPES TROVÃO — Não é apoiado, é apoiadissimo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Desejaria que com o estabelecimento das colonias correccionaes, se satisfizesse um compromisso tomado pelo Governo Provisorio na lei n. 1.030, promovendo a creação destes institutos de instrucção technica, desses institutos profissionais, para meninos que se achassem nas condições a que me tenho referido.

Essa lei, que creio ser a de n. 1030, foi referendada pelo actual Presidente da Republica, que era Ministro da Justiça do Governo Provisorio.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Mas, essa providencia já existe. Esses menores devem ser remetidos para as escolas de aprendizes marinheiros.

O Sr. PIRES FERREIRA — A proposito deste aparte do honrado Senador pelo Maranhão, lembrarei um facto que S. Ex. applicará como bem entender.

O reinante dos ultimos tempos no Brazil, o Sr. D. Pedro II, foi um dia ao Arsenal de Guerra, e ahi, tratando do serviços militares eu, muito calculadamente procurei ageitar a idéa da mudança do Arsenal para o Realengo, o Imperador disse: « cada um puxa a braza para a sua sardinha. »

E' o que faz o nobre Senador, querendo que os meninos vagabundos apanhados nas ruas da cidade, sejam recolhidos ás escolas de aprendizes marinheiros.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Não sou eu quem o quer; existe lei. Mas quando se remette para as escolas alguns menores, apparece o *habeas-corpus*. (*Trocam-se outros muitos apartes.*)

O Sr. PIRES FERREIRA — O nobre Senador não tem razão, querendo collocar esses meninos nas Escolas de Aprendizes Marinheiros. Retirados da sociedade, elles precisam ir aprender a trabalhar no campo e não irem viver a bordo dos navios, onde não terão completo desenvolvimento. Para que não continuem atrophiados na atmosphera viciosa em que vivem dentro de uma grande cidade, elles carecem de adquirir habitos de trabalho no serviço da lavoura, no campo.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Mas é um augmento de despeza que V. Ex. quer com a sua idéa.

O SR. PIRES FERREIRA — A despeza que se faz com estes homens e com esses menores na Casa de Detenção, actualmente, será a que se hade fazer nas colonias correcionaes, que, de mais a mais, bem dirigidas, poderão até produzir renda...

O SR. LOPES TROYÃO — Como succede em toda a parte do mundo. Entre nós, assim não acontece, porque entregam esses estabelecimentos a individuos que não têm a menor capacidade.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o que tenho dito.

O SR. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Basta uma simples observação para o nobre Senador por Sergipe convencer-se de que a idéa das colonias correcionaes, hoje, impõe-se. A audacia do gatuino nesta cidade chegou a tal ponto que seus habitantes, apesar do grande imposto que pagam, como paga toda a Nação, para terem a garantia da sua propriedade e da sua vida, não a tem absolutamente.

O que eu quero é ir em auxilio do actual chefe do policia, para que, com a sua actividade, com o seu criterio e com a sua justiça, consiga garantir a propriedade e a vida dos homens de bom nesta terra.

Sr. Presidente, passando a outro assumpto, vou desta tribuna, pedir ao meu nobre amigo, que deixou, depois de ter tanto tempo nobilitado um logar nas bancadas desta Ca a e que hoje exerce o cargo de secretario da Viação, o intelligente e activo Sr. Dr. Severino Vieira, que, nas horas que tiver de repouso, faça um pequeno passeio em algum trem dos suburbios da Estrada de Ferro Central, para ver o abandono em que a má e a mal orientada administração do Sr. Dr. Passos tem deixado essa região.

O viandante, quando percorre a linha, observa esta anomalia; o abandono pela população, e o grande numero de casas para alugar em todos os suburbios; e notará mais que para a praia Formosa vai-se em bonde por 100 réis e pela Estrada de Ferro Central por 400 réis; que para S. Christovão vai-se em bonde por um tostão, e pela Estrada de Ferro Central por 400 réis; que para o Engenho Novo, em bonde de tracção animal, vai-se por 200 réis e pela Estrada de Ferro por 400 réis. E assim por diante.

Que proveito, portanto, trouxe o augmento de passagens para a zona percorrida pela Estrada e para o erario publico? O que resultou, o que parece se procurou facilitar, foi o augmento de rendimento das companhias de bonde em diminuição do numero das passagens na Estrada de Ferro, pelo excesso dos preços, o abandono das habitações dos suburbios,

vindo a população agglomerar-se nesta cidade, ainda não muito bem cuidada pela hygiene; trazendo tambem como consequencia um prejuizo á municipalidade, desfalcando seus cofres do imposto que esses predios deviam pagar si ostivessem alugados; desfalcando tambem os cofres da União, porque tira-lhes o rendimento das pontas de agua que o dono dos prédios deixa de pagar, desde que dellas não tiram renda.

Tudo isto, porque? Compare-se a renda dos trens dos suburbios, quando as passagens eram de 100 réis, com a de hoje, quando as passagens são de 400, e ha de se verificar que a differença foi contra o erario publico.

Chamo a attenção do nobre Ministro da Viação para o clamor da população, de milhares de brazileiros e estrangeiros que de boa fé empregaram os seus capitães em edificações nessa grande zona que vai da cidade até Sapopemba, ao longo dessa grande via de communicação; S. Ex. que diga si é justo esse augmento do preço das passagens com prejuizo para o serviço publico e para o particular.

Entre nós, os transportes baratos impõem-se pela sua necessidade; urge que por todos os meios se augmentem os transportes, para vermos si assim o nosso rico solo é habitado pelo estrangeiro que nos procura; entretanto, vem a grande sciencia da engenharia moderna, já de cabellos brancos e usando do dous pinos-nex, o Sr. Dr. Passos e duplica o preço das passagens.

O SR. JOÃO CORDEIRO — E diminue os trens.

O SR. PIRES FERREIRA — ... congrega, agglomera a população dentro desta cidade, ainda não bem felicitada pela hygiene; atropelia, senhores, o que é mais, o trabalho do operario, por isso que o capitalista não edifica mais nos suburbios, porque a Estrada de Ferro é cara; o operario está todos os dias nos encommodando, quer na porta do Congresso, quer na porta de nossas residencias, implorando quasi o pão da caridade publica, e isto satisfaz ao Sr. Dr. Passos.

Mas, enquanto o pobre encontra a desgraça, por falta de trabalho, enquanto o mendigo implora dos bons patriotas um emprego ou um pouco de pão, S. Ex. diz «Fui solicitado para ser director da Estrada de Ferro; sou rico e não preciso disto; e os meus auxiliares bateram palmas pela minha nomeação.»

Isto diz S. Ex., porque tem 30:000\$ de ordenado.

Oh! Sr. Presidente, isto é duro!

Está no nosso dever de patriota, do representante da Nação, olhar com acurado cuidado esse trabalho do Sr. ex-ministro, marochal Jardim, o qual entende que allí mes-

mo se pôde fazer muitos cortes, o elle é engenheiro tambem distincto, que não estava lá, segundo me parece, e pelo pouco que li nos jornaes, muito em harmonia com essa engenharia tão aprofundada pela boa vontade, por aquella gentileza e bonhomia sempre constante pelo illustre Senador por S. Paulo, o Sr. Dr. Moraes Barros.

O SR. MORAES BARROS — E' só justiça que faço a esse funcionario, elle a mereço.

O SR. PIRES FERREIRA—Sim, senhor; justiça, porque o meu nobre collega entende tambem que o seu digno irmão, collocado na suprema administração da Republica e levado pela sua boa fé, fazia bem consentindo naquella administração o Sr. Dr. Passos, assim como outros, o que acontecia, porque elle não estava a par de todos esses factos que nós, governistas, calavamos para não augmentar as difficuldades ao benemerito Presidente da Republica; mas agora que se inicia uma nova administração, que é preciso que o chefe da Nação conheça de tudo e a todos, para poder bem dirigir os destinos deste grande paiz, em satisfação de todos os compromissos que tem com a sua alta responsabilidade, eu bradarei daqui, agrade ou desagrade a quem quer que seja, chamando a attenção dos poderes publicos para aquillo que elles ignoram, porque não podem de tudo salutar, este é o meu dever.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Agora, pôde crear difficuldades ao administrador; até aqui, não.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é difficuldade. Não se queime V. Ex. e para o nobre Senador não se queimar, não se incommodar, eu lhe direi que, sem interesses pessoais como representante da Nação ou como general do exercito, tenho dado apoio aos governos que lá se foram, porque entendo que isto é do interesse nacional, porque entendo que nós precisamos de paz para podermos trabalhar; e, si fiz isto em relação a todos que lá se foram e aos quaes rendo justiça pelos serviços que prestaram, não hei de crear agora difficuldades áquelle a quem apoiava para ser Presidente da Republica: preferirei (o Senado tem sciencia disso) resignar o meu mandato a declarar guerra ao Sr. Dr. Campos Salles.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparto.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, estou no meu direito, faço muito bem e não dou satisfações a ninguém.

O SR. DOMINGOS VICENTE— V. Ex. não faz opposição a governo nenhum, já declarou isso.

O SR. PIRES FERREIRA—Correspondo assim ás attenções que devo a amigos, que já se

foram, e ao mesmo tempo satisfaço á boa vontade de V. Ex.

O SR. DOMINGOS VICENTE— V. Ex. está no seu direito atacando a administração do Sr. Passos; mas não acho razoavel trazer para a discussão o seu *peccet* ou os seus oculos.

O SR. PIRES FERREIRA— Estou no meu direito fazendo aquillo que entendo, desde que não offenda a moralidade publica.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Ao menos, eu que nunca o vi, fico sabendo que elle usa oculos.

O SR. PIRES FERREIRA— Si tivesse tempo e não estivesse aqui sujeito ás solicitações do relator da Commissão de Finanças...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Peço a V. Ex. que continue.

O SR. PIRES FERREIRA— Sim, senhor; vou continuar.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— Está justificando muito bem as suas emendas.

O SR. PIRES FERREIRA... o procuraria até descrever o Sr. Passos, porque é um homem sympathico, tratavel...

O SR. HENRIQUE COUTINHO— Muito accessivel.

O SR. PIRES FERREIRA...accessivel.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Mas não falla a toda hora.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sei; posso garantir a V. Ex. que elle falla; a que horas, não sei; em que idioma tambem não lho posso informar.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A justificação das emendas é muito necessaria para sabermos como havemos de votar.

O SR. PIRES FERREIRA— Assim, appellando para a justiça, para o criterio e para a actividade do actual Ministro da Viação, fazendo o convite para que S. Ex. nas horas vagas recreio-se indo aos suburbios...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Faz muito calor agora.

O SR. PIRES FERREIRA —... mesmo com este calor, porque o calor não enfraquecerá o seu patriotismo, nem impedirá o cumprimento do seu dever, quando vê que a voz de seus concidãos se levanta, desde Sapopemba até aqui, pedindo garantias para a sua propriedade, pedindo transporte, que o Sr. Dr. Passos não quer dar lho, pedindo diminuição das tarifas, espero que S. Ex. não retardará este passeio; e ali S. Ex. verá como o Sr. Dr. Passos explicará tudo isto e provará que a Estrada de Ferro tem progredido com o augmento das tarifas, que o

orario publico não tem sido desfalecido, proprietarios não têm perdido em seus interesses, que os operarios não têm soffrido em seus salarios pelo facto dos capitalistas não mandarem edificar nos suburbios.

O SR. MORAES BARROS — No augmento da passagem estou de accordo com o Governo.

O SR. PIRES FERREIRA—Não digo o contrario, mas não foi o Governo que o propoz.

O SR. MORAES BARROS— Isso é dever do Governo e não do director.

O SR. PIRES FERREIRA — Por proposta da directoria da estrada; e si o director não tivesse proposto isto ao Governo, não tivesse mostrado a conveniencia dessa medida, com certeza, a administração superior da Republica não teria ido de encontro ao que estava feito, com certeza mathematica.

Isto é o que se chama erro dos engenheiros altamente collocados na administração. Quando hoje a concorrência é determinada pela baixa do preço, trancam-se as estações das estradas de ferro pela elevação de suas tarifas, pelo augmento das passagens dos passageiros dos suburbios.

Depois, senhores, si houvesse nos suburbios outros transportes para serem aproveitados pela grande população que ali habita, estava direito o que o Sr. Dr. Passos entendo, isto é, que a Estrada de Ferro Central não é para viagens dos suburbios, e sim para viagens de longo percurso, mas, si não existem estes transportes, para que perturbar este serviço que estava feito? para que augmentar do dia para a noite o preço das passagens affectando assim profundamente os interesses desses habitantes dos suburbios, que já tinham feito o orçamento do dinheiro que ganhavam? V. Ex. comprehende a perturbação que traz isto para homens que não são abastados, que têm poucos vencimentos e que procuram os suburbios por economia.

O SR. MORAES BARROS E OUTROS SRs. SENADORES dão apartes.

O SR. PIRES FERREIRA—Não; é preciso que o calor pelo menos nos incomode, para que nós tambem saibamos que o pobre está se incomodando com as necessidades da vida; e é preciso que o chefe da Nação vá sabendo, dia a dia, para não ser illudido na sua boa fé por informações, que não são filhas da verdade. Oxalá que V. Ex., eu e outros tivessomos tomado este partido desde o principio! talvez o Sr. Dr. Prudente de Moraes, que tem tantos titulos de bonemerencia para esta Nação, contasse mais alguns, si tivessemos sido mais activos no cumprimento de nossos deveres. Nós nos descuidamos, mas nunca é tarde para tomar o bom caminho, para avisar e para se remediarem os males.

Retiro-me da tribuna, certo de que o illustre relator da Comissão do Finanças, da qual tanto dependem os interesses da boa organização politica deste paiz, principalmente pelas luzes do illustre financeiro, não deixará, neste momento, de attender ás justas reclamações da pobreza que soffro, contra os mandões da Estrada de Ferro Central, que tem os ouvidos fechados ás supplicas e queixas as mais doridas daquelles que pedem justiça e pão, que é o alimento dos filhos.

Peço, pois, justiça, por parte da Comissão contra os esbanjamentos da directoria da Estrada de Ferro Central.

É preciso cortar todos os abusos, para que os compromissos tomados pelo chefe da Nação sejam uma realidade dentro de trez annos.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A^a rubrica 12^a:

Em logar de 6:000\$ para ajuda de custo, diga-se: 1:000\$000.

Em logar de 12:000\$ para o intendente o 12:000\$ para o thesoureiro, diga-se: 10:000\$ para cada um.

Em logar de 10:000\$ para eventuaes da 1^a divisão, diga-se: 5:000\$000.

Supprima-se a ajuda de custo de 6:000\$ aos sub-directores da 2^a e da 4^a e aos dous ajudantes desta divisão, bem como a quantia de 5:000\$ para ajuda de custo na 3^a divisão.

Em logar de 60:000\$ da verba—Eventuaes—diga-se: 50:000\$000.

Em logar de 700:000\$ para despeza geral dos escriptorios, diga-se 600:000\$000.

Em logar de 40:000\$ para material da 3^a divisão, diga-se: 30:000\$000.

Em logar de 20:000\$ para a verba—Eventuaes—da 3^a divisão, diga-se: 10:000\$000.

Em logar de 3.000:000\$ para aquisição de machinas, material rodante, etc., diga-se: 2.500:000\$000.

Em logar de 10:000\$ para material do escriptorio da 4^a divisão, diga-se: 6:000\$; para offeinas e depositos, em logar de 500:000\$, diga-se: 450:000\$; e em logar de 50:000\$ para—Eventuaes—diga-se: 40:000\$000.

Reduza-se a 10 o numero de engenheiros residentes; e eleva-se a sete o numero de ajudantes, isto na verba—Conservação ordinaria e extraordinaria.

A^a rubrica 13^a:

Elimine-se a quantia de 23:675\$ para a verba—Conservação e limpeza do canal do Mangue.—Pires Ferreira,

O Sr. Presidente — A Mesa não pôde aceitar, por contraria ao disposto no art. 110 do Regimento, a seguinte emenda:

Accrescent-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a executar as leis que fuplaran as colonias correccionaes da Boa Vista, na Parahyba do Sul e do Dous Rios, no Estado do Rio de Janeiro. — *Pires Ferreira.*

Continúa a discussão.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Sr. Presidente, não desejo absolutamente tomar tempo ao Senado, vou apenas justificar duas emendas, que desejo apresentar á consideração da Casa.

Começarei por declarar que sou contrario ás economias, pelo modo absoluto porque se tem procurado fazer, com a desorganização de muitos serviços.

Sou infenso á suspensão de alguns trabalhos, que considero de grande necessidade ao desenvolvimento economico do paiz, como, por exemplo, a paralyção da Estrada de Ferro Central, que vai influir profundamente nesse desenvolvimento economico, assim como tambem a paralyção dos trabalhos nas duas estradas do norte do Brazil: a Central do Pernambuco, que si penetrasse no interior do paiz, iria concorrer enormemente para o bem estar do Estado do Pernambuco, e evitar os effeitos das secas desastradas, que affligem aquella zona, comprehendendo outros Estados do norte; e a Estrada de Sobral á Ipu, no Ceará. Esta estrada que foi iniciada, para minorar os effeitos das secas e quando agora ia completar o seu objectivo, é que, o governo acha opportuno suspender os trabalhos, fazendo com que os habitantes daquella zona, de quando em vez assolada pela secca, fossem privados desse grande melhoramento, que os levaria a uma zona melhor, como é a das serras da divisão do Piahy com o Ceará.

Sei, porém que não é este o momento de entrarmos em longas considerações a respeito, que não podemos estudar o Orçamento convenientemente, nem roubar tempo na situação que atravessamos, visto como o prazo da legislatura está a terminar, e já tem sido por diversas vezes prorogado.

Tendo-se votado uma verba de 800:000\$, para auxillar diversos Estados do Norte, illogellados pela secca, entendi que um dos meios a ser empregado para melhorar quanto antes a população daquella região era dar-lhe trabalho.

É melhor dar-lhe trabalho, exigindo-se dessa população o fructo dello, que vem concorrer para o desenvolvimento da civilização e do bem estar futuro da nossa sociedade, do

que estender-se-lhe a mão simplesmente em um socorro momentaneo, como uma simples esmola.

Para este fim, apresento uma emenda, que tem por objecto o prolongamento da linha telegraphica do sul do Estado do Piahy, cujo plano tem de seguir até o extremo sul, do Estado, em combinação com o plano geral, para entroncar-se com a linha da Bahia ao Porto Nacional, em Goyaz, assim de que, com a verba de 30:000\$, se dê trabalho a grande população que alli está accumulada, fazendo-se o prolongamento da linha telegraphica da cidade de Floriano á villa da Aparecida, passando pela cidade de Jeromenha.

O trecho pelo qual vai atravessar essa linha, tem, felizmente, bastante agua, e é ali que está accumulada uma população talvez 20 vezes superior áquella que normalmente existe.

Nestas condições, a dar-se o auxilio, seria de grande vantagem, que elle fosse dado com uma certa retribuição de serviços, em beneficios da União, do Estado e da população que alli reside.

A outra emenda é a consignação de 30:000\$ para um pharol na Tutoya.

Tutoya é, incontestavelmente, um dos melhores portos que temos na costa da Brazil.

Nestas condições, não tendo um pharol, que facilite a entrada dos vapores naquello porto, torna-se difficil o accesso, em certas e determinadas occasiões, como, por exemplo, nas noites escuras.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Mesmo durante o dia é uma belisa natural.

O Sr. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Apresento, pois, esta emenda á consignação, que em nada vem alterar o plano geral de economias, visto como essa consignação já está feita, erio eu, no Orçamento do Ministerio da Marinha.

E acreditando que esta despeza é mais que remuneradora, espero que o Senado dará o seu assentimento á minha emenda.

Era o que tinha a dizer.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

A' verba 6.^a

Onde convier:

Para a continuação da construcção da linha telegraphica do Sul do Estado do Piahy, da cidade de Floriano á villa da Aparecida, passando pela cidade de Jeromenha 30:000\$000.

— *Nogueira Paranaguá.*

A' verba 14.^a

Accrescente-se onde convier:

Para um pharol no porto da Tutoya 30:000\$000. — *Nogueira Paranaguá.* — *Belfort Vieira.* — *Cruz.*

O Sr. Leopoldo de Bulhões envia à Mesa um additivo assignado pela Comissão de Finanças, autorizando o Governo a liquidar, pela forma que julgar mais conveniente, os interesses da União comprometidos na Companhia Oeste da Minas e, em seguida, fundamentando-o, diz que a Comissão se obrigara a formular esta emenda, quando propoz a rejeição de outra identica apresentada ao Orçamento da Fazenda.

Antes de responder aos oradores que se occuparam com o Orçamento da Industria, accede ao reclamo do Sr. Moraes e Barros, que, na sessão de 13 do corrente, contestou o que dissera o orador sobre a produção do café, de 1899 a 1900, lendo da tribuna um telegramma da Associação Commercial de Santos sobre o mesmo assumpto.

Esta associação achou exagerado o calculo de 8.000.000 de saccas para a alludida safra e nomeou uma commissão para estudar o assumpto, perecorrendo as zonas cafeceiras.

O Sr. Barros Franco, na Camara, fez igual contestação e em apartes os Srs. Rodolpho Miranda e Edmundo Fonseca affirmaram que a safra não excederia de cinco ou seis milhões.

Em S. Paulo, procede-se a uma inquerito sobre o assumpto e o orador, lendo alguns dos depoimentos já collidos, confrontando-os com as palavras do Sr. Moraes Barros, conclue que até outubro a espetativa de uma grande safra era geral e que a fonte de informações de que se serviu para a avaliação de 8.000.000 resentia-se das condições de até então.

Surprehende o orador o alarma produzido na lavoura pelo seu prognostico, não divinando o alcance que lhe estão emprestando. Segundo a opinião do Dr. Mello Peixoto, os preços do café seguem uma marcha cyclica, durante o periodo da alta de oito a dez annos; e o da baixa de tres a quatro.

A baixa do café determinou o alargamento do consumo e obsta ao desenvolvimento normal da produçãõ, razão porque os periodos de baixa, segundo refere o alludido Dr. Mello Peixoto, são relativamente curtos.

Pensa o orador que para attenuar a crise, as medidas mais proveitosas são: a abertura de novos mercados para o nosso café, a obtenção de reduções nos direitos de entrada que pesam sobre o mesmo artigo em França, Italia, Hespanha, etc.; diminuição dos impostos de exportação, por parte dos Estados; diminuição dos fretes nas estradas de ferro, para o café; aperfeiçoamento no preparo e acondicionamento desse producto para exportação; formação de sociedades cooperativas de credito para auxilio da lavoura.

²) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No Relatorio do Exm. Sr. Ministro da Fazenda ha uma communicação que explica a desvalorização do café brasileiro em Londres — acham-no com gosto de terra e com o cheiro do terreno.

Passando a tratar do orçamento da Industria e Viagão, diz que a verba — Estradas de ferro — absorve 57.000:000\$, quando o total do orçamento é de 83.000:000\$, distribuido por 20 verbas.

Si se considerar que dos 57.000:000\$, uma parte é paga em ouro, não exagera em affirmar que só a verba acima alludida consome 70.000:000\$. Haverá compensação razoavel para semelhante sacrificio? As estradas custeadas pela União apresentam *deficits* na importancia de 2.600:000\$, que maiores seriam si já não estivessem arrendadas as de Baturité, Sobral, Central de Pernambuco e Porto Alegre à Uruguayana.

E' de parecer o orador que sejam todas arrendadas, a começar pela Central do Brazil, cuja administração acaba de ser tão severamente criticada pelos Srs. Pires Ferreira e Oiticica.

A proposito, responde ás accusações formuladas por este ullimo, enumerando-as. Explica tollos os actos criticados — a venda do ferro velho, a compra de materias nos Estados Unidos, os contractos para fornecimento de carvão, com Lefevre e Annibal Falcão, compras de pinho de Riga e a distribuição do serviço feita na tabella e arguida de victosa, injustamente.

Com satisfação, registra o orador o progresso que as boas doutrinas vão fazendo no Congresso — o arrendamento da Central votado por grande maioria e a incineração do papel-moeda consignada na lei da receita geral.

O arrendamento, além das vantagens economicas incontestaveis, é no momento presente um recurso financeiro de largo alcance.

Temos vivido adliando as questões, accumulando difficuldades para resolvê-las do chefe, sob a pressão de circumstancias afflictivas, não produzindo por isso as medidas tomadas todos os effeitos desejaveis.

A encunpação das emissões só se effectuou depois de exauridos os recursos do que o Thesouro podia dispor para melhorar a circulação.

A reconversão do 4 % ouro veio a realisar-se quando a operação já impunha grande sacrificio aos cofres federates. O imposto em ouro, sem razão de ser na época das emissões, é um recurso que não pôde ser regateado a administração que pretende fazer a politica do resgate do papel moeda; e, no entanto, tem sido negado ao Governo. As reduções de despezas deviam ter sido iniciadas ha mais tempo pelos poderes Executivo e Legislativo.

Respondendo ao seu illustre collega pelas Alagoas mostra que a garantia de juros ás estradas de ferro pagas em ouro importa em £ 1.111.000 e foi incluída no *Pending Loan* figurando os 12.000.000\$ das differenças de cambio na verba própria do orçamento da Fazenda e que o pagamento dos 2% garantidos pelos Estados de Pernambuco e Bahia ás estradas de ferro Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco deve continuar a ser feito pela União, que já é credora por aquelle mesmo titulo de 7.000.000\$ do primeiro Estado e de 15.000.000\$ do ultimo.

Mostra os *deficits* do serviço de abastecimento da agua desta Capital e as vantagens do seu arrendamento, unico meio de completal-o, pois, exige a sua conclusão ou melhoramento de 20 a 40.000.000\$000.

Justifica finalmente, as emendas relativas ao acude do Quixadá, que já deve estar concluido, e as que se referem a obras novas da Capital Federal.

E' lida o posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda, offerecida pela Commissão de Finanças.

Accrescente-se onde convier.

O Governo é autorizado a realizar qualquer accôrdo no sentido de liquidar ou assegurar, do modo que julgar mais conveniente, os interesses da União compromettidos na Empresa da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1898.
—Rodrigues Alves.— Leopoldo de Bulhões.—
F. Penna.— J. Joaquim de Souza.— Gonçalves Ferreira.

O Sr. Ramiro Barcellos (1)— Sr. Presidente, a questão que me traz á tribuna é aquelle a que se referiu em ultimo lugar o illustre orador por Goyaz.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, já o anno passado, reduziu-se á metade a verba que era ordinariamente julgada imprescindivel para os trabalhos da Barra do Rio Grande.

Lembro ao Senado que houve um emprestimo ainda no tempo da monarchia, feito para obras do Rio Grande e que este emprestimo, que foi feito pelo paiz, não está muito longe de ser esgotado.

O serviço da barra, Sr. Presidente, serviço que, á medida que avança, demonstra positivamente o quanto foi sabio o illustre engenheiro brasileiro, o Sr. Bicalho, projectando-o, porque as condições da barra melhoram todos os annos, á medida que os trabalhos avançam, e um desses serviços remunerativos que, em lugar de pesarem sobre o Thesouro, á proporção que o dinheiro é dispendido, trazem immediatamente augmento das rendas alfandegarias, augmento da importação.

Senado V. IV

E isto por um phenomeno muito natural: á medida que a barra se fixa, e mais e mais se aprofunda, vai augmentando o movimento de navegação e das relações do commercio internacional directo para o Rio Grande.

Assim é que, ha seis annos, nós tínhamos todo o nosso movimento commercial por intermedio do porto do Rio de Janeiro, indo daqui os generos por cabotagem; hoje todo o commercio se faz directamente, e já foram creadas duas empresas de navegação directa de Hamburgo para o Rio Grande: primeiro fundou-se uma empresa, e depois estabeleceu-se outra em concorrência, resultando disto que os fretes, que eram de 75 a 80 *schillings* por tonelada da Europa para o Rio Grande, estão hoje reduzidos a 30 e poucos *schillings*.

E mais reduzidos serão si a barra offerecer mais garantias do que presentemente, isto é, si for mais profunda.

Ora, si é uma despeza que está remunerando todos os dias qualquer sacrificio que a Republica faça, não ha vantagem alguma em cortar no avançamento das obras; isto não é fazer economias, é, pelo contrario, diminuir as rendas alfandegarias, em vez de deixar que augmentem, revertendo para o Thesouro e havendo accrescimento em grande escala da riqueza publica.

Sr. Presidente, sinto que o illustre cercador das verbas que se destinam ao Rio Grande do Sul, porque parece já um teiró antigo do illustre Senador por Goyaz, não preste attenção aquelles que defendem as verbas contra seus côrtes.

S. Ex. nada ouviu do que eu disse, e eu queria que S. Ex. fôsse o primeiro a desistir da sua emenda e do seu côrte, attendendo ao que estou dizendo.

Si eu quizesse abusar da attenção do Senado, em hora tão adiantada, iria procurar as rendas alfandegarias do Rio Grande, rendas que são da União, e mostraria a relação exacta do crescimento das rendas do Rio Grande do Sul á medida que se avançam os trabalhos da barra.

As rondas começaram a augmentar positivamente, desde o momento em que a barra se fixou, graças ao genio do Sr. Bicalho, que apresentou o projecto que está em execução.

O augmento das rendas acompanha o augmento da profundidade da barra, a diminuição do frete, o estabelecimento da navegação directa, e tem sido augmento muito superior aquillo que o Thesouro tem gasto com a barra, até hoje.

Si o Thesouro gasta 1.000 contos, o augmento da renda é de 1.500 a 2.000 contos.

Assim, poder-se-ha provar mathematicamente, e chamo a attenção do illustre Senador por Goyaz, que quanto mais se vai gastando com a barra, mais vão augmentan-

do as rendas da Alfandega, porque augmenta o commercio internacional do Rio Grande e porque os fretes vão diminuindo á medida que a barra vai adquirindo segurança e profundidade.

E' preciso ignorar todos os phenomenos que se dão na barra do Rio Grande, para vir, sem mais nem menos, distribuir uma verba de 100 contos por outros serviços, procurando onde cortar e não achando sinão os magros 500 contos que apenas servem para avançar muito vagarosamente o serviço; cortar 100 contos no serviço da barra.

Sr. Presidente, estou tratando de interesses da União e não dos interesses do Rio Grande do Sul, porque comprehende-se que com aquella grande fronteira aberta, por onde podem entrar, em transitio, por Montevidéo, e com o auxilio dos governos uruguayos, generos sem pagar imposto algum, é trabalhar contra os interesses do Rio Grande e a favor da União, querer garantir as rendas alfandegarias.

Si não tivermos bom porto, si não tivermos navegação facil, si tivermos fretes caros e seguros caros, acontecerá que o Rio Grande receberá pelos portos orientaes, e sem pagar imposto algum, aquillo que elle precisar para o consumo em generos estrangeiros. Então, o contrahando reviverá, e reviverá com maior audacia ainda.

Não é necessario grande melitação para saber quem lucraria com isto; seria o Rio Grande, que compraria os generos pela metade ou pela terça parte do preço porque compra-os o resto do paiz.

Seria uma vantagem propriamente local; mas aqui fallo principalmente em prol dos interesses da Republica.

Devia propor uma emenda, pedindo que o Senado concedesse aquillo que o Governo pediu, não só no orçamento do anno passado, como no orçamento deste anno; os Ministros toem insistido pela verba, mostrando que ha necessidade de acabar, o mais rapidamente possivel, aquellas obras; entretanto, a Camara tem contrariado isto, e o Senado ainda mais, pois, pela voz de sua Commissão, pela a redução da verba.

Proponho solução melhor.

Propõe a illustre Commissão esta redução; mas a verba, feita a redução, chegara apenas para o pessoal e não para o material, de modo que o pessoal não terá material com que trabalhar.

O Sr. LEOPOLDO DE BULLÕES — A verba serve para conservação.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Senhores, não é de conservação que precisa a barra; o illustre Senador está fallando de cousa que não co-

nhece. — Conservação — seria do porto do Rio Grande; e isso é cousa muito differente.

O Sr. LEOPOLDO DE BULLÕES — Estou repetindo o que li.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. lou mal, não entendeu. Eu, que moro alli, que não conheço aquillo de ontiva, que vejo eiscaliso, e olho, e observe o que se está fazendo na barra...

O Sr. LEOPOLDO DE BULLÕES dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não ha trabalhos de conservação na barra. V. Ex. ignora completamente o assumpto.

Trabalho de conservação é no porto do Rio Grande.

Mas, como isto é secundario, os navios que entraram a barra podem ficar em S. José do Norte, e esta despeza pode ser adiada. Mas, a da barra não.

Eu conheço aquelle serviço; estou sempre alli. E' uma questão de augmento de renda alfandegaria.

A renda da Alfandega do Rio Grande augmentará consideravelmente. Emfim, pode-se dizer que o projecto do Sr. Bicalho é um projecto genial.

Po que havemos de diminuir todos os annos uma verba que está já tão diminuta, e isso sem pensar, e leviamente.

O Sr. LEOPOLDO DE BULLÕES — Levianamente, não.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Digo sem offensa á V. Ex.; o que quero dizer é, sem estudo profundo da materia.

E' uma injustiça que V. Ex. faz ao Rio Grande e aos interesses da Republica.

Disse V. Ex. que a situação hoje é peor do que a do anno passado. Não ha tal.

O accordo com os nossos credores melhorou a situação e desde que V. Ex. não o impugnou é porque a situação seria melhorada.

Portanto, é preciso fazer justiça ao Governo.

Si a situação actual não é peor do que a do anno passado, V. Ex. deve deixar a mesma verba.

O Sr. LEOPOLDO DE BULLÕES — Os outros cortes são maiores.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas aqui V. Ex. cortou a arteria.

Acabo de receber, neste momento, uma carta do director daquelles trabalhos, conformando-se com a deliberação.

Mas, em relação ao pessoal, não se mostra satisfeito, porque é uma injustiça clamorosa a redução.

V. Ex. procede mesmo contra as vistas do Poder Executivo, porque este tem pedido

tolos os annos uma verba de mais de mil contos para que se trate dos portos.

Sr. Presidente, vou apresentar uma emenda relativa a outro assumpto, mas que é da mesma natureza.

V. Ex. sabe que na Camara foi apresentado um parecer terminando pelo projecto, tratando de um porto do extremo sul do Brazil.

Ha considerações muito valiosas da Camara sobre a criação de um porto extratgico.

Como V. Ex. sabe, no Rio da Prata, o Governo já gastou dinheiro; no porto de Buenos Ayres já fez despesas; e em Montevideo trata-se de fazer um porto na barra do Chuy.

No Chuy consta que a profundidade é de 10 metros. Compreenderam os engenheiros que era lugar apropriado para um porto.

Houve requerimento de um cidadão propondo se a fazer o porto artificial no Chuy.

Este cidadão requerou á Camara não só para fazer o porto, com garantia de juros aos capitaes empregados na referida obra. A Camara não accitou o requerimento.

Deu outros favores, como a occupação de terrenos, que forem da Republica, que forem não naes junto ao porto e que são terrenos fronteiriços.

Tenho aqui este parecer, que vem publicado no *Diario Official*. A sua leitura seria longa e limto-me a chamar para elle a attenção do Senado.

Este parecer termina por um projecto de lei, dando a concessão sem garantia de juros.

Feço ao Senado que, si julgar o assumpto digno de ser approvado, medite sobre elle e adopte o projecto que foi apresentado na Camara ou não o adopte, conforme melhor o julgar.

Entendo que presto um serviço não só ao Rio Grande do Sul, com ao paiz, principalmente, concorrendo para que venham para elle capitaes estrangeiros.

Ora, nos termos em que a Camara propoz e nos termos em que a Commissão accitou, de accordo com o estudo feito pelo Sr. Sá, acho que o projecto é perfeitamente accitavel.

Posso mais dizer ao Senado que o cidadão que pediu esta concessão, o Sr. Lipman, está actualmente na Europa, á espera de qualquer solução do Congresso para levantamento dos capitaes, assim de empregar-os nessa obra.

E como observo esta boa vontade, por parte do capital estrangeiro, penso que o Senado andara bem adiantando a solução do projecto, que está adoptado pela Commissão da Camara; mas ficará ainda para a sessão do anno que vem.

E', pois, adiantar serviço o que fará o Congresso, approvando a emenda que apresento.

Vem a Mesa a seguinte

EMENDA

Art. Fica o Governo autorizado a conceder a Leopoldo Lipman ou a quem melhor vantagem: offerecer privilegio por 90 annos para a construcção, uso e gozo de um porto artificial, no Chuy, Rio Grande do Sul, e de uma estrada de ferro ligando o mesmo porto a Santa Victoria e a Pelotas.

Além do privilegio, serão feitos ao concessionario os seguintes favores:

a) concessão dos terrenos pertencentes á União e utilizados para o serviço publico no lugar do porto e na zona sufficiente para a construcção de uma cidade no mesmo porto, obrigando este a colonisar os mesmos terrenos;

b) direito de desapropriação por utilidade publica nos terrenos necessarios á execucao das obras;

c) isenção do direito de importação para o material destinado á execucao das mesmas obras;

d) o direito de cobrar taxas para o serviço do porto, embarque o desembarque o armazenagem, não podendo estas taxas exceder ás mais elevadas da zona e devendo ser ellas baixadas, mediante approvação do Governo;

e) o gozo das vantagens concedidas por lei aos armazens alfandegados;

Art: 1º O porto e todas as obras neste feitas revertirão á União, findo o prazo do privilegio, tendo ella ainda o direito de resgatar a concessão, depois de 30 annos contados da inauguração do serviço, mediante indemnização do valor das obras feitas.

Art. Será fixado o prazo maximo de tres annos para a apresentação dos estudos definitivos e de seis annos mais para a inauguração do porto e da estrada de ferro. — *Ramiro Barcellos*.

O Sr. Presidente—A emenda que o nobre senador mandou á Mesa e que acaba de ser lida, não pôde ser accita em face do art. 110 do Regimento, que dispõe:

« Não é permittida, na discussão das leis annuas, a apresentação de emenda com o character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei.»

A emenda do nobre Senador tem o character de proposição principal, e, além disto, crea um serviço.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Como o Regimento define o que são proposições principaes,

mandei a emenda, que não suppunha ter este character. Mas me submetto á decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE— Continua a discussão.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvada a proposição, salvo as emendas:

E' approvada a seguinte emenda da Comissão de Finanças.

A' verba 1ª: Em vez de 293:060\$, diga-se 292:269\$000.

E' rejeitada a seguinte emenda do Sr. Nogueira Paranaguá:

A' verba 6ª: Onde convier.

Para a continuação da construção da linha telegraphica do sul do Estado do Piahy, da cidade de Floriano á villa da Aparecida, passando pela cidade de Jerumenha 30:000\$000.

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

Da Commissão de Finanças:

A' verba 8ª, Estrada do Ferro do Recife a S. Francisco (como na proposta) 713:626\$665.

A' mesma verba Estrada do Ferro da Bahia (como na proposta) 1.279:000\$000.

Do Sr. Pires Ferreira:

A' verba 12:

Em lugar de 6:000\$ para ajuda de custo, diga-se 1:000\$000;

Em lugar de 12:000\$ para o intendente, 12:000\$ para o thesoureiro, diga-se 10:000\$ para cada um;

Em lugar de 10:000\$ para eventuaes, da 1ª divisão, diga-se 5:000\$000;

Supprima-se a ajuda de custo de 6:000\$ aos sub-directores da 2ª e da 4ª, e aos dous ajudantes desta divisão, bem como a quantia de 5:000\$ para ajuda de custo, na 3ª divisão;

Em lugar de 60:000\$ da verba eventuaes, diga-se 50:000\$000.

Em lugar de 700:000\$ para despeza geral dos escriptorios etc., diga-se 600:000\$000.

Em lugar de 40:000\$, para material da 3ª divisão—diga-se 30:000\$000.

Em lugar de 20:000\$, para a verba—Eventuaes—da 3ª divisão—diga-se 10:000\$000.

Em lugar de 3.500:000\$, para aquisição de machinas, material rodante, etc.,— diga-se 2.500:000\$000.

Em lugar de 10.000\$, para material do escriptorio da 4ª divisã —diga-se 6:000\$; para offelinas e depositos, em lugar de 500:000\$000,—diga-se 450:000\$; e em lugar de 50:000\$, para—Eventuaes—diga-se 40.000\$000.

Reduza-se a 10 o numero de engenheiros residentes, olovo-se de 7 o numero de aju-

dantes, isto na verba—Conservação ordinaria o extraordinaria.—Pires Ferreira.

Da Commissão de Finanças:

A' verba 13ª:

Obras Publicas—Supprima-se a consignaço —seis guardas gerros 14:400\$000.

A' mesma verba:

Consignações—Obras novas—Supprima-se a sub-consignação para trabalhos de canalisaço de novos mmancaes 200:000\$000.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Pires Ferreira á verba 13ª.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' rejeitada a seguinte emenda da Commissão de Finanças:

A' verba 14:

Obras federnes nos Estados— em vez de 500:000\$ diga-se: 400:000\$ para as obras da barra do porto do Rio Grande do Sul.

São approvadas as seguintes emendas da mesma Commissão:

A' verba 14ª:

Accrescente-se: reduzida de 24.000\$ a consignaço de 57:000\$ destinada ao pessoal do açude de Quixadá, pela suppressão de um engenheiro e dous ajudantes; reduzidos de 75:000\$ as consignaçoes para o material do mesmo serviço; reduzidas de 15:000\$ as consignaçoes para o material do serviço de drenagem do porto da Parahyba; de 20:000\$ as consignaçoes para o material do mesmo serviço no porto de Pernambuco; de 20:000\$ a consignaço para o material do mesmo serviço no porto de Santa Catharina.

Do Sr. Nogueira Paranaguá e outros:

A' verba 14ª accrescente-se:

Para um pharol no porto da Tutoya 30:0000\$.

Da commissão de Finanças:

A' verba 16ª:

Reduzida de 10:000\$ a consignaço para o material do Observatorio Astronomico.

A' verba 18ª:

Eventuaes—accrescente-se: 50:000\$ para conservação do material das Estradas de Ferro e Telegraphos nas obras suspensas por ordem do Governo.

Do Sr. Pires Ferreira e outros.

A lettra a do n. 1:

Redija-se assim:

A renovar os contractos das companhias de navegação costeira do Maranhão e Per-

nambuco, tocando ambas nos portos por ellas servidos e mais no porto da Amarração, tambem pela Companhia Pernambucana, e tudo i-so sem augmento do despezo.

Da Comissão de Finanças:

A' lettra b do n. 1: Supprima-se.

A' lettra j do n. 1: Supprima-se.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Cruz e outros suppressiva da lettra j do n. 1.

São approvadas as seguintes emendas da Comissão de Finanças:

Ao no. VI—Supprima-se.

Ao n. VII—Supprima-se.

Ao n. XII — Supprima-se o paragrapho unico.

Ao n. XIX—Em vez de—transferir aos Estados—diga-se—reclamaria dos Estados.

Ao n. XXIV—Supprima-se.

Do Sr. Esteves Junior:

Ao n. XXVI—Accrescente-se depois da palavra—Maranhão—o seguinte:—o barra e porto da Laguna, em Santa Catharina.

Da Comissão de Finanças:

Accrescente-se onde convier:

O Governo é autorizado a realizar qualquer accordo no sentido de liquidar ou assegurar do modo que julgar mais conveniente os interesses da União compromettidos na Empresa da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

E' rejeitada a seguinte emenda da Comissão de Finanças:

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir concorrência para arrendar, por prazo não excedente de 50 annos, o serviço de abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, sob as seguintes clausulas:

1ª

A distribuição de agua continuará a ser feita de conformidade com as disposições da lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e regulamentos promulgados para sua execução, salvo as modificações que forem approvadas na applicação da taxa com ernente ao supplemento obrigatorio aos predios para usos domesticos no limite prescripto na mesma lei, tendo-se em vista mais equitativa contribuição em relação ao valor locativo de cada predio.

2ª

Obrigaçõ de ser elevado o supplemento total á cidade á quantidade correspondente

ao minimo de 400 litros por habitante o mantido dentro desse direito durante todo o prazo do arrendamento.

3ª

Co-participação do Estado nos proventos da Empresa, como compensação das despesas até agora feitas com desapropriações e obras destinadas ao serviço de abastecimento de agua.

4ª

Reversão para o Estado, sem indemnização, terminado o prazo do arrendamento, de todas as obras em perfeito estado de conservação.

5ª

Concessão dos direitos de que gosa a administração publica para as desapropriações que forem necessarias á manut.ção e fiscalização do serviço.

Paragrapho unico. A concorrência versará sobre o valor das taxas applicaveis aos diversos usos, respeitado o que dispõe a clausula primeira, e sobre a importancia da contribuição em favor do Estado, prevista na clausula terceira, attendendo-se tambem ao prazo do arrendamento.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

OSr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consulta-lo, o Senado concede a dispensa.

NOMEAÇÃO DO BIBLIOTHECARIO DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em discussão unica o parecer da Mesa, n. 218, de 1898, propondo que seja nomeado para o cargo de bibliothecario na Secretaria do Senado o cidadão Luiz de Andrade.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o parecer.

VETO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL RELATIVO Á CONCESSÃO FEITA AO ENGENHEIRO CIVIL ANTONIO LUSTOZA PEREIRA BRAGA.

Entra em discussão unica o parecer n. 214, de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que sejam devolvidos ao actual Prefeito do Districto Fe-

deral, para tomar conhecimento no prazo da lei, os papéis relativos á resolução do Conselho Municipal que proroga, por mais um anno, o prazo do que trata o decreto de 11 de novembro de 1897, que concedeu o direito de desapropriação ao engenheiro civil Antonio Lustoza Pereira Braga para o prolongamento da rua Marcílio Dias e abertura de um tunnel, ligando a rua dos Andradas ás Docas Nacionaes, na rua da Saúde, e bem assim o prazo para execução da conclusão de que trata o decreto n. 212, de 26 de novembro de 1895, visto reputar incompetente o Prefeito que a vetou, por não ter sido a sua nomeação approvada pelo Poder competente.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar, o Sr. Presidente mandou proclamar á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (30).

Proclama-se á chamada e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Cruz, Pedro Velho, Rosa Junior, Ruy Barbosa, A. Azerejo, Aquilino do Amaral, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (9).

Fica a lida a votação do parecer.

O Sr. Presidente Está esgotada a ordem do dia.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte.

Votação em discussão unico do parecer, n. 214 de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que sejam devolvidos ao actual Prefeito do Districto Federal, para tomar conhecimento, no prazo da lei, os papéis relativos á resolução do Conselho Municipal que proroga por mais um anno o prazo do que trata o decreto de 11 de novembro de 1897, que concedeu o direito de desapropriação ao engenheiro civil Antonio Lustoza Pereira Braga para o prolongamento da rua Marcílio Dias e abertura de um tunnel ligando á rua dos Andradas ás Docas Nacionaes, na rua da Saúde, e bem assim o prazo para a execução da conclusão de que trata o decreto n. 212, de 26 de novembro de 1895, visto reputar incompetente o Prefeito que a vetou, por não ter sido a sua nomeação approvada pelo Poder competente.

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1898, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Vinção e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

Levanta-se a sessão, ás 4 horas da tarde.

148.ª SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento e Henrique Coutinho (Vice-Presidente, 1.º, 2.º e 4.º Secretari s).

A meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Paredes, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenille, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azerejo, Este es Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Charmont, Gomes do Castro, Almino Afonso, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Raulino Horn (18); e, sem ella, os Sr. Ruy Barbosa, Porciuncula, Thomaz Delfino, Buono Brandão, Paula Souza e Aquilino do Amaral (6).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPELENTE

Offícios :

Tres do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 e 19 do corrente mez, communicando : um que aquella Camara, em sessão de 14 deste mez, adoptou todas as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899, que opportunamente terá o conveniente destino ; outro que não pôde dar o seu assentimento ao projecto do Senado, que revoga as disposições do art. 2.º § 3.º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e restaura as do art. 50 do regulamento, approvado pelo decreto n. 1.482 de 24 de julho de 1893 ; o outro, que, tendo, em sessão de

14 do corrente mez, adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, que autorizam o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:300\$ para o pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos e ao da Guerra o de 6:000\$, para as obras indispensaveis no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, enviou á sancção as respectivas resoluções.—Inteirado.

Um do mesmo Secretario, de 19 deste mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 110 de 1898

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica approvedo o tratado de extraditionção celebrado em 14 de maio de 1897 entre o Brazil e Estados Unidos da America da Norte, com as modificações nelle introduzidas pelo protocollo assignado em 28 de maio do presente anno, pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrarios.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º secretario.—*Augusto Valente de Nobres*, 2º secretario.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Requerimento em que Francisco Canella, concessionario de uma Estrada de Ferro economica da Estação da Mangueira a Sepetiba, solicita do Senado a não adopção da emenda, já approveda em 2ª discussão do Orçamento da Industria e pela qual se pretende, como se fez no anno passado, prorogar por mais tres annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica a Barra do Guaratiba, que considera caduca, pelos motivos que expõe.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha paroceres.

E' lida e posta em discussão a redacção final da emenda do Senado, substitutiva do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos correctores de fundos publicos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por ainda não haver numero para votar.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para votar, continua adiada a votação da materia, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvedas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A' verba — Obras Publicas da Capital Federal :

Demonstração n. 3 :

Restabeleçam-se — seis guardas goraes 14:400\$000.—*Lopes Trovão*.—*Leite e Oiticica*.

Demonstração n. 6 :

Restabeleça-se a sub-consignação:— Continuação dos trabalhos de canalisação de novos mananciaes: 200:000\$000.—*Lopes Trovão*.—*Leite e Oiticica*.

Supprima-se o n. 24, que revalida a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1898.—*Feliciano Penna*.—*Domingos Vicente*.

A' verba 13 — Obras Publicas do Districto Federal — Na demonstração n. 3 :

Restabeleçam-se :

Seis guardas goraes 14:400\$000.

Vencimentos diarios do pessoal de reparos e melhoramentos do serviço de distribuición à razão de 365 dias : 72:732\$500.—*Pires Ferreira*.

Aditivo :

Fica approvedo o regulamento expedido pelo decreto n. 3056, de 24 de outubro do corrente anno, para a concessão d'agua dos encanamentos publicos da Capital Federal.—*Pires Ferreira*.

Acrescente-se :

Art. O Governo é autorizado a vender o material imprestavel pertencente à Repartição de Obras Publicas, applicando o producto da venda desse material as obras novas do abastecimento d'agua.—*Pires Ferreira*.

Acrescente-se onde convier :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir concorrência para arrendar, por prazo não excedente a 50 annos, o serviço do abasteci-

mento d'agua á cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, sob as seguintes clausulas:

1ª

A distribuição d'agua continuará a ser feita de conformidade com as disposições da lei n. 2639, de 22 de setembro de 1875, e regulamentos promulgados para sua execução, salvo as modificações que forem approvadas na applicação da taxa concernente ao supprimento obrigatorio aos predios para usos domesticos no limite prescripto na mesma lei, tendo-se em vista mais equitativa contribuição em relação ao valor locativo de cada predio.

2ª

Obrigaçào de ser elevado o supprimento total á cidade á quantidade correspondente ao *mínimum* de 400 litros por habitante e mantido dentro desse direito durante todo o prazo do arrendamento.

3ª

Co-participação do Estado nos proventos da Empresa, como compensação das despesas até agora feitas com desapropriações e obras destinadas ao serviço do abastecimento d'agua.

4ª

Reversão para o Estado, sem indemnização, terminado o prazo do arrendamento, de todas as obras em perfeito estado de conservação.

5ª

Concessão dos direitos de que goza a administração publica para as desapropriações que forem necessarias, manutenção e fiscalização do serviço.

Parapho unico. A concorrência versará sobre o valor das taxas applicaveis aos diversos usos, respeitavlo o que dispõe a clausula primeira, e sobre a importancia da contribuição em favor do Estado, prevista na clausula terceira, attendendo-se tambem ao prazo do arrendamento. — *Leopoldo de Bulhões*.

O Sr. Leite e Otielen senta ter de voltar a occupar-se da Estrada de Ferro Central do Brazil e dos actos do seu director, a defeza feita pelo seu amigo envolveu uma censura ao orador, parecendo accusalo de citar ao Senado factos não acontecidos.

A lealdade que deve ao Senado, ao seu collega e ao Sr. Ministro da Industria obriga-o a voltar ao assumpto para demonstrar

que não houve inexactidão no que articulou, deixando até de citar outros factos com documentos que possui, para mostrar como aquelle funcionario abusou da confiança que inspirava ao Governo passado, esbanjando os dinheiros publicos e compromettendo-os em avultadas quantias.

Quem sabe que o capital empregado na Central do Brazil é de 159.864:000\$; que a sua receita já se elevou a 39.000:000\$ em um anno, fica admirado, sem poder explicar tão sorprendente resultado; ao considerar que, em seis annos apenas, essa estrada tenha gasto toda a sua enorme renda e tenha exigido melhor á Nação, um terço de todo o capital com que foram construidos os seus 1.164 kilometros de via-ferrea.

Entrando o orador na analyse de sua critica, chama para ella a attenção da Commissão do Orçamento, principalmente para a emenda que mandou, reduzindo o pessoal dos guardas do abastecimento de agua, contra a qual se oppõe.

Chama igualmente a attenção do Governo para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro que precisa ser melhorada.

Entrando na analyse dos actos do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o orador lembra que em outubro de 1897 esse director contractou, sem autorização devida, 24 locomotivas, 350 wagões de carga, 14 de passageiros e bagagens e 5 carros dormitórios, na importancia de 8.000:000\$, e, entretanto, o relatorio não diz o que é feito deste material adquirido; do relatorio só se vê que tem-se mais compra de carros, mais despesas, excellentes dos 39.000:000\$ que eram a verba destinada para aquelle serviço, em mais 8.000:000\$000!

Afirma que nas margens da Estrada de Ferro ha diversos barracões de pinho de Riga, o que deu até motivo a uma phrase do espirito de um empregado da estrada: Provavelmente até os trilhos serão de pinho!

Cita a compra de um carregamento de pinho, do navio *Mac-deu*, pinho cholo de defeitos, em branco, muito rachado, de nós e medida escassa e apesar disto este pinho foi acceto e nunca mais se fallou nisso.

Em carta dirigida ao *Jornal do Commercio* pelo Sr. director, este pretendeu desmentir ao Sr. Ministro da Fazenda, quanto ás entradas de dinheiros da estrada para o Thesouro, mas o certo é que o director nunca recolheu as fériás, somanalmente; a prova está no seu relatorio no qual elle annuncia o saldo em caixa de 3.070:513\$781, em 31 de março, saldo que só pôde ser de mais de um mez, pois é sabido que o rendimento da estrada foi de 15.000:000\$ em seis mezes.

O orador enumera uma serie de outros factos e conclue pedindo ao Governo que

mando syndicar desses factos, para accentuar como se esbanjaram os dinheiros publicos, por confiança illimitada em um funcionario subalterno que publicamente, em carta à imprensa, desmente aos Ministros e insinua que elles agem, subordinados à influencia de um particular que é inimigo do funcionario chamado à contas.

O Sr. Pires Ferreira (1) — Demorar-me-hei, Sr. Presidente, pouco tempo na tribuna, porque desejo ver este orçamento votado em 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo — Isto não é possível.

O Sr. Pires Ferreira — Não vejo a razão por que não seja possível, desde que haja numero. Desde que o illustre relator da Commissão pediu hontem dispensa de intersticio para que o orçamento entrasse hoje em 3ª discussão, é por que tinha desejos de que elle fosse votado hoje.

Parece-me que o illustre relator está assustado diante da teimosia, que me traz à tribuna, para fazer côrtes na despeza.

Quando hontem apresentei e fundamentei algumas emendas, fiquei contente ao ver que S. Ex. era o primeiro a confirmar, não só com o seu voto, mas tambem com o seu silencio, o muito que eu disse em relação à Estrada de Ferro Central, e isto animamo a vir novamente à tribuna, apresentar um cortejo enorme de emendas contra os dispendios que ha no Ministerio da Viação.

Sentirei muito, si passar pela decepção de ver que a Commissão fraqueia no que diz respeito a cortes de despezas superfluas, mesmo sobre aquellas, a respeito das quaes se insinua que se desorganizam o serviço desta ou daquella repartição.

Seria imprudencia da minha parte pretender que estas emendas fossem votadas hoje...

O Sr. Rosa Junior — Quantas são?

O Sr. Pires Ferreira — Talvez com. Mas estou certo de que, depois dellas publicadas no *Diario do Congresso*, aquelles que realmente estão do lado dos contribuintes, que gritam a toda a hora por economias virão dar o seu voto a ellas, porque não trazem desorganização do serviço. Trazer economia é trazer organização.

O Sr. João Cordeiro — Algumas economias podem trazer desorganização. Essas emendas foram feitas *à vol d'oiseau*.

O Sr. Pires Ferreira — Isto é o que V. Ex. suppõe. V. Ex. imagina que eu só vejo as

tabellas do orçamento quando chego ao Senado.

Como V. Ex. não conhece, entende que o Senado tambem não deve conhecer.

O Sr. João Cordeiro — Não conheço; por isso é que não me atrevo a fazer tanto.

O Sr. Pires Ferreira — Dispensar-me-hei de ler estas emendas, porque, com a publicação dellas, o Senado terá conhecimento amanhã. (*Trocem-se varios apartes.*)

Eu só ornendo aquillo que já foi começado a emendar pela Commissão, e si fôr possível emendar o Orçamento do Interior, comprometto a levantar a idéa das colonias correccionaes.

Sr. Presidente, as emendas todas que apresento não tem por fim desorganizar o serviço e sim diminuir despezas.

Entre ellas, e para especimen, eu lerei em primeiro logar a seguinte (*lé*).

Leio esta em primeiro logar porque serve de especimen a todas as outras, todas ellas são despezas improductivas, cujos côrtes trazem melhoramento para o erario nacional; as outras emendas, verá o Senado, são mais ou menos neste sentido, principalmente em relação aos correios da Republica e à Estrada de Ferro Central.

Quanto aos correios, por exemplo, procurei comparar no estudo que fiz, tendo dito o nobre Senador pelo Ceará que eu não estudei os Estados, e até tomei o Estado que S. Ex. tão dignamente representa aqui, para ser especimen do correio de 2ª classe.

Todos os outros Estados que tem correio de 2ª classe, tem pessoal muito maior e muito melhor pago do que o do Ceará, e até do que o do Para.

Os de 3ª classe, procurei comparal-os com o do Espirito Santo, Estado florescente, onde a concurrencia é extraordinaria. Os de 4ª classe comparei-os ao de Sergipe, que tambem é um Estado florescente.

Por ahí V. Ex. vê que ha localidades insignificantes que tem uma quantidade enorme de praticantes e de carteiros, que faz admirar.

Ninguem dirá por exemplo, que Campinas, em S. Paulo, tenha maior numero de praticantes e carteiros do que a capital do Ceará sendo muito menor.

Ninguem dirá que o correio do Alagôas tenha seis serventes, quando o do Ceará tem quatro.

E assim, analyzing verba por verba, chegará o Senado a convicção de que todos os côrtes que propõe são apenas garantidores do erario publico.

O Sr. João Cordeiro — V. Ex. estudou o correio do Piahy?

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. PIRES FERREIRA — Estudei; e já que V. Ex. falla no correio do Piahy, eu citarei um facto que o nobre Senador conhece: a cidade da Parnahyba, uma das mais populosas e ricas do Estado, tem um carteiro com 300\$ por anno, e a de Caxias, no Maranhão, alli muito perto, tem um carteiro com 1:200\$ por anno.

A cidade do Descalvado, em S. Paulo muito pequena em relação ás outras, tem dous carteiros.

E assim p' r' diante.

Sr. Presidente, hontem, fallando-se na Estrada do Ferro Central do Brazil, aquelle colosso, e estudando mais uma vez as verbas alli dispendidas, encontrei na Contabilidade 70:000\$ para praticantes.

Setenta contos só para uma sessão, para esta qualidade de empregados, na 1ª secção da 3ª divisão, que é a Contabilidade. Diz—auxiliares de escripta — 70:000\$000.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — V. Ex. mesmo acabou de dizer que a Estrada Central é um colosso.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não é má vontade; não quero que se diga que o Corpo Legislativo não vem apresentar córtes nas despesas que julgo superfluas; acceptal-as ou não, nisso vae a responsabilidade de cada um; mas eu apresento-os com o direito que me assiste de attender ás reclamações dos contribuintes, que não podem mais.

A lavoura deflilha, os capitães desaparecem, e é preciso bradar bem alto aqui pelos contribuintes, que são os que nós representamos nesta Casa.

Nesta tabella, Sr. Presidente, vem o quanto se dispende com serviço de colonização.

Ora, todos sabemos que o serviço de colonização foi eliminado do orçamento, e entretanto diz aqui «a um administrador da Ilha das Flores 4:800\$, etc.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Pois si não tem mais imigrantes não se gasta.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas ha o imigrante espontaneo que procura o Brazil, que vae para a Ilha das Flores, para de lá ser localisado.

O Sr. PARANAGUA' — Em relação á verba de Imigração devo observar ao nobre Senador que esta verba não deve ser diminuida a mais do que está, porque este serviço que tem custado milhares de contos, não pôde de um momento para outro ser suspenso, resultando dahi uma grande perturbação.

O Sr. PIRES FERREIRA — Já foi suspenso. Ha uma administração senhores que tem

100 amanuenses, e ainda 200 praticantes aqui na Capital (A).

E por ali vou determinando todo o pessoal dos Estados.

Ha verbas, senhores, que eu reduzo de quasi 500:000\$, como por exemplo na Estrada de Ferro Central.

E acabei de ouvir de um distincto engenheiro que foi director da Central, que polia-se reduzir a verba de mais 3.000:000\$ além daquillo que reduzi; que ha apenas uma deslocação das verbas mas que o córto se podia elevar a mais de 3.000:000\$000. (Ha muitas apartes.)

Elle acaba de dizer isto aqui, e acredito, porque é empregado zeloso e economico.

Senhores, dão 150:000\$ para desapropriação no açude do Quixadá.

Um Sr. SENADOR — E' melhor aterrar.

O Sr. PIRES FERREIRA — Diz o nobre Senador que é melhor aterrar; mas eu dou alguma verba, polindo apenas que se reduza a verba a 50:000\$000.

Em relação a impressores na estrada de ferro, devo dizer que em quasi todas as divisões ha impressores, ha pedaços de typographias, e ninguem se entende, tal é o numero destes operarios.

Ainda não se saba a quanto montarão os extraordinarios, e já se ha de votar a verba de 2.150:000\$000 ?!

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que aceite as emendas, em nome do contribuinte, que eluma pela diminuição dos impostos, pelo menos de uma maneira indirecta, diminuindo-se estas avolumadas despesas que não trazem proveito algum.

Peço aos meus nobres collegas que leiam as emendas, confrontando-as com estas tabellas que nos foram apresentadas.

Um Sr. SENADOR — Então só amanhã poderemos votar.

O Sr. PIRES FERREIRA — Podemos votar hoje mesmo, porque, tendo as tabellas, faz-se o confronto. (Ha diversas apartes)

Não posso retirar as emendas, Sr. Presidente, porque entendo que devemos cortar despesas que não trazem proveito ao paiz. E eu desallo que me provem que podem aproveitar ao paiz estas despesas cujo córto proponho.

E não se diga que as emendas que apresento desorganizam o serviço; conheço o serviço e sei que córto em beneficio do erario publico e trazendo um pouco de calma ao contribuinte, que está cansado de pagar impostos. (Muito bem).

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Secretaria

Materiai.

Adiantamento ao porteiro, etc. Em lugar de 3:000\$— diga-se— 3:600\$.

Taxa da correspondencia para o exterior. Em lugar de 5:000\$— diga-se— 4:000\$.

Auxilio d Agricultura—Jardim Botânico

1 ajudante Secretario. Em lugar de 4:800\$— diga-se—4:000\$.

Em lugar de 30 trabalhadores— diga-se— 25.

Ferramentas etc. Em lugar de 5:400\$— diga-se—5:000\$.

Eventuaes. Em lugar de 1:500\$— diga-se:— 500\$.

Illa das Flores

1 administrador. Em lugar de 4:800\$— diga-se— 4:000\$:

Comedorias. Em lugar de 75:200\$— diga-se— 70:000\$.

Obras, concertos, etc. Em lugar de 10:000\$— diga-se— 8:000\$

Expediente e eventuaes. Em lugar de 3:000\$— diga-se— 1:500\$.

Transporte de imigrantes. Em lugar de 150:000\$— Diga-se— 100:000\$.

Localisação de imigrantes. Em lugar de 80:000\$— Diga-se— 70:000\$.

Eventuaes. Em lugar de 30:000\$— diga-se—10:000\$.

Correios

Directoria Geral:

Em lugar de 24 praticantes— diga-se— 20. Administração de 1ª classe:

Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Em lugar de 100 amanuenses— diga-se 80.

Em lugar de 200 praticantes— diga-se— 180.

Em lugar de 45 serventes— diga-se— 40. S. Paulo.

Conserve-se.

Minas Geraes.

Em lugar de 8 amanuenses— diga-se— 6.

Em lugar de 16 praticantes— diga-se— 12.

Em lugar de 7 serventes— diga-se— 5.

Bahia.

Em lugar de 10 amanuenses— diga-se— 7. Em lugar de 20 praticantes— diga-se— 15. Rio Grande do Sul.

Em lugar de 7 amanuenses—diga-se 5.

Em lugar de 14 praticantes—diga-se 10.

Em lugar de 6 serventes—diga-se 4.

Pernambuco.

Em lugar de 10 amanuenses—diga-se 7.

Em lugar de 20 praticantes—diga-se 15.

Pará.

Em lugar de 6 amanuenses—diga-se 5.

Em lugar de 8 praticantes—diga-se 6.

Todas as administrações de 2ª classe deverão ter o mesmo pessoal e os mesmos vencimentos que a do Ceará.

Todas as de terceira o mesmo pessoal e vencimentos que a do Espirito Santo.

Todas as de quarta, o mesmo pessoal e vencimentos que a de Sergipe.

Supprimam-se:

Na Barra do Pirahy, 2 praticantes.

Na Cidade de Campos, 4 praticantes, 3 carteiros e 1 servente.

Em Niltheoy, 1 praticante e 5 carteiros.

Em Petropolis, 5 carteiros.

Na Estação Central, 3 praticantes.

Em Macahé, 1 carteiro.

Em Nova Friburgo, Parahyba do Sul, 1 carteiro em cada uma.

Em Campinas, 3 praticantes e 4 carteiros.

Em Ribeirão Preto, 1 carteiro.

Em Santos, 2 praticantes, 5 carteiros e 1 servente.

S. Carlos do Pinhal, Sorocaba, Taubaté, Amparo, Paranaguá, Jaraguá, Penedo, Casa Branca, Itó, Limeira, De-calvado, Bragança, Lorena e Mogy-mirim, Pirassinunga, 1 carteiro em cada uma.

Juiz de Fora, 2 carteiros.

S. João d'El-Rei, 2 carteiros.

Rio Grande do Sul, 1 praticante e 3 carteiros.

Caxias—Em lugar de 1:200\$ para um carteiro—diga-se 600\$000.

Reduza-se a 360\$, os vencimentos dos carteiros de Itapemirim, Anchieta, Cachoeiro do Itapemirim e Corumbá.

Conductores estafetas—Em lugar de 1.100 contos—diga-se 1.000:000\$000

Expediente para a secção do material:

Em lugar de 255:000\$—diga-se 210:000\$000.

Formulas impressas, etc.—Em lugar de 228:000\$— diga-se 215:000\$000.

Utensilios, mobillias, balanças, etc.—Em lugar de 65:000\$—diga-se 60:000\$000.

Outros objectos— Em lugar de 130:000\$— diga-se 100:000\$000.

Diversas despezas, alugueis de casa—Em lugar de 320:000\$—diga-se 300:000\$000.

Publicações postaes—Em lugar de 70:000\$—diga-se 50:000\$000.

Luzes — Em logar de 100:000\$ — diga-se 90:000\$000.

Eventuaes — Em logar de 40:000\$ — diga-se 30:000\$000.

Despezas miudas — Em logar de 60:000\$ — diga-se 50:000\$000.

Telegraphos

Secretaria e pessoal — Em logar de 8 servente — diga-se 5.

Linhas:

Em logar de 17 engenheiros de districto — diga-se 12.

Em logar de 2 engenheiros ajudantes — diga-se 7.

Gratificações extraordinarias, etc.:

Em logar de 55:000\$ — diga-se 15:000\$000.

Gratificações para cavalgaduras, etc.:

Em logar de 100:000\$ — diga-se 90:000\$000.

Estações, pessoal:

Gratificações extraordinarias, etc. — Em logar de 98:000\$ — diga-se 50:000\$000.

Material:

Consignações para o expediente — Em logar de 120:000\$ — diga-se 100:000\$000.

Idem para custeio do serviço, etc. — Em logar de 50:000\$ — diga-se 30:000\$000.

Escriptorio de desenho:

Elimine-se um desenhista auxiliar.

Officina:

Reduza-se a 3 o numero de 5 serventes.

3ª Divisão — Contadoria Geral

Pessoal:

Gratificações extraordinarias — Em vez de 4:000\$ — diga-se 1:000\$000.

Despezas do caracter urgente, etc.:

Expediente, luzes, etc. — Em vez de 70:000\$ — diga-se 55:000\$000.

Linhas:

Fretes, conducções, etc. — Em logar de 145:000\$ — diga-se 120:000\$000.

Material de transporte — Em logar de 20:000\$ — diga-se 12:000\$000.

Estações:

Alugueis de casa, etc. — Em logar de 200:000\$ — diga-se 180:000\$000.

Transporte do pessoal — Em logar de 50:000\$ — diga-se 45:000\$000.

Movéis, etc. — Em logar de 30:000\$ — diga-se 20:000\$000.

Almoxarifado:

Expediente, etc. — Em logar de 26:000\$ — diga-se 20:000\$000.

Conservação e custeio das embarcações — Em logar de 14:000\$ — diga-se 10:000\$000.

Elimine-se 1:080\$ para um praticante no pessoal da 3ª divisão.

Em logar de 25 trabalhadores na 3ª divisão — diga-se 20.

Papel e objectos de escriptorio na administração — Em logar de 4:800\$ — diga-se 3.500\$000.

Para material de consumo, ferramenta, etc. — Em logar de 100:000\$ — diga-se 90:000\$000.

Para aquisição de machinas — Em logar de 50:000\$ — diga-se 40:000\$000.

Sobresalentes para locomotivas e carros — Em logar de 250:000\$ — diga-se 200:000\$000.

Para a conservação do edificio, etc. — da 4ª divisão — Em logar de 80:000\$ — diga-se 70:000\$000.

Eventuaes — Em logar de 60:000\$ — diga-se 30:000\$000.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Em logar de 10 % para quebras do thesoureiro e pagador — diga-se 5 %.

Ajuda de custo para despeza de viagens do pagador e auxiliar — Reduza-se a 3.600\$000.

2ª divisão — Inspectoria do trafego — Supprima-se a diaria para os inspectores do trafego.

Reduza-se a dous o numero de sub-directores e a dous o de serventes.

Reduza-se a dous o numero de sub-directores do telegrapho o iluminação e o de auxiliares.

Supprima-se um relojoeiro.

Inspectoria do movimento — Supprima-se um auxiliar de escriptorio.

3ª divisão — Reduza-se a 20:000\$ a verba de 70.000\$ destinada a auxiliares de escripta.

Supprima-se um impressor de bilhetes, dous carimbadores e dous serventes.

5ª divisão — Ajuda de custo do chefe — fica reduzida a 4:000\$ e a dos ajudantes a 2:400\$ para cada um.

Conservação ordinaria e extraordinaria, pessoal e material destinado a trabalhos extraordinarios, etc. — Em logar de 2.150:000\$ — diga 1.800:000\$

Reduza-se a gratificação de trimestre de 400:000\$ a 300:000\$000.

Despezas que podem ser sujeitas ao Tribunal de Contas:

Custeio das estações:

Serviço de expediente — Em logar de 100:000\$ — diga-se 140:000\$000.

Contadoria Geral:

Livros e impressos — Em logar de 20:000\$ — diga-se 12:000\$000.

Para substituições:

Material para conservação de linhas —
Em logar de 230:000\$ — diga-se 100:000\$000.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

Material—Expediente—Em logar de 3:000\$
— diga-se 2:000\$000.
Em logar de tres continuos — diga-se dous.
Material para o expediente da divisão—
Em logar de 5:000\$ — diga-se 3:0:0\$000.
Tração e movimento—Em logar de 180:000\$
— diga-se 140:000\$000.
Officinas para pessoal e material — Em
logar de 120.000\$ — diga-se 100:000\$000.
Conservação de edificios, obras de arte, etc.
—Em logar de 70:000\$ — diga-se 50:000\$000.
Eventuaes—Em logar de 40:000\$—diga-se
25:000\$000.

Estrada Paulo Afonso

Em logar de 300\$ para quebras do tho-
soureiro—diga-se 150\$.
Eventuaes—Em logar de 5:000\$ — diga-se
3:000\$000.

Estrada S. Francisco

Expediente inclusive casa — Em logar de
5:800\$—diga-se 4:000\$000.
Elimine-se 1:080\$ para um praticante.
Em logar de 50 serventes — diga-se 45.
Em logar de 10 % para quebras sobre ven-
cimentos de agentes, flois, etc. — diga-se
3 %.
Impressos, livros, objectos de escriptorio,
etc. — Em logar de 25:000\$ — diga-se
22:000\$000.

Rubrica 18:

Açude do Quixadá.
Engenheiro chefe :— Em logar de 12:000\$,
diga-se 11:000\$000.
1 engenheiro—Em logar de 10:000\$ diga-se,
9:000\$000.
2 ajudantes—Em logar de 14:000\$, diga-se
12:000\$000.
1 conductor—Em logar de 6:000\$, diga-se
5:000\$000.
1 auxiliar tecnico—Em logar de 4:800\$,
diga-se 4:000\$000.
Material.
Desapropriação etc.—Em logar de 150:000\$,
diga-se 59:000\$000.
Expediente e eventuaes.
Em logar de 5:000\$— diga-se 4:000\$000.
Porto do Natal.

1 engenheiro chefe—Em logar de 12:000\$,
diga-se 11:000\$000.
Material o dragagens
Em logar de 12:000\$, diga-se 100:000\$000.
Custeio da dragagem—Em logar de 30:000\$,
diga-se 25:000\$000.

Parahyba.

1 engenheiro chefe— Em logar de 12:000,
diga-se 11:000\$000.
1 engenheiro ajudante — Em logar de
7:200\$, diga-se 6:400\$000.
1 conductor — Em logar de 5:400\$, diga-se
5:000\$000.
1 auxiliar— Em logar de 4:800\$ diga-se
4:200\$000.
Para combustivel, lubrificantes, etc.— Em
logar de 70:000\$, diga-se 70:000\$000.
Estacadas e guias correntes—Em logar de
35:000\$, diga-se 30:000\$000.
Eventuaes — Em logar de 4:000\$, diga-se
2:000\$000.

Obras de Pernambuco.

Supprima-se : 1 archivista, eliminando-se
2:400\$ do orçamento.
Expediente— Em logar de 3:900\$, diga-se
3:200\$000.
Reduza-se a dous o numero de carvoeiros ;
a seis o de marinheiros da draga *G. Ferreira*.
Material,
Caes provisorio — Em logar de 20:000\$,
diga-se 15:000\$000.
Eventuaes.
Em logar de 5:000\$, diga-se 3:000\$000.
Carvão, lubrificantes, etc.— Em logar de
180:000\$, diga-se 180:000\$000.

Santa Catharina.

Um engenheiro chefe—Em logar de 12:000\$,
diga-se—11:000\$000.
Um auxiliar tecnico—Em logar de 4:800\$,
diga-se—4:200\$000.
Um auxiliar—Em logar de 3:000\$, diga-se
2:400\$000.
Um almoxarife —Em logar de 3:000\$, di-
ga-se 2:400\$000.
Para carvão, lubrificante, etc.—Em logar
de 40.000\$, diga-se 35:000\$000.
Draga Desterio, para carvão etc.—Em lo-
gar de 20:000\$, diga-se 15:000\$000.
Officinas para pessoal, carvão, etc.—Em
logar 20:000\$, diga-se 18:000\$000.

Alagoas.

Um engenheiro-fiscal—Em logar de 12:000\$,
diga-se, 11:000\$000.
Para expediente— Em logar de 400\$, di-
ga-se—200\$000.
Capital Federal.
Um engenheiro-fiscal do contractos— Em
logar de 12:000\$, diga-se 10:000\$000.
Expediente— Em logar de 400\$, diga-se
200\$000.

Rio Grando do Sul.

Administração, pessoal — Em logar de 135:000\$, diga-se 130:000\$000.

Material para revestimento leste. — Em logar de 70:000\$, diga-se 65:000\$.

Material para revestimento Oeste. — Em logar de 302:000\$, diga-se 290:600\$000

Molha leste. — Em logar de 86:000\$ para material, diga-se 80.000\$.

Revestimento. — Em logar de 120:000\$, diga-se 150:000\$.

Para conservação do material. — Em logar de 91:000\$, diga-se 70:000\$.

Estatistica

Custeio da officina typographica — Em logar de 18:500\$, diga-se 17:000\$.

Expediente, accio do edificio, etc. — Em logar de 3:800\$, diga-se : — 3.000\$.

Observatorio Astronomico

Publicações, etc. — Em logar de 15.000\$ — diga-se, 12:000\$.

Compra e concerto de instrumentos — Em logar de 15:000\$, diga-se: — 13:000\$

Rubrica 21

Todo o pessoal de repartições e logares extinctos, que tiverem menos de dez annos de serviço será dispensado, e o de 10 para mais, aproveitado nas vagas que se derem em qualquer repartição do ministerio.

Rubrica 23

Iluminação publica. — Aluguel de casa — Em logar de 6:000\$, diga-se 4:800\$.

Expediente, livros, etc. — Em logar de 3:000\$, diga-se 1:200\$.

Apparelhos e ovent aces. — Em logar de de 10:000\$, diga-se 7:000\$.

Esgoto da Capital Federal

Aluguel da casa. — Em logar de 4:000\$, diga-se 3.000\$.

Eventuaes. — Em logar de 1:000\$, diga-se : — 500\$. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Domingos Vicente — Sr. Presidente, tomo da proposito a palavra, para evitar, quanto estiver ao meu alcance, que o orçamento da Industria seja vetado hoje em sua ultima discussão.

Hontem, Sr. Presidente, este orçamento, que entrou no Senado no dia 15 deste mez, que teve da Commissão respectiva o parecer

a 17 e que já hoje está em ultima discussão, soffreu diversas emendas, que foram votadas sem a mais ligeira reflexão.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Em 2ª discussão esteve este orçamento dous dias.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Podia estar o orçamento da Viação em discussão até um mez; as emendas foram apresentadas hontem, segundo dia da 2ª discussão, de modo que não adianta que o orçamento estivesse em discussão dous dias. Nós só tivemos conhecimento das emendas pela sua apresentação, ellas apenas foram lidas, não foram estudadas, e o *Diario Official*, que costuma ser distribuido pela manhã aos membros do Congresso, hoje nao o foi até á hora em que vim para o Senado.

Votei em 2ª discussão por todas as emendas (e acredito que pelo mesmo motivo fizeram aquelles que procederam da mesma forma que eu), para ter tempo de lê-las, de estudal-as, de reflectir e de dar meu voto na 3ª discussão com mais conhecimento.

Sr. Presidente, nós não conhecemos as emendas até esta hora: ellas acabaram de ser distribuidas ha poucos minutos, em avulsos e nem tivemos tempo de lê-las.

Não adianta, portanto, a observação do honrado 2º secretario, que disse que o orçamento teve dous dias de discussão.

Minha opinião é que elle não deve ser votado hoje, pois, se o votarmos, votaremos de afofatiho, sem reflexão, sem mesmo ter tempo para ler com attenção as emendas, e nos sujeitaremos assim a approvar algumas que não devam ser approvadas e a rejeitar muitas que podem ser uteis e trazer diminuição de despezas sem prejuizo do serviço publico.

O Senado não tem outro orçamento, não tem outro projecto importante para discutir, não ha, pois, prejuizo em votal-o amanhã e fazendo nós estamos mais habilitados a proceder com mais acerto, do que votal-o hoje e não ter o que discutir no dia seguinte.

E' por isso que me animei a fallar.

A Commissão, Sr. Presidente, justifica-se no seu parecer.

Elia confessa que não teve tempo para um estudo detido e para examinar as dotações das respectivas verbas.

Se a Commissão de Finanças, composta em sua totalidade de membros competentes, illustrados, concededores do serviço, não dispoz de tempo para fazer um estudo detallado, é claro que eu, que não disponho do conhecimento dos illustres collegas, que não conheço os serviços a cargo do Ministerio da Viação, como elles, estou justificado, não podendo por isso fazer analyse minuciosa, não podendo demonstrar que minbas observações

nascem de estudo e trabalho meditado que o tempo, que também me faltou, deixou fazer.

O anno passado eu dizia que o Senado nunca havia de discutir orçamentos, e isto está se realizando.

O illustre senador pela Bahia, hoje digno Ministro da Viação, que superintende o serviço do Ministerio do que tratamos, allermava como a sua responsabilidade de *leader* do partido que apoiava o Governo, que nós este anno havíamos de discutir todos os orçamentos.

Os factos demonstrão o contrario, este será o ultimo orçamento, ao qual o Senado poderá fazer modificações, será o ultimo que soffrerá emendas no Senado.

Até hoje Sr. Presidente, em sete mezes e tanto, tem-se votado definitivamente dous orçamentos, — o da Fazenda e das Relações Exteriores.

O da guerra voltou à Camara emendado pelo Senado. — O da Viação tem de voltar do mesmo modo.

Restão, portanto, além destes dous, tres orçamentos, e um delles muito importante ou o mais importante, que é o da Receita.

Entretanto para a discussão desses cinco orçamentos o Congresso tem apenas oito dias.

E' materialmente impossivel que nestes oito dias que nos restão, porque não se pó'le prorogar mais, uma voz que estamos no fim do anno, é impossivel materialmente, dizia eu, que o Congresso possa bem cumprir o seu dever.

Os tres orçamentos, que a Camara até hoje não enviou à esta Casa do Congresso, quanto a ella vierem não terão o tempo determinado, porque o Senado observe, ao menos, os tramites regimentaes.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' o caso de sessões nocturnas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Nós não temos, portanto, tempo para discutir os tres orçamentos, e havemos de aceitar-os taes quaes vierem, sem direito de fazer a mais simples alteração.

O nobre collega fallou em sessões nocturnas; não temos visto que ellas não tenham dado resultado pratico?

A Camara depois de sete mezes convocou sessões nocturnas e nenhum resultado tirou dellas.

Prorogou a hora das sessões, e vimos que não houve ainda vantagem.

Por aqui se conhece, Sr. Presidente, que não se adianta coisa alguma em requerer sessões nocturnas, quando V. Ex., autorizado pelo regimento, não tome esse expediente. Temos de nos sujeitar à fatalidade dos acontecimentos, ao expediente mais facil de — aceitar o que vier, engolir o que mandarem;

incontestavelmente o Senado está annullado, é uma corporação inutil, si não é uma corporação inutil todo o Congresso.

Não ha, Sr. Presidente, peza-me dizer, cousa mais deprimente, mais triste para os creditos desta Republica, do que funcionar seu Congresso durante sete mezes e tantos dias, gastar inutilmente esses sete mezes e tanto e só no fim, quando apenas nos faltão 10 dias para finalizar o anno, votar-se de afogadilho os orçamentos.

Si o Congresso Nacional pôde votar-os em 10 dias, é evidente que podia fazel-o nos sete mezes, sem a precipitação e atropello com que o faz, sem essa pressa que a Camara no fim do anno desenvolve atirando-nos todos os orçamentos amontoados.

UM SR. SENADOR — De quem é a culpa?

O SR. DOMINGOS VICENTE — A culpa é de todos nós; mas, sem contestação, maior é da Camara, o Senado não tem concorrido nem directa nem indirectamente para esse resultado.

O honrado Presidente desta Casa, cujo nome com prazer declino, o Sr. Dr. Rosa o Silva, muito criteriosamente, muito patrioticamente, muito louvavelmente tem deixado de dar para a discussão assumptos que não tem importancia alguma, tem dado para ordem do dia — trabalhos de comissão — declarando que o faz porque não tem orçamentos e projectos de interesse.

Portanto a responsabilidade directa não é nossa.

Mas, de muitos annos podíamos ter adoptado a pratica de não sujeitarmos a votar orçamentos sem discussão ou a de discutir simultaneamente os orçamentos.

Se diz que a Camara deve ter a iniciativa dos orçamentos.

A Constituição determina que compete à Camara a iniciativa da lei de impostos e da decretação da força.

Nós devíamos de preferencia discutir a lei da Receita.

Entretanto, é a ultima que a Camara discute; e este anno, como o passado, o Senado não tomará parte nella; votará à ultima hora sem discussão: decreta-se a despeza sem sabermos de que recursos dispomos para decretal-a.

Sr. Presidente, a vida de uma nação é perfectamente semelhante à vida de um individuo.

Este, precisa saber quanto ganha, precisa, pelo menos, que a receita, que o que produz, dê para o que gasta.

Quem gasta mais do que ganha, arruina-se, sacrifica-se, e os empréstimos que o credito fornece, não fazem sinão demorar a perdição.

A Nação carece decretar a sua lei de impostos, e depois de fazel-o, depois de fixar a sua receita, depois de saber com que recursos pôde contar, é que deve decretar a sua despesa.

Assim não procedemos.

Este procedimento occasionou sair daqui o anno passado, sair do Senado, porque o Senado não tinha mais a liberdade de emendar as leis orçamentarias vindas no fim do anno, depois dos tristes acontecimentos de 5 de Novembro, em época em que era preciso terminar os trabalhos, o Congresso deixou sair do seu seio uma lei, que nem ao menos conseguiu mascarar-a, phantasia-a: a lei do orçamento do anno passado para este determinou uma receita de 342.000:000\$ e orçou a despesa em 372 mil e tantos contos.

Eu não direi que este anno a despesa será maior que a receita, que se reproduzirá igual facto. Até hoje a Commissão de Fazenda do Congresso, felizmente, tem sido incansavel, tem procurado reduzir quanto possível a despesa sem desorganisar serviços.

Antes de apresentar umas ligeiras observações, eu tomo a liberdade de perguntar ao honrado relator da Commissão de Orçamento, que elaborou o parecer sobre as despesas do Ministerio da Viação, se esta proposta, sahida da Camara dos Deputados representando o pensamento do Governo, de accordo com elle, não representa nesta casa o mesmo pensamento. Desejo que o honrado Senador me diga se a Commissão de Finanças do Senado não está de accordo com o Governo. A lei foi adoptada na Camara e lá se disse que ella continha todas as disposições de accordo com o Governo; a lei chega ao Senado e a sua Commissão de Fazenda, tirada da maioria governamental, tirada do seio do partido que apoia o Governo ou que apoiava o ex-Presidente, porque agora todos apoiam, todos estão dispostos e pressurosos em provar, em auxiliar, em apoiar ao actual Presidente da Republica, a Commissão de Orçamento, que apoiava o Governo, propõe emendas a esse trabalho vindo da camara dos Deputados votado de accordo com o Governo.

Sr. Presidente, a Commissão de Fazenda, naturalmente á falta de tempo, diz que a somma votada para o serviço a cargo do Ministerio da Industria para o anno corrente foi de 92.183:471\$229.

Si o honrado relator da Commissão de Fazenda quizer ter o trabalho de compulsar a collecção de leis do anno passado, verá que está completamente enganado: a somma da despesa neste exercicio é de 92.183:171\$229.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Qual é a differença?

O SR. DOMINGOS VICENTE — A despesa foi decretada na importancia de 92.183:171\$229.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' um engano de fracção.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não é um simples engano de fracção, é um engano de 300\$, é engano que induz a Commissão a muitos outros enganos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Um engano de 300\$ em um orçamento de 92.000:000\$?!

O SR. DOMINGOS VICENTE — Acha que não vale nada?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Acho que já fizemos muito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. não me comprehendeu, perdôe-me; não sei o que V. Ex. entende por esse fazer muito.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. não sabe que esse parecer foi lido, immediatamente remetido em original á Imprensa Nacional, e que até as primeiras provas vieram tão erradas, que o avulso distribuido nesta casa ainda contém erros?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Estou me servindo de um parecer que já foi substituido; não me sirvo do primeiro, sirvo-me do segundo, que é uma correção do primeiro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. veja que nesse mesmo ha muitos erros, até de palavras.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Bem; então V. Ex. concorda em que ha enganos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não posso dizer se concordo; só verificando.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Já não é pouco, V. Ex. verificará. O honrado senador está prestando attenção ás minhas palavras, S. Ex. comprehendendo perfeitamente e eu sei muito bem que é uma desnecessidade um representante da nação tomar o trabalho de estudar estas cousas, examinal-as, discutil-as, pouca attenção se presta a ellas; mas isto está na massa do sangue do individuo: eu tenho a tolice (permittam-me dizel-o) de tomar a serio em geral os assumptos que aqui passam, tenho a tolice de estudar, de ler, de comparar estes trabalhos, leis e tabellas e por isso encontro estas differenças, que não valem nada na opinião geral dos meus honrados collegas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ninguem disse que não valiam nada; eu apenas expliquei.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu sou quem o está dizendo, é opinião minha, e della V. Ex. tem a prova: quando se discutom orçamentos importantes, como é este da

Viação, as bancadas estão desertas, poucos prestam attenção a estas discussões; quando se trata de um assumpto politico, as bancadas se enchem, as cadeiras ficam todas occupadas; presta-se mais attenção aos interesses politicos, do que aos interesses economicos, do que a aquillo que é mais util á Nação.

O SR. NEGREIRA PARANAGUÁ — V. Ex. está prestando um grande serviço analysando com toda a minuciosidade todas essas verbas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sr. Presidente, a honrada Comissão faz a comparação do orçamento votado pela Camara com a proposta do Governo, compara a somma do orçamento que a Camara votou com a somma proposta pelo Governo. Eu acho que a Comissão andaria melhor, andaria mais acertada, fazendo a comparação da despesa do exercicio corrente com a que vamos decretar para o exercicio futuro. Porahi ver-se-ia, porahi verificar-se-ia, porahi demonstrar-se-ia completamente que o Congresso compenetrou-se do seu dever, que o Congresso reduziu a despesa para o exercicio futuro, para 1899.

Partindo da comparação que acabei de assignalar, feita pela Comissão, diz ella que a Camara fez uma redução de 6.018 contos e tantos mil reis (para não estar fatigando deixo de dar os quebrados), que a Comissão do Senado realizou uma economia maior, de mais 900 e tantos mil reis.

Eu acho, Sr. Presidente, que a comissão foi modesta: não quiz assignalar a redução, que ella louvavelmente propõe.

A Camara dos Deputados realizou uma economia de 8.737.225\$65.

E' a menor despesa verificavela esculpulosamente por mim, a importancia, que a Camara diminuiu na despesa do vigente exercicio; a Comissão do Senado foi adiante da Camara, realizando uma redução de 9.685.815\$947.

Affirmo ao honrado senador que esta é a differença operada entre a despesa do exercicio corrente e a proposta para o exercicio futuro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não sommei as economias propostas pela Comissão, estavam dependentes do voto do Senado

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu verifiquei quaes as verbas que a Comissão manteve, quaes as que soffreram redução e quaes as que tiveram augmento. A comissão, por falta de tempo, não achou o mesmo resultado, as mesmas differenças que estou assignalando.

Ha apenas uma verba que é mantida, e não é, como diz, é a 2.ª da proposta; 8.ª não

Senado V. IV

duas soffreram augmento de despesa, são as de numeros 3, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 20; soffreram redução 11. Mas na redução a Comissão assignalando 12 enganou-se no total reduzido em muito dos numeros, umas vezes a importancia da redução é menor do que a effectivamente conseguida e outras vezes é maior.

E' assim que na verba Secretaria do Estado a Comissão propõe a redução de 1 conto, quando effectivamente ella é de 750\$000.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Esta economia não é da Comissão; quem a effectivou foi a Camara dos Deputados reduzindo a despesa em 3:000\$ e augmentando-a em 2:000\$000.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não estou fazendo um discurso e por isso vou repetir o que disse: estou conversando e muito contente ficarei si reconhecer que algum resultado tiro do trabalho que tomei.

O honrado senador não teve tempo de fazer o mesmo estudo que eu fiz. S. Ex. tem muitos afazeres, está atarefado com outros trabalhos da Comissão, que tem muito serviço. Eu não tenho nenhum absolutamente, não tenho trabalho de comissão e apenas me occupo com o estudo dos assumptos que se tem de discutir e quando publicados e distribuidos.

Não dispuz de muito tempo para as considerações que estou apresentando, pela presteza com que o parecer foi lavrado, o dado a discussão em virtude da urgencia do tempo. Em todo o caso pude fazer estudo mais minucioso e mais demorado, examinar as tabellas. Portanto, posso affirmar ao honrado senador que o engano provém do governo, não partio da Camara, nem da Comissão do Senado.

A quantia votada o anno passado para a Secretaria do Estado foi de 293:016\$. As tabellas, essas tabellas que o governo nos mandou e que devem ser resultado do trabalho perfeito, bem examinado e verificando em todas as suas sommas, e natureza da despesa dão como votada para 1898 a quantia de 293:310\$000.

Menciona a tabella n. 1 que conseguiu-se a redução de 5\$ na despesa que vai ser decretada para 1899. Não é exacto; todas andam erradas e até é possível que eu tambem.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Esses 50\$ representam a gratificação de um servente ou continuo. Vot u-so para esse, quando elle não quatro.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Por favor; S. Ex. sabe melhor do que eu, mas está aqui na tabella a verba votada para 1898, 293:3.0\$000.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Faça V. Ex. o favor de ler a explicação que vem no fim da tabella.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. não me está comprehendendo, ou eu tenho a infelicidade de não me fazer comprehender.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Alli V. Ex. encontra a razão dessa differença de 50\$, que foi a que dei.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A tabella diz que foi votada para 1898 uma somma que não é a que exactamente foi votada. Eu peço, Sr. Presidente, que V. Ex. me mande a collecção de leis de 1897. (*E' satisfeito.*)

Aqui está — verba votada no orçamento para o actual exercicio 293:010\$. A tabella diz: votada para o exercicio de 1898 a quantia de 293:310\$, mais 300\$, e não é exacto.

Eu acho que, comparado o que foi votado para 1898, 293:010\$ com o que está proposto para 1899, 293:260\$, não ha economia, a differença é para mais 250\$. Como disse ha pouco, todos nós andamos errados. A Commissão de Finanças propõe uma emenda a esta verba n. 1, mas a emenda diz que em vez de 293:060\$, que não é o total proposto pela Camara, se diga, 292:260\$000.

Sendo, como foi, votado pela Camara 293:260\$, parece que não preciso insistir para se verificar que ha erro em todas as sommas e que, tendo sido de 293:010\$ a despesa do corrente exercicio, si for de 292:260\$ a do futuro, isto é, se for aceita a emenda da Commissão, a differença para menos será de 750\$000.

Tambem estão erradas as sommas — das verbas — Correios, repartições e lugares extinctos — e outras mencionadas nas tabellas.

Eu podia mencionar todas as reduções e augmentos apresentados pela commissão na sua proposta, tenho notas; mas conheço que o Senado está cansado e que o repetir numeros mais o fatiga ainda, quer se votar e concluir a votação dos orçamentos.

A Commissão de Finanças, tem os meus louvores pelas economias, pelas reduções realizadas, principalmente na mais sensível, na mais importante e maior verba, que é a relativa a Estrada de Ferro Central.

Não me proponho a acompanhar os meus honrados collegas, que me precederam na tribuna, nas accusações graves, severas e um tanto ou quanto provadas contra o director da Estrada de Ferro Central. Não tenho a honra de conhecer este digno funcionario, apenas hontem tive uma bonita descripção de sou todo, feita pelo honrado senador pelo Piauhy, que apresentou seu retrato pelo que sei que tem cabellos brancos e usa dous pincenez.

Eu disse que as accusações eram severas, graves, e, de facto, assim é, e tanto mais graves são as que foram feitas pelo nobre senador pelo Piauhy, que como todo o Senado sabe, não é facil levantar-se nesta casa, para fazer accusação a funcionario publico, a pessoa alguma.

S. Ex., sempre gentil, sempre amavel, sempre cortez e delicado, tendo sempre nos seus labios os maiores e mais pomposos elogios para distribuir a todos os funcionarios, tendo constantemente sido o defensor de todos os accusados, devo ter em seu poder documentos muito serios, e muito fortes, attestados muito valiosos, provas significativas para fazer as accusações que aqui fez hontem ao director da Estrada de Ferro Central, accusações que deopem contra o alto funcionario.

Eu quizera pedir a S. Ex. que trouxesse esses documentos, esses attestados essas provas para que o nosso juizo, a nossa opinião não ficasse suspensa, vacillante sobre o conceito a fazer a honra desse funcionario, até agora não censurado por S. Ex. e que mereceu, como S. Ex. disse, a confiança do benemerito, na opinião do nobre senador, ex-Presidente da Republica.

S. Ex. disse mais, hontem, que até 15 de mez passado não trouxe ao conhecimento do paiz os factos que hontem denunciou; não fez as accusações que hontem deixou cahir de seus labios, porque a boa fé do ex-Presidente consentia na conservação do Dr. Passos, S. Ex. não estava a par dos factos que os governistas calavam para não augmentar as difficuldades da administração do nobre cidadão que até essa data, occupara o cargo de Chefe da Nação.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Estou aponas repetindo o que V. Ex. disse hontem.

O nobre senador pelo Piauhy disse, ainda que lhe peze, que não tinha feito as accusações ao director da Estrada de Ferro Central, porque não queria crear embaraços á administração do ex-Presidente da Republica.

A conclusão a tirar é que vindo agora fazer essas accusações, na administração do Sr. Dr. Campos Salles, S. Ex. não tem escrupulos em augmentar difficuldades, em crear embaraços a sua administração.

Não basta dizer que não queria crear embaraços, augmentar, difficuldades á administração que terminou, porque ella precisava de paz, é preciso não crear-os, não augmental-as ao honrado cidadão Dr. Campos Salles, porque nenhum homem, nenhum Governo precisa mais do apoio leal, sincero, desinteressado, serio, dedicado e franco do que

aquelle que aceitou os compromissos do seu antecessor.

O actual Presidente da Republica precisa mais do que seus antecessores do apoio de todos os homens de boa vontade, de todos que amam esta patria, de todas lealdades e dedicações sinceras, desinteressadas e patrioticas para poder desempenhar-se do legado que recebeu do seu antecessor, da herança que recebeu o tom de cumprir.

Não venho defender o Sr. Dr. Passos; não o conheço, repito, e por isso não me encarrego de fazer-lhe nem accusações, nem defesas nem elogios. Estou, porém, propenso a crer, que ha verdade no que ainda hoje foi dito nesta casa e tem sido na imprensa a sua carta no *Jornal do Commercio* em vez de destruir, aggravou.

O Dr. Passos tem prestado muito bons serviços. Regularizou o serviço da Estrada Central, diminuiu os desastres que se elevaram em um anno a 300 e tantos; implantou alli o respeito, a disciplina, mas para isso foi nomeado e não autoriza o que de bom fez a poder gastar sem autorização legal.

Qual foi o Governo que o autorizou a gastar luxuosamente no edificio da Central, a fazer obras, compras, encomendas, despesas extraordinarias?

Quem o autorizou a fazer desapropriações de um e outro lado da Central, a S. Diogo, conforme confessa no seu relatório?

Diz elle nesse documento que por falta de tempo por que se quer votar o orçamento não analysou, (16). Apraz-me declarar que os proprietarios com rarissimas excepções, tem colido seus predios em condições razoaveis, etc., etc.

Não basta, pois, que o director tendo cumprido o seu dever, regularisasse o serviço, fizesse desaparecer a desorganização; fizesse diminuir o numero de accidentes que se multiplicavam, a ponto de já não se dizer, como se dizia d'antes, que quem embarcava na Central devia levar no bolso o testamento e o dinheiro para o enterro.

De tudo isto não se segue que elle possa gastar a renda da Central, sem autorização do poder competente.

A Estrada do Ferro Central nos dá deficit; o relatório demonstra-o, quem o examinar verificará a verdade dita pelo seu director.

A Estrada Central não nos dá renda; a que so apura não chega para as suas despesas.

O honrado senador por Alagoas, que estuda com muita attenção, com mais cuidado do que muitos de nós estes assumptos, que é um homem afanoso, ainda ante-hontem demonstrou que temos votado creditos extraordinarios para despesas não determinadas, para a Estrada Central; para despesas exco-

dentos da verba que lhe foi consignada na lei de orçamento, de muitos mil contos.

Sr. Presidente, não foi só esta accusação que eu ouvi o honrado senador pelo Piauí fazer; o honrado senador censurou, o censurou muito bem, porque não dizel-o, censurou a todos os senadores e deputados que residindo nesta Capital, recebem ajuda do custo.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não censurei; disse que estava estabelecido este procedimento, e não me constava que alguém recebesse.

Portanto, não censuroi; baseiei a minha argumentação no precedente do não recebimento por parte dos senadores.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pois eu queria acompanhá-lo na sua accusação.

O SR. PIRES FERREIRA — Já disse que não accusei.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Achei que V. Ex. tinha toda a razão, que não é serio que um representante da Nação, que reside na Capital Federal, receba ajuda do custo como se viesse do Estado pelo que foi eleito.

Eu sei que isto é exacto.

UM SR. SENADOR — A lei não prohibe.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A lei não prohibe cousa nenhuma, quanto ajuda de custo e subsidio aqui mesmo no Senado foi estabelecido, e com muita moralidade, que o senador só receberia subsidio da data da sua apresentação nesta casa, mesmo depois de reconhecido; entretanto, sabemos que a Camara dos Deputados paga a todos deputados desde a data da abertura do Congresso.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto agora é censura por conta de V. Ex.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu julguei que V. Ex. tinha coragem de sustentar a accusação que hontem quiz fazer.

O SR. PIRES FERREIRA — Tenho coragem de meus actos, mas não queira V. Ex. tirar partido do seu esquecimento. Eu declarei que o precedente era não receber, e por isso não se podia dar verba para o transporte do Director da Estrada de Ferro.

O SR. FROTA — V. Ex. quer saber quem recebeu e quem não recebeu, procure no *Diario Official*, que hade encontrar pedido de credito para isso.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu julgava que o nobre senador, tratando deste ponto, fultando de congressistas que não tem recebido ajuda de custo, como se viesse de seus Estados, residindo entretanto nesta Capital, queria fazer uma censura.

Eu não resido na Capital Federal e portanto não era incluído na censura do nobre senador.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Eu declaro que nunca, em tempo algum recebi ajuda de custo.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não censuro; V. Ex. está me fazendo uma injustiça.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu percebo que V. Ex. recua.

O SR. PIRES FERREIRA — Não recuo; V. Ex. é que quer fazer acusações à minha custa.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não quero tal.

O SR. PIRES FERREIRA — Então para que insisto nisto? Aqui estão as notas tachigraphicas do meu discurso.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu não faço accusação, até gosto mais de defender.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está até accusando à outra casa do Congresso.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Estou dizendo uma coisa que é publico, que consta do *Diario Official*.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois então argumente com o *Diario Official*, e não me attribua cousas que eu não disse.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pois bem; ouvi mal; em todo caso, V. Ex. trouxe para discussão senadores e deputados que não tem recebido ajuda de custo, residindo nesta Capital, até dei-lhe um aparte dizendo que era melhor não tocar nisto.

V. Ex. disse que não trouxe para fazer accusação; então trouxe para fazer elogio...

O SR. PIRES FERREIRA — Foi para provar que o director da Estrada não tem direito à verba para transporte.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sr. Presidente, espero que o honrado relator da Comissão de Finanças, muito competente pela sua intelligencia para nos esclarecer na votação desse projecto, nos diga quaes as emendas que podem ser acceitas.

O SR. PIRES FERREIRA — Hontem, quando eu fallava, V. Ex. disse que eu tinha dito que os representantes da Nação residentes nesta Capital tem recebido ajuda de custo;ahi foi que V. Ex. disse: não toque nisto, e insisti que não recebiam. Como vem V. Ex. dizer que eu accusava os representantes da Nação?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Eu já declarei que não li ainda o *Diario Official* do hoje; refiro as palavras que do V. Ex. ouvi.

E permita o nobre senador que dê por terminado este incidente.

Eu ia concluir, pedindo ao honrado senador por Goyaz que nos dêsse sua opinião antes da votação das muitas emendas, porque só do honrado senador pelo Piahy, creio que ha-

umas 200, eu não as posso estudar e é por isso que solicito sua palavra na votação das muitas emendas que à ultima hora foram apresentadas ao Orçamento da Viação.

Compreende-se que emendas apresentadas à ultima hora, quando nós não temos tempo nem de as lêr, não podem ser votadas de a'ogadilho.

Eu disse que muitas dellas podem ser muito aproveitaveis, muito boas, muito vantajosas, e outras podem ser prejudiciaes, podem trazer a desorganisação de serviços.

O nobre senador por Goyaz é membro do partido que apoiava o Governo do Dr. Prudente de Moraes... e penso que continúa a apoiar com a mesma deliciação o Governo que succedeu àquelle para cuja sustentação foi creado um partido.

Sr. Presidente, fallo por conta propria: não sei a quem está confiada a direcção do Partido Republicano Federal, a que eu pertencço, partido que seindio-se o anno passado, a que pertenciamos todos antes da seissão, do qual sahio o Partido Republicano que apoiava o Governo, este partido que foi creado para separar a herva danucosa, para separar o joio do trigo.

Portanto, me resolvo por mim mesmo, embora continue no mesmo logar em que estava: não sou governista e não sou tambem opposicionista, porque não tenho quem aqui me oppôr; os actos do actual Governo tem revelado que elle tem criterio, seriedade e boa orientação, e a sua *Mensagem*, já uma vez tive o prazer de o dizer, nos causou (e digo — nos causou — porque creio que causou a todo o paiz) boa impressão, e eu, que estou aqui para apoiar tudo quanto for bom, não tenho motivo para dizer que sou opposicionista ao actual Governo.

A minha opposição ao Governo findo veio do seu procedimento à politica do meu Estado; alli, com effeito, ha uma valla cuja transposição me é difficil, por ser ella bastante larga e profunda.

Sou franco opposicionista no meu Estado; aqui estou no logar, no partido, em que estava; mas, como não sei a quem cabe a sua direcção, não tenho a quem pedir senha. (*Ha diversos apartes.*)

Elle não é meu chefe; teria muita satisfação em que fosse, mas não é, porque pertencço ao Partido Republicano Conservador, e eu no Partido Republicano Federal. (*Ha diversos apartes.*)

Ultimamente, não conheço a direcção do meu partido; depois dos acontecimentos do 5 de novembro elle dispersou-se...

O SR. LEOPOLDO BULHÕES — Desappareceu.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não desappareceu; VV. Exs. aproveitaram habil-

mente a occasião para perseguil-o e dispersal-o: elle dispersou-se, é verdade, mas ainda existe com os mesmos membros e forto.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Elle foi que se dispersou.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Pois então foi assim como V. Ex. quer.

Não vale a pena indagar se elle dispersou-se ou si foi dispersado, como não valle a pena discentir se Marcelino Bispo suicidou-se ou foi suicidado.

O Sr. LEOPOLDO BULHÕES — Salvo o *simile*.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Dizia eu que estou disposto a votar por tudo que for em bem do meu paiz. E, desde que é esta a minha disposição, não sou um rebelde, um indisciplinado, pedindo ao honrado senador por Goyaz, relator da Comissão de Finanças no Orçamento da Viação, que me esclareça na votação.

Não peço isto ao homem politico, porque não se trata de acto politico; se tivesse de me dirigir a S. Ex. como politico, não o pediria; eu lhe negaria tudo, até pão e agua, nada pediria e nada peço-lhe, dirijo-me ao patriota, ao senador, bem orientado, bem preparado, illustrado, instruido, conhecedor de finanças; dirijo-me a um membro competente da Comissão de Finanças sobre acto de interesse publico e alheio á politica; portanto, quero ouvir a opinião do patriota e não do homem politico.

Sr. Presidente, se não tivesse medo de ser censurado, terminaria requerendo que o projecto, com todas as emendas, fosse remetido á Comissão de Finanças, affim de que ella, estudando-as, nos viesse dar a sua palavra de ordem.

Comprehendo o Senado quanto seria simplificado e facil nosso trabalho ouvindo a palavra orientada do Governo nesta questão.

O Sr. FELICIANO PENNA — Do Governo, não: da Comissão.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Digo — do Governo, — não porque penso que a comissão vá perguntar como havemos de votar: respeito muito os honrados membros da Comissão, vejo em cada um delles um cidadão distinctissimo, independente, cumpridor de seus deveres, e assim, não sou capaz de fazer injustiça, mas porque as comissões sabem qual o pensamento do Governo, entendem-se com elle, sabem o que elle quer para não ter difficuldades.

Disse — do Governo — porque o Governo está empenhado, como nós estamos, em fazer o melhor, estou certo que a Comissão não praticaria erro ouvindo a sua opinião; sou muito apreciador dos actos da Comissão de Finanças, da qual é parte o meu prohibido

amigo por Minas ultimamente casada com o Espirito Santo, como dizia o chefe do partido do meu collega por este Estado, o Sr. secretario.

Constantemente diz-se aqui que o Governo é que tem a responsabilidade de tudo, é que tem de executar as leis, é quem conhece o que o embaraça; portanto a comissão, dando-nos a sua palavra, nos diz o melhor a fazer. Não ha de minha parte duvida quanto á correcção da Comissão, que, como todo o Senado, tem o patriotismo de votar leis que auxiliem a acção do Chefe da Nação.

Não faço requerimento porque não ha numero para ser votado; concorri quanto me foi possível para demorar a discussão, para que ella não se encerrasse hoje, e assim as emendas serão todas publicadas no *Diario Official* e nós dispostos de tempo necessario para fazermos estudo, para pensarmos e votarmos com conhecimento essa porção de emendas que foram apresentadas ao Orçamento da Viação.

Não haveria prejuizo na demora produzida pela accitação do requerimento, si fosse o pudessem ser apresentado e acceito, porque o Orçamento que vamos votar emendado vai para a Camara, que não tem mais tempo de rejeitar as emendas, e ha de, portanto, tragar, engulir, é o termo, as emendas que vão ser feitas ao Orçamento, da mesma forma que nós para compensal-a temos de engulir o Orçamento da Receita, que é um monstro, o Orçamento do Interior e o da Marinha, porque não ha mais tempo de analysal-o, quanto mais de fazer emenda a estes orçamentos: elles provavelmente virão para o Senado daqui ha quatro ou cinco dias, temos oito dias uteis até o fim da sessão, e não ha de ser em quatro dias que havemos de fazer emendas em tres orçamentos inclusivamente o da Receita, que é o mais importante de todos.

O Senado ha de accitar tudo quando vier da Camara, não ha mais tempo para examinar, ao menos, os Orçamentos da Receita, do Interior e da Marinha, tal qual vierem vão ser approvados.

Sr. Presidente, a hora está adiantada; não livo tempo de fazer estudo mais minucioso, não dispono do recursos oratorios (*muitos não apoiados*), não dispono de conhecimentos, já fiz muito, já fiz demais, já fiz um esforço superior ás minhas forças, já fiz mais do que pedir, concorri para que o Orçamento não seja votado hoje e possamos amanhã tomar conhecimento das emendas.

Naturalmente o honrado relator da Comissão terá de fallar, não em resposta a mim, porquanto o que disse não dara motivo ao honrado senador para responder.

O Sr. LEOPOLDO BULHÕES — Não apoiado; si o tempo permittir, V. Ex. terá a prova em

contrario, verá quanto valor tem suas palavrás.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Finiza de V. Ex. A emenda apresentada pelo nobre senador pelo Piahy determinando despeza para o pharol do porto da Tutoya pareceu-me ter sido rejeitada hontem.

Hoje com surpresa eu a vi incluída no numero das emendas approvadas.

O SR. PIRES FERREIRA — Teyo 19 votos contra 18.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sr. Presidente, nós não precisamos de pharoes no Ministerio da Viação.

Esta emenda devia ser incluída no Orçamento da Marinha.

Eu votei contra e continuarei a votar. Tenho sobre ella opinião imbalavel, e, se ella tiver a felicidade de passar na terceira discussão, como passou na segunda, eu apresentarei requerimento pedindo para ser des-tacada do Orçamento e constituir projecto separado.

Esta emenda prova a desorientação de todos nós, de todas as nossas cabeças.

O SR. PIRES FERREIRA — Os pharoes são da União.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Os Governos dos Estados seguem a mesma regra que seguiram os da Monarchia.

Os Presidentes de Provincias esperavam as ordens do Centro; os actuaes presidentes e governadores em sua maioria procedem da mesma fórma, não querem desagradar o Centro, o Chefe da Nação.

Nós temos um exemplo muito frisante.

Após os acontecimentos de 5 de novembro, quando se firmou o partido republicano, os Chefes dos Estados estavam todos preoccupados em apoiar o candidato do Governo para captar as sympathias do Governo central e do eleito.

Em grande maioria os Presidentes julgavam que se não dessem apoio ao Presidente da Republica os Estados seriam desorganizados.

E' assim que se explica a asafama, apoio que lhe prestaram, as adhesões, o abandono de compromissos, a ingratiidão de muitos, a má comprehensão do regimen.

Já fatiguei bastante o Senado e declaro que não tenho emendas a apresentar.

Fiz estas ligeiras considerações e para ellas chamo a attenção do relator da Commissão.

Disso que não podiam o adiantamento da discussão porque o Senado não tem numero para votar; desejava que o illustra relator da Commissão nos dissesse amanhã quos as emendas que devem ser accitias e vice-versa.

Não desejo senão acertar e nem podia ter outra pretensão quando vejo já tão perto o termo do meu mandato.

Termino, sr. Presidente, lembrando que a hora está adiantada, que o assumpto é importante.

O nobre relator quer responder aos oradores precedentes e eu solicito de V. Ex., Sr. Presidente, a bondade de adiar a discussão.

Feito isto, dou por concluído o que tenho a dizer.

O SR. JULIO FROTA observa que o nobre Senador pelo Piahy, tendo louvavel intuito de reduzir as despezas, apresentou emendas que as elevam e muito. Atribue essas emendas de S. Ex. a equivooco, a ter o nobre Senador tomado para base das suas emendas as tabellas explicativas e a proposta do Governo. Essa proposta porém foi muito reduzida pela Camara dos Deputados.

Assim o nobre Senador pelo Piahy, querendo reduzir a verba relativa ao porto do Rio Grande do Sul, augmenta de 237:000\$ a verba votada pela Camara dos Deputados. Agradeceria o orador a boa vontade do nobre Senador, pelo seu Estado, si esta fosse a intenção de S. Ex., mas como o intuito foi de reduzir despezas, lembra que ao contrario, as despezas são augmentadas pelas suas emendas.

O SR. PIRES FERREIRA explica que com effeito baseou o seu trabalho especialmente sobre as tabellas do orçamento remetidas pelo Governo e como não teve de rever as suas notas o verificando cópias de suas emendas, não duvida reconhecer o equivooco assinalado pelo orador que o procedeu em relação á verba destinada ao porto do Rio Grande do Sul.

E' sua intenção concorrer para que o Thesouro publico não seja desfalcado e assim comprometter-se a só votar pelas emendas que reduzirem despezas.

O SR. LEOPOLDO DE BULLÕES pronuncia um discurso que será publicado depois.

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 2ª discussão do parecer n. 214. de 1895, da Commissão de Constituição, Polí-ticas e Diplomacia, opinando que sejam devolvidos ao actual Prefeito do Districto Federal, para tomar conhecimento no prazo da lei, os papeis relativos a resolução do Conselho Municipal que proroga por mais um anno

o prazo de que trata o decreto de 11 de novembro de 1897, que concedeu o direito de desapropriação ao engenheiro civil Antonio Lustosa Pereira Braga para o prolongamento da rua Marcelino Dias e abertura de um túnel ligando a rua dos Andradas ás Docas Nacionais, na rua da Saúde, e bem assim o prazo para execução da conclusão de que trata o decreto n. 212, de 26 de novembro de 1895, visto reputar incompetente o Prefeito que a votou, por não ter sido a sua nomeação approvada pelo poder competente;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106 de 1898, fixando a despesa de Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22 de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:400\$, complementar a verba 6ª do art. 8º da lei n. 390, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento dos vencimentos, no actual exercicio, a mestranga em disponibilidade das officinas do alfaiate, correioiros e latoeiros dos arsenaes de guerra, extintetas pela citada lei n. 490, de 1897;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72 de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario 27:471\$791 para pagamento das seguintes quantias 7.999\$938, provenientes de gratificações devidas a professores do Collegio Militar por serviços extraordinarios em 1895—1896; 17:295\$890, importância de vencimentos de que foram privados diversos professores militares por exonerações illegaes; 713\$548, vencimentos a que foi reconhecido com direito o Dr. Antonio Henrique de Noronha, como professor adjunto do Collegio Militar no periodo decorrido do 25 de novembro de 1895 a 27 de janeiro de 1896; finalmente, 1:462\$388, provenientes de comissões devidas a Manoel Francisco Lagóa o Servulo Alves da Silva por serviços prestados em commandos de vapores para condução de munições de guerra no anno de 1894;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499\$000 para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895, a 31 de março de 1896;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1898, autorizando o Governo a conceder privilegio para a execução de um plano de navegação entre Santo Antonio, no rio Ma-

deira, e o lugar que fica perto da foz do rio Beni a 10°—20' de latitude Sul, sem onus algum para o Estado;

Discussão unica do parecer n. 223, de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o veto do prefeito do Districto Federal a resolução do Conselho Municipal, que reintegra o Dr. Jacquir Abillo Borges no cargo de director da Escola Normal;

Discussão unica do parecer n. 224, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que o Dr. Luiz Cruzs requerou que o Congresso lhe mande pagar os vencimentos de lente cathedratice de astronomia e geodesia da Escola Militar desta Capital, a contar de janeiro de 1897, os quaes foram suspensos por entender o Governo que não podem ser accumulados com o de director do Observatorio Astronomico, cargo que o supplicante exerceo tambem;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1898, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Faustina Centeno da Silva e a seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva a quantia de 213:550\$, valor do gado vaccum e cavallar das fazendas da Praia e Cordeiro, de que se utilizaram as forças legaes que operaram no municipio de Camaquã, na ultima revolução do Estado do Rio Grande do Sul.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

—

149ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Manoel de Queiroz

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porcinneula, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes do Castro, Bezerril Fontenelle, Almino Affonso, Rego Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel Cleto Nunes, Quintino Rocayiva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (20); e sem ella os Srs. Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Paula Souza e Aquilino do Amaral (4).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 111 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$810 abaixo discriminado e suplementar ás seguintes verbas:

N. 8 do art. 23 da Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.	245:270\$996
N. 11 do art. 2º da dita Lei...	5:311\$744
N. 14 » » » » » ...	2:486\$100
	<hr/>
	253:077\$810

fazendo as necessarias operações de credito, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novais*, 2º Secretario.

A' Commissão de Finanças.

N. 112 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, é permitido prestar essa prova em época immediata do exame, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novais*, 2º Secretario. — A' Commissão de Instrução Publica.

Do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara em sessão do dia 14 do corrente mez, rejeitou as emendas ao Senado e que foram por este mantidas por dous terços do votos, a proposição da mesma Camara que autoriza o Governo a conceder aos engenheiros Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira a construcção de um ramal ferreo de Sapopemba á Ilha do Governador; e que nesta data enviou á sancção presidencial a respectiva resolução. — Inteiro-lo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de hontem, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue devidamente sancionados, dous dos auto, graphos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura áquelle Ministerio do credito de 417:204\$778 suplementar á verba n. 14, do art. 2º da lei n. 490, de 1897. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 226 de 1898

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomatica foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 110 de 1898, approvando o tratado de extradição celebrado em 14 de maio de 1897, entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte, com as modificações nelle introduzidas pelo protocollo assignado em 28 de maio do expirante anno, pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.

Neste tratado consignaram-se os salutaes principios de que a extradição não se dará nos crimes de caracter politico, nem nos a elles connexos, ficando o reconhecimento desse caracter dependente do juizo definitivo do Governo requerido e, a não ser o attentado contra a vida do Presidente e Vice-Presidente da Republica; Governador e Vice-Governador de algum Estado, connexo com movlimentos politicos, não será considerado crime politico; firmando-se ainda os principios de que, sem

o consentimento do Governo que o tiver entregue, não poderá o individuo ser processado nem punido por crime ou infracção prevista no tratado anterior á extradição, e de que as partes contratantes não são obrigadas a entregar os seus proprios cidadãos.

As demais disposições occupam-se do que diz respeito á prescripção, á collisão de deveres, a objectos encontrados em poder do individuo e do modo de tornar effectivas as prescripções do tratado.

Parece á Comissão achar-se este no caso de ser approvedo; mais si lhe fosse permittido notar alguma omissão, seria a de que o tratado se resente da falta de uma clausula identica a que se encontra sob o n. 12, no tratado, ainda não approvedo, firmado em 6 de agosto deste anno com o plenipotenciario do Peiti, a qual reza assim:

« Quando a pena que tiver de ser applicada ao réo fór a de morte, a Republica que conceder a extradição poderá exigir que seja commutada na outra immediatamente inferior.»

Esta clausula parece que teria todo o cabimento á vista do § 21, primeira parte do art. 72 da nossa Constituição que aboliu a pena de morte nos crimes communs e, si a não julgamos justifficavel nem com razão de ser nas nossas leis, é justo que não concorramos para que, em parte alguma, seja ella applicada.

A inclusão dessa clausula importaria apenas um mais uma condição imposta á extradição. Nem seria ella original em relação aos tratados desso genero porque, segundo Augusto Ulvoing, ella existe nos tratados que Portugal, onde não existe a pena de morte, tem firmado com o Grão Duque do Luxemburgo, com a Belgica e com a Italia.

Não nos parecendo, porém, heilo propor modificações do tratado, mas univamente approval-o ou rejeital-o, tomamos, como de melhor conselho, a deliberação de que seja a referida proposição submettida á consideração do Senado e approveda.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1898. — P. Machado, relator. — B. de Mendonça Sobrinho. — Virgilio Damazio.

E' posta a votos e approveda a redacção final da emenda do Senado, substitutiva de art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 74 de 1897, que reforma o regulamento dos corretores de fundos publicos da Capital Federal.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer n. 214, de 1895, da Comissão do Consti-

Senado V. IV

tução, Poderes e Diplomacia, opinando que sejam devolvidos ao actual Prefeito do Districto Federal, para tomar conhecimento no prazo da lei, os papéis relativos á resolução do Conselho Municipal que proroga por mais um anno o prazo de que trata o decreto de 11 de novembro de 1897, que concedeu o direito de desapropriação ao engenheiro civil Antonio Lustosa Pereira Braga para o prolongamento da rua Marcellio Dias e abertura de um tunel ligando a rua dos Andradas ás Docas Nacionaes, na rua da Saude, e bem assim o prazo para a execução da conclusão de que trata o decreto n. 212, de 26 de novembro de 1895, visto reputar incompetente o Prefeito que a vetou, por não ter sido a sua nomeação approveda pelo poder competente.

Posta a votos é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PARA O EXERCICIO DE 1898.

Continua em 3ª discussão, com as emendas offerecidas nesta e as approvedas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1898, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

A' rubrica 1ª (Secretaria de Estado).

Será reduzida a consignação para o relatório do ministro á 14:000\$, ficando a consignação destinada ao fardamento de e da um dos correios em 300\$; total 1:200\$, a exemplo do que se dá em relação aos correios das Secretarias da Marinha, Exterior e Interior.

Em 21 de dezembro de 1898. — Pires Ferreira.

Restabeleça-se a letra J do n. I da proposição da Camara.

Em 21 de dezembro de 1898. — J. Catunda.

O Sr. Leopoldo de Bulhões satisfaz o compromisso que tomou, vindo pronunciar-se sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão ao Orçamento da Industria.

Lê uma carta do Sr. Luiz Adolpho, relator da Comissão do Orçamento da Camara sobre as emendas á verba 8ª, declarando que

essas emendas não toem razão de ser, porque para o pagamento dos 2% às Estradas do Recife ao S. Francisco e Bahia ao S. Francisco ha credito especial no Orçamento da Fazenda.

Diz o orador que as emendas do Sr. Pires Ferreira não foram aceitas pela Commissão, porque podem perturbar os serviços da Estrada Central do Brazil, que hoje tendem a regularisar-se.

A Commissão pede para que sejam rejeitadas mais as seguintes emendas: a que supprime seis guardas geraes, a que restabelece a consignação para obras novas, as que reduzem as consignações para o material de dragagem dos portos da Parahyba, Santa Catharina e Recife e para o observatorio Astronomico.

Devem ser approvadas na opinião da Commissão: a emenda que concede diarias aos trabalhadores do serviço de abastecimento d'agua; a que autoriza o Governo a vender o material imprestavel da inspectoría de obras publicas, applicando o producto a conservação do material novo e obras do novo abastecimento; a que reduz a verba para o açude do Quixada; a que augmenta de 50.000\$ a verba Eventuaes; a que autoriza o accordo com a companhia Oeste de Minas, a que autoriza o arrendamento do serviço das aguas.

O orador responde ao Sr. Oiticica dizendo que o fornecimento do pinho à central tem sido feito por determinadas casas desta praça, como Moss & Irmão, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Antonio Teixeira Rodrigues & Comp; o ferro velho vendido a 30\$ a tonelada, ao passo que a inglesa o tem vendido em Santos por muito menos; o aço velho é vendido como ferro velho e tem até menos valor; aros de aço novos não foram vendidos na central; os trilhos vendidos estavam na Estação Maritima ha muito tempo e enferrujados, quasi imprestaveis para a Estrada e alcançaram preços regulares.

Quanto as férias semanaes os membros da Commissão de Finanças tiveram a prova de que nas ultimas semanas entraram para o Thesouro.

Si no relatorio o director declara que havia em cofre 3.000:000\$, é porque a Estrada arrecada, além das rendas do trafego, do imposto de transporte e eventuaes, os impostos mineiro e paulista, recebe a importancia de multas, fianças etc. que alli ficam até ás liquidações de contas.

Nos ultimos dias de prorogação deve-se fallar pouco: o tempo é ouro e o silencio é tambem ouro e de mais elevado quilate.

O Sr. Pires Ferreira. — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE. — V. Ex. não pôdo mais fallar.

O SR. PIRES FERREIRA: — E' para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Si é para uma explicação pessoal, conforme os precedentes, eu dou a palavra a V. Ex., mas peço-lhe que limite-se aos termos da explicação pessoal.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim senhor.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer simplesmente o seguinte: affiancei ao Senado que o Director da Estrada do Ferro, com a emenda apresentada, fica com 25:000\$, o sub-director com 18 o o mestre de linha com 4 contos e tanto.

Entretanto, o illustre relator da Commissão de Finanças, veio dizer ao Senado que o mestre de linha ficava com tanto quanto o director.

E' o director quem diz em seu relatorio, onde vem os ordenados de todos os funcionarios.

Accresce ainda, Sr. Presidente, para o que chamo a attenção do Senado, o unico empregado de 1ª Divisão, é o sub-director; tem 18:000\$ e mora em um predio que vale pelo menos 4 ou 5:000\$ annuaes.

O director, 2:000\$ mensaes, e 8\$ diarios.

Não ha sub director nenhum que tenha diaria e entretanto vem no orçamento 500\$ por mez para ajuda de custo dos sub-directores e seus ajudantes.

Tenho assim satisfeito e contrariado as informações do nobre relator, certo de que, si a emenda em relação a direcção da estrada de ferro, à sua ajuda de custo, não for sustentada, não ha razão para os menos graduados da estrada de ferro e outras repartições, soffrerem côrtes e em occasião competente pedirei a retirada de todas as emendas nesse sentido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se com o seguinte resultado, à votação das emendas offerecidas em 3ª discussão.

São successivamente rejeitadas as emendas offerecidas pelo Sr. Pires Ferreira ás verbas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª e 20ª.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

A' verba 13. Na demonstração n. 3:

Restabeleça-se: 6 guardas
geraes..... 14:400\$000

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vencimentos diários do pessoal de reparos e melhoramentos do serviço de distribuição, à razão de 305 dias..... 72:732\$500

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1898.
—Pires Ferreira.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pela ordem*)—Sr. Presidente, creio que ha duas ou tres emendas identicas a esta; a Commissão aceitou esta emenda, e peço para a mesma emenda a votação por partes.

O Sr. Presidente—Ha uma emenda dos Srs. Lopes Trovão e Leite e Oiticica, cuja primeira parte restabelece tambem, na demonstração n. 3, seis guardas com a consignação de 14:400\$000.

Vai-se proceder por partes à votação da emenda do Sr. Pires Ferreira, conforme pediu o Sr. Leopoldo de Bulhões.

E' a emenda approvada em ambas as partes.

O Sr. Presidente—Vai-se votar a seguinte emenda dos Srs. Lopes Trovão e Leite e Oiticica:

A' verba n. 13—Obras Publicas da Capital Federal:

Demonstração n. 3:
Restabeleça-se — 6 guardas 14:400\$000.
Demonstração n. 6:
Restabeleça-se a sub-consignação:

« Continuação dos trabalhos de canalisação de novos mananciaes 200:000\$000 ».

A primeira parte da emenda está comprehendida na emenda que acaba de ser votada, e, portanto está prejudicada.

Resta a outra parte, que diz: « Demonstração n. 6: Restabeleça-se a sub-consignação: —Continuação dos trabalhos de canalisação de novos mananciaes 200:000\$000. »

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pela ordem*)—Sr. Presidente, ha outra emenda do Sr. Pires Ferreira, autorizando o Governo a dispor do material imprestavel, existente na repartição de Obras Publicas e a applicar o producto da venda na continuação das obras.

A Commissão aceitou a emenda do Sr. Pires Ferreira e rejeitou esta que V. Ex. acabou de ler.

Peço preferencia para a votação da emenda do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece-me que o honrado relator da Commissão labora em equivoco na explicação que deu.

Peço licença para explicar simplesmente que, desde que se dá ao Governo autorização para vender o material e applicar o producto às obras, não é possível supprimir a verba.

Seria mais simples autorizar o Governo a vender o material, recolhendo o producto aos cofres publicos, continuando as obras na mesma.

E' o recurso da receita para a despoza.

Creio que foi a doutrina sustentada ha poucos dias pelo honrado Senador, em relação ao orçamento da Fazenda; o penso, por isso, que esta explicação convencerá a Commissão de que ella não tem razão.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não se trata de obras novas; não se trata da captação e da canalisação de novos mananciaes. A Commissão conhece o serviço, estudou-o; cogita-se apenas de pequenos recursos para a manutenção do leito do tramway, que está feito na direcção dos rios Xerem e Mantiqueira.

O Sr. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES—A Commissão sabe que ha material imprestavel em deposito; vendido esse material pôde o respectivo producto ser applicado às obras que se tem de fazer. E' desnecessario votar a verba de 200:000\$000.

Consultado, o Senado concede a preferencia pedida pelo Sr. Leopoldo de Bulhões.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

O Governo é autorizado a vender o material imprestavel pertencente à Repartição de Obras Publicas, applicando o producto da venda des-o material às obras novas do abastecimento de agua.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1898.
—Pires Ferreira.

O Sr. Presidente—Fica tambem prejudicada a 2ª parte da emenda dos Srs. Lopes Trovão e Leite e Oiticica.

O Sr. LEITE E OITICICA E OUTROS SENIORES —Não, senhor.

O Sr. PRESIDENTE—Perdôe-me o nobre Senador; desde que o Sr. Senador Bulhões requereu preferencia para a votação da emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, considerando como prejudicada a de V. Ex., e tendo o Senado approvado este requerimento, comprehende-se que, havendo sido approvada a emenda para cuja votação foi concedida a

preferencia, não posso mais propor a votos a emenda prejudicada.

O Sr. Leite e Otticica dá um aparte.

O Sr. Presidente — Perdão-me V. Ex.; a questão está resolvida, e V. Ex. a aceitou nestes termos. De outro modo, não teria razão a apresentação do requerimento de preferencia, que foi approved pelo Senado.

Continúa a votação.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Restabeleça-se a letra J do n. 1. — *J. Curitiba*.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Supprima-se o n. XXIV, que revalida a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889. — *Feliciano Penna*. — *Domingos Vicente*.

O Sr. Feliciano Penna (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para dar uma ligeira explicação.

E' verdade que a emenda que vai ser submettida á votação está assignada por mim e pelo distinto Senador pelo Espirito Santo.

Com a celeridade com que tem corrido a discussão do Orçamento, nem sempre a Comissão de Finanças tem tido occasião de reunir-se para conhecer das emendas, e por isso me apressei em apresentar a de que se trata, visto como não é mais do que a reprodução de outra, que a Comissão apresentara na 2ª discussão.

Entretanto devo dizer ao Senado que hontem, depois da sessão, a Comissão de Finanças reuniu-se e adoptou essa emenda, de maneira que o texto della não exprime mais do que a opinião da mesma Comissão.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Já tive occasião de declarar que a Comissão de Finanças mantém essa emenda.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada em 2ª discussão. Si não fosse apresentada de novo em 3ª discussão, não podia ter sido sujeita á discussão e votação.

Vae-se proceder á votação.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Postos a votos, são approved os seguintes additivos:

Fica approved o regulamento expedido pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro do corrente anno, para a concessão de agua dos encanamentos publicos da Capital Federal. — *Pires Ferreira*.

O Governo é autorizado a vender o material impréstavel pertencente á Repartição de

Obras Publicas, applicando o producto da venda desse material ás obras novas do abastecimento de agua. — *Pires Ferreira*.

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir concorrência para arrendar por prazo não excedente a 50 annos, o serviço de abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, sobre as seguintes clausulas:

1ª

A distribuição de agua continuará a ser feita de conformidade com as disposições da lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875 e regulamentos promulgados para sua execução, salvo as modificações que forem approved na applicação da taxa concernente ao suprimento obrigatorio aos predios para usos domesticos no limite prescripto na mesma lei, tendo-se em vista mais equitativa contribuição em relação ao valor locativo de cada predio.

2ª

Obrigaçào de ser elevado o suprimento total á cidade á quantidade correspondente ao minimum de 400 litros por habitante e mantido dentro desse direito durante todo o prazo do arrendamento.

3ª

Co-participação do Estado nos proventos da Empresa como compensação das despezas até agora feitas com desapropriações e obras destinadas ao serviço do abastecimento de agua.

4ª

Reversão para o Estado, sem indemnização, terminado o prazo do arrendamento, de todas as obras em perfeito estado de conservação.

5ª

Concessão dos direitos de que goza a administração publica para as desapropriações que forem necessarias, manutenção e fiscalização do serviço.

Paraphrasso unico. A concorrência versará sobre o valor das taxas applicaveis aos diversos usos, respeitado o que dispõe a clausula primeira, e sobre a importância da contribuição em favor do Estado, prevista na clausula terceira, attendendo-se tambem ao prazo do arrendamento.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1893. — *Leopoldo de Bulhões*.

Procede-se com o seguinte resultado a votação das emendas approvadas em 2ª discussão.

E' approvada a seguinte emenda:

A' verba 1ª—Em vez de 293:000\$—diga-se:—292:200\$.

São rejeitadas as seguintes emendas:

A' verba 8ª, Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco (como na proposta) 713:620\$685.

A' mesma verba Estrada de Ferro da Bahia (como na proposta) 1.279:000\$000.

A' verba 12: Em lugar de 6:000\$ para ajuda de custo diga-se: 1:000:000.

Em lugar de 12:000\$—para o intendente—e 12:000\$—para o thesoureiro—diga-se 10:000\$ para cada um.

Em lugar de 10:000\$—para eventuaes da 1ª divisão diga-se—5:000\$000.

Supprima-se a ajuda de custo de 6:000\$ aos sub-directores, da 2ª e da 4ª e aos dous ajudantes desta divisão, bem como a quantia de 5:000\$ para ajuda de custo na 3ª divisão.

Em lugar de 60:000\$ da verba—Eventuaes—diga-se 50:000\$000.

Em lugar de 700.000\$ para despeza geral dos escriptorios, etc., diga-se—600:000\$000.

Em lugar de 40:000\$ para materiais da 2ª divisão diga-se—30:600\$000.

Em lugar de 20:000\$ para a verba—Eventuaes—da 3ª divisão diga-se—10:000\$000.

Em lugar de 3.000:000\$ para aquisição de machinas, material rodante, etc., diga-se—2.500:000\$000.

Em lugar de 10:000\$—para materiais de escriptorio da 4ª divisão, diga-se 6:000\$; para officinas e depositos, em lugar de 500.000\$ diga-se—450:000\$; e em lugar de—50:000\$—para Eventuaes, diga-se—40:000\$000.

Reduza-se a 10 o numero de engenheiros residentes e leve-se de sete o numero de ajudantes, isto na verba—Conservação Ordinaria e extraordinaria.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

A' verba 13—Supprima-se a consignação—sois guardas gernas—11:400\$000.

E' rejeitada a seguinte emenda:

A' verba 13ª—Consignações e obras novas—Supprima-se a sub-consignação para trabalhos de canalização de novos mananciaes: 200:000\$000.

E' approvada a seguinte emenda:

A' verba 14ª, accrescente-se: reduzida de 24:000\$ a consignação de 57:000\$ destinada ao pessoal do açude de Quixadá, pela supressão de um engenheiro e dous ajudantes; reduzidas de 75:000\$ as consignações para o material do mesmo serviço.

São rejeitadas as seguintes emendas:

A' verba 14ª, accrescente-se: reduzida de 15:000\$ as consignações para o material do

serviço de drenagem do porto da Parahyba; de 20:000\$ as consignações para o material do mesmo serviço no porto de Pernambuco; de 20:000\$ a consignação para o material do mesmo serviço no porto de Santa Catharina.

A' mesma verba—accrescente-se onde convier:

Para um pharol no porto da Tuloya, 30:000\$000.

A' verba 16ª—Observatorio Astronomico—reduzida de 10:000\$ a consignação para o material do Observatorio Astronomico.

E' approvada a seguinte emenda:

A' verba 18ª, accrescente-se: 50:000\$ para conservação do material das estradas de ferro e telegraphos nas obras suspensas por ordem do Governo.

E' rejeitada a seguinte emenda:

Ao n. 1, letra a:

Redija-se assim:

A renovar os contractos das companhias de navegação costeira do Maranhão e Pernambuco, tocando ambas nos portos por ellas servidos e mais no porto da Amarração, tambem pela Companhia Pernambucana, e tudo isto sem augmento de despeza

São approvadas as seguintes emendas:

Ao numero 1, letra B—Supprima-se.

Ao numero, letra J—Supprima-se.

Ao numero VI—Supprima-se.

Ao numero VII—Supprima-se.

Ao numero XII—Supprima-se o parographo unico.

Ao numero XIX.

Em vez de transferir aos Estados—diga-se reclamará dos Estados.

Ao numero XXVI accrescente-se depois da palavra—Maranhão—o seguinte: e barra e porto da Laguna, em Santa Catharina.

Accrescente-se onde convier:

O Governo é autorizado a realizar qualquer accordo no sentido de liquidar ou assegurar do modo que julgar mais conveniente os interesses da União, compromettidos na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

E' a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vai ser devolvida á Camara dos Deputados, ino antes á Commissão de Redacção.

Vem á Mesa as seguintes

DECLARAÇÃO DE VOTOS

Declaro que votei contra todas as emendas do Sr. Senador Pires Ferreira, contendo despezas no Orçamento da Industria, porque entendo que esses cortes foram feitos sem o necessario estudo e sendo isto verdade,

em vez de economias, essas emendas, si forem acceitas pelo Senado, só produzirão amarelia no serviço publico.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1898.—
João Cordeiro.

Declaro que votei contra a disposição do projecto da Camara dos Deputados ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que auctorisa o Governo a contractar com os Estados do Pará, Amazonas e Rio Grande do Sul as obras dos portos de Belem, Manáos, Rio Grande e S. José do Norte, independente de concorrência publica.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1898.
Manuel Barata.

CREDITO A' VERBA 6ª DO ART. 8º DA LEI
N. 490, DE 1897

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:400\$, supplementar á verba 6ª do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento dos vencimentos, no actual exercicio, á mostrança em disponibilidade das officinas de alfaiates, correeiros e latoeiros dos arsenaes de guerra, extinctas pela citada lei n. 490, de 1897.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se á discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

E a proposição adoptada para passar a 1.ª discussão.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES
A PROFESSORES DO COLLEGIO MILITAR, VENCIMENTOS DOS LENTES DA ESCOLA MILITAR, DO PROFESSOR ADJUNTO DO COLLEGIO MILITAR ANTONIO HENRIQUE DE NORONHA E DAS COMMISSÕES DESEMPENHADAS EM 1894 PELOS COMANDANTES DE VAPORES MANOEL FRANCISCO LAGÔA E SERVULO ALVES DA SILVA.

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$794 para pagamento das seguintes quantias: 7:900\$968, prove-

nientes de gratificações devidas a professores do Collegio Militar por serviços extraordinarios em 1895—1896; 17:295\$800, importancia de vencimentos de que foram privados diversos professores militares por exonerações illegaes; 713\$548, vencimentos a que foi reconhecido com direito o Dr. Antonio Henrique de Noronha, como professor adjunto do Collegio Militar no periodo decorrido de 25 de novembro de 1895 a 27 de janeiro de 1896; finalmente, 1:462\$338, provenientes de commissões devidas a Manoel Francisco Lagôa e Servulo Alves da Silva, por serviços prestados em commandos de vapores para condução de munições de guerra no anno de 1894;

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*) pede dispensa de intersticio para 3ª discussão.

Consultado o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO
CAPITÃO LUIZ BELLO LISBOA

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499\$990 para pagamento da gratificação ao capitão do estado maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)— pede dispensa de intersticio para passar á 3ª discussão.

Consultado o Senado concede a dispensa.

NAVEGAÇÃO NO RIO MADEIRA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 3, de 1898, autorizando o Governo a conceder privilegio para a execução de um plano de navegação entre Santo Antonio, no rio Madeira, e o lugar que fica perto da foz do rio Beni a 10º—20' de latitude sul, sem onus algum para o Estado.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão (37.)

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. J. Catunha, Pires Ferreira, Pedro Velho, José Bernardo, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Lopes Trovão e Julio Frota (8).

Fica adiada a votação do projecto.

VETO DO PREFEITO MUNICIPAL Á RESOLUÇÃO RELATIVA A REINTEGRAÇÃO DO DR. JOAQUIM ABILIO BORGES

Entra em discussão unica o parecer n. 223, de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que reintegra o Dr. Joaquim Abilio Borges no cargo de director da Escola Normal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

PRETENÇÃO DO DR. LUIZ CRULS

Entra em discussão unica o parecer n. 224, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que o Dr. Luiz Cruls requereu que o Congresso lhe mande pagar os vencimentos de lente cathedratico de astronomia e geodesia da Escola Militar desta Capital, a contar de janeiro de 1897, os quaes foram suspensos por entender o Governo que não podem ser accumulados com o de director do Observatorio Astronomico, cargo que o supplicante exerce tambem.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

PAGAMENTO DA QUANTIA DE 213:550\$ A D. FAUSTINA CENTENO

Entra em 2ª discussão o projecto do Senado n. 31, de 1898, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Faustina Centeno da Silva e a seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva a quantia de 5213:30\$, valor do gado vaccum e cavallar das fazendas da Praia e Cordeiro, de que se utilizaram as forças legaes que operaram no municipio de Camaquã, na ultima revolução do Estado do Rio Grande do Sul.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente.—Está esgotada a ordem do dia.

Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte :

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1898, autorizando o governo a conceder privilegio para a execução de um plano de navegação entre Santo Antonio, no rio Madeira, e o lugar que fica perto da foz do rio Beni a 10°—20' de latitude sul, sem onus algum para o Estado ;

Votação em discussão unica do parecer n. 223 de 1898, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que reintegra o Dr. Joaquim Abilio Borges no cargo de Director da Escola Normal ;

Votação em discussão unica do parecer n. 224, de 1898, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que o Dr. Luiz Cruls requereu que o Congresso lhe mande pagar os vencimentos de lente cathedratico de astronomia e geodesia da Escola Militar desta Capital, a contar de janeiro de 1897, os quaes foram suspensos por entender o Governo que não podem ser accumulados com o de director do Observatorio Astronomico, cargo que o supplicante exerce tambem ;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1898, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Faustina Centeno da Silva e a seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva a quantia de 213:550\$, valor do gado vaccum e cavallar das fazendas da Praia e Cordeiro, de que se utilizaram as forças legaes que operaram no municipio de Camaquã, na ultima revolução do Estado do Rio Grande do Sul.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:400\$, suplementar á verba 6ª do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento dos vencimentos, no actual exercicio, á mestrança em disponibilidade das officinas de alfaiates, correeiros e latoeiros dos arsenaes de guerra, extintas pela citada lei n. 490, de 1897 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$794 para pagamento das seguintes quantias: 7:999\$968, provenientes de gratificações devidas a professores do Collegio Militar por serviços extraordinarios em 1895 — 1898; 17:295\$890, importancia de vencimentos de que foram privados diversos professores ini-

litares por exonerações illegaes; 713\$548, vencimentos a que foi reconhecido com direito o Dr. Antonio Henrique de Noronha, como professor adjunto do Collogio Militar no periodo decorrido de 25 de novembro de 1895; a 27 de janeiro de 1896; finalmento, 1:462\$388, proveniente de commissões devidas a Manoel Francisco Lagôa e Servulo Alves da Silva, por serviços prestados em commandos de vapores para condução de munições de guerra no anno de 1894;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:498\$900 para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1.^a classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895, a 31 de março de 1896.

Levanta-se a sessão as 2 1/2 horas da tarde.

—

150.^a Sessão em 22 de dezembro de 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz, Vice-Presidente e Rosi e Silva

A' meia-hora depois de meio dia, abre-se a sessão a qua concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezeril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almo da Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Poreituncula, Thomaz Dellino, Feliciano Penna, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Balhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sobrã, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almiro Affonso, Rogo Mello, Ceclio e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Quintino Bocayuva, Lopes Travão, E. Wandenkoik, Gonçalves Chaves, Caibido, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Raulino Horn (19); e, sem ella, os Srs. B. de Mendonça Sobrinho, Bueno Brandão e Paula Souza (3).

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 113 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.770:950\$936, supplementar ás seguintes verbas do art. 7.^o da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario:

1. Secretaria de Estado.....	7:000\$000
3. Quartel General.....	6:867\$600
5. Contadoria.....	6:055\$570
6. Commissariado Geral....	812\$'64
7. Auditoria.....	173\$000
9. Corpo de infantaria de Marinha.....	59:713\$368
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	120:235\$580
12. Arsenaes.....	18:163\$570
13. Capitãlias de Portos.....	1:500\$000
15. Força Naval.....	6:973\$420
16. Hospitacs.....	72:891\$061
17. Repartição da Carta Maritima.....	12:20\$117
18. Escola Naval.....	12:166\$566
21. Material de construcção naval.....	304:049\$184
21. Munições navaes.....	600:000\$000
25. Obras.....	50:000\$000
26. Combustivel.....	415:681\$324
28. Eventuaes.....	75:279\$182

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1898. — Arthur Cesar Ros, presidente. — Julio de Mello Filho, 1.^o secretario. — Angelo Jo d'Almeida Netto, servindo de 2.^o secretario. — A' Comissão de Finanças

Da Camara Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, pedindo promptas providencias ao Poder Legislativo Nacional contra as leis e actos de abusos e illegalidades da Assembléa e do respectivo Presidente do Estado Dr. Antonio Pinto Nogueira Aechaly. — A' Comissão da Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2.º Secretario lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 227 — 1897

A Comissão de Finanças, tomando em consideração a demonstração que lhe foi presente pelo director da secretaria, de ordem da Mesa, relativa a despesas que se tornaram necessarias, não só para pagamento de serviços relacionados com o de redacção de debates desta Camara, nos annos de 1896 e 1897, para os quaes não houve tempo de solicitar a necessaria verba, como para occorrer aos reparos de que careceu o edificio do Senado para nelle ser celebrada a solemne sessão do posse em 15 de novembro o bem assim ás que foram feitas por occasião das sessões do Congresso Nacional para a apuração da eleição presidencial, inclusive gratificações mandadas abonar pelo mesmo Congresso para serviços extraordinarios e fóra das horas do expediente durante mais de um mez, offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 34 — 1898

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio o credito especial de 28:093\$667 destinado ao pagamento de despesas que se relacionam com o serviço de redacção dos debates do Senado nos annos de 1896 e 1897; gratificações a dous 2.º officiaes encarregados do Archivo e Bibliotheca da mesma Camara e á salarios de dous serventes no referido periodo, e bem como a gratificações e despesas que se tornaram necessarias durante o tempo em que funcionou o Congresso Nacional para a apuração da eleição presidencial.

Art. 2.º E' egualmente autorizado a abrir o credito necessario para pagamento, no corrente exercicio, a um bibliothecario da Secretaria do Senado, nomeado por deliberação desta Camara, em sessão de 19 do corrente mez, com o vencimento annual de 8:400\$, sendo $\frac{1}{2}$ do ordenado fixo e $\frac{1}{2}$ de gratificação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 21 de dezembro de 1898, — *Rodrigues Alves*, — *Porciuncula*, relator, — *Gonçalves Ferreira*, — *Feliciano Penna*, — *Leopoldo de Bulhões*, — *J. Joaquim de Souza*

Senado V. IV

N. 228 — 1893

A Comissão de Finanças do Senado, examinando a proposição n. 111 da Camara dos Deputados que autorizou o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$840, supplementar ás verbas n. 8 do art. 23, n. 11 e 14, do art. 2.º todos da lei n. 190 de 16 de dezembro de 1897, é de parecer que entro na ordem dos trabalhos o seja approvada.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1898. *Rodrigues Alves*, — *Gonçalves Ferreira*, relator, — *Feliciano Penna*, — *J. Joaquim de Souza*, — *Leopoldo de Bulhões*.

N. 229 — 1898

A Comissão de Finanças tendo offerecido emenda á proposição n. 61, da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; emenda que foi rejeitada por aquellá Camara, é de parecer, attendendo aos motivos já apresentados pela Comissão, que seja mantida a mesma emenda.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1898. — *Rodrigues Alves*, — *Leopoldo de Bulhões*, relator, — *Porciuncula*, — *Gonçalves Ferreira*, — *J. J. de Souza*, — *Feliciano Penna*.

N. 230 — 1898

Tendo o Senado offerecido duas emendas á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, do corrente anno, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 7:200\$ ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas para pagamento dos vencimentos dos addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu aquellá Camara accellar a que substituiu as palavras :

« Ao Ministerio de Industria Viagem e Obras Publicas » pelas seguintes « Repartição e logares extinctos do Ministerio de Industria, etc. » não podendo, entretanto, dar o seu assentimento á que manda supprimir as palavras « fazendo as necessarias operações de credito, etc. »

A Comissão de Finanças, attendendo a que a rejeição dessa emenda não altera a natureza da proposição, é de parecer que o Senado se conforme com o voto da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1898. — *Rodrigues Alves*, — *Porciuncula*, — *F. Penna*, — *J. J. de Souza*, — *Leopoldo de Bulhões*, relator, — *Gonçalves Ferreira*.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*pele ordem*)—Sr. Presidente, nos termos do Regimento, e faltando poucos dias para o encerramento da actual sessão legislativa, requiero a V. Ex. que consulte á Casa se dispensa a impressão em avulso dos pareceres sobre projectos de credito, não só dos que vieram da Camara, como dos que são apresentados pela Comissão de Finanças do Senado para que elles entrem em ordem do dia.

O Sr. Presidente—O art. 95 § 2º do Regimento autoriza a Mesa a dar para ordem do dia os projectos que forem apresentados, quando entro a data da apresentação dos mesmos e a do encerramento das sessões do Congresso não houver maior intervallo do que o de oito dias.

E' o caso: eu, portanto, darei para ordem do dia, independentemente de votação do Senado, os projectos a que se refere o nobre Senador.

O Sr. Pinheiro Machado (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para occuparme de um assumpto que está na ordem do dia para ser sujeito á votação do Senado.

Parece á primeira vista irregular o meu procedimento, porque, a materia a que me refiro esteve hontem em discussão, e então poderia occupar-me della; mas é sabido, que a hora já estava muito adiantada quando foi sujeito á discussão este assumpto e por isso não me achava no recinto, como muitos dos meus collegas.

Mas, não trataria do assumpto, hoje, aguardando a 3ª discussão, si não tivesse de offercer um documento que, na minha opinião, é peremptorio, dirimindo a questão de direito levantada pela illustre Comissão que deu parecer sobre o assumpto a que me refiro, e que é a indemnisação pedida por D. Feliciano Centeno e outros.

O documento só me veiu ás mãos hontem, e, si não fosse assim, já o teria submettido á consideração do Senado.

Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, num conceito profundo emittido da tribuna desta Casa, disse que, nas varias contendas e discussões que tem tido, muitas vezes tem conseguido demover opiniões, sem, aliás, ter conseguido conquistar votos.

Infelizmente, esta proposição é profundamente verdadeira e conceituosa: raramente, se consegue modificar-se a opinião por meio de voto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O velho brocardo que diz « é dos sábios mudar de conselho » quasi sempre falha nas assembléas, no mundo deliberativo.

As modificações de opinião ficam no fóro interno; eu, porém, sem que nisso haja ousadia da minha parte, affago a esperança de que os membros da illustre Comissão de Finanças; cuja respeitabilidade e integridade de caracter estão acima de toda e qualquer suspeição, serão os primeiros a vir ao meu encontro, propondo ao Senado a rejeição do credito solicitado.

E' um acto digno de estudo e de meditação, Sr. Presidente, o que se passa de tempos a esta parte, no nosso paiz, após a conflagração, a guerra intestina que, por tanto tempo, nos infelicitou, a exploração industrial e lucrativa, que já adquiriu fóros de cidade, pretendendo, como infelizmente tem conseguido algumas vezes, despojar o Thesouro Publico: é a industria das reclamações provenientes da guerra civil.

Antes de entrar em minudencias e, direi ao Senado, com a maior franqueza que, na minha opinião, não ha maior perigo, além dos prejuizos que soffre o Thesouro Publico, do que animar, e favorecer a pretenção daquelles que, aproveitando-se da anormalidade de uma época revolucionaria, vêm depois, com documentos preparados com a facilidade com que nós tolos sabemos, principalmente nos fóros do interior, apadrinharem-se com pretensos direitos e fazerem fortunas, á custa da desgraça publica.

A guerra civil não é, não foi, e não poderá jamais ser a fonte legitima das indemnisações; ella é incontestavelmente um cataclysmo social, pelo qual não pôde ser passivel de responsabilidade o poder publico; é uma lucta de partidos, provenientes de descontraídas convicções politicas, de interesses oppostos, pela derimição dos quaes, e pelas consequencias funestas ou não, resultantes desse atricto, não deve o poder publico ser

Não é um paradoxo, Sr. Presidente, o enunciado que deixo feito.

Nos Estados Unidos, após a celebre guerra da Secessão, não surgiu, como no nosso paiz, esta nuvem de pretendentes á indemnisações, fundadas ou não, nascidas da convulsão social naquelle paiz.

Tolos nós sabemos que o General Hoopner, na sua celebre marcha do Oeste, viveu durante mezes á custa das forças do paiz. As forças que elle commandava, alimentavam-se abasteciam-se de recursos das povoações por onde atravessavam; e, posteriormente, concluida a campanha, não surgiram reclamações daquelles que tiveram o seu patrimonio desfalcado pelas tropelias das forças da União nos seus dominios.

E assim devia ser, porque quando não, bem comprehendendo o Senado que, cessada a lucta intestina, os interesses mercantis dos partidos, haviam de collidir-se, haviam de consorciar-se para organizar, para preparar meios de provas, afim de, em commum, assaltarem o Thesouro publico.

Assim pensando, durante a revolução passada, podendo ter fornecido attestados a amigos, adversarios ou indifferentes, que comprovassem que, realmente, as forças legalistas, ou que defendiam a legalidade, organizadas militarmente ou não, tinham-se utilizado de gado ou de cavallos para a sua locomoção, nunca os forneci á pessoa alguma.

Começando pelo municipio onde habito, cuja população quasi que na sua totalidade é republicana, onde a devastação por parte dos adversarios foi completa, porque alli permaneceram seis mezes, quando nos ausentamos para Santa Catharina, e pela nossa parte tambem o foi, porque começando pela mesma propriedade, de meus parentes e amigos, não deixei um unico cavallo, mandei arrebanhar tudo, entendendo que não deviamos deixar recursos para o inimigo, que inevitavelmente teria de invadir aquelle territorio abandonado por nós, começando pelo proprio municipio.

Não ha, pois, uma unica reclamação apresentada por mim ou por amigos meus.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Mas isso foi um acto voluntario.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Isto foi um acto necessario; era uma lição e um ensinamento, que, infelizmente, não foi seguido.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sr. Presidente, aqui ha muitas reclamações de republicanos e de individuos que fazem parte da aggréguação politica a que pertonço, e alguns altamente collocados, que dispõem de largo prestigio no Rio Grande do Sul.

Portanto, referindo-me deste modo, não o faço por espirito politico nem partidario; não é para ferir interesses de adversarios, mas sim para resguardar o paiz, destas pretensões indebitas, e nefastas, para as quaes o Thesouro Publico não toria meios bastante para satisfazer.

Infelizmente, quasi todas ellas fundadas em allegações falsissimas e mentirosas, esteam-se em documentos falsos, adrede aranjados, de modo que com alguma attenção, com algum estudo, alias sem ser preciso ser muito acurçado, se descobre logo a trama, o embuste e a cilada.

Deixo de lado as considerações geraes, que são muitas, e nas quaes podia ainda abun-

dar, trazendo exemplos de um passado recente.

Nós todos sabemos da celebre divida paraguaya, que os habitantes do meu Estado, da fronteira, obtiveram o reconhecimento de divida d'aquella nação, e têm por muitas vezes reclamado o pagamento perante o Poder Executivo.

Naquellas dividas ha muitas que são realmente o resultado dos prejuizos que soffreram os proprietarios, mas a maior parte, é oriunda de processos e justificações conseguidas com testemunhas falsas, não são o resultado real dos prejuizos pelos reclamantes soffridos.

E' o mesmo que se dá a respeito das celebres indemnisações, que, infelizmente, têm sido attendidas pelo poder publico, em parte.

Ha pouco, o meu illustre amigo senador pelo Piauly referiu-se a indemnisações pelo Paraná.

Eu tenho tido em mãos, remettidos pelo Ministerio da Guerra, varios requerimentos de pretendentes á indemnisações, para informar.

Quasi todos elles vêm acompanhados de justificação prestada perante a justiça local.

Posso affirmar ao Senado que todos esses papeis que têm sido sujeitos ao meu conhecimento, são o fructo da torpeza mais ignobil, da velhacaria e mais vil, por parte dos reclamantes, que inventam prejuizos, e conseguem testemunhas que vão facilmente jurar sobre o caso.

Allegam fabulosas depredações em logaros onde nem sequer passaram as forças federaes.

O SR. PIRES FERREIRA — No Paraná, as reclamações eram diarias.

O SR. PINHEIRO MACHADO — No Estado do Rio Grande do Sul, só uma força podia ter praticado depredações, pelas quaes o Thesouro Publico podia ser responsavel.

Foram as forças civis que serviram comigo e que fizeram a campanha no Rio Grande do Sul sem receber um ceitil do Thesouro Publico, sem receber etapa e soldo; porque as outras todas foram organizadas e mantidas pelos Estados e pela União e, incorporadas ás forças militares, recebiam soldo e etapa.

Si, pois, reclamações apparecem, exigindo o pagamento de gado para munição de forças, bom comprehendo o Senado que si essas forças tinham etapa necessaria, dever-se-á reclamar daquelles que tinham de pagar a etapa ao soldado as quantias que receberam do Thesouro Publico, porque o soldado não póde comer duas vezes.

O SR. PIRES FERREIRA E OUTROS — Apoiados.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E essa phasa a que me refiro foi sómente de quatro meses, espaço de tempo medeado entre a organização da divisão do norte, sua ida a Aceguay e a sua dissolução.

Posteriormente, depois que transpuzemos o limite do Rio Grande do Sul para Santa Catharina, o Governo pagou etapa a essa força.

Mas, Sr. Presidente, desviei-me de novo e vou tratar da pretensão que está sujeita á votação do Senado e peço que me mande esses papeis. (E' satisfeito).

Serei breve. Lerei documentos que constam da propria reclamação e pelas quaes se infere, não só a illegitimidade da pretensão como a sua flagrante illegalidade.

Aquillo que vou affirmar consta desses documentos. Lerei um ou outro ponto para não fátigar a attenção do Senado. A illustre Commissão é conhecedora do processo e poderá dizer ao Senado si o que vou dizer é ou não o transumpto real do que consta dos autos que foram sujeitos ao seu conhecimento.

D. Faustina Centeno da Silva e seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva intentaram uma acção perante o juiz federal de Porto Alegre, reclamando da União o pagamento de 400 e tantos contos, quantia em que elles orçavam os prejuizos que as forças federaes lhes tinham occasionado.

O juiz federal, no julgamento, condemnou a Fazenda Nacional ao pagamento de 300 e tantos contos, não tendo reconhecido legitimo o pedido de 100 e tantos contos. Dada a sentença do juiz federal, sentença que não teve appellação, as partes vieram aqui requerer pagamento perante o Poder Executivo.

Presidia, então, a Republica o illustre Sr. Dr. Prudente de Moraes, sendo Ministro da Guerra o Sr. general Cantuaria. Indo os papeis ao Ministro, este mandou ouvir o integro e illustrado procurador geral da Republica, que, então, era o nomeado agora definitivamente, o Sr. Dr. Ribeiro de Almeida. Esse distincto magistrado, que, além de copiosa illustração juridica, é um homem investigador e incontestavelmente exactissimo no cumprimento dos seus deveres, estudou profundamente a questão, esmerillhou os delictos e os vicios dos autos e da sentença...

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Tudo isto expoz a Commissão no parecer.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não ha duvida; e a minha questão com a Commissão é apenas no ponto de vista legal, chamando a attenção de V. Ex. para quando me occupar della.

Aquello illustre magistrado deu parecer, declarando que a opinião delle era que a União não devia mandar pagar, porque cabia

recurso da sentença evidentemente viciada e, além disto, errada até nas sommas.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — V. Ex. está equivocado; o Procurador Geral da Republica não disse isto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Disse e eu lerei; a V. Ex., porém, me permitta que não leia já.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — E a conclusão do seu parecer não é essa.

O SR. PINHEIRO MACHADO— O procurador da Republica, depois de cortar na sentença, note-se, ainda, cento e tantos contos, declarou « si as partes se sujeitarem a isso, o Governo póde mandar pagar. »

O SR. JOAQUIM DE SOUZA— Exactamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... e si não se sujeitarem, convém que não se cumpra a sentença, porque cabe recurso de embargo. Agora, digo ou, com permissão do meu illustre amigo, cujas lettras juridicas eu acato e cuja honorabilidade respeito, qual era o dever da Commissão, desde que tinha em mãos uma sentença viciada, segundo a propria Commissão, que concordou com o parecer do Procurador Geral?

Não era applicar o velho brocardo do direito: aquillo que é viciado em uma parte deve estar viciado em outra?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não concordo com isso.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Assim como o procurador geral descobriu esses senões, essas faltas gravissimas, esses vicios, aos quaes me vou referir que todos fazem com que essa sentença jámais possa passar em julgada, porque dar *ultra petita*, não podia a Commissão mandar que fosse judicialmente liquidado isso, porque então talvez houvesse algum serventuario publico, que, julgando como o illustre magistrado, intentasse o recurso indicado pela lei, de modo que o tribunal superior reformasse a sentença, como acaba de reformar em identicas circunstancias, uma que traduz igual escandalo, igual ladreira?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — O parecer do Procurador Geral da Republica não está de accordo com isto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Essas duas partes reclamantes, filho e mãe, requereram cada uma na petição inicial o pagamento de 41:000\$000. O juiz condemnou na sentença a União a pagar 46:000\$000. Como classificar isto em direito?

A sentença dada além do pedido das partes, é ou não uma sentença nulla de pleno direito? Si é uma sentença nulla de pleno di-

relto, está ou não sujeita a ser, por via de embargos, modificada?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não foi isso o que disse o Procurador Geral da Republica.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mas é o que digo eu e o que poderá também dizer V. Ex., que, nessas questões jurídicas e em outras, é muito mais versado e competente do que eu.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' um facto, e eu o reconheço.

Senhores, a affirmação é esta e consta dos papéis; as partes requereram o pagamento de 41:000\$ e o juiz condemnou a União a pagar 46:000\$000.

Não descorei a minucias vergonhosas, como, por exemplo, a seguinte. O juiz, depois de cortar cento e tantos contos, vem com um arrazoado, que mais parece arrazoado de partes do que de um juiz, dizendo que tinha dado assim a sentença, porque os pedidos dos autores eram modicos; que o preço que faziam ao gado não era excessivo, que, além disso, não reclamavam indemnisação por perdas e danos, nem pelos terneiros que as vacas deixaram de parir. (Risos.)

Depois desse arrazoado, condemnou a União a pagar 300 e tantos contos.

O escandalo foi de tal ordem que, si o illustre procurador da Republica não esmiuçasse isso, talvez que a Comissão, assim como eu, confesso-o, não desse com o seguinte erro, que não tem qualificação. O juiz declarou que a União devia pagar a quantia de tanto, de taos e taos parcelas; pois bem, no fim, diz que a quantia attinge a tresento e tantos contos, o que dá em resultado ter elle errado a somma contra a União em 60:000\$000.

O illustre Presidente da Republica de então, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, tendo conhecimento desse processo, onde já vinha lavrado o parecer do illustre Procurador Geral da Republica; S. Ex. que, sempre que lhe foi possível evitar ao Thesouro esses assaltos, assim como o illustre ex-ministro da Fazenda, Dr. Rodrigues Alves, um dos mais competentes que tem occupado aquella pasta neste paiz (*tipivotos*), que, durante o tempo em que esteve na pasta, soube livrar o Thesouro das indemnisações bancarias e de outras pretensões ousadas, não attendendo ás exigencias de Tavares e outros; admira que S. Ex. venha agora ceder a sua assignatura a este credito.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o caso de se dizer que S. Ex. estava dormindo. (Riso.)

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apenas cochilou. (Risos.)

Como dizia, estes dous illustres juristas entonleram que a União estava nas prezas dos reclamantes, e que era mais um beneficio que se fazia ao Thesouro, accetando a desistência de cento e tantos contos que os advogados dos reclamantes faziam, porque era opinião que a sentença tinha passado em julgado e não tinha mais recurso.

Felizmente, porém, para nós, para nosso decoro e para o Thesouro, ella tem recurso.

E' uma sentença enferma, que jamais passará em julgado.

O illustre Presidente da Republica de então, mandou dizer ao Ministro da Guerra, que, o Poder Executivo não podia satisfazer a pretensão dos reclamantes, porque não tinha competencia para isso.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Naquelle tempo, só tinha competencia quando se tratava de tribunal superior. Ora, é preciso saber-se que não houve recurso, porque as partes queriam por todos os modos evitar que a questão chegasse ao conhecimento do tribunal superior.

Não lhes convinha isso.

O juiz cortou 100 contos e elles concordaram; o Procurador Geral da Republica cortou 100 contos, e elles concordaram também, e si lhes dessem 50 contos, elles accetariam da mesma fórma.

Por cousa alguma, elles queriam que a questão chegasse ao conhecimento do Supremo Tribunal, porque então este iria fazer o trabalho que fez o procurador geral da Republica, e descobrir, como prova de annullação da sentença, por exemplo, o seguinte: 800 rezes consumidas, a declaração dos curtidores de que tinham tido 800 couros com aquella marca, e vendidos por um sujeito que commandou 60 homens!

Isto só basta para demonstrar o absurdo da pretensão. Ainda mesmo que esses 60 homens fossem de uma voracidade espantosa, não podiam comer 800 rezes.

Além disso, accresce mais, que esta força era da guarnição do Estado. Portanto, si havia alguém responsavel pelo pagamento, era o Estado e não a União.

Como, porém, se sabe, os bens da União são, como se diz no nosso Estado, cavallo reuno; só não pega quem não quer.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — E' notavel que o procurador seccional não tivesse cumprido o seu dever.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tem V. Ex. razão. E' notavel que elle, neste, como em outros casos, não tenha cumprido o seu dever, assim como o juiz precisava também ser mais

escrupuloso nos seus julgamentos contra a União.

Foi muito criterioso e precavido o actual Presidente da Republica, que aliás não podia conhecer o exereito de pretendentes que na sombra se estava organizando para assaltar o Thesouro, quando na sua Mensagem chamou a attenção da nação para a industria indemnizadora, para o perigo, a que estava exposto o Thesouro, toda a vez que fosse satisfazer as pretensões dos reclamantes.

Basta que tenhamos todos os dias de indemnisar os estrangeiros que, muitas vezes, sem direito, procuram, por meio da força e da pressão, arrancar de nós, como ja tem arrancado, para satisfação de suppostos danos, grossas quantias.

Lembrarei ao Senado que, ha bem pouco tempo, com alacridade mais ou menos geral, foi votado um accordo com a nação italiana para o pagamento de 4.000:000\$000.

E acharam então que era uma solução benéfica, patriótica, porque estavamos ameaçados de pagar milhares e que era muito melhor, sem exame dar em globo 4.000 contos.

Eu sempre entendi e continuo a entender que o primeiro protocolo não só acautelava melhor a soberania da nossa patria, como os nossos direitos, porque as questões teriam de ser sujeitas a um arbitro.

E, si diminuições havia na dignidade de qualquer paiz contratante, não seria do nosso mas sim daquelle que reclamava o exigia o pagamento.

Depois sim, mas não pagar 4.000 contos, dos quaes grande parte se acha em mãos do governo italiano sem saber a quem dar.

Depois desta reclamação aqui no Senado a commissão dirigiu-se ao actual Ministro da Guerra e, este, condemnou não só a pretensão dos reclamantes como até censurou-a.

E' o que se nota neste officio e da conclusão do parecer do Procurador Geral.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O direito está mais do que garantido, porque esta sendo até patrocinado pelos juizes.

Direi mais: a sentença baseia-se em um documento, e em um attestado dado pelo chefe de uma das forças, dizendo que: as forças que andaram nesse territorio onde deram-se as depredações tinham comido novilhas, vacas e que venderam algumas e que isto lhe affirmou o commandante das forças.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Porquo é que o juiz que julgou necessario esclarecer-se para dar sentença não reclamou os officios do commandante da força depredadora?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Isso não so officia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Então a autoridade que deu a informação, tendo morrido o commandante da brigada, não podia especificar o numero de novillos, vacas, tropas, etc. Nada ficou escripto.

E' porque tudo isto é um conto do vigario. Em qualquer parte que se pegue encontra-se uma falha.

Tratemos da questão do direito. Passou em julgado a sentença? Temos que pagar? Eu direi que não; e terei de offerocer ao Senado arestos do tribunal, de harmonia com a minha opinião.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Que a sentença passou em julgado não ha duvida nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ha opiniões e muito boas de que não passou, porque não podia passar visto como cabiam recursos necessarios.

O Sr. José Hygino, na compilação que fez agora da legislação affirmam esta doutrina.

E note V. Ex. que ha um decreto do Poder Executivo dando força de lei a essa compilação.

A codificação não deve ser mais do que de doutrinas legais, de leis existentes.

A compilação do Sr. José Hygino declara que cabe recurso.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Não compilou.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Então, não é o decreto que vem fazer lei.

Mas, pondo de lado esta questão, me refiro a outro caso.

Cabe embargos a esta sentença?

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — A toda sentença cabem embargos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Os embargos oppostos a esta sentença, pergunto: — si sendo recebidos, serão ou não viaveis?

Em vista dos defeitos da sentença, defeitos claros, palpaveis, evidentes, estes embargos serão recebidos. Qual deve ser o resultado?

A annullação da sentença, portanto, a isenção da União de fazer o pagamento desta indemnização.

Mas vou ler agora o officio do illustre Ministro da Guerra.

Eis o que diz o Sr. Mallet, Ministro da Guerra actual. (Lê):

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Mas um Ministro não julga cousa nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas é uma opinião autorizada e, pelo menos, imparcial (continua a lêr) não julgo liquida etc.

E o facto é real.

Na segunda parte, elle sustenta uma doutrina, em que eu não o acompanho.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O illustre Senador sabe que—cada cabeça, cada sentença: a compilação feita pelo Sr. José Hygino, que tem nota de eximio magistrado, não é accelta por V. Ex., entretanto, elle não deixa de ser competente.

Portanto, pelo facto de não estar eu de accordo com o auxiliar do illustre Ministro, nesta ultima parte do officio, não se segue que elle não seja competente.

Bem, já tomei, além da hora, o tempo do Senado; resta-me agora apresentar o documento a que me referi no principio da minha exposição e que é um aresto ultimo do Supremo Tribunal, que, em grão de recurso, por occasião da liquidação de uma indemnização leonina como esta, nullificou, deixou sem effeito a sentença final. (Lê)

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Resta ver si foi em identidade de caso.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Sr. Presidente, si das explicações que acabei de dar no Senado, resultar o repudio desta pretensão injusta, ficarei convencido de que, apesar da minha a poucada cooperação nos trabalhos parlamentares, concorri incontestavelmente para prestar um serviço ao meu paiz e ao Thesouro Publico, pondo a nú as desarrazoadas pretensões do reclamante á indemnização. (Muito bem; muito bem.)

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Está finda a hora do expediente.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Bem; fica-se sabendo que pedi a palavra.

O Sr. Presidente communica á Casa que recebeu uma carta do Ex. Sr. Ministro Plenipotenciario do Chile, convidando o Senado para assistir a cerimonia da inauguração, que se realisará, no dia 6 de janeiro proximo futuro, do monumento que, por ordem do seu Governo, mandou erigir no Cemiterio de S. Francisco Xavier, em memoria do ex-enviado Extraordinario e Plenipotenciario do Chile, o Sr. Isidoro Errazuriz, fallecido nesta cidade, a 12 de março do corrente anno.

Corto da acquiescencia do Senado ao honroso convite que lhe é dirigido, nomeia para represental-o nessa cerimonia os Srs. Senadores Benedicto Leite, Porciuncula e Ruy Barbosa.

ORDEM DO DIA

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1898, autorizando o Governo a conceder privilegio para execução de um plano de navegação entre Santo Antonio no rio Madeira, e o logar que fica perto da foz do rio Beni a 19°—20' de latitude sul, sem onus algum para o Estado.

Posto a votos, é approvedo para passar a 2ª discussão, inlo antes á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Votação em discussão unica do parecer n. 223, de 1898, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja rejeitado o voto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do Conselho Municipal, que reintegra o Dr. Joaquim Abilio Borges no cargo de director da Escola Normal.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A Resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

Votação em discussão unica do parecer, n. 224, de 1898, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que o Dr. Lulz Cruls requereu que o Congresso lhe mande pagar os vencimentos do lonte cathedratico de astronomia e geodesia da Escola Militar desta Capital, a contar de janeiro de 1897, os quaes foram suspensos, por entender o Governo que não podem ser accumulados com o de director do Observatorio Astronomico, cargo que o supplicante exerce tambem.

O Sr. Presidente—Na fórma do Regimento, vae se proceder á votação por escrutinio secreto. (Ha muitos apertes.)

Trata-se de interesse particular, e, embora o parecer da Commissão seja indeferindo a pretensão, não apresentando projecto, a votação deve ser feita por escrutinio secreto.

O Sr. Benedicto Leite (pela ordem)—Sr. Presidente, a Commissão não se manifestou contra o pedido do Sr. Dr. Cruls: a Commissão baseou-se em principios do ordem constitucional para dizer que o Congresso não tem competencia para intervir nesta materia.

Assim, me parece que não se está liquidando na votação o pedido do supplicante.

Peço a V. Ex: que preste toda a attenção aos termos do parecer.

O Sr. Presidente—Qualquer que seja a razão do indeferimento, trata-se, não ha duvida, de interesse individual, e os procedentes do Senado são no sentido de proceder-se á votação por escrutinio secreto.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, em escrutinio secreto, por 21 votos contra 13.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1898, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Faustina Centeno da Silva e a seu filho Francisco Luiz Pereira da Silva a quantia de 213:550\$, valor do gado vaccum e cavallar das fazendas da Praia e Cordeiro, de que se utilisaram as forças legaes que operaram no municipio de Camuquan, na ultima revolução do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Joaquim de Souza (*) *(pela ordem)*—Sr. Presidente, este projecto é um projecto de autorisação ao Governo para pagar a indemnização que fór devida, a esses supplicantes, em virtude de uma sentença passada em julgado.

O projecto passou em 2ª discussão em completo silencio, sem que uma palavra se dissesse, e o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que já tinha promettido fallar contra o parecer da Commissão, ou antes, contra o projecto, não o fez nessa occasião, por não se achar presente; e por isso S. Ex., não sei si regular ou irregularmente, discutiu a materia hoje na hora do expediente.

O SR. JULIO FROTA — Apresentou um documento novo.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Apresentou um documento novo, que não foi visto, nem é conhecido do Senado.

O SR. JULIO FROTA — Foi lido por elle.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Foi lido o final, mas isto não vem ao caso.

Sr. Presidente, em vista da exposição feita pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que veio trazer grande esclarecimento, não tanto para o Senado, mas para o Poder Executivo, que deve tomar conhecimento do facto, eu venho pedir ao Senado que approve o projecto em 2ª discussão, affirm de que possamos discutil-o amplamente em 3ª, affirm de que possamos estudar as questões que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul expoz na hora do expediente.

Estou bem certo que o Senado resolverá esta questão como entender de justiça, certo de que o projecto não trata sinão de méra autorização ao Poder Executivo, em virtude de sentença passada em julgado, e de que o Senado, regeitando a autorização para cumprimento de uma sentença passada em julgado commetterá, não direi um desastre, mas será pelo menos um dezar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Senado votando este projecto, cumpre um alto dever de ordem constitucional, e eu peço portanto que elle seja approvado em 2ª discussão, para que na 3ª isto fique plenamente discutido e resolvido.

O Sr. Leopoldo de Bulhões *(pela ordem)*—Sr. Presidente a Commissão de Finanças, quando tomou conhecimento do Orçamento do Ministerio da Fazenda, encontrou a seguinte disposição que combateu, e o Senado, attendendo-a, regeitou-a: «fica o Governo autorizado a fazer operações de credito para dar execução a sentenças do Poder Judiciario.»

Por essa occasião, a Commissão ponderou ao Senado que, supprimindo esta autorização, abria, áquelles que tivessem sentença favoravel, as portas do Congresso, affirm de pedir creditos para satisfação dessas sentenças.

Em virtude desta deliberação, não podia a Commissão deixar de tomar conhecimento da petição que foi endereçada a esta casa, e distribuida a ella.

Em consulto a V. Ex. si, tratando-se de dar cumprimento a uma sentença do Poder Judiciario, si é caso de proceder á votação por escrutinio secreto.

O Sr. Presidente—Trata-se em todo caso de interesse individual, e o Regimento não distingue.

O Sr. Pinheiro Machado *(pela ordem)*—Sr. Presidente, as considerações que acaba de fazer o nobre Senador por Goyaz, não vem absolutamente ao caso vertente.

Em primeiro logar, S. Ex. referiu-se a uma disposição que ainda não é lei, que está englobada no orçamento futuro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES— Está no Orçamento da Fazenda.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas V. Ex. sabe que o Orçamento da Fazenda, como todas as materias votadas pelo Congresso, só são leis depois de sancionadas.

Além disso, ha uma outra razão peremptoria; como acabei de demonstrar, a sentença não passou em julgado, porque ella é susceptivel de reforma mediante recurso legal.

O pensamento do nobre Senador incontestavelmente foi referir-se ás sentenças irretractaveis das quaes não cabe mais recurso. E eis a razão porque a disposição que a Commissão perfeitamente inseriu no Orçamento tem razão de ser; é porque o Congresso poderá verificar si das reclamações e sentenças que forem sujeitas a nosso conhecimento ainda cabem recursos.

Eis porque digo que as considerações de S. Ex. não têm applicação ao caso.

Posta a votos, é approvada em escrutínio secreto por 21 votos contra 14 o artigo unico do projecto.

E' o projecto adoptado para passar a 3ª discussão.

CREDITO Á VERBA 6ª DO ART. 8º DA LEI N. 490, DE 1897

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:400\$, complementar á verba 6ª do art. 8º da lei n. 390, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento dos vencimentos, no actual exercicio, á mes-trança em disponibilidade das officinas de alfaiates, correios e latoeiros dos Arsenaes de Guerra, extinctas pela citada lei n. 490, de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A PROFESSORES DO COLLEGIO MILITAR, VENCIMENTOS DOS LENTES DA ESCOLA MILITAR, DO PROFESSOR ADJUNTO DO COLLEGIO MILITAR ANTONIO HENRIQUE DE NORONHA E DAS COMMISSÕES DESEMPENHADAS EM 1894 PELOS COMANDANTES DE VAPORES MANOEL FRANCISCO LAGÔA E SERVULO ALVES DA SILVA.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:471\$794 para pagamento das seguintes quantias: 7:999\$968, provenientes de gratificações devidas a professores do Collegio Militar por serviços extraordinarios em 1895 — 1896; 17:295\$800, importancia de vencimentos de que foram privados diversos professores militares por exonerações illegaes; 713\$548, vencimentos a que foi reconhecido com direito o Dr. Antonio Henrique de Noronha, como professor adjunto do Collegio Militar no periodo decorrido de 25 de novembro de 1895 a 27 de janeiro de 1896; finalmente, 1:462\$388, provenientes de commissões devidas a Manoel Francisco Lagôa e Servulo Alves da Silva, por serviços prestados em commandos de vapores para condução de munições de guerra, no anno de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Senado V. IV

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO CAPITÃO LUIZ BELLO LISBOA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499\$990 para pagamento da gratificação ao capitão de estado maior do 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895, a 31 de março de 1896.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia. Vou levantar a sessão designando para a da sessão seguinte :

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200\$, para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á repartição geral dos telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$840, complementar ás verbas n. 8 do art. 23, ns. 11 e 14 do art. 2º, todas da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1898, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de 28:093\$667, destinado ao pagamento de diversas despezas que se tornaram indispensaveis com serviços e obras extraordinarias na Secretaria do Senado, e o necessario para o pagamento dos vencimentos do bibliothecario, ultimamente nomeado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110 de 1898, approvando o tratado de extradição celebrado, em 14 de maio de 1897, entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

151ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Rosa e Silex

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Bededicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontanelle, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Leite e Otileica, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porciuncula, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer uma rectificação a que ligo importancia.

No *Diario do Congresso* vem publicado um aparte meu dado hontem, quando orava o illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Pinheiro Machado, que está mal collocado.

Quando S. Ex. fazia justiça ao digno ex-Ministro da Fazenda, o Sr. Senador Rodrigues Alves, eu, me lembrando das accusações systematicas que faziam ao mesmo honrado Senador quando Ministro da Fazenda, de estar dormindo e me parecendo que as accusações não andavam muito longe da bancada riograndense, perguntei: então o homem não estava dormindo naquella occasião?!

Entretanto o aparte vem affirmando que eu dissera que S. Ex. estava dormindo!

Peço a V. Ex., pois, que mande rectificar o aparte neste ponto.

E em segundo logar, quando o Sr. Senador Pinheiro Machado disse que o parecer trazia a assignatura do illustrado Sr. Rodrigues Alves, eu disse: então parece que dormia; e o Sr. Senador Pinheiro Machado disse: foi um cochilo.

Nem mesmo me recorde de ter S. Ex. se referido a reclamações dos Tavares no Rio Grande do Sul; S. Ex., me parece, fallou apenas em reclamações em geral, porque si tivesse ouvido fallar em «Tavares» com certeza eu abonaria aos representantes dessa familia, que me merecem particular estima, embora tenham sido revoltosos.

Esta reclamação é mais para que não se possa pôr em duvida a alta consideração que me mereço, e a estima particular que me grande ao Sr. Senador Rodrigues Alves.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs: Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Afonso, Rogo Mello, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cloto Nunes, Quintino Baccayava, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicante Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos, (20); e sem ella os Srs. Manoel Barata, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa e Paula Souza.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios (tres) do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes proposições:

N. 114—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de \$ 1.098—19—2 para occorrer á despeza com a indemnização dos prejuizos causados pela occurrencia havida em Santos, com o vapor inglez *Stannore* em 1892, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Vilento de Moraes*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 115—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 201:231\$100, complementar ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897:

N. 14—Policia do Districto Federal.....	80:000\$000
N. 15—Casa de Correção....	29:000\$000

N. 21—Faculdade de Direito de S. Paulo.....	2:600\$000
N. 22—Faculdade de Direito do Recife.....	2:600\$000
N. 24—Faculdade de Medicina da Bahia.....	2:600\$000
N. 26—Escola de Minas.....	2:600\$000
N. 27—Gymnasio Nacional (externato).....	6:831\$100
N. 39—Eventuaes.....	75:000\$000
	201:231\$100

fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.—*Carlos Augusto Valente de Noves*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 116—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 964:835\$804, supplementar ás verbas ns. 15 e 16 do art. 8º do orçamento vigente, assim distribuido :

§ 15 — Obras militares.....	10:791\$861
§ 16 — Material :	
N. 25.....	39:986\$055
N. 27.....	57:019\$730
N. 32.....	554:260\$249
N. 34.....	100:000\$000
N. 35.....	58:755\$524
N. 37.....	21:994\$237
N. 88.....	22:028\$148

o revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, presidente— *Julio de Mello Filho*, 1º secretario.—*Carlos Augusto Valente de Noves*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Presidente da Republica restitue, devidamente sancionados, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que manda continuar a cargo da União o serviço de illuminação da Capital Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a rever o respectivo contracto, sem augmento de onus para o Thesouro, nem para o consumidor.—Archivo-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Dous do Prefeito do Districto Federal, de hontem, remettendo as Mensagens com que submette ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal, uma abrindo o credito de 6:000\$ para pagamento do trabalho —Pantheon Civico da Republica—, e outra aposentando o 1º official da secretaria do mesmo Conselho José Gomes da Silva.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 231—1898

A Commissão de Finanças do Senado tomou conhecimento da proposição da Camara dos Deputados n. 50, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 950\$ para ser effectuado o pagamento da divida para com o Dr. João José Duarte Guimarães, proveniente da etapa relativa ao periodo em que esteve servindo na commissão telegraphica de Uberaba ao Araguaya; e de accordo com o titulo n. 12.135 que lhe foi passado por aviso do referido Ministerio, de 30 de junho de 1892.

A Commissão ouviu sobre o caso o Ministro da Guerra e este nas informações que prestou, com data de 20 deste mez, opinou de modo favoravel, affirmando ser legitima e já reconhecida pelo Governo a divida á que se refere a proposição, havendo apenas necessidade de credito para ser effectuado o pagamento.

A' vista disso a Commissão de Finanças, pondo de parte a denominação de—Extraordinario—dado ao credito pela Camara, quando elle é especial e sobre o que deixa de apresentar emenda para que não fique prejudicado no corrente anno, pois poucos dias faltam para encerrar-se a sessão legislativa, é de parecer que seja a proposição approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Benedicto Leite*, relator.—*Porciuncula*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gonçalves Ferreira*.—*P. Penna*.—*Leopoldo de Bulhões*.

N. 232 — 1898

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição n. 100, de 1898, da Camara dos Deputados, que isenta de direitos de importação pela Alfandega do Macahé o material metallico importado pela Camara

Municipal respectiva e bem assim autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para a restitução dos impostos já pagos.

Do exame dos papeis que serviram de base à proposição da Camara dos Deputados e que estão sob as vistas da Commissão de Finanças do Senado, se verifica que a encomenda do material metallico foi feita pela Camara Municipal de Macahé em meados do anno de 1897 sob o regimen e vigencia do § 24 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa de 1895, que concedia isenção de impostos de importação ás mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás administrações dos Estados, directamente importados por sua conta para o serviço publico.

Parte do referido material chegou effectivamente dentro do anno de 1897, mas a outra parte, por motivo de força maior, qual o de uma arribada justificada em vista das avarias soffridas pelo navio em temporal, só conseguiu chegar ao porto do seu destino no anno de 1898.

Verifica-se igualmente que em tempo, no meado do anno de 1897, a Camara Municipal de Macahé requereu ao Ministerio da Fazenda a alludida isenção que não foi logo deferida por não ter sido encaminhada por intermedio do Presidente do Estado, o que se regularizou logo depois. Cumpre notar que essa irregularidade tom attenuantes em precedentes, que não impediram favoravel acolhimento a pretensões identicas endereçadas directamente ao Ministerio da Fazenda.

Assim, é de parecer que sej approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1898. — *Rodrigues Alves*, vencido. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Porciuncula*. — *J. Joaquim de Souza*. — *P. Penna*. — *Leopoldo de Bulhões*, vencido.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

N 233 — 1898

Redacção final das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1898, que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas para o exercicio de 1899

A' verba 1.ª—Secretaria de Estado—Em vez de 293:000\$, diga-se: 292:200\$000.

A' verba 3.ª—Obras Publicas da Capital Federal—Demonstração n. 3.

Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição. Em vez de 100 trabalhadores, 120:000\$, diga-se: 100 trabalhadores com a diaria de 4\$ á razão de 365 dias, 146:000\$000.

Demonstração n. 6—Obras novas:

Supprima-se a sub-consignação—Continuação dos trabalhos de canalisação de novos mananciaes 200:000\$000.

A' verba 14.ª—Obras federaes nos Estados:

Accrescente-se: reduzida de 24:000\$ a consignação de 57:000\$, destinada ao pessoal do açude do Quixadá, pela suppressão de um engenheiro e dous ajudantes, e reduzidas de 75:000\$ as consignações para o material do mesmo serviço.

A' verba 18.ª Eventuaes:

Accrescente-se 50:000\$ para conservação do material das estradas de ferro e telographos nas obras suspensas por ordem do Governo.

Ao n. I letra b — Supprima-se:

Ao mesmo numero letra j — Supprima-se.

Ao n. VI — Supprima-se.

Ao n. VII — Supprima-se.

Ao n. XII — Supprima-se o paragrapho unico.

Ao n. XIX — Em vez de transferir aos Estados, diga-se: — reclamaria dos Estados.

Ao n. XXVI — Accrescente-se, depois da palavra Maranhão, as seguintes: — o barra e porto da Laguna em Santa Catharina.

Accrescentem-se

Art. 1.º O Governo é autorizado a realizar qualquer accordo no sentido de liquidar ou assegurar do modo que julgar mais conveniente os interesses da União, compromettidos na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 2.º Fica approvado o regulamento expedido pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro do corrente anno, para a concessão de agua dos encanamentos publicos da Capital Federal.

Art. 3.º O Governo é autorizado a vender o material inprestavel pertencente á repartição de Obras Publicas, applicando o producto da venda desse material ás obras novas do abastecimento de agua.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a abrir concorrência para arrendar, por prazo não excedente a 50 annos, o serviço de abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, sob as seguintes clausulas:

1ª

A distribuição de agua continuará a ser feita de conformidade com as disposições da lei n. 2.839, de 22 de setembro de 1875 e regulamentos promulgados para sua execução, salvo as modificações que forem approvadas na applicação da taxa concernente ao supprimento obrigatorio aos predios para usos

domesticos no limite prescripto na mesma lei, tendo-se em vista mais equitativa contribuição em relação ao valor locativo de cada predio.

2^a

Obrigaçào de ser elevado o supprimento total á cidade á quantidade correspondente ao *minimum* de 400 litros por habitante e mantido dentro desse limite durante todo o prazo do arrendamento.

3^a

Co-participação do Estado nos proventos da Empreza como compensação das despesas até agora feitas com desapropriações e obras destinadas ao serviço do abastecimento de agua.

4^a

Reversão para o Estado, sem indemnização, terminado o prazo de arrendamento, de todas as obras em perfeito estado de conservação.

5^a

Concessão dos direitos de que goza a administração publica para as desapropriações que forem necessarias, manutenção e fiscalização do serviço.

Parapho unico. A concorrência versará sobre o valor das taxas applicaveis aos diversos usos, respeitado o que dispõe a clausula primeira, e sobre a importancia da contribuição em favor do Estado, prevista na clausula terceira, attendendo-se tambem ao prazo do arrendamento.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1898.—*Letta e Oticiçu.*—*J. Joaquim e Souza.*—*Petro Velho.*

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Moraes Barros impugna por exagerado o calculo que fez o honrado Senador por Goyaz da futura colheita do café, que diz, levantou um protesto unisono desde o Atlantico até as raias de Matto Grosso, sendo notavel a unanimidade do protesto nascido de todos os lavradores dessa cultura, juizo esposado pela maior parte da imprensa paulista, sobrelevando-se o inquerito provocado pelo *Estado de S. Paulo*, entre os fazendeiros desse Estado.

A proposito lê diversas publicações feitas por illustres fazendeiros do Taubaté, Campo Alegre, Rio Pardo e outros.

Demonstra que o preço de um producto é a relação entre a offerta e a procura do mesmo, assim a grande produção e o pouco consumo

traz, inevitavelmente a sua baixa, como *vice-versa* a pequena safra e grande procura, a sua alta de preço.

Affirma ser facto sabido por todos aquelles que conhecem a lavoura de café, que não podem seguir-se, umas ás outras, duas ou tres colheitas grandes, e que a um anno de grande safra segue-se geralmente um ou dois de *filha*, razão pela qual tendo sido muito avultada a colheita do anno atrazado, já se esperava na passada e na actual grande diminuição.

Calcula segundo dados offercidos á Associação Commercial de Santos, em principios deste anno, a actual colheita em 4.250.000 saccas, das quaes 3.500.000 já foram exportadas.

Quanto a futura colheita, embora julgue prematuro qualquer calculo a respeito, pensa que não excedera da presente.

Parece-lhe ter chegado a produção do café em S. Paulo ao seu apogeo e que daqui por diante ella baixará.

Refere-se aos preços exagerados do transporte e ao abandono em que toem calido muitos cafésaes, apesar do progresso que tom feito no seu Estado a viaçào ferrea. «O café, diz o orador, já não é mais o grão de ouro; sua época já passou.»

É por isso que os agricultores do Estado de S. Paulo, desanimados quanto aos resultados da cultura de café, estão se applicando a lavoura dos generos alimentícios, lavoura cujos beneficios e frutos já se fazem sentir. Entretanto, espera o orador que aos fazendeiros que tiverem força para atravessar a crise por que passa o Estado que representa, virão tempos melhores em que novamente dará esplendido resultado a lavoura do café.

Nega a efficacia da especulação, incapaz de influir nos preços dos grandes generos, como o café, o trigo, o assucar, o fumo; considera a baixa do cambio producto do excesso da produção sobre o consumo: o excesso é o papel-moeda, excedente das necessidades da circulação; e nota o erro dos governos, que se tem esquecido de que a grande força do Brazil é a força productora, é a lavoura.

Discorre sobre a necessidade de se dar á lavoura braços, viaçào e ensino profissional, para o emprego dos instrumentos aratorios, e aproveitamento do terreno, que margela as estradas, e que nada mais pôde produzir com o emprego da rotina antiga.

Para exemplo do que produz a lavoura, trabalhada intelligentemente, cita o municipio de Santa Barbara, no Estado de S. Paulo entre Piracicaba e Campinas, onde não ha um pé de café; onde de um sapezal se fozoram terras fertéis, que produzem grande cópia de mantimentos, e muita canna, de que se fazem de 8.000 a 9.000 pipas de aguar-

dente; onde só as melancias produzem annualmente cerca de 150:000\$000.

O orador protesta contra o erro de se querer fazer do Brazil um paiz industrial à força, lamentando que se recorra até à industria dos phosphores, quando a terra fecunda toda a semente, e remunera o braço que a cultiva; e conclue assignalando que a morte dessas industrias é o resultado do artificio legislativo, que tem governado o paiz.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre nomeações e remoções dos membros do corpo diplomatico; sera dado para ordem do dia em sessão secreta amanhã.

Acha-se tambem sobre a mesa e vai ser lido um officio da Camara dos Deputados, transmittindo as emendas da mesma Camara ao projecto do Senado, reorganizando o Districto Federal.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, transmittindo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 117 DE 1898

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que organisa a administração municipal do Districto Federal.

Ao art. 2.º Supprimam-se as palavras « e um sub-prefeito ».

Ao art. 3.º Supprima-se.

Ao art. 4.º Supprima-se.

Ao art. 7.º Em lugar de 30 de janeiro, diga-se: 20 de janeiro—e acrescente-se no mesmo artigo *infra*—a eleição se fará por lista incompleta, votando o eleitor de cada districto eleitoral em quatro nomes.

Ao art. 8.º Supprima-se.

Ao art. 9.º Supprima-se.

Ao art. 10.º Supprima-se.

Ao art. 12.º Supprima-se.

Ao art. 14, § 2.º Substitua-se pelo seguinte: Deliberando sobre a lei de orçamento, o conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou supressão de emprego, nem votar disposição de caracter permanente, sem proposta do Prefeito.

Acrescente-se onde convier:

Para os effeitos dos arts. 3.º e 4.º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, servirão os quatro immediatos em votos ao menos votado em cada districto.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novais*, 2º Secretario.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra para tratar de negocio urgente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Azeredo, para tratar de negocio urgente.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, annunciando V. Ex. que se acha de volta da Camara dos Deputados o projecto que reorganiza o Districto Federal, com algumas emendas que aquella Camara offereceu ao mesmo projecto, peço a V. Ex., de accordo com o art. 153 do Regimento, que consulte o Senado si concede urgencia para que seja a materia discutida immediatamente, alterada para esse fim a ordem do dia designada para a sessão de hoje.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador A. Azeredo, requereu urgencia para que entrem immediatamente em discussão as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que reorganisa o Districto Federal.

Os Srs. que concedem a urgencia queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi concedida a urgencia.

Urgencia para interromper a ordem do dia, diz o art. 153 do Regimento, «só se deve entender a materia, cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito si deixasse de ser tratado immediatamente vencida a urgencia, o Presidente consultará de novo ao Senado si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo e de nenhum effeito».

Os Senhores que entendem que o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo e de nenhum effeito, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

ORDEM DO DIA

REFORMA MUNICIPAL

De accordo com a urgencia concedida pelo Senado, entram em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 28 de 1898, regulando a administração Municipal do Districto Federal.

O Sr. Thomaz Delfino diz que não vem discutir o projecto e as suas emendas. Não levanta nenhum embaraço à marcha triumphal da futura lei.

Se procrastinasse, ou, ao menos, discutisse, o Governo, como já annuncia o *Jornal do Commercio*, adiaría as eleições de 25. Não o faria legalmente. Quer evitar o vexame ao Governo. Depois, na ausencia de vida eleitoral

que ora se nota, na expectativa da lei, que é o projecto em discussão, o pleito de 25 de corrente seria um simulacro apenas de eleição, própria para desmoralisar a cidade.

A lei que se revoga, a calumniada e odiada lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, culpa não tem em desmandos na administração da cidade. Tem tanta culpa como a Constituição de 24 de fevereiro nos desmandos tremendos da administração federal.

Uma nova eleição modificaria, talvez radicalmente, o corpo administrativo da cidade.

Sente a inutilidade de esforços que pudesse empregar para modificar o regimen de ferro que se vai implantar na cidade.

Perante o Governo novo, uns por sympathia, outros por interesse politico, outros por dedicações, que nunca parecem bastantes, entregam o Districto Federal em holocausto.

A que Deus não agrada o incenso?

Repelle o projecto e suas emendas, repelle-o *in limine*. Lamenta que espiritos que sempre foram liberaes, e ainda hoje, por minimas cousas, trazem para o campo da luta as suas melhores armas e a sua coragem, applaudam o desgraçado projecto escravizador. É a corrente da época. Não ha resistir-lhe. Mas ha destas correntes falsas. Conto com o dia de amanhã.

A opinião, na parte que é representada pela imprensa da cidade, é eivada do mesmo espirito da imprensa partidaria dos Estados e Estadinhos do paiz. Tem as sympathias, as malquerenças, as odiosidades, os interesses dos jornaes estadoaes. Os congressistas conhecem os seus Estados, sabe Deus como administrados, e o Districto Federal pelos jornaes daqui.

Está na corrente politica geral: já disse que vê com sympathia o Governo do Sr. Campos Salles; espera tambem com o mesmo espirito seus actos.

Mas isto não impede de dizer o seu pensamento todo, sem reboço.

A futura lei é essencialmente politica, de reacção politica. Recorda que o golpe de estado de 3 de novembro teve como um dos seus fundamentos já a questão da lei do Districto Federal. Emquanto, recorda ainda, havia a grande opposição ao Marechal Deodoro, estava garantida a elegibilidade do Prefeito; após o 23 de novembro, os ministros novos do Governo vinham ao Congresso cabalar contra esta elegibilidade.

Pensa que o Governo da cidade póde co-existir perfeitamente ao lado do Governo da União.

Desejaria, como uma experiencia, que nem este regimen do projecto vingasse, que o Governo directamente administrasse a cidade.

Veríamos então o resultado desta gestão directa. Teríamos muito que ver. O exemplo

está dado pela America do Norte, no proprio districto da Columbia.

Termina dizendo que, enquanto, por sua grande desgraça, esta cidade tiver a honra de ser a Capital da Republica, a questão do Districto Federal ha de ser discutida no Congresso, ora pelos liberaes, se a lei for, como esta é, a reacção pelos conservadores, se a lei for liberal.

E não fala nos interesses politicos partidarios, afastados das idéas, ás vezes, se não sempre, mais violentos do que ellas.

Confia nas idéas, e um pouco no acaso tambem. A cidade merece outro regimen, a Constituição o pede. Mais cedo do que a muitos se affigura, talvez o possua.

O Sr. Leopoldo de Bulhões não discutirá o projecto como fez o nobre Senador pelo Districto Federal por quanto a missão do Senado, no presente debate, limita-se ao exame, approvação ou rejeição das emendas offerecidas á reorganização do Districto Federal, pela outra Casa do Congresso.

Apreciando essas emendas faz considerações sobre as que restringem as attribuições do Conselho em materia financeira e as que ampliam as esferas de acção do Prefeito.

Com effeito, as disposições dos arts. 14 e seus §§ subordinando o Conselho á iniciativa do Executivo Municipal na decretação da despesa e da receita, na criação dos empregos e nas operações de credito relativas ao Districto Federal constituem um freio aos excessos do Conselho Municipal.

A emenda ao § 2º daquelle artigo modifica em parte o alcance do dispositivo do mesmo paragrapho.

Eis o que diz o § 2º:

«Deliberando sobre taes projectos (de despesa, receita etc.) poderá o Conselho alteral-os ou rejeital-os contanto que não augmente a despesa ou os encargos propostos».

A emenda estatuo:

«Deliberando sobre a lei do orçamento, o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou suppressão de emprego, nem votar disposição de caracter permanente sem proposta do Prefeito».

O art. 5º mandando submatter todos os vetos ao conhecimento do Senado e declarando que os vetos só podem ser rejeitados por dous terços de votos dos Senadores presentes, dá prestigio á autoridade do Prefeito.

Applaudo o orador as limitações feitas á competencia do Conselho e as justifica recordando os exemplos da Inglaterra e mesmo do nosso paiz.

As leis de 1835 e 1870 do antigo regimen obrigavam o Poder Executivo a apresentar ao Parlamento nos primeiros dias de sessão

a proposta da receita e despesa, e a intelligencia que se pretendia dar a essas leis, tendia a coartar a liberdade legislativa na decretação das leis annuas.

No novo regimen em que tanto se discutiu a divisão dos poderes e se procurou extremar a independencia delles, pôz-se em duvida a competencia do Executivo até para as propostas das leis de orçamento; mas a lei de 1891 ou 1892 que organizou a administração federal em um dos seus artigos, reproduziu o pensamento das leis de 1835 e 1879, acima mencionadas, desenvolvendo a disposição constitucional que dá ao Poder Executivo a faculdade de formular e apresentar projectos ao Poder Legislativo.

O orador lamenta que a emenda do art. 7.º restabeleça o regimen eleitoral dos districtos quando o projecto do Senado tinha estabelecido que a eleição se faria em todo o Districto Federal, formando uma só circumscripção eleitoral.

Embora a emenda disponha que cada eleitor vote em quatro nomes, não acredita o orador que dê bom resultado esse regimen eleitoral, como igualmente seria inefficaz o systema de quociente lembrado por occasião da disposição do projecto.

Não se conformaria o orador com as emendas suppressivas dos arts. 8.º e 9.º que autorizam o Prefeito a reorganizar os serviços mediante a aprovação do Presidente da Republica e declaram os funcionarios municipais demissiveis *ad nutum*, si houvesse tempo para a devolução das emendas à Camara dos Deputados.

Como se trata de uma organização provisoria, o art. 15.º já providencia sobre a reorganização definitiva que terá o Congresso de votar na sessão vindoura. O orador pede ao Senado que vote o projecto, com as emendas que lhe foram offercidas na Camara, porque mesmo assim, elle evitará o desastre de um novo pleito sobre o regimen da lei vigente e é um passo importante para o regimen definitivo sob que terá de viver o Districto Federal, mais dias, menos dia.

O orador sente divergir do Sr. Senador Thomaz Delfino que considera a reforma uma reacção politica contra a sua obra consagrada na lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.

Esta lei está condemnada pela triste experiencia que della temos. Aguardemos os effeitos do ensaio que ora vamos fazer do systema americano.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Postas a votos são successivamente approvadas todas as emendas.

O projecto, assim emendado, vai ser submettido à sancção presidencial, indo antes à Commissão de Redacção.

O Sr. Leite e Ottelea (*pel ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão de Redacção, á vista da urgencia do assumpto, acompanhou a votação do Senado, de modo a poder offercer immediatamente a redacção.

Como não houve alteração nas emendas mandadas pela Camara, a redacção que a Commissão tinha feito está de accordo com a votação do Senado.

Assim, mando a redacção á Mesa, e, como o assumpto é urgente, peço a V. Ex. Sr. Presidente, que consulte ao Senado si consente na dispensa da impressão da redacção, para que a mesma redacção entre immediatamente em discussão.

Consultado, o Senado concede dispensa de impressão.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

PARECER

N. 234—1898

Redacção final do Projecto do Senado, n. 28 de 1898, regulando a administração municipal do Districto Federal de accordo com as emendas da Camara accetitas pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, é derogada e ampliada pelas seguintes disposições:

Art. 2.º O Presidente da Republica nomeará o Prefeito, que será conservado no desempenho de suas funcções enquanto bom servir; derogadas, no que for contrario a esta, as disposições dos arts. 18 e 23 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Presidente sujeitará essa nomeação á aprovação do Senado Federal, no prazo de 10 dias, da sua data; e, na ausencia do Congresso, no mesmo prazo, depois da sua reunião.

Art. 3.º O veto opposto pelo Prefeito ás leis e resoluções do Conselho, na fórma do art. 1.º da lei n. 493, de 19 de julho de 1898, será submettido ao conhecimento do Senado, qualquer que seja a natureza daquelles actos.

E' derogado o § 2.º do citado artigo. Paragrapho unico. Se entenderá approvado o veto, si a decisão do Senado, rejeitando-o, não reunir dous terços de votos, dos Senadores presentes.

Art. 4.º São inelegiveis para o biennio seguinte os membros do Conselho que findar, derogado o art. 8.º da lei n. 85, de 1892.

Art. 5.º Fica adiada para 20 de janeiro proximo a eleição do Conselho Municipal. O processo eleitoral se regulará pelos arts. 61 e seguintes da lei n. 85, no que não estiverem derogados pela presente lei.

A eleição se fará por lista incompleta votando o eleitor de cada districto eleitoral em quatro nomes.

Art. 6.º Para os effeitos dos arts. 3.º e 4.º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, servirão os quatro immediatos em votos ao menos votado em cada districto.

Art. 7.º Subsiste em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 2579, de 1897, quanto á competencia da Corte de Appellação para o processo e julgamento do Prefeito.

Art. 8.º Ainda que não esteja terminado o prazo do que trata o art. 8.º da lei n. 85, cessará o mandato do Conselho eleito, de conformidade com a presente lei, si nova organização do Districto Federal for decretada pelo Poder Legislativo.

Art. 9.º A iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes e do recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito.

§ 1.º Exercer-se-ha essa iniciativa, apresentando o Prefeito ao Conselho Municipal o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas, financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhe aconselharem.

§ 2.º Deliberando sobre a lei do orçamento o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou suppressão de emprego, nem votar disposições de character permanente sem proposta do Prefeito.

Art. 10. E' da competencia do Presidente da Republica a nomeação de procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, de que trata o paragraho unico do art. 32, da lei n. 85.

Art. 11. O Governo apresentará ao Congresso, na proxima sessão legislativa, informações sobre as medidas que julgar convenientes para a reorganização municipal do Districto Federal.

Art. 12. Esta lei vigorará desde a data da sua publicação.

Art. 13. Revogem-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1898. — Leite e Oiticica. — J. Joaquim de Souza.

CREDITO PARA PAGAMENTO, NO CORRENTE EXERCICIO, DE VENCIMENTOS A EMPREGADOS ADDIDOS Á REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS.

Entra em discussão unica com o parecer favoravel da Comissão de Finanças a emenda do Senado, que não foi aceita pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200\$ para pagamento dos vencimentos no corrente exercicio, dos empregados addidos a repartição geral dos telegraphos em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é rejeitada a emenda, assim concebida:—fazendo as necessarias operações de credito.

A proposição vae ser submettida á sancção presidencial, indo antes á Comissão de Redacção para redigil-a de accordo com o vencido.

CREDITO DE 253:077\$840, SUPPLEMENTAR A'S VERBAS N. 8 DO ART. 23 E NS. 11 E 14 DO ART. 2º TODOS DA LEI N. 490 DE 1897.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça o Negocios Interiores o credito de 253:077\$840, suplementar ás verbas n. 8 do art. 23 e ns. 11 e 14 do art. 2º todos da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Gonçalves Ferrelira (*para ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

CREDITO DE 28:093\$867 PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS EXTRAORDINARIAS NA SECRETARIA DO SENADO

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 34, de 1898, autorizando o Governo a abrir no corrente exercicio o credito especial de 28:093\$867 destinado ao pagamento de diversas despesas que se tornaram indispensaveis com serviços e obras extraordinarias na Secretaria do Senado, e o necessario para o pagamento dos vencimentos do bibliothecario ultimamente nomeado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Postos a votos são approvedos os artigos.

E' o projecto adoptado para passar a 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pel' ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

Entra em 2ª discussão com o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1898, approvando o tratado de extradição, celebrado em 14 de maio de 1897 entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 2º.

Postos a votos são approvados os artigos. E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*pel' ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia.

Vae ser lido o expediente que se acha sobre a Mesa.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, remettendo a seguinte proposição:

N. 118 — 1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1899, a quantia de..... 23.120:215\$544, assim distribuida:

1. Secretaria de Estado — Augmentada de 1:200\$, sendo: 900\$ para fardamento de tres correios e 300\$ para gratificação ao continuo.....	155:610\$000
2. Conselho Naval — De accordo com a proposta..	46:000\$000
3. Quartel General da Marinha (Idem).....	70:597\$000
4. Supremo Tribunal Militar. (Idem).....	24:240\$000
5. Contadoria — Reduzida de 63:550\$ por continuar em vigor a actual tabella de vencimentos.....	162:070\$000
6. Commissariado Geral da Armada — De accordo com a proposta.....	43:700\$000

7. Auditoria — Reduzida de 14:400\$, quantia destinada a dous auxiliares do auditor.....	15:800\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas — Reduzida de 127:710\$ por se elevar o abatimento de 272:290\$ a 400:000\$, por não estarem completos os quadros de 1ª e 2ª tenentes, corpo de machinistas e officinas marinheiros; e de 31:200\$ por se haver incluido no quadro ordinario quatro officinas generaes d'antes aggregados.....	2.470:640\$000
9. Corpo de Engenheiros Navaes — Como na proposta.....	23:564\$000
10. Corpo de marinheiros nacionaes — Reduzida de 115:164\$500 para se attender ao grande numero de claros existentes no corpo.	1.400:000\$000
11. Corpo de Infantaria de Marinha — Como na proposta.....	263:133\$200
12. Arsenaes — Diminuid de 1.000:040\$ pela eliminação da consignação destinada ao pessoal artistico extraordinario.....	4.365:187\$350
13. Capitania de portos — Reduzida de 5:292\$ pela não inclusão de um pratico da barra de Macão, um dito da de Mossoró, do pessoal da barra de Itajahy e do vigia da Atalaia, que devem todos ser pagos pelos cofres das respectivas praticagens..	344:659\$000
14. Balisamento de portos — Como na proposta.....	100:000\$000
15. Força naval (Idem)....	3.091:468\$325
16 — Hospitaes — Reduzida de 5:000\$ pela suppressão dos logares de secretario e amanuense do Hospital de Marinha da Capital Federal e fixada em 1:920\$ a gratificação dos dous officinas de pharmacia, em 1:680\$ a dos primeiros enfermeiros e em 1:440\$ a dos segundos enfermeiros, todos do Hospital de Marinha da Capital Federal....	350:150\$000
17. Repartição da Carta Maritima. (Como na proposta).....	534:544\$000

18. Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos. (Idem).....	380:000\$000
19. Reformados. (Idem)....	625:817\$169
20. Companhia de Invalidos (Idem).....	77:675\$500
21. Armamento e equipamento. (Idem).....	100:000\$000
22. Munições de bocca:	

Pessoal

Etapa :

Reduzida de 21:403\$, por se haver feito o calculo para 4.847 etapas a que tem direito os officiaes do corpo da armada, etc., a 1\$400 diarios, excluidas as etapas dos officiaes do quadro aggregado, que por motivo de promoçào já fazem parte do quadro effectivo ; contempladas as dos postos creados pelos decretos ns. 267 A e 277 C, de 15 e 22 de março de 1890, e as dos officiaes reformados em virtude do decreto n. 447 B, de 10 de junho de 1890, quando em actividade.....

2.636:817\$000

Rações

8.050 rações a 1\$400 diarios para o pessoal embarcado nos navios e embarcações miudas e pessoal dos estabelecimentos de marinha, diminuida de 1.311:487\$185 no calculo, por não estarem os navios com suas letações completas, em consequencia dos claros nos respectivos quadros.....	3.103:062\$515
349 rações para os invalidos a 400 réis em 365 dias....	50:954\$000
Para os mesmos que forem posteriormente admittidos no Asylo.....	4:000\$000
Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das dietas...	99:566\$185
	<hr/> 5.900:000\$000 <hr/>
23. Munições Navaes. (Como na proposta).....	703:400\$000
24. Material de construcção naval. (Idem).....	719:500\$000

25. Obras. (Idem).....	210:000\$000
26. Combustivel. (Idem)....	411:609\$109
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques. (Idem).....	300:000\$000
28. Eventuaes. (Idem)....	200:000\$000

§ 1.º Fica o Governo autorizado :

- a) a vender o material naval julgado inutil o sem applicação á marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao Ministerio ;
 - b) a fazer a reforma da Escola Naval, reduzindo a despesa ;
 - c) a reorganizar o quadro de engenheiros navaes e bem assim a expedir novo regulamento, reduzindo a despesa ;
 - d) a reorganizar o Conselho Naval, reduzindo a despesa, expedindo o respectivo regulamento ;
 - e) a rever o regulamento das Capitancias dos Portos, reduzindo a despesa ;
 - f) a transferir o Arsenal da Capital Federal para localidade mais apropriada ;
 - g) a supprimir as repartições ou serviços, que julgar dispensaveis ;
 - h) a vender terrenos e predios, que não tenham applicação ao Ministerio da Marinha, sendo o producto levado a credito do mesmo Ministerio ;
 - i) a annexar a Escola de Machinistas á Escola Naval, sob a direcção da directoria e do corpo docente desta ;
 - j) a dar nova organização ao Commissariado Geral da Armada, reduzindo a despesa ;
 - k) a importar directamente do exterior o combustivel necessario á esquadra, arsenaes e outras repartições da União, mediante contracto por concorrência publica.
- § 2.º Fica approvedo o regulamento expedido em 13 de julho do corrente anno para o serviço de praticagem do porto do Recife, barras e costas do Estado de Pernambuco, com as seguintes alterações:
- a) tornando voluntarias as contribuições dos associados para o fundo de soccorro ;
 - b) o pessoal dos associados será o fixado no art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1890 ;
 - c) a associação ficará subordinada ao capitão do porto do Recife, conforme o art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1854 ;
- § 3.º Aos patrões-móres das capitancias dos portos, que forem tirados para estas commissões, na vigencia desta lei, do corpo de officiaes marinheiros, serão abonados os vencimentos que lhes competirem, nos termos das leis ns. 304 e 478 (n. 10, letra a) do art. 1º.
- § 4.º O Poder Executivo somente poderá utilizar-se dos serviços dos officiaes refor-

mados ou honorarios em commissões remuneradas, na falta absoluta de officiaes das classes activas da armada.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1898.—*Julio de Mello Filho*, 1º secretario, servindo de presidente —*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Arthur A. Heredia de Sa*, servindo de 2º secretario.—A Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario.—Lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 235 — 1898

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 118 do corrente anno que fixa as despezas do Ministerio dos Negocios da Marinha para o exercicio financeiro de 1899.

Depois de accurado exame da dita proposição, encontrou a Commissão disposições dignas de ser emendadas.

A urgencia do tempo, porém, não permite que o Senado se entregue a um trabalho, que pode trazer como resultado não ser votado o orçamento nos dias que restam á presente sessão.

Por essa consideração entende a Commissão que deve aconselhar seja a proposição approvada nos termos em que está formulada.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Feliciano Penna*, relator.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Porciuncula*.—*Gonçalves Ferreira*.

O Sr. Presidente.—Convoco sessão secreta para amanhã ao meio dia assim do Senado tomar conhecimento de actos do Poder Executivo removendo respectivamente do Chile para Lisboa e de Madrid para Bruxellas os enviados extraordinarios e Ministres Plenipotenciarios Julio Henrique de Mello Alvim e Francisco Xavier da Cunha e nomeando para Madrid o Sr. Pedro de Araujo Beltrão.

Para ordem do dia da sessão publica que se realizará depois da secreta, designo:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1898, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1899;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

53:077\$840, complementar ás verbas n. 8 do art. 23, ns. 11 e 14 do art. 2º, todos da lei n. 400 de 18 de dezembro de 1897;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 34, de 1898, autorizando o Governo a abrir no corrente exercicio o credito especial de 28:093\$667 destinado ao pagamento de diversas despezas que se tornaram indispensaveis com serviços e obras extraordinarias na Secretaria do Senado e o necessario para o pagamento dos vencimentos de bibliothecario ultimamente nomeado;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110 de 1898, approvando o tratado de extradicação, celebrado em 14 de maio de 1897 entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50 de 1897, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 956\$000, para ser effectuado o pagamento da divida para com o Dr. João José Duarte Guimarães, proveniente da etapa relativa ao periodo em que estava servindo na commissão telegraphica de Uberaba ao Araguaya, e de accordo com o titulo n. 12.135 que lhe foi passado por aviso do referido Ministerio de 30 de junho de 1892.

Discussão unica da emenda do Senado, não aceita pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde

152ª SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1898

(Presidência dos Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento (vice-presidente), 1º e 2º secretarios e presidente.)

A' 1 hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão publica estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaçu, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerra Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite o

Oiticica, Rosa Junior, Domingos Vicente, Poreiuncula, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (37.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Lauro Soltré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cloto Nunes, Q. Bocayuva, Lopes Trevião, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacorda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (19); e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Thomaz Delino e Paula Souza (5).

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, um communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, regulando as férias forenses, enviou nesta data a sancção presidencial a respectiva Resolução; e os outros enviando, um de cada um dos autographos devolvidos á mesma Camara das Resoluções, sancionadas, do Congresso Nacional e relativas a férias forenses e ao credito de 60.000\$ para obras de que carece o Laboratorio Pyrotechnico do Campin' o e da que foi publicada no *Diario Official* e proroga a actual sessão legislativa até o dia 30 do corrente mez. — Interado e archivem-se.

Um do prefeito do Districto Federal, de hontem, remettendo a Mensagem com que submetteu ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal que concede a William Reid & C., permissão para estabelecerem uma ou mais usinas accumuladoras e distribuidoras de electricidade.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2.º Secretario lê e vñ o a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 236 — 1898.

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 20

de 1898, que autoriza o Governo a admittir D. Flora Cerqueira Leite a pagar as contribuições atrasadas do montepio de seu finado marido, Dr. Joaquim Cerqueira Leite, ex-delegado de hygiene e commissario de hygiene e assistencia publica.

A Commissão de Justiça e Legislação, já ouvida sobre o assumpto em questão, entendendo que a proposição merece ser approvada pelo Senado, visto que julga aceitavel o motivo de molestia grave, pelo qual o Dr. Cerqueira Leite deixou de entrar no tempo legal com as contribuições do seu montepio.

A Commissão de Finanças, porém, coherente com a sua opinião emittida sobre pretensões de igual natureza, tendo-se pronunciado contra as proposições que concediam identicos favores aos Drs. Belchior da Gama Lobo e Antonio Ferraz da Motta Padreira, mantêm o seu julgamento a respeito de igms pretensões e é de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1898 — *Rodrigues Alves*. — *Poreiuncula*. — *F. Penna*. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Leopoldo de Bulhões*, relator.

A proposição da Camara dos Deputados, n. 20 de 1898, datada de 25 de julho deste anno, autoriza o Governo a admittir D. Flora Cerqueira Leite, viuva do Dr. Joaquim Cerqueira Leite, ex-delegado de hygiene e commissario de hygiene e assistencia publica, a pagar as contribuições atrasadas do montepio de seu fallecido marido.

O Dr. Cerqueira Leite, por motivo de grave molestia de que falleceu, deixou de entrar no termo legal com as contribuições de seu montepio, e a Camara dos Deputados, attendendo a que é o Poder Legislativo o competente para deferir, por equidade, a pretensão de continuar a contribuir para o montepio a viuva do mesmo Dr. Cerqueira Leite, pagando as contribuições atrasadas, em vista da emenda apresentada por um de seus membros solicitando esse favor, approvou, de accordo com o parecer da sua respectiva Commissão, a referida proposição.

A Commissão de Justiça e Legislação, a quem foi presente a dita proposição, entende que, aceita a razão da equidade, merece ella ser approvada.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1898. *J. S. Rego Mello*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Aquilino do Amaral*.

N. 237 — 1898

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a proposição da Camara dos Deputados que approva o tratado

de extradição e asylo firmado em 2 de outubro de 1898, nesta cidade, pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina.

Idêntico mais ou menos, em suas diversas clausulas, a outros tratados celebrados entre o Governo do Brazil e os Governos da Hollanda, dos Estados Unidos da America do Norte e de outros paizes, alguns já approvados pelo Senado e em via de execução, acha-se este tratado calcado sobre regras de direito publico internacional.

De accordo com essas regras, fundadas em principios de equidade e de utilidade que são consagrados por usos ou precedentes diplomaticos e accetos, sinão universalmente, ao menos bastante para que se possa dal-os como formando nesta materia a base do direito publico internacional, o tratado em questão declara que a extradição não pôde ser concedida aos réos nacionaes do paiz reclamado; respeita o asylo em relação aos accusados perseguidos por delictes politicos, excepto si se tratar de crimes muito graves que affectem a moral e ao direito commum; veda a extradição dos réos de duello, adulterio, injurias e calumnias e de delictes contra o livre exercicio dos cultos; não admittê que os réos extraditados sejam julgados e punidos por delictes politicos anteriores á extradição, nem por actos connexos, o bem assim por delictes susceptivos de extradição que não tenham motivado a já concedida; e cerca os réos reclamados de todas as garantias e recursos legais no caso de ser regular o pedido de extradição.

A falha que a Commissão notou, em seu ultimo parecer, no tratado de extradição e asylo entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte, foi corrigida neste com a clausula seguinte: «Quando a pena que tem de ser applicada ao réo fór do morte, a Republica que conceder a extradição poderá exigir que seja commutada na outra immediatamente inferior.»

Reparada embora aquella omissão, que se encontra no referido tratado de extradição e asylo, nota-se neste, outra que, si não tem a mesma importancia, nem por isso deixa de merecer menção, e é a que consta da clausula II. «Si outro ou outros Estados, em virtude do tratado, solicitarem a entrega de um mesmo individuo, por motivos de diferentes delictes, attender-se-ha em primeiro lugar ao pedido dequelle em que, a juizo do Estado requerido, se tenha commettido infração mais grave. Si os delictes forem julgados da mesma gravidade, se dará preferencia ao Estado que tiver prioridade no pedido de extradição; e si todos os pedidos tiverem a mesma data, o paiz requerido determinará a ordem de entrega.»

Não é isso o que ensinam os tratadistas de nota que se occupam da materia.

Quando ha concurso de requisições, diz Block, que um refugiado, depois de ter commettido crimes em diferentes paizes, é reclamado ao mesmo tempo por dois ou mais Estados, os jurizconsultos são de parecer que, si um delles é a patria do accusado, é a elle que a extradição deve de preferencia ser concedida, e que si ambas as nações são estrangeiras para o accusado, a gravidade do crime deve determinar a jurisdicção, a menos que, sobre um pedido anteriormente feito, não haja compromisso com outra potencia. (Klüt, Faustin Hélie, Schmalz.)

Parece, portanto, que no concurso de pedidos de extradição deve-se attender, em primeiro lugar, ao pedido feito pela Nação a que pertence o réo; e que, só no caso de serem estrangeiras ambas as Nações para o mesmo réo, é que pôde-se ter em vista a gravidade dos delictes praticados para determinar-se a prioridade na entrega.

Trazendo ao conhecimento do Senado os senões que oncontrou no tratado sujeito ao seu exame, a Commissão, não tendo competencia para modificá-los, é de parecer que seja approvado.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1898.—B. de Mendonça Sobrinho.—F. Machado.

O Sr. Domingos Vicente—

Sr. Presidente, a acta de hontem refere que compareci á sessão, e, effectivamente, aqui estive.

Foi-me, porém, preciso retirar-me e só depois disso é que a Camara dos Srs. Deputados remittou para aqui o projecto que trata da reorganisação do Districto Federal.

Ligeiramente o meu distinctissimo collega por Pernambuco, a quem peço licença para declinar o nome, o Sr. Gençalves Ferreira, me havia dito que esse projecto seria hontem mesmo votado pelo Senado.

Nenhuma communicação outra, porém, tive a respeito; isto é, não sabia si, effectivamente, o projecto seria remittido e si o Senado tomaria conhecimento d'elle.

Si o scubeggio, por maior que fôsse a necessidade de ausentar-me, ficaria, para tomar parte nos trabalhos do Senado.

Não me achando, pois, presente, e tendo o requerimento de urgencia do nobre Senador por Malto-Grosso sido approvado, assim do que o Senado tomasse conhecimento do projecto, para que não deixasse elle por falta de tempo de ser convertido em lei, que produzisse effecto antes do dia 25, época em que devia ter lugar a eleição para substituição do actual Conselho Municipal; venho declarar

que apesar do meu voto não influir na votação, (*muito apilado*) não me retiraria do Senado.

Faço esta declaração, para que da minha ausência, não se possa suppor que houve o proposito de fugir á responsabilidade de meu voto, que, provavelmente, seria favoravel ao projecto, acompanhando assim a maioria do Senado. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1899.

O Sr. Rosa Junior—Sr. Presidente, achamo nos em ultimos dias da sessão, tendo que resolver sobre materias importantes.

Peço permissão para fazer sciente ao Senado que não tenho o intuito de impugnar a passagem dos orçamentos, deste ou daquelle Ministerio; mas quero que fique consignado o meu protesto contra esse afogadilho de votação de leis annuas.

Desde a abertura do Congresso, tenho permanecido sempre nesta Capital e assistido ás sessões do Senado, onde o trabalho tem versado quasi sempre sobre cousas de muito pouco proveito para o paiz, e ficando para os ultimos dias da sessão o resolver-se sobre materias importantes, como sejam as leis orçamentarias.

O Sr. Pires Ferreira—Isso não é com o Senado, é com a Camara.

O Sr. Rosa Junior—Não crimino designadamente esta ou aquella casa do Congresso; seja-me, porém, permittido sustentar que o Senado, sempre com o numero legal para resolver, tem passado muitos e muitos dias da sessão, occupando-se, tão somente, com trabalhos de Comissões.

Não sei de quem seja a culpa de semelhante retardamento, para que o Senado, escrupuloso nas suas resoluções, methodico no seu modo de proceder, não possa fazer um estudo severo, completo, sobre materias, como sejam as leis orçamentarias.

Acontece por isso que muitas irregularidades passem despercebidas.

O Sr. Pires Ferreira—Então não houve severidade da parte do Sr. August'o Severo, na Camara. (*Riso*).

O Sr. Rosa Junior—Para assegurar a veracidade de minha asserção, peço venia ao Senado para lêr o parecer da illustrada Comissão de Finanças desta Casa, sobre o orçamento do ministerio da marinha.

Temos tido uma vida quasi que irregular em todos os annos de sessão, dando sempre a ultima de mão ás materias importantes nos ultimos dias de sessão.

O Senado vio o que acabou de manifestar a illustrada Comissão de Finanças, sobre materia tão importante, como o orçamento da marinha.

Diz a Comissão:

«A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 118 do corrente anno que fixa as despezas do ministerio dos Negocios da Marinha para o exercicio financeiro de 1899.

Depois de acurado exame da dita proposição encontrou a Comissão disposições dignas de ser emendadas. A urgencia do tempo, porém, não permite que o Senado se entregue a um trabalho que pôde trazer como resultado não ser votado o orçamento nos dias que restam á presente sessão. Por esta consideração entende a Comissão que deve aconselhar seja a proposição approvada nos termos em que está formulada.»

Eis a illustrada Comissão de Finanças ministrando ao conhecimento do Senado motivos tão imperiosos, que a obrigaram a atirar ao tapete da discussão uma materia tão importante, sem que ella possa emitir juizo.

Ora, Sr. Presidente, é triste que nos vejamos na contingencia de fechar os olhos e tapar os ouvidos para podermos dizer—sim—approvando os artigos deste orçamento.

Chamo desde já, a attenção do Senado, e especialmente do Sr. Presidente da Republica, para uma importantissima irregularidade, para uma anomalia extraordinaria, affim do que S. Ex. não punha em execução tal disposição contida neste orçamento, que é uma indecencia, que é uma innovação que nunca vi, desde a Constituinte até hoje, constando que disposição identica já passou despercebida no orçamento da guerra.

Não posso analysar dotidamente o orçamento da marinha, em obediencia ao conselho da honrada Comissão de Finanças, mas externo a minha extranheza a essa disposição aqui contida sob a denominação—etapas.

Diz o orçamento :

Etapa :

Reduzida de 21:402\$, por se haver feito o calculo para 4.847 etapas a que tem direito os officiaes do corpo da armada, etc., a 1\$100

diarios, excluidas as etapas dos officios do quadro aggregado, que por motivo de promoção já fazem parte do quadro effectivo; contempladas as dos postos creados pelos decretos ns. 267 A e 277 C, de 15 e 22 de março de 1890, e as dos officiaes reformados em virtude do decreto n. 447 B, de 10 de junho de 1890, quando em actividade.....

2.636:817\$000

Preste o Senado attenção detida a esta disposição.

Quer o Senado saber que etapas são estas ?

Constituem verdadeira innovação, e para esta parte chamou a attenção do Presidente da Republica, para que não dê execução a semelhante disposição contraria a todas as leis desde o imperio até a presente data.

Quer se fazer passar esta disposição, Sr. Presidente, para beneficiar uma classe que tem os seus vencimentos determinados em lei — empregados de Contadorias, de Secretarias, e outros, só porque tem as honras de postos militares: quando estas etapas são dadas somente a quem exerce cargos propriamente militares.

Si se quer dar este elasterio a semelhante disposição, acredito que nos orçamentos das outras partes se devia consignar identico favor porque isto não é um direito; é um favor aos que tem honras militares, e que exercem cargos nos differentes ministerios.

E' possivel que nesta quadra angustiosa porque passamos e em que só se reclamam economias, em que, no dizer do nobre Senador por Alagoas, caminhamos para a bancarrota, si proceda por esta fórma ?

Parece-me, Sr. Presidente, que esta irregularidade é uma verdadeira innovação, que não ocorre em paiz algum civilisado; uma verdadeira innovação, que se quer introduzir em nosso paiz, na Republica, nesta pobre Republica que nasceu soffrendo de fraqueza congenita.

Pois quando todos trabalhamos com maior dedicação para que o paiz prospere, para que a Republica se engrandeça e se recomende perante as nações cultas, para que o nosso credito se levante no estrangeiro, pôde se consignar uma disposição destas em um orçamento ?

Pois é crível que venha de uma das casas do Congresso disposição de semelhante natureza ?

Estou perplexo diante da disposição tão exdruxula, como seja a que acabei de ler, consignada no orçamento da marinha.

Pois não sabe o Senado que os empregados de todas as repartições, quer civis, quer militares, todos tem ordenados e gratificações ?

Então ainda se quer estabelecer uma outra especie de vencimentos, que é a etapa ? Porque a etapa ?

Sr. Presidente, desde que assentei praça, estando hoje velho, só vi consignar-se etapas a militares, quando arregimentados, porque mesmo a militares no de-empenho de certas comissões, não se abona etapa.

Como é que para empregados civis embora de repartições militares, só porque tem honras militares que lhes foram concedidas pelo Governo, em periodo de revolta, pelos serviços que prestaram, vai-se dar esta grande vantagem, quanto se procura fazer redução nas despesas, quando se pretende até reduzir o exercito, quando se trata de arrendar estradas de ferro ?

Pois, deixa-se de attender a estas altas conveniências, para fazer favores ?

Não pretendia discurrir orçamento algum, Sr. Presidente, mas não podia deixar passar em silencio semelhante irregularidade reconhecida pela Comissão de Finanças, porque, graças ao seu illustrado parecer, foi que tive necessidade de ler detidamente o orçamento da marinha.

E como de facto a Comissão, por muito desejo que tem de bem servir o paiz, quando já estamos nos ultimos dias da sessão, vem nos dizer; o que fazer ? Ha disposições dignas de emendas, mas, se emendarmos, não ha tempo de votar.

Não gosto de perturbar o Senado, nem de crear embaraços ao Governo; mas, quando vejo o Senado na triste contingencia de estar homologando actos da outra casa do Congresso, por escassez de tempo, constristado-me, Sr. Presidente de vêr que fica consignado nos *Annaes* do Parlamento semelhante facto, de serem os orçamentos enxertados com disposições tão inconvenientes, devido a falta de tempo.

Nós que temos necessidade de dotar o Poder Executivo, com as leis de meios, aceitamos o alvitro que nos apresenta a illustrada Comissão de Finanças, mas o fazemos com pesar, só confiando no alto criterio do chefe do Poder Executivo, porque S. Ex., que tem estabelecido no seu programma — economias, não poderá dar execução a uma disposição inconveniente como esta, e que só poderá vigorar pelos motivos expendidos pela illustre Comissão.

E' crível que se deixe subsistir este motivo de antipathia.

E digo isto, porque, desde que passa no Congresso esta disposição, desde que seja accolta esta medida exdruxula, o desde que

o Presidente da Republica não lhe dê execução, haverá antipathia em relação a S. Ex.

Mas S. Ex., que não pôde afastar-se do seu programma, tem obrigação de não fazer este pagamento, que é illegal: não vejo um principio de lei em que se baseie a disposição a que me refiro.

E assim, Sr. Presidente vai a não do Estado navegando em arvore secca, por falta de vento: de modo que ella não é o vapor, logo que falta o vento ella vai navegando á disposição dos ondas.

E' o que está acontecendo; e os Senadores vão dando seu voto cabisbaixos porque, como diz a Commissão, não temos tempo de emendar os orçamentos.

Não acredito muito neste modo de legislar porque dello resulta obrigar-se um dos ramos do Congresso a aceitar aquillo que a Constituição repelle.

Exalá que o Senado não tenha que se ver a braços ainda com outras disposições contradictorias, como me parece que se vae dar, porque por leitura que por acaso do que está passando na outra casa em relação ao Ministerio do Interior, vê que foi aceita naquella Casa disposição que já foi motivo de repulsa no Senado em projecto especial, por ser inconstitucional.

E o memo se dá com outras disposições.

Como se cogita em lei annua de por em se disposições contidas em leis permanentes como seja a que diz respeito ao codigo do onsiño?

E havemos nós de estar homologando todas estas irregularidades?

Sr. Presidente, adduzi as minhas apreciações sobre esta irregularidade que me chamou desde logo a attenção á vista do parecer da honrada Commissão de Finanças; limito-me a lavar meu protesto, porque, pela exiguidade do tempo, nos aconselha a Commissão que se vote este monstro, e nós por dedicação ao Governo, para que elle não se veja em embarços, vamos votar assim.

Mas o Governo, honesto, criterioso e coherente com seus principios de economia, certamente não dará execução a esta disposição.

Pedi a palavra para fazer estas observações, e apenas lavro o meu protesto, desde que não tenha o desejo de contrariar o Governo, de atar-lhe os braços.

Vim á tribuna, pois, para apreclar o criterioso parecer da Ilustre Commissão de Finanças e para pedir ao Sr. Presidente da Republica que preste muita attenção a esta disposição e a outras semelhantes, para que lhes não dê execução.

Senada V. IV

O Sr. Leite e Otlicica (*)—

Sr. Presidente, de acordo da opinião, do honrado Senador por Sergipe; e, para demonstrar-lhe a nossa discordancia, declaro ao Senado que voto contra o projecto.

Desta forma, affirmo o meu voto, não concorrendo pessoalmente com elle para que seja lei do Estado uma proposta como esta...

O Sr. BELFORT VIEIRA—Não é proposta, é proposição.

O Sr. LEITE E OTLICICA—... uma proposição como esta.

O Sr. BELFORT VIEIRA—A proposta parte do Governo, e ella foi muito modificada na Camara.

O Sr. LEITE E OTLICICA—Fallei em *proposta* no sentido de *proposição* da Camara, e aceitei a correção.

Sr. Presidente, tem sido meu costume estudar os orçamentos; não faço estudo sobre este, porque não o li, apenas passei por elle os olhos, na bancada, e eu não approvo aquillo que não estudei; e não estudo o orçamento, porque é materialmente impossivel fazel-o, faltando apenas cinco dias para o encerramento dos nossos trabalhos.

Não deixo de concorrer para que haja numero, mas sim lavro protesto, como o honrado Senador acaba de lavar, porque não estou em situação, como já declarei no Senado, de submeter as minhas opiniões individuaes ás opiniões da maioria; e, desde que os outros membros do Senado, os meus illustres collegas, entendem que se deve votar e approvar es e orçamento sem estudo, submetto-me a isto, concorrendo para a votação, mas votando contra o projecto.

E procedo assim, Sr. Presidente, porque encontro, pela leitura rapida que fiz, verdadeiros disparates neste projecto.

Por exemplo, na verba—14—diz a proposição da Camara: «Balisamento dos portos—como na proposta, 100:000\$00.»

Procuo na proposta do Governo, e não encontro—balisamento de portos.

O Sr. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O Sr. LEITE E OTLICICA—A proposição diz:—como na proposta—, e não encontro na proposta—balisamento de portos—com a quantia de 100 contos, de modo que seria preciso descer ao estudos das verbas para verificar si esta está incluída em alguma outra.

Ainda mais: diz a proposição: a verba 17—Repartição da Carta Maritima—(como na proposta) 534:544\$000.

Val-se procurar a proposta, e encontra-se: verba 17—Reformados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Repartição da Carta Marítima está na verba 15ª com 618:944\$, quando a proposição diz 534:54\$000.

O Sr. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA— Si é—como na proposta—, o algarismo deve ser o mesmo; mas não é, de maneira que o Governo não saberá como executar a lei, si de accordo com a cifra da proposta, ou si de accordo com a cifra da Camara, que é menor.

O Sr. BELFORT VIEIRA — A presumpção desde que a proposição diz—como na proposta—, é que haja equívoco no algarismo.

O Sr. LEITE E OITICICA—Não sei si ha este equívoco: era preciso estudar, e não tenho tempo para isto.

O projecto autoriza o Governo a reformar todas as repartições da marinha, e não tive tempo de verificar si estas autorizações são ou não convenientes.

Pedi a palavra unicamente para deixar dito que voto contra a proposição; e, si o Senado me acompanhasse nesta minha opinião, o que não desejo, porque não desejo que as minhas opiniões prevaleçam contra a vontade geral, nós teríamos por esta forma affirmado á Camara dos Deputados que o seu procedimento é irregular este anno, como o foi em todos os annos passados, e como sel-o-ha em todos os annos futuros.

Já tive occasião de dizer no Senado que nós gastamos 5, 6, 7 e 8 mezes sem fazer cousa alguma, litteralmente desoccupados, e no fim, nos ultimos dias de sessão, agglomeram-se justamente as proposições, cuja confecção constitue a função mais importante do Congresso, isto é, os orçamentos.

Estamos no dia 24 de dezembro, não é possível prorogar a sessão além de 30, faltamos, portanto, apenas 5 dias de trabalho, e ainda temos de votar 3 orçamentos, dous dos quaes nem ao menos vieram ainda ao Senado.

Julgo, portanto, que o procedimento do Senado deveria ser outro: deveríamos discutir as proposições, como a Camara o está fazendo, sem attender ao tempo que ainda temos para trabalhar, e emendar as disposições que evidentemente são disparates.

Esta opinião não prevalece, e, por isso, eu me limito a votar contra a proposição.

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, apesar de ser eu relator do orçamento do Ministerio da Marinha, devo dizer á Casa que este parecer foi lavrado,

estando presentes todos os membros da Commissão.

Entramos, em duvida, Sr. Presidente, si se devia aconselhar ao Senado que discutisse como costuma fazer, com o devido cuidado, o orçamento da Marinha, ou tomar a resolução de approval-o nos mesmos termos em que se acha formulado.

Prevaleceu a opinião de que se devia aconselhar ao Senado a approvação pura e simples, porquanto, faltando apenas cinco dias para a terminação da presente sessão legislativa, si porventura, o Senado tivesse de discutir o orçamento e mandal-o para a Camara emendado, para dalli ser devolvido, com certeza elle não poderia ser approvado este anno; ficaria assim o paiz privado de sua lei principal, a do orçamento, o que lhe poderia trazer grandes prejuizos, além de um inconcestavel descredito.

Eis a razão, porque, bom apesar nosso, julgamos escusado fazer a critica da proposição vinda da Camara dos Deputados, visto como era escusado fazer a critica de um projecto que o Senado, no nosso entender, não devia emendar.

Portanto, estou de perfeito accordo com tudo quanto acaba de expender da tribuna o nobre Senador por Sergipe. Com effeito, Sr. Presidente, a proposição da Camara traz entre os seus textos disposições que, sem exaggeração, posso classificar de monstruosas.

O Sr. ROSA JUNIOR—Apoiado.

O Sr. BELFORT VIEIRA—O § 2º para V. Ex. tambem pôde ser classificado como inconstitucional.

O Sr. FELICIANO PENNA—O que não posso é censurar a outra Casa do Congresso, porque me parece que o Regimento veda emitir juizo desfavoravel aos credits da Camara.

Um Sr. SENADOR—Quer um mais desfavoravel do que o de achar monstruoso o que ella votou?

O Sr. FELICIANO PENNA—Isto não affecta as intenções, nem os credits da Camara.

Entretanto, Sr. Presidente, posso dizer que uma das disposições mais repugnantes que se encontram nesta proposição é exactamente aquella que creio ter passado inteiramente despercebida naquella Casa. Já antes tinha vindo para o Senado e aqui passou tambem despercebida áquelles Srs. Senadores que cogitam especialmente de taes materias, uma disposição analoga, enxertada no orçamento do Ministerio da Guerra.

Refiro-me, Sr. Presidente, á disposição que manda pagar a etapa aos empregados da secretaria e da contadoria da marinha, que afinal, não são officiaes, têm apenas honras dos respectivos postos.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Em qualquer tempo, uma disposição desta ordem faria muito máo vêr, não seria absolutamente louvavel; e hoje, quando estamos lutando com difficuldades extraordinarias de natureza financeira, é realmente injustificavel que tenhamos de ver em uma lei uma disposição dessas, e em termos taes, que, si não fosse, o receio de fazer injuria á intenção dos autores da emenda aceita no orçamento da marinha, eu diria que ella trazia o proposito de illaquear a boa fé da Camara dos Deputados e do Senado.

Estou informado de que na Commissão de orçamento da Camara essa emenda passou sem que seus membros soubessem propriamente do que se tratava.

E' uma consequencia da demasiada confiança que muitas vezes depositamos nos nossos companheiros de trabalho.

O SR. JULIO FRAGA — No orçamento da guerra passou a mesma cousa?

O SR. FELICIANO PENNA — Nas mesmas palavras.

O SR. JULIO FRAGA — Parece-me que o que passou alli foi em relação aos alferes extra-numerarios.

O SR. FELICIANO PENNA — O orçamento da marinha repete as mesmas palavras que a esse respeito vem no da guerra.

Esse acrescimo feito no orçamento da marinha traz um augmento de despeza de cento e tantos contos annualmente. Imagine-se que no ministerio da guerra é muito maior.

Sr. Presidente, apesar de não dever fazer allusão nenhuma que venha trazer desar á Camara dos Deputados, penso que me será permittido declarar que, na anormalidade em que estamos vivendo, não podia a Camara mandar projectos de orçamento, em tempo em que elles não podem ser examinados devidamente nesta Casa, sinão, pelo menos, formulados de maneira que trouxessem exclusivamente materia orçamentaria, cuja approvação não nos pudesse repugnar.

Parecia-me que isto seria do mais comedido escrúpulo.

Entretanto, é exactamente o contrario o que tem acontecido. A Camara manda-nos orçamentos á ultima hora e enxerta nelles disposições que nós dignamente não poderíamos aceitar, si não fossemos forçados a isto pela circumstancia imperiosa da urgencia do tempo.

No orçamento da receita consta-me que vem uma longuissima cauda de disposições que se podem considerar extranhas á materia, e quando me parece que o Regimento não só desta, como o da outra Casa do Congresso impede que nas leis orçamentarias, nas leis annuas, se enxertem disposições de

caracter permanente e que não tenham immediata relação com o assumpto (*Apud ultis.*)

Mas é justamente nessas proposições que os interessados procuram incluir materias que, si tivessem de constar de projectos especiaes, absolutamente não poderiam transitar no Congresso, com successo; elles aproveitam essas occasiões para metterem disposições que nenhuma das Camaras necessitaria, si não fosse a circumstancia imperiosa do tempo.

Ora, parece-me que este procedimento é pouco louvavel; e desde o momento em que o Senado se vê forçado a aceitar sem discussão taes orçamentos, ficando assim privado do exercicio de uma das suas attribuições, era da prohibidade legislativa da outra Casa mandar para aqui ecusa que podessemos aceitar do fronte erguida, limpamente, sem que nos vissemos forçados a fazer o que fez hoje o nobre Senador por Sergipe, que aconselhou o Presidente da Republica para não cumprir uma lei passada nesta Casa.

Felizmente em relação as etapas o Presidente pôde dar cumprimento sem fim a lei, porque a pessoa que se encarregou de metter esta enxerta fel-o de modo a não ser percebido por seus companheiros de Commissão.

Mas, a roupagem com que a cobriu desfigurou a sua pretensão.

Ora, os decretos taes e taes a que se refere a emenda não créam postos; apenas um augmenta es vencimentos e outro crea graduações; mas isto não é crear postos de maneira que o Sr. Presidente da Republica não possa encontrar aqui um motivo legitimo para não dar cumprimento a esta enormidade.

Esta discussão, Sr. Presidente, perde inteiramente o interesse desde que estejamos convencidos de que não nos resta outro recurso sinão dar approvação á resolução da Camara dos Deputados.

Eu, mais de uma vez tenho formado o proposito de negar o meu voto a estas proposições quaesquer que sejam as suas consequencias.

Entretanto, passado o primeiro momento de indignação, eu mesino recuo deste proposito.

O parecer dado como está, não passa de uma formalidade que a Commissão tinha a cumprir.

Mas, além disso é um protesto, que peço a Camara dos Deputados tomar na devida consideração para que cada um de nós cumpra o seu dever, o que não temos feito.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo e seus paragraphos.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Feliciano Penna (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO DE 253:077\$840, SUPPLEMENTAR A'S VERBAS N. 8, DO ART. 23 E NS. 11 E 14 DO ART. 2º, TODOS DA LEI N. 490, DE 1897

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 253:077\$810, snpplementar ás verbas n. 8 do art. 23, ns. 11 e 14 do art. 2º, todos da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, o, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO DE 28:093\$667 PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS EXTRAORDINARIAS NA SECRETARIA DO SENADO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 34, de 1898, autorizando o Governo a abrir no corrente exercicio o credito especial de 28:093\$667 destinado ao pagamento de diversas despezas que se tornaram indispensaveis com serviços e obras extraordinarias na Secretaria do Senado, e o necessario para o pagamento dos vencimentos do bibliothecario ultimamente nomeado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto e, sendo adoptado, vai ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1898, approvando o tratado de extradição, celebrado em 14 de maio de 1897 entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e sendo adoptada vai ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOÃO JOSÉ DUARTE GUIMARÃES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel do Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados,

n. 50, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 956\$, para ser effectuado o pagamento da divida para com o Dr. João José Duarte Guimarães, proveniente da etapa relativa ao periodo em que esteve servindo na commissão telegraphica de Uberaba ao Araguaia, e de accordo com o titulo n. 12.135 que lhe foi passado, por aviso do referido Ministerio, de 30 de junho de 1892.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a a discussão.

Segue-se em discussão, que se onorra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o art. 1º em escriptinio secreto, por 28 votos contra 6.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA A CARLOS ARNAUD

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, a emenda do Senado, não acceita pela Camara dos deputados, á proposição da mesma Camara, n. 61, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos Arnaud, de-emista da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a emenda mantida por dous terços dos votos presentes.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Fica sobre a Mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicarlo no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 238 — 1898

Redacção final do projecto do Senado n. 34, de 1898, autorizando o Governo a abrir no corrente exercicio, o credito especial de 28:093\$667, destinado ao pagamento de diversas despezas que se tornaram indispensaveis com serviços e obras extraordinarias na Secretaria do Senado, e o necessario para o pagamento dos vencimentos do bibliothecario ultimamente nomeado

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito especial de

28:003\$867, destinado ao pagamento das despesas que se relacionam com o serviço de redacção de debates do Senado nos annos de 1896 e 1897, gratificações a dous 2.^{as} officiaes encarregados do archivo e bibliotheca da mesma Camara e a salarios de dous serventes no referido periodo, bem como a gratificações e despesas que se tornaram necessarias durante o tempo em que funcionou o Congresso Nacional para a apuração da eleição presidencial.

Art. 2.^o E' igualmente autorizado a abrir o credito necessario para pagamento, no corrente exercicio, a um bibliothecario da Secretaria do Senado, nomeado por deliberação desta Camara, em sessão de 19 do corrente mez, com o vencimento annual de 8-400\$, sendo 2/3 do ordenado fixo e 1/3 de gratificação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1898.—Leite e Oiticica. — J. Joaquim de Souza.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia da sessão de 26 :

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1898, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1899 ;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1898, isentando do direitos de importação pela Alfandega de Macahé, o material metallico importado pela Camara Municipal respectiva, e autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para a restituição dos impostos já pagos;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 950\$, para ser effectuado o pagamento da divida para com o Dr. João José Duarte Guimarães, proveniente da etapa relativa ao periodo em que esteve servindo na comissão telegraphica de Uberaba ao Araguaya, e de accordo com o titulo n. 12.135 que lhe foi passado, por aviso do referido Ministerio, de 30 de junho de 1892.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

153.^a SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda e Joaquim Sarmiento (Vice-Presidente, 1.^o e 2.^o Secretarios)

A' meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Porciuncula, Q. Bocayuva, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Feliciano Penna, Buono Brandão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (42).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Afonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (16); e, sem ella os Srs. Pedro Velho, Virgilio Damazio e Paula Souza (3).

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Quatro officios do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remetendo os seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 119 — 1898

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito especial de 1:061\$312 para pagamento do aluguel do predio onde funcionou a Inspectoria Geral de

Terras e Colonização, do janeiro a março do corrente anno.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 120 — 1898

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar da Capital Federal, a quantia de 505\$554 do gratificação que venceu o não recebeu, de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895, abrindo o respectivo credito ao Ministerio da Guerra, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 121 — 1898

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar necessario ao pagamento das porcentagens dos empregados das repartições arrecadadoras que, no corrente exercicio, apresentarem receita superior á orçada no decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1898. — *Arthur Cesar Rios*, Presidente. — *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de:

I — Furto, qualquer que seja o valor do objecto furtado, salvo si não havendo prisão em flagrante, o prejudicado declarar que não deseja a punição do delinquente, ou si isto achar-se comprehendido em alguns dos casos do art. 335 do Codice Penal;

II — Damno em coisa do dominio ou uso publico da União, dos Estados e municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actas e terminos, aptos e actos originaes de autoridade publicã.

Parapho unico. Não será admittida fiança nos crimes do furto de valor igual ou excedente de 200\$ (Codigo Penal, art. 330, § 4º) e de animaes nas fazendas ou campos de agricultura ou criação, e damno qualificado nos arts. 141 e 142 do Codice Penal.

Art. 2.º A contravenção do art. 367 do Codice Penal é punida com prisão cellular por um a tres mezes, além da pena estatuida no mesmo artigo.

§ 1.º As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2º do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo, § 1º, 2ª parte), incorrerão na metade das penas de prisão e multa do presente artigo.

§ 2.º Nas operações de que trata o citado art. 367, § 1º, 2ª parte do mesmo codigo, não se comprehendem as que forem praticadas para resgate de titulos de companhias que funcioem de accordo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 3.º Todo aquelle que, exercitando uma profissão qualquer, tiver ou permittir no seu estabelecimento jogo de azar aberto ao publico ou fizer loterias ou rifas, soffrerá as penas de multa ou prisão do art. 369 do Codice Penal ou do artigo antecedente, conforme a hypothese.

Parapho unico. Todo o logar em que é permittido accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o fim de jogo, é considerado logar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.

Art. 4.º No Districto Federal será observado o seguinte:

§ 1.º O processo e julgamento dos crimes comprehendidos no liv. II, tit. VI, cap. II, secções I e III, tit. XII, caps. II e IV e tit. XIII do Codice Penal, exceptuados os de competencia da Justiça Federal e das Juntas Correccionaes, pertencem em 1ª instancia á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

§ 2.º Quando, nos termos do art. 5º, § 3º, n. IV, do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, o pretor coadjuvar os juizes do Tribunal Civil e Criminal ou o juiz dos feitos da Fazenda Municipal no preparo dos processos crimes, servirá com elle o seu escriptivo.

§ 3.º O julgamento em Camara Criminal será feito em uma só sessão, independente de leitura dos autos pelo secretario do tribunal.

§ 4.º Nos crimes e contravenções os réos só se livrarão soltos, independente de fiança, si tiverem habitual occupação em qualquer profissão ou industria licita ou renda conhe-

cida que assegure correspondente subsistencia, e si a pena privativa da liberdade não exceder, no grão maximo, de dous mezes.

§ 5.º A fiança provisoria só pôde ser prestada por meio de deposito em dinheiro, moedas ou pedras preciosas, em apolices ou titulos da divida publica nacional ou do governo do Districto Federal. A definitiva será prestada por esse meio ou em immoveis.

§ 6.º Si o réo não fizer a conversão da fiança provisoria em definitiva no prazo legal, ou si quebrar a fiança, perderá, em beneficio da Nação, o valor depositado.

§ 7.º As justificativas dos arts. 32 a 35 do Codigo Penal serão apreciadas pelo juiz da pronuncia com recurso necessario, no caso de ser qualquer dellas julgada provada.

§ 8.º As multas impostas aos jurados e vogaes serão cobradas executivamente pelas autoridades que as impuzerem.

Art. 5.º Compete ao chefe e delegados de policia do Districto Federal processar *ex-officio* as contravenções do livro III, caps. II e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 397, principio, § 1.º, do Codigo Penal.

§ 1.º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial á busca, de conformidade com o art. 189, § 5.º, do Codigo do Processo Criminal, serão desde logo arrecadados e depositados os objectos que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer á Fazenda Publica, por força da sentença condemnatoria.

§ 2.º Effectuada a prisão, será incontinenti lavrado o respectivo auto, em que, depois de qualificado o réo, deporão duas ou tres testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa, escripta ou verbal. No dia immediato serão ouvidas as testemunhas de defesa em numero de tres no maximo, e, interrogado o réo, serão juntos os documentos e allegações que o mesmo apresentar e, acto continuo, remettido o processo ao respectivo pretor, para o seu julgamento, que julgará a contravenção no prazo de 24 horas.

§ 3.º Não tendo havido prisão em flagrante, o processo será iniciado por portaria da autoridade e, citado o réo para comparecer, 24 horas depois da citação, serão inquiridas em sua presença duas ou tres testemunhas, seguindo-se os demais termos do paragrapho antecedente, salvo o caso de revelia, em que se encerrará logo o processo.

§ 4.º Do julgamento cabe appellação para o conselho do Tribunal Civil e Criminal, sem effeito suspensivo. Si a sentença for absoluta, os autos irão com vista ao representante do Ministerio Publico para recorrer, si assim entender, e arrazoar o recurso.

§ 5.º O prazo para a interposição do recurso é de 48 horas, a datar da intimação da

sentença ao réo, ou do recebimento dos autos pelo representante do Ministerio Publico.

§ 6.º Interposto o recurso, que independente de termo, se fará remessa dos autos ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, no prazo de 24 horas.

§ 7.º As razões de recurso serão offerecidas em 2.ª instancia e no prazo de 48 horas, si o recorrente for o réo. O sub-procurador do districto dirá sobre o recurso verbalmente após o relatório feito em conselho pelo presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Art. 6.º Ficam creadas mais tres delegacias auxiliares no Districto Federal, ficando assim elevado a cinco o numero de delegados auxiliares e a tres o de deservíveis dos mesmos.

§ 1.º Os respectivos funcionarios perceberão os vencimentos dos actuaes.

§ 2.º As funcções das delegacias serão assim distribuidas:

- 1.ª, investigações criminaes;
- 2.ª, superintendencia de divertimentos publicos, restaurantes, hotéis e casas de pensão;
- 3.ª, accidentes, desastres, incendios, atropellamento e fiscalização de vehiculos nas ruas e praças publicas;
- 4.ª, fiscalização de loterias, jogos prohibidos, rifas e infracções congêneres;
- 5.ª, fiscalização do serviço domestico, da prostituição, mendicidade, vagabundagem e menores valios delinquentes e abandonados.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a consolidar as disposições concernentes á policia e as relativas ao processo civil, commercial e criminal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1898. — Arthur Cesar Rios, presidente. — Julio de Mello Filho, 1.º secretario. — Carlos Augusto Valente de Novaes, 2.º secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Dous do Prefeito do Districto Federal, de 24 do corrente mez, remettendo as Mensagens com que submotte ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção ás resoluções do Conselho Municipal, que autorizam o mesmo Prefeito a arrendar por 15 annos ao coronel Emilio Blum o proprio municipal denominado Trapiche Mauá; e a aceitar no estado em que se acha a rua Avenida Leopoldo Figueira. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Representação dos engenheiros civis S. M. Oliveira Bulhões e Aarão Reis, contra a resolução do Conselho Municipal, que concede a William Reid & Comp. permissão para estabelecer usinas accumuladoras de electrici-

... dado com exclusivo direito por 40 annos de fornecer a terceiros força electrica, retida pelo Prefeito o cujo veto pende de deliberação do Senado.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 239—1898

A Commissão de Finanças do Senado examinou a proposição n. 114, do corrente anno, da Camara dos Deputados que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de £1098—12—2 para occorrer á despeza com a indemnização dos prejuizos causados pela occurrencia havida em Santos, com o vapor inglez *Stammore*, em 1892, e é de opinião que ella seja approvada, pois trata-se de honrar um accordo feito pelo Governo, depois de disentida a reclamação apoiada pela Legação Britannica.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Porciuncula*.—*Benedicto Leite*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 240—1898

A Commissão de Finanças do Senado, depois de examinar a proposição da Camara dos Deputados, n. 115, que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 201:231\$100. suplementar á diversas verbas do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, é de parecer que ella entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Porciuncula*.—*Benedicto Leite*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*J. Joaquim de Souza*.

N. 241 — 1898

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o tratado, que regula a concessão de asylo e a extradicação de criminosos, firmado com o plenipotenciario da Republica do Perú em 6 de agosto deste anno.

Examinando-o, vê-se que obedece elle aos principios correntes sobre a materia de que trata.

E é para notar que, sendo a extradicação considerada como a segurança mutua dos Estados contra o crime, só agora se tenha despertado ao grito do tão clamorosa necessidade.

A circumstancia de sermos vizinhos do Perú e de termos com elle fronteira de facil communicação, é motivo bastante para mutuamente nos applaudirmos bemdizendo a existencia do tratado. Basta attender-se em que, na phrase de Rouher, citada por Bluntschli — *Le principe de l'extradition est le principe de la solidarité, de la stricte reciprocité des gouvernements et des peuples contre l'ubiquité du mal*, para conhecer-se a importancia della e desejar-se que o meio de traduzil-a em realidade se torne effectivo em relação a todos os Estados entre si.

Para concluir tratados de extradicação com todos os Estados, diz Uvelling, ha duplo motivo: *assurer d'abord la reparation des délits commis dans notre pays, éviter ensuite que le pays ne devienne le refuge des criminels étrangers qui auraient intérêt à se retirer chez nous*.

A protecção que as Constituições garantem aos estrangeiros não vae ao ponto de converter o paiz em coito de criminosos; o proprio instincto de conservação a isso se oppõe energeticamente.

Parece á Commissão que, não havendo entre nós lei geral sobre a extradicação, os tratados a respeito deveriam ser o mais accordes possível entre si, mormente no que diz respeito aos principios geraes para se não dar entre elles discordancias como as que tem notado nos que teem sido submettidos á sua consideração.

O principio estabelecido no art. 25, do que analysamos, o qual é assim concebido: «A extradicação sera concedida em virtude do presente tratado, ainda que se trate de factos anteriores á sua celebração», é geralmente acceito, porque se diz que o tratado de extradicação — *n'est qu'une loi de procedure et de compétence avec laquelle le principe de non-retroactivité n'a rien à faire. Le droit d'extradition, qu'on lui attribue au point de vue philosophique un caractère obligatoire ou facultatif entre nations, existe a priori, comme un attribut du pouvoir souverain dans chaque Etat. Le traité qui intervient ne le crée point, il ne fait que l'organiser, le delimitier dans son application dans sa marche...* Assim exprimiu-se a exposição de motivos do projecto de lei apresentado á Camara franceza em 5 de junho de 1877 para approvação do tratado franco-inglez (Uvelling — pag. 82).

Tambem desejaríamos ver neste consigna-do o principio de que: — «a não ser o attentado contra a vida do Presidente e Vice-Presidente da Republica, Governador e Vice-Governador de algum Estado connexo com movimentos politicos, não será considerado crime po-

litico, como foi firmado no tratado com os Estados Unidos da America do Norte.

Pensa, em todo o caso, a Commissão que a proposição da Camara, n. 107, approvando o tratado de asylo e extradicação firmado nesta Capital em 6 de agosto de 1898 pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica do Peru, seja submettida á consideração do Senado o approvada.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1898. — *Francisco Machado*, relator. — *B. de Mendonça Sbrinho*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 242 — 1898

Redicção final da proposição da Camara dos Deputados n. 18 de 1898, de accordo com a emenda do Senado acciita pela Camara dos Deputados á proposição da mesma Camara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200\$ para pagamento dos vencimentos no corrente exercicio, dos empregados addidos á repartição geral dos telegraphos em virtude da execução da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 art. 19.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir á rubrica — Repartições e logares extinctos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito suplementar, na importancia de 7:200\$ para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á repartição geral dos telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 19, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 1898. — *J. Joaquim de Souza — Leite e Oiticica*.

Fica sobre a Mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 243 — 1898

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 119 da Camara dos Deputados, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1899.

Sem tempo para estudal-a, a Commissão não deixará entretanto de salientar as novas disposições que ella contém e que por

sua importancia merecerão a attenção do Senado no debate, embora ligeiro, a que terão de ser submettidas.

Refere-se a Commissão :

1º, no imposto em ouro lançado sobre a importação na razão de 10 %;

2º, a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial;

3º, a autorização dada ao Governo para alienar as estradas de ferro da União;

4º, a autorização dada ao mesmo Governo para converter as apolices dos emprestimos nacionaes de 1888 e 1889;

5º, as modificações feitas nas disposições reguladoras dos impostos do sello, fumo, bebidas e a criação de direitos de consumo sobre varios artigos, como calçado, drogas e perfumarias.

A receita foi orçada na proposta em 346.164:000\$, incluindo-se nesta somma o liquido dos depositos (5.000:000\$); a proposição eleva o total da receita a 351.114:000\$, augmentando os seguintes titulos da proposta :

Imposto de pharões em vez de 400:000\$.....	600:000\$
Dito de docas em vez de 200:000\$.....	300:000\$
Correio Geral, em vez de 6.600:000\$.....	7.500:000\$
Telegraphos, em vez de 6.300:000\$.....	7.000:000\$
Assistencia de Alienados, em vez de 180:000\$.....	500:000\$
Renda dos consulados, em vez de 500:000\$.....	600:000\$
Imposto do sello, em vez de 10.000:000\$.....	12.000:000\$
Contribuição das Companhias de Estradas de Ferro, em vez de 550:000\$.....	3.500:000\$
Impostos de fumo, em vez de 2.000:000\$.....	5.000:000\$
Dito de bebidas, em vez de 2.500:000\$.....	3.500:000\$
Dito sobre sal, em vez de 2.500:000\$.....	3.000:000\$
Dito de transmissão de propriedade, em vez de 3.000:000\$.....	5.000:000\$

A proposição da Camara supprimiu o titulo de receita—*Sahida*—, cujo rendimento attingia a 150:000\$ e reduziu as estimativas da proposta nos titulos—*Estrada de Ferro Central* (7.000:000\$) e contribuições dos arrendatarios da Estrada de Ferro Sobral, Baturité, Porto Alegre e Central de Pernambuco (54.100:000\$).

A Commissão limita-se a indicar as novas disposições que a proposição traz, as altera-

ções feitas na proposta, lamentando não poder examinal-as e se pronunciar sobre ellas.

Sala das Commissions, 26 de dezembro de 1898.—Rodrigues Alves.—Leopoldo de Bulhões.—Benedicto Leite.—F. Penna.—Gonçalves Ferreira.—Q. Ricayuca.—J. Joaquim de Souza.—Porciuncula.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 34 de 1898, autorizando o Governo a abrir no corrente exercicio o credito es, cial de 28:093\$367 destinado ao pagamento de diversas despesas que se tornaram indispensaveis com serviços e obras extraordinarias na secretaria do Senado, e o necessario para o pagamento dos vencimentos do bibliothecario ullimamente nomeado.

O Sr. Leite e Oiticica (*pel: ordem*) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa da impressão da redacção, que foi lida na Mesa, relativamente á proposição da Camara, que autoriza a abertura do credito para pagamento dos vencimentos de empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção final da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1898, de accordo com a emenda do Senado aceita pela mesma Camara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:209\$ para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Sr. Benedicto Leite—Sr. Presidente, na ultima sessão me foi distribuido, na qualidade de membro da Commissão de Finanças, relator dos negocios da guerra, o credito de 934:835\$804, suplementar ás verbas 15^a e 16^a do art. 8^o da lei do orçamento. Apenas pude fazer d'elle uma leitura ligeira e nem mais possivel é, pela falta absoluta de tempo, preparar um parecer minucioso e detalhado sobre esta materia.

Por este motivo, venho pedir a V. Ex. que consulte á Casa, si permite a dispensa do parecer, affim de que esse credito seja dado para a ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Regimento, no art. 95, § 2^o, diz: que quando não houver entre a data da apresentação, no Senado, de proposições ou emendas da outra Camara o encerramento das sessões do Congresso, maior intervallo do que o de oito dias, po-

derão essas proposições ou projectos ser dados para a ordem do dia independentes de parecer.

O Sr. Leite e Oiticica — E' isto o que o honrado Senador pede.

O Sr. Presidente — Então, a proposição a que S. Ex. se referiu será dada para ordem do dia de amanhã. Só por meio de urgencia que S. Ex. requerosso, poderia ser discutida hoje.

O Sr. Benedicto Leite — A mesma causa requiero em relação ao credito de 74:075\$060, sobre o qual havia pedido informações ao Ministerio da Guerra, informações que me chegaram ás mãos apenas no ultimo dia do sessão, dando-se a seu respeito o mesmo que se dá a respeito do outro, isto é, faltando-me o tempo preciso para preparar um parecer minucioso e detalhado.

Requero por isto dispensa do parecer affim de ser esse credito dado para a ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Tambem este credito a que V. Ex. se refere será dado para a ordem do dia de amanhã.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças foi entregue a proposição da Camara dos Deputados, abrindo o credito de 1.970:050\$935, suplementar a varias verbas do Orçamento da Marinha, em vigor.

Esta proposição exigiria da Commissão de Finanças um estudo minucioso, que ella não pôde fazer no pouco tempo que falta para terminar a actual sessão.

Por este motivo e baseando-me no mesmo artigo do Regimento que acaba de ser invocado a proposito do requerimento do nobre Senador pelo Maranhão, peço a V. Ex. que a dê para a ordem do dia de amanhã, independente de parecer.

O Sr. Presidente — A proposição a que se refere o illustre Senador por Minas Geraes, será incluída na ordem do dia de amanhã.

ORDEN DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em 3^a discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1898, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1899.

O Sr. Benedicto Leite.— Sr. Presidente, não venho discutir o orçamento do Ministerio da Marinha, que, neste momento, prende a attenção do Senado; e não me atreveria a vir á tribuna si não tivesse a certeza de que os poucos minutos que vou tomar ao Senado não irão absolutamente concorrer para a demora das votações desta casa.

Dispomos de algum tempo na sessão de hoje, porque nada discutiu-se na hora do expediente e entramos logo na ordem do dia.

Nestas condições, vou apresentar ao Senado algumas observações, que são convenientes, que reputo mesmo, até certo ponto, necessarias, á vista das discussões que appareceram na tribuna desta casa e na imprensa, acerca de uma disposição contida no orçamento que agora se discute.

V. Ex. deve estar lembrado de que, depois do votado pela Camara dos Deputados o orçamento do ministerio da Marinha, fez-se no *Jornal do Commercio* uma comunicação de que nelle se achava consignada verba para etapas a empregados civis, da secretaria e da contadoria da Marinha.

Teve isso logar no dia 22 deste mez.

Em uma outra comunicação feita tambem ao *Jornal do Commercio*, no dia seguinte—23—affirmou-se que, não sómente no orçamento do Ministerio da Marinha, mas tambem no da Guerra, havia sido introduzida semelhante disposição, visto que neste ultimo se consignara verba para etapa aos empregados civis officiaes honorarios da secretaria e contadoria da Guerra.

Ora, fui eu o relator do orçamento da Guerra e V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que não é fóra de proposito que venha dar ao Senado uma explicação sobre esse facto, tanto mais quanto parece-me muito natural que se pergunte:

« O relator do orçamento da Guerra estava de accordo com essa disposição? Foi intenção dello, deixando de chamar a attenção da Commissão para esse facto, concordar no pagamento a esses empregados das etapas a que se refere a rubrica? »

Mais ainda. Quando disenti o orçamento da Guerra, tive occasião de declarar desta tribuna que o illustro general Mallet, Ministro daquella pasta, achava-se de accordo com o trabalho da Commissão.

De modo que pódo tambem perguntar: « estará o Ministro da Guerra de accordo com o pagamento dessas etapas? Si, porventura, nem o relator da Commissão, em cujo voto, sinão de todo, pelo menos, até certo ponto, descançam os seus collegas, nem o Ministro da Guerra estão de accordo com esta disposição, haveria desidia, abandono, falta de estudo

regular da parte da Commissão, de modo que deixasse passar essa disposição, incontestavelmente prejudicial aos cofres publicos? »

Estas interrogações, aliás muito naturaes, obrigam-me, Sr. Presidente, a vir neste momento, si bem que rapidamente, explicar ao Senado a minha attitude deante dessa questão. E as declarações e observações que vou fazer podem tambem auxiliar muito o Governo na applicação da lei, poupando ao Thesouro essa despeza.

Começo declarando, terminantemente, que não tive de fóra alguma intenção de dar etapas a officiaes honorarios, empregados civis do Ministerio da Guerra.

A Commissão, assignando o parecer por mim elaborado, tambem não teve absolutamente, estou certo, essa intenção.

O mesmo acontece com o Ministro da Guerra, com o qual já conversei, depois de se haver verificado que essa disposição estava introduzida no orçamento, e S. Ex. autorizou-me a declarar que não teve tambem semelhante intuito e é contrario ao pagamento dessas etapas.

O Sr. LEITE E ORTICICA.—Efeito dos orçamentos discutidos e votados precipitadamente.

O Sr. BENEDICTO LEITE.— Antes de tudo, devo tornar bem saliente ao Senado que não houve falta, não houve descuido da parte da Commissão, nem da parte do relator.

Poucos dias tive eu para examinar o orçamento da guerra, que, aliás é muito complexo; e tenho consciencia de haver-o feito com bastantes minuciosidade.

O Sr. ROSA JUNIOR.—Disto tem V. Ex. dado bastante provas muitas vezes.

O Sr. BENEDICTO LEITE.— Ah! está o parecer revelando que tomei em consideração, uma por uma, todas as rubricas, examinando todos os pontos com bastante cautela e apresentando, até a proposição da Camara dos Srs. Deputados vinte e tantas emendas.

Por essa fóra, vê-se que não houve abandono do estudo que o relator era obrigado a fazer.

Esse estudo, porem, poderia ser ainda muito mais minucioso, si, infelizmente, não fôsse tão estreito e limitado o tempo que tive para fazel-o.

Recebi os papéis relativos ao orçamento, no dia 29 de novembro; entreguel o parecer, no dia 10 de dezembro, tendo tido necessidade de conferenciar, por mais de uma vez, com o Ministro da Guerra, que esteve por alguns dias impossibilitado de o fazer, por molestia em pessoa de sua familia.

Com essa interrupção, os 10 dias que tive, ficaram reduzidos á metade e, á vista do pa-

recor que foi apresentado, o Senado hade convir em que não houve, absolutamente, falta da parte do relator da Commissão.

Ha, porém, uma circumstancia que nos levou, a mim e ao Ministro, pois elle tudo examinou commigo, a deixar, por assim dizer, escapar a phrase que se lê no meio da rubrica e que indirectamente trata dos officiaes honorarios, fazendo referencia ao decreto que concedeu-lhes honras de postos militares.

Estudei o orçamento, tendo de um lado a proposta do Governo e de outro a proposição da Camara dos Deputados, encada sobre essa proposta.

Assim, tinha o maximo cuidado em examinar o pedido que o Governo fazia, e as alterações que a Camara havia introduzido na sua proposição.

Ora, essas alterações foram todas verificadas por mim, e nellas não se consignou, absolutamente, etapa para officiaes honorarios.

De modo que não imaginava sequer que se cogitasse no orçamento de semelhante despesa.

Agora, depois que se levantou a questão sobre esse assumpto, fui verificar; e, de facto, no orçamento da guerra, assim como no da Marinha, não se encontra consignaço de verba para pagamento de taes etapas, como vou demonstrar ao Senado, de modo positivo e evidente.

O direito ao pagamento de vencimentos deve estar consignado em disposições de leis especiaes. Ha com effeito uma lei que determina o soldo, a etapa e as gratificações a que tem direito os officiaes. Pois bem, não ha lei alguma determinando que os officiaes honorarios, empregados civis da Secretaria e Contadoria da Guerra, tenham direito à etapa.

A unica disposição que existe agora a este respeito é exactamente essa proposição incidente na rubrica—Etapas—do orçamento para 1899, que está dando logar a estas reclamações de que estou tratando, a qual se limita ao seguinte: no meio da rubrica (lé): «contempladas nesta rubrica as etapas dos postos creados pelo decreto de 25 de novembro de 1892.»

Esse decreto é o que dá honras militares aos empregados civis da secretaria e contadoria da Guerra.

Como se acaba de ver, nem ao menos a rubrica diz positivamente que serão pagas tambem etapas a esses empregados, ao contrario, dá o facto como já resolvido em lei anterior, quando não o está.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, uma lei especial determina os vencimentos; e esses vencimentos assim fixados são então mencionados na lei do orçamento, consignando-se

a verba necessaria para que o Governo possa effectuar os respectivos pagamentos.

O orçamento da Fazenda para 1899 que já está approvedo em ambas as casas do Congresso, diz de modo muito explicito, no art. 5º o seguinte (lé):

«As disposições contidas em leis especiaes ou em regulamentos concernentes à creação de novas despesas ou augmento de outras já existentes, só terão execução quando contempladas no respectivo orçamento com a verba necessaria.»

Ora, si em virtude desta disposição, ainda mesmo que a despesa esteja creada em lei especial, não se póde fazer o pagamento della, desde que o orçamento positivamente não consigne verba para isso, com maioria de razão, não havendo disposição de lei especial que dê aos officiaes honorarios o direito ao pagamento da etapa, não pode uma simples phrase, uma simples proposição incidente, encaixada na lei do orçamento, dar-lhes direito a esse pagamento.

Disse, porém, Sr. Presidente, que havia acompanhado a proposta do Governo e as alterações feitas na proposição da Camara dos Deputados, e que do estudo resultante verificara, de modo positivo e evidente, que o orçamento não consigna verba para o pagamento de etapas a officiaes honorarios.

Com effeito, a tabella 11ª da proposta do Governo, consigna para etapas... 16.800:658\$. A Camara dos Deputados introduziu na rubrica correspondente a essa tabella as seguintes modificações: diminuiu 511:000\$, por haver feito o calculo para 15.000 praças; diminuiu mais 164:185\$ de etapa a professores e lentes, porque a proposição da Camara annullava a reforma das escolas militares, de março em diante; e depois, no fim da rubrica, addicionou a quantia de 13:682\$080 para pagamento de etapa a professores e lentes, nos mezes de janeiro e fevereiro.

Assim, temos o seguinte: a proposição da Camara manteve nessa rubrica a proposta do Governo, na importancia de 16.800:658\$; diminuiu della as quantias de 511:000\$ e 164:185\$000, que, somadas, importam em 675:185\$ e accrescentou a de 13:682\$080.

Ora, diminuida da importancia da proposta—16.800:658\$ a quantia de 675:185\$ fica aquella em 16.125:473\$ e accrescentada a isso a quantia de 13:682\$080, tomos 16.139:155\$080; que é exactamente a cifra dessa rubrica da proposição da Camara.

Agora, pergunto eu: aonde está a consignaço para pagamento das etapas a officiaes honorarios? O orçamento não dá verba para isso.

Sr. Presidente, si porventura a proposta do Governo englobasse uma certa quantia

para pagamento de etapas, em geral, qualquer alteração da Camara dos Deputados poderia ser interpretada de fôrma a poder mais tarde o Governo abrir credito para pagamento de quizesquer novas etapas a que a rubrica se referisse.

Mas, nem sequer isso se pôde dar, porque a proposta do Governo está discriminada. Diz tantos marochaes, tantos generaes do divi-são, tantos generaes de brigada, tantos coronéis, etc., e para cada um desses grupos de officiaes vae consignando a quantia destinada ás etapas que lhes são devidas.

Do modo que a tabella da proposta menciona o pessoal, para o qual a mesma proposta consigna a verba, e destina especificadamente as quantias respectivas.

Pois bem, a proposição da Camara não acrescentou consignação alguma; manteve as mesmas consignações feitas na proposta do Governo diminuindo certas quantias e augmentando outras, declarando que diminua nas etapas para as praças, e para os professores e lentes e que acrescentava, por outro lado, 13 contos e tanto para etapas a professores e lentes, nos mezes de janeiro e fevereiro.

E' isso o que se vê na proposição e o Senado, alterando essa rubrica do projecto da Camara, no que diz respeito ás etapas dos professores e lentes, visto que manteve a reforma das escolas militares que a Camara tentara annullar, nada fez com relação a etapas de empregados civis do Ministerio da Guerra; guardou sobre ellas nas consignações da rubrica o mesmo silencio da Camara.

Deste modo, é fôrta de duvida que o orçamento da Guerra não consignou verba para pagamento de etapas a officiaes honorarios.

E foi esta a razão, foi este o motivo, como já disse, que levou os que estudaram esse orçamento a deixar passar despercebida tal proposição incidente, que se vê no meio da rubrica, que já li ao Senado, e que se refere aos empregados a quem o decreto de 25 de novembro de 1892 concede honras militares.

Procedendo ao estudo do orçamento, eu examinava, confrontava a proposta do Governo com a cifra vinda na rubrica correspondente da proposição da Camara verificava as alterações que a proposição fazia, e nenhuma somma encontrei consignada para etapas aos officiaes honorarios.

Comprehendo, portanto, o Senado, que o relator da Commissão estava tranquillo, descançado, certo de que não se cogitava de etapas a outros funcionarios, sinão áquelles mencionados na proposta do Governo, da mesma fôrma porque estava certo de que não se cogitava de despeza que não estivesse real-

mente mencionada nas consignações do orçamento.

Na marinha, Sr. Presidente, a cousa é a mesma, está resolvida pela mesma fôrma.

A tabella relativa a munições de bocca, apresenta um total de 7.232:949\$485, discriminado da seguinte maneira: etapas aos officiaes, rações ao pessoal em actividade, rações a invalidos já existentes, rações aos que se venham a invalidar, e entrarão para o asylo o, finalmente, differença entre o valor das rações e as médias estabelecidas para ellas.

Dá tudo isso um total de 7.232:949\$485.

A proposição da Camara dos Deputados diminuiu 21:492\$, nas etapas dos officiaes e 1.311:487\$485 nas rações. Sommam essas diminuições 1.332:949\$485.

Deduzida esta quantia da proposta do Governo, temos 5.900:000\$000.

Pois bem, Sr. Presidente, é esta exactamente a cifra que figura na rubrica correspondente da proposição da Camara.

Ora, si a proposta do Governo, relativa ao Ministerio da Marinha, veio com a mesma discriminação que a proposta do Governo no orçamento da Guerra, isto é, si a proposta menciona discriminadamente o pessoal a que se destinam as diversas consignações nella contidas, e si a Camara dos Deputados manda diminuir as quantias de 21 contos e tanto, e de 1.311 contos e tanto, a primeira nas etapas dos officiaes, a segunda nas rações, e si, deduzidas essas quantias do total da proposta, temos 5.900 contos, isto é, a cifra que está na proposição da Camara, pergunto: onde está a consignação de verba para etapas aos empregados civis do Ministerio da Marinha, aos funcionarios de que tratam os decretos ns. 267 A e 277 C, de 15 e 22 do março de 1890, e 474 B, de 10 de junho daquelle mesmo anno, aos quaes se refere a rubrica em proposição incidente, da mesma fôrma que se fez no orçamento da Guerra.

O orçamento não consigna verba para semelhante pagamento.

Mas, pôde-se dizer: o Governo poderá para isso abrir credito supplementar.

Parece-me que não, Sr. Presidente, porque a tabella de creditos supplementares que o Governo está autorizado a abrir no exercicio de 1899, conforme se vê do projecto já votado do orçamento da Fazenda, diz quando se refere ao ministerio da marinha o seguinte, com relação a esta rubrica, em que se dá a questão (16):

Munições de bocca— Pelo sustento o dieta das guarnições dos navios da armada».

Eis ali. A essa rubrica o governo só pôde abrir o credito supplementar para sustento e dieta dessas guarnições.

Ora, parece-me que as etapas de que se trata não são sustento e dieta de guarnições de navios da armada.

Nesta tabella, nesta rubrica não pôde o Governo abrir outro credito supplementar; só pôde fazel-o nessa consignaçoõ determinadã.

Portanto, repito, com relação ao Ministerio da Marinha, nem sequer é deixada pela lei autorizaçoõ ao Governo para abrir credito supplementar para esse pagamento.

No Ministerio da Guerra poder-se-hia argumentar para a abertura do credito supplementar com o modo porque se exprime a tabella que menciona as verbas em que elles são permittidos.

Nella se lê o seguinte (16): « — Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada. »

E' essa a unica hypothese de credito supplementar nessa rubrica

A' primeira vista, parece que pôde levantar-se alguma duvida pela redacçoõ que a tabella dá a essa autorizaçoõ, mas eu já argumentei com outra disposiçoõ do mesmo orçamento da Fazenda, que determina que mesmo aquellas despezas consignadas em leis especiaes, não poderão ser effectuadas sem que o orçamento consigne verba para tal fim.

Ora, na proposta do Governo, do Ministerio da Guerra, a tabella discriminou as diferentes consignaçoões; a proposiçoõ da Camara, assim como as emendas do Senado, não alteraram sinão para mais ou para menos aquellas mesmas consignaçoões; não se introduziu, consignaçoõ nova nessa rubrica; não se tratou absolutamente de verba para etapa a officiaes honorarios do exercito; portanto, esta despeza não está consignada no orçamento, e, não estando, não tem o Governo competencia para abrir credito supplementar, porque, como a propria palavra o indica, este se destina unicamente a complemento das verbas que forem insufficientemente dotadas.

Assim, Sr. Presidente, não tendo quer na Guerra, quer na Marinha, as tabellas da proposta do Governo, incluido consignaçoõ para pagamento dessas etapas, e não sendo possivel admittirem-se em boa theoria, creditos supplementares, abertos para despezas que não foram previstas em consignaçoões expressas, parece-me que podemos ficar tranquilos e certos de que não se fará esta despeza, contra a qual tanto se está bradando.

Mas, ainda mesmo que houvesse qualquer duvida a respeito, estou certo de que, em caso de duvida, o Governo seria incapaz de mandar effectuar pagamento tão irregular como este de etapas para empregados civis, desde que a lei, taxativamente, expressamente, não o determinou.

O SR. PIRES FERREIRA—E é bom que fique isto bem claro.

O SR. BENEDICTO LEITE—Sr. Presidente, parece que disse o bastante para que o Senado, fique completamente certo de que o relator do orçamento da Guerra, não teve em vista dar etapa aos empregados civis, officiaes honorarios do exercito.

O Ministro da Guerra tambem não teve isso em vista; não o teve a Commissão de Finanças e creio que não teve o Senado. Tambem não houve desidia, nem falta de cuidado no estudo desse orçamento.

O relator não encontrou modificaçoões para mais nas tabellas, e por isso, passou-lhe despercebido essa proposiçoõ incidente que, no seu entender, fica sem o menor valor no seio do orçamento.

Era a explicaçoõ que tinha de dar ao Senado.

O Sr. Belfort Vieira — Lastimo Sr. Presidente, que a estreiteza do tempo não me permitta analysar as diferentes rubricas do orçamento da Marinha.

Nesta condicçoões, limito-me tão sómente a levantar um protesto contra uma das disposiçoões do orçamento, a qual reputo inconstitucional.

Diz o § 2º (16):

Ora, desde que o governo por lei especial, foi autorizado a revêr o regulamento de praticagem da barra e porto de Pernambuco, para pol-o de harmonia com os das associaçoões congengeres do paiz, creio que escapa á competencia do Congresso com relação ao que está expresso neste paragrapho, isto é, approvar regulamentos alterando-os.

Desde que só o Poder Executivo é competente para regulamentar as leis, não se comprehende como o Poder Legislativo pretenda approvar Regulamentos invadindo a esphera constitucional d'aquelle poder. Ve-se, portanto, que esta disposiçoõ é inconstitucional,

Si não fosse o receio de não haver tempo absolutamente para que o orçamento volte á Camara, assim de que esta tome conhecidas emendas, apresentaria uma supprimindo esta disposiçoõ; mas, dada a impossibilidade de fazel-o, limito-me a protestar contra ella como inconstitucional estabelecendo desigualdade entre a associaçoõ dos pratices de Pernambuco e as suas congengeres.

Era tão sómente o que pretendia dizer: queria levantar apenas um protesto contra uma semelhante disposiçoõ, de cuja inconstitucionalidade virá a perturbacão do serviço de praticagem e collocará a administração da Marinha em situação embaraçosa.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vae ser opportunamente submettida á sanção presidencial.

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA ALFANDEGA DE MACAHE PARA O MATERIAL METALICO IMPORTADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MACAHE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1898, isentando de direitos de importação pela Alfandega do Macahé o material metalico importado pela Camara Municipal respectiva e autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para a restituição dos impostos já pagos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate os arts. 2º e 3º.

Postos successivamente a votos são approvados os artigos.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Porciuncula *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOÃO JOSÉ DUARTE GUIMARÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 950\$, para ser effectuado o pagamento da divida para com o Dr. João José Duarte Guimarães, proveniente da etapa relativa ao periodo em que esteve servindo na commissão telegraphica de Uberaba no Araguaya, e de accordo com o titulo n. 12.135 que lhe foi passado por aviso do referido Ministerio, de 30 de junho de 1892.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 10: e, sendo adoptada vae ser submettida á sanção presidencial.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia.

O Sr. Leopoldo de Bulhões *(pela ordem)*—Sr. Presidente, ha pouco o nobre Senador pelo Estado de Pernambuco enviou á Mesa dous pareceres sobre proposições da Camara dos Deputados autorizando o Governo a abrir creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios do Interior.

O nobre Senador pelo Maranhão declarou que a Commissão não tendo tempo de estudar os dous creditos solicitados para o Ministerio da Guerra tomava o alvitro de envial-os á Mesa pedindo que fossem dados para a ordem do dia de amanhã.

O mesmo fez o nobre Senador por Minas com relação ao credito pedido para o Ministerio da Marinha.

Poço por minha vez á Mesa que se digno consultar á Casa si concede urgencia para a discussão immediata desses creditos.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Consultado, sobre si as materias para que venceu-se urgencia são de tal natureza que si não forem discutidas immediatamente, tornam-se nullas ou de nenhum effeito, o Senado resolve affirmativamente.

CREDITO DE 74.075\$000, SUPPLEMENTAR AS VERBAS 7ª E 16ª DO ART. 8º DA LEI N. 400 DE 1897

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075\$000, suplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1887.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

CREDITO DE 1.770:950\$926, SUPPLEMENTAR AS VERBAS 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª e 28ª

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 113 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.770:950\$926, suplementar as verbas 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª e 28ª do art. 7º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

CREDITO DE C. 1.098—19—2 PARA INDEMNIZAÇÃO DE PREJUIZOS CAUSADOS AO VAPOR INGLEZ « STANMORE ».

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 114 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de C. 1.098—19—2, para occorrer a despesa com a indemnização dos prejuizos causados pela occorrença havida em Santos com o vapor inglez « Stanmore », em 1892.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

CREDITO DE 201:231\$100 SUPPLEMENTAR A DIVERSAS RUBRICAS DO ART. 2º DA LEI N. 490 DE 1890.

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 115 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 201:231\$100 suplementar ás verbas 1ª, 15ª, 21ª, 22ª, 24ª, 26ª, 27ª e 39 do art. 2º da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

CREDITO DE 964:835\$804 AS VERBAS NS. 15 E 16 DO ART. 8º DA LEI N. 490 DE 16 DE DEZEMBRO 1897.

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 116 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 964:835\$804, suplementar ás verbas ns. 15 e 16 do art. 8º do orçamento vigente.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Tendo recebido comunicação da Camara dos Srs. Deputados do que ahi se estão votando as redacções dos orçamentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e da receita geral, suspendo a sessão, por algum tempo a fim de esperar aquelles projectos.

Suspende-se a sessão a 1 hora e 45 minutos da tarde.

As 2 horas e 15 minutos da reabre-se a sessão.

O Sr. 1º Secretario lê um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hoje, remettendo a seguinte proposição:

N. 123—1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899 é orçada em 351.114:000\$ e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio sob os titulos abaixo designados:

ORDINARIA

Importação

- | | |
|--|------------------|
| 1. Direitos de importação para consumo, nos termos da tarifa mandada executar por decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897, e de accordo com o art. 2º desta lei, observada a seguinte modificação á classe 16ª, art. 591—Chapéos de feltro de lã para cabeça: Eleve-se a taxa actual á de 0\$300, da tarifa anterior e equiparada ás do art. 9º, classe 2ª, chapéos de feltro, lebre, lontra, castor e de crina lisos..... | 222.000:000\$000 |
| 2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1898..... | 3.000:000\$000 |
| 3. Dito das Capatazias.. | 800:000\$000 |
| 4. Amazonagem..... | 4.200:000\$000 |
| 5. Taxa do estatística, segundo a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5... | 250:000\$000 |
| <i>Entrada, saída e estada de navios</i> | |
| 6. Imposto do pharóas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7..... | 600:000\$000 |

7. Dito de d'ócas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7....	300:000\$000	nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897.....	40:000\$000
<i>Adicionaes</i>			
8. 10 % sobre o expediente dos gêneros livres de direitos de importação, pharões e d'ócas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 8.....	420:000\$000	17. Dita dos Arsenaes....	20:000\$000
<i>Interior</i>		18. Dita da Casa de Correção.....	10:000\$000
9. Renda da Estrada do Ferro Central do Brazil.....	35.900:000\$000	19. Dita do Gymnasio Nacional. Elevada a 100\$ por mez apensão por alumno interno e reduzido o numero dos gratuitos a 50...	100:000\$000
10. Ronda das estradas de ferro custeadas pela União.....	2.180:000\$000	20. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.....	1:000\$000
11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12.....	7.500:000\$000	21. Dita do Instituto Nacional de Musica....	1:500\$000
12. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegraphama em percurso nos cabos da <i>Brazilian Submarine Company, limited</i> , nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; elevada de 10\$ a 25\$, a taxa annual do registro dos endereços convencionaes ou abreviados e uniformizada a taxa dos telegraphamas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra...	7.000:000\$000	22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.....	180:000\$000
13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....	80:000\$000	23. Dita da Assistencia de Alienados.....	500:000\$000
14. Dita da Casa da Moeda.....	10:000\$000	24. Dita arrecadada nos Consulados. Reduzidas de 50 % as taxas dos emolumentos consulares para os vapores das companhias nacionaes de navegação subvencionadas pela União.....	600:000\$000
15. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	600:000\$000	25. Dita dos proprios nacionaes.....	150:000\$000
16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, Sendo V. IV		26. Imposto do sello — de accordo com a lei vigente, nos termos do art. 10º, inclusive 8 % do valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham séde no paiz. Estas companhias darão o registro no Thesouro Federal ou nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes, no prazo maximo de oito dias, ás apolices que omittirem o ás respectivas renovações, sob pena de lhes ser cassada li-	

	cença para funcio- nar	12.000:000\$000	anonymas com sede no Districto Federal e nos Estados.....	1.000:000\$000
27.	Taxa judiciaria.....	120:000\$000		
28.	Imposto de 1/20 % sobre as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, ob- servado o disposto do art. 10, § 1º.....	700:000\$000	41. Idem sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal.....	30:000\$000
29.	Dito de transporte, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e decreto n. 2.791 de 11 de janeiro de 1898; elevado de 50 % o imposto sobre bil- hetes de passagens em vapores de com- panhias fluvias e ma- ritimas.....	1.800:000\$000	42. Contribuição dos ar- rendatarios das estr- adas de ferro de Sobral, de Porto Alegre a Uruguayana, de Ba- turité e Central de Pernambuco.....	352:400\$000
30.	Dito de 2 % sobre o capital das loterias fe- deraes e 4 % sobre as estaduaes.....	1.000:000\$000	43. Imposto de 30 réis, cobre, cobrado em es- tampilha, sobre an- nuncios, em cartazes impressos ou manu- scriptos, affixados nos logares publicos.	
31.	Dito sobre vencimen- tos e subsilios.....	6.000:000\$000		
32.	Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º e decreto n. 2.794, de 13 de ja- neiro de 1898.....	2.000:000\$000		
33.	Dito de transmissão de apolicies e embarca- ções.....	700:000\$000		
34.	Contribuição das com- panhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras com- panhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com sede no estrangeiro.....	3.500:000\$000		
35.	Fóros de terrenos de marinha.....	15:000\$000		
36.	Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.	120:000\$000		
37.	Laudemios.....	50:000\$000		
38.	Premios de depositos publicos.....	20:000\$000		
39.	Cobrança da divida activa.....	600:000\$000		
40.	Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das compa- nhas ou sociedades			
			CONSUMO	
			44. Taxas sobre o fumo. De accordo com a se- guinte tabella :	
			Fumo desfilado (nacio- nal) por 25 grammas 40 réis.	
			Fumo desfilado (estran- geiro) por 25 gram- mas 120 réis.	
			Fumo desfilado (nacio- nal) com mistura ou preparo de fumo es- trangeiro por 25 grammas 100 réis.	
			Charutos nacionaes de preço inferior a 80\$ cada milheiro, 8 réis cada um.	
			Ditos de preço supe- rior, 20 réis cada um.	
			Ditos estrangeiros 100 réis cada um.	
			Cigarros nacionaes por maço até 20, 25 réis.	
			Ditos estrangeiros por maço 80 réis.	
			Rapé nacional por 125 grammas 60 réis.	
			Dito estrangeiro por 125 grammas 200 réis.	
			Palha nacional por maço de 50 ou suas fracções 10 réis.	
			Dita estrangeira idem 20 réis.	
			Papel para cigarro, em mortalha ou em	

	livrinho, por maço 40 réis.....	5.000:000\$000		
45.	Taxas sobre bebidas, elevadas as taxas no duplo para as aguas mineraes e bebidas constantas dos artigos 130 e 131 da classe 9. ^a da tarifa, com ex- cepção da cerveja e dos vinhos artificiaes que continuarão com as taxas actuaes....	3.500:000\$000		
46.	Idem sobre phospho- ros.....	7.000:000\$000		
47.	Idem sobre o sal de qualquer procedencia	3.000:000\$000		
48.	Idem sobre calçados— Botas compridas de montar, par 1\$, bo- tinas e cothurnos de couro ou de pelle ou tecido de algodão, lã ou linho até 0, ^m 22— par 200 réis—de mais de 0, ^m 22—par 400 réis; de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mes- cla de seda até 0, ^m 22 — par 400 réis; de mais de 0, ^m 22—par 700 réis; sapatos e borzeguins de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho até 0, ^m 22 — par 100 réis; de mais de 0, ^m 22 — par 200 réis; de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mes- cla de seda—par 300 réis; entendo-se por borzeguins o calçado grossoiro de meia gas- pa, talão inteiriço e directo, cano curto e ilhoz commum.			
49.	Idem sobre velas, 20 réis por pacote de velas de steariana, spermacete, parafina, ou de composição até 250 grammas; 50 réis por pacote de velas de 250 até 500 gram- mas; de 100 réis por pacote de velas de 500 até 1.000 grammas.			
50.	Taxas sobre perfuma- rias, nos termos da			
			nota 23 da Tarifa, quer nacionaes quer estrangeiras, 200 réis por vidros, boídes, caixinhas ou outros quaesquer envueros, de preço até 5\$, e de preço superior, 500 réis.	
			51. Especialidades phar- maceuticas nacionaes e estrangeiras, por vidro, caixinha ou qualquer outro envu- lucro, 100 réis, até 5\$, e de preço supe- rior, 200 réis.	
			52. Taxa sobre vinagre, 20 réis por litro, con- tendo 8% ou menos de acido acetico; 25 réis por litro, contendo de 9 a 12 % de acido acetico; 30 réis por li- tro, contendo 13 a 16% de acido acetico; 35 réis por litro, contendo de 31 a 40 % de acido acetico; 40 réis por litro, contendo 40% de acido acetico; acido acetico crystalisavel ou no estado solido, 80 réis por kilo.	
			53. Conservas de carnes, peixes, doces, fructas ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia, 50 réis até 500 gram- mas, de 100 réis dahi para cima.	
			54. Cartas de jogar de qualquer procedencia, por baralho, 500 réis.	
EXTRAORDINARIA				
			55. Montepio da Marinha	95:000\$000
			56. Montepio Militar....	250:000\$000
			57. Montepio dos Empre- gados Publicos.....	1.000:000\$000
			58. Indemnizações.....	1.000:000\$000
			59. Venda de generos e proprios nacionaes...	50:000\$000
			60. Juros de capitaes na- cionaes.....	1.500:000\$000
			61. Remanescentes dos premios de bilhetes de lotorias.....	15:000\$000

62. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos	2.000:000\$000
63. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos do art. 6º....	5.000:000\$000
64. Imposto de industrias e proflssões no Districto Federal.....	2.000:000\$000

DEPOSITOS

65. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....	5.000:000\$000
---	----------------

Art. 2.º Dos impostos de importação 10 % serão cobrados em ouro ao cambio de 27 ou pelo processo que o Governo julgar mais conveniente.

Art. 3.º E' o Governo autorizado:

I. a emittir, como antecipação da receita no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

II. a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre de orphãos, de bens do defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio;

III. a fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão de papel-moeda;

IV. a mandar cunhar no estrangeiro, com quem maiores vantagens offercer, a somma de 20.000:0000, em moedas de nickel, dos valores de 400, 200 e 100 réis, pesando respectivamente 12, 8 e 5 grammas. A liga monetaria será a mesma das actuaes moedas desta especie;

O Governo providenciará opportunamente sobre o recolhimento e desmonetização das moedas ora existentes na circulação, abrindo para a execução desta disposição os necessarios creditos;

V. a adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de procedencia estrangeira, entrando em accordo com os governos respectivos, a fim de conseguir a redução dos direitos de entrada que oneram ou venham de futuro onerar os productos do Brazil, podendo cobrar sobre os generos procedentes dos paizes que se recusarem a tal

acordo de reciprocidade taxas de importação em percentagem equivalente á exigida dos productos brasileiros;

VI, a rever o regulamento do imposto de bebidas alcoholicas, podendo elevar as respectivas taxas até o dobro segundo o n. 45 do art. 1º.

VII, a rever o regulamento para a cobrança dos impostos de fumo, sobre as seguintes bases:

a) o registro será obrigatorio;

b) o registro sobre fabricas será de 200\$;

c) o estampilhamento de producto nacional deve ser feito unicamente pelos fabricantes, devendo os charutos nacionaes serem selados um a um;

d) deverão ser considerados expostos á venda todos os preparados de fumo que forem encontrados dentro das casas commerciaes ou em poder de moreadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou moveis, exceptuando-se o fumo picado, deslido ou migado, destinado á venda a retalho, ou á confecção de cigarros, o qual será estampilhado no acto da venda ou por occasião de manufactura;

e) a fraude neste ultimo caso será punida com a multa de 500\$ e, em caso de reincidencia, no dobro;

VIII, a arrendar ou alionar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicando o producto da operação á reorganização financeira do paiz;

IX, em complemento da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869, e decreto n. 2.502, de 24 de abril de 1897, no intuito de estabelecer as rendas publicas, já para mercadorias importadas, já para o café, a permittir a criação de armazens geraes, a estabelecer nas alfandegas e autorizar as companhias de docas, aos armazens ou trapiches alfandegados e aos armazens das estações de estradas de ferro (§§ 3º e 5º do decreto n. 2.502, de 1897), e bem assim aos armazens geraes cuja criação foi autorizada, a estabelecerem e explorarem salas de vendas publicas voluntarias de mercadorias, de exportação ou importação, especificadas na tabella que acompanhará cada uma das autorizações. Estas salas ou estabelecimentos ficam á disposição dos vendedores e compradores sem preferencia nem favor.

As tabellas serão confeccionadas, conforme as conveniencias das localidades e alteradas pelo Governo a requerimento justificado dos interessados.

§ 1.º O Governo pôde submeter os armazens e trapiches alfandegados e as estações de estradas de ferro, e bem assim os armazens geraes que forem autorizados em garantia de sua gestão, á fiança real, cuja importancia será fixada no acto de autorização

o guardará porporção aproximativa da responsabilidade do concessionario:

a) os concessionarios são responsaveis pela guarda e conservação das mercadorias que lhes forem confiadas, salvo avarias e depreciações provenientes da sua natureza e acondicionamentos ou força maior;

b) é prohibido, sob pena de nullidade e revogação da concessão, comprar directa ou indirectamente e especular o concessionario sobre mercadorias expostas no seu estabelecimento á venda publica, sendo-lhe permitido, de accordo com o dono ou representante, seguindo suas ordens, segurar-as por meio de apolices collectivas ou especiaes, encarregar-se das operações e formalidades da alfandega, do embarque, desembarque, transferencias, regulamento de frete, e em geral de todas as operações cujo objectivo seja facilitar as relações do commercio e da navegação com o estabelecimento;

c) salvo especial autorização do Governo, é prohibido ao concessionario, sob as penas de nullidade e revogação da concessão, contractar com as empresas de transportes favores não concedidos a outros concessionarios de vendas publicas por atacado;

d) além dos casos expressos a autorização concedida pôde ser revogada pelo Governo, ouvido o concessionario, no caso de contra-venção ou abuso em prejuizo do interesse do commercio;

e) o concessionario não poderá ceder ou transferir o seu estabelecimento sem prevenir o Governo e declarar o nome do cessionario.

§ 2.º A venda publica por atacado deverá ser feita em lotes, e o valor minimo do lote de 1:000\$ calculado pela cotação média da mercadoria, podendo ser augmentado ou diminuido a requerimento do concessionario e por deliberação do Governo, conforme a localidade e a respeito de certas classes de mercadorias.

a) as disposições restrictivas deste artigo não são applicaveis ás mercadorias em execução de penhor, ou ás vendas promovidas pelo portador do *warrant*;

b) cada estabelecimento deve ter o seu regulamento interno que será junto ao requerimento para a concessão de autorização, e qualquer modificação não será executada antes de ter o Governo sido informado e tomado conhecimento;

c) o regulamento interno será afixado na porta principal ou no lugar mais saliente do estabelecimento;

d) no prazo que o regulamento expedido pelo Governo determinar, antes da venda publica por atacado, o publico deve ser admittido, com toda a facilidade, a examinar e verificar as mercadorias, salvo dispensa do

juiz commercial no caso em que a mercadoria não possa ser deslocada sem prejuizo do vendedor, e ainda assim deverão ser tomadas as necessarias medidas para que o publico possa examinar as mercadorias antes da venda;

e) no regulamento interno do estabelecimento de vendas publicas será declarada a tarifa remuneratoria do concessionario e o seu augmento, depois de approvedo pelo Governo, só será cobrado dous mezes depois de publicado e afixado.

§ 3.º É livre aos interessados escolher os agentes da venda, cuja corretagem será fixada, conforme as localidades, pelo Governo, no acto de autorização.

a) as contestações sobre as vendas e os actos dos agentes são da competencia do juiz commercial;

b) em relação ás fórmulas e ás responsabilidades, os agentes incumbidos da venda ficam sujeitos ás disposições que regem os corretores.

§ 4.º O juiz commercial, nos casos de morte ou de fallencia, ou outros, autorizados pela lei, pôde mandar proceder no estabelecimento autorizado de sua jurisdição á venda publica de mercadorias, qualquer que seja a sua especie ou procedencia, nomeando corretores ou pessoas de sua confiança, e fazendo acompanhar o mandado do catalogo das mercadorias com todas as individuações. No mandado far-se-ha expressa menção do facto, que determina a venda.

Os estabelecimentos de vendas publicas por atacado ficam submettidos ás medidas geraes de policia, como logares publicos, sem prejuizo dos direitos do serviço das alfandegas, quando installados em entrepostos ou armazens alfandegados.

§ 5.º O Governo expedirá o regulamento para a execução da presente lei, determinando especialmente as fórmulas e condições das autorizações para o funcionamento dos estabelecimentos e garantia do publico.

§ 6.º O sello fixo do conhecimento de deposito e o proporcional do *warrant* será afixado no acto do endosso, e assim será entendido o art. 18 do citado decreto n. 2.502, de 24 de abril de 1897:

X, a encarregar da cobrança das rendas internas os collectores estaduais, nas localidades em que não existirem delegacias, alfandegas ou mesas de rendas, com autorização dos governadores e presidentes dos Estados, ou agentes de correio e, na falta de uns e outros, pessoa idonea, devidamente afiançada, mediante a commissão que for arbitrada com approvação do Thesouro, ficando assim modificado o art. 27 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898;

XI. A conceder ás empresas de estrada de ferro e de engonhos centrais, isenção de direitos de machinismos e material importados para sua construcção;

XII. A vender ou arrendar, mediante concorrência publica, as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, com excepção dos terrenos adjacentes ao Curato de Santa Cruz, que continuarão a ser aforados;

XIII. A effectuar as operações de credito precisas para proceder á conversão das apolices dos empréstimos nacionaes de 1868 e 1889, que se acham em circulação, de modo a uniformisar todos os títulos da divida interna em relação á natureza do capital e do juro.

Na impossibilidade dessa operação, fica o Governo autorizado a pagar os juros das referidas apolices em títulos emittidos na forma do — *Funding-loan* — o que se refere o accordo de 15 de junho do corrente anno;

XIV. A reformar o regulamento do imposto de phosphoros na parte relativa ao dispositivo dos arts. 18, 24 e outros, equiparando os favores concedidos aos importadores de phosphoros estrangeiros ás fabricas nacionaes.

Art. 4.º A requerimento dos depositantes e mediante apresentação da respectiva caderneta poderá fazer-se a transferencia dos depositos de umas para outras caixas economicas.

Art. 5.º Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e da despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 6.º Fica elevado a 200 palavras o limite de 100, estabelecido para cada telegramma, devendo, porém, ser cobrada a taxa adicional em vigor, por grupo de 100 palavras ou fracção de 100.

Art. 7.º O papel-moeda que, em virtude do accordo de 15 de junho de 1898, deverá ser depositado nos bancos designados nesse accordo, será effectivamente retirado da circulação e encinerado na Caixa da Amortização.

Art. 8.º Aquelle que negociar no territorio da Republica com um fundo de capital maior de 5:000\$, não tendo os livros exigidos pelo art. 11 do Código Commercial sellados e registrados, ficará sujeito á multa de 200\$ a 1:000\$. Assim tambem as sociedades commerciaes.

As contas da venda do lileocro pagarão o sello proporcional ao liquido producto, sendo este sello inutilizado pelo committente no recibo que nellas passar. Não valerão para os

effeitos legais os recibos passados em separado destas contas.

Art. 9.º E' declarada em vigor a autorização do art. 4.º, n. 1, da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.

Art. 10. O sello de documentos continuará a ser applicado na forma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1.º Nos casos de omissão terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido.

§ 2.º A revalidação não poderá ter logar após o decurso de 90 dias, considerado nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo, não tiver o sello completo, na forma especificada.

§ 3.º Para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1.º, não haverá revalidação sinão antes do respectivo vencimento na conformidade do mesmo paragrapho.

§ 4.º Estas disposições não se applicam:

1.º, ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação;

2.º, aos actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

§ 5.º As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Art. 11. Serão condemnados por nocivos á saude os cognacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoholicas importadas, naturaes ou de imitação, que contiverem mais de tres grammas (cifra global) de impurezas venenosas (aldehydos, etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, acido acetico, etc.) por 1.000 grammas de alcool a 100º, ou uma grammata e 50 centigrammas das mesmas por 1.000 grammos de alcool a 50º.

Art. 12. As taxas dos impostos de especialidades pharmaceuticas, perfumarias e calcados serão cobradas em estampilhas, sujeitas as casas de commercio ou as fabricas ao registro e ás taxas respectivas adoptadas para as bebidas alcoholicas e fumo.

Art. 13. Os phosphoros da cera da industria nacional pagarão a taxa de 20 réis por caixa, continuando em vigor o n. 45 do art. 1.º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Art. 14. É de clara e extensiva applicação ás sociedades commerciaes, cuja maioria de socios seja de brasileiros, a faculdade de que gozam as sociedades anonymas (compostas de estrangeiros ou de brasileiros) de possuir navios de vela e a vapor com a bandeira nacional.

Art. 15. A fim de auxiliar a realização do programma organizado para commemorar o 1.^o centenário do descobrimento do Brazil, são concedidos á Commissão Central do Centenario:

1.^o, a emissão de sellos commemorativos a que o Governo Federal dará curso por periodo limitado e affixado de accordo com a Commissão Central.

Esta emissão será entregue integralmente á Commissão Central, e o Governo permittirá que os sellos não utilizados sejam carimbados.

A Commissão Central do Centenario indemnizará o Estado da renda do Correio correspondente aos sellos usados, durante o periodo do curso estabelecido, e bem assim das despesas de custo do fabrico da totalidade da emissão.

2.^o, a emissão de moedas commemorativas de prata do valor de 1\$ e de seus multiplos e sub-multiplos.

A emissão que poderá ser feita por parcelas, será entregue exclusivamente a esta, indemnizando-se o Estado sómente do custo do metal empregado.

Os cunhos respectivos serão destruidos, terminadas as solemnidades da commemoração do Centenario.

3.^o, a isenção de sello postal para toda a correspondência da commemoração do Centenario e o uso do Tel-grapho Nacional para o mesmo fim, como serviço publico.

Art. 16. Os concessionarios, agentes ou representantes das loterias estaduais, que queiram vender bilhetes no Districto Federal, segundo o § 4.^o do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, entrarão para o Thesouro com a quantia de 2:000\$ annualmente, em prestações semestraes adiantadas, para despesas de expediente da fiscalização, sem prejuizo das contribuições do mesmo para-grapho.

Art. 17. As cartas de saude expedidas aos navios nacionaes pagarão 20\$ em estampilhas e as expedidas aos navios estrangeiros 40\$ idem.

Art. 18. Fica substituido pelo seguinte o art. 31 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

A disposição do art. 30 só não comprehendendo as negociações realizadas fóra da bolsa e directamente entre vendedores e compradores até 4 100, as quaes deverão ser communicadas á Camara Syndical pelos interessados.

Art. 19. As agencias de bancos e companhias nacionaes ou estrangeiras ou quaes-

quer outras instituições que negociarem em cambias com o publico, por meio de saques ou de qualquer outro titulo, não sendo bancos ou depositos constituídos nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas, ou filiaes d' bancos estrangeiros, devidamente autorizados a funcionar na Republica, são obrigados a fazer um deposito no Thesouro de 100:000\$, no mínimo, em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros ou fundos publicos estrangeiros, que tenham cotação na bolsa da Capital Federal, sob pena da multa de 10:000\$ e na reincidência de 12:000\$, além de immediato fechamento do estabelecimento commercial por ordem do Governo.

§ 1.^o O deposito da garantia poderá ser augmentado a juizo do Governo, no caso que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.^o Estas agencias e instituições, ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambias.

§ 3.^o São declaradas nullas as operações de cambias feitas por taes casas ou empozias, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos á multa de 10:000\$000.

Art. 20. Fica revogado o art. 157 do Regulamento que acompanhou o decreto n. 2.475, de 1897, na vigencia desta lei.

Art. 21. As taxas constantes dos ns. 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 serão igualmente cobradas dos productos similares importados do estrangeiro, quando expostos ao consumo.

Art. 22 — Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1898. — Arthur Cesar Rios, presidente. — Julio de Mello Filho, 1.^o secretario. — Carlos Augusto Valente de Novaes, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (pela ordem) — Sr. Presidente, a proposta de orçamento da receita para o futuro exercicio, acaba de ser lida pela Moza.

A Commissão de Finanças deu-se pressa, tendo lido a redacção dessa proposta no *Diario do Congresso*, em, não digo emittir parecer, porque o tempo não permittia, mas em fazer algumas considerações, no sentido de orientar o voto do Senado sobre essa proposta:

Foram augmentados os seguintes titulos da proposta.

Sr. Presidente, requero urgencia, a fim de que a proposição entre immediatamente em discussão.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A redacção final desta proposição está publicada no *Diario do Congresso* de hoje.

O SR. LEITE E OITICICA—Da Camara.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Qualquer observação que, porventura, o nobre Senador por Alagóas, ou qualquer outro, quizer fazer sobre a proposição, si não tiver logar hoje, tel-o-ha amanhã, pois que ella entrará em 3ª discussão, caso o meu requerimento seja acceto pelo Senado.

O SR. LEITE E OITICICA—A mais importante lei da sessão annua!

O SR. PINHEIRO MACHADO—Desde que não podemos emendal-a, é escusado discutil-a.

Consultado, o Senado concede a urgencia. Consultado sobre si a materia é de tal natureza que, não sendo discutida immediatamente so, torna nulla ou de nenhum effeito, o Senado resolve affirmativamente.

ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em segunda discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n.º 23, de 1898 orçando a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899.

O Sr. Ruy Barbosa — (1) Não venho, Sr. Presidente, discutir o orçamento; sei que qualquer palavra é inutil; isto é uma torrente fatal.

Ainda que constrangido, porém, Sr. Presidente, V. Ex. me permittirá que lavre o meu protesto.

O parecer, que acaba de ser lido pelo honrado relator da Commissão de Finanças, é uma formula, é uma apparencia, é uma solemnidade destinada a nos convencer de que ainda exercemos alguma função no regimen constitucional. (*Muitos applaudos.*)

A verdade é que tudo isto representa a abolição moral do Senado (*applaudos*); a verdade é que o principio capital da dualidade do systema das duas Camaras está mortalmente ferido pela praxe constante da Republica; a verdade é que somos menos do que uma machina de carimbar os projectos que apraz á Camara enviar-nos nos ultimos dias, de accordo unicamente com os interesses do Governo.

As deliberações mais importantes, mais liberaes, mais patrioticas, mais ligadas aos interesses republicanos, votados por esta Casa, morrem na outra, como lá morreu abatido o projecto sobre o estado de sitio, simplesmente porque conveniencias passageiras e interesses de occasião se oppuzeram a que elle recebesse

na outra Casa do Congresso a attenção que lho era devida. (*Muito bem.*)

Ao mesmo passo, outras medidas, votadas pelo Senado, do ordem muito inferior, mas a que se achavam ligadas conveniencias passageiras do Governo ou dos partidos, acharam meio de voltar a pressadamento a esta Casa, e aqui, apresentados em uma sessão, de serem nesta immediatamente postos em debate, e neste debate approvados sem discussão.

O SR. A. AZEREDO—Ahi havia uma questão de urgencia: a eleição devia se fazer a 25...

O SR. RUY BARBOSA—Perdões-me o honrado Senador; rememora o facto simplesmente para estabelecer um contraste entre a sorte deste projecto e a sorte do projecto relativo ao estado do sitio.

Havia circumstancias graves em relação á situação politica do Governo, que deviam tornal-o mais interessado do que qualquer outro elemento de opinião e da politica na passagem daquelle projecto, ou pelo menos, na manifestação franca e constitucional da opinião de ambas as Casas do Congresso sobre o assumpto, a que o projecto se referiu.

Tratava-se, Sr. Presidente, de um projecto onde se encerram idéas approvadas solemnemente pela unanimidade da Camara dos Deputados.

O projecto do estado de sitio, aqui votado, outra coisa não foi mais do que reproducção um pouco ampliado, mas na sua essencia a simples reproducção do projecto Augusto do Freitas, sobre este projecto as duas fracções da Camara dos Deputados se manifestaram unanimemente, tendo o *leader* da maioria, o Sr. Francisco Glicerio, pedido ao autor do projecto que dirigisse o scrutinio.

O Senado, portanto, não fez mais do que adoptar idéas, opiniões de que até então havia divergido, mas a respeito das quaes se achava manifestado com toda a solemnidade o voto da Camara dos Deputados.

Nada disto, entretanto, valeu ao projecto de estado de sitio, sobre o qual as conveniencias politicas na Camara dos Deputados puzeram pedra em cima, para ficar adiado e morto, emquanto assim o exigirem as más conveniencias de uma politica interessada simplesmente nos resultados do occasião, e indifferentes aos grandes interesses do futuro.

A nossa função, portanto, senhores, hoje, no regimen republicano, é puramente ornamental: somos a sombra de uma sombra; somos a figura de uma instituição; somos o echo de uma idéa; somos uma abstracção politica, enfraquecida, desmoralizada, aniquilada successivamente pelo jogo dos partidos e pelo interesse do Governo.

UM SR. SENADOR—E apenas onerosa aos cofres publicos.

O SR. RUY BARBOSA—Melhor seria votarmos o recebimento silencioso do subsidio em nossas proprias casas, e o voto nesta por procuração de seus membros, do que...

UM SR. SENADOR — Quem seria o procurador ?

O SR. RUY BARBOSA— Fosse quem fosse. ...do que continuarmos a representar um papel que não tem seriedade no organismo deste regimen.

Depois de oito mezes de sessão parlamentar, na vespera do encerramento desta Casa, somos chamados a deliberar sobre o Orçamento da Receita.

Ja se sabia que não havia deliberação possivel (*apoiados*); mas quizeram as circunstancias que a scena revestisse a expressão mais caracteristica, sendo esta Casa obrigada a votar um projecto de Receita que não leu (*apoiados*), de que não tem conhecimento (*apoiados*), que nenhum dos membros desta Casa pôde jurar que conhece, mas que vai votar, portanto, as cegas, simplesmente porque elle foi votado na Camara dos Deputados.

O SR. PIRES FERREIRA— E alguns estão convencidos de que elle tem erros palmares.

O SR. RUY BARBOSA—Diz bem o nobre Senador: e alguns estão convencidos de que ha erros palmares e fundamentaes.

E' portanto, a negação material da utilidade do Senado o que se vai votar. (*Muito bem.*)

Ora, senhores, si o principio da dualidade das Camaras neste regimen, é um principio fundamental, essencial, o mais importante dos principios a que pôe estar ligado o seu destino democratico, este facto, convertido, pela sua repetição incessante, em regra, em habitualidade, em normalidade, em regimen este facto é uma desmoralização das instituições republicanas. (*Apoiados.*)

O projecto, senhores, segundo o que eu pude colher da leitura do parecer da illustrada Commissão de Finanças, o projecto envolve, (já o sabiamos, aliás, mas deviamos esperar que a intervenção da Camara dos Deputados no assumpto viesse trazer idéas novas, modificações, incidentes, que deviam ser sujeitos ao nosso exame) o projecto envolve idéas como estas: a decretação do imposto em ouro, a autorização dada ao Governo para decretar uma tarifa differencial, a autorização dada ao Governo para a uniformização dos titulos da nossa divida interna; em summa, a faculdade que se lhe confere de arrendar o vender as vias ferreas do Estado.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que desde que existe no Brazil esta *costa*, que se chama Parlamento ou Congresso, ainda não se lho submetteu idéas de maior gravidade, idéas sobre as quaes se devesse exercer mais seriamente a consciencia da representação nacional.

O Congresso nenhuma intervenção teve no accordo, que o Poder Executivo se julgou obrigado a celebrar com o estrangeiro para a liquidação de nossa divida externa.

Essa modila ainda nos paizes mais dopaupeados mais fracos, como a Grecia, sempre determinou a intervenção das deliberações parlamentares.

Aqui foi concluida camarariamente, sem que nós tivessemos outra cousa a fazer senão subscrever, porque, antes de conhecermos o assumpto, já estavamos compromettidos com o estrangeiro, já estava empenhada a nossa honra, e não podiamos discutir questão tão grave.

O nosso papel estava perfeitamente annullado neste paiz, porque as instituições, aquillo que os inglezos chamam o poder da bolsa, o poder das finanças, aquillo que constitue a autoridade do parlamento, perdemos todas nas mãos do estrangeiro.

Si as nossas rondas forem empenhadas, o ficarmos reduzidos á miseria, teremos de nos calar.

V. Ex. me permita fallar deste modo, por que não trato sinão de reivindicar a honra de direitos perdidos.

Mas, uma vez que a nossa nullificação tem chegado a este gráo extremo, além do qual nada mais é possível, ainda alguns tinham a esperança, a velóidade de que nos ficasse um pouco de apparencia, de que os assumptos incluídos nos projectos do Orçamento podessem ser submettidos a um exame, ainda que rapido, perfuntorio, quasi nullo, mas que, enfim, podesse salvar aos olhos dos formalistas, daquelles a quem resta ainda o ultimo escrúpulo destas cousas, o decóro desta Casa, o decóro do parlamento republicano.

Mas, a sessão de hoje, Sr. Presidente, nos desillude de tudo.

Vamos na antevespera do encerramento do Congresso votar o Orçamento da receita, no qual se contem as mais formidaveis modidas financeiras, que são conhecidas, a olhos fechados, sem conhecimento do assumpto.

Cumpro o meu dever lavrando simplesmente o meu protesto.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões responde ao Sr. Senador Ruy Barbosa declarando-se solidario com elle no protesto que acaba de formular.

O Senado está de facto sendo annullado nas suas principais funções. A Camara discute longamente os orçamentos remetendo-os á ultima hora ao Senado que não tem tempo para, não dirá orçandar mas até, para ler as proposições das leis annuas.

Isto não pôde continuar, e o protosto do Sr. Ruy Barbosa traduz o sentimento geral deste ramo do poder legislativo, contra o vexame que annualmente lhe é imposto.

Sente não poder acompanhar o nobre Senador pela Bahia nas observações que fez sobre a pouca attenção que a Camara tem prestado ao projecto que regula o estado de sitio e tambem acerca do arranjo financeiro.

Não attribue a demora da discussão do sitio sinão ao accumululo de trabalhos inadmissiveis nas commissões e do materias para a ordem do dia. Apoiou este projecto e muito desejava vel-o convertido em lei.

Quanto ao arranjo financeiro entende que foi uma solução imposta pelas circumstancias e o Governo ao celebral-o, examinou as suas vantagens economicas e financeiras, não se esquecendo da sua legalidade.

Fundado nas leis de 11 de setembro de 1846 e nas leis orçamentarias de 1896 e 1897, que o autorizavam a fazer operações para melhorar a situação financeira e elevar o curso da moeda fiduciaria, o Governo firmou o accordo.

O Sr. Rodrigues Alvys o defendeu brillantemente quando atacado pelo Sr. Oiticica, e os factos tem confirmado as previsões feitas pelo nobre Senador por S. Paulo.

Não é a primeira vez que as rendas das Alfandegas são dadas em caução e hoje as circumstancias explicam de alguma forma esse facto.

O arranjo financeiro permittiu que o Congresso organise folgadamente, sem sobresaltos, a lei de orçamento para o futuro exercicio, realizando economias, desenvolvendo as fontes de renda.

O orador coteja as sommas das dotações dos differentes ministerios, mostrando as reduções feitas em proposta e as realizadas pelo voto do Congresso, verificando um saldo de 330.237:217\$456.

As economias feitas na proposta com relação ao orçamento vigente elevou-se a 20.919:087\$080, e as obtidas pelo Congresso sommam 15.763:205\$773; reunindo as duas parcelas temos 45.682:293\$453.

O total da receita orçada pela Comissão da Camara e consignada na proposição é de 351.114:000\$000, superior ao da proposta (346.164:000\$008) em 4.950:000\$000.

O total da despeza fixada para 1899 é de 330.237:217\$456.

O saldo verificado é de 20.876:782\$544.

Como a proposição estatue que 10% dos direitos de importação serão pagos em ouro, ao par, teremos a mais na receita 52.725:000\$, elevando-a a 403.839:000\$000.

O saldo nesta hypothese será de..... 73.601:782\$544.

Havendo saldo real no orçamento, bem inspirada foi a disposição do art. 7º da proposição, mandando retirar da circulação e encinrar na Caixa da Amortisação os 38.000:000\$ que, em virtude do arranjo financeiro deverão ser depositados nos bancos.

A Camara não regateou medida alguma ao Governo attinente á reconstrução financeira e melhoramentos da situação economica do paiz, deu-lhe autorizações amplas para arrendar ou alienar estradas de ferro, reduzir despeza, supprimindo repartições e serviços, converter as apolices de 1868 e 1889, rever regulamentos de impostos. Creou impostos de consumo sobre varios artigos, calçado, perfumarias e drogas.

Augmentou consideravelmente as que já recahiam sobre fumo e bebidas.

O Governo está perfitamente armado, como nenhum outro ainda já esteve, para dar conta da sua missão.

O orador faz votos para que corresponda á confiança do Congresso e ás esperanças populares, conjurando a crise que a todos opprime e restabelecendo o credito publico.

O Sr. Leite e Oiticica (1) —

Sr. Presidente, as considerações feitas pelo illustre representante do Estado do Goyaz obriga-me a tomar a palavra sobre este orçamento, quando estava resolvido a não proferir uma só, enviando apenas á Mesa a minha declaração de voto.

O honrado Senador discutiu o orçamento, servindo-se de dados que nos foram remetidos da Camara dos Deputados, mas obrigando-me a um ligeiro apanhado feito sobre a bancada, para demonstrar a S. Ex., de vez, que esses calculos são todos errados, que votando contra o orçamento que a Camara agora nos manda, assim como votei contra o da despeza do Ministerio da Marinha, não faço mais do que evitar ao Governo a decepção enorme que este orçamento lhe vai dar.

Sr. Presidente, é inutil estarmos a illudirmos; é inutil estarmos a crer algarismos ficticios para enganarem os nossos credores que bem conhecem a nossa situação; é inutil estarmos a fringir receita, quando receita não ha; é inutil estarmos a querer dar ao Governo recursos que o Governo não terá.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quando se fez o accordo financeiro, a posição inicial sobre a qual elle se baseiou, foi a seguinte: Na lei do orçamento para o futuro exercicio cortarem-se todas as despesas possíveis e votarem-se os recursos necessarios para fazer-se face ao onus que o compromisso tomado trouxe à Nação brasileira.

O que é que nós vemos? Si havia resolução positiva do que iriamos votar uma lei de orçamento neste presuppuesto, não se devia esperar que a Camara dos Deputados quizesse arredar completamente o Senado da discussão da proposta da receita, nem da de qualquer orçamento; por isso parecia que, estando o Governo empenhado nesse compromisso, que era da nação brasileira, aquelles proprios que tinham se opposto, que tinham criticado o accordo, e que não duvidariam abrir mão de suas opiniões, affirm de auxiliarem o Governo para cumprir os encargos que accitou, não deviam ser postos à margem, de vez, representando elles uma parte de um ramo do Poder Legislativo. Tratava-se de um compromisso que affectava a nação inteira; tratava-se dos recursos necessarios para acudir a todas as despesas que esse compromisso exigia e não ora, pois, de esperar que a Camara dos Deputados tivesse chamado a si só e só, a responsabilidade de votar uma lei nestas condições e que o Senado passasse pela decepção, um pouco deprimente da função que elle exercita na elaboração das leis, votando uma lei sem ao menos a ter lido, uma lei, que tem erros lamentaveis, reconhecidos, antes mesmo de serem presentes à consideração do Senado, pela Comissão de Finanças.

Pois bem, isto se vai fazer: e o nobre Senador por Goyaz, querendo evitar ainda o desastre que esta lei vem causar à nação, pretendendo encobrir os erros do orçamento; convencendo o Senado de que elle dá recursos, e julgando que as suas palavras vão ser acreditadas no estrangeiro, quando transmitidas pelos homens encarregados hoje pelo estrangeiro de fiscalisar—é preciso dizel-o— a marcha dos trabalhos legislativos, esqueceu-se das suas proprias palavras como relator da Comissão e dos proprios algarismos que S. Ex. tinha incluido no seu parecer apressado, immediato, ou antes, anterior mesmo à apresentação da lei do Senado.

Não é exacto, Sr. Presidente, é preciso dizel-o em alto e bom som, que esta lei do orçamento dá recursos ao Governo. Não os dá.

A lei é defeituosa, e deixa desde logo um deficit, que vou apresentar, por um exame rapido do orçamento.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Então, deixemos de votar, e o Governo que assumia a dictadura financeira.

O SR. LETTE E OITICICA — Seria melhor. O nobre Senador por Goyaz não terá na lei do orçamento nada para fazer face ás despesas obrigadas nos diversos Ministerios, e essas contribuições que vão, em lugar de augmentar a receita, hão de fazel-a diminuir, decahir, como está decahindo.

Esta lei é errada desde a sua primeira palavra. Basta considerar que ella orça a receita para 1899 em 351 mil contos, para se comprehender que ella agrupou algarismos para fazer uma receita ficticia.

Não; o orçamento não dará ao Governo os 351 mil contos que a lei finge dar-lhe.

A primeira verba que encontramos para demonstrar isto é a da importação, calculada em 222 mil contos.

Haverá neste paiz, ou no Senado, para restringir o campo de minhas observações, quem não tenha conhecimento de que a nossa importação está baixando todos os dias; de que a receita da importação, que foi calculada ao tempo em que a importação augmentou extraordinariamente, proveniente de um desenvolvimento ficticio da Nação Brasileira, está hoje soffrendo as consequências da liquidação de uma crise; e de que nós, os legisladores, não podemos seriamente ir tomar, como algarismo para essa importação, a receita maior que ella deu no auge do augmento, da inchação da renda das Alfandegas?

Entretanto, a lei de orçamento vai consignar, sómente para a importação, a receita de 222 mil contos.

Desconhecerá a Comissão, mas façolhe a justiça de dizer, que não ignora, porque é facto conhecido por todo o mundo, que o imposto de importação não pôde soffrer mais aggravação; que os impostos lançados sobre ella significam a diminuição da importação, e, portanto, a diminuição da renda do Thesouro?

Ninguem pôde duvidar, porque isso tem sido dito pela imprensa, na tribuna e por todos que estudamos o phenomeno.

E' possivel admitir que esse imposto em ouro, que significa sómente uma aggravação, vai contribuir para augmentar a renda das Alfandegas, em lugar de a fazer baixar?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Rendo mil e tantos contos.

O SR. LETTE E OITICICA—Mil e tantos contos que vão pezar no orçamento seguinte, fazendo decahir extraordinariamente as rendas das Alfandegas.

Eu tenho a opinião de uma autoridade insuspeita, que é o inspector da Alfandega do

Rio de Janeiro, o qual, conversando commigo me disse que, para fugir ao imposto em ouro, os negociantes teem feito encomendas extraordinarias: capazes de vencer um semestre, e que a Alfandega está abarrotada de mercadorias.

Portanto, a confiança no augmento da receita pelos 10% ouro é falha. Como calcular-se, pois, nesta lei, a receita de importação em 222 mil contos, a maior cifra que já se calculou nos tempos das grandes encomendas?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—No tempo das vacas gordas.

O SR. LEITE E OITICICA — No tempo das vacas gordas, diz V. Ex. muito bem.

Não é possível. Demais, ha um phenomeno muito conhecido em fianças: todo o augmento de importação trará, fatalmente, com o cambio actual, o escoamento pela verba—fluctuação de cambio—; e quem sabe que o cambio conservou-se até ha poucos dias, por effeito do arranjo financeiro, acima de 8, e viu que elle já baixou, antes de 1 de janeiro, a 7 1/2 frouxo, com tendencia á baixa, mais vê que é falho o calculo da lei da receita, em fixar as despesas com o cambio a 8. De modo que a verba de fluctuação de cambio que está no orçamento com 35 mil contos, deverá exceder muito esta quantia, desde que a baixa se accentuar com o augmento do imposto de importação e com as nenhuma providencias dadas pelo Congresso ao Governo, para estabelecer um plano que melhore a situação financeira.

Temos, portanto, que a receita de importação, na melhor hypothese, só pôde ser calculada em 200 mil contos.

Os 22 mil contos que estão a mais no orçamento, é receita que não virá para o Thezouro.

Eu já fiz o calculo nesta Casa e demonstrei que a receita de importação, durante o corrente anno, pouco excede a 200 mil contos.

Aggrave a despesa, baixe o cambio; conheça-se a situação do paiz, em que todos os particulares estão restringindo as suas despesas, e portanto, obrigando o commercio a diminuir as suas encomendas, e ver-se-ha que em 1899 nem esta receita chegará.

O nobre Senador por Goyaz fallou nas economias realizadas pelo Orçamento.

A proposição que S. Ex. citava as diversas verbas do orçamento da despesa, já votadas pelo Congresso Nacional, eu tomava nota, não das economias que S. Ex. apregoava que foram realizadas, mas da verdadeira cifra da despesa.

Antes disso, porém, notarei que foi a propria Commissão de Finanças quem, no seu parecer, nesse parecer que apenas foi lido ao Senado, logo depois de ter sido lida a lei

vinda da Camara dos Deputados, e de que, portanto, não temos grande conhecimento, para ir demonstrar uma por uma as verbas que estão augmentadas...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Era o mais que podiamos fazer.

O SR. LEITE E OITICICA — Não censuro a Commissão por isso, e, para mais accentuar a minha argumentação, peço a V. Ex. Sr. Presidente, que mande entregar-me o parecer da Commissão. (Pausa)

A despesa votada para os diversos ministerios, foi o nobre relator da Commissão quem o disse ha pouco, monta ás seguintes cifras (lé):

Somnam em 320.038:000\$000.

Esta é a despesa restricta e obrigatoria do orçamento.

Não fallemos nas autorizações concedidas ao Governo e que elevam a despesa a muito mais; fallemos apenas na cifra restricta que o Governo é obrigado a gastar.

Pois bem, na lei da receita, eu já demonstrei, ha 22.000:000\$ da verba de impostos de importação, que são de mais.

A Commissão o disse em seu parecer (lé).

« Correios » :

Eu já demonstrei aqui, com informações dadas pelo director do Correio, ou antes pelo Governo, que o Correio não chega a dar 6.000:000\$ de renda.

Entretanto, sendo a proposta do Governo de 6.000:000\$, a proposição eleva esta verba a 7.000:000\$000.

« Assistencia de Alienados » :

Esta é a nota caracteristica da proposta, a receita que mais augmentou foi a da Assistencia de Alienados, de 180:000\$ passou a 500, o que vem provar que neste paiz em 1899 haverá uma derrama de alienados.

« Imposto de sello » :

Ora, Sr. Presidente, já verificamos que o imposto do sello não chegou a dar 9.000:000\$ de modo que o augmento da proposição não é de 2.000:000\$ como tambem para calculo, mas sim de mais de 3.000:000\$000.

« Imposto de fumo. »

Ora, quem sabe as dificuldades que ha em cobrar o imposto de fumo, quem sabe que o augmento desse imposto faz diminuir a receita, porque faz diminuir o consumo, e porque o particular inventa mil meios de defraudar o fisco, não pôde deixar de se admirar que esta verba de 200:000\$ seja elevada a 5.000:000\$000.

« Imposto de bebidas. »

O imposto de bebidas está nas mesmas condições; quanto maior é o imposto, menor é o

consumo. Foi elevado a mais de 1.000 contos de réis.

Pois bem, Sr. Presidente, tomo-se estas cifras, e ver-se-ha que a lei da receita consagra a mais que a proposta do Governo 13.270:000\$000.

Sommando esta quantia com os 22.000:000\$ do imposto de importação a mais, teremos um excesso de receita no papel, escripto para enganar brasileiro, mas que não engana inglez; porque os nossos credores estão tão certos da nossa situação, possuem estatísticas tão superiores as que são obtidas pelo Governo, que não podem ser enganados.

E a prova nós temos em um facto immediato, que eu posso citar; é que o unico jornal que publica uma estatística em que se possa ter fé, é um jornal inglez nesta Capital.

Não temos 35.000:000\$ a mais nesta receita.

Subtraindo esses 35.000:000\$ dos 351.000:000\$ em que está calculada a receita teremos 316.000:000\$000.

Mas, ha um facto ainda mais interessante, é que nesta receita está calculada a differença de cambio á taxa de ouro, e ella está a menos de 7 1/2, com tendencia a baixar.

A consequencia é que, não contando ainda com este factor, teremos uma receita de 316.000:000\$ para uma despesa de \$

Do modo que teremos um deficit fatal de 13.000:000\$ e tantos.

Eu pergunto ao Senado qual o effeito que isto vai produzir no estrangeiro?

Como os nossos credores olharão para o nosso paiz, que, depois de ter assumido compromissos sérios, solomnes, envolvendo a honrabilidade do proprio Presidente da Republica, tem uma Camara de Deputados que vota uma receita por esta fórma, inferior á despesa, e colloca o outro ramo do Poder Legislativo nas circumstancias, na contingencia de votar de olhos fechados, encampando esta monstruosidade, não tendo a liberdade de desafogar o Governo da situação em que vai-se achar por effeito desta lei.

O Governo, que, afinal, é que tem a supportar as consequencias della, porque é quem vai executal-a, e é sobre elle que cairão os apêlos da opinião publica, é que se ha de ver em difficuldades.

Agora, Sr. Presidente, pense o Senado, que, em vez do cambio de 8, o maior a que se pôde chegar depois deste accordo financeiro, que calculava o deposito das rendas ao cambio de 18, portanto, 10 pontos abaixo daquillo em que o Governo pensou, o que é a condemnação mais severa que o accordo pôde ter, supponha o Senado que este cambio baixo, que chegue a 6, que volte a 5, como já esteve antes do arranjo; onde vão as eco-

nomias de que fallou o nobre Senador, e para onde irá o credito deste paiz, que ficará sem recursos ao menos para suas despesas ordinarias?

Sr. Presidente, não é de palliativos que nós precisamos, não é dos 10 % em ouro que necessitamos, sem nos lembrarmos que á proporção que nós mais taxarmos á importação, isto tornará inefficaz todo o sacrificio exigido á Nação.

O particular, sobrecarregado de impostos, tratará de comprar um terço do que comprava.

Para que, pois, illudir, para que querer fazer crer que somos um paiz prospero, que estamos em boas condições financeiras?

Infelizmente, desgraçadamente, estamos em pessimas circumstancias, como nem todos têm comprehendido.

Demais, Sr. Presidente, o que é que significam estas autorizações amplas dadas ao Governo, si não a annullação do Poder Legislativo, o reconhecimento do seu nenhum prestimo?

Pois, prescinde-se da fiscalização desse poder, função sagrada que lhe dá a Constituição, no modo porque se gravam os recursos da Nação.

E' melhor fechar o Parlamento, deixar que o Governo faça o que julgar melhor, sem que tenha esse obstaculo do Poder Legislativo, que, na té ma da doutrina universalmente seguida hoje neste paiz, só serve para entorpecer a marcha do Governo.

Não se pôde fazer opposição á medida alguma que parta do alto, sem que immediatamente se ouça pela imprensa, pela tribuna, por todos os lados, a accusação de opposicionista e de perturbador do plano do Governo.

Pensei sempre, Sr. Presidente, que estando nesta situação desesperada em que nos achamos, o Senado fosse convidado a estudar estas medidas, a collaborar na lei do orçamento da Receita.

Não acreditei, não me pôde passar pela mente que a Camara demorasse até o ultimo dia da ultima prorogação possivel, a votação destas leis e a sua remessa ao Senado, para que o Senado não pudesse discutilas; não acreditei isto; ontretanto, o facto se dá e com a mais brutal das realidades: o modo por que a Camara procedeu para com o Senado, é uma brutalidade real, porque ella levou o seu capricho até o ponto de votar a lei da Receita no ultimo dia da ultima prorogação possivel, porque é necessario estarmos infringindo o Regimento, estarmos atropelando a discussão para que a lei possa ser votada no penultimo dia do anno, devendo ser sancionada no ultimo dia do anno, a fim de que possa entrar em execução.

Leis importantes, como são as do impostos, serão sancionados e publicados a 31 de dezembro, para terem execução no dia 1 de janeiro.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que a autorização para a cobrança do imposto em ouro nem determina como elle será cobrado: será do modo por que o Governo julgar conveniente. E o Governo, que tem de pôr em execução esta lei em 1 de janeiro, nem tem o tempo necessario para pensar qual o modo mais conveniente de mandal-a por em execução.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, a que situação lamentavel, ridicula, de falta de criterio, e de desorientação, nós chegamos!

Entendo que o procedimento do Senado é errado; é opinião minha, e o Senado me permita a franqueza.

Não é assim que devíamos proceder; fiquei sentidíssimo, Sr. Presidente, foi para mim motivo de muito constrangimento, ver que V. Ex., de sua cadeira, depois de estar exgotada a Ordem do Dia, devendo, pelo Regimento, ser levantada a sessão, ainda adiou a mesma sessão, para que o Senado esperasse que a Camara dos Deputados cumprisse seu dever.

Pois então, nós estamos nesta Capital durante este tempo todo, com prejuizo de nossos interesses, estamos promptos para trabalhar nestes dias de camicula terrivel, para votar as leis de orçamento, cumprindo a disposição constitucional, que nos manda votar os orçamentos de preferencia a outras materias, —o devemos adiar ainda a sessão do penultimo dia, á espera de que a Camara nos mande a mais importante de todas as leis que um Congresso possa fazer, e isto no momento mais critico, no momento em que está empenhada a honra nacional em um compromisso com o estrangeiro?!

O SR. BEZERRIL FONTENELLE— E foi o Senado que propoz a ultima prorogação, quando devia ser a Camara:

O SR. LEITE E OITICICA—E ainda o Senado procederá bem, quando, reconhecendo que esta lei tem defeitos palmares, ó a annullação do Senado é a annullação do Poder Legislativo, vai votar esta lei atropeladamente, de afogadinho, deixando que a Camara dos Deputados possa em todos os outros annos, como fez nos annos passados, repetir este abuso, esta violação da Constituição.

Entendo que não. Fosse quaes fossem as consequencias, o Senado só teria um meio de affirmar a sua função constitucional no regimen que adoptamos: era discutir estas leis pelos meios regulamentares, tal como a Camara dos Deputados o fez; e, si nós chegassemos ao ultimo dia do anno, no

fim da ultima prorogação da sessão, sem podermos votar as leis, por estarmos ainda discutindo-as, cabisse a culpa sobre quem não as mandou em tempo, para que o Senado pudesse exercer suas funções constitucionaes.

Mas o que não comprehendo, o que não explico, o que não justifico, é que o Senado, conheça que está sendo annullado, ludibriado, privado de exercer suas funções no regimen constitucional, e vote, e sancione com seu voto, com a sua paciencia, com a sua quietude, este procedimento, que é a sua morte moral, como muito bem disse o nobre Senador pela Bahia.

Sr. Presidente, não é este o procedimento que o Senado deveria ter; todos os annos este protesto vem, platonico, incapaz de consequencia, accentuador do facto da nossa nullificação. O anno passado, o Senado não collaborou em nenhuma das leis do orçamento, e a consequencia é estarmos soffrendo a responsabilidade, porque sancionamos com o nosso voto, porque encampamos aquillo que a Camara fez.

Este anno, succede coisa pelor: como alguns projectos de orçamento de despeza chegados ao Senado com tempo foram emendados e tiveram de voltar á outra Camara, ella caprichou em só mandar tres orçamentos á ultima hora, quando era materialmente impossivel no Senado votar sem atropelo, sem infringir seu Regimento.

Sr. Presidente, não discuto o orçamento, e voto contra o projecto. Não temos tempo, absolutamente, para estudal-o, e, até dou-se este facto, que é mesmo escandaloso: a redacção do projecto foi hoje submettida a votos na Camara dos Deputados; pela licença constitucional, uma Camara não deve saber do que se passa na outra; entretanto, esta soube, e seu presidente sancionou o facto, que, na Camara dos Deputados, estava-se votando a redacção da receita, esperando se que ella viesse para o Senado hoje; terminou a sessão, a ordem do dia estava esgotada, e, entretanto, o Sr. Presidente teve a benevolencia de suspender a sessão por algum tempo, até que a lei fizesse o trajecto da Camara até esta Casa. *(Ha diversos apartes.)*

E o Senado concordou votando a urgencia. Portanto, como eu ia dizendo, não houve tempo de ler a lei: li-a hoje por alto, de manhã, quando me chegou o *Diario Official*, e mal tive tempo de ir de as-ombro em as-ombro ao ler cada um de seus artigos.

Como estudar? como discutir?

Não é possivel; e, não sendo possivel, eu não voto aquillo que não estudar. Portanto, concorrerei á votação, não abandonando a minha cadeira, porque me submetto á maioria, docil como estou em minhas opiniões, não

querendo crear difficuldades; mas concorrerei á votação, com o direito que a Constituição me dá, votando contra o projecto, porque entendo que o que Senado deve fazer é não continuar a sujeitar-se a este papel ridiculo, abaixo de qualificação, em que a Camara o está collocando.

O Sr. Ruy Barbosa diz que o honrado Senador por Goyaz obrigou-o a voltar á tribuna para breves explicações.

Não vem fazer a critica financeira do projecto que está feita no discurso do nobre Senador por Alagôas. A margem financeira apontada pelo honrado relator da Commissão, como resultados beneficos do «Accordo», demonstra que o honrado propinante não se funda sinão em enganos do calculo.

Não é, portanto, proposito do orador discutir o orçamento, fazel-o como fez a Camara, sem o conhecer. As suas primeiras palavras pronunciadas hoje, foram de protesto e um protesto fundamentado em lei. Foi por isso que apontou o «Accordo Financeiro» que o honrado relator da Commissão de Fazenda disse que estava no espirito do corpo legislativo.

Si assim fosse, outro seria o seu proposito.

Não seria em um, dous discursos que discutiria «o Accordo» e o Governo tem em mãos a prova de que poderia o orador fazer muito mais e não faz. Nunca procurou agravar a situação, mas não pode deixar agora de apontar um facto de maior gravidade.

Qualificou ligeiramente o «Accordo» como devia fazel-o, mas não o citou sinão como subsidio auxiliar do seu protesto.

Platonicamente apresentado, todos os annos, esse protesto, não tem feito mais do que agravar a situação do Senado, de anno para anno. Essas condições não são devidas a circunstancias involuntariamente, mas ha-mos habitos de administração.

Deixa-os a discussão das medidas financeiras para a ultima hora e assim deve ficar a uma das casas do Congresso, o direito de protestar.

Temo o orador que nas duas palavras não perpasso o espirito do partido e a situação actual do Governo não é de suscitar inveja a ninguém.

Qualquer porém que seja essa situação não se pode tirar as instituições sacrificadas o direito de ao menos defender a sua dignidade de uma annuenciã que não só a anniquilla como a deshonorã.

Não faltou tempo ao Congresso para discutir o orçamento pois houve tempo para a discussão de uma reforma policial, em que são sacrificadas a Constituição e o Codigo do Processo Criminal. Esse tempo teria sido

mais bem empregado em discutir as medidas financeiras que o Senado vai votar.

Qualquer que seja a confiança no Governo actual não pode essa confiança importar na renuncia da consciencia e das faculdades do Senado.

Assim na autorização para o arrondamento ou venda da E. F. Central precisava o Senado saber até onde vai essa autorização ao Governo, pois o Senado não sabe das condições em que se basea o Governo para essa operação, que aliás não solicitou por Mensagem ao Congresso.

Que razões de ordem publica militaram nessa necessidade não o sabe. Essa autorização nasceu da iniciativa do um membro da Camara dos Deputados; passou como uma offerta como acto de confiança parlamentar para com o Poder Executivo.

Tem portanto o orçamento em discussão elementos notaveis não solicitados pelo Governo e Estados sob a responsabilidade intima e exclusiva da Camara dos Deputados.

Portanto o protesto do orador é indispensavel qualquer que seja o lado porque se examine este orçamento.

O «Accordo Financeiro» foi no seu primeiro discurso apenas um incidente.

O Sr. Leopoldo de Bulhões

— não pôde deixar de dar ligeira resposta ao nobre Senador por Alagôas que, occupando a tribuna, nada mais fez do que reeditar a argumentação que produzira contra a proposta do Governo, quando discutiu o orçamento do Ministerio da Fazenda.

S. Ex. então achou exageradas as estimativas do Governo e substituindo-as por proprias grandemente reduzidas, annunciou um deficit que, variou entre 26, 20 e 4 mil contos.

Tomando o producto do imposto de importação de 6 mezes do exercicio (102.000:000\$), S. Ex., affirmava que, no fim do exercicio, seria de 204.000:000\$; ponderou o orador, então, que durante o semestre adicional se arrecadavam vendas do exercicio, e que o 2º semestre costumava render mais que o primeiro.

O calculo de S. Ex. ora omisso.

No mesmo equivooco incorreu S. Ex., criticando agora as estimativas da proposição da Camara que o orador aliás não defende.

Si o tempo da sessão permittisse o orador apresentaria muitas emendas á proposição, rectificando o calculo de diversos titulos da receita; mas, quanto ao da importação, reconheço que a Camara não foi exagerada; pois, fleu aquom da média dos tres ultimos exercicios.

Actual, a differença para mais que se nota no total da proposição não attinge a

5.000:000\$ e posto de lado, o saldo continua a ser avultado.

O nobre Senador annuncia sempre de crescimento na importação e confessa que os direitos de entrada não podem ser aggravados.

Como concilla isto com as suas tarifas proteccionistas? Porque combate as reduções feitas na tarifa actual?

Ninguem mais pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Segue-se em discussão, quo se encorra sem debate, os arts. 2º a 22.

Postos successivamente a votos, são approvados todos os artigos.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — A's materias para que venceu-se urgencia, concede o Regimento dispensa de intersticio de uma para outra discussão, sorão, portanto, dadas para ordem do dia da sessão de amanhã.

Vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 244—1898

Foi presente á Commissão de Finanças para sobre ella emitir seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1898, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario ao pagamento das porcentagens de empregados das repartições arrecadadoras.

A Commissão de Finanças, attendendo ás razões adduzidas pelo Presidente da Republica na Mensagem que enviou á Camara dos Deputados, justificando o pedido de credito, e de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1898.—*Rodrigues Alves*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Benedito Leite*.—*Porciuncula*.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.—*F. Penna*.

Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1898, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1899;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da

Guerra o credito de 74:075\$000, complementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.770:950\$936, complementar a diversas verbas do art. 7º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de \$ 1.098—19—2 para occorrer ás despezas com a indemnisação dos prejuizos causados pela occorrença havida em Santos, com o vapor inglez «Itaumoré» em 1892;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 201:231\$100 complementar a diversas verbas do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 804:835\$804, complementar ás verbas ns. 15 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1898, isentando de direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal respectiva e autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para a restituição dos impostos já pagos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar necessario ao pagamento das porcentagens dos empregados das repartições arrecadadoras que, no corrente exercicio apresentarem receita superior á orçada no decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1898, que approva o tratado de asylo e extradicação firmado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1898, que approva o tratado de asylo e extradicação firmado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica do Perú;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1898, que autoriza o

Governo a admittir D. Flora Corqueira Leite, viuva do Dr. Joaquim Corqueira Leite, ex-delegado de Hygiene e Assistencia Publica, a pagar as contribuições atrazadas do montepio do seu finado marido.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

151ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezorril Fontonella, José Barnardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oticeira, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, B. Wandenkolk, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (16); e sem ella os Srs. Pedro Velho, Virgilio Damasio, Thomaz Dellino, Lopes Trovão e Paula Souza (5).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios: dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 124 — 1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Presidente da Republica é autorizado a suspender pelo Ministerio da Jus-

Senado V. IV

tiça o Negocios Interiores, no exercicio do 1899, a quantia de 15.699:611\$064, assim distribuida :

1. Subsídio do Presidente da Republica, como na proposta..... 120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica, idem..... 36:000\$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica, idem..... 100:000\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica, idem.... 33:600\$000
5. Subsídio dos Senadores, idem..... 567:000\$000
6. Secretaria do Senado : augmentada de 8:400\$ para o Bibliothecario e diminuida de 5:000\$ a consignação destinada á redacção de debates.... 321:100\$000
7. Subsídio dos Deputados, como na proposta..... 1 908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados, idem... 403:600\$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, idem..... 90:000\$000
10. Secretaria do Estado: Reduzida a 13:950\$ a consignação de 15:000\$ para papel, pennas, etc., e elevada a 2:100\$ a de 1:050\$, que se destina a fardamento dos correios, ficando equiparados aos da Secretaria das Relações Exteriores que percebem 300\$ cada um..... 426:465\$000
11. Justiça Federal, (como na proposta, incluindo-se as gratificações aos officiaes de justiça, na parte relativa aos juizes seccionaes, consignação —material geral—, após as palavras — mobilia necessaria..... 828:642\$000
12. Justiça do Districto Federal:

Incluida no material do Tribunal Civil e Criminal a quantia de 3:600\$, para occorrer ao augmento do aluguel do predio n. 47 da rua da Constituição, cujo preço pas-

<p>sou a ser de 8:400\$ em vez de 4:800\$; reduzidas no material da Córte de Appellação a 300\$, como em 1898, a consignaço de 600\$ para concertos de moveis, reposteiros e outros objectos; a 200\$ a de 500\$ para publicações no <i>Diario Official</i> (meta-de da despeza).....</p>	<p>352:993\$000</p>
<p>13. Ajudas de custo a magistrados, como na proposta.....</p>	<p>15:000\$000</p>
<p>14. Policia do Districto Federal:</p> <p>Reduzida a 38:000\$ a consignaço de 39:000\$ para illuminação dos quartéis e enfermarias da brigada policial; supprimida a quantia de 100:083\$ de differença de etapa, calculada na razão de 1\$300 em vez de 1\$400; na sub-rubrica — Secretaria da Policia, reduzido de cinco a tres o numero de officiaes; de cinco a tres o de escripturarios; de sete a cinco o de amanuenses; na sub-rubrica — Administração do deposito — de cinco a tres o numero de officiaes; na sub-rubrica — Inspeção de vehiculos — de oito a cinco o de auxiliares; de seis a quatro o numero de servontes; eliminada a quantia de 117:000\$ para agentes de 1^a, 2^a e 3^a classes, cujos logares são supprimidos, e elevada a 200:000\$ a consignaço para — Diligencias policiaes e despezas de caracter reservado na Capital Federal.....</p>	<p>2.801:746\$164</p>
<p>15. Casa de Correcção, como na proposta.....</p>	<p>207:444\$950</p>
<p>16. Guarda Nacional:</p> <p>Para impressão de patentes.....</p>	<p>6:000\$000</p>

17. Junta Commercial, como na proposta	29:774\$000
18. Archivo Publico: Reduzida a 6:000\$000 a consignaço de 11:000\$ para compra e cópia de documentos	64:780\$000
19. Assistencia de Alienados, como na proposta	660:256\$000
20. Directoria Geral de Saude Publica.....	

Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro

REPARTIÇÃO CENTRAL

Pessoal

1 director geral.....	18:000\$	
5 ajudantes do director geral, a 8:400\$.....	42:000\$	
4 medicos auxiliares, a 6:000\$.....	24:000\$	
1 secretario.....	8:400\$	
1 official da secretaria.....	7:200\$	
1 chefe do laboratorio bacteriologico....	7:200\$	
1 medico demographista.....	6:000\$	
1 ajudante do demographista.....	4:800\$	
2 pharmaceuticos, a 4:800\$.....	9:600\$	
6 amanuenses, a 3:600\$.....	21:600\$	
2 auxiliares technicos do laboratorio, a 4:000\$.....	8:000\$	
1 cartographo.....	4:000\$	
1 conservador archivistado do laboratorio.....	3:600\$	
1 interprete.....	3:000\$	
1 porteiro.....	3:000\$	
4 continuos, a 2:000\$	8:000\$	178:400\$

Pessoal sem nomeação

2 servontes da repartição central, a 1:200\$.....	2:400\$
---	---------

Material

Para a diaria da alimentaçào dos ajudantes da directoria, destacados

no serviço da visita externa do porto, na razão de 10\$000.....	2:050\$	
Livros e objectos do expediente.....	5:000\$	
Livros e revistas para a bibliotheca....	1:000\$	
Impressões, encadernações e publicações na Imprensa Nacional.....	10:000\$	
Aluguel da casa.....	14:000\$	
Despezas eventuaes, concertos de mo-veis.....	2:000\$	35:050\$
		<u>210:450\$</u>

ESTAÇÃO DA VISITA DO PORTO

Pessoal sem nomeação

2 desinfectadores, a 2:400\$.....	4:800\$	
1 sorvente.....	1:200\$	
2 mestres de lancha, a 9\$ diarios.....	6:570\$	
2 machinistas, idem.	6:570\$	
2 foguistas a 6\$ idem.	4:380\$	
8 marinheiros a 5\$ idem.....	14:600\$	38:120\$

Material

Desinfectantes e uton- sias de desinfectação.....	4:000\$	
Combustivel para as lanchas, lubrificantes e material das machinas....	40:000\$	
Despezas eventuaes..	500\$	44:500\$
		<u>82:020\$</u>

LABORATORIO BACTERIOLOGICO

Pessoal sem nomeação

2 serventes, a 1:200\$.	2:400\$
-------------------------	---------

Material

Instrumentos, aparelhos e reactivos.....	6:000\$	
Biotóreo.....	5:000\$	
Livros e objectos de expediente.....	2:000\$	
Asselo da repartição e eventuaes.....	2:000\$	17:400\$

LAZARETO DA ILHA GRANDE

Pessoal

1 director (medico auxiliar) gratificação.....	3:000\$	
1 pharmaceutico, gratificação.....	5:400\$	
1 almoxarife.....	5:400\$	
1 escripturario.....	4:500\$	
1 porteiro.....	3:000\$	21.900\$

Pessoal sem nomeação

1 enfermeiro.....	2:700\$	
2 desinfectadores, a 2:700\$.....	5:400\$	
1 padeiro, a 7\$ diarios.....	2:555\$	
1 cozinheiro, a 7\$ diarios.....	2:555\$	
1 mestre de lancha, a 9\$ diarios.....	3:285\$	
1 machinista, a 11\$ diarios.....	4:015\$	
2 foguistas, a 7\$ diarios.....	5:110\$	
6 marinheiros, a 5\$200 diarios.....	11:388\$	
1 machinista das estufas.....	3:000\$	
10 guardas e serventes, a 3\$500 diarios.....	12:775\$	52:783\$

Material

Combustiveis e lubrificantes.....	12:000\$	
Medicamentos e dietas	8:000\$	
Objectos de expediente, iluminação e eventuaes.....	3:000\$	23:000\$

97:683\$

HOSPITAL PAULA CANDIDO

Pessoal

1 director.....	8:400\$	
1 vice-director, gratificação.....	6:000\$	
1 pharmaceutico.....	3:000\$	
1 almoxarife.....	3:000\$	
1 escripturario.....	2:400\$	
1 interprete.....	2:000\$	
1 porteiro.....	1:800\$	
1 agente de compras.	2:400\$	20:000\$

<i>Addido</i>				RIO GRANDE DO SUL	
1 director do extincto Hospital de Santa Barbara.....	7:200\$			<i>Pessoal</i>	
<i>Pessoal sem nomeação</i>				1 inspector.....	
9 serventes, a 70\$...	7:560\$			1 ajudante.....	
1 machinista das estufas.....	2:400\$			1 secretario.....	
1 cosinheiro.....	1:200\$			3 guardas, a 900\$...	
1 onfomeiro.....	1:200\$			14:700\$	
1 mestre de lancha a 7\$ diarios.....	2:555\$			<i>Pessoal sem nomeação</i>	
1 machinista a 9\$ diarios.....	3:285\$			1 patrão de escaler..	1:800\$
1 foguista, a 5\$ diarios.....	1:825\$			6 remadores, a 100\$..	7:200\$
2 marinheiros, a 3\$500 diarios.....	2:555\$	22:580\$			9:000\$
<i>Material</i>				<i>Material</i>	
Combustiveis e lubrificantes.....	6:000\$			Objectos de expediente, desinfectantes, assoio da casa, etc.	
Custeio do hospital em época normal..	18:000\$	24:000\$			1:500\$
		83:380\$			<u>25:200\$</u>
<i>Estados (Districtos sanitarios)</i>			PARANÁ E SANTA CATIARINA		
PRIMEIRO DISTRICTO			<i>Pessoal</i>		
s. PAULO			1 inspector.....		
<i>Pessoal</i>			2 guardas, a 750\$....		
1 inspector.....	6:000\$			4:200\$	
1 ajudante.....	3:600\$			1:500\$	
1 secretario.....	2:400\$			<i>Pessoal sem nomeação</i>	
3 guardas a 900\$....	2:700\$	14:700\$			1 patrão de escaler..
<i>Pessoal sem nomeação</i>				4 remadores, a 70\$ mensaes.....	3:300\$
1 mestre de lancha, a 7\$ diarios.....	2:555\$			<i>Material</i>	
1 machinista, idem..	2:555\$			Objectos de expediente, desinfectantes, assoio da repartição, etc.....	
1 foguista, a 4\$ diarios.....	1:460\$				1:200\$
4 marinheiros, a 3\$ diarios.....	4:380\$	10:950\$			<u>11:460\$</u>
<i>Material</i>				2 Estados, a 11:460\$ cada um.....	22:920\$
Objectos de expediente, desinfectantes e assoio da casa, etc.....	1:500\$			ESPIRITO SANTO	
Combustiveis e lubrificantes.....	10:000\$	11:500\$			<i>Pessoal</i>
		37:150\$			1 inspector.....
					2 guardas, a 750\$...
			<i>Pessoal sem nomeação</i>		
			1 patrão de escaler..		
			4 remadores, a 70\$..		

<i>Material</i>		SERGIPE E PARAHYBA	
Objectos de expedien- to, desinfectantes, asseio da reparti- ção, etc.....	1:200\$	10:200\$	Como na tabella, reduzido a quatro o numero de remado- res (dous Estados).....
			19:920\$
MATTO GROSSO		3º DISTRICTO	
			PARÁ
Como na tabella, re- duzido a quatro o numero de roma- dores.....		9:200\$	Como em S. Paulo e na Bahia..
			37:150\$
2º DISTRICTO		MARANHÃO	
			CEARÁ
PERNAMBUCO			
			Como na proposta do Governo..
			14:940\$
<i>Pessoal</i>		RIO GRANDE DO NORTE	
Como o de S. Paulo..		14:700\$	Como na proposta.....
			14:940\$
<i>Pessoal sem nomeação</i>		PIAUIY	
1 patrão de escaler..	1:800\$		Como na proposta, reduzido a quatro o numero de roma- dores.....
6 remadores, a 100\$ mensacs.....	7:200\$	9:000\$	9:260\$
<i>Material</i>		AMAZONAS	
Objectos de expedien- to, desinfectantes, asseio da repartição, etc.....	2:000\$	25:700\$	Como no Espirito Santo.....
			10:260\$
BAHIA		<i>Hospitacs de isolamento nos Estados</i>	
Como em S. Paulo.....		37:150\$	Como na proposta....
			17:920\$
ALAGÓAS		Mais:	
			Para reforçar a con- signação de 6:000\$ destinada ao Hospi- tal do Bom Despa- cho, na Bahia, a qual está verificada ser insufficiente....
			3:000\$
			20:920\$
<i>Pessoal</i>		<i>Material geral</i>	
1 inspector com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação....	3:000\$		Para aquisição, custeio, con- certos e aprestos de lanchas e escaleres:
1 secretario com 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratifi- cação.....	1:500\$		Na Capital Federal.....
2 guardas a 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificação.....	1:800\$		Nos Estados (comprehendendo pessoal, combustivel e lubri- ficantes das machinas).....
			35:000\$
Pessoal sem nomeação:		Para moveis e cartas de saude às inspectorias dos Estados	
1 patrão de escaler com 100\$.....	1:200\$		5:000\$
4 remadores a 75\$...	3:000\$	11:100\$	Aluguel de casas para as inspe- ctorias.....
			19:800\$

<p>Para a gratificação estabelecida no art. 65 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica.....</p> <p style="text-align: right;">5:400\$</p> <hr style="width: 10%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> <p style="text-align: right;">910:503\$000</p>	
<p>21. Faculdade de Direito de S. Paulo:</p> <p>Eliminada a de 6:000\$ de vencimentos de um lente do extinto curso annexo, que foi jubilado.....</p> <p style="text-align: right;">288:644\$000</p>	<p>de moveis, etc.; a 3:000\$, a de 5:000\$, para despezas eventuaes, etc.; incluída a quantia de 50:000\$ para gratificação á Santa Casa da Misericordia por prestar os seus hospitales e o material necessario para as aulas da clinica da faculdade.....</p> <p style="text-align: right;">663:200\$000</p>
<p>22. Faculdade de Direito do Recife:</p> <p>Eliminada a de 2:400\$ de vencimentos de um lente de rhetorica (cadeira extincta) o qual falleceu</p> <p style="text-align: right;">307:180\$000</p>	<p>25. Escola Polytechnica:</p> <p>Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a 7 lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo; e reduzidas: a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes</p> <p style="text-align: right;">473:335\$000</p>
<p>23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:</p> <p>Supprimida a verba de 4:800\$, ordenado e gratificação do chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomopathologico. Reduzidos: no material, a 10:200\$ a consignação de 13:200\$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000\$, a de 40:000\$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500\$, a de 2:000\$, para limpeza de instrumentos, etc.; a 3:000\$, a de 4:000\$, para asselo e reparo dos edificios; a 3:000\$, a de 5:000\$, para despezas eventuaes.....</p> <p style="text-align: right;">634:640\$000</p>	<p>26. Escola de Minas, como na proposta.....</p> <p style="text-align: right;">225:180\$000</p> <p>27. Gymnasio Nacional — Internato: Eliminada a quantia de 9:000\$ para pagamento a lentes supplementares; e supprimida a consignação de 300\$ para aluguel da linha telephonica e reduzida de 1:000\$ a consignação para livros, papel e outros objectos de expediente.</p>
<p>24. Faculdade de Medicina da Bahia:</p> <p>Reduzidas: no material, a 10:200\$, a consignação de 13:200\$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000\$, a de 40:000\$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500\$, a de 2:000\$, para limpeza e reparos de instrumentos; a 7:000\$, a de 8:000\$, para asselo e reparos do edificio, aquisição e concertos</p>	<p>Externato: Reduzidas a 4:000\$ a consignação de 5:000\$ para papel, livros e outros objectos de expediente; a 4:000\$ a de 5:000\$ para despezas extraordinarias e eliminada a quantia de 9:000\$ para pagamento a lentes supplementares; e distribua-se a consignação de 20:000\$, destinada ás despezas com exames geraes de preparatorios, de</p>

acordo com as disposições dos orçamentos anteriores.....	520:180\$000		
28. Escola Nacional de Bellas Artes — Eliminada a quantia de 3:000\$ pedida para transporte, seguro e encaixotamento de obras de arte, cuja despesa correrá pela consignação extraordinaria e eventuaes.....	142:340\$000	4 sub-directores a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (servindo um do secretario com a gratificação de 600\$000).....	18:600\$000
		1 sub-secretario com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	3:000\$000
29. Instituto Nacional de Musica:		1 bibliothecario com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$000
Reduzidas: a 4:500\$, a consignação de 5:000\$ para aquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande orgão, etc.; a 4:000\$, a de 4:800\$ para aquisição destinada á bibliotheca, archivo, museu, etc.; a 4:000\$, a de 5:000\$ para moveis e utensillos.....	127:340\$000	4 naturalistas ajudantes a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	14:400\$000
		5 preparadores a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.....	13:500\$000
30. Instituto Benjamin Constant:		1 porteiro com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.....	2:700\$000
(Como na proposta)....	207:790\$000	1 ajudante do porteiro 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.....	1:800\$000
31. Instituto dos Surdos-Mudos:		1 continuo com 1:100\$ de ordenado e 500\$ de gratificação.....	1:600\$000
(Como na proposta)....	108:565\$000	1 jardineiro chefe, gratificação.....	2:400\$000
32. Bibliotheca Nacional:		Gratificação ao agente thesoureiro.....	300\$000
Reduzidas: a 15:000\$ a consignação de 20:800\$ para aquisição e conservação de livros, jornaes e revistas; a 7:000\$ a de 8:000\$ para aquisição de manuscritos, estampas, moedas, etc.; a 3:000\$ a de 4:000\$ para permutações internacionaes.....	169:320\$000	Diaria aos naturalistas para excursões.	2:000\$000
33. Museu Nacional — Pessoal:		<i>Pessoal sem nomeação</i>	
1 director geral com 7:200\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação.....	10:000\$000	4 guardas a 1\$500 de gratificação.....	6:000\$000
4 directores de secção a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.....	24:000\$000	6 ferventes (diaria 3\$000).....	6:570\$000
		20 trabalhadores (diaria 3\$000).....	18:000\$000
		1 carpinteiro.....	1:500\$000
		<i>Material</i>	
		Impressão, lithographia e brochura da revista do museu, rotulos, etc.....	7:000\$000
		Acquisição de vitrinas, armarios e outros moveis, instrumentos, aparelhos e outros utensillos para os laboratorios.....	10:000\$000

Conservação e limpeza do edificio....	4:000\$000
Iluminação eapparelhos de gaz e concertos dos mesmos.	2:000\$000
Acquisição de livros e revistas scientificas	3:000\$000
Ferramenta e material para a conservação do parque...	3:000\$000
Laboratorio de biologia para aquisição de instrumentos, compra de animaes para experiencias, reagentes chimicos, etc.....	1:000\$000
Despezas miudas e extraordinaria, inclisivo aquisição de productos naturaes.....	5:000\$000
	<u>164:970\$000</u>
34. Sorventuarios do culto catholico, como na proposta.....	241:000\$000
35. Soccorros publicos, como na proposta.....	100:000\$000
36. Obras, como na proposta	250:000\$000
37. Corpo de Bombeiros :	
Reduzidas : a 6:000\$, a consignação de 7:000\$ para expediente da secretaria, contadoria, etc. ; a 9:000\$, a de 10:000\$ para material e custeio da enfermaria e pharmacia, etc. ; a 10:000\$, a de 12:000\$ para despezas extraordinarias e oventuaes e eliminadas as quantias de 27:504\$ para differença do etapa, calculada na razão de 1\$300 em vez de 1\$400 e de 4:800\$ para gratificação do medico oculista.....	702:902\$950
38. Magistrados em disponibilidade, como na proposta.....	380:000\$000
39. Eventuaes : como na proposta.....	110:00\$000

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. a rever a ultima reforma do ensino secundario (decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898) para o fim de reduzir o augmento de despesa resultante da criação de novas

cadeiras, permittir a prestação de exames de madureza nos estabelecimentos de instrução secundaria dos Estados, organizados de accordo com o Gymnasio Nacional, e o voto dos lentes examinadores, restabelecidas, nestes pontos, as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, obedecendo, quanto ao plano de ensino, ao regulamento n. 1.052, de 15 de janeiro de 1894, modificado em relação ás mathematicas.

Nesta reforma do ensino serão expressamente prohibidos os exames parciais de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido approvados em uma ou mais materias, será facultado, dentro do prazo de dous annos, terminarem os seus estudos preparatorios, prestando exames parciais das disciplinas que lhes faltarem ou pelo exame de madureza ;

II. a reformar a Repartição Geral de Policia e suas dependencias, de fórma a melhorar o serviço policial, adaptando-o aos systemas adoptados nas grandes capitães e que mais convenientes sejam á administração da policia da Capital Federal, expedindo para esse fim os regulamentos necessarios ;

III. a reduzir o numero de circumscripções policiaes urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma-circumscripção, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscripção, tudo de accordo com a conveniencia do serviço ;

IV. a fazer as reduções que julgar convenientes na rubrica 14, para, sem augmento de despesa, crear e custear a policia civil e a dar nova organização a brigada policial, reduzindo o mais possivel a despesa ;

V. a despendir até a quantia de 5:000\$ para a transferencia do fóro federal de Ouro Preto para Bello Horizonte, nova capital de Minas ;

VI. a equiparar os vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife aos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

VII. a rever o regulamento da Assistencia Medico-Legal a Alienados, de sorte a reduzir o mais possivel as despezas, sem prejuizo do serviço publico ;

VIII. a equiparar o numero de preparadores da cadeira de histologia á de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, supprimido, como está, o logar de chefe de trabalhos anatomicos na mesma Faculdade ;

IX. a reorganizar a Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as directorias geraes, adim de distribuir-se melhor os serviços que lhes são commettidos;

Os empregados que tiverem direito à vitaliciedade, garantido por lei, serão aproveitados nas vagas que forem occorrendo, quer na propria Secretaria, quer nos outros ministerios ou nas repartições a elles subordinadas;

X. a rever os regulamentos actuaes do Museu Nacional e da Casa de Correção, diminuindo o maispossivel a despeza e reduzindo o pessoal administrativo.

Os empregados vitalicios por lei, e cujos logares forem extinctos, ficarão addidos e deverão ser aproveitados nas vagas que forem occorrendo nos alludidos estabelecimentos ou em outros dependentes do Ministerio do Interior, conforme a natureza dos serviços.

Art. 3.º As sobras das consignações das diversas rubricas deste orçamento, inclusive a da—Brigada Policial—serão recolhidas no Thesouro Federal, não podendo por fórma alguma serem empregadas em obras, reparos, novas construcções ou distrahidas para fim diverso daquelle a que são destinadas.

Art. 4.º É transferida para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, creando-se a secção de estatística commercial, annexa à mesma junta, reunida à Camara Syndical.

Paragrapho unico. É o Poder Executivo autorizado a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara, afim de que a somma de sua receita possa fazer face às suas despezas e às da secção de estatística a organizar-se, tudo sem o menor onus para o Thesouro.

Art. 5.º Os exames prestados na 4ª serie da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, serão considerados validos perante as faculdades medicas da União.

Art. 6.º Os professores e lentes dos cursos extinctos ou que hajam de ser extinctos, ou forem transferidos para os Estados ou municipalidades e associações particulares, continuam no gozo das vantagens que lhes são conferidas por lei, não sendo obrigados a aceitar nomeações ou commissão do Governo para fóra da séde dos estabelecimentos em que tem exercido as suas funções.

Art. 7.º Por vaga do actual funcionario, ficará extinto o logar de chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 8.º Nenhuma patente da guarda nacional será expedida sem que o nomeado tenha pago os direitos em qualquer repartição arrecadadora da Republica. Esta repartição

entregará ao nomeado uma guia, mediante cuja apresentação será entregue a patente. O prazo para o pagamento daquelles direitos será: de um mez para a Capital Federal, de dous mezes para o Estado do Rio, de seis para os Estados de Matto Grosso, Goyaz e Amazonas e de quatro para os demais Estados. Findo o prazo, não terão mais direito às patentes os nomeados que as não houverem solicitado, na fórma acima descripta.

Art. 9.º O Governo entrará em accordo com os governos estrangeiros para repatriar os estrangeiros alienados para serem estes mantidos no Hospicio, por conta da nação a que pertencerem.

Art. 10. O curador das massas fallidas, nos processos de fallencia, perceberá os emolumentos e porcentagens que lhe foram designados no decreto n. 139, de 10 de janeiro de 1890, revogado o art. 5º, § 1º, do decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894, na parte que lhe fixa vencimentos.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado, em regulamento especial, a limitar o maximo da porcentagem e, si assim julgar conveniente, determinar o modo por que deverá ser ella calculada.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 125 — 1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes da armada e do exercito, reformados ou que se reformarem de accordo com as disposições dos decretos ns. 108 A, de 30 de junho de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, são considerados, para todos os effeitos, como si estivessem providos effectivamente na classe de que tinham ou tiverem a graduação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Dous do Ministerio da Guerra, de hontem, remettendo as mensagens com que o Presidente da Republica restitue devidamente sancionados dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional que autorizam o credito extraordinario de 2:400\$990 para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa e do supplementar de 44:400\$

para pagamento de vencimentos à mestrança em disponibilidade das oficinas de alfaiates, correeiros e latoeiros dos arsenaes de guerra. — Archivem-se um de cada um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 245 — 1898

A' Comissão de Finanças foi presente, ha poucos momentos, a proposição da Camara dos Deputados, n. 121, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899, hontem enviada ao Senado, quando já terminados os seus trabalhos.

Não sendo possível discutir o propor emendas porventura precisas, a essa proposição, em vista de estar quasi finda a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional levada no penultimo dia de dezembro, é a comissão de parecer, evitando o mal que para a regularidade funcional da Republica provirá de não ser aceita, que o Senado adopte a proposição tal como foi votada pela Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1898.— *Rodrigues Alves*.— *Porciuncula*, relator.— *F. Penna*.— *Q. Bocayuva*.— *Benedicto Leite*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Leopoldo de Bulhões*.

A imprimir para ser dado para ordem do dia da sessão seguinte, com a materia a que se refere.

ORDEM DO DIA

RECEITA GERAL DA REPUBLICA PARA 1899

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1898, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1899.

O Sr. Leite e Ottelea: quando respondia hontem ao protesto feito na tribuna, pelo Sr. Ruy Barbosa, o seu illustre amigo, relator da Comissão de Finanças, o Sr. Leopoldo de Bulhões, declarou que todos aquelles que criticavam as finanças do Governo não suggeriam um meio, um modo de obter mais renda nem restabelecer a normalidade da situação financeira da Republica. Não para discutir o orçamento, mas para demonstrar a S. Ex. e ao Governo que ha meio simples e facil de obter esse problema,

é que tomou a palavra nesta discussão. Isto demonstrará quão inconveniente foi ter vindo esta proposição ao Senado, nos ultimos dias, quando não é possível emendal-a nem estudal-a. Si ao Senado fosse isto permittido, seria possível discutir esse meio de cobrar a receita, e, julgalo bom, adoptal-o, em vez dessa lei que vai trazer as mais graves, as mais serias responsabilidades ao Governo e às instituições.

Deve declarar ao Senado, desde logo, que nós não temos necessidade, absolutamente de um real a mais de imposto; pôde ainda acrescentar que nem mesmo precisaríamos diminuir a despeza actual para ter saldos no orçamento sem mais sobrecarregar a Nação, já empobrecida de impostos novos. Quer dizer que a lei vigente sobre impostos já é sufficiente para todas as despezas; será iniquo, além de impolitico, exigir de uma nação em luta com o empobrecimento, mais impostos que agravem a situação da sua vida proxima já à miseria.

Não precisa entrar em largas considerações de politica financeira ou de economia politica; resolveu expôr estas considerações para que o Governo, antes de lançar mão da autorização que lhe concede a proposição que se discute, de vender os bens nacionaes, autorização perigosa, arma difficil de manejar e que, prevaleo-la, só pôde ter a consequencia de empobrecer-nos, desmoralizando as instituições, conheça que elle pôde ter mais renda e solver o problema financeiro por outro meio que não seja dispôr do patrimonio nacional formado pela monarchia. Vamos ao meio pratico para não alongar esta discussão.

Tomemos as cifras da receita, tal como a proposição e as cifras da despeza já votada para os diversos ministerios: aceitará as proprias cifras da receita, embora exaggeradas, porque em nada prejudicarião a demonstração.

A receita calculada para 1899 é de 351.000:000\$ incluindo os 10 % ouro e as exaggeradas cifras da importação, assim como das outras verbas da renda anterior. A receita das alfandegas está só por si calculada em:

Importação.....	222.000:000\$000
Expediente.....	3.000:000\$000
Capatacias.....	800:000\$000
Armazenagem.....	4.200:000\$000
Estatistica.....	250.000\$000
Entrada, sahida e estadia do	
Navies.....	600:000\$000
Docas.....	300:000\$000
Adicionaes.....	420:000\$000

Sommando (papel) ... 231.570:000\$000
tomada a tarifa do cambio
de 12 d. por 1\$000.

Estando a receita calculada em..... 351.114:000\$000 é claro que, deduzida a da importação acima, a receita interior sommará.. 119.544:000\$000 incluindo novos impostos e augmento falso, da receita provavel, excluidos estes, na importancia de 9.544:000\$000, pôdo ser computada a receita anterior em 100.000:000\$000

Temos 31.000:000\$ de importação, por uma tarifa ao cambio de 12, e 100.000:000\$ de renda interior: se passarmos a mesma tarifa para o cambio de 24, é claro que teremos metade desta receita ou 115.000:000\$. Nada impede que, calculada a tarifa ao cambio de 24, nós possamos cobrar em ouro na totalidade, sera sacrificio para o commercio, que pagará metade das contribuições que paga hoje.

O Governo apurará 115 000:000\$ ouro, que significam a 24 nada menos de £ 11.500:000 recebidas de seus impostos da importação, sem expedientes, sem calculos de arranjo, sem subterfugios.

Com essas £ 11.500.000, poderemos calcular a receita, tomando por base para o calculo diversos cambios.

Si aceitarmos o cambio do orçamento, teremos:

Importação £ 11.500.000, a 8 d.....	315.000:000\$000
Interior.....	100.000:000\$000
Somma a receita.....	415.000:000\$000
Despesa votada.....	315.000:000\$000
Saldo.....	100.000:000\$000

Suppunhamos que o cambio sobe a 10 d., nem por isto o calculo falhará.

Importação, £ 11.500.000 cambio de 10 d.....	270.000:000\$000
Outras rendas.....	100.000:000\$000
Receita.....	370.000:000\$000
Despesa.....	315.000:000\$000
Saldo.....	55.000:000\$000

Subindo a 12 d., teremos:

Importação: £ 11.500.000 ao cambio de 12 d.....	230.000:000\$000
Outras rendas.....	100.000:000\$000
	330.000:000\$000
Despesas.....	315.000:000\$000
Saldo.....	15.000:000\$000

Subindo a 15 d., teremos:

Importação: £ 11.500.000 ao cambio de 15 d.....	184.000:000\$000
Outras rendas.....	100.000:000\$000
	284.000:000\$000
Despesa.....	315.000:000\$000
Deficit.....	31.000:000\$000

mas, sendo a receita em ouro, o Governo não terá de despende coisa alguma com a verba — Fluctuações de cambio —, deveremos deduzir esta importancia da somma total da despesa e o calculo será:

Receita a 15 d.:	
Importação....	184.000:000\$000
Outras rendas....	100.000:000\$000
	284.000:000\$000

Despesa, menos 53.000:000\$ de differenças de cambio...	202.000:000\$000
Saldo.....	22.000:000\$000

Vê o Senado como simples é esta medida e que resultados trarão ao orçamento, não sendo preciso ao Governo cobrar impostos inconstitucionaes, como estes que se mascararam com o rotulo de — impostos de consumo; perseguir as industrias nacionaes e até a propria produção; agrupar algarismos falsos para fingir receita que não tem; vender bens nacionaes, empobrecendo a Nação por errada politica financeira.

Uma nação que vende bens do seu patrimonio, empobrece-se mais e mais, porque não pôdo solver os seus compromissos e terá fatalmente de augmental-os de novo, ainda que, provisoriamente os diminua: ficará com os onus e sem os bens. A monarchia pôdo formar um patrimonio nacional que a Republica, por não poder conserval-o, terá de vender para regularisar as suas dividas? Parece que retrogradamos e somos uma nação em decadencia.

Não quer entrar em considerações outras que não sejam o ponto exacto e restricto annunciado: outro meio de cobrar as rendas sem os sedigos, condemnados e inefficazes: augmentar os impostos de importação e gravar ainda mais a população.

Allegar-se-ha que não ha ouro para o pagamento dos impostos de importação; sem querer entrar em largas considerações sobre esta thesa, basta lembrar que a proposição exige 10% ouro, obrigando a procura. Só monta estabelec-se uma porcentagem minima que, impondo todos os onus da medida, não retira absolutamente nenhuma das vantagens, porque significa apenas aggravação dos im-

postos de importação, além da iniquidade de cobrar ao cambio de 27 impostos taxados ao cambio de 12 d.

Allega-se-ha que o Governo ficará com uma somma de ouro desnecessaria à despeza publica, sendo máo que o Governo se torne vendedor de ouro. A isto responderá que é melhor ser vendedor que comprador, sujeito á especulação posta em contribuição contra o Governo, quando precisa comprar, sem se aperceberem do ser Governo a própria nação.

Allegar-se-ha ainda que, se o cambio subir a mais de 15, a renda diminuirá e dará deficit; a isto responde que, dada esta circumstancia, estaria resolvido o problema financeiro, a normalidade das relações internacionaes teria voltado e a renda augmentaria pelo augmento da importação.

Então seria tempo de reduzir a despeza pela diminuição dos vencimentos, além de estar esta consideravelmente restricta, pelo menor valor de todos os generos que o Governo compra para as suas repartições, restringidas, portanto, todas as verbas da despeza.

Então seria tempo de cuidar do resgate do papel-moeda, resgate cuja base essencial é ter o Governo ouro, como teria pelos impostos de importação.

Vê o Senado que havia meio simples de modificar a lei da receita: passar a da importação para o cambio de 24, como em 1895 ella foi mandada cobrar ao cambio de 12, por emenda do Senado.

Apresentada, como seria, a medida pelo orador, haveria tempo de discutil-a em todos os seus pontos de vista, sendo possível adoptal-a.

Nada se pôde fazer, entretanto, porque a proposição chega ao Senado nos ultimos dias, e o Senado entende que deve approval-a tal qual veio.

Teve razão quando protestou contra esta pratica que, além de prejudicial á dignidade desta corporação, é altamente prejudicial á Nação e á Republica!

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial.

Vom á Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei, no orçamento da receita, contra varias disposições, entre as quaes as que augmentam alguns impostos e a que autoriza a alienação das estradas do ferro.—*Ruy Barbosa.*

O Sr. Porciuncula (1) (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, foi publicada hontem no *Diario do Congresso* a redacção da proposição da Camara dos Deputados fixando a despeza do Ministerio da Justiça e negocios interiores.

Enviada hontem ao Senado esta proposição, já depois de terminados os trabalhos da casa, a commissão só pôde hoje lavrar o parecer, cuja leitura o Senado ouviu ha poucos momentos.

Sendo urgentes a discussão e votação desso orçamento, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado si consente que, independente de ser distribuida em avulso, essa proposição entre immediatamente em discussão, para que possamos assim, ainda nestes ultimos dias de sessão, dar ao Governo os meios necessarios para que a administração corra com regularidade.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Consultado sobre si a materia para que se venheu urgencia é de tal natureza que, não sendo tratado immediatamente, se tornará nulla e de nenhum effeito, o Senado resolve affirmativamente.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 10.

Postos successivamente a votos, são approvados todos os artigos.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente declara que a proposição por força do art. 154 do Regimento, será dada em 3ª discussão para a ordem do dia da sessão de amanhã.

Vom á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei, no Orçamento do Interior, contra as disposições que reduzem os recursos e verbas consignados aos estabelecimentos de ensino e encerram autorizações para a sua reforma.—*Ruy Barbosa.*

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

CREDITO DE 74:075\$080, SUPPLEMENTAR ÀS VERBAS 7ª E 16ª DO ART. 8º DA LEI N. 490, DE 1897

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 89, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 74:075\$080, complementar às verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vai ser submettida à sanção presidencial.

CREDITO DE 1.770:950\$938, SUPPLEMENTAR ÀS VERBAS 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª e 28ª

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 113, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Marinha o credito de 1.770:950\$938, complementar às verbas, 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª e 28ª do art. 7º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada, e, sendo adoptada, vai ser submettida à sanção presidencial.

CREDITO DE £ 1.098—19—2 PARA INDEMNIZAÇÃO DE PREJUIZOS CAUSADOS AO VAPOR INGLEZ «STANMORE».

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 114, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito de £ 1.098—19—2, para occorrer à despeza com a indemnização dos prejuizos causados pela occorrença havida em Santos com o vapor ingloz *Stanmore*, em 1892.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vai ser submettida à sanção presidencial.

CREDITO DE 201:231\$100 SUPPLEMENTAR A DIVERSAS RUBRICAS DO ART. 2º DA LEI N. 490, DE 1897.

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 115, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Mi-

nisterio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 201:231\$100 complementar às verbas 14ª, 15ª, 21ª, 22ª, 24ª, 26ª, 27ª e 39ª do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vai ser submettida à sanção presidencial.

CREDITO DE 964:835\$804 ÀS VERBAS NS. 15 E 16 DO ART. 8º DA LEI N. 490, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897.

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 116, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 964:835\$804, complementar às verbas ns. 15 e 16 do art. 8º do orçamento vigente.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vai ser submettida à sanção presidencial.

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA A ALFANDEGA DE MACAHE PARA O MATERIAL METALLICO IMPORTADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MACAHE.

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 109, de 1898, isentando de direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal respectiva e autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o credito preciso para a restituição dos impostos já pagos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e sendo adoptada vai ser submettida à sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DAS PORCENTAGENS DOS EMPREGADOS DAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1888, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o credito supplementar necessario ao pagamento das porcentagens dos empregados das repartições arrecadoras que, no corrente exercicio, apresentarem receita superior à

orçada no decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postas successivamente a votos são approvados os artigos.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ASYLO E EXTRADIÇÃO COM A REPUBLICA ARGENTINA

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1898, que approva o tratado de asylo e extradição firmado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argentina-

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate o art. 2º.

Postos successivamente a votos são approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e, vae ser submettida a sanção presidencial.

ASYLO E EXTRADIÇÃO COM A REPUBLICA DO PERU'

Entra em discussão unica com o parecer favoravel da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 107 de 1898, que approva o tratado de asylo e extradição firmado pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica do Perú.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate o art. 2º.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e vae ser submettida á sanção presidencial.

CONTRIBUIÇÕES ATRAZADAS DO MONTEPIO DO DR. JOAQUIM CERQUEIRA LEITE

Ministerio da de Finanças, o art. unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 20,

de 1898, que autoriza o Governo a admitir D. Flora Cerqueira Leite, viuva do Dr. Joaquim Cerqueira Leite, ex-delegado de Hygiene e Assistencia Publica, ao pagamento das contribuições atrazadas do montepio do seu finado marido.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved o artigo em escrutinio secreto por 24 votos contra 14.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão de amanhã?

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1898, orçando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121 de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar necessario ao pagamento das porcentagens dos empregados das repartições arrecadadoras que, no corrente exercicio, apresentarem receita superior á orçada no decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1898, que autoriza o Governo a admitir D. Flora de Cerqueira Leite, viuva do Dr. Joaquim de Cerqueira Leite, ex-delegado de Hygiene e Assistencia Publica, ao pagamento das contribuições atrazadas do montepio de seu finado marido.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

155ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Rosa e Silva

A' meia hora depois de meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaçuá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezorril Fontenelle, José Bernardo, Alvaro Machado, Aldon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Otlicca, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Poreiuncula, Q. Bocayuva, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Rodrigues Alves,

Moraes e Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Julio Frota. (40.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa partici- pada, os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Afonso, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Cleto Nunes, E. Wankenkolk, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard, Raulino Horn e Ramiro Barcellos (16); e, sem ella, os Srs. Pedro Velho, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Paula Souza e Aquilino do Amaral (5).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de hontem, remettendo a mensagem com que submete ao conhecimento do Senado as razões pelas quæ negou sancção à resolução do Conselho Municipal, que prorroga por mais um anno o prazo da concessão do engenheiro civil Antonio Lustosa Pereira Braga. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que que não ha pareceres.

O Sr. Bueno Brandão—Sr. Presidente, a Camara Municipal de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, endereçou-me hontem um telegramma, no qual, protestando contra o acto da Camara dos Deputados que elevou extraordinariamente as taxas do imposto, sobre o consumo do fumo e de seus preparados, solicita do Senado brasileiro, por meu intermedio, a modificação do mesmo imposto de modo a ser reduzido ás suas proporções razoaveis.

Sabe, V. Ex., Sr. Presidente que a missão do Senado este anno consistiu, relativamente à votação das leis orçamentarias, em approvar, pura e simplesmente, e talvez a contra gosto, todas as disposições que aprouve à Camara dos Deputados enviar a esta casa do Congresso Nacional nas proposições relativas a leis de melos.

Assim, Sr. Presidente, é claro que inuteis e inopportunas mesmo seriam quaesquer considerações aqui adduzidas, no intento de demonstrar ao Senado que o acto impensado e inconsiderado da Camara dos Deputados, elevando arbitrariamente as taxas do imposto do fumo, longe de concorrer para o augmento da receita, virá trazer infallivelmente o

aniquilamento completo da lavoura do fumo no Estado de Minas e nos diversos Estados da União.

Portanto, Sr. Presidente, limito-me a estas simples considerações, como protesto, pedindo a V. Ex. que se digne mandar publicar no jornal do dia o telegramma a que acabo de referir-me.

O Sr. Presidente—O telegramma será publicado, conforme V. Ex. pede.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA O EXERCICIO DE 1899

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e sendo adoptada, vae ser opportunamente submettida à sancção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DAS PORCENTAGENS DOS EMPREGADOS DAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar necessario ao pagamento das porcentagens dos empregados das repartições arrecadadoras que, no corrente exercicio, apresentarem receita superior à orçada no decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e sendo adoptada vae ser submettida à sancção presidencial.

CONTRIBUIÇÕES ATRAZADAS DO MONTEPIO DO DR. JOAQUIM CERQUEIRA LEITE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1898, que autoriza o Governo a admittir D. Flora Cerqueira Leite, viuva do Dr. Joaquim Cerqueira Leite, ex-delegado de Hygiene e Assistencia Publica, ao pagamento das contribuições atrazadas do montepio do seu finado marido.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto, por 21 votos contra 12, e, sendo adoptada, vae ser submittida á sanção presidencial.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia.

A Comissão de Redacção informou á Mesa que está ultimando a redacção final do projecto da despeza para o exercicio de 1899, e que hoje mesmo a apresentará.

A Mesa logo que a receber, o fará publicar no *Diario do Congresso* para conhecimento dos Srs. Senadores.

A redacção será discutida na sessão de amanhã, para a qual convido os Srs. Senadores.

Designo para ordem do dia dessa sessão: Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

Publicações feitas por deliberações da Mesa

«Telegramma expedido de Itajubá»—Senador Julio Brandão—Senado—Rio—Camara Municipal, protestando contra excessivo imposto sobre fumo votado na Camara dos Deputados, espera V. Ex. invidará esforços para que medida que traz ruina completa lavoura deste municipio não seja aceita pelo Senado. — Presidente Camara, Luiz Rennó.

156ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Henrique Coutinho, Jonathas Peirosa, Francisco Machado, Manoel Barata, Benedicto Leite, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pres Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardino Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Porciuncula, Quintino Boeyuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Generoso Ponce, Lauro Sodré, Justo Chermont, Gomes de Castro, Almino Affonso, Coelho e Campos Leandro Maciel, Cleto Nunes, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Caiado, Alberto Gonçalves, Vicente Machado, Joaquim Lacerda, Gustavo Richard e Raulino Horn (16); e sem ella os Srs. Pedro Velho, Ruy Barbosa, Thomaz Delfino, Paula Souza e Aquilino do Amaral (5).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 do corrente, transmittindo as Mensagens com que o Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções sancionadas do Congresso Nacional, relativas á regulamentação da Administração do Districto Federal e á abertura do credito de 253:077\$840, complementar ás verbas n. 8 do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e ns. 11 e 14 da mesma lei.

Archivem-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministro das Relações Exteriores, de 23 do corrente, communicando que apresentou ao Presidente da Republica a Mensagem com que o Senado lhe participa a approvação de actos relativos a remoções e nomeações de funcionarios diplomaticos.— Inteirado.

Outro do mesmo Ministerio, de 29 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução, sancionada, do Congresso Nacional, relativa ao tratado de extradição celebrado entre o Brazil e os Estados Unidos da America,

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Senado
A. V. J.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 28 do corrente, remettendo a Mensagem com que submette ao conhecimento do Senado as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal que concede á José Augusto de Oliveira o direito de desapropriação, por utilidade publicá, para abrir uma rua, que, partindo da rua de D. Mariana, vá encontrar a rua dos Toneleiros.

A' Commissão de Justiça e Legislação.
E' lido e posto em discussão o seguinte

PARECER

N. 246—1898

Redacção final das proposições da Camira dos Deputados, que fixam as despezas dos diversos Ministerios para o exercicio de 1899

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1899 é fixada na quantia de 328.623:257\$386, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 15.750:629\$554, a saber :

1. Subsilio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsilio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia.....	100:000\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5. Subsilio dos Senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado : augmentada de 8:400\$ para o bibliothecario e diminuida de 5:000\$ a consignação destinada á redacção de debates..	321:160\$000
7. Subsilio dos Deputados.....	1.908:030\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....	403:660\$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
10. Secretaria de Estado: reduzida a 13:950\$ a consignação de 15:000\$ para papel, pennas, etc.,	

e elevada a 2:100\$ a de 1:050\$, que se destina a fardamento dos correios, ficando equiparados aos da Secretaria das Relações Exteriores que percebem 300\$ cada um.....

426:465\$000

11. Justiça Federal, incluindo-se as gratificações aos officiaes de justiça na parte relativa aos juizes seccionaes, consignação — material geral —, após as palavras — mobilia necessaria.....

828:642\$000

12. Justiça do Districto Federal: incluída no material do Tribunal Civil e Criminal a quantia de 3:600\$, para occorrer ao augmento do aluguel do predio n. 47, da Rua da Constituição, cujo preço passou a ser de 8:400\$; em vez de 4:800\$; reduzidas no material da Corte de Appellação a 300\$, como em 1898, a consignação de 600\$ para concertos de moveis, reposteiros e outros objectos; a 200\$ a de 500\$ para publicações do *Diario Official* (metade da despesa).....

354:493\$000

15:000\$000

13. Ajudas de custo a magistrados.....

14. Policia do Districto Federal—Reduzida a 38:000\$ a consignação de 39:000\$ para iluminação dos quartéis e enfermarias da Brigada Policial; supprimida a quantia de 100:033\$ de differença de etapa, calculada na razão de 1\$300 em vez de 1\$400; na sub-rubrica — Secretaria da Policia, reduzido de cinco a tres o numero de officiaes; de cinco a tres o de escripturarios; de sete a cinco o de amanuenses; na sub-rubrica — Administração do deposito — de cinco a tres o numero de officiaes; na sub-rubrica — Inspeção de vehiculos — de oito a cinco o de auxiliares; de seis a quatro o numero de serventes; eliminada a quantia de 117:000\$ para agentes de 1ª, 2ª e 3ª classes, cujos logares são supprimidos, e elevada a 200:000\$ a consignação para — Diligencias policiaes e despezas de character reservado na Capital Federal.....

2.853:664\$664

207:444\$950

6:000\$000

29:774\$000

15. Casa de Correção.....

16. Guarda Nacional — Para impressão de patentes.

17. Junta Commercial.....

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1898

281

26

18. Archivo Publico—Reduzida a 6:000\$ a consigna-
ção de 11:000\$ para compra e cópia de do-
cumentos.....
19. Assistencia de Alienados.....
20. Directoria Geral de Saude Publica :

64:780\$000
660:256\$000

Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro

Repartição central

Pessoal

1 director geral.	18:000\$
5 ajudantes do di- rector geral, a 8:400\$.....	42:000\$
4 medicos auxi- liares, a 6:000\$	24:000\$
1 secretario.....	8:400\$
1 official da se- cretaria.....	7:200\$
1 chefe do latora- torio bacte- riologico.....	7:200\$
1 medico demo- graphista.....	6:000\$
1 ajudante do de- mographista. ..	4:800\$
2 pharmaceuticos a 4:800\$.....	9:600\$
6 amanuenses, a 3:600\$.....	21:600\$
2 auxiliares te- chnicos do la- boratorio, a 4:000\$.....	8:000\$
1 cartographo...	4:000\$
1 conservador ar- chivista do la- boratorio.....	3:600\$

1 interprete	3:000\$
1 porteiro	3:000\$
4 continuos, a 2:000\$.....	8:000\$ 178:400\$

Pessoal sem nomeação

2 serventes da repartição central, a 1:200\$.....	2:400\$
--	---------

Material

Para a diaria da alimentação dos ajudantes da directoria, destacados no serviço da visi- ta externa do porto, na razão de 10\$000.....	3:650\$		
Livros e objectos de expediente.	5:000\$		
Livros e revistas para a biblio- theza.....	1:000\$		
Impressões, enca- dernações e pu- blicações na Im- prensa Nacio- nal.....	10:000\$		
Aluguel de casa.	14:000\$		
Despezas even- tuaes, concer- tos de moveis.	2:000\$	35:650\$	216:450\$

Estação da visita do porto

Pessoal sem nomeação

2 desinfectadores a 2:400\$.....	4:800\$
-------------------------------------	---------

1 servente.....	1:200\$	
2 mestres de lancha, a 9\$ diários.....	6:570\$	
2 machinistas, idem.....	6:570\$	
2 foguistas, a 6\$ idem.....	4:380\$	
8 marinheiros, a 5\$ idem.....	14:600\$	38:120\$

Material

Desinfectantes e utensis de desinfeccão.....	4:000\$	
Combustivel para as lanchas, lubrificantes e material das machinas.....	40:000\$	
Despezas eventuaes.....	500\$	44:500\$ 82:620\$

Laboratorio Bacteriologico

Pessoal sem nomeação

2 serventes, a 1:200\$.....	2:400\$
-----------------------------	---------

Material

Instrumentos,apparellhos e reactivos.....	6:000\$
Biotéreo.....	5:000\$
Livros e objectos de expediente.	2:000\$
Asseio da reparação e eventuaes.....	2:000\$ 17:400\$

Lazareto da Ilha Grande

Pessoal

1 director (medico auxiliar) gratificação...	3:600\$	
1 pharmaceutico, gratificação...	5:400\$	
1 almoxarife....	5:400\$	
1 escripturario..	4:500\$	
1 porteiro.....	3:000\$	21:900\$

Pessoal sem nomeação

1 enfermeiro....	2:700\$	
2 desinfectadores, a 2:700\$.	5:400\$	
1 padeiro, a 7\$ diários.....	2:555\$	
1 cozinheiro, a 7\$ diários.....	2:555\$	
1 mestre de lancha, a 9\$ diários.....	3:285\$	
1 machinista, a 11\$ diários....	4:015\$	
2 foguistas, a 7\$ diários.....	5:110\$	
6 marinheiros, a 5\$200 diários..	11:380\$	
1 machinista das estufas.....	3:000\$	
10 guardas e serventes, a 3\$500 diários.....	12 775\$	52:783\$

Material

Combustiveis e lubrificantes..	12:000\$
Medicamentos e dietas.....	8:000\$

Objectos de expedientes, iluminação e eventuaes..... 3:000\$ 23:000\$ 97:633\$

Hospital Paula Candido

Pessoal

1 director..... 8:400\$
 1 vice-director, gratificação.. 6:000\$
 1 pharmaceutico. 3:600\$
 1 almoxarife..... 3:000\$
 1 escrivão..... 2:400\$
 1 interprete..... 2:000\$
 1 porteiro..... 1:800\$
 1 agente de compras..... 2:400\$ 29:600\$

Addido

1 director do extincto Hospital de Santa Barbara..... 7:200\$

Pessoal sem nomeação

9 serventes, a 70\$ 7:560\$
 1 machinista das estufas..... 2:400\$
 1 cozinheiro..... 1:200\$
 1 enfermeiro..... 1:200\$
 1 mestre de lancha a 7\$ diarios..... 2:555\$
 1 machinista, a 9\$ diarios..... 3:285\$
 1 foguista, a 5\$ diarios..... 1:825\$
 2 marinheiros, a 3\$500 diarios. 2:555\$ 22:580\$

Material

Combustiveis e lubrificantes... 6:000\$
 Custeio do hospital em época normal..... 18:000\$ 24:000\$ 83:380\$

Estados (Districtos sanitarios)

Primeiro districto

S. PAULO

Pessoal

1 inspector..... 6:000\$
 1 ajudante..... 3:600\$
 1 secretario..... 2:400\$
 3 guardas a 900\$ 2:700\$ 14:700\$

Pessoal sem nomeação

1 mestre de lancha, a 7\$ diarios..... 2:555\$
 1 machinista, idem..... 2:555\$
 1 foguista, a 4\$ diarios..... 1:460\$
 4 marinheiros, a 3\$ diarios... 4:380\$ 10:950\$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da casa, etc.... 1:500\$
 Combustiveis e lubrificantes... 10:000\$ 11:500\$ 37:150\$

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal

1 inspector	6:000\$	
1 ajudante.....	3:600\$	
1 secretario.....	2:400\$	
3 guardas a 900\$	2:700\$	14:700\$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de es- caler.....	1:800\$	
6 remadores, a 100\$.....	7:200\$	9:000\$

Material

Objectos de expediente, des- infectantes, assoio da casa, etc.....	1:500\$	25:200\$
--	---------	----------

PARANÁ E SANTA CATHARINA

Pessoal

1 inspector	4:200\$
2 guardas, a 750\$	1:500\$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de es- caler.....	1:200\$
4 remadores, a 70\$ mensaes..	3:360\$

Material

Objectos de expe- diente, desin- fectantes, as- seio da repar- tição, etc.....	1:200\$	11:460\$
2 Estados, a 11:460\$ cada um.....		22:920\$

ESPIRITO SANTO

Pessoal

1 inspector	3:000\$
2 guardas, a 750\$	1:500\$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de es- caler.....	1:200\$
4 remadores, a 70\$.....	3:360\$

Material

Objectos de expe- diente, desin- fectantes, as- seio da repar- tição, etc.....	1:200\$	10:260\$
--	---------	----------

MATTO GROSSO

Reduzido a quatro o nu- mero de remadores.....	9:260\$
---	---------

2º districto

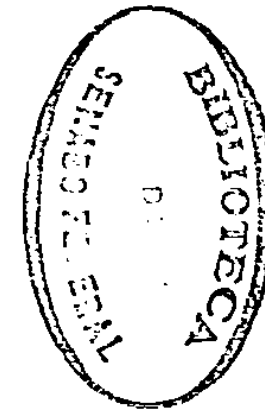
PERNAMBUCO

Pessoal

Como o de S. Paulo.....	14:700\$
-------------------------	----------

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler.....	1:800\$	
6 remadores, a 100\$ men- saes	7:200\$	9:000\$



<i>Material</i>		
Objectos de expediente, des- infectantes, asseio da re- partição, etc.....	2:000\$	25:700\$
BAHIA		
Como em S. Paulo.....		37:150\$
ALAGÔAS		
<i>Pessoal</i>		
inspector com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gra- tificação.....	3:000\$	
1 secretario com 1:000\$ de ordenado e 500\$ de grati- ficação.....	1:500\$	
2 guardas a 600\$ de orde- nado e 300\$ de gratifica- ção.....	1:800\$	
<i>Pessoal sem nomeação</i>		
1 patrão de escaler com 100\$.....	1:200\$	
4 remadores a 75\$.....	3:600\$	11:100\$
SERGIPE E PARAHYBA		
Reduzido a quatro o numero de rema- dores (dous Estados).....		19:920\$
3º districto		
PARA'		
Como em S. Paulo e na Bahia.....		37:150\$

MARANHÃO		
Como na proposta do Governo.....		14:940\$
CEARA'		
Como na proposta do Governo.....		14:940\$
RIO GRANDE DO NORTE		
Como na proposta do Governo.....		11:640\$
PIAUHY		
Reduzido a quatro o numero de re- madores.....		9:260\$
ANAZOÑAS		
Como no Espirito Santo:.....		10:260\$
Hospitales de isolamento nos Estados		
Como na proposta do Governo	17:920\$	
Mais:		
Para reforçar a consignaço de 6:000\$ destinada ao Hospital do Bom Despacho, na Bahia, a qual está ve- rificado ser insufficiente..	3:000\$	20:920\$
<i>Material geral</i>		
Para aquisição, custeio, concertos e aprestos de lanchas e escaleres:		
Na Capital Federal.....		30:000\$
Nos Estados (comprehendendo pessoal, combustivel e lubrificantes das ma- chinas).....		35:000\$

	Para moveis e cartas de saude ás inspectorias dos Estados.....	5:000\$				
	Aluguel de casas para as inspectorias	19:800\$				
	Para a gratificação estabelecida no art. 65 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica.....	5:400\$	910:503\$000			
21.	Faculdade de Direito de S. Paulo — Eliminada a consignação de 6:000\$ de vencimentos de um lente do extinto cursoannexo, que foi jubilado.		288:644\$000			
22.	Faculdade de Direito do Recife—Eliminada a consignação de 2:400\$ de vencimentos de um lente de rhetorica (cadeira extincta), o qual falleceu		307:180\$000			
23.	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Supprimida a consignação de 4 800\$, ordenado e gratificação do chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico. Reduzidos: no material, a 10:200\$ a consignação de 13:200\$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000\$ a de 40:000\$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500\$, a de 2:000\$, para limpeza de instrumentos, etc.; a 3:000\$, a de 4:000\$, para asseio e reparo dos edificios; a 3:000\$, a de 5:000\$, para despezas eventuaes.....		634:640\$000			
24.	Faculdade de Medicina da Bahia: Reduzidas: no material, a 10:200\$ a consignação de 13:200\$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000\$, a de 40:000\$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500\$, a de 2:000\$, para limpeza e reparos de instrumentos; a 7:000\$, a de 8:000\$, para asseio e reparos do edificio, aquisição e concertos de moveis, etc.; a 3:000\$, a de 5:000\$, para despezas eventuaes, etc.; incluída a quantia de 50:000\$ para gratificação á Santa Casa da Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario para as aulas de clinica da faculdade.....		663:200\$000			
25.	Escola Polytechnica — Eliminada a gratificação mensal de 100\$ a sete lentes e professores por serviço de laboratorio e gabinete, nas cadeiras de economia politica e finanças, direito constitucional e administrativo e reduzidas a 8:000\$ a consignação de 10:000\$ para transporte do					
	personal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; e a 15:000\$ a de 20:000\$ para despezas com os laboratorios e gabinetes				473:335\$000	
26.	Escola de Minas.....				225:180\$000	
27.	Gymnasio Nacional:					
	Internato: Eliminada a quantia de 9:000\$ para pagamento a lentes supplementares; e supprimida a consignação de 30\$ para aluguel da linha telephonica e reduzida de 1:000\$ a consignação para livros, papel e outros objectos de expediente.					
	Externato: Reduzidas: a 4:000\$ a consignação de 5:000\$ para papel, livros e outros objectos de expediente; a 4:000\$ a de 5:000\$ para despezas extraordinarias, e eliminada a quantia de 9:000\$ para pagamento a lentes supplementares; e distribua-se a consignação de 20:000\$, destinada ás despezas com exames geraes de preparatorios de accordo com as disposições dos orçamentos anteriores.....				520:180\$000	
28.	Escola Nacional de Bellas Artes: Eliminada a quantia de 3:000\$ pedida para transporte, seguro e encaixotamento de obras de arte, cuja despesa correrá pela consignação extraordinaria e eventuaes.....				142:340\$000	
29.	Instituto Nacional de Musica: — Reduzidas: a 4:500\$, a consignação de 5:000\$ para aquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande órgão, etc.; a 4:000\$, a de 4:800\$ para aquisição destinada á bibliotheca, archivo, museu, etc.; a 4:000\$, a de 5:000\$ para moveis e utensis.....				127:340\$000	
30.	Instituto Bejamin Constant.....				207:790\$000	
31.	Instituto dos Surdos-Mudos.....				108:565\$000	
32.	Bibliotheca Nacional: Reduzidas: a 15:000\$ a consignação de 20:800\$ para aquisição e conservação de livros, jornaes e revistas; a 7:000\$ a de 8:000\$ para aquisição de manuscritos, estampas, moedas, etc.; a 3:000\$ a de 4:000\$ para permutações internacionaes...				169:320\$000	

33. Museu Nacional :

Pessoal

1 director geral com 7:200\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação.....	10:000\$
4 directores de secção a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação...	24:000\$
4 sub-directores a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (servindo um de secretario com a gratificação 600\$000).	18:600\$
1 sub-secretario com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.....	3:000\$
1 bibliothecario com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
4 naturalistas ajudantes a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação...	14:400\$
5 preparadores a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.....	13:500\$
1 porteiro com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação.....	2:700\$
1 ajudante de porteiro 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.....	1:800\$
1 continuo com 1:100\$ de ordenado e 500\$ de gratificação.....	1:600\$
1 jardineiro-chefe, gratificação.....	2:400\$
Gratificação ao agente thesoureiro.....	300\$
Diaria aos naturalistas para excursões	2:000\$

Pessoal sem nomeação

4 guardas a 1\$500 de gratificação....	6:000\$
6 serventes (diaria 3\$).....	6:570\$
20 trabalhadores (diaria 3\$).....	18:000\$
1 carpinteiro.....	1:500\$

Material

Impressão, lithographia e brochura da revista do museu, rotulos, etc.....	7:000\$
Acquisição de vitrinas, armarios e outros moveis e instrumentos, appare-	

lhos e outros utensis para os laboratorios.....	10:000\$	
Conservação e limpeza do edificio.....	4:000\$	
Iluminação e apparatus de gaz e concertos dos mesmos.....	2:000\$	
Acquisição de livros e revistas scientificas.....	3:000\$	
Ferramenta e material para a conservação do parque.....	3:000\$	
Laboratorio de biologia, para aquisição de instrumentos, compra de animaes para experiencias, reagentes chimicos, etc.....	1:000\$	
Despezas mindas e extraordinaria, inclusive aquisição de productos naturaes.....	5:000\$	164:970\$000
34. Serventuarios do culto catholico.....		241:000\$000
35. Soccorros publicos.....		100:000\$000
36. Obras.....		250:000\$000
37. Corpo de Bombeiros — Reduzidas : a 6:000\$, a consignação de 7:000\$ para expediente da secretaria, contadoria, etc. ; a 9:000\$, a de 10:000\$ para material e custeio da enfermaria e phar-macia, etc. ; a 10:000\$ a de 12:000\$ para despezas extraordinarias e eventuaes e eliminadas as quantias de 27:594\$ para differença do ctapa, calculada na razão de 1\$300, em vez de 1\$400 e de 4:800\$ para gratificação do medico oculista.		700:502\$950
38. Magistrados em disponibilidade.....		380:000\$000
39. Eventuaes.....		110:000\$000

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado :

1, a rever a ultima reforma do ensino secundario (decreto n. 2.857, de 30 de março de 1898) para o fim de reduzir o augmento de despeza resultante da criação de novas cadeiras, permittir a prestação de exames de madureza nos estabelecimentos de instrução secundaria dos Estados, organizados de accordo com o Gymnasio Nacional, e o voto dos lentes examinadores, restabelecidas, nestes pontos, as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, obedeccendo, quanto ao plano de ensino, ao regulamento n. 1652, de 15 de janeiro de 1894, modificado em relação ás mathematicas.

Nesta reforma do ensino serão expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido approvados em uma ou mais materias, será facultado, dentro do prazo de dous annos, terminarem os seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem ou pelo exame de maturidade;

II, a reformar a Repartição Geral de Policia e suas dependencias, de fórma a melhorar o serviço policial, adaptando-o aos systemas adoptados nas grandes capitaes e que mais convenientes sejam á administração da Policia da Capital Federal, expedindo para esse fim os regulamentos necessarios;

III, a reduzir o numero de circumscripções policiaes urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circumscripção, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscripção, tudo de accordo com a conveniencia do serviço;

IV, a fazer as reduções que julgar convenientes na rubrica 14, para, sem augmento de despeza, crear e custear a policia civil e a dar nova organização á brigada policial, reduzindo o mais possivel a despeza;

V, a despendar até a quantia de 5:000\$ para a transferencia do fóro federal de Ouro Preto para Bello Horizonte, nova capital de Minas;

VI, a equiparar os vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife aos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

VII, a rever o regulamento da Assistencia Medico-Legal a Aliados, de sorte a reduzir o mais possivel as despesas, sem prejuizo do serviço publico;

VIII, a equiparar o numero de preparadores da cadeira de histologia á de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, supprimido, como está, o logar de chefe de trabalhos anatomicos na mesma Faculdade;

IX, a reorganizar a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as directorias geraes, afim de distribuir-se melhor os serviços que lhes são commettidos;

Os empregados que tiverem direito á vitaliciedade, garantido por ei, serão aproveitados nas vagas que forem occorrendo, quer na propria Secretaria, quer nos outros ministerios ou nas repartições a elles subordinadas;

X, a rever os regulamentos actuaes do Museu Nacional e da Casa de Correção, diminuindo o mais possivel a despeza e reduzindo o pessoal administrativo.

Os empregados vitalicios por lei, e cujos logares forem extinctos, ficarão addidos e deverão ser aproveitados nas vagas que forem occorrendo nos alludidos estabelecimentos ou em outros dependentes do Ministerio do Interior, conforme a natureza dos serviços.

Art. 4.º As sobras das consignações das diversas rubricas deste orçamento, inclusive a da — Brigada Policial — serão recolhidas ao Thesouro Federal, não podendo por fórma alguma serem empregadas em obras, reparos, novas construcções ou distrahidas para fim diverso daquelle a que são destinadas.

Art. 5.º E' transferida para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, creando-se a secção de estatistica commercial, annexa á mesma junta, reunida á Camara Syndical.

Paragrapho unico. E' o Poder Executivo autorizado a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara, afim de que a somma de sua receita possa fazer face ás suas despesas e á da secção de estatistica a organizar-se, tudo sem o menor onus para o Thesouro.

Art. 6.º Os exames prestados na 4ª serie da Escola de Pharmacia de Ouro Preto serão considerados validos perante as faculdades medicas da União.

Art. 7.º Os professores e lentes dos cursos extinctos ou que hajam de ser extinctos, ou forem transferidos para os Estados ou municipalidades e associações particulares, continuam no gozo das vantagens que lhes são conferidas por lei, não sendo obrigados a aceitar nomeações ou commissão do Governo para fóra da sede dos estabelecimentos em que teem exercido as suas funcções.

Art. 8.º Por vaga do actual funcionario, ficará extincto o logar de chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 9.º Nenhuma patente da guarda nacional será expedida sem que o nomeado tenha pago os direitos em qualquer repartição arrecadadora da Republica. Esta repartição entregará ao nomeado uma guia, mediante cuja apresentação será entregue a patente. O prazo para o pagamento daquelles direitos será: de um mez para a Capital Federal, de dous mezes para o Estado do Rio, de seis para os Estados de Matto Grosso, Goyaz e Amazonas e de quatro para os demais Estados. Findo o prazo, não terão mais direito ás patentes os nomeados que as não houverem solicitado, na fórma acima descripta.

Art. 10. O Governo entrará em accordo com os governos estrangeiros para repatriar os estrangeiros alienados para ser em estes mantidos no Hospicio, por conta da nação a que pertencerem.

Art. 11. O curador das massas fallidas, nos processos de fallencia, perceberá os emolumentos e porcentagens que lhe foram designados no decreto n. 139, de 10 de janeiro de 1890, revogado o art. 5º, § 1º, do decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894, na parte que lhe fixa vencimentos.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado, em regulamento especial, a limitar o maximo da porcentagem e, si assim julgar conveniente, determinar o modo por que deverá ser ella calculada.

Art. 12. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.375:612\$, a saber :

1. Secretaria de Estado :

PESSOAL

Ministro de Estado:	
Ordenado, decreto n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889.....	24:000\$
Representação, idem n. 1927, de 31 de janeiro de 1895.....	12:000\$
1 director geral :	
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890.....	6:000\$
Gratificação, idem idem....	5:000\$
4 directores de secção:	
Ordenado, idem idem.....	19:200\$
Gratificação, idem idem....	9:600\$
4 primeiros officiaes:	
Ordenado, idem idem.....	15:200\$
Gratificação, idem idem....	4:800\$
4 segundos officiaes :	
Ordenado, idem idem.....	12:000\$
Gratificação, idem idem....	4:000\$

7 amanuenses :	
Ordenado, idem idem.....	15:400\$
Gratificação, idem idem....	5:600\$
1 archivista:	
Ordenado, idem n. 1121, de 5 de dezembro de 1890....	4:000\$
Gratificação, idem idem....	2:000\$
1 official de gabinete :	
Gratificação, idem n. 1205, de 10 de janeiro de 1893.	2:400\$
1 auxiliar da Directoria Geral :	
Gratificação, idem idem....	1:200\$
1 porteiro :	
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março.....	2:200\$
Gratificação, idem idem....	800\$
1 ajudante de porteiro:	
Ordenado, lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894..	1:600\$
Gratificação, idem idem....	800\$
2 continuos:	
Ordenado, decreto n. 291, de 29 de março de 1890..	2:400\$
Gratificação, idem idem....	800\$
2 correios:	
Ordenado, idem idem.....	2:400\$
Gratificação, idem idem....	800\$
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição	3:000\$ 157:200\$

MATERIAL

Objectos necessarios para o expediente e registro, aquisição e encadernação

de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, assignaturas de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo.....	12:100\$		
Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, illuminação interna e externa e despesas miudas.....	12:980\$		
Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação aos ordenados e condução dos empregados em serviço.....	4:040\$		
Impressão e revisão do relatório e dos actos do Governo inclusive circulares, publicações de expediente no <i>Diario Official</i> e em outras folhas.....	15:000\$		
Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto n. 4258, de 30 de setembro de 1868.....	10:000\$		
Parlamento para os correios.....	600\$		
Aluguel da casa que occupa a Secretaria de Estado...	13:692\$	68:412\$	225:612\$000
. Legações e Consulados:			

Estados Unidos da America

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$
Representação.....	18:000\$

Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um Consul Geral em Nova-York:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um Chanceller em Nova-York:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000\$	
Expediente da Legação....	500\$	46:500\$

Peru

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um Consul em Iquitos:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação..	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	30:500\$

Chile

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000\$
Representação.....	16:000\$

Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3.000\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	30:500\$

Bolivia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Aluguel da casa para Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	23:500\$

Republica Argentina

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	16:000\$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um Consul Geral em Buenos Ayres:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	

Quatro Vice-Consulados, sendo:		
Um em Posadas, gratificação	4:000\$	
Um em Rosario, idem.....	4:000\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	48:500\$

Republica Oriental do Uruguay

Um Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	16:000\$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um Consul Geral em Montevideo:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um Consul no Salto:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	47:500\$

Paraguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	

Um 2º Secretario da Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um Vice-Consul em Assumpção:		
Gratificação.....	4:000\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	27:500\$

Suissa

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	500\$	23:500\$

Grã-Bretanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	18:000\$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	

Um 2º dito:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um Consul Geral em Liverpool:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um Consul em Londres:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Um Consul em Cardiff:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Um Chancellor em Liverpool:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.....	2:000\$	
Expediente da Legação.....	1:500\$	
Um Vice-Consulado em Soutampton:		
Gratificação.....	4:000\$	70:500\$

França

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	18:000\$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	

Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um Consul em Pariz:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Um Consul em Marselha:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Um Consul Geral no Havre:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um Consul em Bordóes:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	2:000\$	
Expediente da Legação....	2:000\$	70:000\$

Santa Sé

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação.	2:000\$	
Expediente da Legação....	500\$	23:500\$

Portugal

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	16:000\$	
Um 1º Secretario de Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um Consul Geral em Lisboa:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um Chanceller do Consulado Geral em Lisboa:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	
Um Consul no Porto:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação.	2:000\$	
Expediente da Legação....	1:000\$	52:000\$

Imperio Allemão

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	16:000\$	
Um 1º Secretario da Legação:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	

Um Consul geral em Hamburgo:		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:0.0\$	
Um Chanceller em Hamburgo:		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	
Um vice-consul em Bremen.	4:000\$	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação..	2:000\$	
Expediente da legação.....	500\$	48:500\$

Belgica

Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario:		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	
Um 2º secretario :		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um Consul em Antuerpia:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel da casa para a chancellaria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	30:500\$

Russia

Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario :		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	14:000\$	
Um 2º secretario :		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	

Aluguel de casa para a chancellaria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	27:500\$

Austria-Hungria

Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario :		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	12:000\$	
Um 2º secretario :		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	
Um Consul em Trieste :		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	5:000\$	
Aluguel de casa para a chancellaria.....	2:000\$	
Expediente.....	500\$	32:500\$

Italia

Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario :		
Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	16:000\$	
Um 1º secretario de legação :		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	3:000\$	
Um Consul geral em Genova :		
Ordenado.....	3:000\$	
Gratificação.....	7:000\$	
Um Chanceller :		
Ordenado.....	2:000\$	
Gratificação.....	2:000\$	

Um Consul em Napoles:		
Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	
Aluguel de casa para a chancallaria da legação..	2:000\$	
Expediente da legação....	500\$	51:500\$

Hespanha

Um enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado.....	6:000\$	
Representação.....	10:000\$	

Um 2º secretario de legação:

Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	2:500\$	

Um Consul em Barcelona :

Ordenado.....	2:500\$	
Gratificação.....	4:500\$	

Aluguel da casa para a chancallaria da legação..

Expediente da legação.....	2:000\$	
	500\$	30:500\$

3. Empregados em disponibilidade (moeda do paiz).	70:000\$000
4. Ajudas de custo ao cambio de 27 d. por 1\$000...	80:000\$000
5. Extraordinarios no exterior ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	40:000\$000
6. Extraordinarios no interior.....	45:000\$000
7. Comissões de limites, em moeda do paiz, devendo ser adiadas as que não forem urgentes.....	200:000\$000

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A reformar a Secretaria das Relações Exteriores e bem assim a reorganizar o serviço diplomatico e consular da Republica, submettendo opportunamente ao Congresso o seu plano de reforma antes de ser este posto em execução ;

II. A acreditar cumulativamente, junto aos governos da Hollanda da Dinamarca e da Suecia e Noruega, ministros já acreditados em outros paizes.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Marinha, com os serviços assignados nas seguintes verbas a quantia de 23.120:215\$544, a saber:

1. Secretaria de Estado — Augmentada de 1:260\$, sendo: 900\$ para fardamento de tres correios e 360\$ para gratificação a um continuo.....	155:610\$990
2. Conselho Naval.....	46:000\$000
3. Quartel General da Marinha.....	70:507\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	24:240\$000
5. Contadoria — Reduzida de 63:550\$ por continuar em vigor a actual tabella de vencimentos.....	162:070\$000
6. Commissariado Geral da Armada.....	43:760\$000
7. Auditoria — Reduzida de 14:400\$, quantia destinada a dous auxiliares do auditor.....	15:800\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas — Reduzida de 127:710\$ por se elevar o abatimento de 272:290\$ a 400:000\$, por não estarem completos os quadros de 1ª e 2ª tenentes, corpo de machinistas e officiaes marinheiros ; e de 31:200\$ por se haver incluído no quadro ordinario quatro officiaes generaes d'antes aggregados..	2.470:640\$000
9. Corpo de Engenheiros Navaes.....	23:564\$000
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de 115:164\$500 para se attender ao grande numero de claros existentes no corpo.....	1.400:000\$000
11. Corpo de Infantaria de Marinha.....	263:133\$200
12. Arsenaes — Diminuida de 1.000:040\$ pela eliminação da consignação destinada ao pessoal artistico extraordinario.....	4.365:187\$350
13. Capitania de portos — Reduzida de 5:292\$ pela não inclusão de um pratico da barra de Macão, um ditó da de Mossoró, do pessoal da barra de Itajaby e do vigia da Atalaia, que devem todos ser pagos pelos cofres das respectivas praticagens.....	344:659\$000
14. Balisamento de portos.....	100:000\$000
15. Força Naval.....	3.091:468\$325
16. Hospitaes — Reduzida de 5:000\$ pela suppressão dos logares de secretario e amanuense do Hospital de Marinha da Capital Federal e fixada em 1:920\$ a gratificação dos dous officiaes de pharmacia, em 1:680\$ a dos primeiros enfer-	

meiros e em 1:440\$ a dos segundos enfermeiros, todos do Hospital de Marinha da Capital Federal.....

17. Repartição da Carta Maritima.....	350:350\$000
18. Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos.....	534:544\$000
19. Reformados.....	380:690\$000
20. Companhia de Invalidos.....	625:817\$169
21. Armamento e equipamento.....	77:675\$500
22. Munições de bocca :	100:000\$000

Pessoal

Etapas :

Reduzida de 21:462\$, por se haver feito o calculo para 4.817 etapas a que tem direito os officiaes do corpo da armada, etc., a 1\$400 diarios, excluidas as etapas dos officiaes do quadro aggregado, que por motivo de promoção já fazem parte do quadro effectivo; contempladas as dos postos creados pelos decretos ns. 267 A e 277 C, de 15 e 22 de março de 1890, e as dos officiaes reformados em virtude do decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, quando em actividade

2.636:817\$000

Rações :

8.650 rações a 1\$400 diarios para o pessoal embarcado nos navios e embarcações miudas e pessoal dos estabelecimentos de marinha, diminuida de 1.311:487\$485 no calculo, por não estarem os navios com suas lotações completas, em

consequencia dos claros nos respectivos quadros.....	3.108:662\$515	
349 rações para os invalidos a 400 réis em 365 dias.....	50:954\$000	
Para os mesmos que forem posteriormente admittidos no Asylo.....	4:000\$000	
Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das dietas.....	99:566\$485	5.900:000\$000
23. Munições Navaas.....	703:400\$000	
24. Material de construcção naval.....	719:500\$000	
25. Obras.....	210:000\$000	
26. Combustivel.....	441:600\$000	
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	300:000\$000	
28. Eventuaes.....	200:000\$000	

Art. 15. Fica o Governo autorizado :

- a) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação á marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao Ministerio;
- b) a fazer a reforma da Escola Naval, reduzindo a despeza;
- c) a reorganizar o quadro de engenheiros navaes e bem assim a expedir novo regulamento, reduzindo a despeza;
- d) a reorganizar o Conselho Naval, reduzindo a despeza, expedindo o respectivo regulamento;
- e) a rever o regulamento das Capitancias dos Portos, reduzindo a despeza;
- f) a transferir o Arsenal da Capital Federal para localidade mais apropriada;
- g) a supprimir as repartições ou serviços que julgar dispensaveis;
- h) a vender terrenos e predios, que não tenham applicação ao Ministerio da Marinha, sendo o producto levado a credito do mesmo Ministerio;
- i) a annexar a Escola de Machinistas á Escola Naval, sob a direcção da directoria e do corpo docente desta;
- j) a dar nova organização ao Commissariado Geral da Armada, reduzindo a despeza;
- k) a importar directamente do exterior o combustivel necessario á esquadra, arsenaes e outras repartições da União, mediante contracto por concorrência publica.

Art. 16. Fica approved o regulamento expedido em 13 de julho do corrente anno para o serviço de praticagem do porto do Recife, barras e costas do Estado de Pernambuco, com as seguintes alterações :

a) tornando voluntarias as contribuições dos associados para o fundo de soccorro ;

b) o pessoal dos associados será o fixado no art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1890 ;

c) a associação ficará subordinada ao capitão do porto do Recife, conforme o art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1854.

Art. 17. Aos patrões-móres das capitánias dos portos, que forem tirados para estas commissões, na vigencia desta lei, do corpo de officiaes marinheiros, serão abonados os vencimentos que lhes competirem, nos termos das leis ns. 304 e 478 (n. 10, letra a) do art. 1.º

Art. 18. O Poder Executivo somente poderá utilizar-se dos serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas, na falta absoluta de officiaes das classes activas da Armada.

Art. 19. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Guerra com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 44.394:951\$883, a saber:

1. Administração geral da guerra.....	186:027\$500
2. Supremo Tribunal Militar : Supprimido um Ministro Marechal reformado.....	129:800\$000 175:910\$000
3. Contadoria Geral da Guerra.....	175:910\$000
4. Intendencia Geral da Guerra : Reduzida de 2:160\$ por se retirar a verba para pagamento a dous serventes da extincta Repartição do Quartel-Mestre General.....	134:250\$000 957:314\$500
5. Instrução militar.....	957:314\$500
6. Arsenaes e Depositos : Diminuida de 48:140\$, sendo : de 35:000\$, quantia destinada a jornaes de operarios militares em serviço nas officinas ; e de 13:140\$ pela redução de 57 a 45 do numero de remadores do Arsenal da Capital Federal.....	1.723:000\$000
7. Fabricas : Augmentada de 86:620\$, por se haver attendido á nova organização da fabrica de cartuchos, modificados os vencimentos do mestre para 3:600\$, os do encarregado da officina para 3:000\$ e a diaria dos operarios de 1ª, 2ª e 3ª classes para 6\$, 5\$100 e 4\$800 respectivamente.	221:371\$300

8. Laboratorios.....	133:952\$000
9. Hospitales e enfermarias.....	336:250\$000
10. Soldos e gratificações : Reduzida da quantia de 199:837\$500, por se haver calculado para 15.000 praças, o de 124:160\$ por se calcularem os soldos dos officiaes pela seguinte tabella :	

Officiaes generaes

4 marechaes....	12:000\$	48:000\$	
9 generaes de divisão, sendo 1 extranumerario.....	9:600\$	86:400\$	
48 generaes de brigada, sendo 2 extranumerarios...	7:200\$	131:200\$	235:600\$

Corpos especiaes e arregimentados

68 coroneis, sendo 5 aggregados e 2 extranumerarios	4:800\$	326:400\$	
74 tenentes-coroneis, sendo 1 aggregado...	3:840\$	231:160\$	
132 majores, sendo 8 extranumerarios e 5 aggregados....	3:360\$	443:520\$	
442 capitães, sendo 11 extranumerarios e 8 aggregados....	2:400\$	1.030:800\$	
408 tenentes e 10s tenentes, sendo 1 extranumerario e 3 aggregados.....	1:680\$	655:440\$	
1.835 alferes e 20s tenentes, sendo 636 do quadro, 1.019 aggregados e 24 veterinarios e picadores e 107 graduados.....	1:440\$	2.612:400\$	5.442:720\$

Corpo de Saude

1 general de brigada inspector.....	7:200\$		
3 coronéis médicos.....	4:500\$	14:400\$	
11 tenentes-coronéis, sendo 10 médicos (1 aggregado) e 1 pharmaceutico	3:810\$	42:240\$	
37 maiores, sendo 35 médicos (3 extranumerarios e 5 aggregados) e 2 pharmaceuticos.....	3:350\$	124:320\$	
55 capitães, sendo 47 médicos (2 extranumerarios) e 8 pharmaceuticos ..	2:400\$	132:000\$	
51 tenentes, sendo 32 médicos (1 aggregado) e 22 pharmaceuticos.....	1:630\$	90:720\$	
7 alferes pharmaceuticos ..	1:410\$	10:030\$	420:930\$

Escolas Militares

40 alferes-alunos.....	1:440\$	57:600\$	
------------------------	---------	----------	--

Asylo de Invalidos

1 major honorario.....	3:350\$		
4 capitães ditos	2:400\$	9:000\$	
3 tenentes ditos.	1:630\$	5:040\$	
2 alferes ditos..	1:410\$	2:820\$	20:830\$000
Augmentada de 7:200\$ a consignação destinada a gratificações de commando do corpo de exercito, cujo numero é elevado a nove, sendo cinco reformados; e diminuida de 66:110\$, por serem supprimidas as seguintes gratificações: 2 de commando de brigada e 105 de subalternos a pé.....		5.407:820\$	9.274:233\$
			14.682:058\$350

Etapas — augmentada de 5:624\$, por ter sido elevado a nove o numero de marechaes, sendo cinco reformados. Diminuida de 511:000\$ por

se haver feito o calculo para 15.000 praças. Contempladas nesta rubrica as dos postos creados pelo decr. de 25 de novembro de 1892 e as dos Invalidos da Patria, de accordo com o art. 19 do decr. n. 946 A, de novembro de 1890.....	16.289:658\$000
12. Classes inactivas — Augmentada, na sub-rubrica Reformados — de 31:879\$984, sendo: de 24:000\$ para pagamento do soldo a mais dous marechaes reformados; e de 7:879\$984 para gratificação aos mesmos. Reduzida de 99:645\$, proveniente de etapas aos asylados que passam a ser contemplados na verba 11* — Etapas —....	2.001:369\$956
13. Ajulas de custo — Reduzida de 50:000\$.....	150:000\$000
14. Colonias militares.....	97:908\$277
15. Obras militares — Fortificações e defesa do littoral da Republica, conservação das obras do quartel-typo de cavallaria e do hospital de S. Francisco Xavier; conservação e reparo de quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes, sob a administração do Ministerio da Guerra, inclusive os edificios do Laboratorio do Campinho, os que servem de quartel na fazenda nacional de Pinheiros, os quartéis dos 7º e 23º batalhões de infantaria nesta Capital e do 27º, no Estado da Parahyba e o edificio do Asylo dos Invalidos da Patria, comprehendida a canalisação de agua para este; aterro de um terreno nas proximidades da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo; obras militares nos Estados; gratificações de 300 e 600 réis diarios ás praças do exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos	970:000\$000
16. Material — Diminuida de 1.018:952\$ pelas seguintes reduções: na consignação de n. 16, da quantia de 150:000\$; na de n. 17, da de 10:000\$; na de n. 25, 50:000\$; na de n. 28 — Fardamento — da de 600:000\$, por ser este calculado para 15.000 praças e se haver determinado a reabertura da officina de alfaiates; na de n. 29 — Equipamento e arreios — da de 16:952\$; na de n. 30, da de 7:000\$; na de n. 32, da de 50:000; na destinada para diarias a desertores e grati-	

ficação por apprehensão dos mesmos, da de 70:000\$; na destinada a vantagens de forragens e ferragens, da de 50:000\$. Diminuida ainda de 15:000\$ pela suppressão da consignação para prestações fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital Federal. Contemplada, no n. 34, combustivel para o holophote de Santa Cruz, e no n. 35 o aluguel da casa para o porteiro da Secretaria; destinada do n. 24 a quantia de 5:000\$ para o Laboratorio Militar de Bacteriologia e do n. 33 a de 40:000\$ para compra de material para o corpo de transportes — Consignada a quantia de 25:000\$ especialmente destinada ás despesas de installação das novas repartições creadas pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que organisou o Estado Maior General do Exercito.....

6.206:082\$000

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a rever a actual organização do ensino militar do exercito, ouvindo sobre este assumpto o estado-maior, na fórma do paragrapho unico do art. 16, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e a expedir os regulamentos que julgar necessarios sobre esta materia, os quaes sòmente entrarão em execução depois de approvados pelo Poder Legislativo;

b) a arrendar os campos que possui no Rio Grande do Sul, menos o de Saycan e a arrendar ou vender as fazendas que possui no Estado de Minas Geraes, para, com o seu producto, providenciar sobre o estabelecimento de coudelarias, no Rio Grande do Sul, no triangulo mineiro—ou sul de Minas, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, sujeitando á approvação do Congresso o plano que por ventura formular sobre este serviço;

c) a adquirir na cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, um predio destinado ao quartel da força federal;

d) a abrir os creditos complementares necessarios ás rubricas 10ª, 11ª e 16ª na consignação — Fardamento— no caso de deficiencia dos mesmos, pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de fixação de forças de terra;

e) a rever a organização de todos os serviços referentes ao Ministerio da Guerra, sujeitando á approvação do Congresso, na proxima sessão, o plano de reformas que julgar necessarias, devendo ter muito em vista o estudo sobre a contadoria, de modo a verificar-se o meio mais proprio e mais facil de sujeitar as despesas que por ella correrem

á fiscalização do Tribunal de Contas, de accordo com o art. 89 da Constituição Federal e a legislação que rege o mesmo Tribunal;

f) a consolidar todas as disposições referentes aos vencimentos militares, inclusive gratificações de qualquer natureza, sujeitando tambem á approvação do Congresso, na proxima sessão, o trabalho que a tal respeito fizer, no qual deverá mencionar as medidas que julgar mais acertadas para regularisar toda essa materia, tendo tambem muito em vista a prohibição de accumulações remuneradas estatuidas no art. 73 da Constituição Federal.

Art. 21. O Governo, se reabrir as officinas de alfaiates, latoeiros, selleiros e correeiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, aproveitará o pessoal e os operarios despedidos por motivo das suppressões consignadas na lei da despesa para o exercicio de 1898.

Art. 22. Ficam restabelecidas as gratificações dos officiaes que servem nos estados-maiores do Ministro da Guerra, Adjuntante-General e Quartel-Mestre-General do Exercito, de accordo com a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, devendo cessar as dos ultimos logo que tenha execução a lei que creou o estado-maior do exercito.

Art. 23. Continuam em vigor as disposições do art. 8º §§ 4º, 5º 7º e 8º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 24. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 83.500:642\$684.

A saber:

1. Secretaria de Estado:

Pessoal.....	234:200\$000	
Para gratificações ao pessoal que fór designado para serviço no gabinete do Ministro.....	12:000\$000	
Dita aos continuos e correeiros...	2:260\$000	

Material:

Reduzida de 3:000\$ a consignação para aquisição de livros em branco, papel, pennas e mais accessorios para o expediente e destinada a quantia de 2:000\$ para a compra de livros para a bibliotheca.....	44:800\$000	293:260\$000
---	-------------	--------------

2. Auxílios à agricultura:

Pessoal.....	49:500\$000	
Material.....	8:100\$000	
Empregados de Fazenda encarregados da tomada de contas dos engenhos centraes dos 1º, 2º e 3º districtos.....	2:600\$000	
Auxilio para a impressão da <i>Flora Brasileira de Martius..</i>	10:000\$000	
Contribuição para as despesas do <i>Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle</i> , em Berno, frs. 2.308 ao cambio de 27 d. por 1 fr.....	815\$000	
Garantias de juros ás seguintes empresas:		
Engenho Central de Lorena,...	42:000\$000	
<i>Bahia Central Sugar Factories..</i>	38:000\$000	151:015\$000

3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor:

Lloyd Brasileiro, linhas norte e sul, intermediaria, fluvial de Santa Catharina, fluvial de Matto Grosso, do Espirito Santo, tornando-se effectiva, quanto á esta, a obrigação contractual de fazer a navegação para todos os portos de sua escala entre o Rio de Janeiro e Caravellas inclusive..	1.554:200\$000	
Serviço de navegação no Estado da Bahia dos contractos com a ex-companhia Bahiana.....	139:500\$000	
Subvenção ás demais companhias, augmentada de 24:000\$ para o serviço de rebocagem a cargo da Associação Sergipense.....	1.124:800\$000	2.818:500\$000

4. Recebimento, agasalho e transporte de imigrantes espontaneos. Reduzida de 50:000\$ a

consignação para transporte de imigrantes para os Estados, por mar e por terra.....	362:005\$252	
5. Correios — Augmentada a verba de 9:000\$, sendo: de 6:000\$ na Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para os vencimentos de um 1º official addido; e de 3:000\$ na Administração do Estado da Bahia, para os vencimentos de um porteiro. Reduzida a verba de 365:000\$, a saber: na Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, reduzida de 44:000\$ pela suppressão de 20 praticantes. Agencias de Petropolis, reduzida de 17:600\$ pela suppressão de oito carteiros; de Macahé, reduzida de 840\$ pela suppressão de um carteiro; de S. João d'El-Rey, reduzida de 2:400\$ pela suppressão de dous carteiros; de Pelotas, reduzida de 7:200\$ pela suppressão de dous praticantes e dous carteiros; do Rio Grande, reduzida de 5:400\$ pela suppressão de dous praticantes e um carteiro; de Campos, reduzida de 11:600\$ pela suppressão de cinco praticantes e de 1:460\$ pela suppressão de um servente. Reduzida de 50:000\$ a consignação para agentes, ajudantes e thesoureiros no territorio da Republica e de 226:000\$ a consignação para vantagens especiaes aos empregados.	10.439:382\$300	
6. Telegraphos — Augmentada de 6:000\$ para os vencimentos de um inspector de 1ª classe addido e supprimida a consignação de 100:000\$ para gratificação para cavalgadas, aos feitores e guardas. Pessoal das estações — Augmentado de 20 o numero de telegraphistas de 3ª classe e reduzido de 30 o numero dos de 4ª. Pessoal da officina — Reduzido a 10 o numero de operarios de 3ª classe e a oito o numero dos de 4ª classe. Reduzidas: de 5:000\$, a consignação para alugueis de casas para escriptorios dos districtos; de 10:000\$, a consignação para moveis e utensilios das estações; de 4:000\$, a consignação para conservação e custeio das embarcações; supprimida a consignação de 20:000\$ para livros e impressos da Contadoria Geral. Supprimidas da tabella as palavras — Despesas		

de caracter urgente especial e de prompto pagamento — e — Despezas que podem ser sujeitas a prévio registro do Tribunal de Contas.

7. Fiscalização das Estradas de Ferro —Engenheiros fiscaes— Aumentada de 41:000\$ para pagamento dos fiscaes das estradas arrendadas, sendo:		8.434:102\$222
Vencimento do fiscal da Sobral.	6:000\$000	
Idem idem da Baturité.....	10:000\$000	
Idem idem da Central de Pernambuco.....	10:000\$000	
Idem idem da de Porto Alegre à Uruguayana.....	15:000\$000	
Ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas.....	22:600\$000	313:600\$000
8. Garantia de juros às estradas de ferro: Pagamento em ouro, na Europa:		
Natal a Nova Cruz.....	334:723\$078	
Conde d'Eu...	456:945\$555	
Recife ao Limoeiro	350:000\$000	
Recife a São Francisco...	571:404\$443	
Central de Alagoas.....	318:710\$000	
Estrada de Ferro da Bahia e Ramal do Timbó.....	959:000\$000	
Estrada de Ferro Minas e Rio.....	1.084:667\$715	
Estrada de Ferro Central da Bahia.....	912:965\$054	
Estrada de Ferro Mogyana.	258:000\$000	

Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.	636:666\$666	
Estrada de Ferro Parauaná..	1.355:234\$300	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina.	392:650\$861	
Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui....	360:000\$000	
Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé...	946:501\$723	
Estrada de Ferro Santa Maria a Cruz Alta.....	288:682\$700	
Estrada de Ferro Cruz Alta ao Uruguay.	354:960\$000	
Estrada de Ferro Carangola	244:968\$889	9.876:080\$984
Pagamento em moeda do paiz:		
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras	130:000\$000	
Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim .	162:000\$000	
Estrada de Ferro Carangola	175:031\$111	
Estrada de Ferro Central das Alagoas (Ramal de Assembléa) .	111:600\$000	
Estrada de Ferro Barão de Araruama ..	72:000\$000	

Estrada de Ferro Central de Macabé.....	78:000\$000	
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2.056:824\$000	
Estrada de Ferro Musambinho.....	100:380\$000	
Estrada de Ferro Sorocabana.....	396:191\$395	
Estrada de Ferro Mogyana.....	620:631\$465	3.902:657\$971

Em ouro — 9.876:080\$984 (£1.111.282)..... }
 Em papel — 3.902:657\$971..... } 13.778:738\$955

9. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Reduzida de 13:180\$ a consignação para pessoal das estações; de 4:146\$ a do pessoal da tracção; de 20:600\$ a do das officinas; de 7:695\$ a do pessoal da via-permanente; de 10:000\$ a do material para conservação do edificio, obras de arte, etc.....

814:580\$000
 111:464\$500

11. Estrada de Ferro de S. Francisco:

1ª Divisão — Pessoal e material	55:420\$000
2ª Divisão—Reduzida de 23:446\$ a consignação para o pessoal das estações; de 20:000\$ a do pessoal de conducção dos trens, e de 5:000\$ a do material para impressos, livros, objectos de escriptorio, das estações e paradas.....	292:870\$800
3ª Divisão—Reduzida de 100.000\$ a do pessoal das officinas e depositos, e de igual quantia a consignação para o material das mesmas officinas.....	1.124:959\$350
4ª Divisão — Reduzida de 32:666\$600 a consignação para	

o pessoal, o de 40:000\$ a do material.....

300:000\$000 1.773:250\$150

12. Estrada de Ferro Central do Brazil:

1ª Divisão—Reduzida de 38:600\$ a consignação para guardas, feitores, serventes e trabalhadores do deposito de carga e descarga e augmentada de 3:600\$ para pagamento dos serviços de um despachante..

613:837\$000

2ª Divisão: Supprimidos cinco telegraphistas de 3ª classe, cinco ditos de 4ª classe; reduzida de 57:000\$ a consignação para o pessoal titulado de postos telegraphicos; reduzida de 32:206\$ a consignação para conservação das linhas e aparelhos; supprimidos tres conductores de 2ª classe, 10 ditos de 3ª classe e reduzida de 50:000\$ a consignação para bagageiros, auxiliares, guarda-freios, etc. Destinada á ajuda de custo dos inspectores para despezas de viagem a consignação pedida para a diaria aos inspectores do trafego, do movimento e do telegraphio, e applicada ao serviço chronometrico a consignação pedida para um relojoeiro,...

8.736:514\$540

3ª Divisão: Na 2ª secção da contabilidade, supprimidos os seguintes logares: um 1º escripturario, um 2º dito, um 3º dito e reduzido a dous o numero dos 4ª escripturarios...

538:700\$000

4ª Divisão: Reduzida de 90:000\$ a consignação para

praticantes de 1ª e 2ª classes, de 40:000\$ a consignação para foguistas, graxeiros, etc., de um mestre e de um ajudante nas oficinas do Engenho de Dentro.....	4.852:768\$273
Material — Reduzidas as consignações da seguinte forma:	
Escriptorio....	10:000\$000
Condução de trens, carvão, lubrificantes, etc.	
Reparação de material rodante.....	9.900:000\$000
Acquisição de machinas, material rodante e sobressalentes.	
Melhoramentos nas officinas, depositos e eventuaes...	550:000\$000
Total da 4ª Divisão.....	15.312:768\$273
5ª Divisão: Reduzida de 25:000\$ a consignação para	

serventes, de 12:000\$ a de turmas de cercas, de 31:500\$ a de turmas de lastro, de 24:200\$ a do pessoal de britação de pedra, de 41:000\$ a de conservação das novas linhas, de 5:060\$ a de machinistas e foguistas, de 450:000\$ a do pessoal e material destinados a trabalhos extraordinarios e grandes reparações....	6.613:835\$880
Material:	
Dormentes....	} 3.000:000\$000
Trilhos e acessórios....	
Materiaes diversos.....	
Reduzida de 200:000\$ a verba—Eventuaes — e de 100:000\$ a destinada a gratificações de trimestre .	800:000\$000
Total da 5ª Divisão.....	10.413:835\$880
Total da Estrada de Ferro Central do Brazil....	35.615:655\$693

13. Obras Publicas da Capital Federal:

Demonstração n. 1 — Pessoal— Reduzida de 8:400\$ pela supressão dos logares de comprador e de ajudante de comprador e augmentada de 24:900\$ para as diarias de transporte ao inspector geral a 8\$, dous chefes de divisão a 7\$ e a seis engenheiros a 6\$ por dia e a cinco conductores technicos a 5\$.

187:350\$000
30:400\$000

Total da demonstração n. 1... 217:750\$000

Demonstração n. 2—Pessoal da conservação da floresta da Tijuca:

1 administrador (incluido na demonstração n. 1.

1:825\$000

1 feitor com a diaria de 5\$.
10 trabalhadores a 3\$500 de diaria....

12:775\$000

Paineiras:

1 administrador (já incluido).

1:825\$000

1 feitor com a diaria 5\$...
7 trabalhadores a 3\$500 de diaria...

8:942\$500

Jacarepaguá:

1 administrador (já incluido).

1:825\$000

1 feitor a 5\$ por dia....
7 trabalhadores a 3\$500 diarios.....

8:942\$500

Material para as tres florestas.....

3:000\$000

Total da demonstração n. 2... 39:135\$000

Demonstração n. 3 — Abastecimento d'agua:

Pessoal:

6 guardas geraes.....

14:400\$

13 encarregados de reservatorios

18:720\$

50 guardas, a 3\$500 diarios.....

63:875\$

96:995\$

Material.....

2:000\$

Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição.

Pessoal:

6 conductores de volantes

14:400\$

6 encarrega- dos de de- posito.....	9:900\$	
6 estafetas...	6:300\$	
22 soldados..	39:600\$	
5 carpinteiros	9:000\$	
12 pedreiros..	19:800\$	
6 calceteiros..	9:000\$	
2 canteiros...	3:300\$	
5 ferreiros...	8:250\$	
6 carroceiros..	8:100\$	
6 jardineiros..	8:100\$	
100 trabalhado- res com a diaria de 4\$ em 365 dias	146:000\$	281:750\$

Para os mesmos serviços
de reparos e melhora-
mentos, etc..... 140:000\$

Reservatorio de Pedregulho:

1 encarregado..	2:400\$	
1 jardineiro...	1:350\$	
2 guardas.....	2:555\$	
10 trabalha- dores.....	12:000\$	18:305\$
Material.....		3:000\$

Reprezas, aqueductos, reser- vatorios e encanamentos conductores:

1 conductor ge- ral.....	3:600\$	
5 conducto- res de sec- ção.....	12:000\$	
1 encarregado de deposito..	1:800\$	
1 amanuense..	3:000\$	
1 auxiliar para deposito.....	1:200\$	
1 estafeta.....	1:050\$	

7 guardas de 1ª classe.....	10:080\$	
15 guardas de 2ª classe....	18:000\$	
1 encarregado das linhas te- lephonicas e telegra- phicas.....	1:800\$	
1 feitor.....	1:800\$	
5 soldados...	9:000\$	
8 rebatedores..	0:600\$	
50 trabalha- dores.....	63:875\$	136:805\$
Material.....	15:000\$	
Eventuaes.....	5:000\$	20:000\$
Total da demonstração n. 3.....		698:855\$000

Demonstração n. 4: Deposito Central:

2 auxiliares de escripta.....	3:000\$	
5 trabalha- dores.....	5:250\$	
1 feitor.....	1:500\$	
5 carroceiros..	6:000\$	
1 servente....	1:050\$	16:800\$
Material.....		6:000\$

Officina — Pessoal:

1 apontador...	2:400\$	
1 mestre de machinas....	2:400\$	
1 fundidor....	1:800\$	
1 aprendiz....	1:050\$	
1 torneiro.....	1:800\$	
1 dito.....	1:650\$	
1 ferreiro....	1:800\$	
1 dito.....	1:650\$	
2 malhadores..	2:700\$	
2 ditos.....	2:400\$	
1 serralheiro..	1:800\$	
1 dito.....	1:500\$	

1 ajustador...	1:800\$	
1 dito.....	1:650\$	
1 fognista.....	1:500\$	
3 serventes....	3:150\$	
1 modelador...	1:800\$	
1 aprendiz....	600\$	
1 marceneiro..	1:800\$	
1 mestre car-		
pinteiro.....	2:400\$	
2 ditos.....	3:300\$	
1 aprendiz.....	600\$	41:550\$
Material neces-		
sario para as		
mesmas offi-		
cinas.....		10:000\$
Despezas di-		
versas :		
Reparos de pro-		
prios nacio-		
naes a cargo		
da repartição	15:000\$	
Serviços e obras		
imprevistos.	10:000\$	
Despezas miu-		
das.....	5:000\$	30:000\$
Total da demonstração n. 4.....		104:350\$000
Demonstração		
n. 5 — Es-		
goto de aguas		
pluvias :		
Pessoal :		
1 feitor.....	1:800\$	
3 ditos.....	4:500\$	
3 pedreiros ..	4:050\$	
1 calceteiro..	1:500\$	
21 trabalha-		
dores.....	22:050\$	33:900\$
Material.....		48:000\$
Supprimida a consignação		
de 23:075\$, para a con-		

servação e limpeza do		
canal do Mangue.		
Total da demonstração n. 5.....	81:900\$000	
Demonstração n. 6— Obras		
novas		
Proseguimento da rêle de		
distribuição e penas de		
agua obrigatoria.....	200:000\$	
Substituição de encana-		
mentos da mesma rêde	50:000\$	
Registro de incendios...	30:000\$	
Total da demonstração n. 6.....	280:000\$000	
Demonstração n. 7 :		
Estrada de Ferro do Rio		
do Ouro :		
Administração central —		
Reduzida de 14:400\$		
pela suppressão dos lo-		
gares de contador, de		
um 2º escripturario e		
de dous amanuenses...	26:400\$	
Material.....	2:000\$	
Trafego — Supprimidos os		
logares seguintes :		
1 chefe de trem, 1 condu-		
clor, 2 bagageiros, 4		
guarda-freios, 4 guar-		
da-chaves, o de inspe-		
ctor de carga e 2 tra-		
balhadores para carga		
e descarga.....	98:960\$	
Material.....	12:887\$500	
Locomoção — Reduzindo		
o pessoal a 2 machinis-		
tas de 1ª classe, 2 ditos		
de 2ª, 2 fognistas de 1ª		
classe, 2 ditos de 2ª e		
2 graxeiros.....	17:155\$	
Material — Reduzido de		
75:000\$000.....	75:000\$	

Via permanente :

Pessoal..... 78:475\$
 Material..... 49:845\$ 350:722\$500 1.782:712\$500

4. Obras Federaes nos Estados — Reduzida de 24:000\$ a consignação de 57:000\$ destinada ao pessoal do açude de Quixadá, pela supressão de um engenheiro e dous ajudantes ; e bem assim de 75:000\$ a de 155:000\$ para o material do mesmo serviço ; limitada a consignação para o porto do Rio Grande do Sul ao seguinte :

Pessoal :

1 engenheiro chefe..... 12:000\$000
 1 primeiro ajudante.... 7:200\$000
 1 segundo ajudante..... 6:000\$000
 1 auxiliar tecnico..... 4:800\$000
 1 desenhista.. 2:400\$000
 1 secretario... 4:500\$000
 1 escripturario 2:600\$000
 1 amanuense.. 2:400\$000
 2 serventes... 1:825\$000 43:725\$000

Aluguel da casa e expediente.. 5:000\$000
 e limitadas as despesas com os serviços de revestimento dos canaes de Leste, Oeste, do molhe Leste e de fixação de dunas á quantia de..... 500:000\$000 2.247:833\$000

15. Directoria Geral de Estatistica :

Pessoal..... 143:460\$000
 Material — reduzida de 1:000\$ a consignação destinada á aquisição de livros, jornaes e revistas e restabelecida a quantia de 720\$ para aluguel da casa para o porteiro..... 42:880\$000 186:340\$000

16. Observatorio Astronomico :

Pessoal..... 52:880\$000
 Material..... 30:000\$000 82:880\$000

17. Repartições e logares extinctos — Reduzida de 1:600\$ para um praticante da Secretaria da Industria ; augmentada de 6:000\$ para um delegado da extincta Delegacia de Terras em Santa Catharina, e de 160\$ para corrigir o erro da tabella sobre os vencimentos do porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro..... 172:060\$000

18. Eventuaes — Despezas não previstas ; augmentada de 50:000\$ para a conservação do material das estradas de ferro e telegraphos nas obras suspensas por ordem do Governo..... 110:000\$000

19. Illuminação publica..... 1.053:685\$324
 20. Esgoto da Capital Federal..... 2.959:577\$788

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a renovar os contractos das companhias de navegação do Maranhão e Pernambucana, podendo supprimir portos de escalas e crear outros, sem augmento de despeza ;

b) a prorogar o prazo concedido a *Central Bahia Railway Company Limited* — para o prolongamento da linha principal de Olhos de Agua até o rio das Contas, e a construcção do ramal de Sitio Novo ao Mundo Novo, estabelecendo as condições que entender convenientes ao interesse publico, e no sentido de effectuarem-se as obras no mais breve tempo possivel, e sem garantia de juros sobre o capital empregado.

A companhia se obrigará á fazer passar o trem ordinario do ramal da Feira de Santa Anna, na cidade de S. Gonçalo, mudando para alli a Estação da Cruz.

c) a abrir concorrência para o serviço da linha fluvial de Montevideo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes ;

d) a transferir para a agencia do correio de Bello Horizonte o pessoal da de Ouro Preto, que fór necessario, sem augmento dedespeza, a juizo do director geral dos Correios ;

e) a contratar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou empresas de que as mesmas linhas forem o prolongamento, ou com quem mais vantagens offerecer, mediante o ajuste que fór combinado pela cessão das

obras já realizadas e material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União;

f) a reorganizar a Hospedaria da Ilha das Flores, no sentido de reduzir as despesas com a sua manutenção;

g) a rever o contracto com a Sociedade Anonyma do Gaz, do Rio de Janeiro, a fim de ser melhorada, sem prejuizo do serviço existente, a illuminação da Capital, por meio da electricidade ou outro processo aperfeiçoado, podendo reduzir ou transformar os encargos impostos á companhia, assim como os favores daquelle contracto, os quaes poderá ampliar, comtanto que dahi não resulte onus para o Thesouro nem para os consumidores;

h) a rever os contractos celebrados em virtude do § 3º, n. 1, do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e n. 2 do art. 17, da lei n. 834, de 1 de outubro de 1856, para as obras e serviços de esgoto desta capital, podendo elevar e respectiva taxa até 20 d. por 1\$000;

i) a entrar em accordo com o governo do Estado de S. Paulo para fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e tuana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilitar a operar o arrendamento ou a alienação;

j) a ceder á Sociedade Nacional de Agricultura os terrenos de que uder dispor, á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil neste districto Federal, a fim de estabelecer ali um campo de demonstração, e, bem assim, a conceder-lhe franquia na correspondencia postal;

k) a entrar em accordo com os concessionarios de—burgos agricolas —no sentido de rescindir os contractos existentes ou de tornar pratica a realização dos mesmos, submettendo previamente o accordo ao conhecimento do Congresso.

Art. 26. E' vedado o Poder Executivo conceder prorrogação de prazo ás companhias ou emprezas privilegiadas que tenham garantia e juros.

Art. 27. Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2230, de 10 de fevereiro de 1896, nos artigos e para os effeitos em seguida indicados: No art. 333, parte que consigna gratificação aos empregados do gabinete do director; art. 341, para ficar limitada a ajuda de custo a dous mezes de vencimentos, e a diaria até 4 % dos vencimentos, não excedendo estes de 200\$ mensaes e a 2 % para os vencimentos superiores; art. 342, que fica supprimido; art. 346 para o fim de ser submettida á approvação do Congresso, na proposta de despeza, a tabella de classificação de agencias, seu pessoal, gratificações fixas e vencimentos que devem perceber os agentes e seus adjuvantes.

Art. 28. E' permittida á *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens* a paralysação temporaria de suas obras em Passo Fundo,

para o fim de rever o traçado respectivo até o rio Uruguay, submettendo o novo traçado á approvação do Governo.

Art. 29. O Governo resgatará as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco nos termos da clausula 25ª do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1852.

Art. 30. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições pessoas estranhas ao quadro, emquanto existirem addidos.

Art. 31. Nos relatorios dos directores ou engenheiros-chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria virão appenãos mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe, devendo taes mappas serem transcriptos nos relatorios annuaes apresentados ao Congresso.

Art. 32. Fica revogado o art. 15 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o fim de restabelecer-se integralmente o systema instituido pelo decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Art. 33. As taxas addicionaes, que forem arrecadadas na vigencia desta lei, nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7 da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, nos portos em que estiverem se executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras.

Art. 34. Continua em vigor a autorização concedida ao Poder Executivo para contractar as obras do porto do Recife, mediante os favores da lei de 1869 e disposições do paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Art. 35. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a emprezas particulares e de lhes augmentar o capital garantido comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja o papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 36. E' obrigatoria a organização de estatisticas completas do trafego sobre moldes uniformes em todas as vias ferreas de propriedade ou de concessão federal.

§ 1.º O Governo providenciará para que sejam organizados no menor prazo possivel os formularios a que deverão obedecer essas estatisticas.

§ 2.º Emquanto não estiverem organizados esses formularios, servirão provisoriamente os da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

§ 3.º Essas estatisticas serão impressas e annualmente distribuidas como anexo ao relatório do Ministerio da Industria.

§ 4.º O Governo em regulamento, que expedirá para o fim desse artigo, indicará o modo de se obterem os resultados numericos e graphicos exigidos; enquanto, porém, o não fizer, fica explicitamente estabelecido que, provisoriamente, aos fiscaes das estradas de ferro, de accordo com as administrações das empresas, incumbe esse trabalho.

§ 5.º A nova organização do serviço da fiscalização, decorrente desta lei, será submettida á apreciação do Congresso em sua proxima sessão.

Art. 37. Continuam em vigor as autorizações da lei n. 490, de 15 de dezembro de 1897 que não acarretarem augmento de despesa.

Art. 38. As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93 das condições regulamentares das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas, pelos vagões particulares.

Art. 39. O Governo reverá o regulamento dos Correios no sentido de adaptar as vantagens especiaes aos empregados, consignadas nos arts. 336, 340, 343, 344 e 355 á verba fixada no presente orçamento.

Art. 40. Fica prorogado por mais cinco annos o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro da Tijuca.

Art. 41. O Poder Executivo reclamará dos Estados interessados o pagamento da garantia de juros de 2 % (ouro) incluído na tabella das consignações para a Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco e Estrada de Ferro da Bahia.

Art. 42. Fica revogada a autorização dada pelo n. 14 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Art. 43. Nas propostas de orçamento apresentadas ao Congresso pelo Poder Executivo serão indicados nas tabellas o pessoal e os vencimentos marcados nas leis e regulamentos que crearam os respectivos serviços.

Art. 44. Fica prorogado por tres annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra de Guaratyba, sem onus algum.

Art. 45. A subvenção incluída na rubrica 3ª do art. 1º destinada á linha de navegação do Espirito Santo será paga pelo Governo a quem melhores vantagens offerecer para effectuar esse serviço entre os portos do Rio de Janeiro e Caravellas, desde que o Lloyd Brasileiro deixe de effectual-o nos dous primeiros mezes do exercicio financeiro.

Art. 46. Fica revalidada a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, com as vantagens e onus que actual-

mente tem a Empresa das Docas de Santos, fixado o prazo de um anno para o inicio das obras, sob pena de caducidade.

Art. 47. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para o inicio da construcção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, mediante desistencia da garantia de juros.

Art. 48. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1900 o prazo para o inicio da construcção do porto de S. Luiz do Maranhão e barra e porto da Laguna, em Santa Catharina, nos termos das leis de 1869 e 1886.

Art. 49. O Governo é autorizado a realizar qualquer accordo no sentido de liquidar ou assegurar do modo que julgar mais conveniente aos interesses da União, comprometidos na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 50. Fica approvedo o regulamento expedido pelo decreto n. 3.056, de 24 de Outubro do corrente anno, para a concessão de agua dos encanamentos publicos da Capital Federal.

Art. 51. O Governo é autorizado a vender o material imprestavel pertencente á repartição de Obras Publicas, applicando o producto da venda desse material ás obras novas do abastecimento de agua.

Art. 52. Fica o Governo autorizado a abrir concorrência para arrendar, por prazo não excedente a 50 annos, o serviço de abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, Capital da União, sob as seguintes clausulas:

1.ª Distribuição de agua continuará a ser feita de conformidade com as disposições da lei n. 2639, de 22 de setembro de 1875 e regulamentos promulgados para sua execução, salvo as modificações que forem approvedas na applicação da taxa concernente ao supprimento obrigatorio aos predios para usos domesticos no limite prescripto na mesma lei, tendo-se em vista mais equitativa contribuição em relação ao valor locativo de cada predio.

2.ª Obrigação de ser elevado o supprimento total á cidade á quantidade correspondente ao minimum de 400 litros por habitante e mantido dentro desse limite durante todo o prazo do arrendamento.

3.ª Co-participação do Estado nos proventos da Empresa como compensação das despezas até agora feitas com desapropriações e obras destinadas ao serviço do abastecimento de agua.

4.ª Reversão para o Estado, sem indemnização, terminado o prazo de arrendamento, de todas as obras em perfeito estado de conservação.

5.ª Concessão dos direitos de que goza a administração publica para as desapropriações que forem necessarias, manutenção e fiscalização do serviço.

Parapho unico. A concurencia versará sobre o valor das taxas applicaveis aos diversos usos, respeitado o que dispõe a clausula primeira, e sobre a importancia da contribuição em favor do Estado, prevista na clausula terceira, attendendo-se tambem ao prazo do arrendamento.

Art. 53. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 160.481:205\$711, a saber:

1. Juros e mais despezas da divida externa ao cambio de 27 d.....	15.095:831\$111
2. Juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868—1889, (ouro) e 1897 (papel), e juros do de 1879, (ouro).....	13.544:555\$000
3. Juros e amortização da divida interna fundada..	26.139:649\$000
4. Pensionistas.....	4.295:903\$663
5. Aposentados.....	3.500:000\$000
6. Thesouro Federal — Supprimida a consignação para substituições.....	993:875\$000
7. Tribunal de Contas—Supprimida a consignação para substituições.....	393:000\$000
8. Recebedoria da Capital Federal — Comprehendas 739 quotas na razão de 0,65 nos termos do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, sobre a lotação de 18.000:000\$ e supprimida a consignação para substituições.....	355:790\$000
9. Caixa de Amortização — Supprimida a consignação para substituições.....	372:382\$500
10. Casa da Moeda.....	1.091:900\$000
11. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> :	

Pessoal

Administração:

1 director geral, ordenado e gratificação..... 9:000\$

Secção central:

1 chefe de secção, ordenado e gratificação..... 6:000\$

1 1º escriptuario, idem, idem	4:800\$	
2 2º ditos, idem, idem.....	7:200\$	
2 3º ditos, idem, idem.....	4:800\$	
1 thesoureiro, idem, idem....	6:000\$	
1 fiel, idem, idem	3:000\$	
1 almoxarife, idem, idem....	4:200\$	
1 porteiro, idem, idem.....	3:000\$	48:000\$

Diario Official:

1 redactor gratificação.....	5:600\$	
3 auxiliares, idem	10:080\$	15:680\$

Secção de artes:

Officinas:

Pessoal permanente:

1 inspector tecnico das officinas.....	6:000\$
1 apontador geral.....	3:360\$
1 agente do almoxarifado....	3:000\$
1 mestre da officina de composição.....	5:100\$
1 mestre da officina de impressão typographica.....	4:200\$
1 mestre da officina de serviços accesorios.....	4:200\$

1 mestre da officina de gravura.....	4:200\$
1 contra mestre da officina de composição....	3:840\$
1 contra mestre da officina de serviços accessorios.....	3:360\$
1 chefe da revisão.....	3:600\$
1 chefe do serviço da impressão lithographica..	3:600\$
1 chefe do serviço de galvanoplastia e stereotypia.....	3:360\$
1 chefe do serviço da pautação	3:360\$
1 chefe do serviço da expedição	3:360\$
1 chefe do serviço de reparo de machinas.....	3:360\$
1 chefe do serviço de carpintaria e obras....	3:360\$
1 chefe do serviço dos motores.....	3:360\$
1 chefe do serviço da revisão do <i>Diario Official</i>	3:360\$
1 paginador do <i>Diario Official</i> .	3:696\$
1 impressor e machinista, idem.	3:600\$

Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, escreventes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, e serventes.... 651:844\$ 731:320\$ 795:000\$

Material

Artigos de consumo e aquisição de machinas e instrumentos de trabalho para as officinas e outras despesas, inclusive carros e diferenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa..... 360:000\$

Expediente:

Objectos para o expediente e despesas miudas.....	3:000\$	1.158:000\$000
12. Laboratorio Nacional de Analyses.....		65:400\$000
13. Administração e custeio dos proprios nacionaes.		99:840\$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres.....		36:600\$000
15. Delegacias Fiscaes.....		1.465:716\$000
16. Alfandegas — Supprimidas as consignações para substituições, na importancia de 37:000\$. Diminuida a rubrica para — despesas imprevistas e urgentes nas diversas Alfandegas, de 50:000\$; reduzida a verba para guindastes e elevadores hydraulicos de 4:800\$ para gratificação ao engenheiro, e alterados o valor das quotas, as percentagens e lotações das diversas Alfandegas, tudo de accordo com a seguinte tabella substi-		

de 31 de janeiro do corrente anno:

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO DA RENDA QUOTI-SAVEL OU LIQUIDA	NUMERO DE QUOTAS	PORCENTAGEM	IMPORTANCIA DAS QUOTAS	DIRETZAN
Manáos.....	5.500:000\$	313	1,00	301\$364	401:499\$752
Pará.....	13.000:000\$	916	1,2	235\$307	215:999\$212
Maranhão.....	3.300:000\$	402	1,5	123\$131	49:499\$538
Parahyba.....	600:000\$	131	2,5	110\$291	14:999\$931
Ceará.....	3.600:000\$	318	1,4	144\$227	50:399\$793
Rio Grande do Norte.....	130:000\$	131	7	66\$911	9:099\$595
Parahyba.....	1.000:000\$	175	2	111\$235	19:999\$575
Pernambuco.....	16.000:000\$	933	0,91	161\$209	150:399\$500
Maricó.....	1.800:000\$	238	2,2	147\$761	39:599\$918
Penedo.....	150:000\$	131	10	110\$234	14:999\$981
Aracajú.....	500:000\$	135	3	110\$291	14:999\$954
Bahia.....	19.000:000\$	933	0,81	171\$061	150:599\$913
Victoria.....	400:000\$	175	4	91\$423	15:999\$300
Capital Federal.....	83.000:000\$	1.451	0,63	377\$305	522:899\$235
Santos.....	33.000:000\$	820	0,45	197\$270	161:999\$200
Paranaguá.....	1.100:000\$	202	2	103\$910	21:999\$320
Florianopolis.....	1.500:000\$	222	2	108\$108	23:999\$976
Uruguayana.....	400:000\$	202	4	72\$307	15:999\$11
Corumbá.....	900:000\$	175	3,2	164\$771	28:799\$327
Rio Grande do Sul.....	14.000:000\$	450	0,55	171\$111	76:999\$350
	293.580:000\$				1.712:765\$302

e mais 60:000\$ para aquisição de uma lancha silenciosa para a Alfandega de Uruguayana..

17. Mesas de Rendas. Elevada a Mesa de Rendas de Itajahy a 1ª classe, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que tem as Mesas de Rendas de S. Francisco e Antonina — na dependencia da Alfandega de Florianopolis.

18. Empregados das repartições e logares extinctos. Reduzida de 138:300\$, em virtude do pessoal que deve ser nomeado para a Recebedoria e Caixa de Amortização.....

8.733:494\$402

656:018\$000

311:700\$000

- 19. Fiscalização dos impostos de consumo..... 1.000:000\$000
- 20. Comissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas..... 200:000\$000
- 21. Ajudas de custo..... 30:000\$000
- 22. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..... 30:000\$000
- 23. Juros dos bilhetes do Thesouro..... 480:000\$000
- 24. Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos.... 650:000\$000
- 25. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro..... 4.500:000\$000
- 26. Juros diversos..... 50:000\$000
- 27. Diferenças de cambio..... 60.208:000\$000
- 28. Comissões e corretagens..... 38:000\$000
- 29. Despezas eventuaes..... 100:000\$000
- 30. Reposições e restituções..... 500:000\$000
- 31. Exercicios findos..... 2.000:000\$000

32. Obras. Observada a seguinte distribuição :

Para a Alfandega da Capital Federal :

- Pessoal tecnico..... 22:800\$
- Reconstrução dos armazens e conservação do cães..... 200:000\$
- Conservação das obras hydraulicas... 15:000\$
- Conservação dos armazens..... 30:000\$
- Concertos inadiaveis da ilha Fiscal.... 40:000\$
- Para conclusão das obras das Alfandegas que já estejam oncetadas e cuja paralysação possa prejudicar a segurança dos edificios e o bom andamento da arrecadação aduaneira... 300:000\$ 607:800\$000

33. Creditos especiaes..... 11.777:751\$035

Art. 54. E' o Governo autorizado :

1.º a abrir no exercicio de 1899 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B, que accompanha a presente lei.

A's verbas — Soccorros publicos — Exercicios findos — e — Diferenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio; comtanto que sua totalidade, computada

MESSE EM 20 DE DEZEMBRO DE 1898

313

peitada, quanto à verba — Exercícios findos —, a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1894, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos às verbas do Orçamento do Interior, referentes aos subsídios de Senadores e Deputados e aos serviços das secretarias do Senado e Camara;

2.º a effectuar as operações de credito precisas para proceder ao resgate das apolices do emprestimo nacional de 1889, que se acham na circulação, de modo a uniformizar todos os titulos da divida interna, em relação à natureza do capital e dos juros, para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2413, de 23 de dezembro de 1896;

3.º a abrir o credito necessario para pagamento da importancia devida a *Bowell William & Comp.*, de accordo com o contracto registrado no Tribunal de Contas, pelo arrendamento de coxias para deposito das mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Maceió;

4.º a reorganizar o serviço de estatística aduaneira, centralizando-o na Alfandega da Capital Federal, e custeando-o com o producto da taxa respectiva.

Art. 55. Ficam approvados os creditos na somma de 25.027:636\$454 constantes da tabella A.

Art. 56. Para as vagas que se derem nas repartições de Fazenda, serão aproveitados os empregados extinctos, que exerciam logares de vencimento equivalente, não podendo, portanto, em tal circumstancia, haver accesso entre os do quadro effectivo.

Art. 57. As disposições contidas em leis especiaes ou em regulamentos concernentes à criação de novas despesas ou augmento de outras já existentes, só terão execução, quando contempladas no respectivo orçamento com a verba necessaria.

Art. 58. Incorrerão na mesma responsabilidade e alcance de que trata o art. 180 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, os pagadores e thesoureiros das repartições que fazem despesas por delegação, quando satisfizerem pagamento sem que conste do respectivo processo a existencia de saldo sufficiente na consignação orçamentaria ou do credito sob que são classificadas.

Art. 59. Todos os pagamentos de despesas de materiaes serão centralizados no Thesouro e delegacias, com excepção daquelles que des-

pectivos serviços e pertubarem a sua marca, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas contadorias respectivas. Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima, não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis.

Art. 60. Continúa em vigor a autorisação conferida ao Governo pelo n. 9 do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para entrar em accordo com a Companhia Oeste de Minas, no sentido de rescindir o contracto feito pela mesma companhia a 5 de abril de 1893, ou de encampar todas as suas linhas.

Art. 61. O Poder Executivo entrará em accordo com o Governo de Minas Geraes para o fim de, reconhecendo e fixando o debito da União para com o Estado, pela construcção do edificio destinado à Alfandega creada por lei em Juiz de Fóra, até hoje não installada, applicar o mesmo edificio a qualquer outro serviço federal e determinar as condições para a solução daquelle debito.

Art. 62. Ao começar cada exercicio, o Thesouro adiantará à Imprensa Nacional, em conta corrente e como fundo de movimento, quantia não superior a 500:000\$. No fim de cada exercicio, esse adiantamento será desconfado da respectiva receita e prestadas as contas da sua applicação dentro das verbas de despeza, marcadas no orçamento.

Art. 63. As rendas dos impostos de consumo que entram no computo para percepção das porcentagens aos empregados da Recabedoria e Alfandegas que as cobrarem, são liquidadas das despesas provenientes das vantagens devidas aos fiscaes dos mesmos impostos na circumscripção administrativa de taes repartições.

Art. 64. Na futura proposta do Orçamento a verba — Fiscalização dos impostos de consumo — será justificada com indicação do pessoal encarregado desse serviço e da sua retribuição pecuniaria.

Art. 65. Na futura proposta do Orçamento a verba — Empregados do repartições e logares extinctos — será justificada com indicação do pessoal e do vencimento que lhe é devido.

Art. 66. As apolices ao portador serão convertidas em nominativas sempre que o requererem os seus possuidores.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1898. — *Leite e Oiticica.* — *J. Joaquim de Souza.*

TABELLA A

Leis n. 559 de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 6º. e n. 2318 de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercício de 1896

Decreto n. 2442 de 21 de janeiro de 1897

Abre novo credito supplementar à verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1896..... 120:000\$000

Exercício de 1897

Decreto n. 2465 de 17 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas com os serviços do Hospital de S. Sebastião nos mezes de janeiro ultimo e fevereiro corrente, de..... 22:710\$000

Decreto n. 2466 de 17 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer às despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha no 1º trimestre de 1897, de..... 51:299\$600

Decreto n. 2470 de 6 de março de 1897

Abre o credito extraordinario para occorrer a uma parte das despezas com a organização dos serviços mencionados nos ns. 1 e 2 do art. 87 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, de..... 30:000\$000

Decreto n. 2476 de 15 de março de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas com o custeio do Pedagogium nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, de..... 3:998\$927

Decreto n. 2510 de 10 de maio de 1897

Abre o credito extraonlinario, para occorrer às despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º trimestre de 1897, de..... 51:299\$600

Decreto n. 2628 de 1 de outubro de 1897

Abre, por conta do exercicio de 1897, o credito supplementar, sendo 141:750\$ à verba — Subsidio aos Senadores — e 477:000\$ à verba — Subsidio aos Deputados —, de. 618:750\$000

Decreto n. 2629 de 1 de outubro de 1897

Abre o credito supplementar, sendo 33:700\$ à verba — Secretaria do nado — e 42:500\$ à verba — Secretaria da Camara dos Deputados, de..... 76:200\$000

Decreto n. 2655 de 30 de outubro de 1897

Abre o credito extraordinario, para occorrer ao pagamento das despezas de que tratam os ns. III e IV do § 1º do art. 2º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, de..... 99:993\$962

Abre o credito supplementar, sendo
33:700\$ á verba — Secretaria do
Senado — e 42:500\$ á verba —
Secretaria da Camara dos Depu-
tados, de.....

76:200\$000

Decreto n. 2657 de 1 de novembro
de 1897

Abre o credito supplementar, sendo
141:750\$ á verba — Subsidio
aos Senadores — e 477:000\$ á
verba — Subsidio aos Deputados,
de.....

618:750\$000

Decreto n. 2678 de 22 de novembro
de 1897

Abre o credito extraordinario para
ocorrer ás despesas com os fu-
neraes do marechal Carlos Ma-
chado Bittencourt, de.....

13:750\$400

Decreto n. 2685 de 24 de novembro
de 1897

Abre o credito supplementar, sendo
33:700\$ á verba — Secretaria do
Senado — e 42:500\$ á verba —
Secretaria da Camara dos Depu-
tados, de.....

76:200\$000

Decreto n. 2686 de 24 de novembro
de 1897

Abre o credito supplementar, sendo
141:750\$ á verba — Subsidio aos
Senadores — e 477:000\$ á verba
— Subsidio aos Deputados, de..

618:750\$000

de 1897

Abre o credito supplementar, sendo
28:350\$ á verba — Subsidio aos
Senadores — e 95:400\$ á verba
— Subsidio aos Deputados, de..

123:750\$000

Decreto n. 2734 de 11 de dezembro
de 1897

Abre o credito supplementar, sendo
10:273\$322 á verba — Secretaria
do Senado — e 15:966\$660 á verba
— Secretaria da Camara dos De-
putados, de.....

26:239\$982

Decreto n. 2851 de 23 de março
de 1897

Abre o credito supplementar á verba
— Soccorros publicos — do actual
exercicio, de.....

126:366\$922

2.634:259\$393

2.754:259\$393

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio de 1897

Decreto n. 2463, de 15 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27 d.,
para satisfazer saques indevidamente effectuados
pelo ex-1º secretario da Legação em Buenos-
Aires, João Marques de Carvalho, sobre o Banco
Italiano do Uruguay, de.....

66:084\$592

Decreto n. 2494, de 14 de abril de 1897

Abre o credito para ser applicado ás despesas com a
creação da Legação e dos Consulados no Imperio
do Japão, de.....

200:000\$000

266:084\$592

MINISTERIO DA MARINHA

Exercicio de 1897

Decreto n. 2760, de 24 de dezembro de 1897

Abre o credito extraordinario para despezas da verba
— Combustivel — do exercicio de 1897, de..... 300:000\$000

Decreto n. 2761, de 24 de dezembro de 1897

Abre o credito suplementar para despezas da verba
— Eventuaes — do exercicio de 1897, de..... 250:000\$000

550:000\$000

MINISTERIO DA GUERRA

Exercicio de 1897

Decreto n. 2333, de 15 de março de 1897

Abre o credito suplementar á verba
27 do art. 5º da lei n. 429, de
10 de dezembro de 1896, de.... 221:914\$135

Decreto n. 2352, de 24 de março
de 1897

Abre o credito suplementar á verba
27 do art. 5º da lei n. 429, de
10 de dezembro de 1896, de.... 163:795\$260 385:709\$395

Exercicio de 1898

Decreto n. 2315, de 8 de fevereiro de 1898

Abre o credito especial para as des-
pezas com a installação das escolas
preparatorias e de factica no Dis-
tricto Federal e no Estado Rio
Grande do Sul, de..... 490:419\$330

Decreto n. 2860 de 31 de março
de 1898

Abre o credito especial para paga-
mento de vencimentos de lente
substituto da Escola Militar desta
Capital, 6:050\$832 (de 1894 e 1895)
ao major Alcides Bruce, e 135\$559
á verba 27—Diversas despezas e
eventuaes (de 1895), de..... 6:186\$391 496:605\$721

882:315\$116

**MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS
PUBLICAS**

Exercicio de 1897

Decreto n. 2506 de 1 de maio de 1897

Abre o credito para occorrer ao pagamento de inde-
mnização por lucros cessantes nos contractos res-
cindidos, do debito do Governo para com os emprei-
teiros, e da liquidação de todos os serviços relativos
a obras suspensas de..... 3.757:450\$000

Exercicio de 1898

Decreto n. 2808 de 31 de janeiro de 1898

Abre o credito extraordinario, para
ocorrer ao pagamento do pessoal
addido da respectiva Secretaria,
no 1º semestre do corrente anno,
de..... 35:657\$534

Decreto n. 2809 de 31 de janeiro
de 1898

Abre o credito extraordinario, para
pagamento de vencimentos ao 2º
official da Administração dos Cor-
reios do Districto Federal, Max
Fleiss, em virtude de sentença
do Poder Judiciario, de..... 13:985\$000 49:642\$534

3.807:092\$534

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1898

317

Exercício de 1897

Decreto n. 2462, de 15 de fevereiro de 1897

Abre o credito extraordinario para
indemnização aos Bancos Re-
gionaes..... 14.630:105\$000

Decreto n. 2492, de 12 de abril
de 1897

Abre o credito especial, para occur-
rer á restituição do imposto de-
mais cobrado sobre dividendos,
de..... 216:306\$309

Decreto n. 2739, de 13 de dezembro
de 1897

Abre o credito especial, para atten-
der á restituição de armazena-
gens cobradas nas Alfandegas
do Rio Grande do Sul, de..... 546:970\$821

Decreto n. 2801, de 19 de janeiro
de 1898

Abre o credito suplementar, á ver-
ba — Caixa da Amortização —
do exercicio de 1897, sendo
294:952\$690 para — Encommen-
das de notas, ao cambio de 27 d.,
— e 13:300\$ para — Assigna-
tura de notas, de..... 308:252\$690

Decreto n. 2854, de 24 de março
de 1898

Abre o credito suplementar á verba
— Juros de bilhetes do Thesouro,
do exercicio de 1897, de..... 166:249\$999 15.867:884\$819

Decreto n. 2858, de 31 de março de 1898

Abre o credito no exercicio de 1898, para as despezas
de arrecadação e fiscalização dos impostos de
fumes e bebidas, de..... 700:000\$000

16.567:884\$819

RESUMO

Ministerio da Justiça.....	2.754:259\$393
> das Relações Exteriores..	266:084\$592
> da Marinha.....	750:000\$000
> da Guerra.....	882:315\$116
> da Industria.....	3.807:092\$534
> da Fazenda.....	16.567:884\$819
	<hr/>
	25.027:636\$454

Salas das Comissões, 28 de dezembro de 1898. — Leite Otitica. —
J. [Joaquim de] Sousa.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exer-
cicio de 1899, de accordo com as leis ns. 358 de 9 de setembro de 1850, 2348 de
25 de agosto de 1873 e 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2 e art. 28
da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Socorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante
as prorogações.

Secretaria do Senado e Camara dos Deputados — Pelo serviço ste-
nographicco de redacção e publicação dos debates durante as pro-
rogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Manições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo fretes e commissões de saques.

Eventuaes — Pelas gratificações extraordinarias determinadas por lei, e enterros.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitales — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio dos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de Corpos e Quartéis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ds Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização — Pelo selio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pela porcentagem aos empregados e commissões aoscobradoras, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfundegas — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer à despeza.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Diferença de cambio — Pelo que for preciso a fim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia exceder á consignação.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1898. — *Leite e Oiticica.* — *J. Joaquim de Souza.*

O Sr. Leopoldo de Bulhões

que, como relator do orçamento da receita geral da Republica, assistiu os trabalhos da Secretaria do Senado relativos á redacção final dos orçamentos da despesa e em informar ao Senado das duvidas que correram.

Com relação ao orçamento da Marinha, a Secretaria escrupulisou alterar a verba — combustível—dotada na proposta do Governo no autographo remettido da Camara com 1:000\$, embora communicasse a Secretaria aquella outra Casa do Congresso que, por ordem da Commissão de orçamento, a alludada verba tinha sido elevada a 941:000\$000.

Notou a Secretaria a suppressão do credito para o armamento e construcção de avios mencionado na proposta, na importancia e 1.861:635\$556, parecendo ao orador que aquelle credito fora supprimido, por atender a Camara que a despesa a que se teria de attender corria por conta da receita do orçamento vigente; assim, ficou o orçamento da Marinha com o total de 3.120:215\$544.

Quanto ao da Guerra, a somma exarada pelo parecer do digno relator deste orçamento na Commissão de Finanças é de 41.288:187\$863; mas, o total da ultima redacção da Camara é de 44.394:951\$883, apresentando uma differença para mais de 2.740\$020.

No Orçamento do Exterior notou-se um erro na adição da Camara de 10:000\$000.

No tocante á receita levantou-se a questão do imposto sobre os vencimentos e subsidios a como propuzera a Commissão da Camara de 2%, ou si deveria ser cobrado de accordo com a disposição do art. 1º, n. 31, da lei n.º 489, de 15 de dezembro de 1897, visto ter sido a unica emenda apresentada sobre tal sumpto.

A disposição citada diz o seguinte: «4% sobre os vencimentos de 1:200\$ até 5:000\$ annuaes; 7% sobre o que exceder de 5:000\$ até 10:000\$; 10% sobre o que exceder de 10:000\$, mantida a taxa de 2% sobre os vencimentos até 1:200\$000. O Presidente e o Vice-Presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os Ministros de Estado pagarão 10% de seus subsidios.»

Concluindo, o orador apresenta as cifras da receita e despesa para 1899 e são as seguintes:

Ministerio do Interior...	15.750:629\$564
Ministerio do Exterior...	1.375:812\$000
Ministerio da Marinha...	23.120:215\$544

Ministerio da Guerra....	44.394:951\$883
Ministerio da Industria..	82.971:942\$684
Ministerio da Fazenda....	100.481:205\$711

Somma..... 328.094:557\$386

Receita para 1899..... 351.114:000\$000

Saldo..... 23.019:442\$614

Os 10 % ouro sobre 222.000:000\$, dos direitos de importação produzirão £2.407.187-19-3, que, ao cambio de 8, augmentarão o saldo em. 52.725:000\$000

ficando este em..... 75.744:442\$614

Acredita o orador que, á vista do exposto, baqueiam as apprehensões do nobre Senador por Alagoas, pois, abatendo-se desta ultima somma os 8.000:000\$ dos creditos supplementares autorizados, e mais os 13.000:000\$ que S. Ex. afirma ser fructo de exaggeração das estimativas da Camara, ainda o saldo continua avultado—54.744:442\$614.

A tarefa do Congresso está concluida; agora vae começar a do Governo, e de sua energia e tino administrativo depende a confirmação das previsões legislativas.

O Sr. Leite e Otlicica—Sr.

Presidente, nunca esperei que o honrado Senador por Goyaz viesse, neste resto de sessão, nesta occasião em que não se cogita mais absolutamente em discutir orçamentos, o que seria uma nenia encima de uma sepultura, pois a lei está votada e não é mais possível modificá-la...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Dá licença para um aparte? V. Ex. entrou no recinto quando eu terminava: dava explicações acerca da redacção dos orçamentos, na minha qualidade de relator...

O SR. LEITE E OTLICICA—Suppoz que o honrado Senador estivesse fallando no expediente, respondendo ás observações que fiz...

O SR. LEOPOLDO BULHÕES—Refiro-me ás observações de V. Ex., pela muita consideração que V. Ex. me mercede.

O SR. LEITE E OTLICICA—Mas, como o honrado Senador, a proposito desta redacção, fallou sobre as cifras que eu tinha apresentado, devo dizer que não fui eu quem descobri os 13 mil contos a mais nas diversas verbas do orçamento: foi o proprio honrado Senador por Goyaz, como relator da Commissão. Nada mais fiz do que copiar as cifras exage-

radas que a Comissão achou no orçamento da receita.

Si quisesse descer no estudo do orçamento, Sr. Presidente, verificaria que o exagero é muito maior, porque basta notar que a lei da receita dá para a Estrada de Ferro Central do Brazil a renda de 35 mil e tantos contos, quando sabemos que esta renda não attingirá a 30 mil contos.

Não fui eu, portanto, que descobri estas cifras a mais: foi, como já disse, o proprio parecer da Comissão.

E desejo muito, faço mesmo os mais ardentos votos, para que, no anno vindouro, a receita de importação se eleve a cifra fabulosa a que se referio o honrado Senador.

S. Ex. espera que os 10 % ouro produzam mais de 2 milhões de libras, que, no cambio de 8, se converterão nos 70 e tantos mil contos, mas S. Ex. sabe que estes 2 milhões têm applicação especial e não podem ser computados na receita, convertidos ao cambio de 8.

Desejo sinceramente que o que ora se está passando na Alfandega do Rio de Janeiro, dando lugar á reclamações, como a que ainda hoje vem no *Jornal de Commercio*, não faça com que no semestre futuro a receita de importação desça ainda mais do que desceu este anno comparada com a do anno de 1896, em que ella foi avaliada em 222 mil contos.

Quem acompanha a publicação das rendas das Alfandegas, diariamente feita em diversos jornaes desta capital, nota o seguinte facto interessante:

A receita desceu consideravelmente este anno, sendo em todos os mezes inferior em cerca de mil contos á do anno de 1897 e em cerca de 2 a 3 mil contos, em relação ao anno de 1896, em que a cifra do orçamento era de 222 mil contos.

Pois bem, no mez de dezembro, até hontem, a receita já era superior em cerca de 2 mil contos a do anno passado, o que confirma o facto de que, para fugir aos 10 % em ouro, o commercio do Rio de Janeiro mandou fazer encomendas extraordinarias, tão extraordinarias que sómente aquellas que já foram despachadas no mez de dezembro fizeram com que a receita fôsse maior do que a dessa época no anno passado em mais de 2 mil contos, o que não succedeu em nenhum dos outros mezes do exercicio actual.

Agora, imagine o Senado que, na forma das praxos e segundo a opinião autorizada do honrado Deputado pelo Pará, o Sr. Serzedello, quando Ministro da Fazenda, o Governo de agora entende tambem que é necessario mandar suspender a lei do orçamento, a cobrança dos 10 % ouro, durante o mez de janeiro, em relação ás mercadorias salidas da Europa até 31 de dezembro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Seria abandonar o precedente já firmado este anno.

(Ha outras partes.)

O SR. LEITE E OITICICA — Entendo que a lei deve ser cumprida desde 1 do janeiro...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E o foi este anno; a tarifa vigorou desde 1 do janeiro.

O SR. LEITE E OITICICA — Porque esta tarifa era conveniente ao commercio importador, e diminuia consideravelmente os impostos de importação. E por isto é que agora, quando se appella para os precedentes, não se appella para os precedentes de 1898, mas sim para os de 1896.

De modo, Sr. Presidente, que eu posso adiantar que as leis são applicadas, não de accordo com os interesses do paiz, mas sim com os do commercio importador, que é o contribuinte, que é quem paga.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Este é sempre a victima.

O SR. LEITE E OITICICA — Não tem sido neste paiz: aqui elle tem sido o triumphador.

Mas, Sr. Presidente, se este precedente for posto em pratica pelo actual Governo, o o honrado Senador, que é o *leader*, que é o seu representante nesta Casa...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito obrigado pela nomeação.

O SR. LEITE E OITICICA — ... já annuncia que elle dar-se-á, si o Governo mandar suspender a execução da lei para as mercadorias salidas até 31 de dezembro, o Senado comprehende o que succederá, isto é, os 10 % ouro ficarão quasi totalmente sem effeito, porque não é segredo para ninguem que o commercio do Rio de Janeiro se está fazendo por intermedio de meia duzia de casas estrangeiras, que fazem grandes *stocks* de mercadorias, onde os outros commerciantes, nacionaes e estrangeiros, mas em pequena escala, se vão abastecer durante o anno.

(Ha muitos partes.)

O Sr. Presidente — Attenção! O que está em discussão é a redacção do orçamento.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. pareça que se esquece de que as leis não são feitas para as casas commerciaes e sim para o paiz inteiro.

E é de suppôr que, quando se legisla, tem-se em vista os interesses do paiz inteiro e não os de meia duzia de interessados.

Mas, si o facto si der, teremos, que todas as encomendas que foram feitas de proposito para fugir aos 10 % da lei, não darão

s 2.000 que S. Ex. pretende incluir no cal-
culo dos 2 milhões.

Sr. Presidente, posso enganar-me, desejo
mesmo que isto agora aconteça; mas, infeliz-
mente, para o palz e sem modestia para mim
igo que as minhas previsões tem sido certas
por isso continuo a sustentar as mesmas
outrinhas que tenho sustentado desde que
mei parte nas discussões das nossas fl-
anças.

Sei que o meu distincto collega tem vastos
conhecimentos financeiros, mais velho do
que eu na vida parlamentar, tem maior pra-
ca desta materia.

Lamento que S. Ex. esteja fóra das dou-
trinas que me ensinou e que hoje faça cal-
culos illicios, não querendo encerrar as
usas como são, deixando-se levar por fili-
anas, que só podem illudir aquelles que as
ceitam.

Devo concluir dizendo que duvido e duvido
uito da realidade dos orçamentos.

Para o anno, liquidaremos esta questão
ante dos factos.

Ninguem mais pedindo a palavra, en-
tra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O Sr. Antonio Azeredo (*) —

Sr. Presidente, deixei propositalmente para
representar, no ultimo dia de sessão, o projecto
de vou submeter á consideração do Senado,
para que durante o interregno parlamentar
sua os interessados estudal-o e prepa-
re-se para discutil-o no Congresso no anno
vindouro.

Não é uma idéa nova que vou submeter á
consideração do Senado.

Na Camara dos Srs. Deputados foi tratado
o orçamento do Interior parte do assumpto
que me refiro.

Sr. Presidente, o projecto refere-se á con-
dição dos militares, Deputados e Senadores
do Congresso Federal e aos Congressos Esta-
naes.

Pensando que o representante da Nação,
na vez investido do seu mandato, não deve
sua vigencia, sendo militar, ter relação
nhuma ne exercito...

O Sr. PIRES FERREIRA — A Constituição
avino o caso.

O Sr. ANTONIO AZEREDO... venho submeter
a consideração do Senado este projecto, para
o com as luzes dos meus illustres collegas
os membros da outra Casa, possa ser appro-
do ou rejeitado na futura sessão.

O projecto é o seguinte: (le)

*) Este discursq não foi revisto pelo orador.

O Sr. BELFORT VIEIRA — E' inconstitucio-
nal.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Está muito en-
ganado, não o é absolutamente. (Continua
al é)...

O Sr. BELFORT VIEIRA — O projecto é in-
constitucional.

O Sr. JULIO FROTA — Isto é simplesmente
empiozo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Era melhor que
fisse concebido em um artigo sem paragra-
pho, dizendo que os militares não podem ser
votados.

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Assim acaba
bem esta sessão do Congresso.

O Sr. Presidente — Attenção; o
projecto não está em discussão.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Sr. Presidente,
não me surprehende absolutamente o modo
porque representantes da nação nesta casa,
que o são tambem do exercito e da marinha
recebem o projecto que tenho a honra de
oferecer!

O Sr. P. FERREIRA. — Porque razão?

O Sr. A. BARRETO. — Com toda a razão.

O Sr. A. AZEREDO. — Enquanto outros
Senadores que não são militares, ouvem a
leitura do projecto e a justificação que delle
faço, esperando a discussão que ha de se abrir
no anno vindouro, todos os que no Senado,
pertencem ao exercito e á marinha rece-
bem-n'o do modo porque o fazem agora.

O Sr. A. BARRETO. — Porque V. Ex.
com o seu projecto offendo direitos de classes
militares.

O Sr. P. FERREIRA. — Que sempre tem
sido victimas.

O Sr. A. BARRETO. — Porque V. Ex.
não fez isto no dia 15 de Novembro de
1889?

O Sr. P. FERREIRA. — Apoiado; vá por
ahi.

O Sr. A. AZEREDO. — No dia 15 de No-
vembro de 1889, apesar de não ser general
nem soldado, estivo na praça da Acclama-
ção.

O Sr. A. BARRETO. — Estivo á frente da
força, e não o vi.

O Sr. A. AZEREDO. — Ahi está o chefe
supremo do Partido Republicano, que po-
derá attimar si não estou dizendo a ver-
dade.

O Sr. L. OFFICIA. — Só com a apresen-
tação do projecto, levanta-se tanto clamor?

O SR. A. AZEREDO.— Não esperava que se levantasse contra mim tantos protestos...

O SR. P. FERRERIA— Não é contra V. Ex. que nos é muito sympathico; é contra sua ideia.

O SR. A. AZEREDO.— Disse o nobre marechal, Senador pela Parahyba, que com o projecto venho atacar ou offender as classes militares.

Ao contrario, Sr. Presidente; acato a classe militar; e não se trata de prejudicá-la nos seus direitos. Essa classe a que voto toda a minha sympathia não se compõe só dos felizes que têm assento no Congresso.

Sr. Presidente, não me parece licito que um representante da Nação, Deputado ou Senador, depois de fechado o congresso, possa apresentar-se ao quartel general e aceitar uma comissão subalterna, sujeitando-se, portanto, a prisões, reprehensões e outras penas que a disciplina militar impõe.

Entendo que as imunidades parlamentares inherentes ao cargo de representante da Nação não devem ser annulladas, que o militar não deve abrir mão dellas, em favor da disciplina, ficando sujeito ás observações do quartel general.

(Cruzam-se muitos apertes).

O SR. A. AZEREDO— V. Ex., Sr. Presidente, foi testemunha de que eu nada disse que merecesse protestos. O projecto vai ser submettido, em tempo opportuno, á consideração do Senado e da outra Casa do Congresso; verificar-se-á então si o meu intuito é prejudicial ao exército e á armada, nas pessoas daquelles que os representam no parlamento, si, com effeito, trato de cercar direitos de militares. Verificar-se-á, então, si aquelles que servem nos regimentos, nos batalhões ou á bordo dos navios de guerra estão nos mesmos casos daquelles que gozam de outros favores e de outras regalias; si é justo que os militares que estão no Congresso passem concorrer em igualdade de merecimento com aquelles que prestam serviços á bordo e nos corpos do exército.

São estas as razões, Sr. Presidente, que me levaram a apresentar o projecto que submetto á consideração do Senado.

Para o anno, melhor orientado, pensando melhor do que eu, o Congresso poderá resolver sobre o assumpto, de accordo com o patriotismo e a consciencia de cada um dos Srs. representantes da Nação.

Tenho concluido,

E' lido e fica sobre a Mesa durante o tri-duo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Da data desta lei em diante, os officiaes do Exército e da Armada que forem eleitos Deputados ou Senadores ao Congresso Federal, ou aos Congressos dos Estados, uma vez investidos dos seus cargos, não poderão ser promovidos, senão por antiguidade, nem exercer commissões militares, enquanto durar o seu mandato.

Art. 2.º Serão considerados aggregados os officiaes comprehendidos no art. 1.º desta lei, não podendo ser contado para os effeitos de promoção nem para outras vantagens militares, excepto a reforma, o tempo em que exercerem os cargos para os quaes tiverem sido eleitos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1898.

—A. Azeredo.

O Sr. Belfort Vieira (*) (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, o honrado Senador por Matto Grosso, quando justificou o projecto que acaba de apresentar á Mesa, tomou-se de uma certa prevenção, que não sei como explicar.

S. Ex. abordando assumpto de natureza militar, julgou talvez que os poucos militares que têm assento nesta Casa o recebessem de lança em riste.

O S. A. AZEREDO — E foi o que aconteceu.

O SR. BELFORT VIEIRA— Não ha tal, S. Ex. declarou que, por parte dos militares de terra e mar, membros desta casa, tinha sido mal recebido o projecto, quando o que foi mal recebida foi a maneira por que S. Ex. tratava de assumpto daquella natureza.

De facto, da minha parte, pelo menos, o unico aparte que dei foi este:—o projecto é inconstitucional, como hei de provar, espero, em occasião opportuna.

Não tive, nem poderia ter, absolutamente, a intenção de molestar S. Ex. ou de pretender contrariar qualquer medida que S. Ex. apresente. Respeito e acato todos os meus collegas e disto tenho dado provas exuberantes.

Portanto, permita-me S. Ex. que lhe diga que magoou-me bastante o modo porque S. Ex. recitou o aparte dado pelo unico membro da armada presente á sessão de hoje.

E' o que tinha a dizer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. presidente, o nobre Senador por Matto Grosso, a justificação que fez do seu projecto, disse-me não lhe parecia regular e achava ser contra as boas normas que os militares, que fossem Deputados ou Senadores, no intervallo das sessões, acceptassem commissões, porque to dava lugar a que elles podessem ser reprehendidos, presos e observados por faltas commettidas no cumprimento de seus deveres e por qualquer infracção no serviço para que tivessem apresentado.

Não quero crer que o honrado Senador tivesse uma carapuça para o humilde orador. (*Riso.*)

O Sr. A. AZEREDO—Não podia ter tal intenção.

O Sr. PIRES FERREIRA—Todas as vezes que tenho servido em commissão, no intervallo das sessões, tenho sido para isso solicitado pelo Governo e em condições muito especiais.

Os meus collegas militares, com assento nesta Casa, podem dar testemunho disto. Quer para commandante do districto de Paulo, Goyaz e Matto Grosso, quer para director do Arsenal de Guerra, quer para artilheiro-mestre-general, fui solicitado pelo Governo e sempre tenho procurado proceder a toda a correcção e disciplina, não dando ocasião aos meus chefes de fazerem-me a mínima censura.

Sr. Presidente, seja-me permittido dizer e é doloroso, no fim de uma sessão de oito dias, o illustre representante de Matto Grosso, Estado que nós consideramos quasi como um aquartelamento militar na fronteira da Republica, apresentar um projecto desta natureza, que vem cercar direitos que a Constituição garante nos militares.

Mas, qualquer que seja a solução final do projecto, nós continuaremos a prestar os serviços á Republica.

Confrontando agora a actual Constituição, geral, magnanimamente republicana com a do Imperio, com a daquelle tempo em que o nobre Sr. presidente do parlamento era o duque de Caxias, um marquez de Val, um visconde de Pelotas, um barão da Cunha e muitos outros, que honraram esta patria, nunca viram seus direitos cercados

e de admirar que o nosso companheiro venha tentar hoje contra esses direitos.

Sr. Presidente, os nossos serviços como legisladores não são menos importantes do que os dos nossos camaradas do exercito, que estão nas fileiras e todas as vezes que a Republica, nos seus momentos afflictivos, tem exigido o concurso de todos os militares, aquelles que tem assento no Congresso não tem procurado as serras altivas de Minas para fugirem ao cumprimento do dever de oferecer o seu sangue em prol da Patria.

Portanto, é de admirar que, no fim de uma sessão, o illustre Senador por Matto Grosso, quasi que por uma... não digo surpresa, porque o nobre Senador é muito leal para fazer surpresas; mas, que S. Ex. viesse nos atirar uma flecha, julgando talvez que ella não fôsse arrancada mesmo neste momento.

S. Ex. engana-se; garanto que, no mez de maio, na discussão do seu projecto, terá a divida resposta e verá que não foi justo, que não foi aquelle companheiro dos tempos antigos, que preferia tudo a ferir seus camaradas, que vestem a farda em defeza da Republica: foi injusto para commigo, foi injusto para com todo o exercito e armada.

Fique, porém, o nobre Senador certo de que, si a maioria do Congresso entender que nós, soldados, devemos deixar de tomar parte nos comícios populares, de concorrer ás assembleas deliberativas...

O Sr. A. AZEREDO—Não disse isso; o projecto não consigna semelhante proposição.

O Sr. PIRES FERREIRA—... é mais franco, é mais republicano, é mais bonito dizer francamente: «o militar não tem o direito de ser votado», do que vir com esses subterfugios e uma serie de artigos sem base cercar-lhes os seus direitos.

Quasi seria melhor tambem incluir-se em um artigo do projecto de arrendamento do serviço da agua que ahí vem: «o militar não tem direito a agua.»

O Sr. Presidente—Por accordo das Mesas das duas Casas do Congresso, a sessão solemne de encerramento da presente sessão legislativa se realisará amanhã no edificio do Senado a 1 hora da tarde; do que se vai dar conhecimento ao Governo.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem a essa solemnidade.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

(*) Este discurso n'ó foi revisto pelo orador.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de encerramento da 2ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (vice-presidente do Senado Federal)

A' 1 hora da tarde do dia 30 de dezembro de 1898, achando-se presentes no edificio do Senado Federal, os Srs. Senadores e Deputados, tomaram assento na Mesa os Srs. Manoel de Queiroz Mattoso da Camara, Vice-presidente do Senado; Joakim de Oliveira Catunda, 1º secretario do Senado; Arthur Ambrosino Heredia de Sá, servindo de 1º secretario da Camara dos Deputados; Joaquim José Paes da Silva Sarmento, 2º secretario do Senado; Ildefonso Corrêa de Lima, servindo de 2º secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

Srs. Membros do Congresso:

Encerra-se hoje a 2ª sessão da 3ª legislatura, e tenho de ler-vos a resenha dos trabalhos realizados durante ella.

Como sabeis, as duas Casas do Congresso verificaram numero sufficiente de seus membros para poderem funcionar no dia 2 de maio, celebrando-se, portanto, no dia 3, designado pela Constituição a solenidade da abertura da 2ª sessão da 3ª legislatura.

Em 18 do mesmo mez, reunidas as duas Camaras, passaram a occupar-se da apuração da eleição a que se procedeu em 1 de março do corrente anno, para os altos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica, no periodo de 1898 a 1902.

Eleitas as commissões apuradoras, desempenharam-se estas da incumbencia com a maior presteza que foi possível, e no dia 4 de junho apresentaram á Mesa os respectivos relatorios, que serviram de base para o parecer que a mesma Mesa offereceu em sessão de 25 e que na de 28 foi approved, seguindo-se immediatamente a aclamação dos eleitos.

Em 15 de novembro, com a solemnidade que exigia a sessão, foram os eleitos empossados de seus elevados cargos, prestando o compromisso constitucional.

Separadas as duas casas, iniciaram ellas os seus trabalhos normaes, que podem ser apreciados na seguinte enumeração dos actos mais importantes por ellas praticados durante o anno.

Devido a circumstancias já conhecidas e que infelizmente perduram, o Congresso Nacional viu-se na necessidade de prorogar por 5 vezes os trabalhos da presente sessão: a 1ª, por decreto n. 501, de 1 de setembro, até 2 de outubro; a 2ª por decreto n. 506, de 30 de setembro até 1 de novembro; a 3ª por decreto n. 513, de 31 de outubro, até 1 de dezembro; a 4ª por decreto n. 528, de 30 de novembro, até 20 de dezembro; a 5ª por decreto n. 538, de 17 de dezembro, até 30 do mesmo mez.

No intuito de apressar a discussão dos orçamentos para o futuro exercicio, a Camara dos Deputados celebrou seis sessões nocturnas,

e o Senado, para tomar conhecimento de actos do Poder Executivo relativos a nomeações de juizes do Supremo Tribunal Federal, ministros plenipotenciarios e Prefeito do Districto Federal, seis sessões secretas.

Durante o anno foram offerecidas à consideração do Senado 34 projectos de lei e a outra Camara 205.

Pelo Senado foram enviados à sanção 53 actos legislativos, para a formalidade de promulgação 1 e para serem publicados 6.

Pela Camara dos Deputados foram enviados à sanção 20, e para ser publicado 1.

Pelo Presidente do Senado, *ex-ri* do art. 38 da Constituição Federal, 2.

Promulgado pelo Presidente da Republica, 1.

Renunciaram o mandato ou se incompatibilisaram os seguintes Srs.:

No Senado—Rosa e Silva, Fernando Lobo e Severino Vieira;

Na Camara dos Deputados — Urbano de Gouvêa, Fernando Prestes, Martins Costa e Francisco Pimentel.

E' com profundo pezar que relembra o passamento de dous illustres representantes da Nação, os Srs. Miguel Pernambuco e Luiz Detzi, Deputados.

Para preenchimento de vagas abertas no Senado foram eleitos e tomaram assento: no Senado os Srs. Cleto Nunes, Jonathas Pedroza e Julio Bueno e na outra Camara os Srs. J. Francisco Barcellos, Dino Bueno, Alfredo de C. Martins, José Avelino, Pedro Pernambuco e Melchades de Sá Freire.

Os actos mais importantes sujeitos ao Poder Executivo para serem sancionados, promulgados ou publicados constam da seguinte relação:

Creditos abertos:

De 13:570\$400 para os funeraes do marechal Carlos Machado Bittencourt;

De 32:000\$000 para pagamento de vencimentos durante o 2º semestre do corrente anno, ao pessoal addido ao Ministerio da Industria em virtude de execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

De 815:067\$120 para pagamento das indemnisações concedidas a reclamantes ita-annos de accordo com o protocollo de 12 de fevereiro de 1896;

De 90:000\$ ao cambio de 27 d. para o fim de solver as despesas com a missão que fôr encarregada de defender o direito do Brazil na questão de limites com a Goyana Françoza;

De 17:000\$, complementar à verba n. 9 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

De 100:000\$, complementar à verba n. 14 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 para—Diligencias Policias;

De 127:083\$800, complementar à verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

De 100:000\$, destinado às despesas com a demarcação da fronteira das Missões, com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral;

De 100:000\$ para occorrer às despesas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desaparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú;

De 1:700\$, complementar à verba n. 10 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 para complemento do aluguel do predio, em que funciona a Alfandega de Uruguayana;

De 16:608\$410, para pagar os vencimentos do Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funções de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro por acto do Poder Executivo;

De 330:000\$000, complementar à verba—Correios—afim de ser applicada à diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio;

De 1.098:300\$792 para liquidação de dividas de exercicios findos de varios ministerios;

De 800:000\$ para soccorrer os Estados do Piahy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca;

Do que fôr preciso para pagamento das gratificações do pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra, do Ajudante-General e do Quartel-Mestre-General;

De 21:473\$300 para occorrer ao pagamento da indemnisação devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 417:204\$778, complementar à verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

De 44:400\$, complementar à verba 6º do art. 8º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 para pagamento no actual exercicio à mestrança em disponibilidade das officinas de alfaiates;

De 2:409\$090, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe,

Luiz Bello Lisboa por serviços prestados de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 ;

De 21:000\$, complementar á verba—Exercícios finlos—para pagamento de ajudas de custo aos empregados da Fazenda encarregados da apuração de contas de estradas do ferro ;

De 60:000\$, para as obras indispensaveis no Laboratorio do Campinho ;

De 30:660\$ para pagamento de engenheiros conductores ;

De 15:000\$; complementar ;

De 27:471\$794, para pagamentos devidos a diversos professores da Escola e do Collegio Militar, etc. ;

De 253:077\$840, complementar ás verbas n.8, do art. 23, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e ns. 11 e 14 do art. 2º da mesma lei ;

De 7:200\$ para pagamento dos vencimentos no corrente exercicio dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos ;

De 950:000\$, para pagamento do Dr. João José Duarte Guimarães ;

De 74:075\$960, complementar ás verbas ns. 7 e 15 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 ;

De 994:835\$804, complementar ás verbas ns. 16 e 16 do art. 8º da lei de 16 de dezembro de 1897 ;

De 201:231\$100, complementar a diversas rubricas do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 ;

De £ 1.098—19—27 para pagamento da indemnização por prejuizos relativos ao vapor inglez *Stannicre* ;

De 1.770:950\$936, complementar a diversas rubricas do art. 7º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O que for necessario para pagamento de empregados das repartições arrecadoras que no corrente exercicio apresentaram receita superior á orçada ;

ACTOS LEGISLATIVOS DO INTERESSE GERAL

O que regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal ;

O que approva a convenção entre o Brazil e o Chile sobre o exercicio das profissões liberaes ;

O que eleva á categoria de alfandega a mesa de rendas do Caravellas ;

O que delibe o garante os direitos auto raos ;

O que approva a convenção firmado em 21 de dezembro de 1895 entre o Brazil e os Paizes Baixos para a extradicação de criminosos ;

O que approva os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo do attentado de 5 de novembro de 1897 ;

O que fixa a força naval para o anno de 1899 ;

O que fixa o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 15 de novembro do corrente anno a 15 de novembro de 1902 ;

O que providencia sobre o julgamento dos crimes de mceda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes e outros qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247, 250 e 265 do Codigo Penal ;

O que fixa as forças de terra para o exercicio de 1899 ;

O que manda que todo militar que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição seja indemnizado das vantagens pecuniarias, que *ex-vi* do processo houver perdido ;

O que suprime as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 ;

O que approva o accordo sobre permutação de encommendas postaes, sem valor declarado entre esta Republica e o Reino de Portugal, firmado nesta Capital em 9 de maio de 1898 ;

O que approva os ajustes constantes da Convenção Postal Universal do Accordo sobre permuta de cartas e encommendas com valor declarado e do relativo aos vales postaes etc., firmados em Washington em 15 de junho de 1897 ;

O que dispõe sobre custas judiarias ;

O que manda continuar á cargo da União o serviço de illuminação da Capital Federal e autorisa a revisão do contracto sem onus para o Thesouro e para o consumidor ;

O que regula a administração do Districto Federal ;

O que regula as férias da Justiça Federal e no Districto Federal ;

O que approva o tratado de extradicação entre o Brazil e os E. U. de Norte America ;

O que approva o tratado de azylo entre
Brazil e o Perù ;

O que approva o tratado de azylo e ex-
adição entre o Brazil e a Republica Ar-
entina.

A lei da receita para o exercicio de 1899
l orçada em..... 351.114:000\$000

A despeza para o mesmo periodo foi fixada
..... 328.094:557\$386

Assim distribuida :

Ministerio do Interior...	15.750:029\$564
Ministerio das Relações Exteriores.....	1.375:012\$000
Ministerio da Marinha...	23.130:215\$544
Ministerio da Guerra....	41.394:951\$883
Ministerio da Industria..	82.971:942\$684
Ministerio da Fazenda....	160.481:205\$711

Está encerrada a Segunda Sessão da Ter-
ceira Legislatura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão.

FIM DO QUARTO E ULTIMO VOLUME